



Nº1569/2014

Data da disponibilização: Segunda-feira, 29 de Setembro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0000019-53.2014.5.10.0861

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 0002174)
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
RECORRIDO	GECIVONE ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECORRIDO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
ADVOGADO	ATAUL CORREA GUIMARAES(OAB: 1235)
ADVOGADO	ANTONIO CIRO BOVO(OAB: 4570)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AP-0000095-03.2014.5.10.0821

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
AGRAVANTE	NALDO ALVES MUNDIM
ADVOGADO	MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA(OAB: 24913)
AGRAVADO	TIAGO DIAS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000414-98.2013.5.10.0111

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA
ADVOGADO	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897)
RECORRIDO	LEILA REGINA CORADO LOBATO
ADVOGADO	MOISES SILVA PEREIRA(OAB: null)
ADVOGADO	ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 0010955)
TERCEIRO INTERESSADO	GERENTE DO BANCO HSBC AG. URB LAGO SUL

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000432-49.2014.5.10.0802

RECORRENTE SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO -
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL
NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO SERGIO SKEFF CUNHA(OAB:
0005756)

RECORRIDO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME

RECORRIDO CLAUDIANA GOMES DE MATOS

ADVOGADO LINIANI DE ASSIS REIS
MIGLIORANCA(OAB: 6046)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-0000494-89.2014.5.10.0802**

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

RECORRENTE HOSPITAL DE URGENCIA DE
PALMAS LTDA

ADVOGADO MARIA LUCIA MACHADO DE
CASTRO(OAB: 2150)

RECORRIDO LUCILENE CARLOS BARROZO

ADVOGADO ROSA HELENA AMBROSIO DE
CARVALHO(OAB: 4508)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-0000693-84.2013.5.10.0111**

Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

RECORRENTE BELCHIOR DE JESUS

ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB:
34218)

RECORRIDO MAIS DISTRIBUIDORA E COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
- EPP

ADVOGADO KLEBER DE OLIVEIRA
COELHO(OAB: 0013807)

ADVOGADO DELIZE SOUSA MARTINS
ANDRADE(OAB: 0027567)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao col. TST,

observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-0000732-48.2013.5.10.0801**

RECORRENTE DALTON OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:
0005423)

ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-0000806-42.2013.5.10.0821**

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL
IRMAS CLAUDINO S/A

ADVOGADO MILTON ROBERTO DE
TOLEDO(OAB: 0000511)

RECORRIDO JOSE FRANCUA DIAS BEZERRA

ADVOGADO GISSELI BERNARDES
COELHO(OAB: 678)

ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: 116)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000934-62.2013.5.10.0821

RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401)
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962)
ADVOGADO	MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR(OAB: 18094)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 11714-A)
RECORRIDO	WILMAR RODRIGUES SANTIAGO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000969-22.2013.5.10.0821

Relator	DENILSON BANDEIRA COELHO
RECORRENTE	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 0005213)
ADVOGADO	GLEYDSON PEREIRA GLORIA(OAB: 0005838)
RECORRENTE	DOMINGOS ALVES ARRUDA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
RECORRIDO	CAETANO E PENHA LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREIA PEREIRA MARQUES GLORIA(OAB: 0005213)
ADVOGADO	GLEYDSON PEREIRA GLORIA(OAB: 0005838)
RECORRIDO	DOMINGOS ALVES ARRUDA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	PAULO IZIDIO DA SILVA REZENDE(OAB: 5.168)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a

recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar

contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo

TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0001339-61.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/9/2014 - id 28ee9; recurso apresentado em 22/9/2014 - id ecd90).

Regular a representação processual (id 7907f).

O juízo está garantido (id 33250)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado "o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo", exsurgindo daí sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0001343-98.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

AGRAVADO

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO

CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

TERCEIRO INTERESSADO

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

TERCEIRO INTERESSADO

UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/9/2014 - id 8b209; recurso apresentado em 22/9/2014 - id fab34).

Regular a representação processual (id d4d49).

O juízo está garantido (id 33347)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de

norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado “o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo”, exsurto da sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0001372-51.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/9/2014 - id b719a; recurso apresentado em 22/9/2014 - id fddf90).

Regular a representação processual (id fa9f49).

O juízo está garantido (id 33191)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado “o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo”, exsurto da sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0001389-87.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	banco do brasil s/a
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO INTERESSADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
TERCEIRO INTERESSADO	PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSADO	Secretaria Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Tocantins - SRTE/TO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/9/2014 - id 04883; recurso apresentado em 22/9/2014 - id fddf90).

Regular a representação processual (id b0cb0).

O juízo está garantido (id 34350)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"**ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado "o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo", exsurgindo daí sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Decisão

Processo Nº AP-0001392-42.2013.5.10.0801

Relator	CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
AGRAVANTE	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732)
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
AGRAVADO	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO

ADVOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
TERCEIRO PROCURADORIA REGIONAL
INTERESSADO FEDERAL DA 1ª REGIÃO
TERCEIRO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-
INTERESSADO TO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 12/9/2014 - id eed76; recurso apresentado em 22/9/2014 - id db55d).

Regular a representação processual (id 604d9).

O juízo está garantido (id 33192)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF.

A egrégia Turma negou provimento ao agravo de petição interposto pelo executado, mantendo a decisão que entendeu legítima a atuação sindical no processo de execução. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"ILEGITIMIDADE ATIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O autor da ação principal é legitimado ordinário à ação de execução (art. 878, da CLT). Sendo essa a hipótese dos autos, não há ilegitimidade ativa."

Em recurso de revista, o executado sustenta que, ao reconhecer a legitimidade ativa do sindicato para promover a execução individual na qualidade de substituto processual, o Colegiado violou os dispositivos constitucionais em epígrafe.

Nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, somente caberá recurso de revista, em processo de execução, por ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal.

Como bem ressaltado pelo Colegiado "o exequente é o autor da ação que gerou o título executivo", exsurgindo daí sua legitimidade ativa para a execução. Logo, não se divisa a alegada violação aos dispositivos constitucionais invocados pelo recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0001412-70.2013.5.10.0821

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	BANCO DA AMAZONIA S/A (GURUPI-TO)
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607)
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
RECORRIDO	SILVINA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELMAR EUGENIO DE CAMPOS MOREIRA(OAB: 5377)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0001692-98.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	BRENDA FERREIRA LIMA
ADVOGADO	ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA(OAB: 2250)

RECORRENTE RESTTOCANTINS COMERCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA -
ME

ADVOGADO janay garcia(OAB: 3959)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO PINTO
DIAS(OAB: 0124272)

RECORRIDO RESTTOCANTINS COMERCIO
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA -
ME

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO PINTO
DIAS(OAB: 0124272)

ADVOGADO janay garcia(OAB: 3959)

RECORRIDO BRENDA FERREIRA LIMA

ADVOGADO ELISÂNGELA MESQUITA
SOUSA(OAB: 2250)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo
TST, observadas as cautelas de estilo.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0002091-87.2013.5.10.0104

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

RECORRENTE GLAUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB:
0017855)

ADVOGADO DAN DE ARAUJO PERACIO
MONTEIRO(OAB: 35057)

RECORRENTE INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR
SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA

ADVOGADO PLINIO RENAN CORREA
MINUZZI(OAB: 0028435)

ADVOGADO BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB:
0009189)

RECORRIDO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR
SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA

ADVOGADO BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB:
0009189)

ADVOGADO PLINIO RENAN CORREA
MINUZZI(OAB: 0028435)

RECORRIDO GLAUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA

ADVOGADO Waleska Neiva Moreira Avidos(OAB:
0017855)

ADVOGADO DAN DE ARAUJO PERACIO
MONTEIRO(OAB: 35057)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo
TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0002307-91.2013.5.10.0801

Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA
JUNIOR

RECORRENTE JOSE DA SILVA MAIA

ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 0004066)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECORRENTE CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins

ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB:
01530/A)

ADVOGADO Sergio Fontana(OAB: 701)

RECORRIDO CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins

ADVOGADO Sergio Fontana(OAB: 701)

RECORRIDO JOSE DA SILVA MAIA

ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 0004066)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo
TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0002381-45.2013.5.10.0802

Relator MARIA REGINA MACHADO
GUIMARAES

RECORRENTE REFRESCOS BANDEIRANTES
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO CAROLINE CALACA CORREIA(OAB:
0025490)

ADVOGADO RODRIGO DE SOUZA
SILVEIRA(OAB: 21532)

RECORRIDO ADAO CARLOS SANTANA DA SILVA

ADVOGADO VINICIUS COELHO CRUZ(OAB:
0001654)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória
de seguimento a
recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar
contrarrrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo
TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0002421-84.2013.5.10.0104

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 RECORRENTE OI S.A.
 ADVOGADO TICIANA LIMA CORDEIRO DA COSTA(OAB: 39744)
 ADVOGADO JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
 RECORRIDO ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
 ADVOGADO CLERISTON PEREIRA SOUSA(OAB: 0032503)
 RECORRIDO BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
 RECORRIDO VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-0002709-32.2013.5.10.0104**

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
 RECORRENTE NOVA EDUCACAO LTDA
 ADVOGADO ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO(OAB: 0014380)
 ADVOGADO ANTONIO EGITON SAGRILO VARGAS(OAB: 31109)
 RECORRIDO FERNANDA SOUSA PINTO
 ADVOGADO CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 0022950)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-0003035-35.2013.5.10.0801**

Relator ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR
 RECORRENTE MARIA RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA
 ADVOGADO HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)

RECORRENTE FERNANDA DE SOUSA CAXITO
 ADVOGADO HAROLDO REZENDE DINIZ(OAB: 94107)
 RECORRIDO DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA.
 ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)
 RECORRIDO DISTRIBUIDORA DE CAMINHOS PALMAS LTDA
 ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

Despacho**Processo Nº RO-0003077-81.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
 RECORRENTE HELTON CALDAS LIMA
 ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 0004066)
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECORRENTE COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
 ADVOGADO EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
 ADVOGADO Sergio Fontana(OAB: 701)
 RECORRIDO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento em face da decisão denegatória de seguimento a recurso de revista.

Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 08 dias (CLT, art. 900).

Decorrido o prazo assinalado, remeta-se o processo ao colendo TST, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT 10ª Região

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**Portaria**

PORTARIA PRE/SGJUD N.º 11, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o disposto na Portaria PRE-DGJ n.º 4/2007, de 30 de março de 2007, designando, por substituição, novos membros para o Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos da Portaria PRE/DGJUD n.º 11, de 18 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o disposto no art. 4º da Portaria PRE-DGJ n.º 4/2007, de 30 de março de 2007, a fim de designar os seguintes membros para compor o Núcleo Permanente de Incentivo à Conciliação:

MÔNICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho Substituta – Coordenadora

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto - Membro

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria – Membro

Art. 2.º Revogar a Portaria PRE/SGJUD n.º 10, de 10 de setembro de 2013.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

NÚCLEO DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000025-72.2011.5.10.0018

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Derlucy Gomes

Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-DF)
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-DF)
Recorrido	Derlucy Gomes
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)
Recorrido	União (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 594-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/05/2014 - fls. 440/VERSO; recurso apresentado em 03/06/2014 - fls. 442).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

- violação dos arts. 1º da Lei nº 10.698/03 e 457 da CLT.

A egrégia 3ª Turma, por meio da decisão de fls. 433/438, deu parcial provimento ao recurso da União, para excluir a parcela BDAH (Bônus de Desenvolvimento de Atividade Hospitalar) mantendo, contudo, a sentença que determinou a inclusão da parcela denominada VPI na base de cálculo para apuração das horas extras, consignando na ementa o seguinte: "1. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. Evidenciada a conformidade entre os cálculos objeto de liquidação e os termos do título judicial que lhe dá suporte, não há que se falar na retificação da conta de liquidação. 2. Agravos de petição conhecidos; no mérito, provido em parte o recurso da executada; desprovido o recurso da reclamante."

Em suas razões recursais (fls. 442/444), a executada, irressignada com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, insiste na alegação de que não foi aventada na petição inicial a natureza da parcela VPI, não podendo essa parcela adquirir a natureza salarial. Cumpre registrar, ab initio, que a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução limita-se à constatação de violação literal e direta da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 do Col. TST), motivo pelo qual não serão objeto de análise os dispositivos infraconstitucionais indicados pelo recorrente.

Eis o fundamentos da decisão colegiada, no que interessa ao recurso:

"Com efeito, não tendo o julgado de fls. 167/175 definido expressamente os parâmetros para liquidação da sentença, não indicando a base de cálculo a ser utilizada para o cálculo do intervalo intrajornada, por óbvio que o tema deve ser discutido na presente fase.

E o que define a composição dessa base é a natureza jurídica das parcelas, devendo ser consideradas para tal fim somente aquelas que ostentam natureza salarial.

Do exame das fichas financeiras carreadas aos autos é possível concluir que a parcela VPI detém natureza salarial, porquanto paga de forma habitual, com periodicidade que justifica a sua inclusão na base de cálculo do crédito ora em apuração."

Logo, não se reconhece a pretensa violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, cumprindo salientar que os incisos LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna foram observados pelo Regional, na medida em que o devido processo legal, com os meios e recursos inerentes à ampla defesa, foi assegurado à ora recorrente, não havendo, pois, como se reconhecer a violação dos aludidos preceitos. Também não há falar em malferimento ao princípio da legalidade, pois esse princípio foi observado na liquidação da sentença, quando respeitou os limites objetivos da coisa julgada.

Afastam-se, pois, as alegações recursais.

COISA JULGADA.

DIVISOR 200

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, LIV e LV da CF;

Em prosseguimento, o Colegiadomanteve a decisão que determinou a aplicação do divisor 200 para o cálculo de horas extras.

Inconformada, insurge-se a União contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na ocorrência de vilipêndio ao instituto da coisa julgada.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, a decisão transitada em julgado fixou o módulo semanal de 40 horas exercido pela reclamante e, assim, nos termos da Súmula 431 do TST, correta a aplicação do divisor 200 na apuração do valor do salário-hora.

Ora, em tal cenário, não há falar em ofensa à coisa julgada, porquanto observada fielmente a jornada de trabalho exercida pela reclamante.

No mais, não se cogita ofensa aos incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, porquanto assegurados à parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que respeitado o devido processo legal.

Incólumes os dispositivos tidos por ofendidos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-000042-28.2013.5.10.0022

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda
Recorrido	Leoni Pereira da Silva
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/08/2014 - fls. 155-V; recurso apresentado em 05/09/2014 - fls. 157).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº

436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A União insurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e 363 do TST;

- violação dos artigos 5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;

- ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A eg. 3ª Turma, por meio da decisão de fls. 148/153-v, negou provimento ao recurso ordinário da União, segunda reclamada, mantendo incólume a decisão primária que a condenou subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do Col. TST. Eis a ementa do julgado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Recurso ordinário conhecido e desprovido."

A União, pelos fundamentos de fls. 157 e seguintes, pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Em pedido sucessivo, pugna pela limitação da condenação. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

O egrégio Colegiado constatou que a reclamada não se

desincumbiu do ônus de trazer aos autos qualquer elemento apto a comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada.

Sendo assim, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V e VI, do TST.

Registre-se, ainda, que, a teor do inciso VI da Súmula 331 do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, não havendo se falar em limitação da condenação as obrigações contratuais principais.

Outrossim, inaplicável à hipótese dos autos a Súmula 363/TST, que cuida dos casos de contratação sem concurso efetivada diretamente pela Administração Pública, em afronta ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal, visto que não houve pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com o ente público. Portanto, não se mostra possível a limitação da condenação ao pagamento do saldo de salários.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, resultando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000138-76.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-DF)
Recorrido	Adriane Maria Andrade
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 994; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 997).

Regular a representação processual (fls. 703,704).

Satisfeito o preparo (fls. 891, 943, 945 e 1029). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROTESTO JUDICIAL - INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ILEGITIMIDADE DA CONTEC

Alegações:

- violação do artigo 8º, II, da CF;

O recorrente, pelos fundamentos de fls. 997/1028, sustenta, em síntese, que, tendo ocorrido a interrupção prescricional pelo protesto em 18/11/2009, deve ser declarada a prescrição dos possíveis direitos anteriores a 01/02/2008 e não 18/11/2004. Ademais, insiste na ilegitimidade da Contec para representar a categoria dos bancários.

Eis os fundamentos da decisão impugnada, no particular:

"O protesto ajuizado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, entidade de grau superior ao sindicato, teve a finalidade de "interromper o PRAZO PRESCRICIONAL para propositura de eventuais ações trabalhistas individuais contra o Banco do Brasil" (fls. 121), em âmbito nacional, independentemente de filiação junto ao sindicato local.

Por outro lado, emerge do seu estatuto, a prerrogativa de proteção dos direitos e interesses das categorias nela compreendidas perante as autoridades judiciárias, em todo território nacional (art. 2º, alíneas 'a' e 'j' - fls. 154/155).

Assim, evidenciada a legitimidade da CONTEC para representar os funcionários do Banco do Brasil no ajuizamento de protesto judicial, haja vista o interesse tutelado ser da categoria em âmbito nacional. Nesse contexto, ressalto ser desnecessária a integração do nome da reclamante no rol de substituídos daquela ação, na medida em que o protesto objetivou interromper a prescrição em relação a todos os funcionários do Banco do Brasil em âmbito nacional. Por outro lado, ainda que não se reconheça a sua legitimidade, a ação movida pela CONTEC tem o condão de interromper a prescrição, conforme preceitua o OJSBD1 nº 359 do TST: "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO (DJ 14.03.2008) A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima "ad causam".

Diante de tal panorama, admito como causa interruptiva da prescrição o protesto ajuizado pela CONTEC, em 18/11/2009. Já em relação aos efeitos da interrupção, a questão já está pacificada pelo Verbete nº 42 do Tribunal Pleno, nestes termos: "BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito."

Pelo exposto, observados os efeitos do protesto judicial e o comando inserto no aludido Verbete pela sentença recorrida, nego provimento ao apelo" (fls. 985 e 985-v.)

O reclamado restringiu-se a indicar violação do art. 8º, II, da Constituição Federal, que trata da associação sindical, como fundamento do apelo.

Ocorre que não se divisa tal ofensa, pois quanto à legitimidade da Contec para representar autor, empregado de empresa com agências em todo o território nacional, a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado está em consonância com o atual entendimento esposado pelo col. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes: AIRR - 1168-51.2010.5.10.0012, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, Data de Julgamento: 20/11/2013, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013; AIRR - 1373-

70.2011.5.10.0004, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 20/11/2013, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/11/2013; AIRR - 1352-82.2011.5.10.0008, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, Data de Julgamento: 25/09/2013, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013; RR - 226900-07.2005.5.02.0058, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 27/10/2010, 6ª Turma, Data de Publicação: 12/11/2010; TST-AI-RR-960/2000-032-15-00, 2ª Turma, Rel. Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT de 13.4.2007; TST-AIRR-257/2002-003-06-00, 3ª Turma, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ de 5/9/2008.

O recurso de revista, nesse diapasão, encontra obstáculo intransponível no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST. Afasta-se, pois, a alegação.

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 253/TST.

Em suas razões, o banco insiste na tese de ser impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da súmula invocada.

Conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a Turma que devia constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Não se trata, portanto, da hipótese tratada na Súmula nº 253/TST. Nesse sentido também é a jurisprudência uniforme e reiterada do TST: E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006; E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007; E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008. Afasto a alegação.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 17 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pela autora.

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, amparando as razões de insurreição em dissenso jurisprudencial e apontando contrariedade à orientação jurisprudencial em destaque. Quanto à compensação pretendida, a decisão revela consonância com a Súmula nº 109 do TST, não se cogitando, pois, de dissenso de teses, a teor da regra do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Por fim, quanto ao pedido sucessivo de compensação/dedução entre a gratificação prevista para a jornada de seis horas e a gratificação da jornada de oito horas, o apelo encontra-se desfundamentado nos moldes do art. 896 da CLT.

Afasto, pois, todas as alegações.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST.

A Turma, ao tratar do tema, pontuou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto,

a norma convencional quanto à previsão, no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados e que, o sábado é considerado como dia de repouso, e não útil não trabalhado.

O recorrente postula aplicação do divisor 180, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST.

Importante registrar que o princípio da irretroatividade das leis não se aplica às súmulas e orientações jurisprudenciais editadas pelos tribunais superiores. Isto porque, estas orientações e súmulas, como, por exemplo, as emanadas do TST, representam, tão-somente, a concretização de posicionamentos jurídicos.

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

TABELA SALARIAL X EVOLUÇÃO SALARIAL

Alegações:

- contrariedade às Súmulas nºs 347 e 381 do TST;
- ofensa ao art. 459 da CLT.

A egrégia Turma deu provimento ao apelo obreiro para que a apuração das horas extras deferidas, deveriam ser observadas as normas coletivas ou normativos internos que consagrem critério de apuração de labor extraordinário com base no valor do salário vigente na data do respectivo pagamento.

O reclamado manifesta-se contra essa decisão, alegando que o cálculo deve observar a evolução salarial da reclamante. Aponta as contrariedades acima mencionadas.

Ao contrário do que alega o réu, a decisão revela conformidade com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 347/TST. Já a Súmula nº 381/TST não revela pertinência com a presente discussão. O mesmo se diga em relação ao artigo 459 da CLT. O julgado está em consonância com a iterativa jurisprudência emanada da Corte Superior Trabalhista, resultando, em decorrência, inviável a prossecução do feito (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO - CONTRIBUIÇÃO - PREVI.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 18 SDI-I/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Turma determinou recolhimento em favor da Previ sobre as horas extras deferidas, fundamentando-se na diretriz da OJSBDI-1 nº 18 do TST (NOVA REDAÇÃO).

O banco reclamado insurge-se contra a decisão mediante as alegações em destaque.

Ao contrário do que afirma a parte, a decisão revisanda foi proferida em consonância com a OJSBDI-1 nº 18 do TST, pelo que o apelo esbarra no óbice da Súmula nº 333/TST.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000192-57.2013.5.10.0006**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Banco Safra S A
Advogado Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-DF)
Recorrido Adriane Magalhaes Camilo
Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 348; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 349).

Regular a representação processual (fls. 106/108 e 362/verso).

Satisfeito o preparo (fl(s). 288, 239, 238/v e 361/verso).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI e LV e 93, IX, da CF;
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT e 435 e 458 do CPC.

Oreclamado suscita anegativa de prestação jurisdicional, sob o argumento, em síntese, de que, não obstante a oposição de embargos de declaração, não obteve a inteira entrega da prestação jurisdicional relativa à natureza jurídica do intervalo intrajornada e aplicação do divisor 150 no cálculo das horas extras.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas, sob a ótica da OJSBDI-1 nº 115 da SBDI-1/TST.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV, da CF;
 - violação do(s) art(s). 405, parágrafos 3º e 4º, do CPC ;
- O Colegiado concluiu que não havia interesse das testemunhas da reclamante no litígio, capaz de torná-las suspeitas. Insurge-se o reclamado contra a decisão, insistindo na suspeição das testemunhas.

No entanto, a conclusão alcançada pelo egrégio Colegiado encontra-se em estrita observância ao entendimento contido na Súmula nº 357/TST, o que atrai a incidência da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

HORA EXTRA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V da CF;
 - violação do(s) art(s). 71, § 4º; 74 e 818 da CLT e 333, I do CPC;
- Em prosseguimento, o Colegiado deu parcial provimento ao recurso obreiro para condenar o reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos. Eis os fundamentos que, na fração de interesse, nortearam o julgado:

"Pelo teor dos aludidos depoimentos, não resta dúvida de que os cartões de ponto trazidos aos autos às fls. 118/141 não refletiam a verdadeira jornada de trabalho da empregada, porquanto neles era consignado apenas o horário contratual.

Como se não bastasse, a testemunha arrolada pelo réu, Terezinha Aparecida Louly Albernaz, a par de trabalhar com a autora por menos de seis meses, também confirmou que "às vezes a reclamante registrava o término da jornada e continuava trabalhando" (fl. 218v).

Restando completamente elidida a prova documental pela prova oral produzida, forçoso reconhecer a imprestabilidade dos registros de ponto de fls. 118/141.

Imprestáveis os cartões de ponto, inviável se torna adotar a média do horário constante em tais documentos quanto ao período sem registro, conforme pretende o réu em seu apelo, não se cogitando, pois, de incidência da OJ nº 233/SBDI-1.

Contudo, tendo em vista o teor do depoimento da primeira testemunha ouvida, a qual declarou que a obreira encerrava a jornada de trabalho "por volta de 19h/19h30" e, considerando que a peça vestibular aponta o horário de 19h (fl. 4) como de término do expediente da obreira, forçoso reconhecer como encerramento da jornada o horário de 19h.

Assim, dou parcial provimento aos recursos para fixar a seguinte jornada de trabalho, durante todo o pacto laboral: de 08h30min às 19h, com 30 minutos de intervalo, de segunda a sexta-feira, e, quanto aos dias de pico (do dia 2 a 10 de cada mês), das 8h30min às 20h, com 30 minutos de intervalo, ficando mantidos o deferimento dos reflexos, nos termos da sentença." (fls. 331/verso e 332).

Irresignado, recorre de revista o demandado, almejando a reforma do julgado. Sustenta a validade dos controles de frequência, afirmando não existir prova hábil a desconstituir os referidos cartões.

A conclusão do julgado no sentido de que a prova oral demonstra a invalidade dos cartões de ponto e o labor extraordinário afasta as violações apontadas. Decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

Igual entendimento, "mutatis mutandis", aplica-se aos temas "Do Intervalo Intrajornada" e "Multa Convencional" que também abordam situações eminentemente fáticas.

Inviável o curso da revista, no aspecto.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113, 124, I 'a', e 'b' e II, 'a' e 'b'/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XXXVI, LIV e LV da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Turma, ao tratar do tema, determinou a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas, considerando, para tanto, a norma convencional da categoria.

O recorrente postula aplicação dos divisores 180 e 220, a teor das súmulas em destaque.

Não obstante os argumentos expostos, o fato é que a decisão se revela em consonância com a diretriz inserta na Súmula nº 124. I, 'a', do TST, expressa nos seguintes termos:

"BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR

I - O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de

considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;”

A tal modo, o recurso de revista não se viabiliza, ante o que preconizam o artigo 896, § 4º, da CLT e as Súmula nºs 333/TST e 401/STF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000239-89.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Advogado	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-DF)
Recorrido	Antonio Luciano Sousa Aguiar
Advogado	Raul Freitas Pires de Sabóia(OAB: 7136-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 25/08/2014 - fls. 231; recurso apresentado em 04/09/2014 - fls. 232).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331 do TST;
- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST;
- violação do artigo 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 226 e seguintes, manteve a sentença em que secondenousubsiariamente a União peloscréditos deferidos,nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Na dicção da d. maioria, está evidenciada a culpa do tomador dos serviços em todas as hipóteses em que não há o pagamento integral, por parte do efetivo empregador, de todas as parcelas devidas ao obreiro. Ressalva de ponto de vista do Relator." A União interpõe recurso de revista a fls.232 e seguintes, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, XLVI, 37, II e 100 da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000244-16.2014.5.10.0007

Relator Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-DF)

Recorrido Adisney Audes de Sousa Muniz

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Agilson Oliveira de Souza

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Anesio Alves da Rocha

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Antonio Carlos Sa

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Antonio Francisco Santana Pinto

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Antonio Robelio de Souza

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Carlos Augusto Marques

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Conceicao de Maria dos Santos da Silva

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Domingos Aragao de Santana

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

Recorrido Joana Ferreira Gomes

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 468; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 469).

Regular a representação processual (fls. 441).

DESERÇÃO

Verifica-se que o juízo originário atribuiu à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fl. 435.

Ao interpor o recurso ordinário, a reclamada efetuou depósito recursal no valor de R\$ 7.058,11 (sete mil cinquenta e oito reais e onze centavos), fl. 442, e o pagamento das custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), às fls.443. Negado provimento ao apelo, não foram alterados os valores da condenação e das custas.

Dessa forma, ao interpor o recurso de revista, a reclamada deveria comprovar o recolhimento do valor remanescente da condenação (IN 03/93, inciso II, letra "b" e Súmula 245 do TST), o que não ocorreu. Ante o recolhimento a menor do depósito recursal, tem-se por deserto o apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000253-39.2014.5.10.0019

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-DF)

Recorrido Jose Gomes de Abreu

Advogado Kelly Karynne Costa Amorim(OAB: 26524-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 445; recurso apresentado em 05/09/2014 - fls. 446).

Regular a representação processual (fls. 123).

Satisfeito o preparo (fls. 443, 457 e 456). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 277/TST;

- violação do art. 7º, XXVI da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio da decisão a fls. 442/445, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, condenar a empresa ao pagamento de reflexos nas parcelas que especifica. A reclamada, a fls. 446 e seguintes, insiste na natureza indenizatória da parcela, a teor das cláusulas coletivas firmadas entre as partes. Ressalta que dispende a norma coletiva sobre a natureza indenizatória do benefício, é irrelevante se até janeiro de 2013 não era cadastrada no PAT. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses. Primeiramente, ressalta-se que, conforme preceitua o artigo 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Dessa forma, incabível a análise da divergência pretoriana.

Outrossim, conforme delimitado na decisão impugnada (Súmula 126/TST), o eg. Colegiado atestou que a norma coletiva vigente a partir de novembro/2012 transmutou a feição do benefício concedido, tornando-o salarial, pois fornecido a título gratuito em razão da relação de emprego. Ademais a reclamada não era participante do PAT. Nesse cenário, a Turma concluiu ser incidente à espécie adiretriz contida na Súmula 241/TST, situação essa que não pode ser alterada por posterior pactuação coletiva ou adesão ao PAT.

Assim, estando o julgado em absoluta sintonia com a Súmula 241/TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 413 da SDI-1, incide, à hipótese, a disciplina do art. 896, § 4º, da CLT e das Súmulas 333/TST e 401/STF.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000282-56.2013.5.10.0009**

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Associação das Pioneiras Sociais

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)

Recorrido Naira Alicia Lacerda Flores

Advogado Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 03/07/2014 - fls. 428; recurso apresentado em 11/07/2014 - fls. 435).

Regular a representação processual (fl. 133).

Satisfeito o preparo (fls. 316, 334, 333 e 447). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 e 535 do CPC.

- violação do(s) art(s). 832 da CLT;

A reclamada suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas, sob a ótica da OJSBDI-1 nº 115 da SBDI-1/TST.

ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, I e III e 8º, II da CF;

- ofensa aos artigos 511, §3º, 570, parágrafo único, 581, §§1º e 2º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão colacionado às fls. 395/398, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos declaratórios a fls. 425/427, entendendo aplicável ao caso as Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Brasília e o Sindicato Brasileiro de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas, deu parcial provimento ao recurso obreiro para conceder-lhe o percentual de 3% sobre seu salário. Eis a ementa do julgado:

"APLICABILIDADE DE CONVENÇÃO COLETIVA. Os conceitos de atividade lucrativa e de atividade econômica não se confundem. O § 1º do art. 511 da CLT, ao definir categoria econômica, menciona a "solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas", não se referindo ao intuito de alcançar lucros ou resultados. Assim, considerando a atuação da reclamada, entidade sem fins lucrativos, no ramo

hospitalar, impõe-se a incidência das normas ajustadas entre o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF - SINDSAÚDE e o Sindicato Brasileiro de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas - SBH."

Inconformada, insiste a reclamada na tese de que, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, não encontra-se representada pelo sindicato patronal signatário da norma coletiva colacionada pela reclamante.

Contudo, a questão do enquadramento sindical foi bem delimitada pelo acórdão recorrido, os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos constitucionais e legais apontados.

Inviável, assim, o processamento do apelo.

ADICIONAL NOTURNO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, XXVI e 8º, III da CF;

- violação do(s) art(s). 73, parágrafos 4º e 5º e 611 da CLT;

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da reclamada, no aspecto, pelos seguintes fundamentos:

"A jornada mista que compreende a totalidade do período noturno implica a sujeição às disposições da súmula invocada, pelo que a reclamante tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã (OJ 388 da SDI-I do TST). Dessarte, nego provimento ao apelo da reclamada no particular. (fls. 396/verso).

Insurge-se a reclamada, afirmando que a reclamante não cumpria integralmente sua jornada no período noturno.

Quanto à insurgência recursal, contudo, verifica-se que o deferimento do adicional noturno decorreu da análise das provas produzidas.

Ademais, estando o acórdão regional em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial 388 da SBDI-1 do colendo TST, o recurso de revista tem o seu seguimento obstaculizado pelo disposto na Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000293-97.2013.5.10.0005**

Relator Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Marisa de Azevedo Santos

Advogado Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva(OAB: 21627-DF)

Recorrido Associação de Poupança e Empréstimo Poupe e Outra

Advogado Adriano de Almeida Costa(OAB: 24378-DF)

Processo Nº RR-AP-0000388-80.2011.5.10.0011

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Tata Consultancy Services do Brasil Ltda

Advogado Enrique de Goeye Neto(OAB: 51205-SP)

Recorrido Melquisedeque de Carvalho Jesus

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

Recorrido Melquisedeque de Carvalho Jesus (Recurso Adesivo)

Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

Recorrido União (Fazenda Nacional)

Advogado Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 836; recurso apresentado em 20/06/2014 - fls. 837).

Regular a representação processual (fl. 39).

Dispensado o preparo (fl. 691). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO.**

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 5º, V e X, da CF e 186, 927 e 944 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixou o valor da indenização por danos morais em R\$16.533,00.

Insurge-se a autora contra essa decisão, sustentando, em resumo, que o valor da indenização mostra-se irrisório diante do dano suportado.

Entretanto, a pretensão recursal não se viabiliza, uma vez que, para se rever o patamar da reparação, seria necessário realizar-se nova análise da adequação daquele valor à extensão dos danos, o que implicaria inevitavelmente no reexame das provas, o que é defeso no atual estágio, ante o que expressa a Súmula nº 126 do colendo TST.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Com fundamento no acervo probatório, a egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 825/835, manteve a sentença em que se indeferiu à autora o pagamento de horas extras. A decisão foi emendada nos termos seguintes:

"EXERCÍCIO DE PODERES DIRETIVOS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA CONFIGURADA. ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO §2º DO ART. 224 DA CLT. Verificando-se pela oral produzida que a empregada coordenava e comandava uma equipe de assessores, com poderes diretivos, inclusive administrativos, percebendo gratificação superior a um terço do salário do cargo efetivo, não há como afastá-la do enquadramento na exceção do §2º do art. 224 da CLT."

Em sede de recurso de revista, insiste o reclamante na tese de que não ocupava cargo gerencial, com poder de mando e gestão.

No entanto, havendo a egrégia Turma, a partir da prova produzida, afirmado o enquadramento da obreira na hipótese do artigo 224, § 2º, da CLT, verificar se não há efetiva prática de atos com independência e discricionariedade próprias, em nome do empregador, reclama reexame do conjunto probatório, conduta defesa pela Súmula nº 126/TST.

Nesse passo, obsta o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ljb

Despacho

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 637; recurso apresentado em 01/08/2014 - fls. 638).

Regular a representação processual (fls. 187 e 206).

O juízo está garantido (fl(s). 462-v/463). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.**

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, I e 150, VI, "c" da Constituição Federal.
- violação do(s) art(s). 21 da Lei nº 12.101/2009 e 884 do CC;

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 614 e seguintes, deu parcial provimento ao recurso da União para afastar a aplicação da Lei nº 12.456/2011 ao presente caso e determinar que o cálculo dos recolhimentos previdenciários cota-parte do empregador e SAT sejam feitos nos moldes previstos nos incisos I e II do art. 22 da Lei 8.212/91.

Inconformada, a executada interpõe recurso de revista a fls. 638 e seguintes, insistindo na alegação de que o fato gerador das contribuições previdenciárias apenas ocorre com o pagamento no processo das verbas deferidas, sendo irrelevante no caso em comento a data da prestação de serviços. Assim, pugna para que seja aplicada ao caso a legislação vigente, ou seja, a Lei nº 12.546/2011.

Como é cediço, em processo de execução, a admissibilidade do recurso de revista vincula-se à demonstração de afronta direta e literal à Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266/TST).

Nesse contexto, a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados somente poderia ocorrer de modo oblíquo e indireto, sendo certo que a respectiva aferição dependeria, necessariamente, do exame de normas infraconstitucionais (Leis nºs 8.212/91 e 12.456/2011), o que torna inviável o processamento do recurso de revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000421-17.2013.5.10.0103

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Moveis Sao Domingos Ltda - Me

Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior(OAB: 19305-DF)

Recorrido Roberto Barbosa de Lima

Advogado Pedro Alves de Souza Filho(OAB: 32380-DF)

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Flávia Valerio Lorenzoni

Advogado Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-DF)

Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 244; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 245).

Regular a representação processual (fls. 44,191,217).

Satisfeito o preparo (fls. 99, 153, 151, 213-v, 255 e 254).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 340/TST;

- contrariedade à OJ397 SDI-I/TST.

A egrégia Turma indeferiu o pedido de aplicação da Súmula 340/TST aos seguintes fundamentos:

"2.2.4. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340

Pretende a reclamada a aplicação da Súmula 340 do col. TST ao caso dos autos.

Vez mais sem razão.

Consoante acima dito, o reclamante não é comissionista pura. Ele recebia salário fixo mais comissões.

Assim, correta a sentença que não aplicou os termos da referida Súmula.

Recurso desprovido" (fl. 212-v.).

Diante desse quadro fático, parece-me perfeitamente aplicável a disposição da OJSBDI-1 397 do TST, conforme requer a reclamada, segundo a qual "o empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST".

Logo, o apelo logra êxito pela indigitada contrariedade, a teor do que dispõe o artigo 896, letra "a", da CLT.

Deixa-se de analisar os demais tópicos do recurso, nos termos da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000440-08.2013.5.10.0011

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 765; recurso apresentado em 09/09/2014 - fls. 767).

Regular a representação processual (fls. 713).

DISPENSADO O PREPARO (fls. 725). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.

A reclamante suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu exposto pronunciamento sobre as tarefas próprias dos cargos de assistente e técnico administrativo.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos consignados nos acórdãos. Depreende-se da sumária leitura do acórdão recorrido, que a prestação jurisdicional foi entregue na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela vindicante.

Incólumes, em tal cenário, os dispositivos apontados pela parte.

DESVIO DE FUNÇÃO.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, caput, e 7º, XXX, XXXII e XXXIV, da CF;

- violação dos arts. 461 da CLT. A egrégia 1ª Turma deu provimento ao recurso ordinário da Terracap, julgando improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do desvio de função. A decisão foi assim emendada:

"ÔNUS DA PROVA DIFERENÇAS SALARIAIS. O desvio de função consiste na alteração objetiva do contrato que implica a modificação substancial da função originalmente pactuada, exigindo do empregado o exercício de um conjunto de outras atividades, geralmente mais qualificadas, sem a contraprestação pecuniária correspondente. Por se consubstanciar em situação extraordinária ao contrato de trabalho, o ônus probatório, nesta hipótese, recai sobre o trabalhador, por configurar fato constitutivo do direito por ele perseguido, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Não se desincumbindo a Reclamante do ônus processual que lhe competia, não são devidas as diferenças salariais postuladas." Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, encontrar-se evidente o desvio de função alegado, na medida em que demonstrado que os ocupantes dos cargos de auxiliar de administração, assistente e técnico administrativo executam as mesmas tarefas.

Contudo, na análise das alegações, conforme articuladas pela recorrente, demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº 126 do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000526-70.2013.5.10.0013

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Aparecida de Lima
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)
Recorrente	Uniao (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)
Recorrido	Maria Aparecida de Lima
Advogado	João Emílio Falcão Neto(OAB: 9593-DF)
Recorrido	Uniao (Hospital das Forças Armadas)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-DF)

Recurso de:Uniao (Hospital das Forças Armadas)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 528; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 529).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL NOTURNO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º da CF;
- violação do(s) art(s). 73, § 2º, da CLT;

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao apelo da União, no aspecto, pelos seguintes fundamentos:

"segundo a jurisprudência do TST, no regime de jornada de 12 X 36 horas cumprido em horário misto, das 19h às 7h, serão consideradas horas noturnas aquelas incluídas no intervalo de 22h às 5h, conforme previsto no art. 73, § 2º, da CLT, e as seguintes, das 5h às 7h, pelo fato de excederem a jornada ordinária de oito horas e serem subsequentes ao horário noturno.

Assim, na hipótese em exame, na esteira da jurisprudência da Superior Corte Trabalhista, o fato de a Autora laborar em jornada de 12h X 36h não afasta o direito ao adicional noturno naquelas horas que excedem o horário noturno." (fl. 508)

Insurge-se a reclamada, afirmando que não existe previsão legal para a prorrogação do horário noturno.

Inicialmente, não há falar em violação nascida na própria decisão (OJ. 119 da SDI-1/TST), mas de matéria não suscitada oportunamente pela parte interessada.

Quanto à insurgência recursal, contudo, verifica-se que o deferimento do adicional noturno decorreu da análise das provas produzidas.

Ademais, estando o acórdão regional em perfeita sintonia com a Súmula 60, II, do TST, o recurso de revista tem o seu seguimento obstaculizado pelo disposto na Súmula 333/TST.

INTERVALO INTRAJORNADA.

A egrégia Turma manteve a condenação da reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, fundamentando a decisão, no artigo 384, da CLT

Recorre de revista a ré, almejando a reforma do julgado.

Contudo, a conclusão alcançada pela egrégia Turma está em sintonia com a Súmula nº 338, II, do colendo TST, inviabilizando o processamento do recurso de revista (Súmula nº 333/TST e § 4º do artigo 896 da CLT).

De outra parte, rever o entendimento do egrégio Órgão fracionário, nos termos em que proposto o apelo, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Maria Aparecida de Lima PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 526; recurso apresentado em 07/09/2014 - fls. 530).

Regular a representação processual (fls. 23).

Inexigível o preparo (fl(s). 451).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DO DIVISOR E DA BASE DE CÁLCULO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV e 93, IX da CF;
- violação do(s) art(s). 897-A, da CLT;

A egrégia Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, no particular. A decisão foi assim fundamentada:

"Todavia, restou incontroverso que a Reclamante foi contratada para trabalhar por 40 horas semanais e recebeu salário pertinente a essas 40 horas.

Laborando a Reclamante em escala, trabalhou menos que 40 horas semanais, a despeito de receber salário relativo àquele montante, conforme contrato de trabalho.

Esclareço que o divisor a ser aplicado é o 200." (fl. 505v).

A recorrente se insurge contra a decisão. Sustenta que, tendo a Turma reconhecido que a autora laborou em diversas escalas, deve ser aplicado o divisor 150 no período em que houve labor de 30 horas semanais e 180 quando o labor foi de 36 horas.

Contudo, entendeu a decisão que mesmo tendo a autora laborado em jornada inferior a 40 horas semanais, fora contratada e recebera salário pertinente a essa jornada, devendo ser aplicado o divisor 200.

Ademais, eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o revolvimento de fatos e provas, realidade que obstaculiza o processamento do recurso de revista, a teor da Súmula 126 do col. TST).

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

ccmx/m

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000574-11.2013.5.10.0019**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Superintendencia da Zona Franca de Manaus
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 600007-DF)
Recorrido	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - Me
Recorrido	Railvaneide Brandao Figueiredo
Advogado	Paulo Roberto Soares(OAB: 29315-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/09/2014 - fls. 350-V; recurso apresentado em 17/09/2014 - fls. 351).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 37, § 6º, da CF;
- ofensa aos artigos 27, 29, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 309 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente a SUFRAMA ao pagamento das parcelas deferidas à autora, com fundamento na Súmula nº 331 do colendo TST. O acórdão foi assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo 'caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora', não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

Recorre de revista a SUFRAMA, objetivando ver afastada a responsabilidade subsidiária reconhecida.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000576-95.2014.5.10.0002**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Redator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Antonio Jurandir Silva
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra(OAB: 10752-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 126; recurso apresentado em 10/09/2014 - fls. 128).

Regular a representação processual (fls. 17).

Inexigível o preparo (fl(s). 95).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORA EXTRA - INDENIZAÇÃO - SÚMULA Nº 291/TST.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula 291/TST;

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a improcedência do pedido de indenização por supressão de horas extras.

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, reiterando a tese de que o Decreto nº 33.550/2012 instituiu verdadeira supressão das horas extras no ano de 2012, no âmbito das entidades do Governo do Distrito Federal.

No entanto, conforme delimitação fática relatada no acórdão e intangível (Súmula nº 126/TST), a egrégia Turma concluiu pela inaplicabilidade de referida súmula ao caso em exame, haja vista que houve uma mera suspensão temporária da prestação de horas extras, sendo que, a partir do mês de julho do ano de 2012, o reclamante voltou a receber pelo serviço extraordinário prestado, ou seja, embora tenha havido a proibição imposta pelo Decreto nº 33.550/2012, houve o permissivo excepcional concedido pelo Poder Executivo local à reclamada.

Diante de tal cenário, não se vislumbra contrariedade à Súmula nº 291/TST.

Registro, por fim, que alegação de divergência jurisprudencial não viabiliza o apelo, haja vista tratar-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, cujos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista encontram-se restritos às hipóteses do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acdr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000648-92.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	União
Advogado	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-DF)
Recorrido	Cibele Medrado Wright
Advogado	Wilkerson Freitas Rodrigues(OAB: 25468-DF)
Recorrido	Vip Serviços e Transportes Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 219; recurso apresentado em 10/09/2014 - fls. 221).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA - UNIÃO.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 48, 320, II e 333, I, do CPC e 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Em suas razões recursais, a União insiste na nulidade da decisão, alegando a impossibilidade de se lhe aplicar a confissão ficta, uma vez que os interesses que administra são definidos como direitos indisponíveis. Reputa violados os dispositivos em destaque.

Entretanto, conforme disposto no acórdão, a declaração de revelia e confissão se deu em relação à primeira reclamada. A condenação da segunda reclamada teve como fundamento a Súmula nº 331 do Col. TST, ou seja, os efeitos da revelia não lhe alcançaram.

Ademais, o entendimento está em harmonia com a Súmula nº 74, do Col. TST, bem como com o art. 48, do CPC, não havendo ofensa aos dispositivos legais elencados.

O acórdão também está em sintonia com a OJSBDI-1 nº 152/TST, inviabilizando o processamento do apelo, a teor da Súmula nº 333/TST.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331/TST;
- violação do artigo 97 e 102, § 2º da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do colendo TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV; 37, § 6º e 102, § 2º da CF;
- ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

Aleg. 3ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da União, segunda reclamada, mantendo incólume a decisão primária que a condenou subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do Col. TST. A decisão ora recorrida foi assim ementada:

"TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária depende da comprovação do labor do empregado em favor do Ente Público tomador de serviços e, ainda, que este não tenha fiscalizado de modo eficaz o cumprimento das obrigações trabalhistas, circunstâncias que decorrem e se restringem à vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços firmados entre a Administração Pública e as empresas terceirizadoras de mão de obra. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. EXTENSÃO DOS EFEITOS DA REVELIA AO ENTE PÚBLICO "Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT" (OJSBDI1 nº 152 do TST)."

A União pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

O egrégio Colegiado constatou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos elementos aptos a comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato de convênio, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada. Sendo assim, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V e VI, do TST.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Também não há que se falar de divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II). Assim, resta obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 363/TST;
 - violação do(s) art(s). 5º, XLVI e 100 da CF;
- Insurge-se a União contra a condenação ao pagamento das multas do FGTS e artigos 467 e 477 da CLT.

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, verifico que não há interesse da parte em recorrer, vez que não houve condenação na sentença quanto às multas do FGTS e do artigo 467, da CLT, e em relação à multa do artigo 477, da CLT, a decisão colegiada excluiu tal parcelada condenação subsidiária.

Logo, inviável o processamento da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acd/r/m

Despacho

Processo Nº RR-AP-0000654-92.2010.5.10.0111

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-DF)
Recorrido	Fernando Batista Ramos
Advogado	Caroline Corrêa de Almeida(OAB: 17265-DF)
Recorrido	Wiraks Alves Torres
Advogado	Gláucia Barbosa Lopes(OAB: 28070-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 342; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 343).

Regular a representação processual (fls. 48 e 219/220).

O juízo está garantido (fl(s). 256). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 192, § 3º, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 39 da Lei nº 8.177/91 e 4º do Decreto nº 22.626/33;

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls.336/341,negou provimento ao agravo de petição da executada, conforme decisão assim ementada:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. Os coeficientes de atualização dos débitos trabalhistas são aplicados em conformidade com o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e em observância aos comandos da tabela mensal adotada neste Regional, a qual prevê o princípio da época própria de exigibilidade (5º dia útil do mês subsequente ao vencido), em conformidade com o art. 459 da CLT e Súmula nº 381 do TST. " Nasrazões recursais a fls.343 e seguinte, a executada, irressignada com os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, insiste na alegação de que teria sido violada a coisa julgada formal, porque a incidência de juros sobre juros viola o princípio do "non bis in idem".

De plano, é de ser afastada a pretensa violação do art. 192, § 3º, da CF, uma vez que esse preceito foi revogado expressamente pela Emenda Constitucional nº 40/03.

Por outro lado, o apelo tropeça no óbice da Súmula 333 do TST, na medida em que o Regional, examinando as normas infraconstitucionais que tratam dos juros de mora dos débitos trabalhistas, decidiu a matéria em perfeita sintonia com a OJSBDI-1 300 do TST, ficando afastadas as pretensas violações constitucionais, únicos dispositivos que empolgariam a revista em execução de sentença, a teor do art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST.

llesos, pois, os preceitos invocados pela recorrente.

CORREÇÃO MONETÁRIA**DIFERENÇAS MENSAIS DE FGTS**

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, II e 93, IX da Constituição Federal;

A matéria em destaque carece do necessário prequestionamento, a teor da Súmula nº 297, I e II do colendo TST.

JUROS DE MORA - IMPOSTO DE RENDA**RESPONSABILIDADE**

O recurso de revista, no ponto em destaque, está desfundamentado, visto que a parte não indicou apenas ofensa a preceitos infraconstitucionais e dissenso pretoriano.

Como é cediço, a admissibilidade do recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (CLT, artigo 896, § 2º).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000662-26.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-DF)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Jose Rogerio Krticka
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/06/2014 - fls. 1017; recurso apresentado em 27/06/2014 - fls. 1018).

Regular a representação processual (fls. 1043).

Satisfeito o preparo (fl(s). 819, 840, 839, 1041 e 1042).

Ante o princípio da unirrecorribilidade, considero apeça de fls. 1018/1040 como ratificação do recurso de revista manejado a fls. 978/1001. **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

PRESCRIÇÃO PARCIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 294 e 308 do colendo TST;

- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 913/919, rejeitou a prejudicial de prescrição total suscitada. Outrossim, registrou que a

prescrição que incidiria seria a apenas relativa às pretensões anteriores a 12/05/2006 e, sendo o objeto da lide restrito a período posterior à aposentadoria, não se verifica a incidência da prescrição. O acórdão, na fração de interesse, foi ementado nos termos seguintes:

Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, insistindo na prescrição total.

Conforme se depreende do acórdão combatido, restaram observados os prazos de prescrição de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado, não havendo, ainda, razoabilidade para se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST, haja vista que não se trata de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado.

No ensejo, louvo-me nos seguintes precedentes emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de

contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, a teor das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Por fim, quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o egrégio Órgão fracionário decidiu nos exatos balizamentos impostos pela Súmula nº 308, I, do colendo TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 51, II, e 288, II, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF, 114 do CCB, 462 da CLT, 6º da Lei nº 8.020/90 e 6º, § 3º, da LC nº 108/01;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado manteve a decisão em que se determinou inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, deferindo, assim, o recálculo do saldamto. O acórdão foi assim ementado:

"RECURSO ORDINÁRIO. "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA. I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamto do plano de

previdência REG/REPLAN. II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito. III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbete TP nº 43/2013)."

Recorre de revista a Caixa Econômica Federal, mediante as alegações alhures destacadas, pretendendo a reforma do julgado. Todavia, ao que se depreende do julgado, a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo autor no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado integra o salário de contribuição.

Assim, conforme se infere do acórdão, considerando os regulamentos vigentes, o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, tendo o egrégio Colegiado concluído, dessa forma, que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo autor, o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, emerge do julgado que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." (RR - 3500-44.2009.5.03.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.)

"(...). 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido." (RR - 53300-14.2009.5.04.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011.)

"(...). RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. Na

diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 111000-53.2007.5.05.0015, Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.)

Afastam-se, pois, as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000666-35.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Engetec Tecnologia S.A.
Advogado	Décio Freire(OAB: 56543-MG)
Recorrido	Carlos Alberto Santos da Silva
Advogado	Wilmar Lopes da Silva(OAB: 27111-GO)
Recorrido	Probank S/A (Em Recuperação Judicial) e Outras
Advogado	Rodolfo Lima de Sousa(OAB: 86661-MG)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 1358; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 1359).

Regular a representação processual (fls. 1295/1319v).

Satisfeito o preparo (fl(s). 1292, 1320v, 1320 e 1364v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 405, caput do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, conforme se infere do acórdão a fls. 1348 e segs, amparada no entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula nº 357/TST, manteve a sentença quanto ao indeferimento da contradita apresentada contratestemunha arrolada pelo reclamante.

O aresto está assim ementado:

"SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. 'Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador' (Súmula nº 357/TST)." (fls. 1348).

A reclamada, em sede de recurso de revista, insurge-se contra tal decisão, alegando que "a testemunha arregimentada pelo autor, além de litigar contra a mesma reclamada, ao ser ouvida, admitiu que o reclamante figurou como testemunha em seu processo, evidenciando, assim, nítida possibilidade de troca de favores capaz

de justificar a suspeição do depoente"" (fls. 1360).

Ao contrário do que pretende fazer crer recorrente, não se presume a troca de favores, é necessário estar cabalmente comprovada a falta de isenção da testemunha para depor, o que não restou demonstrado, conforme delimitado no aresto (súmula 126/TST).

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o disposto na Súmula nº 357 /TST. Neste sentido, os precedentes emanados do TST:

"RECURSO DE REVISTA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR, AINDA QUE EM FACE DO MESMO OBJETO OU QUE TENHA O RECLAMANTE TAMBÉM TESTEMUNHADO NAQUELA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO DE SUSPEIÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROVA DE TROCA DE FAVORES. O entendimento desta Corte de que não se torna suspeita testemunha que litiga contra o mesmo empregador (Súmula 357/TST) aplica-se também na hipótese de identidade de pedidos contidos nas Reclamações Trabalhistas propostas pela testemunha e Reclamante. Assente-se, também, que a troca de testemunhos por si só não configura a troca de favores. É necessária a indicação de um dado adicional específico devidamente comprovado para que se configure a efetiva troca de favores, o que não ocorreu na hipótese, porquanto o Regional presumiu a falta de isenção de ânimo da testemunha pelo simples fato dela também litigar em face do Reclamado, com objeto semelhante, e porque o ora Reclamante foi também testemunha naquele processo. Recurso de revista conhecido e provido." (Processo: RR - 6700-60.2007.5.18.0053 Data de Julgamento: 01/06/2011, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 10/06/2011).

"CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA DE TESTEMUNHAS. LITÍGIO CONTRA O MESMO EMPREGADOR. AÇÕES COM IDÊNTICO OBJETO. SUSPEIÇÃO NÃO CARACTERIZADA. Limita-se a Súmula n.º 357 desta Corte uniformizadora a estabelecer que o fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra o mesmo empregador não a torna suspeita. Decorre esse entendimento da flagrante preocupação do julgador em evitar que a suspeição se assente em mera presunção, ainda mais se sabendo que, entre os escassos meios de prova disponíveis ao trabalhador, a testemunhal sobressai e, salvo raríssimas exceções, é encontrada na pessoa do colega de trabalho. Nesse compasso, faz-se necessário que a arguição de suspeição de testemunhas esteja assentada não em meras alegações, mas em prova inofismável dessa condição. Por esse ângulo, não há como considerar suspeita a testemunha pelo simples fato de litigar contra o mesmo empregador, ainda que tenha deduzido pretensão idêntica à da reclamante. Necessário se faz restar evidenciada efetiva -troca de favores-, com o comprometimento da isenção da testemunha. Precedentes da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior. Recurso de revista não conhecido." (Processo: RR - 157900-47.2002.5.15.0062 Data de Julgamento: 17/08/2011, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/08/2011).

Assim, não merece impulso o recurso de revista, quanto a este aspecto (CLT, artigo 896, § 4º; Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF), revelando-se inconsistente o alegado dissenso jurisprudencial.

Ileso o preceito invocado.

GRUPO ECONÔMICO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º, § 2º, da CLT;

Agrégia Turma, em sede de recurso ordinário, manteve a sentença que reconheceu a existência de grupo econômico. Eis o teor da ementa:

"GRUPO ECONÔMICO. A interpretação jurisprudencial extraída do art. 2º, §2º, da CLT tem sido bastante ampliada, podendo abranger não apenas a situação de subordinação descrita no dispositivo citado, como também de coordenação, ou até mesmo o denominado "grupo de fato", integrado por pessoas da mesma família com ampla ingerência nas atividades empresariais, ainda que os entes societários possuam distinta personalidade jurídica e finalidade. No caso, o conjunto probatório revela hipótese de grupo econômico, na forma do art. 2º, §2º, da CLT." (fls. 1348).

Irresignada, a demandada (fls. 1359/1364) sustenta não haver provas da configuração do grupo econômico. Ampara o seu inconformismo na alegação de ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e traz arestos à colação.

Entretanto, atento aos fundamentos articulados pelo Colegiado (fls. 1348/1350v) e, ainda, sopesando os argumentos trazidos em sede recursal, a eventual análise da discussão brandida nos autos desafia incursão no terreno fático-probatório, o que inviabiliza a prossecução do feito (intelecção da Súmula nº 126/TST). Por conseguinte, torna-se despicienda a invocação do preceito apontado nas razões recursais e a análise dos arestos a confronto. Ante o exposto, o apelo não merece impulso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000743-92.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Wellington de Carvalho Antunes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 369; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 370).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Dispensado o preparo (fls. 259). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PROGRESSÃO FUNCIONAL - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51 e 127/TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 37 da CF;
- ofensa aos artigos 444 e 461, §§ 2º e 3º, da CLT, 104, II, 122, 129 e 422 do Código Civil;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 358 e seguintes e 367/368 (ED), indeferiu o pedido de promoção vertical. Eis a ementa do julgado:

"PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO VERTICAL POR MUDANÇA DE ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO. CRITÉRIOS. REQUISITOS. A imposição de progressões a partir do implemento de apenas um dos requisitos exigidos, exatamente o de tempo de serviço, implica a indevida alteração da norma interna, inexistindo, assim, suporte a amparar a pretensão deduzida."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 370 e seguintes, sustentando, em síntese, que a reclamada, ao deixar de realizar o recrutamento interno, maliciosamente se furta da obrigação de conceder promoções previstas no PCS de 2008. Todavia, a delimitação fática revelada no acórdão, intangível - a teor da diretriz da Súmula nº 126/TST, impede a admissibilidade do recurso. Conforme esclarecido no julgado, o fundamento que norteou a conclusão da Turma foi o fato de que o PCCS previu critérios específicos, como a existência de vaga e aprovação em Recrutamento Interno, de forma que a promoção vertical dos empregados da reclamada somente pode ocorrer quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos. Logo, não sendo automática a promoção vertical, tendo o reclamante preenchido apenas um dos requisitos previstos pela norma interna, concluiu o Colegiado que o autor não faz jus ao enquadramento salarial postulado.

Não vislumbro as violações alegadas.

Com relação aos arestos colacionados, registro que não é possível qualquer confronto de teses, uma vez que abordam situações fáticas distintas daquelas debatidas nos presentes autos (Súmulas nºs 23 e 296 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000754-42.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União (Ministerio da Justiça)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Hudson Vieira dos Reis(OAB: 29856-DF)
Recorrido	Rozeane Gomes Mamede Barbosa
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 284; recurso apresentado em 12/09/2014 - fls. 285).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLÊNÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;

- violação do(s) art(s). 97 e 102, § 2º da CF.

A União alega não ter sido respeitada a reserva de plenário ao se afastar a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Todavia, a suposta nulidade não se viabiliza na medida em que o Colegiado limitou-se a aplicar entendimento sumular acerca do referido dispositivo legal, sem pronunciar qualquer inconstitucionalidade. Incólume, pois, o art. 97 da CF. Por fim, não constitui pressuposto válido a ensejar a admissibilidade do apelo, a indicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea "a", da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- ofensa aos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 818, da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma manteve a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da União ao pagamento dos créditos deferidos, forte na Súmula nº 331 do TST.

Recorre de revista a União, a fim de que seja afastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) nº 363/TST;

- violação do(s) art(s). 5, XLVI e 100 da CF.

- divergência jurisprudencial.

Requer a União, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as seguintes verbas: multa dos arts. 467 e 477 da CLT, multa do FGTS.

No entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º da Lei nº 6.321/76 e 2º, § 1º, do Decreto nº 5/91; O inconformismo manifestado pela União emerge da decisão que a

condenou, de forma subsidiária, ao pagamento do auxílio-alimentação.

Contudo, conforme delineado no acórdão vergastado, o instrumento coletivo prevê o deferimento do benefício sem ônus ao empregado. Assim, ainda que se trate de benefício previsto em norma coletiva, não escapa do espectro de abrangência da subsidiariedade imposta ao tomador dos serviços (Súmula nº 331, VI, do TST).

Relativamente à pretensão para que seja decotado o índice de 20% do valor relativo ao auxílio-alimentação, de igual modo, razão não lhe assiste, pois a origem da verba não deflui da adesão ao PAT, encontrando sua gênese em cláusula de norma coletiva de trabalho, a qual não impõe qualquer ônus aos empregados.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

DANO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, X e 37, § 6º da CF;
- violação do(s) art(s). 818 da CLT, 333, I do CPC e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

O Colegiado, com arrimo no conjunto fático-probatório, manteve a decisão que deferiu à autora o pedido de pagamento de indenização por danos morais.

Em sede recursal, insiste o ente público na inoccorrência de prejuízo moral.

Todavia, rever o entendimento manifestado pelo Órgão fracionário implicaria, necessariamente, reexaminar o conjunto fático-probatório, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 7 TP/TST;
- ofensa ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão em que se determinou a incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, postulando a limitação dos juros.

Todavia, o acórdão está em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, obstando o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acd/r/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000780-46.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

Recorrido

Advogado

Analia Amorim da Rosa

Deliana Machado Valente(OAB: 28648-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 498; recurso apresentado em 12/09/2014 - fls. 499).

Regular a representação processual (fls. 29/30).

Satisfeito o preparo (fl(s). 416, 455, 454 e 532). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;
- violação dos arts. 832 e 897-A, da CLT e 458 do CPC.

O reclamado (SERPRO) suscita a negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que, mesmo instado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca de diversos aspectos apontados. Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no acórdão recorrido, consoante se depreende dos abalizados fundamentos lastreados a fls. 494 e seguintes.

Assim, ao que se depreende da sumária leitura do julgado, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela parte. Incólumes os artigos 93, inciso IX, da Lei Fundamental, 832 da CLT e 458 do CPC.

PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXIX, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 11 da CLT e 269, IV, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Turma ratificou a declaração de prescrição parcial quinquenal. Esta é a fundamentação:

"Na hipótese dos autos, a autora não pretende discutir o conteúdo da norma interna que instituiu a aludida "gratificação" pelo exercício da FCA, mas requer o reconhecimento de que os valores percebidos a esse título detêm de fato natureza salarial e, portanto, devem integrar a sua remuneração para todos os fins.

Assim, não há que se cogitar de alteração do pactuado a ensejar a incidência da prescrição total, aludida na súmula em referência.

Releva observar, ainda, que no eventual reconhecimento da natureza salarial da parcela, no exame sede de mérito, propriamente dito, atrairia a aplicação da parte final da Súmula nº 294/TST, porquanto a lei trabalhista preconiza que as parcelas que detenham natureza salarial devem integrar a remuneração para todos os efeitos legais (a teor do art. 457, CLT).

Some-se a isso o fato de que restou incontroverso que a reclamante não teve o seu contrato extinto, estando o contrato de trabalho em pleno curso, sendo prescrição aplicável a quinquenal.

Nesse contexto, com fulcro no art. 7º, XXIX, da CF, a prescrição a ser pronunciada é a quinquenal. Escorreita a decisão de origem que declarou prescritos os direitos exigíveis anteriores a 2.5.2008." (fls.

477).

Oreclamado pugna pela prescrição total, devendocomeçar a contaro prazo para ainterposição da demandaa partir dadata em houve a modificação da norma interna.

Vejamos.

O Regional manteve o entendimento, aplicando as normas do direito processual trabalhista, no que tange à prescrição. Dessa forma, não sepodevislumbrar as ofensas aosdispositivos indicadoscomomalferidos, mas sim, sua observância, tampouco, contrariedade à Súmula nº 294/TST porque não incidente à espécie.

DIFERENÇAS SALARIAIS.

GRATIFICAÇÃO.

Alegação(ões):

- Contrariedade às Súmulas nºs 51, item I, e 372, item I, do TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso VI, 37, caput e XIII, e 169, § 1º, da CF/88;
- ofensa aos artigos 457, § 1º, 468 e 818 da CLT; 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turmanegou provimentoao recurso ordinário do reclamado, mantendo a sentença que considerou salarial a natureza da parcela denominada Função Comissionada Técnica.Adotou entendimento expresso na ementa a seguir destacada:

"FUNÇÃO COMISSONADA TÉCNICA. NATUREZA JURÍDICA. PARCELA PAGA SEM CORRESPONDÊNCIA A ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS OU EXTRAORDINÁRIAS. O fato de haver o reclamado editado normas e regulamentos empresariais definindo a natureza meramente provisória e variável de determinada parcela não constitui presunção absoluta a esse respeito, devendo ser dividido se na realidade havia o efetivo cumprimento das regras estipuladas pelo empregador. Emergindo dos autos que a gratificação denominada função comissionada técnica - FCT - não estava atrelada à complexidade das atribuições destinadas ao empregado e que estas não se revestiam de caráter especial ou extraordinário, bem como evidenciado o recebimento da verba de forma contínua e ininterrupta, afastando-se o seu caráter transitório e excepcional, impõe-se o reconhecimento da natureza salarial da gratificação percebida." Inconformado, o reclamado repele o julgado, materializando as razões de insurreição no largo arrazoado articulado.

Conforme delimitado, a Turma concluiu pelo deferimento do pedido relativo ao pagamento de diferenças a título da gratificação em comento e reflexos postulados, conforme fundamentos alhures apontados.

Constata-se, assim, a consonância da decisão com a disciplina contida na Súmula nº 51, item I, do colendo TST, estando, ainda, em harmonia com o princípio da intangibilidade salarial (CF, artigo 7º, inciso VI).

Assim, o julgado recorrido amolda-se à uníssona jurisprudência emanada do colendo TST, realidade que, por si só, torna inconsistente a insurgência patronal (CLT, artigo 896, §4º; Súmula nº 333/TST).

Por outra face, rever o entendimento manifestado pela Turma, implicaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso à instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST. Assim, prescindível a indicação de ofensa aos preceitos invocados e de divergência jurisprudencial. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento:

11/06/2008, Relator Ministro: Maurício Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Inviável, pois, o processamento do feito.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acdr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000787-62.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante(OAB: 19473-DF)
Recorrido	Stella Maris Zica Soares
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 566; recurso apresentado em 20/06/2014 - fls. 567).

Regular a representação processual (fls. 45,45-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DESERÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 789, § 1º; 833 e 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 537/551, não conheceu do recurso ordinário do reclamado, porque deserto. Adecisão, na fração de interesse,foiassim ementada:

"CUSTAS PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. O recolhimento das custas processuais a tempo e modo é requisito de admissibilidade do recurso, sendo oportuno observar que a comprovação do correto pagamento das custas processuais é ônus atribuído à recorrente (CLT, art. 789, § 4º). A comprovação do recolhimento das custas processuais em valor inferior ao arbitrado na decisão revela óbice intransponível ao conhecimento do recurso."

Inconformada com essa decisão,a reclamadainterpõe recurso de revista, sustentando a existência de erro material na sentença de origem que o condenou ao pagamento de custas processuais em reclamação trabalhista em que não teria sido sucumbente. Todavia, consignando o acórdão hostilizado"A ausência de comprovação do integral recolhimento das custas processuais revela deficiência no preparo, óbice intransponível ao conhecimento do recurso, razão pela qual, deixo de conhecê-lo por deserto "(fls. 540), reputo incólumes os dispositivos ditos violados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000816-91.2013.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Luis Lopes da Silva
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação em 31/03/2014 - fls. 192; recurso apresentado em 02/04/2014 - fls. 193).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 da CF.

A União insurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV; 37, §6º e 102, §2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 184/189, manteve a decisão em que se condenou subsidiariamente o ente público ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Dessa decisão, a segunda reclamada interpõe recurso de revista (fls. 193/203), escusando-se da conduta culposa reconhecida pelo egrégio Colegiado.

Entretanto, com relação à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, §4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Ilesos os preceitos legais e constitucionais apontados.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;
- violação do(s) art(s). 5º, caput, XLVI e LV, 37, II e 100 da CF. da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, da CF;
- ofensa ao(s) art(s). 1º-F da Lei nº 9.494/97;
- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma manteve a decisão em que se determinou incidência dos juros de mora no percentual de 1% ao mês.

Inconformado, insurge-se o ente público contra essa decisão, sustentando a incidência dos juros reduzidos.

Contudo, por estar o acórdão em harmonia com a diretriz traçada na OJBSDI-1 nº 382/TST, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 e da OJSBDI-1 nº 336, ambas do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000866-96.2013.5.10.0018

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Redator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrido Christiano Almeida do Nascimento
Advogado Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis(OAB: 30629-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 741; recurso apresentado em 19/08/2014 - fls. 742).

Regular a representação processual (fls. 439/440 e 726/727).

Satisfeito o preparo (fl(s). 634, 647, 646 e 743). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;

- violação do(s) art(s). 829, 818 da CLT; 333, I e II do CPC ;

O recorrente argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa, tendo em vista a manutenção, pelo Colegiado, da decisão que indeferiu a oitiva de sua testemunha. O aresto está assim fundamentado:

"O recorrente aponta cerceio de defesa sob a alegação de que a prova era necessária porque demonstraria que o acesso ao comando permitia a confirmação e alteração de dados cadastrais dos clientes, o que podia implicar aumento no grau de endividamento. Argumenta que esse procedimento era de extrema confiança, haja vista o nível de falsificação de documentos, o que enquadraria o autor na exceção do § 2º do art. 224 da CLT.

Com efeito, a questão é sensível para a aferição do grau de confiança atribuída ao obreiro. Porém, em seu depoimento o autor não só afirmou que tinha acesso ao comando, mas também declinou aspectos relativos ao alcance de atuação que esse acesso lhe permitia (fl. 635). Assim, a comparação dos depoimentos das partes, em conjunto com outros elementos constantes dos autos, são suficientes para o deslinde da matéria." (fls. 693/verso)

Ante esses fundamentos, sopesando as regras insitas aos princípios da persuasão racional e da celeridade processual, que orientam o Órgão julgante (CF, artigo 5º, inciso LXXVIII; CLT, artigos 765 e 795, "caput"; CPC, artigos 130 e 131), não vislumbro ofensa aos preceitos invocados.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação dos artigos 114 e 202, §2º, da Constituição Federal.

A Egrégia 2ª Turma reconheceu a competência material da Justiça do Trabalho para apreciação da controvérsia trazida à juízo, consignando que a pretensão decorre da relação de trabalho, nos termos do artigo 114, da CF, haja vista que o reclamante aderiu ao plano de previdência privada em decorrência do contrato de trabalho firmado com a segunda reclamada.

O Banco do Brasil S/A, em sede de recurso de revista, sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da lide. Conforme delineado no acórdão hostilizado, a reclamante não cogita pleito de complementação de aposentadoria, mas apenas os reflexos de horas extras em salários de contribuição devidos a PREVI.

Em tal cenário, ílesos os dispositivos invocados, ressaltando-se que o art. 202, § 2º, da Constituição Federal, não trata de competência,

mas dos efeitos da instituição de plano complementar de previdência privada, estabelecendo que não integram o contrato de trabalho e a remuneração do participante.

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se deferiu ao autor o pedido de pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidejussão especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). "

Nas razões do recurso de revista, o reclamado sustenta que o reclamante, ao contrário do decidido, está inserido na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do Colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pelo autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidejussão especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidejussão do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do Colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do Colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do Colendo TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado afastou qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do Colendo TST.

Em sede de recurso de revista, o réu requer compensação.

Todavia, a decisão está em sintonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 109/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST). **BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS**

HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 48 e 87 do TST;

- violação do art. 767 da CLT.

Em prosseguimento, a Turma manteve como base de cálculo das horas extras todas as parcelas salariais.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, mediante as

alegações alhures destacadas.

Contudo, o acórdão hostilizado está em consonância com a Súmula nº 264/TST, inviabilizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionáriodeterminou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado -delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qualconcluiu a egrégia Turmaque ela deveriaconstar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque,porqueconfigurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

A propósito, nesse sentido, trago à baila precedentes do colendoTST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRASSOBRE O RSR, FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇA PRÊMIO E

DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 291/TST;

- violação do art. 7º, XVI, da CF;

-divergência jurisprudencial.

O reclamado manifesta irresignação quanto à repercussão das horas extras nas férias, adicional de férias, 13º salário, licença prêmio e demais verbas trabalhistas.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, com os ditames do artigo 142, § 5º, da CLT, revelando-se, ainda, em harmonia com a inteligência das Súmulas nºs 45, 63 e 172 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exsurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 2ª Turmadeterminou aaplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão,postulando a aplicação do divisor 180.

No entanto, o acórdão está em sintonia coma Súmula nº124, I, "a", do colendoTST, incidindo o óbice da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

HORAS EXTRAS SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES À PREVI

Alegação(ões):

- contrariedade à OJSBDI-1 nº 18 do TST.

Diversamente do sustentado pelo recorrente, adecisão do Colegiado, no particular aspecto, encontra ressonância na nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 18, I, da colenda SBDI-1/TST, cuja norma é no sentido de que o valor das horas extras integra a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria.

Dessarte, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

TABELA SALARIAL X EVOLUÇÃO SALARIAL

- contrariedade às Súmulas nºs 347 e 381 do TST;

- ofensa ao art. 459 da CLT.

A egrégia 2ª Turma não conheceu do tópico em destaque por tratar-se de inovação à lide.

A reclamada interpõe recurso de revista cujas razões recursais remetem a aspectos meritórios sequer analisados no acórdão. Dentro desse contexto, desfundamentado o apelo, no particular, nos termos da Súmula nº 422 da TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000873-27.2013.5.10.0006**

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio Maria dos Reis
Advogado	Elisa Alonso Barros(OAB: 18483-DF)
Recorrido	C.B. Brasília Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Nelson Bruno do Rêgo Valença(OAB: 15783-CE)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 572; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 575).

Regular a representação processual (fl. 17).

Dispensado o preparo (fl. 499-v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 338, III/TST;
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, incisos I e II do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma, por meio do acórdão a fls. 550 e segs., manteve a decisão que indeferiu o pedido de pagamento de horas extras.

Inconformado, o reclamante insurge-se contra a decisão, sustentando que as provas produzidas nos autos são suficientes para atestar que as folhas de ponto não refletiam a jornada laborada pela empregada, porquanto preenchidas por terceiros. Alega a invalidade dos referidos registros, com a inversão do ônus probatório. Aponta má aplicação da súmula 338, III/TST.

Conforme delimitação do aresto, não há elementos nos autos que demonstrem a invalidade dos registros nos cartões de ponto, não incidindo o teor da súmula 338/TST. O julgado é do seguinte teor: "O fato, preenchimento do ponto por terceiros, não importa necessariamente em nulidade do sistema, exceto se comprovado eventual vício na produção dos registros.

Da análise dos controles de ponto colacionados aos autos (fls. 361/382), deles não se verifica vício capaz de torná-los imprestáveis. Impugnados pelo reclamante, a ele competiria o ônus da prova quanto à alegação de que eram preenchidos por terceira pessoa, e não pelo próprio empregado.

Pelo que se verifica dos depoimentos orais, tal como salientado na origem, a prova restou dividida, tendo as testemunhas arroladas pelo autor asseverado que os horários descritos nos cartões de ponto não correspondiam à realidade, enquanto as testemunhas ouvidas a convite do reclamado confirmaram a regularidade da jornada ali descrita.

Consequentemente, impõe-se solucionar a lide contra quem detinha o ônus da prova quanto à demonstração de invalidade dos horários registrados nos controles de ponto, no caso, o reclamante.

Não sendo a hipótese de incidência da Súmula 338/TST, e não havendo prova da imprestabilidade dos cartões de ponto colacionados ao feito, não há falar em horas extras." (fls. 555/555v). Conclusão diversa desta a que chegou o Colegiado implicaria a reapreciação de fatos e provas, incabível em sede extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do col. TST, tornando despropositada a análise das violações apontadas em dissensão jurisprudencial.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, IV, V e X da CF;

- violação do(s) art(s). 927, 944 do CC;

Aeg. Turma, com arrimo no contexto fático-probatório, considerou demonstrados os requisitos ensejadores do dano moral. O acórdão foi assim ementado:

"AÇÃO DE RECONVENÇÃO. POSTAGENS DE COMENTÁRIOS OFENSIVOS AO EMPREGADOR EM REDE SOCIAL. DANO MORAL. A constituição assegura o direito à livre manifestação do pensamento, elevando o seu exercício a nível de garantia fundamental. Todavia, de igual forma, a mesma norma constitucional resguarda o direito à indenização por dano à imagem, colocando-o no mesmo patamar. Logo, tratando-se de via de mão dupla, impõe-se concluir que o direito à livre manifestação do pensamento não pode ser exercido de forma ilimitada ou inconsequente, devendo o seu titular praticá-lo de forma responsável. E tanto isso é verdade que o artigo 187, do Código Civil, dispõe que "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". Assim, uma vez verificado o excesso praticado pelo reclamante reconvinado, no exercício do seu direito de livremente expressar-se, deve responder pelo dano causado. Impõe-se, entretanto, adequar o valor da indenização aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Recurso conhecido e parcialmente provido." (fls. 550).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista, objetivando a reforma do julgado. Alega que divulgou apenas os fatos vivenciados em seu ambiente de trabalho e que não tinha a intenção de desabonar a imagem da empresa. Afirma que o valor arbitrado é excessivo e aponta as violações supra.

Conforme delimitação do julgado, a prova dos autos demonstra que o reclamante lançou em rede social comentários depreciativos e caluniosos à empresa, configurando o dano moral.

A discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao "quantum" arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa aos preceitos. Inviável o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000891-39.2013.5.10.0009**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francisco Vanderlei de Aragão
Advogado	Bruno Amâncio Martins Vial(OAB: 34467-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REFORMATIO IN PEJUS.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 93, IX da CF;

- ofensa ao(s) art(s). 128,300,458, 460 e 515 do CPC; 832 da CLT.

O reclamante, mediante razões expostas a fls.729 e seguintes, invoca a aplicação do princípio da non reformatio in pejus. Afirma quena sentença foram reconhecidas prescritas as pretensões anteriores a 29.05.2008 e, no mérito, foram julgados improcedentes os pedidos da exordial. Assevera queinterpôs recurso ordinário e o Regional extinguiu o processo com julgamento do mérito, com exceção do pedido de danos morais, pronunciando a prescrição total, piorando a situação obreira. Aponta as violações supra. No aresto, quanto ao tópico relativo à prescrição, consignou-se o seguinte:

"No caso concreto, o demandante ajuizou a ação em 29/05/2013 (fl. 02), buscando resgatar alegado prejuízo ocorrido a partir de 01/12/1994, data em que foi readmitido. O interesse de agir foi gerado no primeiro dia útil subsequente ao seu reingresso aos quadros da demandada, momento em que assumiu a sua condição de empregado.

Incide a prescrição quinquenal de que cogita o artigo 11 da CLT, de modo que, proposta a ação em 29/05/2013, restam irremediável e totalmente prescritas as pretensões. Vale, ainda, ressaltar, que na essência os pedidos vêm fundados em equivocado enquadramento do trabalhador, quando de seu retorno ao quadro de pessoal da empresa pública, panorama que de toda sorte atraiu a compreensão da Súmula 275, item II, do TST, in verbis:

"II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado."

Persistindo os efeitos do instituto, o processo deve ser extinto na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, cenário a prejudicar o exame das demais questões, à exceção do pedido versando sobre a indenização por dano moral - entenda-se, apenas na fração fundada em um efeito específico causado pela sua dispensa do emprego, qual seja, carregar o estigma de anistiado.

Logo, ainda que por fundamento diverso do adotado na instância de primeiro grau, nego provimento ao recurso."

Observa-se que na sentença foi pronunciada a prescrição parcial e os pedidos foram julgados improcedentes. Não houve interposição de recurso da parte contrária quanto ao tema prescrição. Assim, por possível "reformatio in pejus" e violação aos arts. 128 e 460 do CPC, dou seguimento ao recurso de revista.

Deixo de analisar os demais temas ante as balizas da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0000909-75.2013.5.10.0004

Relator

Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES
FALCÃO

Revisor

Desembargadora - MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Recorrente

Sergio Viana Cavalcante Junior

Advogado

Elvis dos Santos Ribeiro(OAB: 37673-
DF)

Recorrido

Agil Servicos Especiais Ltda

Advogado

Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 27/06/2014 - fls. 400; recurso apresentado em 03/07/2014 - fls. 403).

Regular a representação processual (fl. 17).

Dispensado o preparo (fl. 323). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ENQUADRAMENTO SINDICAL.**

RADIALISTA**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, IV, IX, XIV e XIII e 220 da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 377/382, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos declaratórios a fls. 398/399, manteve a sentença de origem que julgou improcedente o pedido de enquadramento obreiro na categoria de radialista. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"No caso em exame, o Autor não comprovou o registro na DRT, conforme pontuado pelo Julgador primário.

Nesse quadro, não obstante o fato de o Reclamante haver demonstrado que exercia função de operado de áudio, ele não pode ser enquadrado no conceito de radialista previsto na Lei 6.615/78, tendo em vista inexistir prova nos autos do prévio registro para o exercício da profissão de radialista na Delegacia Regional do Trabalho, critério exigido pelo art. 6º da Lei 6.615/78 e pelo art. 6º do Decreto nº 84.139/79, que a regulamentam.

Assim, não há como considerar o Autor como pertencente a categoria diferenciada, visto que não preenchidos todos os requisitos normativos indispensáveis ao enquadramento.

Desta forma, inaplicáveis as normas coletivas firmadas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Rádio e Televisão no Distrito Federal, razão pela qual mantenho incólume a sentença de Origem." (fls. 381 e 381/verso).

Irresignado, o reclamante recorre de revista. Sustenta, em síntese, que a exigência de registro junto à Delegacia Regional do Trabalho não pode ser óbice ao seu direito.

A ementa reproduzida a fls. 422, proveniente daSBDI-1 do colendo TST, adota posicionamento no sentido de que a "não observância de mera exigência formal para o exercício da profissão de radialista - registro na DRT - não afasta o enquadramento pretendido, com base no princípio da primazia da realidade."

Assim, estabelecida a divergência pretoriana (art. 896, 'a' da CLT).

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000914-95.2012.5.10.0016**

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

Recorrido Oliveira Schilickman

Recorrido Tatiane de Oliveira Teixeira

Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 213; recurso apresentado em 10/09/2014 - fls. 215).

Regular a representação processual (fls. 244).

Isento de preparo (DL 509/69, art. 12). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do(s) art(s). 2º, 22, I e XXVII, 37, XXI e § 6º, 61 e 114 da CF;
- violação do(s) art(s). 8º da CLT e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331/ TST. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO TOMADOR. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/V/TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas decisórias devidas." Recorre de revista a ECT, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000979-80.2013.5.10.0008**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Panebras Industria e Comercio de Produtos Alimentícios Ltda

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-DF)

Recorrido Eduardo Rafael da Cunha Ferreira

Advogado Helena Gonçalves Lariucci(OAB: 33649-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 180; recurso apresentado em 05/09/2014 - fls. 181).

Regular a representação processual (fls. 49).

Satisfeito o preparo (fl(s). 157, 162-v, 162 e 185).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e X da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, a fls. 176 e seguintes, manteve a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais. Dessa decisão, inconformada, a reclamada maneja recurso de revista a fls. 181 e seguintes, insurgindo-se contra a condenação em tela, bem como contra os valores fixados a título de indenização. Colaciona arestos para o confronto, apontando as violações em destaque. Entretanto, a discussão acerca da temática em foco, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas (inclusive com relação ao "quantum" arbitrado à condenação), o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção das Súmulas nºs 126/TST e 279/STF). Prescindível, pois, a indicação de ofensa à ordem jurídica invocada e a colação de arestos para o cotejo de teses.

Ainda que assim não fosse, observa-se que os arestos colacionados mostram-se inservíveis para comprovar o dissenso pretoriano, já que não atendem os parâmetros de origem, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 457 e 464 da CLT.

O Colegiado manteve a decisão em que se considerou a remuneração líquida do reclamante no valor de R\$1.500,00. No recurso, a demandada sustenta que as provas dos autos demonstram que a remuneração líquida do autor corresponde a R\$802,00.

Ora, diante da controvérsia sobre o valor registrado nos contracheques do autor, somente o reexame dos documentos constantes dos autos, - defeso em recurso de revista (Súmula de nº 126/TST)-, permitiria solver a questão e aferir ofensa aos dispositivos invocados.

Afastam-se, pois, as alegações. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho**Processo Nº RR-RO-0000997-04.2013.5.10.0008**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Advogado	Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-SP)
Recorrido	Mario Henrique Nascimento Marino da Silva
Advogado	Alexandre Freire de Alarcão(OAB: 36489-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 487; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 488).

Regular a representação processual (fls. 169).

Satisfeito o preparo (fls. 397, 425, 424 e 498-v). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PAGAMENTO POR FORA - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.**

O Colegiado, no aresto de fls. 464 e segs., manteve a sentença que reconheceu parcela paga "por fora". A ementa é do seguinte teor:

"1. RECURSO DA RECLAMADA. 1.1. SALÁRIO INFORMAL. SUPRESSÃO. INTEGRAÇÃO. Constatada a natureza salarial de verba paga "por fora" e sua supressão, devida a respectiva integração." (fls. 464).

Do confronto entre as razões do recurso ordinário com as do recurso de revista, constata-se das razões recursais que houve mera repetição das alegações aventadas naquele apelo, de modo que o recurso de revista revela-se desfundamentado, uma vez que a recorrente não ataca os fundamentos da decisão colegiada e não aponta quaisquer permissivos legais a impulsionar o recurso.

Nesse contexto, inviável o processamento da revista (Súmula 422/TST).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao art. 62, II e 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado, com arrimo no contexto fático-probatório, manteve a decisão em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras. Eis o teor da ementa, na fração de interesse:

"HORAS EXTRAS. Confirmado o não enquadramento na regra do art. 62, II, da CLT, a sentença revela harmonia estrita com a Súmula nº 338, I, do TST." (fls. 464).

A reclamada alega que o autor não exercia horas extras, conforme documentação acostada aos autos e que, a partir do mês de abril/09 ao final do contrato, estava inserido na exceção do art. 62, II da CLT. Aponta ofensa aos artigos em destaque.

Constata-se que a delimitação constante do acórdão, diga-se, intangível, a teor da diretriz traçada na Súmula 126 do TST, revela que a reclamada não juntou aos autos controles de ponto relativos à primeira parte do contrato, incidindo o teor da súmula 338, I do TST. A partir de abril/2009, restou delimitado que além de não ter a recorrente refutado satisfatoriamente o argumento relativo ao grau de fidedignidade, os elementos dos autos demonstram que o reclamante não estava inserido na exceção prevista no inciso II do art. 62 da

CLT.

A alteração pretendida pela recorrente exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pela súmula 126/TST, o que inviabiliza o exame do dissenso jurisprudencial e das violações apontadas.

Inviável, pois, o processamento do apelo.

SOBREAVISO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 428/TST;

- violação dos arts. 818 da CLT; 333, I, do CPC.

A egrégia Turma negou provimento ao recurso interposto pela reclamada, mantendo a sua condenação ao pagamento de horas de sobreaviso.

A reclamada sustenta, em síntese, que a prova testemunhal não se mostrou apta a corroborar a pretensão. Alega que era fornecido celular ao reclamante, o que o enquadra na situação de mobilidade, a teor da Súmula 482 do TST.

Todavia, a delimitação traçada no aresto é no sentido de que a prova dos autos demonstra que o reclamante participava da escala de plantão, deveria ficar próximo ao escritório, não deixar a cidade e usar o celular corporativo da empresa, concluindo o colegiado pela configuração da hipótese inserida no item II da súmula 428/TST, o que afasta as violações apontadas. Decidir de forma diversa, a teor do contido nas razões recursais, seria imprescindível reexaminar o suporte fático, o que é vedado nesta fase processual (Súmula nº 126 do colendo TST).

Obstado o trânsito da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001011-53.2011.5.10.0009**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)
Recorrido	Marcia Maria Diniz
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/02/2014 - fls. 741; recurso apresentado em 12/03/2014 - fls. 746).

Regular a representação processual (fls. 684).

Satisfeito o preparo (fls. 578, 606, 607 e 771). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

PRESCRIÇÃO PARCIAL

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 294 e 308 do colendo TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma rejeitou a prejudicial de prescrição total suscitada.

Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, almejando a reforma do julgado.

Conforme se depreende do acórdão combatido, restaram observados os prazos de prescrição de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado, não havendo, ainda, razoabilidade para se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST, haja vista que não se trata de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado.

No ensejo, louvo-me nos seguintes precedentes emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -

CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Corrêa, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, a teor das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Por fim, quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o egrégio Órgão fracionário decidiu nos exatos balizamentos impostos pela Súmula nº 308, I, do colendo TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 51, II, e 288, II, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF, 114 do CCB, 462 da CLT, 6º da Lei nº 8.020/90 e 6º, § 3º, da LC nº 108/01;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se determinou inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, deferindo, assim, o recálculo do saldamento. O acórdão foi assim ementado:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA. I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o

saldamento do plano de previdência REG/REPLAN. II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito. III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática."

Recorre de revista a Caixa Econômica Federal, mediante as alegações alhures destacadas, pretendendo a reforma do julgado. Todavia, ao que se depreende do julgado, a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo(a) autor(a) no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado integra o salário de contribuição.

Assim, conforme se infere do acórdão, considerando os regulamentos vigentes, o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, tendo o egrégio Colegiado concluído, dessa forma, que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo(a) autor(a), o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo(a) reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, emerge do julgado que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." (RR - 3500-44.2009.5.03.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.)

"(...). 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido." (RR - 53300-14.2009.5.04.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011.)

"(...). RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO

TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 111000-53.2007.5.05.0015, Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.)

Afastam-se, pois, as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001025-88.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Redator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)
Recorrente	Mauro Quintella de Figueiredo
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrente	Mauro Quintella de Figueiredo
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-DF)
Recorrido	Mauro Quintella de Figueiredo
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido	Mauro Quintella de Figueiredo
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)

Recorrido Mauro Quintella de Figueiredo
Advogado Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-DF)
Recorrido Mauro Quintella de Figueiredo
Advogado Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-DF)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 28/03/2014 - fls. 1014; recurso apresentado em 07/04/2014 - fls. 1021).

Regular a representação processual (fls. 1022/1023).

Satisfeito o preparo (fl(s). 752, 825, 823 e 1041 e 1062).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1002/1013, manteve a decisão em que se condenou reclamado ao pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista."

Nas razões do recurso de revista a fls. 1021 e seguintes, o reclamado sustenta que o autor, ao contrário do decidido, está inserido na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado indeferiu a compensação das horas extras com o adicional de função recebido pelo autor.

Em sede de revista, o recorrente insiste na compensação, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da reclamante.

Tal como está fundamentada, a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com o teor da Súmula 109 do col TST, assim redigida: "O bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem que tais valores remuneraram apenas as responsabilidades do cargo, razão por que nenhuma quantia deve ser descontada da condenação imposta".

Assim, estando a decisão em conformidade com o disposto na Súmula nº 109 do col. TST, revela-se inviável o processamento do feito, nos termos do artigo 896, §4º da CLT e das Súmulas nº 333/TST e 401 do STF.

BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 48 e 87 do TST;

- violação do art. 767 da CLT.

A egrégia 1ª Turma manteve como base de cálculo das horas extras todas as parcelas salariais.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas.

Contudo, o acórdão hostilizado está em consonância com a Súmula nº 264/TST, inviabilizando o processamento do apelo (Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115 e 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário manteve a determinação de inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a egrégia Turma que ela deveria constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque, porque configurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

A propósito, nesse sentido, trago à baila precedentes do colendo TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE.

REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRASSOBRE O RSR, FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, LICENÇA PRÊMIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula nº 291/TST;
- violação do art. 7º, XVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

O reclamado manifesta irresignação quanto à repercussão das horas extras no RSR, férias, adicional de férias, 13º salário, licença prêmio e demais verbas trabalhistas.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, com os ditames do artigo 142, § 5º, da CLT, revelando-se, ainda, em harmonia com a inteligência das Súmulas nºs 45, 63 e 172 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado.

REFLEXOS SOBRE O FGTS

Alegações:

- violação dos arts. 144, 457 e 458 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90.

O egrégio Colegiado manteve a sentença quanto à repercussão das verbas reflexas (13º salário, férias e licença-prêmio) sobre o FGTS. Recorre de revista o reclamado, mediante as alegações alhures destacadas.

Todavia, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque.

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS LICENÇAS-SAÚDE

O recurso de revista não alcança conhecimento quanto ao tópico em epígrafe, na medida em que o recorrente não aponta nenhuma ofensa a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, não indica contrariedade a orientação jurisprudencial ou súmula do colendo

TST, nem colaciona arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

A tal modo, porque desfundamentado, o apelo não merece admissão.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turmadeterminou aaplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, postulando a aplicação do divisor 180.

No entanto, conforme recente posicionamento da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, existindo norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso semanal remunerado, deve ser aplicado o divisor 150 para o cálculo do salário-hora do bancário, levando-se em conta a jornada efetivamente laborada pelo reclamante, 30 (trinta) horas semanais, e não a jornada fictícia com carga horária de 36 (trinta e seis) horas.

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. HORAS EXTRAS. EMPREGADO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 150. NORMA COLETIVA. Hipótese em que a Turma fixou o divisor 180 para o cálculo do salário-hora da reclamante, com apoio na Súmula 124 do TST, apesar da existência de norma coletiva estabelecendo que o sábado é dia de repouso remunerado. Todavia, em observância ao comando constitucional insculpido no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, existindo norma coletiva referente aos empregados bancários que inclui os sábados como dia de repouso remunerado, a jornada semanal é aquela efetivamente laborada. No cálculo das horas extras, leva-se em conta a carga horária real de 30 (trinta) horas que os bancários efetivamente laboravam, e não a fictícia carga horária de 36 (trinta e seis) horas. Assim, o divisor a ser aplicado é 150, e não 180. Nesse sentido o julgamento do processo TST-E--ED-ED-RR-197100-20.2005.5.02.0482, ocorrido em 18/8/2011. Contrariedade à Súmula 124 do TST caracterizada em face de sua má-aplicação. Recurso de embargos conhecido e provido." (TST-E-ED-RR-93500-69.2004.5.15.0089, Ministro Relator AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO, Publicado DJE 6/10/2011).

Assim, havendo expressa previsão em instrumento coletivo incluindo o sábado como dia de repouso semanal remunerado, como no caso dos autos, não se configura a alegadacontrariedade às Súmulas nºs 113 e 124 do colendo TST, uma vez que não consideram a previsão normativo-coletiva de inclusão do sábado no RSR, daí sua inespecificidade.

Em tal cenário, não merece impulso o apelo, a teor da Súmula nº 333/TST.

TABELA SALARIAL - EVOLUÇÃO SALARIAL DO(A) RECLAMANTE

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 264 e 381 do TST;
- violação do(s) art(s). 459 da CLT.

A matéria carece de prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 do col. TST.

LIMITAÇÃO TEMPORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 460, parágrafo único do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma deferiu o pagamento, como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas, enquanto perdurar a situação do autor no exercício da função de Assessor Sênior TI UE (fls. 1056v).

Inconformado, insurge-se o reclamado a fls. 1058 e seguintes, requerendo a limitação da condenação à data do ajuizamento da ação. Aduz, ainda, ser despropositada a concessão de horas extras a períodos futuros. Aponta violação do artigo 460 do CPC.

No particular, sopesando as razões de decidir sedimentadas no julgado recorrido, que contemplam os princípios da economia processual e da razoabilidade, revela-se inconsistente a insurgência patronal. Nesse contexto, cumpre pontuar que o julgado encontra ressonância no artigo 290 do CPC, com dicção assim articulada: "Quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor; se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las, a sentença as incluirá na condenação, enquanto durar a obrigação".

Em face desses balizamentos, revela-se desarrazoada a alegada ofensa ao artigo 460 do CPC. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Mauro Quintella de Figueiredo **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 15/08/2014 - fls. 1057; recurso apresentado em 25/08/2014 - fls. 1063).

Regular a representação processual (fls. 26/27).

Dispensado o preparo (fls. 750). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS - REFLEXOS.**

ABONO ASSIDUIDADE E FOLGAS - CONVERSÃO EM ESPÉCIE
Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 142 e 457 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma indeferiu os reflexos das horas extras sobre as conversões em espécie do abono assiduidade e das folgas.

A reclamante interpõe recurso de revista a fls. 1063 e seguintes, insistindo na percepção das parcelas.

De plano, observa-se que o aresto colacionado a fls. 1067, não detém a identidade fática necessária ao confronto de teses, uma vez que trata dos efeitos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio, abonos e folgas, sem adentrar à especificidade relativa a respectiva conversão em espécie à luz das normas da empresa (Súmula nº 296, I, do colendo TST).

Já os dispositivos legais invocados não guardam pertinência com a discussão relativa aos reflexos das horas extras sobre as parcelas em questão.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma ressaltou que o Juízo de origem não examinou o pleito de honorários advocatícios. Não tendo o autor oposto os competentes embargos de declaração para sanar a omissão, considerou precluso o pleito.

Nas razões recursais, o autor pugna pelo recebimento da verba honorária.

Contudo, as razões recursais não merecem enfrentamento, pois tratam do mérito da demanda, sequer analisado pelo Regional, em razão da preclusão decretada. Incidência da Súmula nº 297, I, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001092-92.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	Patrik Camargo Neves(OAB: 156541-SP)
Recorrido	Maria Socorro dos Santos
Advogado	Márcio Augusto Brito Costa(OAB: 19449-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 238; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 239).

Regular a representação processual (fls. 93/96).

Satisfeito o preparo (fls. 200, 217, 215 e 257). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RECURSO DESFUNDAMENTADO.**

JULGAMENTO EXTRA PETITA

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

DA CONVENÇÃO COLETIVA

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC; art. 80 da Lei nº 9394/1996; art. 8º da CLT; art. 2º, §2º da Lei nº. 11.738/2008.
- divergência jurisprudencial.

O recurso de revista está desfundamentado quanto aos tópicos em epígrafe, visto que a parte indicou apenas ofensa a preceitos infraconstitucionais e dissenso pretoriano.

Como é cediço, em se tratando de procedimento sumaríssimo, nos termos do §6º do artigo 896 da CLT, somente admite-se recurso de revista por violação a dispositivo da Constituição Federal e contrariedade à Súmula do colendo TST, cumprindo destacar que a alegada ofensa à Constituição tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo tido como violado, a teor da Súmula nº 221, I do colendo TST.

Nesse contexto, inviável o processamento da revista.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001099-85.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Oswaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-MG)

Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-MG)
Recorrido	Cinthia Costa Pires de Oliveira
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)

Recurso de:Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 10/02/2012 - fls. 847; recurso apresentado em 15/02/2012 - fls. 848, aditado em 09.12.2013e ratificado em 11.09.2014 - fls. 1077)

Regular a representação processual (fls. 233, 863 e 1006).

Satisfeito o preparo (fls. 730, 746, 745 e 850, 1004 e 1078).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114, IX, e 202, § 2º, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma reafirmou a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, insistindo que a Justiça Trabalhista é incompetente para apreciar essa matéria.

O excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 586.453, de caráter vinculante, determinou a manutenção da competência da Justiça do Trabalho para as demandas contendo controvérsias ligadas à complementação de aposentadoria, paga por entidade de previdência privada, nas quais haja sentença proferida antes de 20/02/2013.

No caso sob exame, a sentença foi prolatada em 02/09/2011, portanto, em período anterior a 20/02/2013, resultando inconteste a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- divergência jurisprudencial.

A Caixa Econômica Federal - CEF, pelos fundamentos de fls.848/862, aditados a fls. 997 e seguintes,insiste na prescrição total, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador a atrair a incidência da Súmula 294/TST.

No entanto, extrai-se da decisão impugnada que na hipótese em análise não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

A decisão colegiada é consentânea com a linha do recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007.

PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Redator Min. Lélío Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

No mesmo sentido os seguintes precedentes: Processo: ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Por fim, depreende-se da decisão impugnada que foi observada a prescrição quinquenal de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, bem como foi expressamente delimitado o período de apuração dos créditos.

Dessa forma, resulta obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

SALDAMENTO - RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II, do TST;
- violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF;
- violação dos arts. 104, 107 e 219 do CC; 368 e 373 do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, por meio da decisão de fls. 840/846, complementada a fls. 906/907, 990/991, 1013/1014, 1026/1027, 1048/1049 e 1071/1072, manteve a sentença em se que considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamto do plano de previdência.

Inconformada, recorre a CEF alegando que a pretensão da autora é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que a autora aderiu ao Novo Plano de benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Enfim, conclui afirmando que não pode prevalecer o julgado quanto à determinação de integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, eis que sobre ela nunca houve contribuição para o plano de benefícios. Aponta como violados os dispositivos acima elencados, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamento do plano de previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustram as seguintes ementas:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE

EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pela reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

No mais, tem-se que a Turma expressamente limitou o eventual recálculo do saldamento de forma proporcional às contribuições das partes obreira e patronal (CEF) em favor da FUNCEF, contribuições, assim, no caso particular, exigíveis a partir de 15.07.2006

llesos, portanto, os dispositivos invocados pela demandada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 30/03/2012 - fls. 908; recurso apresentado em 09/04/2012 - fls. 926).

Regular a representação processual (fls. 587/589).

Satisfeito o preparo (fls. 730, 813, 812 e 927). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF;

- violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.

A segunda reclamada suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o egrégio Colegiado não emitiu explícito pronunciamento sobre o ingresso facultativo do reclamante à FUNCEF.

Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131). Essa é a hipótese delineada no julgado recorrido, consoante se infere dos abalizados fundamentos consignados nos acórdãos a

fls.906/907, 990/991, 1013/1014, 1026/1027, 1048/1049 e 1071/1072.

Incólumes, em tal cenário, os dispositivos apontados pela parte.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PRESCRIÇÃO TOTAL.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF - RECÁLCULO DO SALDAMENTO

Em razão da identidade das alegações deduzidas quanto aos temas em epígrafe, ratifico os mesmos fundamentos expostos quando da admissibilidade do recurso de revista interposto pela CEF, para, igualmente, denegar seguimento ao recurso de revista da FUNCEF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001104-36.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)
Recorrido	Emanuela Cunha Duraes
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 272; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 273).

Regular a representação processual (fls. 100/102).

Satisfeito o preparo (fl(s). 215, 221-v, 222, 254, 274 e 279-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 244/254, complementado pela decisão em embargos de declaração a fls. 269/271, deu parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras e reflexos correspondentes. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"BANCÁRIO. §2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança."

Nas razões do recurso de revista a fls.273 e seguintes, a reclamada sustenta que a autora não poderia ser enquadrada como bancária e que, ao contrário do decidido, está inserida na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

Inicialmente, ressalta-se que a matéria atinente ao enquadramento da autora como bancária, assim como a aplicação da Súmula nº55 do TST carecem de prequestionamento, a teor da Súmula nº 297 do TST.

De outro lado, a despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pela autora eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO.

Alegação(ões):

- ofensa aos arts. 62, I, da CLT;

- divergência jurisprudencial.

O descontentamento da demandada decorre da decisão que manteve a condenação ao pagamento de horas extras. Nesse sentido, alega, em resumo, que a autora exercia trabalho externo. Aduz que o egrégio Colegiado teria incorrido na ofensa alhures destacada ao não enquadrar a demandante na regra exceptiva ali prevista.

Conforme delimitado no julgado, a egrégia 1ª Turma afastou a reclamante da hipótese exceptiva do artigo 62, I, da CLT, porquanto o acervo probatório comprovou a existência de controle de jornada. Diante de tal cenário, infirmar as razões de decidir, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria no reexame de fatos e provas, procedimento vedado no atual estágio, a teor da Súmula nº 126/TST.

HORAS EXTRAS - REFLEXOS - DSR.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, § 2º, da Lei nº 605/49.

A Turma manteve a sentença quanto aos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado.

O reclamado manifesta irresignação com o julgado, alegando ofensa ao artigo em destaque em face do "bis in idem".

Todavia, conforme delimitado no acórdão, o valor das horas extras habitualmente prestadas refletiu de forma simples no cálculo dos repouso semanais remunerados, a teor do disposto na Súmula nº172 do col. TST.

Portanto, estando a decisão em consonância com o julgado col. TST, a revista encontra óbice na Súmula nº333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfssa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001141-64.2011.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 15029-PB)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)
Recorrido	Ranuzia Inacio Santos
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 614; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 615).

Regular a representação processual (fls. 466,633).

Satisfeito o preparo (fls. 445, 466-v, 467 e 632). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.**

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, IX, e 202, § 2º, da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 581/589, reafirmou a competência material da Justiça do Trabalho para julgar o feito.

Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, insistindo que a Justiça Trabalhista é incompetente para apreciar essa matéria.

O excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 586.453, de caráter vinculante, determinou a manutenção da competência da Justiça do Trabalho para as demandas contendo controvérsias ligadas à complementação de aposentadoria, paga por entidade de previdência privada, nas quais haja sentença proferida antes de 20/02/2013.

No caso sob exame, a sentença foi prolatada em 30/09/2011, portanto, em período anterior a 20/02/2013, restando incontestada a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria.

Em tal panorama, afastam-se as alegações deduzidas.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº294/TST;

- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 11 da CLT;

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, o Colegiado rejeitou o apelo de prescrição total suscitada. A tal modo, pontuou que a prescrição alcançava apenas as parcelas anteriores a 25/7/2006.

ACEF insurge-se quanto ao tema, mediante as alegações em destaque.

Como se depreende do julgado combatido, restou observado no caso o prazo quinquenal de prescrição de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incólumes, pois, os dispositivos invocados, não havendo, ainda, razoabilidade para se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST, haja vista que não se trata de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado. No ensejo, louvo-me o seguinte repertório jurisprudencial emanado do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição

aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José

Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Côrrea, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, na forma do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF, inexistiu campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco de dissenso jurisprudencial e de contrariedade à Súmula n.º 294 do colendo TST.

Inviável a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, II, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF;
- violação do(s) art(s). 104, 107, 219, 840 e 849, caput, do CCB, 368, 373 e 5354, do CPC, e art. 18 e 21 da LC n.º 109/2001;
- divergência jurisprudencial.

A Turma determinou a inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição. Determinou, outrossim, que o recálculo do saldamento fosse feito com base apenas no período não prescrito, com observância das regras insertas no plano REG/REPLAN. Eis o teor da ementa do acórdão:

"CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA. I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN. II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito. III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbete TP n.º 43/2013)."

Em face desse posicionamento, a Caixa Econômica Federal interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoadode fls. 615 e seguintes. Deduz argumentos quanto à adesão da autora ao novo plano da Funcef e, portanto, ao saldamento, sustentando, em tal medida, ofensa aos artigos acima destacados, além das demais alegações. Enfim, conclui afirmando que não pode prevalecer o julgado quanto à determinação de integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, eis que sobre ela nunca houve contribuição para o plano de benefícios.

Todavia, conforme se infere do acórdão, os regulamentos vigentes incluíam a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, tendo o Colegiado concluído, dessa forma, que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pela autora, o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação de que o aporte da reserva matemática é de responsabilidade da Patrocinadora - Caixa Econômica Federal.

O acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, transcrevo os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula n.º 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece (...)" (RR - 3500-44.2009.5.03.0004, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011)

"(...). RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 111000-53.2007.5.05.0015, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011)

Afastam-se, pois, as alegações deduzidas, nos termos da Súmula n.º 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001167-67.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Juiz - DENILSON BANDEIRA COELHO
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Advogado	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-DF)

Recorrido Jose Nildo Rodrigues de Lira
Advogado Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-DF)
Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 164; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 165).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE.
RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 e 102, § 2º da CF.

A União insurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante n.º 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 e 363/TST;
- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV; 37, § 6º e 102, § 2º, da CF;
- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turmamanteve a sentença que condenou subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, em aresto assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"(Incisos IV, V e VI da

Súmula nº 331 do colendo TST). Recurso ordinário conhecido e desprovido."

A segunda reclamada interpõe recurso de revista para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Não há que se falar de divergência jurisprudencial, sendo, ainda, despropositada a alusão à Súmula 363/TST já que não se trata, por óbvio, de contrato nulo decorrente da ausência de concurso público (CF, artigo 37, II).

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

clr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001214-56.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Siemens Ltda.
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-DF)
Recorrido	Nelson Vieira Martins
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 349; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 100-v/101).

Satisfeito o preparo (fl(s). 281-v, 290, 290-v, 289-v, 329, 360-v, 361 e 357-v/360). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 364, I/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 198 SDI-I/TST.
- ofensa ao(s) art(s). 193 e 789 da CLT e 1º da Lei nº 7.369/85;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turmamanteve a sentença em que secondenou a reclamada a pagar ao autor o adicional de periculosidade.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, insistindo na tese de que o reclamante não era submetido a condições de risco no desempenho de suas funções. Outrossim, insurge-se quanto à base de cálculo e honorários periciais.

Contudo, eventual análise das alegações articuladas pela parte demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que não se coaduna com a diretriz inserta na Súmula nº 126/TST. De outra parte, ainda que assim não fosse, o acórdão vergastado está em harmonia com o item I da Súmula nº 364/TST.

Quanto às alegações relativas à base de cálculo, a decisão está em sintonia com a Súmula nº 191/TST, inviabilizando o processamento do apelo, a teor da Súmula nº 333/TST.

Por fim, no que se refere aos honorários periciais, extrai-se do julgado que o valor arbitrado está em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

INTERVALO INTRAJORNADA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 71, § 4º, e 818 da CLT e 333, I, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada.

Insurge-se a demandada contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando excluir da condenação a parcela.

Todavia, a discussão da matéria brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001236-72.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Anderson Amaro da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Dg10 Data Global Tecnologia e Informacoes Ltda
Advogado	Luciana Rebouças Lourenço(OAB: 28952-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 399; recurso apresentado em 05/09/2014 - fls. 402).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 345). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF;
- ofensa ao artigo 832 da CLT.

O autor suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia, notadamente quanto contrato social da ré.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas, sob a ótica da OJSBDI-1 nº 115 da SBDI-1/TST.

ENQUADRAMENTO SINDICAL.

Alegação(ões):

- ofensa aos artigos 511, 570 e 581 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão afis. 387/388, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 397/398, manteve a sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes do enquadramento sindical em exordial postulado. A decisão foi assim ementada:

"ENQUADRAMENTO SINDICAL. Afastada a hipótese de categoria diferenciada, o enquadramento sindical dá-se segundo a atividade preponderante da empresa. Ratifica-se o decidido no primeiro grau de jurisdição."

Inconformado, insurge-se o reclamante contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Os argumentos articulados nas razões recursais cingem-se ao campo fático-probatório, realidade processual que obsta, nos termos da Súmula nº 126 do TST, a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados.

Sob o prisma do dissenso pretoriano, observa-se que os arestos a fls. 405 e 406-v, além do segundo paradigma a fls. 407, são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. Os demais, por sua vez, não abordam as mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão, incidindo o óbice da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001278-25.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rogério Rocha(OAB: 32043-DF)
Recorrido	Celina Mara Pereira Lavinas

Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 23/05/2014 - fls. 785; recurso apresentado em 29/05/2014 - fls. 786).

Regular a representação processual (fls. 262).

Satisfeito o preparo (fls. 608, 614, 619 e 811). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação ao art. 7º, XIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Caixa Econômica Federal - CEF, pelos fundamentos de fls. 786 e seguintes, insiste na prescrição total, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador a atrair a incidência da Súmula 294/TST.

No entanto, extrai-se do acórdão impugnado que na hipótese em análise não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

A decisão colegiada é consentânea com a linha do recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Redator Min. Lélío Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso

de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

No mesmo sentido os seguintes precedentes:

AIRR - 1011-19.2011.5.08.0006 , Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 20/08/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/08/2014; Processo: RR - 762-75.2011.5.04.0751 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 27/08/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014; AIRR - 1181-76.2011.5.08.0010 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014; AIRR - 225500-41.2009.5.11.0001 , Relatora Ministra: Sueli Gil El Rafihi, Data de Julgamento: 03/09/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014; ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Por fim, depreende-se da decisão impugnada que foi observada a prescrição quinquenal de que trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, bem como foi expressamente delimitado o período de apuração dos créditos.

Incólumes, portanto, os dispositivos legais e constitucionais invocados, bem como a divergência jurisprudencial colacionada pela reclamada, restando obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

SALDAMENTO - RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, II, e 288 do TST e à OJ 18 da SDI;
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 202, § 2º, da CF;
- violação dos arts. 114/CC, 6º da Lei 8020/90 e 462/CLT;
- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, por meio da decisão de fls. 765/774, complementada a fls. 782/784, 818/819 e 832/833, manteve sentença que considerou que a parcela denominada "CTVA" possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário da empregada para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamto do plano de previdência.

Inconformada, recorre a CEF alegando que a pretensão da autora é a inclusão da CTVA, em razão do reconhecimento da natureza salarial da parcela, no recálculo do Saldamento. Sustenta que a autora aderiu ao Novo Plano de Benefícios, razão pela qual deu quitação às regras do plano REG/REPLAN, incidindo ao caso concreto o item II da Súmula nº 51 do col. TST. Enfim, conclui afirmando que não pode prevalecer o julgado quanto à determinação de integração da parcela CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar, uma vez que sobre ela nunca houve contribuição para o plano de benefícios. Aponta como violados os dispositivos acima elencados, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Ocorre que a tese desenvolvida pelo Eg. Colegiado, quanto à natureza jurídica da CTVA e sua integração à base de cálculo da contribuição para a FUNCEF e o saldamto do plano de previdência, está em consonância com o atual entendimento esposado pela eg. SDI-1 do col. TST, conforme ilustram as seguintes ementas:

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 731-51.2010.5.04.0020 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSOS DE EMBARGOS DA CEF E DA FUNCEF. MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF (REG/REPLAN). PREVALÊNCIA DO REGULAMENTO INTERNO PARA DISCIPLINAR A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECURSOS DE REVISTA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A adesão do reclamante ao novo plano de previdência privada não o impede de discutir o recálculo do -Saldamento- e da -Reserva Matemática-, em relação ao plano anterior, pelo reconhecimento de inclusão da CTVA na respectiva base de cálculo. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos, mas de correção de cálculo de parcelas, cujos direitos incorporaram ao patrimônio jurídico do autor, enquanto vigente o plano anterior. Recursos de embargos conhecidos e desprovidos. (E-ED-RR - 802-50.2010.5.04.0021 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

RECURSO DE EMBARGOS DA FUNCEF. CTVA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 337, I, -a-, DESTA CORTE. A Súmula nº 337, I, -a-, desta Corte traz, como exigência para a comprovação da divergência jurisprudencial, a indicação de fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicada. Não observada, não há como se conhecer dos embargos. Embargos não conhecidos. RECURSO DE EMBARGOS DA RECLAMANTE. CTVA. DIFERENÇAS DE SALDAMENTO. ADESÃO AO NOVO PLANO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 51, II, DESTA CORTE. O fato de a reclamante ter aderido ao novo plano REB não a impede de discutir o recálculo do saldamento de plano anterior, feito em 2006, para o fim de recolhimento de contribuição para a Funcef sobre a parcela CTVA, relativamente a período anterior ao saldamento. A pretensão não retrata pinçamento de benefícios traduzidos em ambos os planos. Ao contrário, busca-se a integração da parcela CTVA no saldamento de plano de previdência privada anteriormente vigente, de acordo com as regras referentes ao salário participação daquele período. Assim, uma vez reconhecida a integração da parcela CTVA ao salário de participação e, por conseguinte, ao cálculo do benefício saldado em 2006, não se aplica a Súmula 51, II, desta Corte, eis que a pretensão, repita-se, não diz respeito a empregado que busca o melhor de dois planos de regulamento empresarial, após aderir espontaneamente àquele que lhe concedia melhores benefícios, mas tão-somente alçar a exame do judiciário direito

irrenunciável, já incorporado ao seu patrimônio jurídico. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR - 139700-71.2008.5.04.0002 , Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Julgamento: 17/10/2013, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013)

No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pela reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

No mais, tem-se que a Turma expressamente limitou o eventual recálculo do saldamento de forma proporcional às contribuições das partes obreira e patronal (CEF) em favor da FUNCEF, contribuições, assim, no caso particular, exigíveis a partir de 19.08.2006.

llesos, portanto, os dispositivos invocados pela demandada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001279-36.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda
Recorrido	Itamar Vieira Meireles
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 150; recurso apresentado em 10/09/2014 - fls. 151).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS REVELIA - UNIÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 152 SDI-I/TST.

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, II, LIV e LV, e 37, caput, da CF;

- violação dos arts. 48 e 320, I e II, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Em suas razões recursais, a União insiste na nulidade da decisão, alegando a impossibilidade de se lhe aplicar a confissão ficta, uma vez que os interesses que administra são definidos como direitos indisponíveis.Reputa violados os dispositivos em destaque, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Entretanto, conforme delimitação traçada no acórdão, não houve declaração de revelia e confissão quanto à União. Sua condenação

teve como fundamento a Súmula nº 331 do Col. TST, ou seja, os efeitos da revelia não lhe alcançaram.

Ademais, o entendimento está em harmonia com a Súmula nº 74, do Col. TST, bem como com o art. 48, do CPC, não havendo ofensa aos dispositivos legais elencados.

Descabida, por outro lado, a discussão entabulada acerca da diretriz traçada na O.J. 152 da SBDI-1/TST, daí resultando a inocorrência de ofensa aos arts. 1º, 2º, 5º e 37, caput, da Lei Fundamental.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e à Súmula nº 331/TST;

- violação do artigo 97 da CF.

A União acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do colendo TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST;

- violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV; 37, §6º, e 102, §2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Trata-se de recurso de revista interposto contra a decisão de fls.139/147, proferida pela eg. 3ª Turma, por meio da qual foi negado provimento ao recurso ordinário da União, segunda reclamada, mantendo incólume a decisão primária que a condenou subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos da Súmula nº 331 do Col. TST.

A União, pelos fundamentos de fls.151 e seguintes, pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Em pedido sucessivo, pugna pela limitação da condenação. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

O egrégio Colegiado constatou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos qualquer elemento apto a comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato de convênio, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada. Nesse sentido, consignou-se no acórdão:

"Definido o quadro jurídico de responsabilidade subjetiva do ente público tomador de serviços, resta verificar o quadro fático a partir das alegações e provas dos autos.

O Órgão de primeiro grau declarou a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, tomadora dos serviços prestados pela reclamante, a responder pelos haveres trabalhistas advindos do contrato de trabalho por entender que restou configurada a culpa do

ente público (fls. 94/105).

Contra essa decisão, insurge-se a segunda reclamada, pretendendo a reforma do julgado quanto à responsabilidade subsidiária declarada pelo juízo a quo.

Vejamos.

Na presente hipótese, observa-se que a segunda reclamada trouxe aos autos, juntamente com sua defesa, os seguintes documentos:

a) cópia do contrato administrativo (fl. 58/69);

b) termos aditivos ao contrato (fls. 70/72-vº);

c) termo de rescisão unilateral do contrato (fls. 73/75-vº);

d) Portaria nº 142/2010, Ofício nº 31/13 - apresentando a planilha de cálculos das verbas rescisórias dos ex-empregados da Condor, (fls. 76 e 77), ofício nº 41/13 - inadimplência do contrato de terceirização (fls. 82);

e) Ofício nº 65/13 - multa compensatória e suspensão do contrato (fls. 83);

Ademais, extrai-se da defesa da segunda reclamada que "a responsabilidade da União somente surge com a culpa, é evidente que ela não pode ser responsabilizada por parcelas para cujo inadimplemento ela não concorreu, as quais se originaram de culpa exclusiva do empregador e não guardam nexo de causalidade com a atuação do Poder Público." Assevera, ainda, da mesma forma, ser o que acontece com "as verbas que surgem após o término da prestação de serviços em favor de ente público, quando a União já não tinha mais nenhuma obrigação de fiscalizar o adimplemento das verbas trabalhistas" (fls. 43/43vº - sem grifo no original).

Assim, mesmo diante dos documentos anexados pela segunda reclamada, que tenta demonstrar que tomou certas medidas para fiscalizar o contrato de prestação de serviços, ainda restou patente que tais medidas não foram suficientes para evitar a pendência de créditos trabalhistas decorrentes do contrato de prestação de serviços." (fls.142/143, destaque no original)

Sendo assim, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V e VI, do TST.

Registre-se, ainda, que, a teor do inciso VI da Súmula 331 do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, não havendo se falar em limitação da condenação as obrigações contratuais principais.

Outrossim, inaplicável à hipótese dos autos a Súmula 363/TST, que cuida dos casos de contratação sem concurso efetivada diretamente pela Administração Pública, em afronta ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal, visto que não houve pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com o ente público. Portanto, não se mostra possível a limitação da condenação ao pagamento do saldo de salários.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, resultando obstando o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001280-30.2013.5.10.0007**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Protege S/A Protecao e Transporte de Valores

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-DF)

Recorrido Sarah Priscila Basília

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 260; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 264).

Regular a representação processual (fls. 179).

Satisfeito o preparo (fl(s). 208, 241, 240 e 267-v).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Agrégia 3ª Turma, à luz do conjunto probatório produzido, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, mantendo a sentença em que se afastou a justa causa aplicada. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"RESCISÃO CONTRATUAL. JUSTA CAUSA. REQUISITOS. A falta grave deve ser comprovada pelo empregador (arts. 818, da CLT e 333, II, do CPC). Descumprido o ônus probatório, correta a decisão que não a reconheceu."

Nas razões do recurso de revista, insitea acionada na tese de ocorrência de falta grave a justificar a demissão por justo motivo. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Todavia, os paradigmas trazidos para cotejo não indicam a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foram publicados, incidindo o óbice da Súmula nº 337, I, "a", do colendo TST. De outra parte, ainda que assim não fosse, infirmar o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001315-02.2013.5.10.0003**

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Marisa Theodora dos Santos

Advogado Trevor Francis Brito Mariani(OAB: 38106-DF)

Recorrido

Advogado

Vrg Linhas Aereas S.A.

Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 408; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls.).

Regular a representação processual (fls. 16).

Dispensado o preparo (fls. 323). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 74, II/TST;

- violação do(s) art(s). 769, 825 da CLT; 453, II, § 1º do CPC;

- divergência jurisprudencial

Insurge-se a recorrente contra o indeferimento da preliminar de nulidade suscitada. Alega que a pena de confissão foi-lhe aplicada, sem considerar-se a impossibilidade de comparecimento à audiência de instrução, fato comprovado nos autos. Acrescenta que o magistrado deveria ter atendido ao pedido de intimação das testemunhas, cabendo-lhe fazê-lo de ofício, a teor do art. 825 da CLT. Aponta cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal

Conforme delimitado no acórdão regional, apesar de regularmente notificada, a obreira não compareceu à audiência de instrução, não tendo apresentado justificativa apta a demonstrar a inviabilidade do seu comparecimento no horário determinado para a audiência, conforme estabelece a Súmula 122/TST. Desse modo, constata-se que o julgado recorrido encontra-se em perfeita consonância com o entendimento sedimentado na Súmula 122/TST, o que impede o processamento do apelo, a teor da Súmula nº 333/TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Com relação ao segundo aspecto, consta do julgado que o indeferimento do pedido de intimação da testemunha não foi sucedido de qualquer manifestação contrária por parte da autora. Ressaltou-se, ainda, que foi encerrada a instrução processual, com a expressa declaração de inexistência de outras provas a produzir, o que atraiu o instituto da preclusão, em razão da inércia da parte, no momento processual oportuno. Não vislumbro a violação legal apontada. O julgado, no aspecto, está em conformidade com o art. 795 da CLT, com o contraditório e ampla defesa. Os arestos colacionados são inespecíficos a teor da súmula 296, I do TST. Afastam-se, pois, as alegações recursais.

CERCEIO DE PROVA. MANIFESTAÇÃO DO PERITO

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 5º LIV da CF;

- divergência jurisprudencial

Renova a recorrente a preliminar de nulidade por cerceio de prova. Alega que formulou quesitos para a expert, mas não houve manifestação sobre eles. Aponta error in procedendo e violação ao devido processo legal (art. 5º LIV da CF).

Conforme delimitação do julgado, a reclamante não compareceu à audiência de instrução "não tendo o seu patrono reiterado ao Juízo a solicitação de esclarecimentos à expert, restando, assim, preclusa a sua insurgência nesse momento processual." (fls. 375).

O aresto, no aspecto, também está em consonância com o art. 795 da CLT.

A conclusão do Colegiado no sentido da incidência da preclusão afasta a possibilidade de reconhecimento da violação ao artigo 5º, LIV da CF pois, ao contrário das alegações recursais, a Eg. Turma posicionou-se exatamente nos estritos limites do referido preceito invocado por violado.

Quanto aos arestos colacionados, incide a diretriz da Súmula nº

296, I, do TST a afastar a alegação de dissenso de teses, uma vez que abordam situações fáticas diversas e peculiares às hipóteses delineadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 195 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma manteve a decisão em que se indeferiu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. A decisão foi assim ementada:

"PERICULOSIDADE. CONTATO EVENTUAL COM A ÁREA DE RISCO. Nos moldes do art. 195 da CLT a caracterização da periculosidade compete ao expert. Evidenciado que o contato obreiro com o ambiente perigoso era eventual e em tempo extremamente reduzido (item I da Súmula nº 364 do TST), não há falar em direito à percepção do correspondente adicional. " (fls. 371).

Recorre de revista a autora, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Conforme delineado no acórdão vergastado, o egrégio Colegiado, ao analisar o acervo probatório, em especial o laudo pericial, consignou não ter sido constatado que a reclamante exercia atividade de risco.

Nesse cenário, a prevalência da tese recursal, nos termos em que proposta, demandaria o revolvimento de fatos e provas, vedado neste momento processual (Súmula nº 126/TST), o que inviabiliza também o exame de apontado dissenso jurisprudencial e as violações apontadas.

Inviável o processamento do apelo.

ASSÉDIO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LV da CF;
 - violação do(s) art(s). 825, parágrafo único da CLT e 407 do CPC;
- Traz a recorrente alegações sobre o indeferimento do pedido de intimação das testemunhas, afirmando que acarretou prejuízo à parte quanto à comprovação do assédio moral. Consoante exposto no tópico anterior, o indeferimento do pedido de intimação da testemunha não foi sucedido de qualquer manifestação contrária por parte da autora. Ressaltou-se, ainda, que foi encerrada a instrução processual, com a expressa declaração de inexistência de outras provas a produzir, o que atraiu o instituto da preclusão, em razão da inércia da parte, no momento processual oportuno. Não vislumbro a violação apontada. Os arestos colacionados são inespecíficos a teor da súmula 296, I do TST.
- Não merece curso o apelo.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 219 /TST;

A egrégia Turma manteve a sentença em que se indeferiu o pleito de honorários advocatícios.

Inconformada, insurge-se a autora contra essa decisão, insistindo no deferimento da parcela honorária.

O "decisum" recorrido amolda-se aos balizamentos delineados na OJSBDI-1 nº 305 e nas Súmulas nºs 219 e 329 da Corte Superior Trabalhista. (Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Afasto, portanto, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001324-87.2011.5.10.0017

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -DF)
Recorrido	Maristela Lourdes Pereira da Silva
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

Recurso de: Caixa Economica Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 850; recurso apresentado em 12/09/2014 - fls. 851).

Regular a representação processual (fls. 874).

Satisfeito o preparo (fl(s). 582, 632, 633, 875 e 876). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST;
- violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma rejeitou a prejudicial de prescrição total suscitada.

Inconformada, insurge-se a CEF contra essa decisão, almejando a reforma do julgado.

Conforme se depreende do acórdão combatido, restaram observados os prazos de prescrição de que trata o artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado, não havendo, ainda, razoabilidade para se cogitar de contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST, haja vista que não se trata de pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado.

No ensejo, louvo-me nos seguintes precedentes emanados do colendo TST:

"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 294 DO TST. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Trata-se de prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes do reconhecimento da natureza salarial da parcela - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA. Nos termos da Súmula nº 294 desta Corte, tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes da alteração

do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito a essa parcela esteja também assegurado por preceito de lei. No caso em tela, o reclamante pretende a declaração da natureza salarial da CTVA e a sua consequente inclusão na base de cálculo das vantagens pessoais. Esta Corte tem se posicionado no entendimento de que as ações de natureza declaratória são imprescritíveis. Assim, o reconhecimento da natureza salarial da CTVA recebido durante a contratualidade, por ser ato de natureza declaratória, não prescreve, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, mas apenas os créditos decorrentes da relação do contrato de trabalho, ou seja, as pretensões condenatórias. A parcela denominada CTVA foi instituída pela Caixa, com a finalidade de complementar a remuneração de empregado ocupante de cargo de confiança, quando essa remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado, tendo por finalidade remunerar o empregado com valor compatível com o mercado de trabalho, detendo, assim, natureza salarial, visto que compõe a remuneração do cargo de confiança. Assim, ao não reconhecer o caráter salarial daquela parcela, deixando de proceder à sua integração nas vantagens pessoais, as quais têm como base de cálculo as funções de confiança, a reclamada descumpriu obrigação constante em seu próprio regulamento interno, o que atrai a incidência da prescrição parcial. Diante disso, tem-se que, aqui, não há falar em ato único do empregador ou em alteração do pactuado, razão pela qual é inaplicável a Súmula nº 294 do TST na hipótese, sendo parcial a prescrição. Recurso de revista conhecido e provido" (RR - 598900-90.2006.5.12.0001, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 18/12/2012, 2ª Turma, Data de Publicação: 15/02/2013 - sem grifo no original).

"CEF. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA CTVA. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA Nº 294. NÃO INCIDÊNCIA. É parcial a prescrição aplicável ao pleito de integração da parcela Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado - CTVA, instituída pela Caixa Econômica Federal - CEF, ao salário de contribuição à previdência complementar, com o objetivo de garantir o recebimento de aposentadoria em valor igual ao da remuneração percebida antes da jubilação. No caso, não há falar em incidência da Súmula nº 294 do TST, porquanto não houve alteração da norma empresarial que rege o pagamento do benefício previdenciário e, consequentemente, sua base de contribuição, sendo irrelevante para a fixação do prazo prescricional a data em que introduzida a CTVA no mundo jurídico. Ademais, a referida parcela foi recebida pelo empregado durante toda a contratualidade, e a pretensão deduzida repousa na alegação de inobservância de normas internas que supostamente determinavam a inclusão da CTVA no cálculo do salário de contribuição, o que causaria lesões de trato sucessivo, que se renovam mês a mês, a atrair, portanto, a prescrição parcial. Com esse entendimento, a SBDI-I, em sua composição plena, por maioria, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tópico, vencidos, em parte, os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que conheciam do recurso também por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, totalmente, os Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. No mérito, também por maioria, a Subseção negou provimento aos embargos, vencidos os Ministros Brito Pereira, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que davam provimento ao recurso por contrariedade à

Súmula nº 294 do TST, ao entendimento de ser incidente a prescrição total, uma vez que a criação da CTVA e a sua não inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria decorreu de alteração do pactuado por meio de ato único do empregador, consubstanciado na implantação do PCS de 1998" (TST-E-RR-400-89.2007.5.16.0004, SBDI-I, rel. Min. Brito Pereira, red. p/ acórdão Min. Lelio Bentes Côrrea, 8.11.2012 - sem grifo no original).

Assim, a teor das Súmulas nºs 333/TST e 401/STF, inexistente campo fértil para o fomento da discussão, não havendo que se cogitar de ofensa à ordem jurídica invocada, tampouco contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST.

Por fim, quanto à alegada prescrição quinquenal parcial, depreende-se que o egrégio Órgão fracionário decidiu nos exatos balizamentos impostos pela Súmula nº 308, I, do colendo TST.

Inviável, pois, a prossecução do feito.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

RECÁLCULO DO SALDAMENTO

RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 51, II, e 288, II, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 195, § 5º, da CF, 114 do CCB, 462 da CLT, 6º da Lei nº 8.020/90 e 6º, § 3º, da LC nº 108/01;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se determinou inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, deferindo, assim, o recálculo do saldamento. O acórdão foi assim ementado:

"MIGRAÇÃO DO PLANO REG/REPLAN PARA O NOVO PLANO. BENEFÍCIO Saldado. INTEGRAÇÃO DO CTVA NO RESPECTIVO CÁLCULO. Evidenciado que a parcela CTVA possui natureza de salário pago de forma habitual ao empregado, com o intuito de elevar o padrão dos funcionários da CEF, bem como constando de forma expressa da Circular Normativa DIBEN nº 18/98 que a função de confiança compõe o salário de contribuição, o valor do CTVA deve integrar o cálculo do benefício saldado."

Recorre de revista a Caixa Econômica Federal, mediante as alegações alhures destacadas, pretendendo a reforma do julgado. Todavia, ao que se depreende do julgado, a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo(a) autor(a) no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado integra o salário de contribuição.

Assim, conforme se infere do acórdão, considerando os regulamentos vigentes, o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, tendo o egrégio Colegiado concluído, dessa forma, que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo(a) autor(a), o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo(a) reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, emerge do julgado que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." (RR - 3500-44.2009.5.03.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.)

"(...). 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido." (RR - 53300-14.2009.5.04.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011.)

"(...). RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4.º do art. 896 da CLT e na Súmula n.º 333/TST. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 111000-53.2007.5.05.0015, Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.)

Afastam-se, pois, as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Fundação dos Economistas Federais Funcef
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 850; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 878).

Regular a representação processual (fls. 436).

Satisfeito o preparo (fl(s). 582, 636 e 635). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;
- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Com supedâneo nos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, suscitaa FUNCEF a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294 do colendo TST;
- divergência jurisprudencial.

Reporto-me aos fundamentos lastreados ao fazer o juízo prévio de admissibilidade do apelo interposto pela primeira ré, denegando, pois, seguimento ao presente recurso de revista.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST;
- violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

Adota-se aqui os mesmos fundamentos declinados no exame prévio de admissibilidade do recurso de revista da CEF, primeira acionada, para denegar seguimento ao presente apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001327-07.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Francisco Lira Fernandes
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-N/DF)
Recorrente	Francisco Lira Fernandes
Advogado	Olivia Danielle Mendes de Oliveira(OAB: 27607-DF)
Agravado	Vale do Verdao Sociedade Anonima Acucar e Alcool
Advogado	Rubens Alves de Oliveira(OAB: 12281-N/GO)
Recorrido	Vale do Verdao Sociedade Anonima Acucar e Alcool
Advogado	Rubens Alves de Oliveira(OAB: 12281-GO)

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 120/122, declarou a

nulidade dos atos processuais praticados a partir da realização da audiência

inaugural, anulando, por conseguinte, a sentença prolatada. Com efeito, determinou

a realização de nova audiência inaugural, prosseguindo o MM. Juízo de origem

como entender de direito.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista.

Todavia, a diretriz da Súmula nº 214 do colendo TST impede a

admissão do apelo. Isso porque, na Justiça do Trabalho, vigora o princípio da

irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT).

Assim, a decisão impugnada pelo recorrente é interlocutória e não

se amolda a nenhuma das hipóteses excepcionais reconhecidas pela jurisprudência

como capazes de justificar a mitigação do princípio, nos termos da Súmula nº

214/TST.

Nesse contexto, inviável o seguimento do apelo, a teor do artigo

893, § 1º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001348-68.2013.5.10.0010

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-DF)
Recorrido	Antonio Alves de Oliveira
Advogado	Leonardo Mendes Memoria(OAB: 36838-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 176; recurso apresentado em 04/09/2014 - fls. 177).

Regular a representação processual (fls. 182).

Satisfeito o preparo (fls. 146, 153, 154 e 186). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS ADICIONAL NOTURNO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 85 do TST.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 174/175, manteve a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno, concernentes à prorrogação da jornada noturna no período diurno, cumprida entre 5h e 7h. Eis a ementa:

"DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DO

TRABALHO NOTURNO NO PERÍODO DIURNO. Apresentada contestação genérica em relação à pretensão obreira, impositiva a presunção de veracidade acerca da assertiva inicial de que não era pago o adicional noturno sobre a prorrogação do trabalho noturno no período diurno (art. 302 do CPC c/c art. 769 da CLT), mormente, quando os contracheques e fichas financeiras colacionadas aos autos não discriminam o quantitativo de horas pagas sob a mencionada rubrica. Recurso parcialmente conhecido e desprovido."

Em suas razões de recurso de revista a fls.177 e seguintes, a reclamada reitera a alegação de que referida parcela foi devidamente quitada, e, ainda, que devem ser observadas as diretrizes constantes da Súmula 85 do TST.

Todavia, conforme delimitação do julgado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126 do TST -, a reclamada não comprovou a alegação de que o adicional noturno foi regularmente quitado.

Ademais, o acórdão encontra-se em consonância com a disciplina inserta na Súmula nº 60, II, e na OJSBDI-1 nº 388 do colendo TST, o que inviabiliza a insurgência recursal, a teor da diretriz da Súmula nº 333/TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001359-12.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-DF)
Recorrido	Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 02/05/2014 - fls. 477; recurso apresentado em 09/05/2014 - fls. 481).

Regular a representação processual (fls. 362/364).

Satisfeito o preparo (fl(s). 437, 453, 453-v e 487-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS Anulação/Nulidade de Ato ou Negócio Jurídico.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - INCORPORAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 372/TST.

- violação do(s) art(s). 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF, 2º, 468, 818 e 832 da CLT e 333, I, e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 472/476, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 494/495, negou provimento ao apelo patronal, consignando na ementa os seguintes fundamentos:

"FUNÇÃO COMISSONADA. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO. A Súmula 372 do TST

visa a impedir o empregador de reverter o empregado ao cargo efetivo, sem garantir-lhe o pagamento da gratificação que recebeu por dez ou mais anos. A essência do entendimento sumulado é a preservação da estabilidade financeira do empregado."

Inconformado, insurge-se o réu contra essa decisão, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado. A delimitação fática traçada no acórdão vergastado revela que a reclamante exerceu função de confiança por mais de dez anos, sendo, pois, patente o prejuízo materializado entre a diferença do patamar remuneratório antes da destituição do cargo em comissão e após a reversão ao cargo efetivo.

A tal modo, ao contrário do que alega o recorrente, a decisão revela conformidade com a disciplina inserta na Súmula nº 372, I, do colendo TST, obstando o processamento do recurso de revista.

ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 273, I e II, § 2º, do CPC.

Em prosseguimento, a egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se deferiu à autora a antecipação dos efeitos da tutela.

Em sede recursal, o demandado suscita ofensa ao artigo 273, I e II, § 2º, do CPC, ao argumento de que não restaram comprovados os pressupostos para o deferimento da antecipação de tutela.

Conforme delimitado no acórdão vergastado, a antecipação do provimento antecipatório restou justificada.

A tal modo, não vislumbro as ofensas apontadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001422-89.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fed Nac dos Trab Em Empresas Correios Teleg e Similares e Outro
Advogado	Tércio Moreira Mourão(OAB: 29816-DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 370; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 374).

Regular a representação processual (fls. 84,85 e 232).

Satisfeito o preparo (fls. 242, 300, 299 e 409). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

Suscitam os reclamados a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento, em síntese, de que não obstante a oposição de embargos de declaração, o Colegiado não

teria analisado as matérias relativas aos fatos da ação ter sido recebida como procedimento sumaríssimo e após transformada em procedimento sumário pelo Tribunal Regional, da possibilidade dos interditos possessórios também se tratarem de ritos especiais devido ao rol exemplificativo na Instrução Normativa 27/TST e, especialmente, quanto à discussão dos autos versar sobre matéria constitucional: violação ao princípio do juiz natural e efetivo direito de greve.

A 3ª Turma não conheceu dos recursos ordinários por falta de alçada.

Em sede de embargos de declaração, a Turma repetiu o teor do acórdão, a fim de confirmar ausência de qualquer omissão.

Ao que se observa, com efeito, não houve pronunciamento pelo eg. Tribunal das matérias aciasuscitadas pela parte.

Considero, assim, potencialmente violados os dispositivos legais invocados (CLT, 896, 'c').

Quanto às demais alegações do recurso, aplica-se o disposto na Súmula nº 285 do C. TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)s recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001428-57.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-DF)
Recorrido	Egel - Locação de Veículos Ltda
Recorrido	Oscar Luis Almeida Galera
Advogado	Ludmylla Mariana Anselmo(OAB: 13-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 297; recurso apresentado em 01/09/2014 - fls. 298).

Regular a representação processual (fls. 190/191).

Satisfeito o preparo (fl(s). 278, 312 e 311). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Julgamento Extra/Ultra/Citra Petita.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Alegaa segundareclamada que a egrégia 2ª Turma incorreu em julgamento fora dos limites da lide. Para tanto, colaciona arestos para o confronto de teses.

O primeiro e o segundo aresto são originários de órgãos não autorizados pela alínea "a" do artigo 896 da CLT. O terceiro paradigma, por sua vez, não traz a fonte oficial ou o repositório autorizado em que fora publicado, incidindo o óbice da Súmula nº 337, I, "a", do colendo TST.

A tal modo, o apelo não merece impulso.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do art. 818 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

O egrégio Órgão fracionário considerou, com arrimo no contexto fático-probatório, demonstrado os requisitos ensejadores do dano moral. Com efeito, deferiu ao autor o pedido de pagamento da indenização por danos morais. O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"CONTRATO DE EMPREGO. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. REQUISITOS. EFEITOS. A Lei nº 9.029/1995, ao enumerar atos passíveis de cristalizar a dispensa discriminatória, não exhibe rol restritivo, apanhando também todas aquelas situações nas quais uma característica pessoal do empregado impulsiona a rescisão do contrato. A aferição do evento, por sua vez, é construída por meio da reunião de indícios consistentes, sendo do empregador o ônus da prova em sentido contrário. Aflorando a prática ilegal, torna-se devida a indenização fixada no art. 4º da norma. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-la, a indenização também há de encerrar caráter inibitório."

Inconformada, a segunda ré interpõe recurso de revista, objetivando excluir a reparação pecuniária.

Todavia, rever o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação dos arts. 37, II e § 6º, 97 e 102, § 3º, da CF;
- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, a fls. 276/276-v, relativamente ao tema em destaque, consignou que "a questão passa ao largo da Súmula 331 do TST, que trata da distribuição de responsabilidades em contrato de prestação de serviços. No caso concreto a ação da tomadora foi intencional, clara e direcionada a ensejar o desligamento do trabalhador da fonte de sua subsistência, incorrendo em atitude ilegal e irrita. Reconheço, pois, o enquadramento dos fatos apurados no curso da instrução processual no art. 1º da Lei nº 9.029/1995, panorama a atrair a consequência prevista em seu art. 4º, inciso II. De acordo com a opção do lesado, ela consiste na condenação das empresas ao pagamento, em dobro, da remuneração de todo o período de afastamento, este compreendido entre o dia 01/07/2011 - dia posterior ao término do aviso prévio indenizado - até a data de publicação do presente acórdão, pela aplicação analógica da Súmula 28 do TST."

Recorre de revista a segunda acionada, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma do julgado.

Contudo, constata-se do arrazoado a ausência de ataque aos fundamentos constantes no acórdão hostilizado.

Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.

A tal modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO

CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/l/bj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001459-73.2013.5.10.0003**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Recorrente	União Federal - Ministério da Justiça
Advogado	Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-DF)
Recorrido	Adiminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda
Recorrido	Kennya Emanuelle Mendes Bispo
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho(OAB: 8558-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 420; recurso apresentado em 10/09/2014 - fls. 421).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação dos artigos 97 e 102, § 2º da CF.

A União insurge-se contra a aplicação da Súmula 331, IV, do Col. TST, sob a alegação de que não foi observada a cláusula da reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição da República, bem como na Súmula Vinculante nº 10 do Exc. Supremo Tribunal Federal.

No entanto, conforme ressaltado na decisão recorrida, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços não implica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71 da Lei nº 8.666/93, mas apenas a definição do real alcance da norma inscrita no citado dispositivo com base na interpretação sistemática.

De toda sorte, cumpre registrar que o Col. TST, em sua composição plena, decide pela edição de suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, motivo pelo qual resta atendida a exigência relacionada à reserva de plenário.

No mais, não constitui pressuposto apto a ensejar a admissibilidade do apelo a alegação de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF (art. 896, alínea 'a', da CLT).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação dos artigos 5º, II, XXXV e LIV; 37, § 6º e 102, § 2º, da CF;

- ofensa aos artigos 71, §1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença que condenou subsidiariamente a segunda reclamada ao pagamento das parcelas deferidas, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST, em aresto assim ementado:

"SÚMULA 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. A responsabilidade subsidiária da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos firmados com os prestadores de serviço decorre da culpa in vigilando, incidindo "caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora", não decorrendo do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada."

A segunda reclamada interpõe recurso de revista para que seja afastada a responsabilidade subsidiária imposta.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidos à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

- violação do(s) art(s). 5º, XLVI e 100 da CF. da CF;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

JUROS DE MORA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II da CF;

- ofensa ao artigo 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado entendeu adequada a aplicação de juros de moranos termos da Lei 8.177/91.

A recorrente insurge-se contra a decisão, sustentando a incidência dos juros de 0,5%, nos termos do disposto no artigo 1º-F da Lei

9.494/97, aplicáveis à Fazenda Pública. Em relação à incidência dos juros de mora quando a Fazenda Pública for responsabilizada subsidiariamente, a matéria já encontra-se pacificada no âmbito do col. TST, por meio da O.J. nº 382 da SBDI-1 que assim dispõe:

"JUROS DE MORA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494, DE 10.09.1997. INAPLICABILIDADE À FAZENDA PÚBLICA QUANDO CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no artigo 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997."

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, o recurso de revista não merece impulso (artigo 896, §§ 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do col. TST). Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

clr/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001463-92.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Francisca Gorete Pereira Rodrigues
Advogado	José de Ribamar de Souza Nogueira(OAB: 7579-DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-BA)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 120; recurso apresentado em 26/08/2014 - fls. 121).

Regular a representação processual (fls. 15).

Dispensado o preparo (fls. 91). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 7º, VI e XXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 26, § 2º, da Lei nº 11.772/2008;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 116 e seguintes, manteve a decisão em que se julgou improcedente o pedido de reajuste salarial baseado em equiparação salarial. A decisão foi assim ementada:

"REAJUSTE SALARIAL. EMPREGADA DO EXTINTO GEIPOT. QUADRO ESPECIAL. CARREIRA ESPECÍFICA. 1. Nos termos do artigo 26 da Lei 11.772/2008, os empregados ativos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) passaram a integrar, por meio de sucessão trabalhista, quadro especial na estrutura da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. Persistência, por força legal, de sua sujeição aos planos de carreira originários, sendo vedada a comunicação com o da sucedida. 2. Pretensão visando a assegurar idêntica evolução salarial dos empregados da última, que esbarra no preceito em comento e no artigo 37, inciso XIII, da CF. Ausência de fratura do postulado da isonomia, pois distintas as situações jurídicas confrontadas. Precedentes," Autora interpõe recurso de revista a

fls. 121 e seguintes, mediante as alegações alhures destacadas, insistindo na isonomia salarial.

Conforme delineado no acórdão vergastado, o artigo 26 da Lei 11.772/2008 dispõe expressamente que o plano de cargos e salários dos empregados da extinta GEIPOT que foram transferidos à VALEC não se comunica com o plano de cargos e salários dos empregados originalmente contratados pela ré. Ressaltou-se a inaplicabilidade do princípio da isonomia salarial.

Em tal cenário, não se divisa nenhuma afronta aos dispositivos indicados, senão sua efetiva observância.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001486-34.2010.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Especialista - Produtos para Laboratorio Ltda
Advogado	Henrique José da Rocha(OAB: 36568-RS)
Recorrido	Edmar Caldeira Briski
Advogado	Robson Freitas Melo(OAB: 1982-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 2647; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 2648).

Mandato tácito (fls. 2264).

Satisfeito o preparo (fl(s). 2646, 2651-v e 2651). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS COMISSÕES.

Alegação(ões):

-violação dos arts. 333do CPC e 818da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 2611/2616, complementado pela decisão proferida em sede de embargos de declaração a fls. 2645/2646, reconheceu o pagamento das comissões pagas "por fora". O acórdão, na fração de interesse, foi assim ementado:

"PRÊMIOS E COMISSÕES. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. Demonstrado pela perícia contábil que os 'prêmios' pagos pelo empregador se tratam, na verdade, de comissões na forma prevista no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, impõe-se a sua integração à remuneração do empregado e o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos seus reflexos nas demais parcelas remuneratórias."

Inconformada, insurge-se a reclamada contra essa decisão, pretendendo a reforma do julgado.

Todavia, rever o entendimento do egrégio Órgão fracionário, nos termos em que proposta a pretensão recursal, implicaria no revolvimento de fatos e provas, o que é defeso (Súmula nº 126/TST).

FÉRIAS

Alegação(ões):

- violação do art. 137 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Em prosseguimento, a egrégia Turma condenou a ré ao pagamento das férias de 2007, 2008, 2009 e 2010, acrescidas do terço constitucional.

Recorre de revista a ré, mediante as alegações alhures destacadas, almejando a reforma da decisão.

De plano, no tocante ao suposto malferimento ao artigo 137 da CLT, o apelo mostra-se desfundamentado. A colenda Superior Corte Trabalhista já manifestou o entendimento de que, na hipótese em que o dispositivo tido por violado desdobra-se em parágrafos, incisos e alíneas, é ônus da parte indicar com precisão a qual das subdivisões do dispositivo se refere, o que não ocorreu. Nesse sentido, os seguintes precedentes da SBDI-1: A-E-RR-33701/2002, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 25/05/2007; E-RR-470.868/1998, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ 22/04/2005; A-E-RR-488.004/1998.8, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 24/02/2006.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observa-se que o aresto trazido para cotejo não indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que fora publicado, incidindo o óbice da Súmula nº 337, I, "a", do colendo TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001516-59.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Mauro Santana
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-GO)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-TO)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 13/06/2014 - fls. 1333; recurso apresentado em 24/06/2014 - fls. 1334).

Regular a representação processual (fls. 26).

Inexigível o preparo (fl(s). 1216 e 1308). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- ofensa aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC.

O autor suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de aspectos relevantes ao deslinde da controvérsia.

Dispõe o artigo 93, IX, da Constituição Federal, que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentadas as decisões e, da leitura dos acórdãos, verifica-se que o egrégio Colegiado analisou as questões mediante decisão suficientemente motivada.

As razões recursais revelam o claro inconformismo da parte com o desfecho da lide, o que não tem pertinência com a completude da prestação jurisdicional.

Afastam-se, assim, as alegações ora deduzidas.

BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 287 e 338, I, TST;
- violação do(s) art(s). 7º, XXVI, da CF;
- ofensa ao art. 62, II, 74, § 2º, 442, 443, 444, 468, 818 e 840 da CLT e 333, II, 334, II, 348, 349 e 350 do CPC.
- divergência jurisprudencial

A egrégia 1ª Turma manteve a decisão em que se deferiu o pleito de horas extras perseguido pelo reclamante no período não atingido pela prescrição. Assentou que o autor estava enquadrado na regra do artigo 62, II, da CLT.

Inconformado, insurgiu-se o reclamante contra a decisão, insistindo no pedido de pagamento da jornada extraordinária.

Contudo, depreende-se que o "decisum" originou-se do exame do suporte fático produzido nos autos. Nesse passo, qualquer discussão neste momento processual acerca do exercício de cargo de confiança, nos moldes do artigo 62, II, da CLT, exigiria, sem dúvida, o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado (Súmula nº 126/TST).

Em virtude do decidido, resta prejudicada a análise do tema relativo à aplicação do divisor 200.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001523-81.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Claudete Alcides Lima
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-DF)
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Claudete Alcides Lima
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-DF)
Recorrido	Danilo Eduardo Padilha
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)
Recorrido	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda - Epp

Recurso de: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 451; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 461).

Regular a representação processual (fls. 497).

Isento de preparo (art. 12 do DL 509/69). PRESSUPOSTOS

INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, V/TST;
- violação do(s) art(s). 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 10, §3º da Lei nº 9882/99;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 407 e seguintes, manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da ECT, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado: "RECURSO DA TERCEIRA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. súmula 331 DO COL. TST. "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral"(Incisos IV, V e VI da súmula 331 do colendo TST). "

Recorre de revista a ECT a fls. 461 e seguintes, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

DANO MORAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, V e XLVI da CF;
- violação do(s) art(s). 279 e 884 do CC; 333, II, do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma condenou a ECT ao pagamento de indenização a título de danos morais. Eis a ementa:

"INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Ante o constante atraso no pagamento integral dos salários por parte do empregador, e possuindo a parcela evidente natureza alimentar, o não pagamento na data aprezada ocasiona, indubitavelmente, abalos financeiros e psicológicos ao obreiro, sendo-lhe devida a indenização por dano moral."

Inconformada, terceira reclamada repele julgado. Sustenta, em síntese, que o Colegiado ao indeferir o pedido de indenização a título de danos morais, violou os artigos 5º, V e XLVI,

da Constituição Federal, 333,II, do CPCe 279e 884,do Código Civil. Aponta, ainda, arestos ao confronto de teses.

Contudo, a discussão brandida em sede de jurisdição extraordinária, na forma como articulada, desafia o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso em face da estreita via do recurso de revista. Resulta, assim, obstaculizado o processamento do apelo (intelecção da Súmula 126/TST). Prescindível, pois, a indicação de ofensa a dispositivos de lei e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Claudete Alcides Lima PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 451; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 452).

Regular a representação processual (fls. 38).

Dispensado o preparo (fls. 228). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX da CF;

- violação do(s) art(s). 832 e 897-A da CLT, 2º, §1º e 9º da Lei nº 6538/78, 515 e 535, II do CPC ;

A reclamante suscita a preliminar em destaque, ao argumento de que o egrégio Órgão fracionário, nada obstante a oposição dos pertinentes embargos de declaração, não emitiu pronunciamento a respeito de questões essenciais ao deslinde da controvérsia, inclusive quanto a não aplicação ao caso da tese atinente ao contrato temporário.

Registre-se, de plano, que a análise da preliminar em tela fica adstrita aos balizamentos delineados pela OJSBDI-1/TST nº 115. Malgrado os argumentos articulados pela recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Nesse sentido, ao que se depreende da sumária leitura do acórdão julgado recorrido, efetivamente, a prestação jurisdicional foi entregue, na sua inteireza, ainda que contrária aos desígnios almejados pela demandante. É o que se infere, inclusive, dos esclarecimentos expostos quando do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

Ilesos os dispositivos invocados, revelando-se inviável o processamento do apelo.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 942, caput e parágrafo único do CC e 2º, §1º e 9º da Lei nº 6.538/78;

- divergência jurisprudencial.

O Colegiado manteve a sentença em que se afastou a incidência do artigo 942 do Código Civil e, por conseguinte, a responsabilidade solidária da terceira reclamada. Eis a ementa:

"RECURSO DO RECLAMANTE. TRABALHO TEMPORÁRIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR. RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA. APLICAÇÃO DA LEI N.º 6.019/1974. O trabalhador temporário regido pela Lei n.º 6.019/1974, via de regra, presta serviço na atividade-fim do empregador e é remunerado com os mesmos valores dos

empregados em igual atividade. Dessa forma, a prestação de serviços na atividade-fim, por meio de contrato temporário, não torna fraudulenta ou ilícita a terceirização, não autorizando responsabilidade solidária" (RO 01532-2012-015-10-00-0, Acórdão 3ª Turma, Relatora: Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, Revisor: Desembargador José Leone Cordeiro Leite, Julgado em: 18/09/2013, Publicado em: 27/09/2013 no DEJT)." Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista, materializando as razões de insurreição no arrazoadado sedimentado a fls. 152 e seguintes.

Entretanto, os argumentos articulados em sede de jurisdição extraordinária demandam incursão no terreno fático-probatório, realidade que, sob o prisma processual, nos termos das Súmulas nºs 126 do colendo TST e 279 do excelso STF, obsta a possibilidade de verificação de ofensa aos dispositivos apontados e divergência jurisprudencial.

Porquanto, à míngua de pressuposto intrínseco de admissibilidade, resulta inviável a prossecução do feito.

RECURSO DESFUNDAMENTADO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) OJ(s) 383 SDI-I/TST.

- violação do(s) art(s). 12 da Lei nº 6019/74;

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 369/372, não conheceu do agravo de petição da executada quanto aos pedidos de pagamento do aviso prévio, multa de 40% do FGTS, RSR e cesta básica, por ausência de ataque à sentença.

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão, almejando a reforma da decisão.

Conforme delineado no julgado vergastado, as razões apelativas não enfrentaram os fundamentos constantes na sentença.

Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.

A tal modo, a decisão hostilizada está em harmonia com a Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001576-64.2013.5.10.0003

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Federacao de Hoteis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Minas Gerais
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira(OAB: 19283-DF)
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Advogado	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 126; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 127).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/STJ).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do art. 114, III, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A União (Ministério do Trabalho e Emprego) insiste na incompetência desta Justiça Especializada Trabalho para apreciar e julgar litígio relativo a demandas em que se discute registro sindical. Embora a questão referente ao registro sindical diga respeito ao sindicato e à União (MTE), a matéria de fundo se insere na competência da Justiça do Trabalho (art.114, III, da CF), na medida em que diz respeito à representatividade sindical, sendo certo que a determinação judicial para que a autoridade competente proceda ao registro sindical do impetrante atingirá interesses de outras entidades sindicais. Tratando-se, pois, de causa sujeita à Justiça do Trabalho, a hipótese se amolda à exceção prevista no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

Nesse cenário, não se vislumbra ofensa ao dispositivo constitucional invocado pela recorrente.

Por fim, quanto ao aresto trazido para demonstrar divergência jurisprudencial, registre-se que não atende ao parâmetro de origem de que trata o art. 896, "a", da CLT.

Assim, afastam-se as alegações deduzidas.

REGISTRO SINDICAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 2º, 5º, caput, 8º, I, e 37, caput, da CF;
- violação do(s) art(s). 570 da CLT;

A egrégia 3ª Turma, por meio da decisão de fls. 106/124, ratificou a sentença que determinou que a União promova, de imediato, andamento ao processo administrativo de registro sindical da federação autora. O colegiado adotou por razão de decidir os seguintes fundamentos sintetizados na ementa:

"REGISTRO SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Com a Emenda Constitucional n.º 45/2004 que alterou a redação do art. 114 da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar as controvérsias referentes à concessão de registro sindical. Preliminar rejeitada. REGISTRO SINDICAL. PORTARIA MTE nº 186/2008. MORA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ANÁLISE DE PEDIDO DE REGISTRO SINDICAL. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CONSEQUÊNCIAS. Deve a Administração pública cumprir as normas por ela própria editadas, em especial o prazo de 180 dias estabelecido para exames de processos administrativos de

alteração de registros sindicais a que se refere o art. 28 da Portaria/MTE nº 186/2008). Não é possível tolerar desrespeito ao prazo definido para exame de processos administrativos, à luz da Constituição Federal, que estabelece o princípio da razoável duração do processo. Correta, pois, a sentença que determinou o andamento do processo administrativo, em observância ao disposto no art. 28 da Portaria/MTE nº 186/2008. Recurso ordinário conhecido e provido." (fl. 116)

Inconformada, a União interpõe recurso de revista (fls.127 e seguintes), sustentando, em síntese, que a demora na análise dos processos administrativos decorre do fato de enfrentar dificuldades em virtude de grande demanda de processos pendentes de análise, aliado à carência de pessoal. Alega, ainda, que a procedência das pretensões do autor vulnera os princípios da isonomia e da impessoalidade, visto que dá prioridade a processo administrativo mais recente em detrimento de outros mais antigos. Por outro lado, afirma que a decisão recorrida invade a esfera de competência exclusiva do MTE.

Conforme consignado na decisão colegiada, é incontroverso que se encontra ausente, até o ingresso da presente ação neste juízo, qualquer manifestação administrativa sobre o pedido de registro sindical da autora, formulado perante o Ministério do Trabalho e Emprego em 31/08/2011. Dessa forma, o transcurso do prazo de 180 dias previsto no art. 28 da Portaria 186/08 - MTE, vigente à época em que protocolizado o pedido de registro, bem como no art. 43 da Portaria 326/13-MTE, ora em vigor. Nesse cenário, o Colegiado concluiu que restou desrespeitado o princípio da razoável duração do processo administrativo, sem qualquer justificativa plausível.

Não prosperam, portanto, as alegações de ofensa aos princípios da impessoalidade, da igualdade e da separação dos poderes, na medida em que a decisão colegiada apenas determinou o cumprimento de norma editada pelo próprio MTE (Portaria 186/2008) e não que sejam preteridos direitos.

Tampouco se divisa ofensa ao artigo 8ª da Constituição Federal, porquanto o eg. Colegiado em nenhum momento negou a competência do Ministério do Trabalho e Emprego para o registro das entidades sindicais, tendo se restringido a se manifestar sobre a morosidade do Poder Executivo na análise de um pedido de registro sindical.

Essa decisão, por si só, não viola os preceitos invocados, especialmente levando em consideração que o art. 5º, LXXVIII, da CF assegura a duração razoável de processo administrativo.

Afastam-se, portanto, as alegações recursais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001580-90.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Maria Estela Vieira dos Santos

Advogado Carlos Vítor Azevedo Silva(OAB: 9664-DF)

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/08/2014 - fls. 546; recurso apresentado em 07/08/2014 - fls. 556).

Regular a representação processual (fls. 11-12).

Dispensado o preparo (fls. 533-v.). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 51, item I, 241/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 413 SDI-I/TST;
- violação do(s) art(s). 457 da CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, conforme fundamentos articulados às fls. 531/533, complementados às fls. 544/545 (ED), de provimento ao recurso interposto pela reclamada, no particular, declarando a natureza indenizatória da parcela percebida sob a rubrica auxílio-alimentação.

Em face desse julgado, a demandante manifesta o seu inconformismo consoante arrazoado articulado às fls. 556/562. Nessa perspectiva, alega, em síntese, lesão ao artigo 457 da CLT, acenando, ainda, com divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas 51, item I, 241, do colendo TST, inclusive à OJSBDI-1/TST nº 413.

Conforme consignado no acórdão, após o debate em sessão de julgamento, o Relator acolheu o entendimento alinhado nos termos da OJ nº 413 da SBDI-1, pois a adesão ao PAT não tem o condão de transmutar a natureza do auxílio alimentação. Contudo, o Tribunal, mesmo diante desse quadro, entendeu que a parcela tem natureza indenizatória, devido à previsão em norma coletiva e a onerosidade no fornecimento da rubrica.

Na compreensão da reclamante averba em questão, auferida a partir da admissão em maio/1985 (fl. 532), ostenta natureza salarial, devendo, na sua ótica, irradiar os seus reflexos para todos os efeitos, nos termos das razões de insurreição articuladas a fls. 556/562.

Nesse contexto, atento à circunstância de que, como registrado pelo Órgão regional judicante, a reclamante recebe a parcela em comento desde sua admissão em maio/1985 e, incontroverso que, após essa data a reclamada aderiu ao programa de alimentação do trabalhador - PAT e a natureza indenizatória da parcela passou a fazer parte integrante de acordo coletivo, revela aparente contrariedade à OJSBDI-1/TST nº 413, o que torna suficiente impulso do apelo.

Assim, resulta viável a prossecução do feito.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001585-29.2013.5.10.0002

Relator Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Departamento de Transito do Distrito Federal

Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-DF)

Recorrente Ronaldo Soares Castro

Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-DF)

Recorrido Departamento de Transito do Distrito Federal

Advogado Moacir Rodrigues Xavier(OAB: 25301-DF)

Recorrido Ronaldo Soares Castro

Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior(OAB: 14326-DF)

Recorrido Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Advogado Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-MG)

Recurso de: Ronaldo Soares Castro **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 682; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 693).

Regular a representação processual (fls. 13).

Inexigível o preparo (fl(s). 157 e 681). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AVISO PRÉVIO.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 276/TST;
- violação do(s) art(s). 7º, I e XXI, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma manteve a sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento do aviso prévio.

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista, insistindo na tese de que apesar de ter adquirido novo emprego, não pediu dispensa do cumprimento do aviso prévio.

Contudo, restando incontroverso que o autor adquiriu novo emprego, a decisão encontra-se em estrita consonância com a Súmula nº 276 do colendo TST, atraindo a incidência da Súmula nº 333/TST.

Demais disso, os argumentos trazidos nas razões recursais invocam o contexto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado à instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST.

Afastam-se, por tais fundamentos, as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Departamento de Transito do Distrito Federal **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 682; recurso apresentado em 11/09/2014 - fls. 693).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.**

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV e V, do TST;
- violação do(s) art(s). 37, § 6º, da CF;
- ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 1ª Turmamantevea sentençaquanto àcondenação subsidiáriado Detran-DFao pagamento dos créditos deferidos. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331/TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública, nos termos da Súmula 331/V/TST, diante da falha na fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas verbas decisórias devidas."

Recorre de revista o ente público, a fim de que sejaafastada a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços,o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001600-75.2012.5.10.0020

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	União (Senado Federal)
Advogado	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-DF)
Recorrido	Isaac Pereira de Freitas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 214-V; recurso apresentado em 02/09/2014 - fls. 215).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas nºs 331 e363 do TST;

- violação dos artigos5º, inciso XXXV e LIV; 37, II, § 6º, 102, § 2º, da Constituição Federal;

-ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 818 da CLT e 333, incisos I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

Trata-se de recurso de revista interposto contra a decisão de fls. 208/212,proferida pela eg. 3ª Turma, por meio da qual a União, segunda reclamada, foi condenada subsidiariamente pelos créditos deferidos, conforme entendimento sintetizado na ementa do julgado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC, porque a lei não pode excluir a responsabilização por culpa ou dolo. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, o qual deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. Recurso conhecido e parcialmente provido."

A União, pelos fundamentos de fls.215 e seguintes, pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária. Em pedido sucessivo, pugna pela limitação da condenação. Reputa violados os dispositivos em destaque e aponta arestos para confronto de teses.

O egrégio Colegiado constatou que a reclamada não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos qualquer elemento apto a comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada.

Sendo assim, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V e VI, do TST.

Nesse ponto, cumpre ressaltar que a discussão acerca da validade da cláusula 24ª do ACT encontra óbice na Súmula 297/TST, não havendo se falar em violação nascida na decisão colegiada, como sugere a recorrente, haja vista que o pedido de aplicação da multa nela prevista foi analisado e deferido pela instância originária (fl. 125).

Registre-se, ainda, que, a teor do inciso VI da Súmula 331 do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, inclusive multas legais/convencionais e honorários advocatícios,não havendo se falar em limitação da condenação as obrigações contratuais principais.

Outrossim, inaplicável à hipótese dos autos a Súmula 363/TST, que cuida dos casos de contratação sem concurso efetivada diretamente pela Administração Pública, em afronta ao art. 37, II e §2º, da Constituição Federal, visto que não houve pretensão de reconhecimento de vínculo de emprego com o ente público. Portanto, não se mostra possível a limitação da condenação ao pagamento do saldo de salários.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, resultando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 07 do Tribunal Pleno.
- violação do art. 5º, II, da CF;
- violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97;

Em suas razões recursais, a União renova a tese de que os juros moratórios devem ser aplicados de acordo com o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009.

Contudo, verifica-se que o acórdão impugnado está em consonância com a OJ 382 da SBDI-1 do TST, segundo a qual a Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

Quanto à invocação da OJ 7 do Pleno do TST, o entendimento ali firmado também é aplicável somente nos casos em que a Fazenda Pública figura na lide como devedor principal.

Portanto, estando a decisão em consonância com a jurisprudência consolidada pela SDI do col. TST, resta obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001622-50.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Mandaka Chapa & Chopp
Advogado	Priscilla Tavares Aguirres(OAB: 31919-DF)
Recorrido	Romero de Araujo Silva
Advogado	Francisco Cavalcante Diniz(OAB: 11743-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 105; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 106).

Regular a representação processual (fl. 36).

Satisfeito o preparo (fls. 51, 65 e 66). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal;

- violação do(s) art(s). 535 do CPC;

Preambularmente, quanto à observância da suscitada transcendência (CLT, artigo 896-A), vale lembrar que essa matéria está pendente de regulamentação pelo colendo TST, não constituindo requisito hábil a impulsionar o recurso de revista. Precedentes:(RR - 309-63.2012.5.18.0102 Data de Julgamento: 30/04/2014, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/05/2014.

Suscitaa reclamada a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de quenão houve manifestação sobre "pontos imprescindíveis ao deslinde da controvérsia." (fls. 109).

Contudo, observo do decisum combatido que a prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa.

Incólumes, pois, os dispositivos invocados.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 481 da CLT; 1º da Lei 4090/62;
- divergência jurisprudencial.

A eg. Turma, por meio doacórdãoa fls 80 e segs, manteve a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, condenando a reclamada ao pagamento de verbas rescisórias típicas de um contrato de trabalho por tempo indeterminado. Insurge-se a ré contra essa decisão, reiterando a alegação de tratar-se de contrato de experiência, não sendo, portanto, devidas as verbas a que foi condenada. Aponta as violações supra.

Conforme delimitação do julgado, não há nos autos elementos aptos a demonstrar que as partes teriam firmado contrato de experiência. Eis a fundamentação do aresto:

"Não se tem, por outro lado, como considerar como de experiência o contrato estabelecido entre em partes, porquanto nada assim se depreende do documento que formalizou a admissão do obreiro pela empresa Demandada, sendo necessário assinalar que esta específica modalidade de contratação tem pressupostos próprios a serem atendidos para sua configuração, inexistentes no caso, não sendo suficiente, para tanto, estar consignado no TRCT o motivo 'término de contrato de experiência.'" (fls.84).

A alteração pretendida pela recorrente exige o revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado pela súmula 126/TST, o que inviabiliza o exame do dissenso jurisprudencial e as violações apontadas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001626-69.2013.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A.

Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-DF)
 Recorrido Daniella Gomes de Moura
 Advogado Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-DF)
 Recorrido Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 268; recurso apresentado em 10/09/2014 - fls. 269).

Regular a representação processual (fls. 57/60 e 75/76).

Satisfeito o preparo (fls. 180, 208 e 207). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

Em seu recurso de revista (fls. 269 e seguintes), a Cobra TecnologiaS/A, segunda demandada, suscita a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a egrégia 1ª Turma não manifestou acerca dos questionamentos lançados nos embargos de declaração relativos à responsabilidade subsidiária reconhecida.

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que é firme o entendimento da jurisprudência pátria que o órgão judicial, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. Sua fundamentação pode ser concisa, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, entendeu suficiente para a solução da lide (CPC, art. 131).

No caso sob exame, observa-se que a jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão da recorrente. Assim, havendo fundamentação no "decisum" sobre as questões postas em debate, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF;

- violação do artigo 97 da Constituição Federal.

A segunda demandada acena com a inobservância das diretrizes emanadas do artigo 97 da Lei Fundamental e Súmula Vinculante nº 10 do STF, que tratam de reserva de plenário. Sinaliza, também, com ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, por entender não haver responsabilidade subsidiária quando se trata de sociedade de economia mista de "segundo grau", conforme aplicou, à hipótese, o Tribunal Regional.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, posto que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331 do colendo TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, do TST;

- violação dos arts. 1º, IV, 5º, II, 37, §6º, 173 da CF;

- violação dos arts. 2º e 818 da CLT, 333, I, CPC; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 927 do CC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 245/251, complementado pela decisão proferida em sede de julgamento de embargos declaratórios a fls. 266/267, manteve incólume a

sentença em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos, nos termos da Súmula nº 331/TST.

Em suas razões, a recorrente sustenta, em síntese, a ausência de comprovação de conduta omissiva. Não devendo incidir, ainda, a Súmula 331 do TST, por se tratar de sociedade de economia mista. Indica ofensa aos dispositivos em destaque, bem como apresenta arestos para confronto de teses.

Observe-se que, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será admitido por contrariedade à Súmula do TST ou violação direta da Constituição Federal, assim, não há falar em ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tampouco, divergência jurisprudencial.

No que concerne à responsabilidade subsidiária, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento de obrigações trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, a discussão acerca da inexistência de culpa, como assevera a recorrente, resvala para o terreno fático-probatório, resultando, ainda, sob tal aspecto, obstada a prossecução do feito (Súmula nº 126/TST).

Assim, o acórdão está em perfeita sincronia com a Súmula nº 331, IV e V, do colendo TST, resultando obstaculizado o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333/TST e 401/STF).

Ilesos, pois, os preceitos constitucionais invocados e qualquer contrariedade à Súmula nº 331/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **DENEGO** seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001775-44.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-DF)
Recorrido	Antonio Barboza da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/08/2014 - fls. 838; recurso apresentado em 12/08/2014 - fls. 839).

Regular a representação processual (fls. 62).

Da análise dos comprovantes de depósito recursal juntados aos autos (fls. 917 e 918), constata-se que houve pagamento do importe

totalde R\$14.918,21, valor inferior ao estabelecido no Ato nº 372/SEGJUD.GP do c. TST, que fixa em R\$ 14.971,65 o limite do depósito recursal para recurso de revista, de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2014. O recurso em análise foi protocolizado em 12/8/2014 (fl. 839) e o valor da condenação foi arbitrado em R\$40.000,00 (fl. 801).

Nesse contexto, não merece seguimento o recurso por deserto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001811-95.2013.5.10.0014

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrente	Watson Prado Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-DF)
Recorrido	Watson Prado Araujo
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-DF)

Recurso de: Watson Prado Araujo PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 126; recurso apresentado em 04/09/2014 - fls. 127).

Regular a representação processual (fl. 13).

Dispensado o preparo (fl. 86). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, da CF;

- violação do(s) art(s). 468 da CLT;

A eg. 3ª Turma, por meio da decisão de fls. 118/125, deu parcial provimento ao recurso do reclamante para afastar a prescrição total, reconhecendo a prescrição parcial, e deferiu pagamento da gratificação de titulação, no importe adicional de 5%. Todavia, restou decidido que os cursos realizados ou concluídos depois da revogação da Lei 3.824/2006 são inservíveis para lastrear o pagamento da referida gratificação.

Inconformado, o autor interpõe recurso de revista às fls. 127 e seguintes, sustentando que o direito à gratificação por titulação tornou-se cláusula contratual com a publicação da Lei Distrital 3.824/2006, passando o contrato de trabalho a ser regido pela referida norma, tendo em vista a integração da parcela ao seu patrimônio jurídico.

Não obstante os argumentos apresentados pelo recorrente, a atual jurisprudência do C. TST orienta que os títulos adquiridos após a vigência da Lei 3.824/2006 não se prestam ao fim colimado, inexistindo ofensa aos artigos 5º, XXXVI, da CF/88 e 468 da CLT. A propósito, destaco os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - VANTAGEM PREVISTA EM LEI DISTRITAL POSTERIORMENTE REVOGADA - REQUISITO PREENCHIDO SOMENTE APÓS A REVOGAÇÃO. Não há falar em direito adquirido a parcela se, durante a vigência da norma que a previa, o Reclamante jamais preencheu os requisitos à sua concessão. A implementação superveniente da condição prevista para recebimento da vantagem, já no período em que esta não mais possuía previsão legal, não socorre a pretensão do empregado. Precedentes." (RR - 915-88.2013.5.10.0002 Data de Julgamento: 10/09/2014, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/09/2014)

"RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. I. Esta Corte Superior firmou posicionamento no sentido de que a gratificação de titulação é devida àqueles servidores públicos que, à época de vigência da lei, já haviam preenchidos os requisitos para sua concessão. No caso, a Lei nº 3.824/2006 esteve vigente no período de 2006 a novembro de 2009, quando foi revogada pela Lei nº 4.426/2009. Precedentes. II. No caso em exame, a Corte Regional entendeu que "somente na vigência da Lei 3.824/2006 os empregados da Administração Indireta fariam jus à gratificação de titulação e desde que preenchessem os requisitos legais" e que "somente até a vigência da citada lei, ou seja, até 29/6/2006, pode ser decidida a questão" (destaques no original). Registrou que, "como o curso foi realizado no período de 13 a 19/9/2010, portanto, após a vigência da lei, não há que se falar em direito adquirido à parcela". III. O Reclamante indica a violação da lei ou mesmo divergência jurisprudencial a partir de quadro fático diverso do definido no acórdão recorrido. Assim, o acolhimento da pretensão recursal depende do revolvimento de fatos e provas, incabível nesta fase processual, conforme jurisprudência sedimentada na Súmula 126 desta Corte. Portanto, não se viabiliza o processamento do recurso de revista por violação de dispositivo constitucional ou legal, tampouco por divergência jurisprudencial. IV. Recurso de revista de que não se conhece." (RR - 597-88.2012.5.10.0019 Data de Julgamento: 03/09/2014, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/09/2014).

"RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CERTIFICADO POSTERIOR À DATA DE VIGÊNCIA DA LEI N.º 3.824/2006. ANÁLISE DOS TÍTULOS. CORRELAÇÃO COM AS ATIVIDADES FUNCIONAIS. 1. Hipótese em que o Tribunal deu parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação somente no percentual de 6%, desconsiderando os certificados referentes a cursos concluídos após a revogação da Lei Distrital 3.824/06, ou que não guardassem comprovada correlação com as atividades desempenhadas no serviço. 2. A gratificação de titulação, conforme entendimento prevalente nesta Corte Superior, é devida àqueles servidores públicos que, à época da vigência da norma, preenchiam os requisitos necessários ao deferimento da gratificação de titulação prevista na Lei Distrital 3.824/06. 3. Assim, não há falar em direito adquirido à gratificação de função quando a conclusão do curso é posterior à revogação da referida Lei Distrital. Precedentes. 3. No que diz respeito aos demais títulos reputados como ineficazes, incide a previsão da Súmula 126/TST, ante o entendimento do Tribunal Regional de que tais cursos não estão enquadrados em nenhuma das hipóteses constantes no artigo 37 da Lei nº 3.824/2006. Precedente." (RR - 1883-34.2012.5.10.0009 Data de Julgamento: 14/05/2014, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/05/2014).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. TÍTULOS OBTIDOS APÓS A REVOGAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006 PELA LEI DISTRITAL Nº 4.426/2009. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. 1. A indicação de violação de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais efetivamente não enseja a admissibilidade do recurso de embargos, pois, nos termos do artigo 894, II, da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.496/2007, o recurso de embargos somente é admissível por divergência entre as Turmas deste Tribunal Superior ou entre as Turmas e a Seção de Dissídios Individuais. 2. Ademais, não há falar em contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, porque o entendimento de que o reclamante não tinha direito adquirido à parcela - gratificação de titulação - decorreu do não preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão - obtenção de título ante a conclusão do curso - durante a vigência da lei instituidora. 3. Por fim, os arestos colacionados são inespecíficos, porque não tratam da mesma hipótese analisada no acórdão impugnado, qual seja o não implemento das condições para percepção da parcela durante a vigência da lei que a instituiu. Incidência da Súmula nº 296, I, do TST. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR - 12-66.2012.5.10.0009 Data de Julgamento: 13/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014). Portanto, não há como impulsionar o recurso de revista, ante o óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do col.TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação. Recurso inexistente.

O ilustre advogado, subscritor da petição de fls.133/138 (recurso de revista), dr. Ives Geraldo de Souza, não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos (seu nome não consta do instrumento de fl. 54).

Outrossim, não se configurou mandato tácito, que ocorre mediante o comparecimento do advogado à audiência, sem procuração, mas acompanhado do cliente, e não pela simples prática de atos processuais.

Portanto, o recurso de revista inexistente juridicamente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ccmx

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001823-15.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Camara dos Deputados)
Advogado	Pedro Allemand(OAB: 1498-DF)
Recorrido	José Carlos Rodrigues Nascimento
Advogado	Eunice Pinheiro Martins(OAB: 3113-DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda

Advogado

Renato Borges Rezende(OAB: 10700-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 269; recurso apresentado em 11/09/2014 - fls. 270).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 331, V, do TST;

- violação do art. 97 da CF.

A União acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF e à Súmula nº 331, V, do colendo TST.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólumes, pois, o artigo 97 da Constituição Federal e o item V da Súmula nº 331/TST.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LIV, 37, § 6º, e 102, § 2º, da CF;

- violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da União, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação."

Recorre de revista a União, objetivando afastar a responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomadora e beneficiária do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, a demandada não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exsurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

No mais, as regras de distribuição do ônus da prova foram corretamente observadas, motivo pelo qual incólumes os arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST;

A despeito dos argumentos lançados no arrazoadado, relativamente ao tópico em destaque, o fato é que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, VI, do TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST), sendo certo que a hipótese não se assimila ao teor da Súmula nº 363/TST.

Logo, inviável o processamento da revista, sob o enfoque do alcance da responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0001897-15.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Banco do Brasil S/A
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-DF)
Recorrido	Bolivar Alves dos Santos
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 20/06/2014 - fls. 870; recurso apresentado em 01/07/2014 - fls. 871).

Regular a representação processual (fls. 806/807).

Satisfeito o preparo (fl(s). 836, 886 e 885-v). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 294/TST;
- contrariedade à(s) OJ(s) 175 SDI-I/TST.
- violação do(s) art(s). 178 do CCB;
- divergência jurisprudencial.

A matéria carece de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 102, I, TST;
- ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma deferiu ao autor o pedido de pagamento das horas extras prestadas diariamente no período de 18/11/2004 a 21/06/2012. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e

operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Conquanto o art. 224, §2º, da CLT não exija amplos poderes de mando e substituição do empregador, tal como previsto no inciso II do art. 62 consolidado, resta necessária a demonstração de que o empregado desempenhe funções revestidas de maior fidúcia e complexidade pelo empregador, não bastando o mero recebimento de gratificação correspondente a 1/3 do salário ou a simples nomenclatura de cargo de confiança."

Nas razões do recurso de revista, o reclamado sustenta que o reclamante, ao contrário do decidido, está inserida na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pelo autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observa-se que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Órgão fracionário afastou qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do colendo TST.

Em sede de recurso de revista, o réu insistiu na compensação.

Todavia, a decisão está em sintonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 109/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a egrégia Turma que ela deveria constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque, porque configurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

A propósito, nesse sentido, trago à baila precedentes do colendo TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula n.º 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula n.º 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI N.º 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA N.º 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula n.º 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS EM RSR, FÉRIAS, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS

Alegações:

- contrariedade à Súmula n.º 291/TST;
- divergência jurisprudencial.

O reclamado manifesta irresignação quanto à repercussão das horas extras no RSR, férias, adicional de férias, 13º salário e demais verbas trabalhistas.

Contudo, tratando-se de horas extras habituais, o julgado está coerente, quanto aos reflexos, com os ditames do artigo 142, § 5º, da CLT, revelando-se, ainda, em harmonia com a inteligência das Súmulas n.ºs 45, 63 e 172 do colendo TST.

Diante desse quadro, à luz do artigo 896, § 4º, da CLT e das Súmulas n.ºs 333/TST e 401/STF, o apelo não enseja impulso, exurgindo, dessa realidade, inconsistentes as alegações deduzidas pelo demandado.

REFLEXOS SOBRE O FGTS

Alegações:

- violação dos arts. 144, 457 e 458 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90.

O egrégio Colegiado determinou repercussão das verbas reflexas (13º salário, férias e licença-prêmio) sobre o FGTS.

Recorre de revista o reclamado, mediante as alegações alhures destacadas.

Todavia, reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a conversão em espécie das férias, a teor do normativo interno do

banco, seria devido o reflexo dos valores que fosse apurado a esse título sobre o FGTS, haja vista o reconhecimento do caráter salarial das parcelas, nos moldes dos artigos 457 e 458 da CLT.

Não há, pois, que se cogitar de ofensa aos artigos em destaque.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 113 e 124/TST;
- divergência jurisprudencial.

Agrégia 1ª Turma determinou aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, postulando a aplicação do divisor 180.

No entanto, a decisão recorrida está em harmonia com a Súmula nº 124, I, "a", do colendo TST.

Em tal cenário, o prosseguimento do apelo encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONTRIBUIÇÕES À PREVI

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 291 do TST.

A egrégia 1ª Turma determinou o recolhimento das contribuições em favor da PREVI, na forma do regulamento sobre as horas extras reconhecidas no julgado, relativas à cota-parte do empregado e empregador.

O reclamado insurge-se contra essa decisão, alegando contrariedade à Súmula nº 291 do colendo TST.

Todavia, a súmula de jurisprudência ora invocada trata da supressão de horas extras habitualmente prestadas, o que não revela qualquer pertinência com a matéria relativa a parcela passível de contribuição para plano de previdência complementar.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-AP-0001908-11.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Viação Planalto Ltda. - Viplan (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-DF)
Recorrido	Kleiton Vieira de Brito
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 357; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 358).

Regular a representação processual (fls. 133 e 133-v.).

Inexigível preparo (fl(s). 332).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EXECUÇÃO.**Alegação(ões):**

- violação do(s) art(s). 5º, V, XVI, LIV e LV da CF;

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 355/356 negou provimento ao agravo de petição da executada, consignando na ementa, no que aqui interessa, os seguintes fundamentos:

"QUANTITATIVO DAS HORAS EXTRAS. A quantidade de horas extras foi apurada de acordo com os registros de ponto existentes nos autos, o que atende ao comando da coisa julgada"

A executada interpõe recurso de revista a fls. 358 e seguintes, almejando a reforma do julgado.

O tema em debate demandava revolvimento fático-probatório, procedimento vedado nesta instância processual a teor da Súmula nº 126/TST.

Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/clr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001980-12.2013.5.10.0102**

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Marcelo Tostes(OAB: 173524-RJ)
Recorrido	Wagner Estevao Lopes Valim
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 80; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 81).

Satisfeito o preparo (fl(s). 34-v, 44, 45 e 85). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, LIV, da CF;

- violação do(s) art(s). 13, 37, parágrafo único, e 515, § 4º, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio do acórdão a fls. 78/79, não conheceu do recurso ordinário patronal, por irregularidade de representação.

A decisão foi assim ementada:

"RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. Considerando que a subscritora do recurso foi designada em substabelecimento assinado por advogado que não tem procuração nos autos, há irregularidade de representação, que constitui óbice ao conhecimento do recurso. (art. 37, CPC e Súmulas 164 e 383 do TST). Dessa forma, o recurso ordinário não merece conhecimento, seguindo-lhe a mesma sorte o recurso adesivo (art. 500, III, CPC)."

Inconformada, insurge-se reclamada contra essa decisão, mediante as razões alhures destacadas, almejando afastar a conclusão alcançada pelo Colegiado. Assinala a impossibilidade de, em sede recursal, ser sanado o defeito de representação.

Os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal,

questão pacificada pela Súmula nº 383 do colendo TST, conforme destacou o egrégio Órgão fracionário. Isso porque, ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao apelo. Em outras palavras, a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar-se o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei, no momento de sua realização.

Dessarte, o recurso ordinário foi tido por inexistente, em face da irregularidade de representação (Súmula nº 164/TST).

Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 4º do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho**Processo Nº RR-RO-0001995-94.2012.5.10.0011**

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos S/A
Advogado	Sebastião Alves Pereira Neto(OAB: 16467-DF)
Recorrido	Magdiel Lucas Martins
Advogado	Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 1199; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 1200).

Regular a representação processual (fls. 79, 1151).

Satisfeito o preparo (fls. 1098, 1153, 1152, 1181, 1258 e 1257).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS CERCEAMENTO DE DEFESA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF;

A recorrente argui a nulidade do julgado por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, argumentando, em síntese, que no acórdão não se levou em consideração a documentação de fls. 112/955, que não restou impugnada. Assevera que a demanda não poderia ter sido decidida sem a análise dos documentos dos autos.

Observa-se que a decisão foi fundamentada, baseada na confissão do preposto e na prova oral produzida. A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa, a tempo e modo, encontrando-se o julgado devidamente fundamentado, não havendo que se falar em omissão de pronunciamento. Decisão desfavorável não pode ser confundida com decisão insuficiente ou omissa. O sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento jurídico pátrio (art. 131 do CPC) impede que se vislumbre ofensa aos dispositivos apontados por violados.

Inviável, pois o seguimento do recurso.

COMISSÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 818 da CLT e 333, I e II do CPC;
- divergência jurisprudencial.

A Eg. Turma manteve a condenação da reclamada no tocante ao pagamento de comissões ao autor. Eis o teor da ementa: "PAGAMENTO "POR FORA" DOS CONTRACHEQUES: CONFISSÃO DA PREPOSTA: INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO DO ACIONANTE: EFEITOS: REPERCUSSÃO: DIFERENÇAS DEVIDAS: DEVOLUÇÃO DE VALOR DESCONTADO INDEVIDAMENTE." (fls. 1172).

Recorre de revista a reclamada, por meio das razões às fls. 1200 e segs. Alega, em síntese, que o Colegiado não levou em consideração a prova dos autos. Assevera que deveriam ter sido determinadas perícia e juntada de documentação complementar. Requer a aplicação analógica da súmula 354/TST.

Conforme delimitado no aresto, o preposto confessou a percepção de valores extra folha e as testemunhas confirmaram a prática. O Colegiado, dentro dos limites do livre convencimento motivado (CPC, art. 131), fixou uma média dos valores recebidos à margem do contracheque.

A pretensão recursal é de reapreciação de fatos e provas, procedimento inviável na instância extraordinária (TST, Súmula nº 126). Os arestos são inservíveis, porquanto demonstram outra realidade fática. Quanto à aplicação analógica da súmula 354/TST, o tema não foi tratado no aresto, inexistindo o necessário prequestionamento (súmula 297/TST).

Nesses termos, nego seguimento ao apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002013-52.2011.5.10.0011

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-DF)
Recorrido	Claudio de Azevedo Sampaio
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 22/08/2014 - fls. 872; recurso apresentado em 27/08/2014 - fls. 873).

Regular a representação processual (fls. 193).

Satisfeito o preparo (fl(s). 887-v/888, 819 e 820 e 890).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRESCRIÇÃO TOTAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 294/TST;
- violação ao art. 7º, XIX, da CF;
- divergência jurisprudencial.

A Caixa Econômica Federal - CEF, pelos fundamentos de fls. 873-v e seguintes, insiste na prescrição total, sob a alegação de que a criação da rubrica CTVA ocorreu com o advento do Plano de Cargos e Salários, implementado em 1998 pela CEF, consistindo, portanto, em ato único do empregador a atrair a incidência da Súmula 294/TST.

No entanto, extrai-se do acórdão impugnado que na hipótese em análise não se busca discutir eventual ilegalidade de alteração contratual a atrair a aplicabilidade da Súmula 294/TST, sob a ótica pretendida pela recorrente. Trata-se, isso sim, de pedido alusivo à obrigação de trato sucessivo, fundado em norma empresarial que estabelece a obrigação de a empresa considerar a natureza salarial da parcela em questão, com os reflexos decorrentes.

A decisão colegiada é consentânea com a linha do recente entendimento firmado no Col. TST, conforme ilustra a seguinte ementa:

"RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PRESCRIÇÃO. CTVA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. É parcial a prescrição sobre a pretensão de incidência do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado), sobre as contribuições para a FUNCEF e vantagens pessoais, de forma a repercutir nos proventos da aposentadoria complementar. O CTVA configura parcela instituída pela Caixa Econômica Federal por meio de Plano de Cargos e Salários e o fato de a empregadora não incluir o valor respectivo no cálculo das contribuições para a FUNCEF não constitui ato único do empregador, tampouco alteração do pactuado. Desse modo, a controvérsia não atrai a incidência da Súmula 294 do TST, na medida em que a pretensão envolve a interpretação do regulamento de benefícios em vigor para se determinar se é devida a incidência das referidas contribuições sobre o CTVA. A pretensão diz respeito a direito que se renova mensalmente, a cada contribuição para a previdência complementar, atraindo apenas a prescrição parcial. Entendimento pacificado pela SBDI-1, com sua composição completa, nas sessões realizadas em 08/11/2012 (E-RR 400-89.2007.5.16.0004, Redator Min. Lélcio Bentes Corrêa) e em 21/2/2013 (E-RR 61200-50.2007.5.16.0015, Relator Min. Ives Gandra Martins Filho). O mesmo raciocínio é aplicável para a consideração do CTVA no cálculo das vantagens pessoais (E-RR - 7800-14.2009.5.06.0021, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Sessão realizada em 26/09/2013, igualmente com a composição completa, DEJT de 04/10/2013, e, ainda, o E-ED-RR - 236-44.2010.5.07.0013, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT de 06/12/2013). Recurso de embargos conhecido e não provido. (E-RR - 75-64.2010.5.06.0012 , Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, Data de Julgamento: 13/03/2014, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014)

No mesmo sentido os seguintes precedentes:

AIRR - 1011-19.2011.5.08.0006 , Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, Data de Julgamento: 20/08/2014, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/08/2014; Processo: RR - 762-75.2011.5.04.0751 , Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 27/08/2014, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014; AIRR - 1181-76.2011.5.08.0010 , Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014; AIRR - 225500-41.2009.5.11.0001 , Relatora Ministra: Sueli Gil El Rafihi,

Data de Julgamento: 03/09/2014, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 05/09/2014; ARR - 1679-54.2011.5.18.0121 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014, Processo: AIRR - 664-04.2011.5.04.0521 Data de Julgamento: 19/03/2014, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/03/2014.

Dessa forma, resulta obstado o seguimento do apelo, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do Col. TST.

CTVA - RECOLHIMENTO PARA A FUNCEF. SALDAMENTO - RESERVA MATEMÁTICA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 51, II, e 288 do TST e à OJ 18 da SDI;
- violação dos arts. 5º, LIV e LV, 202, § 2º, da CF;
- violação dos arts. 114/CC, 6º da Lei 8020/90 e 462/CLT;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma, por meio da decisão de fls. 861/873, complementada a fls. 841/844 e 869/871, determinou a inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição, deferindo, assim, o recálculo do saldamento.

Recorre de revista a Caixa Econômica Federal, mediante as alegações alhures destacadas, pretendendo a reforma do julgado. Todavia, ao que se depreende do julgado, a parcela cargo em comissão está expressamente prevista na lista da Circular Normativa Diben 018/98, como integrante do salário de contribuição. Assim, por se tratar a parcela CTVA de complemento de remuneração pelo cargo comissionado recebida pelo(a) autor(a) no período em que perdurou o exercício do cargo comissionado integra o salário de contribuição.

Assim, conforme se infere do acórdão, considerando os regulamentos vigentes, o ato normativo em questão incluía a função de confiança dentre as parcelas que constituíam o salário de contribuição, tendo o egrégio Colegiado concluído, dessa forma, que a CTVA compunha a remuneração da função de confiança exercida pelo(a) autor(a), o que autorizava a sua consideração no salário de contribuição à Funcef. No que se refere à fonte de custeio, está consignada na decisão a determinação quanto ao pagamento das contribuições para a Funcef pelo(a) reclamante e pela CEF, sendo certo, portanto, a formação de reserva matemática com base em tais contribuições, nos moldes editados pela própria Funcef.

Especificamente, no que diz respeito à questão de transação ou renúncia de direitos, emerge do julgado que a adesão ao novo plano implicou o denominado saldamento do plano anterior que, por sua vez, desconsiderou a integração devida da CTVA. Incólume, pois, o dispositivo constitucional invocado.

Ademais, o acórdão que empresta feição salarial à parcela e, por tal, conclui pela sua integração ao salário de contribuição encontra-se em harmonia com o entendimento consolidado no colendo TST. A propósito, trago à baila os seguintes precedentes:

"RECURSO DE REVISTA. CTVA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. FUNCEF. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que deve ser reconhecida a natureza salarial da parcela CTVA, sobretudo para o fim de complementação de aposentadoria e de incidência de contribuições previdenciárias. Decisão do Regional em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior. Inviável a pretensão da recorrente, ao teor da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista de que não se conhece...." (RR - 3500-44.2009.5.03.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011,

Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/10/2011.)

"(...). 5 - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CTVA NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. É firme o entendimento dessa Corte de que a CTVA possui natureza salarial, razão pela qual deve integrar o salário de contribuição à FUNCEF e, consequentemente, integrar a base de cálculo da complementação de aposentadoria. Recurso não conhecido." (RR - 53300-14.2009.5.04.0004, Data de Julgamento: 11/10/2011, Relator Juiz Convocado: Sebastião Geraldo de Oliveira, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 14/10/2011.)

"(...). RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO (CTVA). INCORPORAÇÃO NO SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. Na diretriz da jurisprudência pacífica no âmbito desta Corte, a natureza da parcela intitulada - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado -, paga pela Reclamada, tem natureza salarial, incorporando-se à remuneração do Reclamante para todos os fins. Dentro de tal contexto, não subsiste a forma de interpretação dada pelo Regional às normas que regulam a complementação de aposentadoria, devendo ser incluído no salário de contribuição a parcela em análise. Estando a decisão revisanda em consonância com o entendimento pacificado no âmbito desta Corte, a pretensão recursal encontra óbice no § 4º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido." (RR - 111000-53.2007.5.05.0015, Data de Julgamento: 28/09/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 07/10/2011.)

Afastam-se, pois, as alegações, nos termos da Súmula nº 333/TST.

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos artigos 265 do CCB, 202, § 2º, da Constituição Federal e 13 da LC nº 109/2001.

A matéria em destaque carece de prequestionamento (Súmula nº 297/TST).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS - MULTA

Alegação(ões):

- violação do artigo 897-A da CLT;
- divergência jurisprudencial.

À míngua de interesse recursal no particular aspecto, haja vista a ausência de sucumbência, nego seguimento ao apelo, no particular.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002014-75.2013.5.10.0008

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Eliane Reis Cunha
Advogado	Paulo Henrique Vieira da Silva(OAB: 40220-DF)

Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 355; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 35).

Dispensado o preparo (fls. 329). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS EMPREGADO DOS CORREIOS - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO.**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 3º, I e 5º, caput; da CF;
- violação dos arts. 224, caput e 511, § 3º, da CLT; 12, "a", da Lei nº 5.019/74;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão a fls. 351/354, negou provimento ao recurso interposto pela autora, ratificando a sentença em que se indeferiu o pleito de enquadramento como bancário. Eis a ementa do julgado:

""ENQUADRAMENTO DE EMPREGADO DA ECT COMO BANCÁRIO. BANCO POSTAL. Prevalece o entendimento de que, se o empregado, a par da atividade postal essencial, exerce, de forma acessória, serviços bancários básicos, não alcançando, assim, todos os serviços típicos e privativos de instituição financeira, impossível beneficiar-se das normas aplicáveis aos bancários, inclusive no que tange à jornada de trabalho. Esse é o caso dos autos, onde está demonstrado o exercício concomitante de atividades, mas de forma acessória os serviços bancários. Nesse sentido, a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho. Precedentes: E-RR-780/2005-054-18-00.4, SBDI-1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, SBDI-1, DJ-13/3/2009; E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, SBDI-1, DEJT de 24/09/2010; RR - 1755-78.2011.5.20.0006, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT 17/05/2013; AIRR - 1421-72.2011.5.23.0002, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, DEJT 10/05/2013; RR - 1514-23.2011.5.23.0006, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DEJT 19/04/2013; AIRR e RR - 60700-98.2009.5.18.0001, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT 09/11/2012. Recurso conhecido e desprovido."

Inconformada, insurge-se a reclamante contra essa decisão (a fls. 356 e seguintes), insistindo no reconhecimento dos mesmos direitos garantidos à categoria dos bancários.

Todavia, o colendo Tribunal Superior do Trabalho pacificou entendimento no âmbito da SBDDI-1, no sentido de que os empregados da ECT que atuam no chamado Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas próprias da categoria profissional, conforme o seguinte precedente:

"RECURSO DE EMBARGOS. BANCO BRADESCO. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O enquadramento sindical é determinado pela atividade preponderantemente exercida pela empresa, à exceção da categoria profissional diferenciada, consoante entendimento dominante tanto na jurisprudência quanto na doutrina. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira.

Assim, considerando que a sua atividade preponderante continua sendo o serviço postal, os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, portanto, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Recurso de embargos conhecido e provido." (E-RR-500-97.2008.5.18.0054, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Data de Publicação: 24/09/2010)

Namesma direção, trago à baila os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - BANCO POSTAL - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, embora na condição de correspondente bancário, não exerce as atividades peculiares das instituições financeiras, mas somente os serviços bancários básicos de uma agência, razão pela qual os empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não são beneficiários das normas aplicáveis à categoria dos trabalhadores bancários, pois permanecem inseridos na categoria dos postalistas, atividade preponderante da ECT. Precedentes. Agravo de instrumento conhecido e não provido." (AIRR-274-89.2010.5.04.0029, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: 11/05/2012)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (RR-2650-20.2010.5.12.0031, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: 07/10/2011)

"RECURSO DE REVISTA - EMPREGADOS DA ECT - BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS - IMPOSSIBILIDADE. 1. A teor do disposto nos arts. 511, §§ 1º e 2º, e 581, § 2º, da CLT, o enquadramento sindical do obreiro é determinado com base na atividade preponderante da empresa empregadora. A exceção fica por conta dos trabalhadores das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT), cuja definição independe da atividade econômica da empresa que os emprega. 2. No caso, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na condição de correspondente bancário (Banco

Postal), exerce, de forma acessória, apenas os serviços bancários básicos de uma agência, e não as atividades privativas de uma instituição financeira. 3. Assim, considerando que a atividade preponderante da ECT é o serviço postal, os seus empregados, ainda que prestem serviços em agência do Banco Postal e com elevado percentual de atividade bancária, permanecem inseridos na categoria dos trabalhadores da ECT, não sendo beneficiários, por conseguinte, das normas coletivas e consectários aplicáveis à categoria profissional dos bancários. Orientação diversa transformaria os Correios em banco, em que pese estar se desfigurando o perfil da empresa com a assunção de outros serviços não exclusivamente postais, como posto de benefícios previdenciários e agência bancária. Recurso de revista não conhecido." (TST-RR-2562-79.2010.5.12.0031, Data de Julgamento: 09/08/2011, Relator Ministro: Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011)

"RECURSO DE REVISTA. EMPREGADOS DA ECT. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BANCÁRIO . NÃO CONFIGURAÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não exerce as atividades privativas de uma instituição financeira, mas apenas os seus serviços básicos. De outro giro, o critério a ser utilizado para fins de enquadramento sindical, à exceção da categoria profissional diferenciada, é o da atividade preponderante da empresa, e não a do empregado; valendo ressaltar que no caso, a atividade preponderante da ECT é o serviço postal. Nesse quadro, forçoso concluir-se que os seus empregados que prestam serviços em agência do Banco Postal não se enquadram na categoria profissional dos bancários, não podendo, conseqüentemente, se beneficiar das normas coletivas e dos consectários daí decorrentes. Dessa forma, a decisão recorrida revela a atual e reiterada jurisprudência desta Corte, razão porque inviabiliza-se o conhecimento do recurso de revista, nos termos da Súmula 333 do TST e do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT. Precedentes. Ademais, somente com o reexame do conjunto fático-probatório delineado, seria possível reconhecer a veracidade das alegações produzidas no recurso de revista. Neste caso, tem incidência, ainda, a orientação expressa na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho." (TST-RR-176100-57.2009.5.18.0003, Data de Julgamento: 03/08/2011, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/08/2011)

"RECURSO DE REVISTA DA ECT. BANCO POSTAL. EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO. JORNADA REDUZIDA PREVISTA PARA OS BANCÁRIOS. IMPOSIÇÃO LEGAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 224 DA CLT. Não se discute a conveniência do instituto do Banco Postal sob o ponto de vista social, bem como não se vislumbra qualquer vício capaz de macular a legalidade de sua constituição. Entretanto, não se pode desconsiderar os efeitos do ato nas relações que regem os empregados da ECT, designados para cumprir as novas atribuições dele emanadas. Pelo exame da matéria, vislumbra-se, de pronto, a impossibilidade de aplicação das normas coletivas afeitas aos bancários, considerando que o Reclamante foi contratado como postal e, portanto, não pode usufruir dos benefícios previstos em negociações coletivas promovidas por categoria profissional diversa. Ademais, as negociações coletivas implementadas pela categoria dos bancários sequer abarcam a situação jurídica, peculiar decorrente da implantação do -Banco Postal-, regulando, portanto, situações contratuais fora do contexto fático experimentado na presente demanda. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida." (TST-RR-134300-

57.2006.5.18.0002, Data de Julgamento: 06/04/2011, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/04/2011)

Nesse passo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002024-34.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Magda Sifuentes de Jesus
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Gustavo Ouwins Gavioli(OAB: 163607-SP)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 1038; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 1040).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 998). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) Vinculante nº 04 do STF;
- violação do(s) art(s). 7º, IV, VI e XXXVI da CF;
- violação do(s) art(s). CN 083/2009;
- divergência jurisprudencial.

A egrégia 3ª Turma, a fls. 1027/1028 e 1036/1037 (ED), manteve a sentença em que se indeferiu o pedido de cálculo do auxílio-alimentação segundo os parâmetros da CN nº 083/2009. A decisão está assim ementada:

"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. Pago corretamente o auxílio segundo os valores nominais fixados em ACT, não há direito ao cálculo do benefício segundo norma interna antiga e superada bilateral e coletivamente (CF, 7º, XXVI). "

Areclamante interpõe recurso de revista a fls. 1040 e seguintes, insurgindo-se contra a decisão, insistindo no restabelecimento do valor anteriormente às edições de acordos coletivos posteriores que, segundo alega, retiraram o direito da autora.

Conforme bem delimitado pela Turma, "No período julgado imprescrito (após 09/12/2008 - fls. 997v), os ACTs trazidos pelos próprios autores (fls. 22 e seguintes), fixam o auxílio em valores nominais em reais (fls. 23, 33v, 47v, 62v e 73), daí não haver falar em aplicação de norma interna de 1.989, por força do art. 7º, XXVI, da CF. Portanto, sem perquirir se a CN nº 083/89 foi ou não recepcionada pelo art. 7º, IV, da CF, com fundamento nos ACTs juntados e no art. 7º, XXVI, da CF, nego provimento ao apelo." (fls. 1027-v)

Logo, não se vislumbra as violações apontadas.

Quanto à alegada contrariedade à Súmula Vinculante nº 04/STF e à CN nº 083/2009, não constituem pressupostos válidos a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, a teor do artigo 896, letra "a", da CLT.

O aresto citado para confronto desserve ao fim colimado, pois não indica fonte de publicação, tampouco foi juntado o inteiro teor da decisão, conforme exigência da Súmula nº 337, I, a, do TST.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002047-96.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Mara Virginia de Paula Dutra(OAB: 555559-DF)
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-DF)
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Mara Virginia de Paula Dutra(OAB: 555559-DF)
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Marcos Cristiano Carinhonha Castro(OAB: 33953-DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-DF)
Recorrido	Maria de Fatima Oliveira Nunes
Advogado	Mauro Ferreira Roza Filho(OAB: 20862 -DF)

Recurso de: Banco Central do Brasil PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 04/09/2014 - fls. 748; recurso apresentado em 05/09/2014 - fls. 712).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST;
- violação do art. 5º. LIV e XXXV, 21, XXIV, 37, caput e § 6º, e 102, § 2º da CF;
- violação do art. 58, III, 67 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93; 48 e 333 do CPC; 10, caput e §§ 1º ao 7º, do Decreto-lei nº 200/67; 6º ao 11, da Lei nº 10.593/2002; 467 e 818 da CLT; 28, da Lei nº 9.868/99;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 2ª Turma manteve a decisão em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil, nos termos da Súmula nº 331/TST. O acórdão foi assim ementado:

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE

CULPA DOS ENTES PÚBLICOS. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas à reclamante, inclusive as multas, nos termos do Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST."

O Banco Central do Brasil recorre. Pretende a reforma da decisão para que seja excluída sua responsabilização subsidiária, sustentando, para tanto, violações aos dispositivos em destaque, bem como indicando arestos para cotejo de teses.

O egrégio Colegiado constatou que o reclamado não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos qualquer elemento apto a comprovar que tenha desempenhado adequadamente sua obrigação legal de fiscalizar a execução do contrato realizado com a empresa prestadora de serviços, motivo pelo qual deve responder subsidiariamente pelos débitos inadimplidos pela primeira demandada.

Sendo assim, ao contrário do que pretende fazer crer o recorrente, a decisão vergastada está em perfeita sintonia com o entendimento firmado pelo STF no julgamento da ADC 16, bem como com a Súmula 331, V e VI, do TST.

Registre-se, ainda, que, a teor do inciso VI da Súmula 331 do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, não havendo se falar em limitação da condenação as obrigações contratuais principais.

No referente à alegada violação das regras de distribuição do ônus da prova, tem-se que a prestação jurisdicional foi cumprida em conformidade com o rito processual pertinente.

Logo, não há falar em divergência jurisprudencial, violação de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, restando obstado o processamento do apelo. Inteligência do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333 do TST.

Registro, por fim, que aplicação do princípio da transcendência, previsto no artigo 896-A da CLT, ainda não foi regulamentada no âmbito desta Justiça Especializada.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Distrito Federal PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 711; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 750).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS PRELIMINAR DE NULIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF;
- violação do art. 97 da CF;

O Distrito Federal acena com a inobservância, por parte da egrégia Turma, do comando insculpido no artigo 97 da Constituição Federal, que trata da cláusula de reserva de plenário. Sinaliza, assim, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, proferida pelo Órgão fracionário deste Regional, resultando em contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do excelso STF.

Todavia, não vislumbro a suscitada declaração de

inconstitucionalidade, haja vista que o Colegiado simplesmente limitou-se a aplicar o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, inciso IV, do colendo TST. Incólume, pois, o artigo 97 da Constituição Federal.

Por fim, a Súmula Vinculante nº 10/STF não constitui pressuposto válido a ensejar o prosseguimento do recurso de revista, conforme se depreende das diretrizes do artigo 896, letra "a", da CLT.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331 do TST;
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 21, XXIV, 37, § 6º da CF;
- ofensa aos arts. 27 a 31, 67 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 11, da Lei nº 10.593/2002; 265, do CCB.
- divergência jurisprudencial.

Aegrégia 2ª Turmamantevea sentençaquanto àcondenação subsidiáriado Distrito Federalao pagamento dos créditos deferidos. Recorre de revista o ente público, a fim de que sejaafastada sua responsabilidade subsidiária.

Entretanto, depreende-se do acórdão recorrido que, na qualidade de tomador e beneficiário do trabalho levado a efeito por força do contrato de prestação dos serviços, o demandado não se cercou dos imprescindíveis cuidados no curso da execução contratual, no sentido de atuar com o necessário desvelo para evitar o inadimplemento dos créditos assegurados trabalhistas devidas à parte hipossuficiente, exurgindo, daí, a sua corresponsabilidade. Esse quadro fático-jurídico não se subsume ao decidido nos autos da ADC nº 16, revelando-se, pois, ociosa a lembrança àquele julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal. Assim, o acórdão está em perfeita harmonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula nº 331, incisos IV e V, do colendo TST, obstando o processamento do apelo (artigo 896, § 4º, da CLT e Súmulas nºs 333 do colendo TST e 401 do excelso STF).

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, XLV e XLVI e 100 da CF;
- Requer o Distrito Federal, caso mantida a sua responsabilização subsidiária, que sejam excluídas as multas dos artigos 467 e 477, da CLT.

Inicialmente, quanto à multa do art. 477, da CLT, registro que o acórdão não conheceu do pedido, por ausência de interesse recursal, haja vista que não houve condenação a tal título. Quanto ao mais, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral (Súmula nº 331, item VI, do colendo TST, acrescentado pela Resolução nº 174/2011 do TST).

Logo, inviável o processamento da revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST. **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acd/r/m

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002047-93.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Fagundes Supermercados Ltda
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-DF)
Recorrido	Maria do Livramento Santos Borges
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 9-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 08/08/2014 - fls. 384; recurso apresentado em 18/08/2014 - fls. 385).

Regular a representação processual (fls. 44).

Satisfeito o preparo (fl(s). 293, 323 e 322). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS JUSTA CAUSA.**

Alegação(ões):

- violação do art. 482, "e" e 818 da CLT; 333 do CPC;

A egrégia 1ª Turma, a fls. 352/358 e 382/383 (ED), à luz do conjunto probatório produzido, deu parcial provimento ao apelo obreiro para converter a justa causa em despedida imotivada, condenando a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias. O acórdão foi assim ementado:

"JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS. ABUSO DO PODER DISCIPLINAR. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ. A desídia configura-se como o descumprimento, por parte do empregado, da obrigação de prestar o serviço de forma adequada revelando-se, normalmente, por meio de uma série de atos, como por exemplo, faltas reiteradas ou chegadas ao serviço com atraso, justificando tal conduta a rescisão unilateral do contrato de trabalho, por justa causa. Contudo, verificando-se que as faltas injustificadas resultaram do rompimento de ajuste tácito por parte do empregador, que anteriormente autorizara a empregada a ausentar-se em razão dos estudos, há evidente quebra do princípio da boa-fé, que deve permear os contratos, notadamente o contrato de trabalho. Mais se agrava esta conduta quando se tem indícios de que se trata de retaliação por ter a reclamante testemunhado em ação trabalhista movida contra o empregador.

De outro modo, caracterizam-se como abuso do poder disciplinar as penalizações impostas com o intuito de "fortalecer" o histórico desidioso, de modo a justificar a rescisão contratual por justa causa, a qual é nula de pleno direito"

Nas razões do recurso de revista a fls. 385 e seguintes, insistia acionada na tese de ocorrência de falta grave a justificar a demissão por justo motivo.

Contudo, infirmar o entendimento manifestado pelo egrégio Colegiado, nos termos em que proposta a pretensão, implicaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado na instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126/TST. Afastam-se, pois, as alegações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002075-37.2012.5.10.0018

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)

Recorrido Henrique Fonseca Elias de Oliveira

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 374; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 375).

Regular a representação processual (fls. 415,416).

Satisfeito o preparo (fls. 288, 305-v, 305 e 418,419).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.**Alegação(ões):**

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma manteve a decisão em que se deferiu ao autor o pedido de pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. ATIVIDADE TÉCNICA. ART. 224, § 2º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. A nomenclatura emprestada ao cargo ocupado e a gratificação superior a 1/3 do salário efetivo, por si sós não afastam o direito do bancário à percepção de horas extras além da 6ª diária. Mister se faz a comprovação de efetivo exercício de função gravada de especial fidúcia, consoante entendimento consagrado na Súmula 102, I, do colendo TST. Configurado, nos autos, o desempenho de função meramente técnica, a impossibilitar o enquadramento do autor nas disposições do art. 224, § 2º, da CLT, devido o pagamento das 7ª e 8ª horas diárias trabalhadas como extraordinárias." (fls.368).

Nas razões do recurso de revista, o reclamado sustenta que o reclamante, ao contrário do decidido, está inserido na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pelo autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.**Alegação(ões):**

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado afastou possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do colendo TST, mantendo a sentença.

Em sede de recurso de revista, o réu requer compensação.

Todavia, a decisão está em sintonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 109/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 115 e 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas (fls. 372/372v).

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a egrégia Turma que ela deveria constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque, porque configurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula. Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006; TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007; TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008.

REFLEXO SOBRE O FGTS DO VALOR MAJORADO DO RSR**Alegação(ões):**

- contrariedade à OJ384 da SBDI-1/TST;

- divergência jurisprudencial.

Em seu apelo, alega o reclamado que a decisão regional contraria o teor da OJ 384/SBDI-1 do C. TST, porquanto determinou-se a incidência de reflexo sobre o FGTS do novo valor do RSR.

O recurso ordinário do Banco do Brasil foi provido no aspecto (fls. 370v/371), para excluir da condenação os reflexos advindos da integração das horas extras ao RSR nas demais parcelas.

À míngua de sucumbência, inviável o processamento do apelo, no aspecto.

HORA EXTRA - DIVISOR 150.**Alegação(ões):**

- contrariedade à(s) Súmula(s) 113 e 124/TST;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia Turma manteve a aplicação do divisor 150 para o cálculo das horas extras deferidas.

Insurge-se o reclamado contra essa decisão, postulando a aplicação do divisor 180.

No entanto, o acórdão está em harmonia com a Súmula nº 124, I, "a", do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em tal cenário, não merece impulso o apelo, a teor da Súmula nº 333/TST e do § 4º do artigo 896 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES À PREVI**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula nº 291 do TST.

Não houve análise do tema. À míngua de prequestionamento, inviável o curso da revista, no aspecto. (súmula 297/TST).

JUSTIÇA GRATUITA**Alegação(ões):**

- ofensa ao(s) art.(s) 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

O reclamado insurge-se contra a decisão em que se deferiu a justiça gratuita ao reclamante. Insiste na tese de que o laborista não cumpriu as exigências do artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70.

Todavia, conforme consignado na decisão recorrida, há nos autos prova da miserabilidade jurídica.

Em tal cenário, não há que se falar em violação do dispositivo legal apontado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**Alegação(ões):**

- contrariedade à Súmula nº 219/TST;

O Colegiado deu provimento ao recurso obreiro para majorar os honorários advocatícios para 15% (fls. 372).

Em suas razões, o demandado pugna pela exclusão dos honorários, alegando que o autor possui remuneração superior ao dobro do mínimo legal. Requer, sucessivamente, a redução do valor arbitrado.

Conforme bem delimitado pela Turma, restaram demonstrados os requisitos para o deferimento pretendido, à luz da diretriz sedimentada na Súmula nº 219 do TST.

No tocante ao percentual deferido na instância ordinária, considerou o egrégio Colegiado que o importe fixado, 15%, revela-se compatível com a qualidade da assistência prestada ao reclamante. Estando, portanto, a decisão regional em conformidade com a Súmula nº 219 do TST, inviável o processamento do recurso de revista (Súmula nº 333 do TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/acdr

Despacho**Processo Nº RR-RO-0002084-27.2011.5.10.0020**

Relator	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Antonio Carlos dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Antonio Carlos dos Santos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Knofel(OAB: 25200-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)

Recurso de:Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 - fls. 843; recurso apresentado em 13/06/2014 - fls. 844).

Regular a representação processual (fls. 833-v,834).

Satisfeito o preparo (fls. 651 e 676). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 13, do CPC;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 8177824,não conheceu do recurso ordinário manejado pela segunda reclamada, por irregularidade de representação. A decisão, na fração de interesse,foiassim ementada:

"1. RECURSO ORDINÁRIO DA PREVI. 1.1. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Constatada a ausência de substabelecimento válido a legitimar a atuação da subscritora do recurso, visto que o mandato originário não foi trazido aos autos, impõe-se o não conhecimento do apelo."

Inconformada, insurge-sea segunda reclamada contra essa decisão, mediante as razões alhures destacadas, almejando afastar a conclusão alcançada pelo Colegiado. Assinala apossibilidade de, em sede recursal, ser sanado o defeito de representação.

Os artigos 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, questão pacificada pela Súmula nº 383 do colendo TST, conforme destacou o egrégio Órgão fracionário. Isso porque, ao subscrever o recurso, o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao apelo. Em outras palavras, a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar-se o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei, no momento de sua realização.

Dessarte, o recurso ordinário foi tido por inexistente, em face da irregularidade de representação (Súmula nº 164/TST).

Em tal cenário, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333/TST e no § 4º do artigo 896 da CLT.

Quanto aosdemais temasventiladas no apelo,as razões recursais

referem-se a questões de mérito sequer analisadas no acórdão, encontrando-se, pois, desfundamentado o apelo (Súmula nº 422 do col. TST).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 06/06/2014 - fls. 843; recurso apresentado em 13/06/2014 - fls. 857).

Satisfeito o preparo (fls. 651, 707, 706 e 877). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HORAS EXTRAS.

Alegação(ões):

- ofensa ao(s) art(s). 224, § 2º, e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 817/824, manteve a decisão em que se deferiu ao autor o pedido de pagamento das horas extras. Com arrimo no contexto fático-probatório produzido, reconheceu o exercício de atividades exclusivamente técnicas e operacionais, de modo a enquadrar o reclamante na regra do artigo 224, "caput", da CLT. Eis a ementa do julgado, na fração de interesse:

"2. RECURSO ORDINÁRIO DO BANCO DO BRASIL. 2.1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. 2.2. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no §2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem". (Súmula nº 109 do TST)."

Nas razões do recurso de revista, o banco reclamado sustenta que o reclamante, ao contrário do decidido, está inserido na regra do § 2º do artigo 224 da CLT.

A despeito dos argumentos deduzidos, o fato é que a disciplina contida na Súmula nº 102, I, do colendo TST, por si só, afasta a alegação de ofensa ao artigo 224, § 2º, da CLT, mesmo porque a egrégia Turma consignou que a prova demonstrou que as atividades desenvolvidas pelo autor eram eminentemente técnicas, não se configurando qualquer fidúcia especial.

Sob a ótica do dissenso jurisprudencial, observo que os arestos trazidos para cotejo partem de premissas fáticas diversas em que constatada a fidúcia do cargo, o que não revela identidade com o julgado recorrido e atrai a diretriz da Súmula nº 296, I, do colendo TST.

Outrossim, a jurisprudência uniforme e atual do colendo TST, em casos similares, nega validade à opção obreira voluntária pela jornada de 8 horas prevista em plano regulamentar de cargos/salários.

Portanto, o recurso de revista encontra óbice nas Súmulas nºs 102, I, c/c 126 e 333 do colendo TST.

HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - COMPENSAÇÃO.

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O egrégio Colegiado afastou qualquer possibilidade de compensação de gratificação de função com horas extras, a teor da Súmula nº 109 do colendo TST.

Em sede de recurso de revista, o réu requer compensação.

Contudo, a decisão está em sintonia com o entendimento sedimentado na Súmula nº 109/TST (artigo 896, § 4º, da CLT e a Súmula nº 333/TST).

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.

Alegação(ões):

- contrariedade à(s) Súmula(s) 253/TST.

Em prosseguimento, o egrégio Órgão fracionário manteve a decisão em que se determinou a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extraordinárias deferidas.

Recorre de revista o réu, alegando que é impertinente a inclusão da gratificação semestral na base de cálculo para apuração de labor extraordinário, a teor da Súmula nº 253/TST.

Conforme delineado no acórdão vergastado - delimitação essa intangível, a teor da Súmula nº 126/TST -, restou demonstrada a habitualidade do pagamento da parcela, razão pela qual concluiu a egrégia Turma que ela deveria constar da base de cálculo das horas extras deferidas.

Em tal medida, não se divisa nenhuma contrariedade ao verbete sumular em destaque, porque configurado o pagamento habitual e mensal da parcela, não se tratando, pois, da hipótese tratada na referida súmula.

A propósito, nesse sentido, trago à baila precedentes do colendo TST:

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. PAGAMENTO MENSAL. Fixou-se, na decisão do Tribunal Regional, premissa fática no sentido de que a gratificação semestral era paga de forma mensal, com habitualidade, restando caracterizada a sua natureza salarial. Em vista de tal particularidade, não há falar em contrariedade à Súmula nº 253 desta Corte superior, que impede a repercussão no cálculo das horas extras de gratificação recebida semestralmente. Embargos conhecidos e providos". (TST-E-RR-591.071/1999.7, SBDI1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 25/8/2006).

"GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HABITUALIDADE. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. Não se aplica a Súmula nº 253 do TST quando se verifica que o pagamento da gratificação semestral é feito mensalmente, devendo tal parcela repercutir no cálculo das horas extras. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos". (TST-E-ED-RR-584.265/1999.0, SBDI1, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJU de 29/6/2007).

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTERIORMENTE À LEI Nº 11.496/2007. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PAGAMENTO FEITO MÊS A MÊS. HABITUALIDADE. AFASTAMENTO DA SÚMULA Nº 253-TST. RECURSO NÃO CONHECIDO. A hipótese descortinada nos presentes autos se reveste de certa peculiaridade, que termina por afastar a aplicação da Súmula nº 253-TST: o acórdão embargado expressamente consignou que a gratificação paga pelo empregador, a despeito de ser denominada semestral, era paga mensalmente. Tal condição, por si só, afasta a aplicação da súmula em destaque, revelando-se acertada a decisão que tratou de reconhecer o direito obreiro à integração da gratificação na base de apuração das horas extraordinárias. Intacto o art. 896 consolidado, os Embargos não comportam conhecimento". (TST-E-ED-RR-628.602/2000.0, SBDI1, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, DJU de 14/11/2008).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014 (3ª-f).

Assinado Digitalmente
ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

Despacho

Processo Nº RR-RO-0002386-46.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Agravante	Elmar Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Elmar Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)
Recorrente	Elmar Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrido	Elmar Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)
Recorrido	Elmar Machado
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

Parte(s): 1. Banco do Brasil S.A.

2. Elmar Machado

Advogado(a)(s): 1. Paulo Eduardo da Silva Rocha (DF - 20867)

2. Elizabeth Tostes Peixoto (DF 7311)

RECURSO DE REVISTA

Recorrente (s): Elmar Machado

Advogado(a)(s): Elizabeth Tostes Peixoto (DF - 7311)

Recorrido(a)(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a)(s): Paulo Eduardo da Silva Rocha (DF 20867)

Vistos,

O reclamante interpôs recurso de revista a fls. 796/818, ao qual foi denegado seguimento, conforme despacho a fls. 823/verso.

Por meio da petição a fls. 825/826 o autor informa ocorrência de

erro material na decisão denegatória, haja vista que no tópico referente à preliminar

de negativa de prestação jurisdicional constou "O Banco do Brasil suscita a

preliminar em tela" quando, na verdade, a preliminar foi suscitada pelo reclamante

(fls. 823).

De fato, evidenciado erro material no despacho, nos termos do art.

463, I, do CPC, procedo às correções correspondentes e determino, por

consequente, sua republicação:

"RECURSO DE: ELMAR MACHADO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 09/05/2014 - fls. 791; recurso

apresentado em 19/05/2014 - fls. 796).

Regular a representação processual (fls. 16).

Inexigível o preparo (fl(s). 609).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

O reclamante suscita a preliminar em tela, argumentando que,

mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu

explícito pronunciamento acerca das questões apontadas.

Inicialmente, registre-se que em se tratando de preliminar de

negativa de prestação jurisdicional, no particular, a admissibilidade do recurso fica

adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.

Malgrado os largos argumentos articulados pelo recorrente, é

cedido o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o

órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer

considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a

fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução

da lide (CPC, artigo 131).

Na hipótese dos autos, verifica-se que a jurisdição foi prestada

mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão do

recorrente. Assim, havendo fundamentação no "decisum" sobre as questões postas

em debate, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos invocados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 114, I e IX da CF;

- divergência jurisprudencial.

A egrégia 1ª Turma declarou a incompetência material da Justiça

do Trabalho para determinar a incidência das horas extras sobre as contribuições

previdenciárias para a PREVI.

Inconformado, insurge-se o autor a fls. 796 e seguintes, sustentando

que a Justiça Trabalhista é competente para apreciar essa matéria.

O excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE

586.453, de caráter vinculante, determinou a manutenção da competência da

Justiça do Trabalho para as demandas contendo controvérsias ligadas à complementação de aposentadoria, paga por entidade de previdência privada, nas

quais haja sentença proferida antes de 20/02/2013.

No caso sob exame, a sentença foi prolatada em 09/09/2013,

portanto, em período posterior a 20/02/2013, restando inconteste a incompetência

desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a matéria.

A tal modo, afastam-se as alegações deduzidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista."

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/tfsa

Despacho

Processo Nº RR-AP-0031400-66.2007.5.10.0007

Processo Nº RR-AP-00314/2007-007-10-00.7

Relator	Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Maria da Piedade Alves Melo(OAB: 93049-MG)
Recorrente	Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogado	Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-DF)
Recorrente	União
Advogado	Anna Maria Felipe Borges(OAB: 1166-DF)
Recorrido	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado	Maria da Piedade Alves Melo(OAB: 93049-MG)
Recorrido	Marisa Vieira de Carvalho
Advogado	Kamilla Flávia e Léles Barbosa(OAB: 19512-DF)
Recorrido	Marisa Vieira de Carvalho
Advogado	Thiago Santos Ribeiro(OAB: 38104-DF)
Recorrido	Programa das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos(OAB: 1070-DF)
Recorrido	Programa das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - Unesco
Advogado	Diogo Palau Flores dos Santos(OAB: 63643-RS)
Recorrido	União
Advogado	Anna Maria Felipe Borges(OAB: 1166-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 18/08/2014 - fls. 838; recurso apresentado em 29/08/2014 - fls. 840).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula nº 331 do TST;

- violação dos artigos 5º, II, XXXVI, LIII e § 2º, 48 da CF;

- ofensa ao artigo 2º, do Decreto nº 27.784/50 e Decreto nº 59.308/66. A 1ª Turma manteve a decisão que reconheceu a imunidade de jurisdição da Unesco e redirecionou a execução contra a ANVISA (2ª reclamada) quanto ao pagamento dos créditos deferidos à autora, com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Recorre de revista a ANVISA, requerendo a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária. Aduz que, tendo havido o reconhecimento da imunidade de jurisdição do devedor principal, não há que se falar em responsabilidade subsidiária, devendo ser extinta a execução, haja vista não mais existirem pressupostos de existência e validade do título executivo judicial. Aponta as violações supra.

Eis os fundamentos que nortearam a decisão recorrida:

"(...) foi reconhecido que a imunidade do organismo internacional, embora ultrapassada na cognição, seria aplicável na fase de execução (fl. 801).

Tal peculiaridade, porém, não traduz inexistência ou inexigibilidade do título executivo judicial que pode, inclusive, ser cumprido pela devedora principal - a UNESCO -, ante a possibilidade de pagamento espontâneo de sua dívida, o que confirma a legitimidade do título executivo judicial ora discutido.

Por outro lado, a imunidade de execução reconhecida é prerrogativa exclusiva da primeira executada, constituindo garantia pessoal e intransmissível dos organismos internacionais, posto que desvinculada da dívida perseguida.

Portanto, na subsistência do crédito obreiro, por impossibilidade de execução da devedora principal, desponta viável, em razão da subsidiariedade, que sejam os atos executórios redirecionados contra a responsável subsidiária, na forma prevista no regular título judicial.

Nessa perspectiva, não há por que se falar em extinção do presente processo sem resolução de mérito, como defende a agravante, prevalecendo a coisa julgada, inviolável (CF, art. 5º)." (fl. 833v). A despeito das alegações da recorrente, observa-se da decisão que foram mantidos os atos executórios, redirecionados à ANVISA, em virtude do reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, em consonância, portanto, com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, o que obsta o processamento do recurso de revista, nos termos do entendimento consagrado no artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333/TST, inclusive por divergência jurisprudencial.

Incólumes os preceitos invocados.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

acdr/m

Despacho

Processo Nº RR-AP-0070500-66.2009.5.10.0004

Processo Nº RR-AP-00705/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim(OAB: 24886-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
Recorrido	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)

Recorrido Maria Elizabet de Oliveira Duarte

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)

Recorrido Maria Elizabet de Oliveira Duarte

Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-DF)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 05/09/2014 - fls. 1232; recurso apresentado em 15/09/2014 - fls. 1233).

Regular a representação processual (fls. 817/818 e 1211).

O juízo está garantido (fl(s). 1012/1013). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE.**

A egrégia 3ª Turma, por meio do acórdão fls. 1230/1231, não conheceu do agravo de petição da PREVI, porque inovatório aos contornos da lide. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"No que pertine ao recurso da PREVI, inova a lide, na medida em que somente agora insurge-se contra os cálculos homologados. A matéria não foi objeto de apreciação pelo Juízo primário, o que constituiria supressão de instância." - fls. 1230-v

Inconformada, insurge-se a PREVI contra essa decisão.

Contudo, constata-se do arrazoado a ausência de ataque aos fundamentos constantes no acórdão hostilizado.

Ora, como é cediço, a parte recorrente deve expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar todos os fundamentos em que esta se assenta.

A tal modo, o recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 422/TST:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta"

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/lbj

Despacho

Processo Nº RR-RO-0082885-83.2004.5.10.0016

Processo Nº RR-RO-00828/2004-016-10-85.3

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Juiz - ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrente Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrente União

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrente União

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrente Wilson Marques Bezerra

Advogado Gizele Brum Cahaves dos Santos(OAB: 27706-DF)

Recorrente Wilson Marques Bezerra

Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-DF)

Recorrente Wilson Marques Bezerra

Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-DF)

Recorrido Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA

Advogado Paula Regina de Oliveira Brandão(OAB: 23237-DF)

Recorrido Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA

Advogado Paula Regina de Oliveira Brandão(OAB: 23237-DF)

Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrido Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrido Organização dos Estados Americanos - OEA

Advogado Fernando Cunha Júnior(OAB: 8287-DF)

Recorrido Organização dos Estados Americanos - OEA

Advogado Fernando Cunha Júnior(OAB: 8287-DF)

Recorrido União

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrido União

Advogado Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque(OAB: 1224-DF)

Recorrido Wilson Marques Bezerra

Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-DF)

Recorrido Wilson Marques Bezerra

Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos(OAB: 27706-DF)

Recurso de: Wilson Marques Bezerra **PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (publicação em 29/08/2014 - fls. 1216; recurso apresentado em 08/09/2014 - fls. 1221).

Regular a representação processual (fls. 961).

Dispensado o preparo (fls. 997). **PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

Alegação(ões):

- violação dos arts. 8º, 9º e 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

A egrégia 1ª Turma, por meio do acórdão a fls. 1189/1191, complementada a fls. 1213/1215-v, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, mantendo a sentença em que não se reconheceu a existência de vínculo de emprego entre as partes.

A decisão foi emendada nos termos seguintes:

"ORGANISMO INTERNACIONAL. RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO-

CARACTERIZAÇÃO. A contratação de laborista que se insere nos programas de cooperação técnica desenvolvidos entre o Brasil e os organismos internacionais e no contexto maior do que se chama Acordo de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas tem regime próprio, caracterizando a natureza especial da relação jurídica que, em regra, não há a presença dos elementos: pessoalidade e subordinação."

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de revista a fls. 1221 e seguintes, sustentando, em síntese, que o conjunto probatório dos autos demonstra a existência dos requisitos indispensáveis à configuração do vínculo empregatício.

Todavia, a discussão posta pelo recorrente demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível no presente patamar processual, a teor da Súmula de nº 126/TST.

Nesses termos, inviável o processamento da revista

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de: União e outro(s) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS Tempestivo o recurso (publicação em 14/07/2014 - fls. 1194; recurso apresentado em 23/07/2014 - fls. 1199).

Regular a representação processual (nos termos da Súmula nº 436/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 416 da SBDI-1/TST;
- violação dos arts. 5º, § 2º, 49, 84 e 114 da CF;
- ofensa aos artigos 2º do Decreto nº 27.784/50 e o Decreto nº 59.308/66;

A egrégia 1ª Turma, por meio da decisão de fls. 783/802, afastou a tese de imunidade de jurisdição.

Inconformadas, a União e a Unesco, pelos fundamentos de fls. 1199 e seguintes, refutam o aresto, sustentando a imunidade de jurisdição dos organismos internacionais.

A jurisprudência uniformizada no âmbito da Corte Superior Trabalhista é no sentido de reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição de organismos internacionais, quando assegurada por norma internacional ratificada pelo Brasil. Nesse sentido, cito os precedentes da SBDI-1:

RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. ONU/PNUD. No termos da OJ nº 416 da SBDI-1 do TST: -As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional.- Recurso de revista a que se dá provimento. (ARR - 1459-39.2010.5.10.0016 Data de Julgamento: 09/04/2014, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/04/2014.

"RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA UNIÃO E PELA ONU/PNUD (TEMA COMUM). IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. ONU/PNUD. Os Organismos Internacionais detêm imunidades e privilégios disciplinados por acordos e tratados internacionais específicos que foram ratificados pelo Brasil (Decretos 27.784/50 - Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, 52.288/63 - Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações

Unidas e 59.308/66 - Acordo Básico de Assistência Técnica com as Nações Unidas e suas Agências Especializadas), de sorte que a imunidade de jurisdição quanto a esses Organismos Internacionais é absoluta. Precedente TST-RR- 90000-49.2004.5.10.0019, Ac. SDI -1, DEJT 4/12/2009. Recursos de Embargos de que se conhece e aos quais se dá provimento.- (E-ED-ED-RR - 93200-70.2004.5.10.0017, DEJT - 17/12/2010)".

"RECURSO DE EMBARGOS. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. RECONHECIMENTO DO TRATADO INTERNACIONAL INSERIDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Fonte de Direito Internacional o tratado nasce no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos sujeitos que o celebram. É pela ratificação que o tratado passa a integrar o direito interno, depois de aprovado pelo Congresso Nacional. A autoridade do tratado apenas é mitigada, por entendimento ainda não pacificado, quando ingressa no ordenamento jurídico norma legal de direito interno, que revogue o seu conteúdo. Os fundamentos que nortearam o rompimento com a imunidade absoluta de jurisdição não podem ser aplicados, nem por analogia, aos organismos internacionais. A análise da origem Estado estrangeiro x organismo internacional, em face do alcance da imunidade de jurisdição, deve ter como norte os princípios de direito internacional, em especial os relativos à reciprocidade e à natureza da constituição do privilégio. Quanto ao primeiro, a imunidade de jurisdição funda-se no costume e, quanto ao segundo, a imunidade funda-se no tratado internacional de que o Brasil, em sendo signatário, pela ratificação, tem inserido no ordenamento jurídico interno e não pode descumprir. Deve ser reformado o entendimento da c. Turma que relativizou a imunidade de jurisdição do organismo internacional, em face do mandamento constitucional inserido no art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, que prevê, no capítulo relativo aos direitos fundamentais, o reconhecimento do tratado internacional. Embargos conhecidos e providos.- (E-ED-ED-RR - 33600-36.2004.5.10.0012, DEJT - 12/11/2010)".

Portanto, tendo em vista a iterativa e notória jurisprudência do colendo TST, consubstanciada na OJSBDI-1 nº 416, vislumbro, na espécie, o dissenso jurisprudencial suscitado, pelo que, na dicção do artigo 896, alínea "a", da CLT, revela-se viável a prossecução do feito.

Deixo de analisar os demais temas, ante as balizas da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o recurso de revista.

A(o)(s) recorrido(a)(s), para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao TST.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/mrrqc

Despacho

Processo Nº RR-AP-0111700-29.2009.5.10.0012

Processo Nº RR-AP-01117/2009-012-10-00.2

Relator

Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor

Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON

Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-DF)
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-DF)
 Recorrente Katia Regina Pereira Felizola Freires
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa(OAB: 27904-DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-DF)
 Recorrido Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-DF)
 Recorrido Katia Regina Pereira Felizola Freires
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-DF)

Recurso de:Banco do Brasil Sa PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 1207; recurso apresentado em 01/08/2014 - fls. 1208).

Regular a representação processual (fls. 1211).

O juízo está garantido (fl(s).). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 5º, II, XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF;

O Bancodo Brasil suscita a preliminar em tela, argumentando que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento quanto a ausência de intimação para o oferecimento de eventuais embargos à execução.

Inicialmente,registre-se que em setratando de preliminar de negativa de prestação jurisdicional, no particular, a admissibilidade do recurso fica adstrita aos parâmetros delineados na O.J. nº 115 da SBDI-1/TST.

Malgrado os largos argumentos articulados pelo recorrente, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Quanto ao ponto em destaque, assim restou fundamentado o acórdão regional:

"O banco executado foi citado da conta homologada (fls. 796), observados os cálculos da PREVI, e opôs embargos à execução (fls. 841/842).

A elaboração de novos cálculos, ainda que mediante perícia contábil, não reabre o prazo legal ao executado que já teve oportunizado o debate sobre a conta de liquidação. Ademais, o perito atua como auxiliar do juízo e não é necessária a concessão de vista da conta por ele apresentada.

Não há, sob este aspecto, qualquer violação ao devido processo legal, em especial porque assegurado o contraditório ao banco executado com a interposição do agravo de petição." (fls. 1187)

Na hipótese dos autos, verifica-se que a jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a

pretensão do recorrente. Assim, havendo fundamentação no"decisum" sobre as questões postas em debate, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Tem-se, assim, incólumes os dispositivos invocados.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Recurso de:Katia Regina Pereira Felizola Freires

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (publicação em 25/07/2014 - fls. 1207; recurso apresentado em 04/08/2014 - fls. 1214).

Regular a representação processual (fls. 14).

Inexigível o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Alegação(ões):

- violação do(s) art(s). 93, IX, da CF;

- violação do(s) art(s). 832 da CLT e 458 do CPC;

A exequentesuscita a preliminar em tela, argumentando que, mesmo provocado por meio de embargos declaratórios, o Colegiado não emitiu explícito pronunciamento acerca das questões apontadas.

Cumprir registrar, de início, que a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução limita-se à constatação de violação literal e direta da Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT c/c a Súmula nº 266 do Col. TST), motivo pelo qual não serão objeto de análise dispositivos infraconstitucionaisindicados pela recorrente.

Malgrado os largos argumentos articulados pela autora, é cediço o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria no sentido de que o órgão julgador, para expressar o seu convencimento, não precisa tecer considerações sobre todos os argumentos trazidos pelas partes. É suficiente a fundamentação concisa, acerca do motivo que serviu de supedâneo para a solução da lide (CPC, artigo 131).

Na hipótese dos autos, verifica-se que a jurisdição foi prestada mediante decisão suficientemente motivada, conquanto contrária a pretensão do recorrente. Assim, havendo fundamentação no"decisum" sobre as questões postas em debate, não há falar em afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal.

Inviável, no particular, o processamento do apelo.

VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA.

Alegação(ões):

- violação do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV,da Constituição Federal.

- violação dos arts. 879, § 1º da CLT e 460, parágrafo único, 462 e 464 do CPC.

A egrégia 2ª Turma, por meio da decisão de fls. 1186/1190, deu parcial provimento ao agravo de petição dos executados e determinou a retificação dos cálculos com a exclusão do reajuste de 38,19% aplicado para o mês de dezembro/2005. Eis os fundamentos que nortearam a decisão:

"O reajuste informado de 38,19% foi incluído pelo perito na complementação de aposentadoria da exequente do mês de

dezembro/2005, observado o questionamento apresentado pela exequente em sua impugnação aos cálculos (fls. 871). A decisão proferida pelo juízo da execução acolheu a impugnação, no particular, conforme fls. 1.100.

Nos termos do Regulamento da PREVI os reajustes dos benefícios ocorrem ao menos uma vez no ano, no mês de junho, conforme art. 50 do Regulamento do Plano de Benefícios 1 (fls. 71).

O reajuste da complementação de aposentadoria em período diverso daquele previsto no normativo da PREVI e motivado pela redução da Parcela Previ é fator alheio às condições pactuadas, o que exclui a sua aplicabilidade como índice de atualização do benefício complementar.

É indevida, portanto, a incidência do reajuste de 38,19% na complementação de aposentadoria da exequente para o mês de dezembro/2005, razão pela qual a conta exequenda deve ser retificada no particular. (fls. 1189/verso).

Em suas razões recursais (fls. 1214 e seguintes), a exequente, irredimida com exclusão, alega violação ao seu direito adquirido, bem como à coisa julgada.

A delimitação fática do julgado - diga-se de passagem, insuscetível de reexame, nos termos da Súmula nº 126 do colendo TST - é que o percentual de reajuste pleiteado é alheio às condições pactuadas pelas partes, não devendo, assim, ser aplicado como índice de atualização do benefício.

De tal modo, não se constata ofensa aos dispositivos invocados pela recorrente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2014 (6ª-f).

Assinado Digitalmente

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

/ro

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão DEJT

Processo Nº AR-0000233-42.2013.5.10.0000

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
AUTOR	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região
RÉU	ROGERIO LUIZ PIMENTEL SOUSA
RÉU	SINGULAR SOLUCOES E SERVICOS GERAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000233-42.2013.5.10.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA (47))

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10 REGIÃO

RÉU: ROGÉRIO LUIZ PIMENTEL SOUSA, SINGULAR SOLUCÕES

E SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. INCISO III DO ARTIGO 485 DO CPC. CARACTERIZAÇÃO. Dispõe o inciso III do artigo 485 do

CPC que a sentença pode ser rescindida quando resultar de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei. A verificação do intento fraudatório e ilícito perpetrado pelas partes é obtida pela análise de elementos indiciários, presunções e máximas da experiência, segundo o senso comum do homem médio. Havendo nos autos evidências irrefutáveis no sentido de que a colusão foi levada a efeito pelas partes autora e réu no processo originário; de que o pronunciamento judicial decorreu da atuação simulada posta em Juízo e de que a intenção dos envolvidos era fraudar a lei, impõe-se o reconhecimento da hipótese tipificada no inciso III do artigo 485 do CPC como causa de rescindibilidade da sentença homologatória do acordo entabulado entre as partes, com a consequente decretação de extinção do feito sem resolução do mérito com fulcro no inciso IV do artigo 267 c/c artigo 129, ambos do CPC.

RELATÓRIO

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO em face de ROGÉRIO LUIZ PIMENTEL DE SOUZA de SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, visando a desconstituição do acordo celebrados entre os réus nos autos da reclamação trabalhista nº 0001009-56.2011.5.10.0018, então homologado pelo MM. Juízo da 18 Vara do Trabalho de Brasília-DF, com fulcro no inciso III do art. 485 do CPC, que prevê a hipótese de "colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei".

Exarei decisão (ID 61810) deferindo a liminar requerida no sentido de suspender o curso da execução promovida nos autos da ação rescindenda.

O primeiro réu, Rogério Luiz Pimentel de Sousa, não apresentou contestação (ID 87138).

A segunda ré, Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda, citada por edital (ID 194284), também se manteve silente (ID 62481d7).

O autor ofereceu réplica (ID 27425).

Pelo ID 27638 foi encerrada a instrução processual.

Somente o autor ofereceu razões finais (ID 6ec6fa1).

Dispensado o parecer do d. Ministério Público do Trabalho, porquanto o parquet é o autor da ação (inciso IV do artigo 102 do RI/TRT-10ªR).

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos para o válido e regular desenvolvimento do processo, bem como as condições da ação, admito a presente rescisória.

MÉRITO

INCISO III DO ART. 485/CPC. COLUSÃO ENTRE AS PARTES PARA FRAUDAR A LEI

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO em desfavor de ROGÉRIO LUIZ PIMENTEL DE SOUSA e de SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, por meio da qual o autor busca rescindir o acordo celebrado entre os ora réus nos autos da reclamação trabalhista nº 0001009-56.2001.5.10.0018, que, não tendo sido cumprido pela reclamada, encontra-se em fase de execução, cujo curso está suspenso, todavia, por força de liminar que deferi nesta ação.

A pretensão rescisória vem fundamentada no inciso III do artigo 485 do CPC, qual seja, "colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei", porquanto a intenção dos réus, naquela ação rescindenda, teria sido a de constituir título judicial executivo, com valor expressivo (superior a R\$ 40.000,00), frente a inúmeras outras ações trabalhistas ajuizadas contra a ré/reclamada.

A fraude perpetrada pelos réus, nos autos da ação rescindenda, está assim descrita pelo autor na peça de ingresso desta rescisória: "O primeiro réu (Rogério Luiz Pimentel de Sousa), em 11/07/2011, ajuizou a reclamação trabalhista nº 0001009-56.2011.5.10.0018 em desfavor da segunda ré, com pedido de liminar para bloqueio de créditos junto a terceiros, sendo aquela distribuída para a eg. 18ª Vara do Trabalho de Brasília. Afirmou ter trabalhado para a empresa SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., no período de 03/05/2010 a 30/07/2011, exercendo o cargo de Supervisor.

Alegou dispensa sem justo motivo, pleiteando o pagamento de aviso prévio de 30 dias, férias vencidas e proporcionais, com acréscimo de um terço, 13º salário proporcional de 2011, salários do mês de março de 2011, abril de 2011, maio de 2011, junho de 2011, vale alimentação de 4 meses, vale transporte de 4 meses, multa do art. 477, §8º, da CLT, multa do art. 467/CLT, anotação na CTPS, o que gerou o valor total dos pedidos no importe de R\$ 19.974,40 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

O eg. Juízo deferiu a medida liminar pleiteada e determinou a expedição de mandado de bloqueio de crédito junto a terceiros, até o limite de R\$ 19.974,40, a recair sobre as faturas, porventura existentes em favor da reclamada perante as tomadoras de serviço mencionadas pelo reclamante, devendo o valor encontrado ser depositado à disposição do Juízo em conta judicial na CEF.

Na audiência inaugural, em 04/08/2011, compareceu o reclamante e seu advogado, bem como o preposto da reclamada, Sr. Mário César Pimentel de Sousa que, por coincidência, é irmão do reclamante, desacompanhado de advogado, ocasião em que foi homologado acordo no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). Ficou estipulada multa de 100%, em caso de inadimplência, o que se deu naqueles autos. Em abril de 2012, a Contadoria Judicial apresentou resumo de cálculo informando o montante atualizado, à época, de R\$ 41.881,60 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Em razão do procedimento investigatório - Representação nº 000993.2011.10.000/8 - em curso no Ministério Público do Trabalho em desfavor da empresa ré, chegou ao nosso conhecimento o ajuste entabulado na reclamação trabalhista mencionada, o que nos causou estranheza, na medida em que vários ex-empregados foram ao Ministério Público buscar auxílio na tentativa de receber seus créditos trabalhistas, pois a empresa rescindiu todos os contratos de trabalho sem pagar as verbas devidas. E, naquele feito que tramita na Justiça do Trabalho, a empresa, diversamente de outras oportunidades, compareceu em juízo e se dispôs a celebrar acordo sem contestar os pedidos formulados na inicial.

O Parquet, analisando os fatos, documentos e alegações constantes do referido procedimento investigatório, constatou indícios veementes de utilização do processo judicial com a finalidade de prejudicar terceiros, em conluio entre as partes (colusão), oportunidade em que se manifestou nesse sentido perante o Juízo de primeiro grau, requerendo a suspensão do feito até conclusão final do inquérito civil proposto.

Nessa condição é que o Ministério Público do Trabalho propõe a presente ação rescisória, a fim de que seja rescindida a sentença homologatória do acordo firmado, com a extinção da ação trabalhista sem exame do mérito.

Sendo devedora de elevadas importâncias na Justiça do Trabalho e deixando, frequentemente, de pagar seus empregados no prazo legal, a empresa Singular Soluções e Serviços Gerais Ltda. estava sendo investigada por essa Procuradoria Regional do Trabalho. Quando da ciência dos termos do acordo firmado entre os réus, sobretudo em razão do valor acordado, da ausência de contestação e do grau de parentesco entre o sócio da empresa e o reclamante, foi aberta a Representação de nº 000993.2011.10.000/8, para investigar a possibilidade de colusão entre as partes.

O d. Juízo da execução foi informado a respeito do início das investigações, mediante petição que solicitou que nenhum pagamento fosse feito ao reclamante sem a oitiva de membro do Parquet.

Dando seguimento à Representação mencionada, foram os réus

convocados para comparecer a esta Procuradoria, sendo que apenas o Sr. Rogério Luiz Pimentel de Sousa se apresentou, conforme ata de audiência em anexo. Na oportunidade, informou que: "...durante todo o contrato de trabalho apenas em dois meses recebeu salário; ...que tinha ciência dos empregados dispensados e que acionaram a empresa judicialmente; que participou de algumas audiências judiciais como preposto da Singular Soluções e Serviços, inclusive participando de acordo celebrado com ex-empregado Ademir Silva Moreira; ...que as proprietárias da empresa Singular Soluções e Serviços, Sra. Michelle Nunes Duarte e a Sra. Maria de Fátima de Sousa (irmã do depoente [ora réu]), admitiram na sociedade o Sr. Mário César em 20/04/2011; que a empresa fechou as portas, tendo sido desocupada a sede onde esta funcionava; ...que foi o próprio depoente que indicou o crédito a ser pago pelo Departamento de Polícia Federal à empresa investigada..."

Verificando as informações trazidas pelo primeiro réu, percebemos que estas não refletiam com a realidade, pois o Sr. Rogério Luiz Pimentel de Sousa [ora réu], a despeito das alegadas dificuldades financeiras, é sócio das empresas Medilíquidos Medição Informatizada de Líquidos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.710.864/0001-95 e Servsol Soluções e Serviços Profissionais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.811.644/0001-74. Documentos que atestam a veracidade das informações estão colacionados nestes autos eletrônicos.

A nosso sentir, restou claro que as partes forjaram uma relação de emprego com a finalidade de bloquear valores dos quais já tinham conhecimento, preterindo o interesse de diversos trabalhadores que aguardam, há muito mais tempo, a satisfação de débitos trabalhistas não quitados.

Daí a necessidade de pronta, enérgica e pedagógica tutela jurisdicional, a fim de que se evite a consumação de prejuízo para terceiros de boa-fé." (grifei)

Pois bem.

Conforme já ressaltado acima, o pleito inicial vem fulcrado na segunda parte do inciso III do art. 485 do CPC: "...colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei".

Ao lecionar sobre o assunto, Manoel Antônio Teixeira Filho escreve que:

"...a palavra colusão é indicativa do conluio, do acordo fraudulento realizado em prejuízo de terceiro. Não é diversa a sua acepção no campo processual, onde designa a fraude praticada pelas partes, seja com a finalidade de causar prejuízo a outrem, seja para frustrar a aplicação da norma legal.

.....

Sob o ponto de vista estrito da ação rescisória, o que se considera é

o fato de a colusão haver sido entretecida com a finalidade de fraudar a lei, pouco importando que se trate de simulação processual ou de processo fraudulento. Daí se conclui que embora possa ter havido, em determinado caso, simulação, mesmo assim não caberá a rescisória se disso não sobreveio fraude à norma legal" (Ação Rescisória no Processo do Trabalho, 4ª edição, São Paulo: Ltr, 2005, pág. 232-233).

Em sua função uniformizadora a egr. Subseção de Dissídios Individuais II do col. TST editou a orientação jurisprudencial nº 94, que trata da matéria nos seguintes termos:

"AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. FRAUDE À LEI. RECLAMATÓRIA SIMULADA EXTINTA. Inserida em 27.09.02 A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto". Importa considerar que em se tratando de pleito de rescisão por ato de colusão entre as partes, a conclusão acerca de sua existência somente é aferível a partir de elementos indiciários, presunções e máximas da experiência, segundo o senso comum do homem médio.

Nessa linha de entendimento citem-se os seguintes acórdãos:

"AÇÃO RESCISÓRIA - DECISÃO RESCINDENDA (SENTENÇA PROFERIDA NA FASE COGNITIVA) - COLUSÃO - CARACTERIZAÇÃO. 1. O Ministério Público do Trabalho da 10ª Região ajuizou ação rescisória calcada exclusivamente no inciso III (colusão) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir sentença de 1º grau proferida em sede cognitiva. 2. A colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei, como fundamento de rescindibilidade contemplada na parte final do inciso III do art. 485 do CPC, consiste no conluio entre as partes para obter, com o processo, um fim vedado pela lei, sendo invocável apenas por terceiro interessado, resultando na extinção do processo simulado (Orientação Jurisprudencial 94 da SBDI-2 do TST), valendo ressaltar que, para a configuração da colusão, cuja prova é basicamente indiciária, são três os requisitos essenciais, na lição de Sérgio Rizzi, quais sejam, o nexo de causalidade entre a colusão e a decisão rescindenda, que seja de autoria das partes e ter sido posta em prática a fim de fraudar a lei. 3. -In casu-, da análise dos elementos constantes dos autos, verifica-se efetivamente que restou configurada a colusão, mostrando-se irreprochável o acórdão regional recorrido, que concluiu pela procedência dos pedidos deduzidos nesta ação e desconstituiu a sentença rescindenda para, em juízo rescisório, julgar extinta a ação trabalhista principal, a teor do art. 129 do CPC, porquanto constatados os seguintes fatos: a) propositura de ação trabalhista deduzindo pretensão em valores exorbitantes; b)

ausência de resistência às pretensões deduzidas, embora regularmente citada a Reclamada, com decretação de revelia e não interposição de recurso ordinário; c) o grau de parentesco do Reclamante, que é irmão de um dos sócios da Reclamada; d) inexistência de tentativa de conciliação extrajudicial, a exemplo do que ocorreu com os demais empregados da Empresa perante o Núcleo Intersindical das Comissões de Conciliação Prévia; e) submissão de pretensão conciliatória perante o Judiciário Trabalhista, mediante a transferência de bens imóveis já gravados por constrição judicial determinada pela Justiça Comum, em razão de dívida assumida perante terceiro no ano de 2001, em momento anterior ao ajuizamento da ação trabalhista principal (28/05/02)" (ROAR - 11000-18.2008.5.10.0000 , Relatora Ministra: Maria Doralice Novaes, Data de Julgamento: 29/06/2010, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 06/08/2010).

"AÇÃO RESCISÓRIA COLUSÃO CONCEITO. PROVA. EFEITOS.

1. A colusão tratada no art. 485, inciso II, do CPC, espelha o "...acordo, ou concordância, entre as partes, para que, com o processo, se consiga o que a lei não lhe permitiria, ou não permitia o que tem por base simulação, ou outro ato de fraude à lei."(PONTES DE MIRANDA). É cristalizada pela simulação de relação jurídica inexistente ou, ainda, de elementos ou vícios ausentes em vínculo entre as partes, tudo com o fito de fraudar a lei. 2. Por retratar ato escuso, e passível de apuração inequívoca apenas via confissão dos conluídos, admite irrestrita e preferencialmente provas de natureza circunstancial e indiciária que devem ser consistentes a ponto de eliminar dúvida razoável sobre a sua existência. 3. Satisfeito tal encargo, procedem as pretensões deduzidas" (AR nº 00443-2008-000-10-00-1, Acórdão 1ª Seção Especializada, Relator: Desembargador João Amílcar, Revisor: Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Julgado em: 18/11/2009, Publicado em: 03/12/2009 no DEJT).

Assim, de regra, impõe-se analisar as provas trazidas aos autos pelo autor para, a partir do seu conjunto, inferir se deles se extraem elementos indiciários suficientes a ensejar o reconhecimento de colusão entre os réus.

Todavia, em que pese o acervo probatório coligido aos autos pelo autor, o certo é que, *in casu*, os fatos narrados na inicial tornaram-se incontroversos, porquanto os réus, embora regularmente citados, não lograram oferecer contestação.

Assim, emana dos autos, conforme bem destacado pelo autor na inicial, os seguintes indícios relevantes da prática de atos simulados, direcionados ao propósito de fraudar a lei: 1) a propositura de reclamação trabalhista sem qualquer contestação aos valores pleiteados; 2) os "excessos" contidos na inicial - por

exemplo, o reclamante postulou salário superior ao registrado na CTPS; 3) a indicação, pela própria reclamada, de valores a serem recebidos junto a uma das empresas tomadores - apenas no processo do irmão do sócio da ré foi apontado o montante a ser bloqueado; 4) o parentesco entre o reclamante e o sócio da reclamada - são irmãos; 5) o desempenho de atividade empresarial por parte do reclamante - ele é sócios das empresas "Medilíquidos Medição Informatizada de Líquidos Ltda e Servsol Soluções e Serviços Profissionais Ltda", o que torna o fato de ele ser empregado de uma empresa prestadora de serviços.

Desse modo, tem-se por nítida a probabilidade de que a avença entabulada entre as partes, irmão do proprietário da segunda ré, de valor desproporcional aos pleitos reclamados em juízo contra a mesma empresa, teve por finalidade auferir indevidamente parcela do montante do crédito existente perante a empresa tomadora de serviços.

Os documentos carreados aos autos, aliados à revelia das rés, efetivamente suportam as alegações do autor no sentido de que a decisão cujo corte rescisório se ambiciona foi obtida mediante colusão com vistas a fraudar a lei, porquanto apontam para evidências inequívocas quanto ao propósito fraudatório, a fim de alcançar fim ilícito e praticar ato simulado.

Disso resulta o preenchimento dos requisitos de existência do tipo legal contido no inciso III do artigo 485 do CPC que, segundo ensinamento de Manoel Antônio Teixeira Filho, autorizariam o aforamento da rescisória quando: "a) a colusão tenha sido realizada pelas partes (aqui compreendidos, igualmente, os seus advogados, prepostos ou representantes legais); b) o pronunciamento jurisdicional reflita a influência nele exercida pela colusão; c) esta haja sido posta em prática como objetivo de fraudar a lei" (ob. cit. pág 234).

Presente os requisitos da participação das partes no conluio, bem como o intento de fraudar a lei com finalidade ilícita, tem-se por tipificadas as hipóteses previstas no inciso III do artigo 485 do CPC de forma a possibilitar o rescisão da decisão homologatória de acordo proferida nos autos da RT nº 0001009-56.2011.5.10.0018. Assim, julga-se procedente a ação rescisória para, em juízo rescindendo, desconstituir a sentença homologatória de acordo proferida na RT nº 0001009-56.2011.5.10.0018, ratificando, até o trânsito em julgado do acórdão, os efeitos da antecipação de tutela de ID 61810 e, em juízo rescisório, extinguir o feito sem resolução do mérito com fulcro no inciso IV do artigo 267 c/c artigo 129, ambos do CPC.

MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Diante dos fatos evidenciados nestes autos, o autor requer a condenação dos réus ao pagamento de multa de 1% (um por

cento), acrescida de indenização de 10% (dez por cento), por litigância de má-fé.

Vejamos.

Os autos evidenciam que os réus utilizaram-se de processo judicial nesta Especializada para fins escusos, vedados por lei.

Conforme bem consignado na inicial, *"tal utilização - fraudulenta -, subverte um dos pilares do regime democrático, qual seja, que o Poder Judiciário seja instrumento de garantia e efetivação de direitos. Desse modo, os réus, ao se utilizarem do Poder Judiciário como instrumento para a realização de fins vedados em lei, induzindo dolosamente os julgadores em erro, agridem não apenas ao próprio Poder Judiciário, que se vê manipulado inescrupulosamente, mas também à própria sociedade. () Por outro lado, a conduta fraudulenta dos requeridos também causou dano à UNIÃO, na medida em que se utilizou o aparato judicial para fins ao qual este não se destina. Foram gastos recursos materiais e humanos, seja de serventuários da Justiça, como dos próprios juízes, servidores e procuradores do Ministério Público".*

Assim, com fundamento nos artigos 17 e 18 do CPC, condeno os réus, solidariamente, ao pagamento de multa por litigância de má-fé de 1% (um por cento), acrescida de indenização de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor de R\$ 41.881,60 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) dado à causa na inicial.

Contudo, restei vencida no âmbito desta egr. Especializada, prevalecendo a divergência exarada pela Exma. Desembargadora Elke Doris Just, nos seguintes termos:

"A OJ-SBDI-2 nº 158 exclui o cabimento da multa por litigância de má-fé fundada na só colusão acolhida em rescisória. Portanto, rejeito a arguição de litigância de má-fé em sede rescisória."

Conclusão do recurso

Pelo exposto, admito a ação rescisória e, no mérito, em juízo rescindendo, julgo-a procedente para desconstituir a sentença homologatória de acordo proferida na RT nº 0001009-56.2011.5.10.0018, ratificando, até o trânsito em julgado do acórdão, os efeitos da antecipação de tutela (ID 61810) e, em juízo rescisório, extingo o processo sem resolução do mérito com fulcro no inciso IV do artigo 267 c/c artigo 129, ambos do CPC. Custas processuais a cargo dos réus, no importe de R\$ 83,76 (oitenta e três reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, por

unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória e, no mérito, em juízo rescindendo, julgá-la procedente para desconstituir a sentença homologatória de acordo proferida na RT nº 0001009-56.2011.5.10.0018, ratificando, até o trânsito em julgado do acórdão, os efeitos da antecipação de tutela (ID 61810) e, em juízo rescisório, extinguir o processo sem resolução do mérito com fulcro no inciso IV do artigo 267 c/c artigo 129, ambos do CPC. Custas processuais a cargo dos réus, no importe de R\$ 83,76 (oitenta e três reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília(DF), 16 de setembro de 2014.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

VOTOS

Acórdão DEJT

Processo Nº AR-0080089-89.2012.5.10.0000

Relator	JOAO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AUTOR	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242)
AUTOR	PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD
ADVOGADO	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242)
RÉU	TERESA CRISTINA DA CAMARA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	RODRIGO CAMPOS OLIVEIRA SILVA(OAB: 34904)
ADVOGADO	THIAGO SANTOS RIBEIRO(OAB: 38104)
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0080089-89.2012.5.10.0000 (AÇÃO RESCISÓRIA (47))

AUTOR: UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO, PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

RÉU: TERESA CRISTINA DA CAMARA SOUSA DA SILVA

RELATOR:

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. A extensão da imunidade de jurisdição conferida aos organismos internacionais - se absoluta ou relativa - não vem disciplinada nos arts. 4º, inciso IX, 5ª, § 2º, 49, inciso I e 84, inciso VIII, da CF. A matéria é regulada por normas de cunho infraconstitucional (Decreto nº 27.748/1950 e Decreto nº 59.308/1966), e pairando dissenso pretoriano sobre o respectivo alcance incide o óbice das súmulas nº 343 do excelso STF e 83 do colendo TST. **AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE.** A competência em razão da matéria decorre, de ordinário, da natureza da causa de pedir e correspondente pedido, e versando a lide originária sobre o reconhecimento de vínculo de emprego, não há falar na extrapolação dos parâmetros traçados pelo art. 114 da CF. Ação admitida em parte, com a improcedência dos correspondentes pedidos.

RELATÓRIO

Vistos e relatados estes autos em que são partes UNIÃO e PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUDO (AUTORES) e TERESA CRISTINA DA CAMARA SOUSA(RÉ).

Trata-se de ação rescisória ajuizada por UNIÃO e ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD, visando à desconstituição da r. decisão proferido pela MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo nº 00311-2007-017-10-00-0, que na fração de interesse afastou a imunidade de jurisdição do organismo internacional.

Aduzem os autores, em síntese, que a v. decisão violou a literalidade dos arts. 4º, inciso IX, 5ª, § 2º, 49, inciso I, 84, inciso VIII e 97 da CF; 2º, do Decreto nº 27.748/1950, 1º e 3º, do Decreto nº 52.288/1963 e 5º do Decreto nº 59.308/1966, além de ser proferida por juízo absolutamente incompetente. Tecem considerações sobre o processo originário e, defendendo a regularidade de representação do organismo internacional, bem como o interesse jurídico do ente público, trazem à colação precedentes doutrinários e jurisprudenciais, requerendo, em sede cautelar, a suspensão da execução e a procedência do pedido, com a rescisão do r. julgado e a prolação de novo, com o reconhecimento da imunidade, e sucessivamente o pronunciamento da incompetência absoluta do juízo (fls. 02/16).

A petição inicial vem acompanhada de documentos.

Citada, a ré TERESA CRISTINA DA CAMARA SOUSA DA SILVA produziu contestação (ID 24957).

Os autores, conquanto intimados, não se manifestaram sobre a defesa (ID 32862).

O d. Ministério Público do Trabalho oficiou, recomendando a admissão da ação rescisória e a improcedência dos pedidos formulados (ID 100417).

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Partes legítimas e bem representadas, afigurando-se-me presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo.

Sob o ângulo da regularidade formal, constam dos autos todas as peças necessárias à integral compreensão da controvérsia, além da exibição oportuna da certidão de trânsito em julgado (ID 20110). De resto, os autores são isentos do depósito de que trata o art. 836 da CLT.

Todavia, noto que ao formularem os pedidos os autores inseriram, dentre os preceitos ditos violados, o art. 97 da CF, mas da inicial não consta causa de pedir nesse sentido. Por conseguinte torna-se de necessária incidência, no particular, o disposto nos arts. 267, inciso I e 295, parágrafo único e inciso I, do CPC.

Com essas breves considerações, e esclarecendo a observância do prazo tratado no art. 495 do CPC admito parcialmente a ação rescisória.

MÉRITO

AÇÃO RESCISÓRIA. ORGANISMO INTERNACIONAL. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. Conforme relatado a presente ação é proposta com estofo no permissivo do art. 485, inciso V, do CPC, pois a r. sentença proferida pela MM. Vara do Trabalho de Brasília, ao afastar a imunidade de jurisdição do segundo litisconsorte passivo - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD -, teria incorrido na violação literal dos arts. arts. 4º, inciso IX, 5ª, § 2º, 49, inciso I e 84, inciso VIII, da CF; 2º, do Decreto nº 27.748/1950, 1º e 3º, do Decreto nº 52.288/1963 e 5º do Decreto nº 59.308/1966. Sem prejuízo do louvável esforço demonstrado pela Procuradoria-Geral da União não logro situar, por máximo esforço que despenda, o objeto do litígio em sede constitucional. E com o fito de assim demonstrar procedo à transcrição dos preceitos invocados pelos autores, *in verbis*:

"Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...omissis...)

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;"

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à

igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...omissis...)

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte."

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;"

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...omissis...)

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;"

Com todo o respeito à tese desenvolvida na petição inicial, entendo inadequado estabelecer elo direto - ou até mesmo oblíquo - entre o tema da imunidade de jurisdição e os dois primeiros dispositivos suscitados. O primeiro deles inscreve o postulado da "...cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;"; como princípio das relações internacionais brasileiras, enquanto o segundo internaliza o conteúdo dos tratados no ordenamento jurídico nacional. Ora, visivelmente são normas abertas, despidas de conteúdo com especificidade tal a possibilitar o reconhecimento de sua afronta literal, ao menos nos termos em que proposta a ação.

Na realidade ambos os preceitos traçam os parâmetros gerais para as matérias que regulamentam, mas nenhum deles cuida da imunidade de jurisdição de estados estrangeiros ou organismos internacionais. Apenas a título de ilustração invoco cenário no qual determinado tratado internacional revogasse, por completo, a imunidade de jurisdição dos entes mencionados. E decisão judicial que a pronunciasse, extinguindo o correspondente processo sem exame do mérito, poderia ser alvo de pedido de rescisão sob idêntico fundamento, apesar da proposição nuclear ser diametralmente oposta - em outros termos, torna-se imprescindível a análise de norma jurídica específica, que efetivamente dispõe sobre a matéria, para o alcance da conclusão proposta pelos autores. E tal procedimento, *data venia*, cristalizaria no máximo a figura da ofensa indireta ou oblíqua.

Quanto aos dois remanescentes, a sua impertinência temática é mais evidente. O exame da r. decisão impugnada revela, sem maiores esforços, que em momento algum foi contrastada a competência privativa do chefe do executivo federal em celebrar tratados, ou ainda do Poder Legislativo em decidir, de forma definitiva, sobre os tratados internacionais. Ao contrário, e partindo da premissa da prática regular desses atos, o r. acórdão rescindendo cuidou de interpretar as disposições sobre a matéria

em exame, concluindo que o ente internacional, de ordinário, goza da imunidade de jurisdição, mas apenas quando atua nessa condição própria.

Ora, como no processo originário ele contratou trabalhador local, sem a observância da legislação doméstica, além de não haver adotado medidas para resolver conflito defluente de contrato privado, foi afastada a arguição versando sobre a imunidade. A r. decisão, em última análise, procedeu à interpretação sistemática da Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, mas em momento algum questionou ou debateu a competência para a sua aprovação.

Superados tais aspectos, sobeja o exame da higidez nas normas ordinárias ventiladas pelos autores, e com idêntico propósito transcrevo o respectivo teor, *ad litteram*:

"Artigo 2º

Seção 2 - A Organização das Nações Unidas, seus bens e haveres, qualquer que seja a sua sede ou o seu detentor, gozarão de imunidade de jurisdição, salvo na medida em que a Organização a ela tiver renunciado em determinado caso. Fica entendido, porém, que a renúncia não pode compreender as medidas executivas.

Seção 3 - As instalações da organização são invioláveis. Os seus bens e patrimônio, onde quer que estejam situados e independentemente do seu detentor, estão a salvo de buscas, requisições, confiscos, expropriações ou qualquer outra medida de constrangimento, executiva, administrativa, judicial ou legislativa."
(Decreto nº 27.784/1950)

"Artigo 1º

2ª Seção - Cada país parte nesta Convenção a respeito de qualquer agência especializada à qual esta Convenção se tenha tornado aplicável de acordo com a 37ª seção, concederá a essa agência, ou ao que com ela tenha ligação, os privilégios e imunidade prescritos nas cláusulas-padrão, nas condições ali especificadas, observada qualquer modificação das cláusulas contidas nas disposições do anexo final (ou revisto) relativo a essa agência e transmitido de acordo com as seções 36 e 38.

Artigo 3º

4ª Seção - As agências especializadas, seus bens e ativos, onde estiverem localizados e qualquer que seja o seu depositário, gozarão de imunidade de todas as formas de processo legal, exceto na medida em que, em qualquer caso determinado houverem expressamente renunciado à sua imunidade. Fica entendido, porém, que nenhum renúncia de imunidade se estenderá a qualquer medida de execução.

5ª Seção - As instalações das agências especializadas será invioláveis. Os bens e o ativo das agências especializadas, onde estiverem localizados e qualquer que seja a pessoa que os

mantenha, ficarão isentos de busca, requisição, confisco, expropriação e qualquer outra forma de interferência, seja por ação executiva, administrativa, judicial ou legislativa." (Decreto nº 52.288/1963)

"Artigo V

1. O Governo, caso ainda não esteja obrigado a fazê-lo, aplicará aos Organismos, a seus bens, fundos e haveres, bem como a seus funcionários, inclusive peritos de assistência técnica:

a) com respeito à Organização das Nações Unidas, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas;

b) com respeito às Agências Especializadas, a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas;" (Decreto nº 59.308/1966)

Apesar da aparente consistência da proposição vertida na petição inicial, dois elementos fundamentais impedem o seu êxito, como a seguir posto.

O primeiro deles reside na orientação dos tribunais superiores, que há muito consagrou a impossibilidade de acolhimento da pretensão rescindente quando ela vier fundada na violação literal de lei, e a interpretação de seu alcance for objeto de dissenso jurisprudencial. Aqui transcrevo os verbetes de interesse, *in verbis*:

"AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONTROVERTIDA.

I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais.

II- O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida." (Súmula nº 83, do colendo Tribunal Superior do Trabalho)

"Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei, quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais." (Súmula nº 343, do excelso Supremo Tribunal Federal)

Ora, além de inexistir pacificação jurisprudencial na forma descrita pela Súmula nº 83 do col. TST, os arestos trazidos por ambas as partes demonstram, à saciedade, a presença de dissenso capaz de afastar o pedido de rescisão do r. acórdão. É que além de não se prestar à preservação do direito federal, ou ainda constituir veículo da unidade jurisprudencial, a ação rescisória é infensa à fase de construção interpretativa, quando os tribunais debatem e alcançam conclusões diversas, no todo ou em parte, sobre a adequada dicção da norma jurídica. Embora com supérflua aparência de contradição, o óbice exhibe como estofado exatamente a segurança jurídica na sua concepção tradicional.

Ainda que assim não fosse, o que admito apenas a título de argumentação, gizo que o r. acórdão, ao aplicar o direito à espécie, não ficou restrito ao exame dos preceitos indigitados pelos autores. Mais que isso, cuidou de cotejá-los com os demais dispositivos integrantes do núcleo central de toda a pretensão deduzida, qual seja, a Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo mencionado Decreto nº 27.784/1950. E merece especial destaque a seção 29 de seu art. VIII, *ad litteram*:

"ARTIGO VIII

Solução das controvérsias

Seção 29. A Organização das Nações Unidas deverá estabelecer processos adequados de solução para:

a) as controvérsias em matéria de contratos ou outras de direito privado nas quais a Organização seja parte;

b) as controvérsias nas quais estiver implicado um funcionário da Organização que, em virtude de sua situação oficial gozar de imunidade que não tenha sido suspensa pelo Secretário Geral."

Dentro desse contexto não detecto o vício específico apontado pelos autores, ao menos sob o tom dado pelo inciso V do art. 485 do CPC. O resultado dado ao conflito de interesses, pelo r. acórdão rescindendo, é fruto de atividade interpretativa sobre a qual ainda paira forte dissenso. E assim sendo não há espaço para a sua rescisão.

Finalmente pontuo que, apesar de meu ponto de vista pessoal ser, atualmente, diverso daquele adotado pela r. decisão impugnada, ou ainda considerar que a atual posição do col. TST - em processos ordinários de conhecimento - vir também sinalizando nesse sentido, a via eleita pelos autores não pode ser utilizada para a uniformização da jurisprudência, deixando a garantia inerente à coisa julgada ao sabor de suas naturais e saudáveis oscilações. Julgo improcedente o pedido.

AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. Acenam os autores com a presença da hipótese tratada no inciso II do art. 485 do CPC, bem como a violação literal do art. 114, inciso I, da CF, já que o r. acórdão impugnado fora proferido por juízo absolutamente incompetente.

Na realidade a arguição apenas desvela a reiteração da causa de pedir já examinada, ainda que travestida. Isso porque de ordinário a competência em razão da matéria é definida pela causa de pedir e correspondente pedido, e no processo originário ambos os elementos da ação proposta eram direcionados ao reconhecimento de vínculo de emprego, com a percepção das parcelas daí decorrentes, além da atribuição de responsabilidade àqueles que aproveitaram da força de trabalho da ora ré.

O r. acórdão foi expresso ao enfrentar a questão, esclarecendo trata

-se de lide entre trabalhador e organismo internacional, atraindo o panorama a aplicação do dispositivo mencionado, *in verbis*:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

Houve, *data venia*, confusão deliberada entre os conceitos de jurisdição e de competência em razão da matéria, inexistindo espaço para o reconhecimento do vício apontado. De toda sorte o r. acórdão não trata da questão regulada pelo preceito constitucional, cenário a atrair a compreensão da Súmula nº 298 do col. TST, além de seu teor inibir o acolhimento da tese vertida na petição inicial.

Julgo improcedente o pedido.

PROCESSO DE EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. Como a suspensão da execução instaurada no processo originário é medida acatulatoria de conservação de direitos, ela não prescinde dos requisitos gerais previstos nos arts. 798 e seguintes do CPC. E considerando a decisão final do processo, quando menos mostra-se ausente o pressuposto do *fumus boni juris*.

Indefiro o pedido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Julgado improcedente o pedido, os autores responderão pelo pagamento de honorários advocatícios em favor da demanda. Observado o zelo profissional, o grau de dificuldade da causa e o tempo despendido na assistência, fixo a parcela em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, mais as atualizações de direito.

Conclusão do recurso

Admito parcialmente a ação rescisória e no mérito julgo improcedente o pedido, além de condenar os demandantes ao pagamento de honorários advocatícios, tudo nos estritos termos da fundamentação. Custas pelos autores, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, sendo ambos isentos na forma da lei.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório, admitir a ação rescisória e, pronunciando a decadência, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, conforme voto do Relator, condenando os Autores em custas no importe de R\$127,21, calculadas sobre R\$ 6.360,40, valor atribuído à causa e acolhido para os devidos fins, e determinando, ainda, a reversão do depósito prévio ao Réu. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 02 de setembro de 2014 (data do julgamento).

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

VOTOS

Voto do(a) Des(a). ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

DIVERGÊNCIA PARCIAL (ADMISSIBILIDADE)

Com a devida vênia, a questão da imunidade de jurisdição pertinente a ente estrangeiro ou organismo internacional, por óbvio, não pode atingir o Estado brasileiro perante a Justiça nacional, nem assim buscar, nesse talante, resguardar interesse estrangeiro de afastar-se da tutela jurisdicional brasileira, no que emerge, sob um e outro aspectos, falta de interesse de agir e ilegitimidade ativa por parte da União para buscar o corte rescisório de sentença que não reconheceu a imunidade de jurisdição da ONU/PNUD.

Nesse sentido, tenho que a ação rescisória é inadmissível em relação à União, quando busca tema de interesse alheio, pelo que NÃO ADMITO A AÇÃO RESCISÓRIA proposta pela União, quanto a esta EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do CPC.

No mérito, em relação à parte Autora remanescente, entendo, como o Relator, que mesmo a invocação de imunidade de jurisdição compete ser analisada pela Justiça nacional onde arguída, assim não transparecendo a incompetência absoluta descrita como fundamento rescisório, não encontrando violação aos preceitos constitucionais invocados, sobretudo ao artigo 114, I, da Carta de 1988. Com relação aos preceitos infralegais que regulariam a imunidade de jurisdição, segundo exposto na exordial, há que se considerar o posicionamento oscilante da jurisprudência acerca do preceito, no que houve inclusive diversos pronunciamentos do colendo STF de que a imunidade de jurisdição, nas causas trabalhistas, apenas poderia ser invocada em sede de execução de sentença, mas não antes, elemento suficiente a afastar, nesse aspecto, a viabilidade do corte rescisório, pelo que, igualmente, acompanho o eminente Relator, para julgar improcedente o pedido rescisório.

Concluindo, admito a ação rescisória apenas em relação à ONU/PNUD, não a admito em relação à União, quanto a esta extinguindo o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo

267, IV, do CPC, e, no mérito, acompanhando o eminente Relator,
julgo improcedente o pedido rescisório.

É o voto.

Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000986-89.2010.5.10.0101

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Embargante	Ems S/A
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Daniel Francisco Alves e Silva
Advogado	Cláudio César Vitório Portela(OAB: 29410-N/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos (Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do col. TST).

Publique-se.

Brasília (DF), 26 de setembro de 2014.

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-A-RO-0001115-89.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR PAVAN
Embargante	Magazine da Economia (Magcei Comércio de Confecções Ltda. e Rodrigues Dias e Dias Ltda. - Epp)
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro(OAB: 22517-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Clailson Lira Fernandes
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Vistos.

Ao autor, para manifestação sobre os embargos opostos.

Prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 26 de setembro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho

Processo Nº A-AP-0001975-12.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Wilson da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Agravado	R. Decisão de fls. 171/172
Agravado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

(JUÍZO DE RETRATAÇÃO)

Contra a r. decisão em que deneguei seguimento ao agravo de petição interposto, por manifestamente inadmissível (fls. 171/172), interpôs o Exequente agravo previsto pelo artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, com o intuito de destrancar o apelo (fls. 174/177-v).

Inicialmente, neguei seguimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, por manifestamente inadmissível, ante o cunho interlocutório da decisão atacada (art. 893, § 1º/CLT).

Contudo, a decisão judicial que, em execução de sentença, define ou modifica a incorporação de percentual para assim definir o marco final das parcelas vencidas resulta em obrigação específica, com nítido e peculiar efeito satisfativo e de difícil reversão em relação à ordem e às parcelas vincendas, imunes por vezes à oposição de embargos à execução pelo devedor ou impugnação pelo credor, por isso sujeita a recurso de imediato, já que detém caráter sentencial e não propriamente interlocutório, por não estar a revelar discussão processual, mas aspecto executório definitivo em relação a evento peculiar da execução.

Nesses termos, para melhor análise, RECONSIDERO a decisão de fls. 171/172, para dar seguimento regular ao agravo de petição interposto pelo Exequente.

Publique-se para ciência às partes, por seus procuradores.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis, restabelecendo o registro do agravo de petição.

Após publicado, retornem os autos conclusos para relatório e voto pertinentes ao apelo ora destrancados.

Brasília (DF), 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-AIRO-0008586-37.2014.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luciano Geordano Cassiano da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda E Outro
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Embargado	Comando Formação De Bombeiros Particulares Ltda
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: AUSÊNCIA DOS VÍCIOS TÉCNICOS SUSCITADOS PELA PARTE: COMPLETA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL: REJEIÇÃO.

Declaratórios conhecidos e desprovidos.

Contra a decisão em que neguei seguimento ao recurso ordinário, a teor do art. 577, caput, do CPC, por manifestamente inadmissível, a Reclamada opõe embargos de declaração alegando vícios técnicos no julgado, também com o objetivo de prequestionamento.

Relatados.

Decido:

Os embargos declaratórios opostos pelo Reclamada são tempestivos e regulares: conheço, a teor da Súmula 421, Item I/TST.

Sustenta a Reclamada que sendo a decisão agravada matéria de ordem eminentemente pública, deveriam ser analisadas as violações legais e relativas ao cerceamento de defesa.

Não assiste razão à Embargante.

O vício da omissão que é sanável pela estreita via dos embargos de declaração, por sua vez, existe quando o órgão julgador deixa de se pronunciar acerca de questão ou matéria, inserida no pedido ou na causa de pedir, a respeito da qual deveria se posicionar. A contradição passível de oposição dos embargos de declaração é aquela existente entre os fundamentos da sentença ou acórdão (ou de decisão de Relator que se equivalha), ou então entre a fundamentação e o seu dispositivo ou conclusão. E a obscuridade ocorre com a ausência de clareza na exposição dos argumentos no acórdão, tornando-o ininteligível.

Nem de longe a decisão embargada possui tais vícios técnicos, eis que analisou todos os elementos contidos no processo e, assim considerando, decidiu fundamentadamente acerca da questão posta, concluindo por ausência de documentos essenciais à formação do agravo de instrumento, bem como ausência do depósito recursal de 50% do valor do depósito do recurso trancado.

Note-se que o órgão jurisdicional, seja singular ou colegiado, não está obrigado a rebater, ponto por ponto, cada argumentação trazida pelas partes. É que o artigo 131 do CPC, norma legal que explicita o princípio do livre convencimento, dispõe que o magistrado, ao prolatar os seus julgados, está obrigado unicamente a indicar os motivos que lhe formaram a convicção, alcançando, pois, a plena prestação jurisdicional.

Necessário salientar, outrossim, que o C. Tribunal Superior do Trabalho possui o entendimento de ser prescindível a manifestação expressa acerca dos dispositivos de lei ou da Carta Magna quando o julgador adotar expressamente tese sobre as matérias veiculadas vide OJ nº 118/SDI-1/TST:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297.

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

A prestação jurisdicional, nesse diapasão, revelou-se completa, sendo claro e inteligível o julgado prolatado na espécie, sem quaisquer contradições ou obscuridades intrínsecas.

Assim sendo, restam afastadas as alegações obreiras de omissão, contradição e obscuridade.

Concluindo, conheço e rejeito os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-0832800-17.2005.5.10.0019

Processo Nº AP-08328/2005-019-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sérgio Moura Aiello Júnior(OAB: 1343-N/DF)
Agravado	Conservadora Mundial Ltda
Agravado	Euclides Correa Cordeiro

- AGRADO DE PETIÇÃO: INOVAÇÃO RECURSAL: MANIFESTA INADMISSIBILIDADE: SEGUIMENTO DENEGADO: ARTIGO 557 DO CPC.

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto Gustavo Carvalho Chehab, em atuação na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, que pronunciou a prescrição da pretensão executória, porquanto não concretizada a citação dos Executados dentro do prazo de cinco anos contados do

despacho ordenador do ato referenciado, assim julgando extintas as execuções fiscais nºs 8328-2005-19 e 8329-2005-19, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC (fls. 46/47, 67 e 82/84), a Exequente (União) interpôs agravo de petição em que pugna pela sua reforma, para que seja afastada a prescrição declarada, com o consequente prosseguimento da execução (fls. 86/87).

Embora devidamente intimados, os Agravados deixaram de apresentar contraminuta ao recurso, tendo permanecido inerte (fl. 95).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido.

O agravo de petição interposto pela União, em que pese tempestivo e subscrito por Procurador da Fazenda Nacional, não está apto ao conhecimento, por manifestamente inadmissível.

Assim porque toda tese trazida no apelo fazendário, com objetivo de reformar a r. sentença primária, caracteriza-se como inovatória, senão vejamos.

Intimada para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição intercorrente, na forma do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/1980, a União posicionou-se no sentido de que não há campo para sua incidência, considerando-se que as CDAs que respaldam a execução fiscal foram objeto de parcelamento pelo REFIS (fls. 26/27).

Não obstante, o MM. Juízo de piso declarou extintas as execuções fiscais nºs 8328-2005-19 e 8329-2005-19, em razão da prescrição da pretensão executória, já que decorrido mais de cinco anos da data do despacho determinador da citação, além da última intimação da Exequente, sem que aquele se concretizasse, com esteio no artigo 269, inciso IV, do CPC (fls. 46/47).

A União, então, opôs embargos de declaração, em que aponta a existência de contradição e erro material no julgado, argumentando, para tanto, que o despacho citatório interrompe a prescrição da pretensão executória, não havendo mais que falar, depois disso,

nessa espécie prescricional (fls. 46/50).

O magistrado originário acolheu os declaratórios da União, aplicando ao caso a prescrição intercorrente quinquenal, nos exatos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei 6.830/1980 c/c artigo 269, inciso IV, do CPC (fl. 67).

Novos embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, mais uma vez sustentando a ocorrência de contradição e erro material, já que fora desconsiderada a circunstância de que o Executado aderiu a outro parcelamento dos seus débitos em 18.08.2003, conforme a sistemática da Lei 10.684/2003, ato este que interrompeu a prescrição, nos termos do artigo 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional (fls. 70/70-v).

O MM. Juízo de origem decidiu rejeitar os embargos declaratórios, sob o fundamento de que efetivamente operou-se a prescrição da pretensão executiva na espécie, tendo renovado as razões desse entendimento (fls. 82/84).

Para afastar a prescrição da pretensão executória declarada na instância primeira, a União (Fazenda Nacional) vem sustentando não ser possível verificar, pela análise dos autos, que o processo em tela tenha permanecido parado após o despacho de citação de fl. 09, eis que os atos processuais pertinentes, naquele período em que tramitaram pela Justiça Federal, foram praticados em outro processo (os quais estavam reunidos), não havendo cópias dos mesmos nestes autos, e assim o entendimento de paralisação do feito depois do despacho citatório decorre de mera suposição (fls. 86/87).

Note-se que essa específica argumentação recursal não constou de nenhuma manifestação anterior da União Federal, nem mesmo dos dois embargos declaratórios opostos em face da sentença prolatada, momento próprio para tanto.

Tal circunstância, até porque não fora apreciada na origem, obsta a sua análise por este Egrégio Regional, sob pena de se configurar supressão de instância.

Nesse sentido, e considerada a inovação recursal, o agravo de petição da Exequente não merece ultrapassar o campo da admissibilidade.

Concluindo, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional), porque manifestamente inadmissível, diante da inovação recursal havida na espécie, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e na forma Regimento Interno da Corte.

Publique-se.

À Secretaria da Egrégia Segunda Turma Regional para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 24 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

TRT/RO 00151-2013-861-10-00-1

RELATOR : Desembargador Cilene Ferreira Amaro Santos

REVISOR : Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: Aliança Agrícola do Cerrado S.A

ADVOGADO : Rodrigo do Nascimento

RECORRIDO : João Alves da Mota Sobrinho

ADVOGADO : Ronan da Cruz Rocha

RECORRIDO : Os mesmos

Vistos.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Desembargador Ricardo Alencar Machado, em virtude do seu deslocamento para ocupar a vaga na Egr. 3ª Turma, decorrente da posse do então Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Col. TST. (Inteligência do § 5º do art. 104 do RITRT10R).

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor.

Brasília 26 de setembro de 2014 (6ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

TRT/RO 01278-2012-005-10-00-3

RELATOR : Desembargador Cilene Ferreira Amaro Santos

REVISOR : Desembargador Ricardo Alencar Machado

RECORRENTE: Agil Serviços Especiais Ltda

ADVOGADO : Nilton da Silva Correia

RECORRIDO : José Furtado dos Santos

ADVOGADO : Marcelo Oliveira Machado

Vistos.

À Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau CDCAD, para providenciar o registro do novo Revisor para o presente processo, Desembargador Ricardo Alencar Machado, em virtude do seu deslocamento para ocupar a vaga na Egr. 3ª Turma, decorrente da posse do então Desembargador Douglas Alencar Rodrigues como Ministro do Col. TST. (Inteligência do § 5º do art. 104 do RITRT10R).

Feito, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma para ciência às partes e encaminhamento ao Gabinete do Revisor.

Brasília 26 de setembro de 2014 (6ª feira)

Firmado por assinatura eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ R.P.V. DAMASCENO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000171-41.2014.5.10.0008

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Sonia Maria Xavier da Silva

Advogado Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Embargado Voetur Turismo e Representacoes Ltda

Advogado Andréia da Silva Lima(OAB: 25408-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pela reclamante Sonia Maria Xavier da Silva.

Vista à reclamada para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000272-03.2013.5.10.0012

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Numero Um Comercio de Cosméticos Ltda - Me

Advogado Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

Embargado Midian Rodrigues

Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-X/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pela reclamada Numero Um Comercio de Cosméticos Ltda - ME.

Vista à reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000579-57.2013.5.10.0011

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Frederico Delmondez Rodriguez Cerdeira

Advogado Felipe Tostes Peixoto(OAB: 27659-N/DF)

Embargado Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda

Advogado Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante Frederico Delmondez Rodriguez Cerdeira.

Vista à reclamada para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000592-81.2013.5.10.0811

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogado Lycurgo Leite Neto(OAB: 1530-A/DF)

Embargado Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda

Advogado Ataul Corrêa Guimarães(OAB: 1235-A/TO)

Embargado Neivaldo de Sousa Rocha

Advogado Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos por Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins Celtins (segunda reclamada).

Vista ao autor para se manifestar dos embargos opostos pela segunda reclamada. Prazo cinco dias.

Decorrido o prazo, dê-se vista à primeira reclamada. Prazo cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0000615-27.2012.5.10.0014

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Vanderley Jose Ferreira Paiva

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante Vanderley Jose Ferreira Paiva.

Vista à reclamada para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001137-81.2012.5.10.0102

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Maria Salvadora Conceição da Silva

Advogado Rúbica Cristina Pôrto(OAB: 28673-N/DF)

Embargado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda

Advogado Júlio César Cavalcante Aires(OAB: 18960-N/DF)

Embargado E D i - Construtora Ltda - Me

Embargado Erisstel Construções Ltda

Advogado Eurípedes Almeida da Costa(OAB: 9703-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pela reclamante Maria Salvadora Conceição da Silva.

Vista às reclamadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela primeira reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001284-44.2011.5.10.0005

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Paulo Cesar da Silva Moraes

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Embargado Fundação dos Economistas Federais Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Embargado Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante Paulo César da Silva Moraes.

Vista às reclamadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela primeira reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001383-89.2012.5.10.0001**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Embargado Cirvaldo Antonio Pereira

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pela reclamada Caixa Econômica Federal.

Vista ao reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001407-39.2011.5.10.0006**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)

Embargado Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Embargado Celson Luis Jorge de Oliveira

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Vistos os autos.

Embargos declaratórios opostos por Celson Luis Jorge de Oliveira (reclamante) e por Caixa Econômica Federal (primeira reclamada).

Vista ao autor para se manifestar dos embargos opostos pela primeira reclamada. Prazo cinco dias.

Decorrido o prazo, dê-se vista às reclamadas, observando-se o prazo sucessivo de cinco dias e os seguintes parâmetros:

a) à primeira reclamada dos Embargos do autor;

b) à segunda reclamada dos Embargos do autor e da primeira reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 29 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001551-48.2013.5.10.0004**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)

Embargado Maria Celia Menezes Carneiro

Advogado Márcio Bernardino Cavalcante(OAB: 23954-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pela reclamada Servegel - Apoio Administrativo E Suporte Operacional Ltda.

Vista à reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001553-40.2012.5.10.0008**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Brb Banco de Brasília Sa

Advogado Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)

Embargado Maria Celia Pereira Silva

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pela reclamada BRB Banco de Brasília S/A.

Vista à reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001719-44.2013.5.10.0006**

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Ernandes da Silva Botelho
Advogado SÉRGIO ANTÔNIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537-N/DF)
Embargado Brasília Motors Ltda e Outras
Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Embargado Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)
Embargado Pinus Automoveis Ltda
Advogado Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos(OAB: 23409-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante Ernandes da Silva Botelho.

Vista às reclamadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela primeira reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0001816-45.2012.5.10.0017

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado Rodolfo de Oliva Moura
Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos Declaratórios opostos pela reclamada Serviço Federal de Processamento de Dados(Serpro).

Vista ao reclamante para se manifestar, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-0002081-08.2011.5.10.0009

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Embargante Regis Jose de Almeida
Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Embargado Fundacao dos Economiarior Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Embargado Regis Jose de Almeida
Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

Vistos os autos.

Embargos declaratórios opostos por Regis José de Almeida (reclamante) e por Caixa Econômica Federal (primeira reclamada).

Vista ao autor para se manifestar dos embargos opostos pela primeira reclamada. Prazo cinco dias.

Decorrido o prazo, dê-se vista às reclamadas, observando-se o prazo sucessivo de cinco dias e os seguintes parâmetros:

a) à primeira reclamada dos Embargos do autor;

b) à segunda reclamada dos Embargos do autor e da primeira reclamada.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE

NERY

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000154-63.2013.5.10.0000

Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU
ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)
REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CHAPECÓ
ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)
REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIAO
ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE SAO LOURENCO DO OESTE E REGIAO

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE VIDEIRA

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS TRAB NO COMERCIO DO VALE DO ARARANGUA

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACADOR

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XAXIM E REGIAO

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOACABA

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO TRABAL COMERCIO VAREJ ATAC DE TUBARAO E REGI

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NOCOMERCIO DO EXTREMOESTE SC

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE

ADVOGADO MARIANA SALVATTI MESCOLOTTO(OAB: 23675)

REQUERIDO UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

REQUERIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ADVOGADO Ronaldo Ferreira Tolentino(OAB: 17384)

AÇÃO CAUTELAR 0000154-63.2013.5.10.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA E OUTROS

Advogado : Mariana Salvatti Mescolotto

RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS

COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LITISCONSORTE: UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

DECISÃO

A presente ação cautelar foi proposta visando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário contra a r. sentença proferida em sede de mandado de segurança nos autos do processo 0001000-97.2011.5.10.0017.

Contudo, o recurso ordinário que pretendia a parte Autora fosse emprestado efeito suspensivo, foi julgado e já retornou à origem, resultando, por consequência, na perda do objeto da cautelar.

Concluindo, **EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, do CPC, aplicável à espécie.

Custas, pelos Autores, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa e acolhido para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília (DF), 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY

DE OLIVEIRA

D e s e m b a r g a d o r R e l a t o r

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000159-51.2014.5.10.0000

Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 REQUERENTE BANCO BRADESCO SA
 ADVOGADO FELIPE MONNERAT SOLON DE PONTES RODRIGUES(OAB: 147325)
 REQUERIDO Ministério Publico do Trabalho da 10 Região

DESPACHO

Vistos os autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Publique-se e intime-se o MPT.

Após, retornem os autos conclusos, sendo desnecessário o parecer ministerial porque o "Parquet" já se manifesta como parte na demanda.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO
SANTOS RAMOS**

Notificação

Intimação

Processo Nº MS-0000357-88.2014.5.10.0000

Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
IMPETRANTE	VITOR RENE SCHENARDIE
ADVOGADO	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 28477)
ADVOGADO	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453)
ADVOGADO	ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS FILHO(OAB: 26889)
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
AUTORIDADE COATORA	Juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília
LITISCONSORTE	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

DECISÃO

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por VITOR RENE SCHENARDIE, com pretensão liminar, em face do ato praticado pela Juíza da MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos da ação trabalhista tombada sob o nº 0001228-88.2014.5.10.0010.

Narra o impetrante que sua esposa é aluna do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGE/UFSC – e realizará a pesquisa empírica referente ao seu Projeto de Pesquisa de Doutorado na Escola Básica Municipal Vitor Miguel de Souza e no Colégio de Aplicação da UFSC, ambas localizadas na cidade de Florianópolis/SC, no período de setembro de 2014 a agosto de 2015, conforme consta da Declaração emitida pela UFSC, em anexo.

Relata que formulou pedido perante sua empregadora – ECT – a fim de que seu contrato de trabalho fosse suspenso por interesse particular pelo período de 1 (um) ano para acompanhar sua esposa, o qual foi indeferido.

Refere que, assim, ingressou em juízo com vistas a se determinar a empregadora a conceder o afastamento na forma pretendida.

Diz que, no entanto, a nominada autoridade coatora não analisou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, deixando para fazê-lo somente após da apresentação da contestação.

Notícia que a audiência inaugural foi designada para o dia 20/11/2014, ou seja, após quase 3 (três) meses do início dos trabalhos de pesquisa mencionados.

O impetrante afirma que, ao assim proceder, a autoridade dita coatora não lhe entregou a prestação jurisdicional, infringido o disposto no art. 273 do CPC e o primado do art. 226 da CRFB, que protege a unidade familiar.

Assevera que preenche todos os requisitos exigidos no manual interno da empregadora - MANPES - para o deferimento do pedido de suspensão do contrato de trabalho a pedido. Nesse passo, argumenta, o requerimento administrativo deveria ter sido acolhido pela Diretoria Geral, sendo desprovida de fundamento a negativa da ECT com base no fato de que a ausência do trabalhador interferiria na qualidade dos serviços prestados, ante a suposta impossibilidade de substituí-lo.

Acena com a inexistência de motivos juridicamente plausíveis que justifique a análise do pedido liminar, sobretudo poque ao se aguardar o recebimento da defesa da reclamada/litisconsorte passiva necessária, tornar-se-á sem efeito eventual medida acautelatória a ser conferida naquele momento.

Entende presentes os requisitos legais necessários à concessão da segurança *in limine* para que seja determinado à autoridade dita coatora que conceda a antecipação da tutela requerida na petição inicial do processo principal, determinando-se à reclamada que aceite o pedido de suspensão do contrato de trabalho pelo período compreendido entre os meses de setembro de 2014 e agosto de 2015.

Depreendo das razões expostas que o presente mandado de segurança objetiva que se compile a autoridade judicial a apreciar a tutela de urgência perante ela apresentada.

Perfilho do entendimento de que o não pronunciamento imediato do MM. Juízo *a quo*, postergando o exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para depois da formação completa da relação processual (caso da ação principal), corresponde, em sua essência, a uma decisão interlocutória indeferitória.

De fato, na esteira do seguinte julgado, “ *muito embora seja possível ao magistrado postergar o exame da liminar para após a angularização da relação processual, o imediato indeferimento do pedido, antes mesmo da citação do réu, implica negativa de jurisdição*” (TJSC. AI-2003.024805-6, Relator Desembargador Eládio Torret Rocha, Ac. 1ª Câmara de Direito Comercial, Publicação: DJ, 12/01/2004), (Disponível em www.tj.sc.gov.br/institucional/diario/0401/dj11346.pdf. Acesso em: 26 set. 2014.)

Dessa forma, a abstenção, por se equiparar a uma decisão interlocutória denegatória, insere-se nos ditames da Súmula 418 do col. TST.

Em assim sendo, é necessário proceder às seguintes considerações.

Melhor analisando o tema em apreço, posiciono-me no sentido de que a concessão de liminar não constitui faculdade do Juiz quando estiverem presentes todos os requisitos para a sua concessão, mas autêntico direito da parte. E, caso se façam presentes os pressupostos legais concessivos da liminar requerida, a negação do

pleito pelo Magistrado constitui ato ilegal, recorrível por meio de mandado de segurança.

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade ensinam que:

“Embora a expressão ‘poderá’, constante do CPC 273, *caput*, possa indicar faculdade e discricionariedade do juiz, na verdade constitui obrigação, sendo dever do magistrado conceder a tutela antecipatória, desde que preenchidos os pressupostos legais para tanto, não sendo lícito concedê-la ou denegá-la pura e simplesmente. Para isto tem o juiz o livre convencimento motivado (CPC 131): a)convencendo-se da presença dos requisitos legais, deve o juiz conceder a antecipação da tutela; b)caso as provas não o convençam dessa circunstância, deve negar a medida. O que o sistema não admite é o ato de o juiz, convencendo-se de que é necessária a medida e do preenchimento dos pressupostos legais, ainda assim negue-a. Esse ato seria ilegal e, portanto, corrigível por MS.” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 11ª edição, São Paulo: RT, 2010, p. 549).

Élisson Miessa dos Santos, em análise da Súmula 418 do col. TST, comenta que “*incumbe ao juiz preencher o conceito legal indeterminado existente na norma (CPC, arts. 273, 461 e 798), por exemplo, verificar a existência de verossimilhança da alegação, periculum in mora, fumus boni iuris etc., e estando presentes os requisitos tem o poder-dever de deferir a liminar, razão pela qual a mera denegação da liminar ou seu deferimento, sem o preenchimento dos requisitos legais, fere direito líquido e certo do requerente, podendo ensejar a impetração de mandado de segurança.*” (Súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST. 3ª ed., Salvador: JUSPODIVM, p. 1372).

Nesse sentir, o mandado de segurança, também, é cabível quando se objetiva questionar a denegação de liminar.

Entretanto, RESSALVO meu entendimento pessoal para acompanhar a jurisprudência da 2ª Seção Especializada deste egr. Tribunal, no sentido de que a viabilidade da presente ação mandamental encontra óbice intransponível na diretriz traçada na Súmula 418 do col. TST, que estabelece que “*A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.*”

Na mesma trilha, cito os seguintes precedentes deste Tribunal: AGMS 00709-2012-000-10-00-2, Rel. Des. Brasilino Santos Ramos, DEJT 11/10/2012; AGMS 03105-2011-000-10-00-7, Rel. Des. Flávia Simões Falcão, DEJT 16/12/2011; AGMS 02357-2010-000-10-00-8, Rel. Des. Maria Piedade Bueno Teixeira, DEJT 30/09/2010; MS 00313-2009-000-10-00-0, Red. Designado Des. Pedro Luis Vicentín Foltran, DEJT 26/11/2009 e AGMS 00326-2009-000-10-00-9, Rel. Des. Ribamar Lima Júnior; DEJT 24/09/2009.

No caso dos autos, conforme relatado, busca o impetrante a reversão da decisão da autoridade dita coatora que, ao se abster, indeferiu o pedido de concessão de liminar. Ocorre que, conforme a jurisprudência mencionada, a concessão de liminar é faculdade do Juiz. Logo, o ato judicial objurgado escapa do âmbito de amparo da medida manejada.

Cabe relevar que, mesmo que assim não fosse, as alegações do autor, nos termos apontados na inicial acerca de encontrar-se acobertado pelas normas insertas no regulamento interno da empregadora, demanda dilação probatória e a instauração do contraditório, circunstância, também, inibitória da medida manejada.

Dessa forma, a extinção prematura do mandado de segurança é medida que se impõe, porque incabível a medida utilizada.

Ante a disposição contida no art. 10 da Lei 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, incs. I e IV, do CPC.

Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do seu recolhimento tendo em conta os entraves encontrados no Processo Judicial Eletrônico e em face do disposto nos arts. 1º, I, e 3º da Portaria 75, do Ministério da Fazenda, de 22 de março de 2012, que estabelece a não inscrição como Dívida Ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional em valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensando-se, consequentemente, a comunicação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Intime-se o impetrante na pessoa da advogada indicada na petição inicial, Dra. Raquel Cristina Rieger.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014

Brasilino Santos Ramos

Desembargador do Trabalho - Relator GDBSR3

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Decisão

Processo Nº AR-0000355-21.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	NET SERVICE S/A
ADVOGADO	LUIZ GUILHERME DE MELO BORGES(OAB: 87179)
RÉU	SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF
RÉU	SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

DECISÃO

Vistos,

NET SERVICE S/A, ajuizou ação rescisória, com pedido de liminar, requerendo a suspensão da execução em curso na reclamação trabalhista n.º 0001367-08.2012.5.10.0011.

A autora pretende a rescisão do título judicial constituído naquela ação sob a alegação de violação dos artigos 511, § 2º e 577, 581, § 2º da CLT, 5º, LV e LIV e 8º, II, da CF de 88.

Aponta violação constitucional por cerceio de defesa e violações legais com intuito de reverter o julgado no sentido de reconhecer apenas a SINTEC-DF como legítimo representante da categoria dos técnicos que para ela laboram.

Pois bem.

O art. 489 do CPC preconiza:

“Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela”.

A Súmula n.º 405 do C. TST dispõe, in verbis:

“405. AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI -2) -

Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)”.

Como visto, a jurisprudência se consolidou no sentido de que é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória, visando suspender a execução da decisão rescindenda.

No presente caso, a autora alega que o julgador foi induzido a erro na medida em que concluiu que a atividade preponderante da autora possuía identidade com os serviços de informática e processamento de dados.

Analisando os fatos trazidos a debate pela autora, não reputo demonstrado, ainda que em caráter preliminar, violação constitucional e a dispositivo legal decorrente de erro na avaliação probatória, tendo em vista que os artigos apontados como violados não guardarem relação direta com o decidido pelo juízo de origem na reclamação trabalhista n.º 0001367-08.2012.5.10.0011, ao afastar a legitimidade do sindicato SINDPD-DF.

Assim, ante a ausência de prova da plausibilidade das alegações contidas na inicial, INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se a autora.

Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Exmo. Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 dias, nos termos do art. 491 do CPC, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Após o decurso do prazo ou a juntada da defesa, voltem-me os autos conclusos.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador - Relator

pcdv

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS**

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0801700-51.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-08017/2008-015-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Uniao Educacional de Brasilia
Executado	Espólio de Iolita de Assis Campos representado pela inventariante Ellina Campos

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 372/2014 PROCESSO Nº
0801700-51.2008.5.10.0015 *08017200801510005*

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ
EXECUTADO: Uniao Educacional de Brasilia CPF/CNPJ
00.542.308/0001-69 EXECUTADO: Espólio de Iolita de Assis
Campos representado pela inventariante Ellina Campos
CPF/CNPJ 001.441.501-15 EXECUTADO: CPF/CNPJ
EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s)
da(s) CDA(s): 10 5 08 000665-20 Valor da execução: R\$
64.671,45 atualizado até 30/09/2014 Sua Excelência, URGEL
RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) do Trabalho, no uso das
atribuições que lhe confere a Lei, CITA ESPÓLIO DE IOLITA DE
ASSIS CAMPOS REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE
ELLINA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido,

que deverá comparecer perante este Juízo Conciliatório em Brasília -DF para pagar ou garantir mediante depósito judicial a importância acima especificada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art.8º da Lei 6830/1980. Deverá o Executado comparecer à Secretaria deste Juízo, onde poderá tomar conhecimento do inteiro teor do despacho e saldar seu débito. Fica-lhe facultado efetuar o pagamento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, localizada no SAS, Qd. 03, bloco "O", Ed. Órgãos Regionais, 8º andar, Asa Sul, Brasília -DF. Este Edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume desta Justiça Especializada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme inciso IV do Art. 8º da Lei 6830/1980. Brasília-DF, 25 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-0801900-32.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-08019/2006-014-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa Falida da Transbrasil S. A. Linhas Aéreas (síndico Alfredo Luiz Kugelmas)
Executado	Antonio Celso Cipriani
Advogado	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)
Executado	Wagner Rubens de Carvalho
Advogado	LUIS HENRIQUE DA SILVA(OAB: 105374/SP)
Executado	Moyses Alves de Oliveira Filho
Advogado	ANDREY CRISTINE GUERRERO VENANCIO(OAB: 238803/SP)
Executado	Marise Pereira Fontana Cipriani
Advogado	MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO(OAB: 116776/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 366/2014 PROCESSO Nº 0801900-32.2006.5.10.0014 *08019200601410006* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União Federal (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Massa Falida da Transbrasil S. A. Linhas Aéreas (síndico Alfredo Luiz Kugelmas) CPF/CNPJ 60.872.173/0001-21 EXECUTADO: Antonio Celso Cipriani CPF/CNPJ 420.415.118-34 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 03 002228-09 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS (SÍNDICO ALFREDO LUIZ KUGELMAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.254-259 (parte): "ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intime-se a massa falida na pessoa do síndico Alfredo Luiz Kugelmas, via postal no endereço indicado à folha 117. O corresponsável será intimado por publicação no DEJT. Transitada em julgada a decisão, oficie ao juízo falimentar comunicando a extinção desta execução, em face da reserva de crédito solicitada por meio dos ofícios de folhas 124 e 127. Brasília-DF, 10 de março de 2014. Gustavo Carvalho Chehab. Juiz do Trabalho

Substituto.." Despacho/sentença de fls. 270: "1. Vistos os autos. 2. Às fls.267/269, o terceiro interessado Moisés Alves de Oliveira Filho apresenta manifestação acerca da alegação de fraude à execução, a qual foi aduzida pela exequente às fls.154/156. 3. Ocorre que este Juízo extinguiu esta execução sem resolução do mérito, por ausência da exigibilidade do título extrajudicial, conforme sentença de fls.254/259, contudo, a exequente apresentou agravo de petição às fls.261/266- verso. 4. Nesta quadra, o exame do incidente processual deverá aguardar até o deslinde do recurso ora interposto. 5.

Intimem-se os executados da sentença supra, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao AP de fls.261/266- verso, no prazo de 8 dias. 6. As intimações deverão ocorrer conforme especificado no dispositivo da sentença em questão.

7. Decorrido o prazo, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do recurso. 8. Publique-se para ciência dos terceiros interessados. Brasília, 5 de junho de 2014. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais.." Despacho/sentença de fls. 277: "Vistos os autos. Contados mais de 30 dias da remessa da intimação postal de fls.273, sem o retorno do respectivo seed aos autos, determino a intimação da 1ª executada acerca da sentença de fls.254/259 e do despacho de fls.270 pela via editalícia, conforme o artigo 8º, inciso III da Lei 6.830/80. Com o decurso do prazo, façam-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade do AP de fls.261/266- verso. Brasília, 16 de setembro de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 24 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-0807900-73.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-08079/2005-017-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	CERVEJARIA COLUMBIA LTDA.
Executado	Jose Edson Moreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 368/2014 PROCESSO Nº 0807900-73.2005.5.10.0017 *08079200501710007* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: CERVEJARIA COLUMBIA LTDA. CPF/CNPJ 02.286.309/0001-15 EXECUTADO: Jose Edson Moreira CPF/CNPJ 010.387.101-20 EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 04 001607-08; 10 5 04 001608-80; 10 5 04 001609-61; 10 5 04 001610-03; 10 5 04 001611-86; 10 5 04 001612-67; 10 5 04 001613-48; 10 5 04 001614-29; 10 5 04 001615-00; 10 5 04 001616-90; 10 5 04 001617-71; 10 5 04 001618-52; 10 5 04 001619-33; 10 5 04 001620-77 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que

Ihe confere a Lei, INTIMA CERVEJARIA COLUMBIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a):

Despacho/Sentença de fls.139:"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo de 8 dias. 5. A intimação da empresa dar-se-á pela via editalícia e a do corresponsável pela via postal, no endereço de fls.136. 6. Caso a intimação postal reste negativa, expeça-se mandado e/ou edital, em conformidade com o artigo 8º da LEF. 7. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 8. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do Agravo ao eg. TRT10 e suspenda-se esta execução por 90 dias. Brasília, 12 de setembro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 24 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

Despacho

Processo Nº RT-0824000-51.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-08240/2005-002-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Massa Falida de SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Executado	Wilson da Costa Ritto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 355/2014 PROCESSO Nº 0824000-51.2005.5.10.0002 *08240200500210003* PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: 0824100-06.2005.5.10.0002 ; 0824200-58.2005.5.10.0002 ; 0824300-13.2005.5.10.0002 ; 0824400-65.2005.5.10.0002 ; 0824500-20.2005.5.10.0002 ; 0824600-72.2005.5.10.0002 EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Massa Falida de SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA CPF/CNPJ 31.917.545/0006-03 EXECUTADO: Wilson da Costa Ritto CPF/CNPJ 038.373.437-15 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 94 000472-80; 10 5 94 000469-84; 10 5 94 000467-12; 10 5 94 000796-45; 10 5 94 000797-26; 10 5 94 000974-65; 10 5 94 000975-46 Sua Excelência, URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MASSA FALIDA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (SINDICO: TERCEIRO LIQUIDANTE JUDICIAL DA CAPITAL - RJ), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls.492-498: [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, as execuções fiscais 8240-2005-002, 8241-2005-002, 8242-2005-002, 8243-2005-002, 8244-2005-002, 8245-2005-002 e 8246-2005-002 em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Intime-se o corresponsável Wilson da Costa Ritto por edital. Intime-se a massa falida por meio do síndico o Terceiro

Liquidante Judicial da Comarca da Capital- RJ, via postal no endereço Av. Nilo Peçanha nº11, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ. Transitada em julgado esta sentença oficie-se a 3ª Vara de Falências e Concordatas do Rio de Janeiro (processo nº8958-8) comunicando a extinção desta ação, tendo em vista o pedido de reserva de crédito da execução fiscal no ativo da massa falida da empresa executada. Brasília-DF, 14 de janeiro de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.. Despacho/sentença de fls.506-v: ".Intimem-se os executados acerca do agravo de petição interposto pela exequente para apresentarem, caso queiram, contrarrazões. Prazo de oito dias. Brasília/DF, 05/02/2014, Gustavo Carvalho Chehab, Juiz do Trabalho Substituto.." Despacho/sentença de fls. 511: ".Vistos os autos. Considerando que o comprovante de entrega referente à intimação postal nº 262/2014 (fl. 507) não retornou até a presente data, reitere-se o expediente. Brasília, 22/05/2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES. Juiz do Trabalho em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais.. Despacho/sentença de fls. 513: "Vistos os autos. Considerando que a intimação postal de fl. 512 restou frustrada, intime-se por edital. Brasília, 22 de setembro de 2014. Assinado digitalmente. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 24 de setembro de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE JULIO C. S. PEREIRA Coordenador - CDJUC.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000250-41.2014.5.10.0001

Reclamante	Jessica Alves de Mendonca
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Giraffas - Giraque Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)

"Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante sobre as alegações da reclamada no petição de fls. retro, bem como, da documentação a ela acostada. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000269-81.2013.5.10.0001

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Satelite Manutencao e Reforma Ltda - Me

Corrijo erro material na ata de fl. 52, onde constou "Custas pelo reclamado....." leia-se "Custas pelo reclamante no importe de R\$ 560,00 calculadas sobre R\$ 28.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-0000290-91.2012.5.10.0001

Reclamante Adonel Alves de Oliveira
 Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
 Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

"Homologo os cálculos de atualização de fls. 518/519. Em 18/09/14 este juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, este juízo determinou a transferência do valor bloqueado junto ao BCO BRB, no importe de R\$ 121.085,14, conforme fl. 521. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela executada. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000387-23.2014.5.10.0001

Reclamante Renata Carvalhaes Meliga
 Advogado CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA(OAB: 28403/DF)
 Reclamado Destak Brasil Editora S.A.
 Advogado OSMAR DE OLIVEIRA SAMPAIO JUNIOR(OAB: 204651/SP)

"Vistos os autos.Sobre a documentação apresentada com a réplica, manifeste-se a reclamada no prazo de 5 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000393-64.2013.5.10.0001

Reclamante Philippe de Souza Garcia
 Advogado EDUARDO NAVARRO PEREIRA(OAB: 29655/DF)
 Reclamado F M G Construcões e Incorporações Ltda - Me
 Advogado ELIZANGELA CORREA COSTA ZILLOTTO(OAB: 21738/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vista ao Reclamante da manifestação da Reclamada às fls. 251/252, pelo prazo de 10 (dez) dias. A proposta de acordo deve ser apresentada ao Juízo em petição conjunta, assinada pelas partes e procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0000402-26.2013.5.10.0001

Reclamante Regina Ferreira Martins
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me(Gilberto Araujo Lemos Filho)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Apresentado o documento, proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS obreira, intimando-a para recebê-la, prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000410-03.2013.5.10.0001

Reclamante Mercia Franco da Fonseca
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me - na pessoa de Gilbert Araújo Lemos Filho
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Apresentado o documento, proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS obreira, intimando-a para recebê-la, prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000412-70.2013.5.10.0001

Reclamante Lucrecia de Paula Pereira
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me(Gilberto Araujo Lemos Filho)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Apresentado o documento, proceda a Secretaria a anotação de baixa na CTPS obreira, intimando-a para recebê-la, prazo 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000463-47.2014.5.10.0001

Reclamante Jose Augusto Arcoverde de Melo Filho
 Advogado Luiz Carlos Starling Peixoto(OAB: 40135/DF)
 Reclamado Xti Informatica Ltda - Epp
 Advogado ELY RUFINO DA SILVA(OAB: 30246/DF)
 Reclamado Rxs Informatica Ltda
 Advogado THIAGO LUCAS GORDO DE SOUSA(OAB: 17749/DF)

Apresentado o documento, intime-se a 2ª Reclamada para proceder as anotações nas CTPS obreiras, prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000707-10.2013.5.10.0001

Reclamante Felipe Coelho de Sousa
 Advogado MARINA TEIXEIRA SOUZA(OAB: 39467/DF)
 Reclamado Passaredo Transportes Aereos Ltda
 Advogado MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.295/301, fixando o valor devido em R\$ 9.262,06, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1- Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância supracitada, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000795-14.2014.5.10.0001

Reclamante Francisco Erivaldo Garcia de Sousa
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
 Reclamado Ronie José Passos

"A notificação dirigida à reclamada foi negativa, conforme certidão de fl. 11. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art.

852-B, § 1º da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000811-02.2013.5.10.0001

Reclamante Leticia Simoes da Silva
 Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao Ltda
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de anotação."

Despacho**Processo Nº RT-0000818-57.2014.5.10.0001**

Reclamante Sergio de Fatima Martins Gomes
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

"Vistos os autos. Defiro o requerimento do reclamante e retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 01.04.2015, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-0000826-34.2014.5.10.0001**

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Fifa World Cup Brasil Assessoria Ltda.
 Advogado FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI(OAB: 146167/SP)

"Retiro o feito da data anteriormente marcada (06/10/2014 às 13h35min). Remetam-se os autos ao MPT para manifestação sobre o requerimento da parte ré (fls. 883/888), prazo de 10 dias a contar do recebimento."

Despacho**Processo Nº RT-0000856-06.2013.5.10.0001**

Reclamante Tarcio Cursino de Oliveira
 Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

"Vistos os autos. O exequente anuiu com os cálculos, conforme petição à fl. 248. Assim, libere-se o seu crédito, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042 00013384-7 e 3920-042- 00016675-3, observando-se os seguintes VALORES : 1) INSS empregado, no importe de R\$12,80, recolher no código 1708; 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 36,78, recolher no código 2909; 1) Custas, no importe de R\$11,90, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 2) Transferir o valor de R\$133,14 para a conta vinculada do(a) empregado(a) referente ao FGTS; 3) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$2.092,01 + acréscimos, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE GUIMARAES PERES, OAB Nº 21720/DF, CPF Nº 70970521120; ZERANDO-SE AS REFERIDAS CONTAS.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Publique-se.

CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ."

Despacho**Processo Nº RT-0000877-16.2012.5.10.0001**

Reclamante Antonio Batista Lisboa
 Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
 Reclamado Claudia Marques Carneiro Fraga - Me
 Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)
 Reclamado Banbara Comercio de Gas Ltda - Me
 Advogado JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)

"Vistos os autos. Esgotadas sem êxito, todas as diligências

realizadas pelo Juízo, visando a garantia da execução, DETERMINO a intimação do(a) exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000911-88.2012.5.10.0001**

Reclamante Denise Candido da Silva
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 19442/DF)
 Reclamado Micromedical Material Medico Hospitalar Ltda
 Advogado ANDRE SOARES(OAB: 17915/DF)

DESPACHO: "Libere-se o crédito da exequente, intimando-a ao recebimento do alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC."

Despacho**Processo Nº RT-0001061-98.2014.5.10.0001**

Reclamante Paulo Sergio Nery dos Santos
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"Vistos os autos. Defiro o requerimento do reclamante e retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 26.03.2015, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-0001086-14.2014.5.10.0001**

Reclamante Cicera Correia Pereira
 Advogado RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA(OAB: 25816/DF)
 Reclamado Imperador dos Pães Panificadora e Confeitaria Ltda

"Homologo o acordo firmado entre as partes (fls. 17/19) para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Concedo ao reclamante a gratuidade de justiça, nos termos da lei e declaração de fl. 6. Defiro a gratuidade de Justiça ao reclamante nos termos da lei. Custas processuais pelo(a) reclamante no valor de R\$40,00 (2% de R\$ R\$ 2.000,00, valor da causa), isento(a) na forma da lei. Desnecessária a intimação da PGF, na forma da Portaria nº 582/2013, do Ministério da Fazenda. Retire-se o feito da data anteriormente designada(11/02/2015 às 14h00). Cumprido integralmente o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001150-24.2014.5.10.0001**

Reclamante Junior Cesar Pereira Curado
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Cascol Combustíveis para Veiculos Ltda.

"Vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada (fls. 18/52), prazo de 05 dias. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001162-72.2013.5.10.0001**

Reclamante Celiane Costa de Castro Ferreira
 Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico em liquidação extrajudicial
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Indefiro o pedido de suspensão da execução em razão da notícia de

decretação da liquidação extrajudicial da empresa conforme pretendido, à luz do entendimento contido na OJ-SDI2-53 do C. TST, eis que ao contrário da massa falida, a liquidante continua dispondo de seu patrimônio.

Despacho

Processo Nº RT-0001207-76.2013.5.10.0001

Reclamante Lucia Maria Rodrigues de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Steak House Restaurant Bar
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.47/52,. fixando o valor devido em R\$ 148,97, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1- Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância supra, prazo de 05 dias,sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001222-50.2010.5.10.0001

Reclamante Domingos Savio Abadio Pompeu
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Julgo extinta a execução em relação à parcela remanescente (INSS Empregador + SAT), nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial 1500131228130, observando os seguintes VALORES: 1) Recolher a importância de R\$ 10.941,28 + acréscimos, a título de INSS Empregador + SAT, no código 2909, ZERANDO-SE a conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001268-97.2014.5.10.0001

Reclamante Alexandre de Freitas
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça ao reclamante nos termos da lei. Custas processuais pelo(a) reclamante no valor de R\$700,00 (2% de R\$ 35.000,00, valor da causa), isento(a) na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001275-89.2014.5.10.0001

Reclamante Luciene Lopes Cardoso
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado Cal Combustiveis Automotivos Ltda

"A notificação dirigida à reclamada foi negativa, conforme certidão de fl. 22-verso. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art.

852-B, § 1º da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$521,28, calculadas sobre R\$26064,00, valor atribuído à causa,

dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Retire-se o feito da pauta de audiência. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001277-59.2014.5.10.0001

Reclamante Tamires Meneses dos Santos
Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA(OAB: 12883/DF)
Reclamado Centro Clínico e Ecografico de Sobradinho Ltda - EPP

"A notificação dirigida à reclamada foi negativa, conforme certidão de fl. 14-verso. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art.

852-B, § 1º da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$474,36, calculadas sobre R\$ 23.718,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Retire-se o feito da pauta de audiência.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001303-28.2012.5.10.0001

Reclamante Jesuito Lemos de Barros
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para fins de anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001317-75.2013.5.10.0001

Reclamante Vilma Maria de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado RI Comercio e Servicos da Construcão Ltda - Me
Advogado ALEXANDRE URNAUER DE OLIVEIRA(OAB: 35044/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.37/42, fixando o valor devido em R\$ 7.582,02, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1-Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância supra, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001322-97.2013.5.10.0001

Reclamante Zilmar Meneses Nascimento Junior
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Homologo os cálculos de fls. 73/77 e fixo a execução em R\$ 566,11, com atualização até 30/09/14, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001336-81.2013.5.10.0001

Reclamante Naldo Gabriel de Souza
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

"A reclamada apresentou proposta de acordo no valor de R\$ 2.500,00 (fl. 31) e o reclamante concordou com a proposta (fl. 34). Após tentativas deste juízo para que as partes apresentassem termo de acordo em petição conjunta, estas não se manifestaram. Assim, intimem-se novamente as partes para que formalizem a conciliação em petição conjunta no prazo de 10 dias, sob pena de homologação do acordo no valor proposto pela reclamada, correspondente a 100% de parcela salarial, a ser pago em 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001337-66.2013.5.10.0001

Reclamante Auanny Novais Franzoi
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

"Vistos os autos.O Recurso Ordinário do reclamado, encontra-se intempestivo, uma vez que cientes as partes da data do julgamento para o dia 07.07.2014, nos termos da súmula nº 197 do col. TST, conforme ata à fls.432/434 e sentença às fls.438/442, tendo o prazo para recurso iniciado em 08.07.2014, terça-feira.O termo final para apresentação do recurso ocorreu em 15.07.2014, terça-feira.Entretanto, o Recurso Ordinário do reclamado somente foi interposto em 29.08.2014, sexta-feira, ou seja, fora do prazo recursal.Dessa forma, ante a flagrante inobservância do prazo legal para apresentação do apelo recursal, nego seguimento ao Recurso Ordinário do reclamado, por intempestivo.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001348-61.2014.5.10.0001

Reclamante Francimar Alipio de Sousa
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado Samuel da Silva

"Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC. Defiro a gratuidade de Justiça ao reclamante nos termos da lei. Custas processuais pelo(a) reclamante no valor de R\$1.600,00 (2% de R\$ R\$ 80.000,00, valor da causa), isento(a) na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial. Ao arquivo definitivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001365-97.2014.5.10.0001

Reclamante Wesley de Araujo Carneiro
Advogado DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado Taguasul Comercio de Alimentos Ltda

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/03/2015 14h05,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001367-67.2014.5.10.0001

Reclamante Cleidivan de Queiroz Pessoa
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - EPP

Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/03/2015 14h10,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001369-37.2014.5.10.0001

Reclamante Rebeca Gomes Eleuterio
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/03/2015 14h15,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001373-74.2014.5.10.0001

Reclamante Marco Antonio Kegles Torres
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/03/2015 14h20,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001375-44.2014.5.10.0001

Reclamante Francisco Carlos Carneiro
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado Jeolog Transportes Ltda - Me

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/03/2015 14h25,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001377-14.2014.5.10.0001

Reclamante Brunno Bispo Fonseca
Advogado VILMA MENDES MAGALHAES(OAB: 37664/DF)
Reclamado Yogofit Sorvetes e Alimentos Ltda(Arrozeria Restaurante Italiano)

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/03/2015 14h30,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001383-21.2014.5.10.0001

Reclamante Waneir Miranda Ferreira
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado Aurora Bertoldo dos Santos

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 31/03/2015 14h00,sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001385-88.2014.5.10.0001**

Reclamante Erivaldo Oliveira de Souza
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
 Reclamado Comunidade Editora Ltda.

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 31/03/2015 14h05, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001389-28.2014.5.10.0001**

Reclamante Rozendo Cezario de Torres
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Via Delta Construtora Ltda - Me
 Reclamado Rossi Residencial S/A

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 31/03/2015 14h15, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001393-65.2014.5.10.0001**

Reclamante Alessandra Barbara Silveira da Silva
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Otávio Brandão

Em observância ao disposto no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio

Regional, proceda-se à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 31/03/2015 14h20, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0001422-18.2014.5.10.0001**

Reclamante Sindicato dos Empregados Em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Contagem e Betim-Sindehoteis
 Advogado ARÃO JOSÉ GABRIEL NETO(OAB: 44315/DF)
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Ante o exposto, defiro a medida requerida, determinando a impulsão do processo administrativo MTE nº 46.243.001561/2012-16, relativo ao requerimento de alteração estatutária (categoria e base territorial). Assim, notifique-se a UNIÃO/MTE para que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer determinada, prazo de 30 dias. Inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 01/04/2015, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada, através da PRU.

Despacho**Processo Nº RT-0001461-54.2010.5.10.0001**

Reclamante Juliano Euzebio Rodrigues da Silva
 Advogado FABIO TOMAS DE SOUZA(OAB: 22315/DF)
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Marta Pereira dos Santos

"Constata-se que os sócios da executada não foram citados da

execução, conforme intimações devolvidas pela ECT com a informação "mudou-se" (fls. 393-v e 394-v). Assim, intime-se o exequente para que indique meios que viabilizem a citação dos sócios da executada no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001683-17.2013.5.10.0001**

Reclamante Rayssa Paula Bezerra dos Santos
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
 Reclamado Confederaçao Nacional de Municipios
 Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

"Determino a intimação da reclamante-embargante para que esclareça, no prazo de 5 dias, de forma objetiva e, se possível, sintética, qual o vício da sentença relacionado aos itens II-a e II-b dos embargos de declaração (fls. 224/229 dos autos) e se há, quanto a tais itens, pretensão de efeito modificativo e, em caso positivo, em qual sentido. Após, venham conclusos para avaliar se há necessidade de intimação da parte embargada. Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001698-83.2013.5.10.0001**

Reclamante Marivaldo Moreira dos Santos Soares
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
 Reclamado Comercio de Embalagens Mundial Ltda - Epp

DESPACHO: "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 35/36 e o termo aditivo à fl. 39 para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 220,00, dispensadas. Desnecessária a remessa dos autos à PGF, nos termos do art. 1º da Portaria MF nº 582/2013, uma vez que o valor das Contribuições Previdenciárias é inferior ou igual a R\$ 20.000,00. Cumprido o acordo e decorrido o prazo de oito dias desta homologação sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho**Processo Nº RT-0001884-77.2011.5.10.0001**

Reclamante Antonio Vicente de Paulo Junior
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A DISBRAVE
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Ante o exposto, conheço e julgo procedente em parte a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo.

Homologo a conta retificada às fls.495/504, sem prejuízo de futuras atualizações.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará com vistas à liberação do crédito e recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, observando-se os depósitos de fls.318 e 368, devolvendo-se eventual saldo ao executado. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001893-39.2011.5.10.0001**

Reclamante Ana Luiza Assis Ferreira
 Advogado BEATRIZ HELENA CAVALCANTE NUNES(OAB: 29059/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Intime-se a Executada para receber o alvará de fl. 478, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0155200-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-01552/2009-001-10-00.3

Reclamante	Maíra Pinheiro Pereira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para fins de anotação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000313-71.2011.5.10.0001

Reclamante	Flávio Ribeiro Rocha
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Econômica Federal-CEF
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.622,37 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.025,92

INSS Reclamante.....: 152,93

INSS Reclamado.....: 389,05

Custas do Processo: 43,58

Custas Art.789.....: 10,89

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0000816-87.2014.5.10.0001

Reclamante	Maria Carolina Guimaraes Barbieri
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio da Educacao

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/11/2014 13h45. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/11/2014 13h45, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia

está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de setembro de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário

Edital

Processo Nº RT-0000949-66.2013.5.10.0001

Reclamante	Erisvaldo de Araujo Alves
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	J A S Santos Construtora - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO - O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO J A S Santos Construtora - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 9.128,53 Atualizado até: 30/09/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de setembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000041-74.2011.5.10.0002

Reclamante	Daniela Patriani Antonio
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, especificar termo final dos cálculos,

bem como juntar aos autos contracheques/fichas financeiras do autor de 01/2011 até o termo

final a ser estipulado, relatório de conversões em espécie de férias e licenças prêmio, e folhas

de ponto de 11/2005 a 05/2006 e de 02/2011 até o termo final de apuração.

Após remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000051-16.2014.5.10.0002

Reclamante	Paulo Thiago Martins Trindade
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Hotel Saint Peter Servicos de Hotelaria Ltda
Advogado	LEONARDO NERES CAMPOS DE MIRANDA(OAB: 26242/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Da petição de fls. 169/171, intime-se a reclamada para vista e manifestação no prazo de 5 dias.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000064-49.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Cristina Goncalves Soares
Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda - Epp
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Correa
Reclamado	Katia Cristina Catta Preta Carneiro

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista que o acordo mencionado pela exequente, fl. 332, será cumprido com depósitos direto em conta corrente dos representantes legais da executada, indefiro por hora o pedido de fl. 330.

Intime-se a reclamante para indicar outros meios de prosseguimento da execução enquanto este Juízo continuará procedendo às diligências necessárias para o andamento da ação.

Despacho

Processo Nº RT-0000082-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Alexssandra de Assuncao da Silva
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Db Lanchonete Point do Pastel Ltda - Me
Reclamado	Bruna Araujo Nunes
Reclamado	Demetrio da Costa Tadeu Gianin

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista que este Juízo já exauriu todas as tentativas executórias contra os devedores, inclusive com o emprego dos sistemas informatizados de apoio à execução disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD,CNE),intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, no prazo de sessenta dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000090-47.2013.5.10.0002

Reclamante	Federacao Nac dos Publicitarios Agenc de Publicidade, Trab em Agenc Propag, Trab Na Distrib de Jor e Rev e dos Trab Na Adm de Emp Prop de Jor e Rev
Advogado	MURILO ANTONIO FREITAS COUTINHO(OAB: 01753/A/DF)
Reclamante	Fede dos Trab em Comunicacao e Publicidade do Est do Rj

Advogado	THIAGO SCHETTINO GONDIM COUTINHO(OAB: 176545/RJ)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trab em Comuni e Publicidade
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)

Ante o supra certificado, determino a liberação do crédito exequendo à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade - CONTCOP.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042.00014867-4, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Hon. Advocatício...: saldo remanescente da conta judicial

OBSERVAÇÕES:

1) Os honorários assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA, OAB Nº 38.146/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 227);

2) Zerar a conta judicial citada.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-16.2011.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Machado Caminha
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Macro Engenharia Ltda
Reclamado	Franquilmar Pereira Costa

Indefiro os pedidos do exequente, tendo em vista que as diligências indicadas já se mostraram infrutíferas.

Demais disso, cabe observar que o Sr. José Marcos Lopes Mendonça é estranho aos autos e não consta quadro societário da empresa demonstrando ser ele sócio da executada.

Intime-se o exequente para dar andamento no feito no prazo de 30 dias indicando

novos meios de indicação de prosseguimento da execução, não atingindo tal desiderato

apenas o pedido de diligências já realizadas, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

Decorrido o prazo in albis ou reiteradas as diligências, determino, desde já, o

arquivamento provisório dos autos por execução frustrada.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000156-27.2013.5.10.0002

Reclamante Darcia Damaceno Oliveira
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB: 15952/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 20 dias, comprovar nos autos a data da incorporação da gratificação de titulação no contracheque obreiro, bem como junte aos autos os contracheques/fichas financeiras de março/2013 até o termo final a ser estabelecido.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para a liquidação do julgado.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000265-07.2014.5.10.0002**

Reclamante Rubens Feliciano da Silva
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Por todo o exposto, rejeito a preliminar e e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rubens Feliciano da Silva em desfavor da Plena Serviços Gerais Ltda ME, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, é responsável subsidiariamente pelas obrigações de pagar, a ser acionada após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, entre as parcelas deferidas, o saldo de salário e o décimo terceiro salário possuem natureza salarial. A Secretaria da Vara expedirá alvará ao reclamante para saque do FGTS. Intimem-se, sendo o reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital (fl. 68) e a segunda via convênio AGU/TRT10.

Despacho**Processo Nº RT-0000270-97.2012.5.10.0002**

Reclamante Francisco Wellington Pereira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Antes de proceder à expedição do alvará para levantamento do crédito exequendo, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos procuração outorgada pelo Sindicato assistente, com vistas ao regular recebimento da parcela de honorários assistenciais.

Após, venham os autos conclusos para expedição de alvará.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000281-58.2014.5.10.0002**

Reclamante Patricia Coutinho Aguiar
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
 Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Do Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada, vista à reclamante pelo prazo de 8 dias.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0000291-73.2012.5.10.0002**

Reclamante Sebastiao Goncalves de Oliveira
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)

Defiro o pedido do exequente, determinando a inutilização da via do despacho com força de alvará de nº 485/2014 que se encontra acostada à contracapa dos autos, determinando a expedição de novo alvará.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 / 042 / 04986352-0, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 7.514,25

FGTS Deposito.....: 553,88

INSS Reclamado.....: 1.359,74

INSS Terceiros.....: 358,54

Hon. assistenciais...: 1.210,22

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados à Dra. THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ, OAB Nº 34.206/DF (procuração/substabelecimento às fls. 13/303 e autorização sindical à fl. 295);

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente.

5) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a

disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000304-04.2014.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Por todo o exposto, extingo esta ação de cobrança que o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal move em desfavor da Global Distribuidora de Combustíveis Ltda, sem exame do mérito (CPC, art. 267, IV), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo autor no importe de R\$580,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$29.000,00, isenta (CLT, art. 606, §2º). Honorários advocatícios em favor da ré, pelo autor, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (CPC, art. 20 e TST, Instrução Normativa TST nº 27). Intimem-se as partes, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-27.2012.5.10.0002

Reclamante	Jose Anselmo Coelho de Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Diante da comprovação da movimentação autorizada pelo despacho com força

de alvará de nº 1076/2014, determino ao gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a

liberação do numerário existente na conta judicial de número 3920/042/00016833-0, a

título de honorários advocatícios o(à) Dr(a). THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ,

OAB Nº 34.206/DF, (procuração/substabelecimento às fls.342);

Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

Determino ainda ao gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberação de

todo numerário existente na conta judicial de número 3920/042/00016834-9,

diretamente à executada.

Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-45.2013.5.10.0002

Reclamante	Alex Correia da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Universal Auto Assistência Vinte
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Ante a expressa manifestação de concordância com os cálculos de liquidação exarada pelo exequente à fl. 147, bem como a prática de ato contrário ao interesse recursal manifestado pelo executado à fl. 140, determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 1399/042.01506762-8, 3920/042.00015131-4, 3920/042.00016238-3, 3920/042.00016237-5 e 3920/042.00013844-0, todas junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 15.325,31 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.781,85

INSS Reclamante....: 526,55

INSS Reclamado.....: 1.176,29

Custas do Processo: 87,41

Custas Art.789.....: 61,54

Diversos.....: 1.691,67 Multa por litigância de má-fé (fl. 108v)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e a parcela "Diversos" deverão ser liberados ao Dr. ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 6263/DF, CPF Nº 3880133115, (procuração/substabelecimento às fls. 35);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

6) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Despacho

Processo Nº RT-0000350-27.2013.5.10.0002

Reclamante Joao Dario Carneiro dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intime-se a reclamada para que tenha vista da Impugnação aos cálculos opostas pelo exequente às fls. 271/272, no prazo de 5 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para que manifeste-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 268/269 e da Impugnação aos Cálculos de fls. 271/272.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000385-89.2010.5.10.0002

Reclamante Anastacio Portela de Aguiar
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA(OAB: 115308/MG)
Reclamado Jose Vicente Fonseca
Advogado NYASE MAGALHAES GANEM(OAB: 65314/MG)
Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
Reclamado Patricia Crhistina Alves Ramos
Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Preliminarmente, acoste-se a contracapa dos autos a Carta Precatória de nº 0000895-31.2014.5.03.0011.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, tenha vista e manifeste-se acerca das petições protocolizadas e juntadas às fls. 56/66 e 69/74 da Carta Precatória.

Após, venham os autos conclusos para apreciação.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000525-84.2014.5.10.0002

Reclamante Eduardo Goncalves dos Santos
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado União - Ministerio da Fazenda

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Eduardo Gonçalves dos Santos em desfavor da Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Julgo improcedentes os pedidos formulados em face da segunda reclamada, União (Ministério da Fazenda). Custas pela primeira reclamada no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.500,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790,

§3º fl. 06). Basta a declaração, consoante dicção legal. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200 e 381). Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. A Secretaria da Vara expedirá alvará ao reclamante para saque do FGTS. Intimem-se, sendo o reclamante e a primeira reclamada via DEJT, e a segunda reclamada via convênio AGU/TRT10.

Despacho

Processo Nº RT-0000544-90.2014.5.10.0002

Reclamante Elaine Cristina Dias Schio
Advogado THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de incompetência e, no mais, julgo procedentes os pedidos formulados por Elaine Cristina Dias Schio em desfavor da Banco do Brasil S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Antecipados os efeitos da tutela no que concerne à nomeação e posse da reclamante, a ser efetivada no prazo de trinta dias da intimação do reclamado desta sentença, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) em favor da autora (CPC, art. 461, §4º). Deferida a justiça gratuita à reclamante. Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000555-90.2012.5.10.0002

Reclamante Arigine Nunes Pereira
Advogado NILTON LAFUENTE(OAB: 16858/DF)
Reclamado Petroleo Brasileiro S a Petrobras
Advogado VANESSA APARECIDA MENDES BAESSE(OAB: 32576/DF)
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado JULIANA FRANÇA SOARES DE SOUZA(OAB: 29641/DF)

Vistos. Considerando que o recolhimento das custas processuais recolhidas pela 2ª Reclamada aproveita em favor da 1ª Reclamada, chamo o feito à ordem para, reconsiderar a primeira parte do despacho de fl. 953, recebo o recurso da reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras. Julgo prejudicado o agravo de instrumento juntado às fls. 960/967. Dê-se ciência às partes. Decorrido o prazo de 5 dias para se manifestarem, retornem os autos ao eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com as cautelas de praxe. Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000560-44.2014.5.10.0002

Reclamante Ivy Jovita Shiratori
Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Por todo o exposto, rejeito a preliminar de incompetência, acolho em parte a preliminar de ausência de interesse de agir (CPC, art. 267, VI) e, no mais, julgo procedentes os pedidos formulados por Ivy Jovita Shiratori em desfavor da Banco do Brasil S/A, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação

supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$5.000,00. Antecipados os efeitos da tutela no que concerne à nomeação e posse da reclamante, a ser efetivada no prazo de tr sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) eminta dias da intimação do reclamado desta sentença, favor da reclamante (CPC, art. 461, §4º). Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200, 381 e 439). Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0000644-45.2014.5.10.0002

Reclamante Fabiola Silva Mota
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado JI e JI Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado ARLETE TRENTA REZENDE(OAB: 18398/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista e manifestação à petição de fls. 119/120 no prazo de 10 dias.

Após, faça-me os autos conclusos para análise e decisão.

Despacho

Processo Nº RT-0000657-78.2013.5.10.0002

Reclamante Marcelo Araujo dos Santos
Advogado FERNANDO DE CARVALHO NERY(OAB: 38918/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Concedo ao réu derradeiros 5 dias para assinatura da CTPS. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000681-43.2012.5.10.0002

Reclamante Giselle Ariadne Neves da Rocha
Advogado ADRIANO DE ALMEIDA COSTA(OAB: 24378/DF)
Reclamado Leite, Tosto e Barros Advogados Associados
Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Indefiro, por ora, a liberação dos depósitos recursais pretendida pela reclamada, tendo em vista que o acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista de nº 00870-2014-002-10-00-0 tem previsão de vencimento da última parcela em 17/04/2015.

Esclareço que, somente após o vencimento da última parcela naqueles autos, é que serão deliberados os depósitos recursais recolhidos nos presentes autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000709-74.2013.5.10.0002

Reclamante Rita de Cassia Alves Rodrigues
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Confederaçao Nacional de Municípios
Advogado JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a exequente

para, no prazo legal e querendo, se manifestar acerca dos Embargos à Execução, bem como para os fins do artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000862-73.2014.5.10.0002

Reclamante Luara Martins Dourado
Advogado MARCOS NEI MOREIRA TAVARES(OAB: 36135/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pela reclamada às fls.40/47.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-71.2013.5.10.0002

Reclamante Odorico Pereira da Rocha
Advogado CARLOS TIEGO DE SOUZA ARRUDA LIMA(OAB: 36614/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante par, no prazo de 10 dias, comparecer a Secretaria da Vara para recebimento da CTPS, acostada à contra dos autos. Após recebimento, prossiga-se com as determinações contidas no despacho com força de alvará de fl.463.

Despacho

Processo Nº RT-0000991-83.2011.5.10.0002

Reclamante Luiz Carlos Basbaum
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Devidamente comprovada a movimentação autorizada pelo despacho com força de alvará nº 1.121/2014, conforme documentos de fls. 921/924, determino a restituição do saldo remanescente à

executada SERPRO.

Determino ao sr. Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação de todo o saldo existente na conta judicial de número 3920/042.00016358-4, ao SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO (CNPJ nº 33.683.111/0001-07), zerando a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000998-41.2012.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Estab Bancários de Brasília
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

"Diante do trânsito em julgado da decisão e da promoção da D. Contadoria, fls. 371, intime-se a reclamada para proceder à juntada dos seguintes documentos: termo final dos cálculos, ou seja, data em que a reclamada restabeleceu o pagamento dos vales-transportes devidos aos substituídos Aparecido Donizetti Mendes, Carlos Ribeiro de Oliveira e Fabrício Carrion Borgen, e os valores atualizados das passagens desde outubro/2008 até o termo final da apuração, no prazo de 10 dias.

Após, remetam-se os autos à D. Contadoria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001045-49.2011.5.10.0002

Reclamante	Ione Evangelista Couto
Advogado	BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado	Fundacao dos Economiaris Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Certifico e dou fé que em 08/09/2014 transitou em julgado a decisão do AIRR pelo Col. TST sem interposição de recurso.

Vistos os autos.

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum devido, indefiro o pedido da exequente, fls.1519/1520, e determino a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado, nomeando para tanto o Sr. EDUARDO COIMBRA, conforme o §6º, do art. 879, da CLT.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser

entregue em 30 (trinta) dias a contar da retirada dos autos.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos autos à contadoria para consolidação dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0001046-97.2012.5.10.0002

Reclamante	Elismar Jose da Cruz
Advogado	LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO(OAB: 37007/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Gerente da CAIXA ECONOMICA FEDERAL que libere os saldos

existentes nas contas judiciais de números 3920/042/00010500-2 e 042/00015028-8,

ao(à) Dr(a). LIZIANE ALVES DOTTO CASTRO, OAB Nº 37007/DF, CPF Nº

91326214004, (procuração/substabelecimento às fls. 9).

OBSERVAÇÕES:

Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias.O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-78.2010.5.10.0002

Reclamante	Geraldo Ferreira de Aquino
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 11532/ES)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Tendo em vista as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal, intime-se a executada para que, no prazo de 10 dias, informe nos autos o procedimento e a conta para depósito das parcelas de previdência privada do exequente.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001213-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Fernando Pereira dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Intime-se o exequente para os fins do Art.884 da CLT.Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-0001216-35.2013.5.10.0002

Reclamante Mauricio Mendes dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 16.795,80 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.410,24

FGTS Deposito.....: 912,79

INSS Reclamado.....: 2.316,24

Custas do Processo: 246,46

Custas Art.789.....: 61,61

Hon. Advocatício...: 1.848,46

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de

R\$ 4.118,88 correspondente ao débito acima especificado, já abatido o valor da

guia de fl.246 (R\$ 12676,92), depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001228-15.2014.5.10.0002

Requerente Karla Emanuele da Silva Bispo
 Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
 Requerido Facil - Brasilia Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Requerido Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Requerido Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 18.710,08 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 17.561,08

INSS Reclamante....: 199,00

INSS Reclamado.....: 460,00

INSS SAT.....: 46,00

Custas do Processo: 355,20

Custas Art.789.....: 88,80

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de

penhora.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos

executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art.

884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º

do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via

postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do

Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em

local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os atos executórios;

4 - Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a

desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios

no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social

juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em

pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE

Documento assinado com certificado digital por VILMAR REGO OLIVEIRA, em 25/09/2014 16:51 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0001228-15.2014.5.10.0002 NumDoc: 1

Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 -

4H3FPJ8YKYIBYGY9PT

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações

supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade

prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de

personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de

esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da

execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do

Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela

Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo,

sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado

ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de

liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de

imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto,

sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, §

2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a

preclusão

acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos

processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta

após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre

acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências

podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente

para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.o prazo de 30 dias, sob pena de

sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268

do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos

de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da

Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução

nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à

parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da

execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida,

fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que

resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no

sobrestamento dos autos na forma prevista no item 12, independentemente de nova

intimação.

Despacho

Processo Nº RT-0001230-82.2014.5.10.0002

Requerente	Leandreson de Moura Campos
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Requerido	Facil - Brasília Transporte Integrado
Requerido	Viplan Viacao Planalto Limitada
Requerido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Requerido	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Vistos.

Preliminarmente, considerando que às autarquias do Distrito Federal se estendem as prerrogativas da Fazenda Pública, proceda-se a exclusão das custas processuais e custas da execução.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste Regional.

Homologo os cálculos de fls. 05/13 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução, em face da FÁCIL BRASIL TRANSPORTE INTEGRADO, R\$ 5.968,66 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.806,10

FGTS devido.....: 162,56

Total da execução, em face do DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, R\$ 16.806,03 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 14.700,24

FGTS devido.....: 1.569,57

INSS Reclamante....: 151,36

INSS Reclamado....: 349,88

INSS SAT.....: 34,98

Intime-se a 1ª Executada (FACIL) para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os cálculos de liquidação, considerando que o juízo da execução, em relação a ela, está garantido com o valor do depósito recursal.

Cite-se a 2ª Executada (DFTRANS), nos termos do artigo 730 do CPC, ressaltando que seu prazo iniciar-se-á após o decurso do prazo para a 1ª executada falar sobre os cálculos.

Decorrido o prazo das executadas, fica concedido ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884 da CLT.

Publique-se.

Expeça-se mandado de citação.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-25.2013.5.10.0002

Reclamante	Sinfrônio dos Santos Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Devidamente quitado o crédito do exequente, libero o saldo remanescente à executada.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do numerário existente na conta judicial de número (...)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser

liberados ao(à) Dr(a). OTONIL MESQUITA CARNEIRO, OAB Nº 1236/DF,

(procuração/substabelecimento às fls. 56);

02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (...)

Despacho

Processo Nº RT-0001257-02.2013.5.10.0002

Reclamante	Amelia Caldas Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Paulo E Maia Supermercados Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o executado para

para, no prazo de 5 dias, liberar as guias TRCT/SD.

Despacho

Processo Nº RT-0001287-37.2013.5.10.0002

Reclamante	Adalygilton Pereira Ribeiro
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Diante da manifestação de concordância com os cálculos, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 3920/042/00015452-6, junto a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 91,64

INSS Reclamante....: 6,35

INSS Reclamado.....: 17,43

Custas Art.789.....: 0,49

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberados ao(à) Dr(a).

ANTÔNIO

MARQUES DE ANDRADE, OAB Nº 6263/DF, CPF Nº 3880133115, (procuração/substabelecimento às fls. 11);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

Despacho

Processo Nº RT-0001352-95.2014.5.10.0002

Reclamante	Maria da Paz Ribeiro
Advogado	AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado	Autop Comercio de Veiculos, Pecas e Servicos Automotivos Ltda - ME

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 25/09/2014 às 17h00min. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por MARIA DA PAZ RIBEIRO em face de AUTOP COMÉRCIO DE VEÍCULO, PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-ME, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas decorrentes da ruptura injustificada do contrato de trabalho mantido. Deu à causa o valor de R\$10.169,84. Insere-se a presente demanda trabalhista no Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa e a natureza das parcelas. Nesse procedimento, é imperativo que o reclamante indique com precisão, o endereço das reclamadas, conforme exigência do art.852-B-II, da CLT.

No presente caso, o endereço da primeira reclamada, fornecido pelo reclamante, está incorreto, conforme CE de fl. 23v. Não se completando a formação da polaridade passiva, acarreta inevitavelmente, o arquivamento da reclamação, nos termos do dispositivo legal supramencionado. Ressalte-se que por se tratar de rito sumaríssimo não é possível conceder a

possibilidade de emenda à exordial para indicação do correto endereço. Diante disso, com fulcro no art. 852 - .B. da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$203,40, calculadas sobre R\$10.169,84, valor

atribuído à causa e de cujo o pagamento fica dispensado, conforme permissivo legal.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 23/10/2014 às 13h40.

Despacho

Processo Nº RT-0001358-73.2012.5.10.0002

Reclamante	Eduardo Soares Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Coral Administração e Serviços Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Condomínio do Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES(OAB: 734/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número (...)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios

deverão ser

liberados ao(à) Dr(a). JOMAR ALVES MORENO, OAB Nº 05218/DF, CPF Nº

8711992115, (procuração/substabelecimento às fls. 9);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$;

6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

7) Custas do art. 789-A da CLT - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

8) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial,

para posterior liberação;

9) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada

do(a) exequente;

10) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Despacho

Processo Nº RT-0001445-63.2011.5.10.0002

Reclamante	Carlos Eduardo de Carvalho Chagas
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante a petição de fl. 1336, do perito contábil, da petição de fl. 1341/1345, do reclamado, que apresenta novamente a tabela salarial em vigor dos cargos de Assessor Junior e Gerente de Divisão A/B, intime-se o perito Eduardo Luiz Coimbra para que finalize os esclarecimentos referente aos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos opostos, no prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001481-03.2014.5.10.0002

Reclamante	Gilvan Ferreira dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Lottar Logística e Transportes de Cargas Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº

1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001482-27.2010.5.10.0002

Reclamante	Macson Rone Batista dos Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Joao Batista Naves Cia Ltda (Forte Comércio Produtos Alimentícios Ltda)
Reclamado	Joao Batista Naves
Reclamado	Joao Henrique de Freitas Naves

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o exequente

para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado da pesquisa, via RENAJUD às fls. 108/110.

Despacho

Processo Nº RT-0001482-85.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcelo dos Santos Ramos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001483-70.2014.5.10.0002**

Reclamante Jose Carlos Batista da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/11/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001484-55.2014.5.10.0002**

Reclamante Roselio Milhomem de Sousa
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/11/2014 às 13:46 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001487-10.2014.5.10.0002**

Reclamante Jonaildes Correia
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº

1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001488-92.2014.5.10.0002**

Reclamante Jussara David de Almeida
Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/11/2014 às 13:47 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001490-62.2014.5.10.0002**

Reclamante Sheila Beserra dos Santos
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Oriente Servicos de Apoio Administrativo Ltda - EPP

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001492-32.2014.5.10.0002**

Reclamante Nelci de Oliveira de Araujo
Advogado FRANCISCA MARIA ALVES CUNHA(OAB: 42585/DF)
Reclamado Eterc Engenharia Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001493-17.2014.5.10.0002**

Reclamante Daniele Santos da Silva
Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
Reclamado Millas Gastronomia Ltda - ME

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001495-84.2014.5.10.0002**

Reclamante Losangela Correia da Trindade Silva
Advogado AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado Rogerio de Oliveira Cunha - Me

ovimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001496-69.2014.5.10.0002**

Reclamante Francisca de Almeida Santiago
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Maria Angela de Barros Costa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho**Processo Nº RT-0001498-39.2014.5.10.0002**

Reclamante Maria Leontina Torres Ramos
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Santa Helena Vigilância Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/11/2014 às 13:40

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001499-24.2014.5.10.0002

Reclamante	Elizangela Fernandes Paiva
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001500-09.2014.5.10.0002

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Auto Pintura e Lanternagem Julio Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001501-91.2014.5.10.0002

Reclamante	Manoel Alves Filho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001502-76.2014.5.10.0002

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Cpc Comercio e Servicos Automotivos Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/11/2014 às 13:37 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001503-61.2014.5.10.0002

Reclamante Thaina Rodrigues de Oliveira
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/11/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001504-46.2014.5.10.0002

Reclamante Samara Ventura dos Santos
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001505-31.2014.5.10.0002

Reclamante Maria do Socorro Pereira do Lago
 Advogado MARINO AZEVEDO JUNIOR(OAB: 35706/DF)
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2014 às 13:45

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001509-68.2014.5.10.0002

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
 Reclamado Cleanwell Servicos Automotivos e Locacao de Veiculos Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001510-53.2014.5.10.0002

Reclamante Cleber Luiz da Silva Romansin
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
 Reclamado Belana 01 Comercial Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001511-38.2014.5.10.0002

Reclamante Micaella Miranda do Nascimento
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado Colégio Futuro Criativo (Colégio Milenium)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/11/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001513-08.2014.5.10.0002

Reclamante Pablo Cruz de Souza
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Aeropark Servicos Ltda
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 01/12/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se as reclamadas, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001514-90.2014.5.10.0002

Reclamante Flavio Aparecido Loureiro
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Bgn Mercantil e Servicos Ltda
Reclamado Banco Cetelem S.A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 02/12/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se as reclamadas, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001515-75.2014.5.10.0002

Reclamante Scarlart Ohrana Feitosa da Silva Araujo
Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado Sônia Marta Marangoni

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001518-30.2014.5.10.0002

Reclamante Calixto Pereira Tiago
Advogado MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado Viacao Satelite Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 03/12/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001519-15.2014.5.10.0002

Reclamante	Wendell George Isidório dos Santos
Advogado	TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado	Residencial Samambaia Empreendimentos Imobiliários Ltda
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2014 às 13:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifiquem-se as reclamadas, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial. Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001520-97.2014.5.10.0002

Reclamante	Mara Glenda Terra Mendonça
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 20/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001521-82.2014.5.10.0002

Reclamante	Julio Claro Ferreira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Brs Administradora e Incorporadora de Imoveis Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001523-23.2012.5.10.0002

Reclamante	Milena Fernandes de Moraes
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Lotaxi i Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado	Viação Satelite Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viação Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado	Viação Cidade Brasília
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado	Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Veneza Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado	Viação Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.508,57 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 2.086,30

INSS Reclamante....: 41,34

INSS Reclamado.....: 103,37

INSS SAT.....: 15,50

Diversos.....: 262,06

Dê-se ciência ao executado do seu débito total, informando que o juízo encontra-se

garantido com o numerário de fls. 704, que importa em R\$ 7.129,21, procedente do depósito

recursal.Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,

para, nos termos do art. 884 da CLT, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação, devendo

ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o

valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001524-37.2014.5.10.0002

Reclamante	Pedro de Araujo Coelho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/11/2014 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar

necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001525-22.2014.5.10.0002

Reclamante	Hildo Cortes Almada
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Instituição De Ajuda A Crianças Deficientes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001527-89.2014.5.10.0002

Reclamante	Thiago Pereira de Carvalho
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2014 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001529-30.2012.5.10.0002

Reclamante	Claudia Maria Ribeiro
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, referente ao débito da primeira executada.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação do saldo

existente na conta judicial de número 042.04998358-5 ao exequente, por meio do procurador abaixo indicado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSALINA

GONCALVES PEREIRA, OAB Nº 22165/DF, CPF Nº 3216198626, (procuração/substabelecimento às fls. 13);

02) Zerar a (s) conta(s) judicial(ais) citada(s).

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, proceda-se ao abatimento dos valores recebidos.

Após, venham os autos conclusos para prosseguimento da execução e expedição de RPV em desfavor da 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-59.2014.5.10.0002

Reclamante	Rodrigo Linhares da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2014 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por

escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001531-29.2014.5.10.0002

Reclamante	Fabiola Mendes Goulart
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Medic Pet Dg - Planos de Saude para Animais Ltda. - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001532-14.2014.5.10.0002

Reclamante	Antonio de Macedo
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC, no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014 da 2ª Vara do Trabalho de Brasília DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/11/2014 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a reclamada, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-0001570-65.2010.5.10.0002

Reclamante	Rodrigo Brito dos Santos
Advogado	FELIPE MESQUITA SANTANA(OAB: 28105/DF)
Reclamado	Srv Consultoria e Representacoes Ltda

Reclamado Shirley Alves do Nascimento
Reclamado Ricardo Ventura Dias

Trata-se de execução previdenciária.

Diante do depósito dos valores suficiente para a implementação dos recolhimentos previdenciários, determino o recolhimento e liberação do saldo remanescente ao executado Ricardo Ventura Dias.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920/042.00017308-3 e 3920/042.00005202-2, ambas junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 2.485,47

INSS Reclamado....: 5.551,84

INSS Terceiros.....: 1.533,40

Restituição do saldo remanescente ao sócio executado Sr. Ricardo Ventura Dias, CPF nº 460.534.337-72.

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) INSS terceiros - recolher no código 2917;

4) O saldo remanescente deverá ser restituído ao sócio executado Sr. Ricardo Ventura Dias, CPF nº 460.534.337-72, zerando a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001655-46.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Irismar Ferreira Pinto
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por MARIA IRISMAR FERREIRA PINTO para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente. Não havendo recurso, remetam-se os autos à Contadoria para adequação dos cálculos, para fazer incluir em seu bojo a parcela de honorários assistenciais, no valor de R\$ 250,00, bem como a respectiva multa de 100%. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001725-63.2013.5.10.0002

Reclamante Dairo de Aquino Braga
Advogado PAULO CESAR LEITE CAVALCANTE(OAB: 36146/DF)

Reclamado Valor Ambiental Ltda
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

"...Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista que até o momento não foi concluída a perícia técnica. Registro que a Secretaria da Vara manteve contato com o Sr. Perito na manhã do dia de hoje, o qual informou que a perícia será realizada no dia 03/10/2014, comprometendo-se a entregar o laudo até o dia 10/10/2014. Defiro o pedido de dilação apresentado pelo Sr. Perito. Apresentado o laudo, intimem-se as partes para querendo manifestarem-se a respeito, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante a partir de 20/10/2014, inclusive, pela primeira relamada a partir de 27/10/2014 e pelo segundo reclamado a contar de 03/11/2014, inclusive. As partes informam não ter provas orais a produzir. Encerrada a produção de provas orais. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/11/2014, às 13h29min, facultado o comparecimento. Publique-se..."

Despacho

Processo Nº RT-0001801-87.2013.5.10.0002

Reclamante Eva Oliveira Magalhaes
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Armarinho Sao Sebastiao Ltda - Me
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Preliminarmente, chamo o feito à ordem para revogar a penhora online de fl.

116 e ato ordinatório de fl. 119, tendo em vista que o reclamado é o credor da presente

execução, razão pela qual determino a imediata restituição do saldo existente na

conta judicial de nº 3920/042.00016247-2, junto à Caixa Econômica Federal ao

Armarinho São Sebastião Ltda ME, CNPJ nº 10.761.580/0001-93, na pessoa de seu

advogado, Dr. Gerson Pedro da Silva, OAB/DF nº 9.386 (Procuração à fl. 31), zerando

a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, proceda-se a penhora

de ativos financeiros na conta bancária da executada/reclamante até o limite

atualizado da execução trabalhista, observando-se o resumo de cálculo de fl.

106V e as orientações da Secretaria de Cálculos de fl. 111.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001823-48.2013.5.10.0002

Reclamante Andre Luiz Petry
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Considerando o silêncio do reclamante acerca da decisão proferida às fls.380/387, intime-o para, no prazo de 08 dias, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário interposto pela reclamada.

Apresentadas as contrarrazões.

Subam-se os autos ao E. Tribunal, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001950-20.2012.5.10.0002

Reclamante Maria Lucia Otto Constancio
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA(OAB: 13747/DF)

Compulsando detidamente os autos, verifico que este Juízo procedeu em equívoco ao determinar o arquivamento definitivo dos autos, sem que houvesse a liberação do principal do acordo entabulado entre as partes.

Conforme se observa, apenas houve a liberação dos valores referentes à multa de 100% pelo depósito extemporâneo do acordo, permanecendo todo o saldo referente ao principal depositado em conta judicial à disposição deste Juízo (fl. 122).

Desta forma, determino ao sr. Gerente da Caixa Econômica Federal que libere à exequente, na pessoa de seu advogado, Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 1441-A/DF, CPF Nº 6538087809, (procuração/substabelecimento às fls. 10), todo o saldo existente na conta judicial de nº 3920/042.04989352-7, zerando a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001979-36.2013.5.10.0002

Reclamante Marcus Vinicius da Cruz Junior
 Advogado CARLOS SOARES DE ARAUJO NETO(OAB: 40553/DF)
 Reclamado Anf Moveis Planejados Ltda - Me

Advogado DALVIJANIA NUNES DUTRA(OAB: 31130/DF)

"Da petição de fls. 115, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002026-10.2013.5.10.0002

Reclamante Maria Aparecida de Sousa Trajano
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Confiança P. E. L. de Serviços de Limpeza
 Advogado ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)
 Reclamado Oi S.A.
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Maria Aparecida de Sousa Trajano em desfavor da Confiança Prestadora e Locadora de Serviços e Limpeza Ltda ME, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la a pagar a multa do art. 477, §8º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada Confiança no importe de R\$15,60, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$780,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei (TST, Súmulas 200 e 381). Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, a parcela deferida possui natureza indenizatória. Retifique-se o polo passivo para excluir a segunda reclamada, OI S/A, desde logo. Expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, atentando-se a Secretaria da Vara a eventual antecipação para fins de compensação. Intimem-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-0002124-92.2013.5.10.0002

Reclamante Lucia Alves dos Santos
 Advogado DOCK DENILCES TELES GONCALVES(OAB: 39415/DF)
 Reclamado Luzinete Ribeiro dos Santos
 Advogado CAIO CÉSAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para apresentação de documentação comprobatória de quitação da 1ª parcela do acordo, sob pena de constatação de inadimplemento de parcela e consequente multa.

Despacho

Processo Nº RT-0002248-12.2012.5.10.0002

Consignante Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Consignado Espólio de Milton Cesar Trindade de Oliveira (na pessoa da herdeira Luana Tainara Pires Oliveira)
 Consignado Milton Jhones Dias Oliveira (Na pessoa de sua Genitora VALDETE DIAS DA SILVA)
 Consignado Tayssa Naiara Dias Oliveira (Na pessoa de sua Genitora VALDETE DIAS DA SILVA)

Consignado

Mateus Matos de Oliveira (Na pessoa de sua Genitora MARIA CLEOMAR OLIVEIRA MATOS)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o consignante para, no prazo legal, se manifestar sobre o recurso do Ministério Público do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0002278-47.2012.5.10.0002**

Reclamante	Carlos da Cruz Aguilar
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número (...)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO

CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120,

(procuração/substabelecimento às fls. 7);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas do art. 789-A da CLT - recolher em guia GRU no cód 18740-2-STN;

5) Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada

do(a) exequente.

10) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos

conclusos para efetivar as diligências de praxe (...)

Despacho**Processo Nº RT-0003100-75.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-00031/2008-002-10-00.4*

Autor	Danielle Vieira Miranda Zanon
Advogado	LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/O/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo expert, intime-se a reclamada para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos os demonstrativos de pagamento da autora desde o ano de 1997, até o seu último mês de afastamento e de aposentadoria.

Após, venham os autos conclusos para análise das petições da reclamante de fls. 1328/1329 e 1333.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0017500-36.2004.5.10.0002***Processo Nº RT-00175/2004-002-10-00.7*

Reclamante	NEIRON SAVIO MELLO CAMPOS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Vistos.Defiro a vista requerida pela reclamada, pelo prazo de 15(quinze) dias.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0028000-25.2008.5.10.0002***Processo Nº RT-00280/2008-002-10-00.0*

Reclamante	Dalmo Antônio Tavares de Queiroz
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO(OAB: 19649/T/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Defiro o pedido.

Libere-se à executada os depósitos recursais efetuados nos autos, por meio de seu

patrono(a) Dr(a). SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA, OAB Nº 20.656/DF, CPF Nº

694.437.261-49, (procuração/substabelecimento às fls.140/581v), utilizando para tanto a

totalidade do numerário existente nas contas judiciais de nº 3920-042-04844060-0 e

042/04813277-8, junto a Caixa Econômica Federal, zerando-as.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias,

informando, ainda, a existência de saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Em vindo aos autos a respectiva comprovação bancária, encaminhem-se os autos ao

ARQUIVO DEFINITO, ante a extinção da execução.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Despacho**Processo Nº RT-0032700-74.1990.5.10.0002***Processo Nº RT-00327/1990-002-10-00.5*

Reclamante	Vinicius Allan Santos
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO CULTURAL DO D.F.)

Advogado GUILHERMINA SILVA BARROS(OAB: 4718/DF)

Ante o pagamento do precatório de de fl. 155, conforme guia de fl. 178,

determino a liberação do crédito exequendo.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 3920/042.00012666-2, junto a CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 48.050,58 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 37.248,57

FGTS Deposito.....: 2.979,81

INSS Reclamado.....: 7.822,20

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e a parcela FGTS Depósito deverão ser

liberados ao Dr. ANTÔNIO ALVES FILHO, OAB Nº 4.972/DF,

(procuração/substabelecimento às fls. 05), observando-se a documentação

referente a comprovação da aposentadoria por invalidez do exequente à fl. 59/60

do Precatório nº 598/1997;

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) Os valores relativos ao FGTS do depósito deverão ser depositados na conta

vinculada do(a) exequente;

4) O banco deverá informar o saldo remanescente da(s) conta(s)

judicial(ais), bem como a movimentação acima autorizada, no prazo de 10 (dez)

dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0036500-51.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00365/2006-002-10-00.6

Reclamante José Hamilton Oliveira Alencar
Advogado DELIO CUNHA ROCHA(OAB: 16407/GO)
Reclamado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

Defiro o pedido da executada. Expeça-se novo alvará para levantamento do depósito recursal, ante o exaurimento do prazo de utilização do anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0044300-04.2004.5.10.0002

Processo Nº RT-00443/2004-002-10-00.0

Reclamante WALISON REINALDO DA SILVA
Advogado HEILER MONTEIRO SOARES(OAB: 03200/O/DF)
Reclamado LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

Intime-se a executada Lotaxi para manifestação acerca do petitório do arrematante, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0044400-17.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-00444/2008-002-10-00.9

Reclamante Janaina Moreira Silva
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)
Reclamado G.R.B. Videos Producoes e Promocoos Ltda
Reclamado Renata Castanhari
Reclamado Bruno Mario Castanhari
Reclamado Aportte Distribuicao de Videos e Material Promocional Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Defiro os pedidos da exequente, fl. 328, e proceda às diligências necessárias à continuação da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0055900-61.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-00559/2000-002-10-00.6

Reclamante Antonio Vilarino dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 2013-A/DF)
Reclamado Claudiney Araruna de Almeida
Advogado WALDEMAR VALERIANO FERREIRA(OAB: 10412/DF)
Reclamado Claudiney Araruna de Almeida
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Indefiro o pedido de declaração de prescrição intercorrente, tendo em vista que o retardamento no prosseguimento do processo se deu por culpa exclusiva dos executados, que até o presente momento não efetuaram o pagamento do quantum devido.

Considerando os termos da petição de fls. 215/219, determino a Secretaria da Vara que, no prazo de 20 dias, proceda com a pesquisa em todos os convênios existentes neste Egrégio Regional a fim de localizar o atual endereço do exequente Antônio Vilarino dos Santos.

Despacho

Processo Nº RT-0060800-77.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-00608/2006-002-10-00.6

Reclamante Glacilene Rodrigues da Silva Lisboa
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado Losango Promocoos de Vendas Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado HSBC Bank Brasil SA Banco Multiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Defiro o pedido. Libere-se à executada, por meio de seu patrono Dr. THIAGO DOS SANTOS

BARRAL, OAB Nº 32.663/DF(procuração/substabelecimento às fls.827), os depósitos recursais efetuados, utilizando para tanto a totalidade do numerário existente na conta judicial junto a Caixa Econômica Federal,zerando-a.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias,informando, ainda, a existência de saldo remanescente. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-0115700-10.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-01157/2006-002-10-00.4

Reclamante Givanildo Lima Carvalho
 Advogado JUSCELINO CUNHA(OAB: 11315/DF)
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Considerando que os depósitos recursais foram transferidos para conta judicial vinculada e tendo em vista que a execução encontrava-se integralmente garantida quando da ocorrência dos desvios, libere-se à executada, por meio de seu patrono(a) Dr(a). MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI, OAB Nº 118.013/RJ, CPF Nº 002.288.547-17, (procuração/substabelecimento às fls.325/326), a totalidade do numerário existente na conta judicial de nº 3920-042-04834225-0, junto a Caixa Econômica Federal. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Após, considerando que a execução prosseguia somente quanto aos recolhimentos previdenciários e ante os termos do Ofício GBP/RE nº 99/2013, sobreste-se o curso do processo até posterior deliberação acerca do ressarcimento dos valores desviados por meio da conduta ilícita verificada. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-0154100-88.2009.5.10.0002**

Processo Nº RT-01541/2009-002-10-00.0

Reclamante Jéssica Caroline de Moraes
 Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
 Reclamado Comcafe Restaurante Ltda Me
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
 Reclamado Original Shundi
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
 Reclamado Jose Emiliano de Oliveira Junior
 Reclamado Nuan Garcia
 Reclamado Phd Holding e Consultorias S/A.
 Reclamado Newlink Participacoes e Negocios S/A
 Reclamado Sociedade de Gestores Empresariais S/A

Em consulta realizada através do sistema da Receita Federal, verifiquemos que há a formação de grupo econômico entre a executada principal COMCAFÉ RESTAURANTE LTDA ME e as empresas PHD HOLDING E CONSULTORIAS S/A (CNPJ Nº 02.379.963/0001-73), NEWLINK PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A (CNPJ Nº 14.695.436/0001-57) e a SOCIEDADE DE GESTORES EMPRESARIAIS S/A (CNPJ Nº 17.598.462/0001-55), por possuírem o sócio comum, Sr. JOSÉ EMILIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF nº 310.787.705-06.

As referidas empresas formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no §2º, do artigo 2º, da CLT.

O §2º, do artigo 2º, da CLT, estabelece o seguinte:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Reconheço portanto a existência de grupo econômico, tendo em vista a similitude de administradores, nos termos do art. 2º, § 2º, da

CLT e de acordo com a jurisprudência abaixo.

"AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)".

Desta forma, proceda-se à inclusão no polo passivo das empresas integrantes do grupo econômico no sistema informatizado deste Tribunal, quais sejam, PHD HOLDING E CONSULTORIAS S/A (CNPJ Nº 02.379.963/0001-73), NEWLINK PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S/A (CNPJ Nº 14.695.436/0001-57) e a SOCIEDADE DE GESTORES EMPRESARIAIS S/A (CNPJ Nº 17.598.462/0001-55).

Determino a citação das empresas elencadas no grupo econômico para pagamento do valor exequendo ou nomeação bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Publique-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000265-07.2014.5.10.0002**

Reclamante Rubens Feliciano da Silva
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Plena Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, rejeito a preliminar e e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Rubens Feliciano da Silva em desfavor da Plena Serviços Gerais Ltda ME, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. O segundo reclamado, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, é responsável subsidiariamente pelas obrigações de pagar, a ser acionada após esgotadas as tentativas de execução em face da primeira reclamada, inclusive com a desconsideração da personalidade jurídica. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$20.000,00. A segunda reclamada é isenta das custas. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, entre as parcelas deferidas, o saldo de salário e o décimo terceiro salário possuem natureza salarial.

A Secretaria da Vara expedirá alvará ao reclamante para saque do FGTS. Intimem-se, sendo o reclamante via DEJT, a primeira reclamada por edital (fl. 68) e a segunda via convênio AGU/TRT10.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000568-21.2014.5.10.0002

Reclamante	Gisele Costa Borges
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Qsub QI 11 Comercio de Alimentos Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Qsub QI 11 Comercio de Alimentos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Por todo o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados por Gisele Costa Borges em desfavor da Qsub QI 11 Comércio de Alimentos Ltda ME, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

Custas pela reclamada no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$3.000,00.

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei nº. 8.177/1991, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, das parcelas deferidas, possuem natureza salarial o saldo de salário, o 13º salário proporcional, as diferenças salariais da gratificação de quebra de caixa e a remuneração do intervalo intrajornada.

A Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para saque do FGTS e ingresso no seguro-desemprego." O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 22, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001091-33.2014.5.10.0002

Reclamante	Jose Ivan dos Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Gardenia de Oliveira Silva Evangelista - Me
Reclamado	Construtora Engemega Ltda
Advogado	RAQUEL LOPES DA SILVA(OAB: 27097/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Gardenia de Oliveira Silva Evangelista - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 02/10/2014, às 14h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 26, SETEMBRO de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000075-41.2014.5.10.0003

Reclamante	Genilda dos Santos Alves
Advogado	ARLETE ALVES DOS SANTOS PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (n/p: Ediluza Bastos de Oliveira) (em Liquidação Judicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Intime-se a reclamada para proceder a anotação, bem como efetuar o depósito da multa fundiária (40%), entregando à reclamante as guias para movimentação da conta vinculada (TRCT) e a chave da conectividade social, com garantia de integralidade dos depósitos relativos a todo período contratual, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. Outrossim, deverá a reclamada entregar ao reclamante as guias relativas ao seguro desemprego para que esta comprove perante ao órgão responsável o preenchimento das exigências legais. Caso o reclamante não cumpra as obrigações de fazer retro mencionada, arcará com o pagamento de indenização correspondente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000194-02.2014.5.10.0003

Reclamante	Lindemberg Ribeiro de Almeida
Advogado	RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)
Reclamado	Florencio Martins da Silva - Construtora Beija-Flor - Me
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

Vistos.

Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud de fls. 58, o qual convolo em penhora.

Diante da garantia, deixo de cumprir as determinações de fls. 56.

Intime-se o executado Plus Construtora e Incorporações Ltda para ciência da penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000229-59.2014.5.10.0003

Reclamante Severino Ramos da Silva
Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)
Reclamado Lupus Desenvolvimento em Alimentos Ltda
Advogado FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694/MG)

Trata-se de execução exclusivamente previdenciária.

Garantida a execução com o bloqueio Bacenjud de fls. 65.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000308-38.2014.5.10.0003

Reclamante Zilson Carlos Serejo Pinheiro
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Intime-se o reclamante para entregar a CTPS na secretaria para que seja procedida a retificação da data de saída, conforme determinação de fls. 145. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000476-40.2014.5.10.0003

Reclamante Joelson Neiva da Silva
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Cruzeneto Rodrigues dos Santos Construcoes - Me

Vistos.Assino o prazo de dez dias ao reclamante para informar o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar a intimação da sentença, devendo receber o alvará para levantamento do FGTS, no mesmo prazo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000483-32.2014.5.10.0003

Reclamante Flavia Goncalves Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ger Corp Cd Oeste/Delog
Advogado AGDA DA SILVA DIAS(OAB: 34823/DF)

Sentença: "Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2014 "

Despacho

Processo Nº RT-0000533-58.2014.5.10.0003

Reclamante Francisco Thiago Ferreira da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Canova Medeiros Engenharia Sa

Advogado LUCIANO DIAS NOBREGA(OAB: 42542/DF)
Reclamado Claudio Berto Medeiros
Reclamado Paulo Henrique Candido de Oliveira Vasconcelos

Acolho a arguição de nulidade de citação da reclamada principal, tornando sem efeito o edital de fls. 16/17.

Designo nova audiência inicial para o dia 30/10/2014, às 14h05.

Cadastre-se o patrono da reclamada no Sistema de Administração de Processos SAP, bem como os endereços dos réus indicados a fls. 33 (reclamada principal) e(ou) o constante nos registros da Receita Federal (sócios).

Notifiquem-se todos os reclamados, via postal. Caso a medida reste infrutífera em relação a qualquer um dos reclamados, fica desde já determinada a notificação por edital.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência.

Cumpra-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000591-66.2011.5.10.0003

Reclamante Sinécio Jorge Greve
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado CAROLINA TENÓRIO DE MELLO(OAB: 19291/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000610-67.2014.5.10.0003

Reclamante Arnobio Vieira dos Anjos
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 236) e depósito recursal (fl. 235) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000678-17.2014.5.10.0003

Reclamante Regivan Pacheco da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

O recurso ordinário do reclamado revela-se adequado e tempestivo. Custas (fls. 145) e depósito recursal (fls. 144) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000721-22.2012.5.10.0003

Reclamante Herbert dos Santos Rodrigues
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado Lt Restaurante Ltda
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000800-40.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00008/2008-003-10-00.6

Reclamante Alfredo Silva Fontenele
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5.350/DF)
Reclamado La-Bonapizza Restaurante Ltda. (Sarut Grill)
Reclamado Jatir Roque Constantin
Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JÚNIOR(OAB: 27800/DF)
Reclamado Amarita Barbieiri Constantin
Advogado CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA(OAB: 5138/DF)
Reclamado Laudir Luiz Barbieri
Advogado EURO CÁSSIO TAVARES DE LIMA(OAB: 20717/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 10 dias ao reclamante para recebimento do Alvará acostado a contra capa dos autos, devendo, no mesmo prazo, comprovar os valores levantados.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000823-73.2014.5.10.0003

Reclamante Amarildo Pereira de Campos
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)
Reclamado D Corline Conservacao e Limpeza Ltda - Epp
Reclamado Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Edifício Victor Hugo

Vistos.

O autor junta aos autos a sua CTPS.

Intime-se a primeira reclamada para proceder à anotação de baixa no referido documento, conforme os termos da Ata de fl. 55 dos autos. Prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0000857-48.2014.5.10.0003

Reclamante Zifirino Soares da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Zifirino Soares da Silva, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000859-18.2014.5.10.0003

Reclamante Cirene Alves de Sousa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Cirene Alves de Sousa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-85.2014.5.10.0003

Reclamante Joao Santana Ferreira de Souza
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante João Santana Ferreira de Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000863-55.2014.5.10.0003

Reclamante Renato Viana Rodrigues
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Renato Viana Rodrigues, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000875-69.2014.5.10.0003**

Reclamante	Demelly Sirqueira Damacena
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante DEMELLY SIRQUEIRA DAMACENA, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000877-39.2014.5.10.0003**

Reclamante	Francisco Caninde Silva Barbosa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Francisco Canindé Silva Barbosa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000883-46.2014.5.10.0003**

Reclamante	Divaldo Rosa Sudre
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Divaldo Rosa Sudre, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000886-98.2014.5.10.0003**

Reclamante	Ercilon Alves Ferreira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Ercilon Alves Ferreira, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000917-89.2012.5.10.0003**

Reclamante	Edson de Pina
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	G3 Marketing Promocoes e Publicidade Ltda
Advogado	BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)
Reclamado	G3 Comunicacao Total Marketing, Promocoes e Publicidade Eireli

Garantida a execução do débito previdenciário e custas, com o numerário bloqueado e com a penhora de fl. 234.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo (...)

Declaro extinta a execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001011-03.2013.5.10.0003**

Reclamante	Francisco Lindomar de Araujo
Advogado	ENIO GALVAO DOMIENSE DE ALMEIDA(OAB: 32424/DF)
Reclamado	Munhoz Administracao de Condominios Ltda
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)

Os advogados signatários da petição de acordo de fls. 407/408 possuem poderes para transigir, conforme instrumentos de mandato de fls. 22 e 148.

Homologo o acordo manifestado pelas partes para que surtam seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais e honorários periciais, pela reclamada, nos importes previstos em sentença (fls. 388/396), cujos pagamentos deverão ser comprovados nos autos no prazo de 05 dias. Apresentado o comprovante de depósito, libere-se ao Sr. Perito, por alvará, concomitante ao recolhimento das custas, intimando-lhe para recebimento e comprovação do valor sacado.

Deverá ainda a reclamada, dentro do mesmo prazo de 05 dias, comprovar a entrega das guias e chave de conectividade para liberação do FGTS ao autor.

Não há incidência previdenciária, tendo em vista que as parcelas objeto da transação não possuem natureza salarial.

A autora deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias após o vencimento da parcela, a fim de ser aplicada a multa de 100% e o vencimento antecipado das demais.

Dispensada a manifestação da PRF nos termos da Portaria MF nº 435/2011 do Ministério da Fazenda.

Prejudicada a análise dos embargos declaratórios de fls. 599/406, opostos pelo autor.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001141-61.2011.5.10.0003

Reclamante	Hede Cristiano Cruz Soares
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Bunge Alimentos S/A
Advogado	JOAREZ DE FREITAS HERINGER(OAB: 2628/DF)

Intime-se o reclamante para receber a CTPS e o alvará de levantamento do seguro-desemprego. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001185-46.2012.5.10.0003

Reclamante	Claudia Cristina Gomes dos Santos
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)
Reclamado	UNIÃO - Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

Vistos.

Indefiro o requerimento do reclamante de fls. 275, tendo em vista que o acórdão de fls. 243 afastou a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado.

Desta feita, por esgotados todos os meios executórios disponíveis por este juízo (Bacenjud, Renajud e mandado de penhora e avaliação), e ante o insucesso das diligências, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001191-87.2011.5.10.0003

Reclamante	Valter Goncalves de Jesus
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Transmishow Eventos e Publicidades Ltda Me
Advogado	EDISALDO SOARES DE ANDRADE(OAB: 07312/DF)
Reclamado	Wellington Alves de Melo
Reclamado	Monica Maciel Ramos

Vistos.

Frustradas as medidas executórias realizadas por este Juízo, em desfavor da reclamada e de seus sócios, inclusive com a efetivação de protesto fls. 113.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0001200-78.2013.5.10.0003

Reclamante	Miguel Ivan Mendonca Carneiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	PAULA REGINA DE OLIVEIRA BRANDAO SABINO(OAB: 23237/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.121,30 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 10.407,31

INSS Reclamante....: 133,63

INSS Reclamado.....: 301,75

INSS SAT.....: 15,09

Custas do Processo: 210,82

Custas Art.789.....: 52,70

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 11.121,30, valor atualizado até o dia

30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001255-29.2013.5.10.0003

Reclamante	Weslly Sandson Silva Rocha
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 28100/GO)

Dê-se vista dos autos ao reclamante para se manifestar quanto à proposta de acordo de fls. 305/306, no prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001323-42.2014.5.10.0003**

Reclamante Patrícia Fontoura Valle
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001324-27.2014.5.10.0003**

Reclamante Fabricio Roberto Sousa
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001325-12.2014.5.10.0003**

Reclamante Paulo Cesar da Silva
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.12.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001326-94.2014.5.10.0003**

Reclamante Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado

JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Reclamado

Carlos Antonio Martins da Silva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001327-79.2014.5.10.0003**

Reclamante Sandra da Silva Farias Rocha
Advogado LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado Helio Socolik

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.11.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001329-49.2014.5.10.0003**

Reclamante Pueblo Gomes dos Santos
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Riograndense Construcões e Serviços Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.11.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001331-19.2014.5.10.0003**

Reclamante Pamela Fernanda Martins da Silva
Advogado JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado Wm Clínica de Estética Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-04.2014.5.10.0003

Reclamante	Ricardo Magno Medeiros Brito
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001333-86.2014.5.10.0003

Reclamante	Miguel Alves do Nascimento
Advogado	NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.12.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001336-41.2014.5.10.0003

Reclamante	Gabriel Marques Pereira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Lr Comercio de Alimentos - Eireli - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001341-97.2013.5.10.0003

Reclamante	Sebastiao Nery Pires
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0001346-85.2014.5.10.0003

Reclamante	Maria Valdenice Lima
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001347-70.2014.5.10.0003

Reclamante	Mario Soares Junior
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.12.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001348-55.2014.5.10.0003

Reclamante	Paulo Ribeiro Borges
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001350-25.2014.5.10.0003**

Reclamante	Lelcy Rodrigues da Costa
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	Mastro'S Empresa de Servicos Gerais Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001351-10.2014.5.10.0003**

Reclamante	Luis Carlos Goncalves de Castro
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.11.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001352-92.2014.5.10.0003**

Reclamante	Marília Ferreira Ricarte
Advogado	OMAR FREDY ETTLIN PETRAGLIA(OAB: 19333/RJ)
Reclamado	Maia Arapoanga Supermercados Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001353-77.2014.5.10.0003**

Reclamante	Maria Rejane Beserra Evaristo
Advogado	KARINE CARREIRO SILVA(OAB: 34175/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.12.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001354-62.2014.5.10.0003**

Reclamante	Erick Dias Pessoa
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Lps Brasília Consultoria de Imóveis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04.12.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001355-47.2014.5.10.0003**

Reclamante	Lourival Martins da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Da Mama Industria e Comercio de Alimentos Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.12.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do

Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001362-39.2014.5.10.0003

Reclamante Leonel Lacerda Werneck
Advogado BRENDA RESENDE ALVES(OAB: 28402/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001363-24.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado Masserati Euro Centro Automotivo Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.12.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001364-09.2014.5.10.0003

Reclamante Pedro Jose Fernandes Moura
Advogado MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado Caenge S.A. - Construção Administrativa e Engenharia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001365-91.2014.5.10.0003

Reclamante Monick Tayna Brito de Azevedo
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Uniao

Despacho: "Vistos.

O malote digital nº 51020144062081 noticia a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0000671-07.2014.5.10.0009, na qual o Juízo da 9ª VTB-DF se declarou prevento para analisar ações movidas por trabalhadores terceirizados contratados pela PH Serviços que prestaram serviço junto ao Ministério da Justiça. Dispõe o art. 253 do CPC:

"Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;
(...)."

Tendo em vista a conexão existente entre a presente reclamação e a ação civil pública supra referida, resta patente a prevenção da MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para apreciar o feito. POSTO ISSO, decido declinar da competência em favor da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001366-76.2014.5.10.0003

Reclamante Gilmacia Silvia dos Santos
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15.12.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001367-61.2014.5.10.0003

Reclamante Jean Paulo Santos
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Construtora Expoente Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

27.11.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001370-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Federacao Nac de Hoteis Restaurantes Bares e Similares
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - Cnc

Vistos etc.

Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares, Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte FENAVIST e Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental FEBRAC ajuizaram ação em face de Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo CNC, requerendo seja concedida antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para que seja garantido o direito de voto de cada uma das Federações autoras. Aduzem que a ré convocou, para o dia 25/09/2014, eleição para Diretoria e Conselho Fiscal, conforme aviso de eleição publicado dia 25/06/2014 e que, a despeito da grande representatividade sindical das Federações Nacionais autoras, a Confederação ré se recusa a permitir o exercício do direito de voto, atribuindo um único voto para as 7 Federações Nacionais. Argumentam que a ré "está criando obstáculo e até mesmo impedindo o direito da cidadania por parte de seus membros", violando ainda o direito de associação e o princípio da isonomia. Requereram a declaração de nulidade do parágrafo 2º, do art. 1º do Manual Eleitoral e também o parágrafo 1º do art. 10 do Estatuto da ré.

Pois bem. O art. 273 do CPC prevê os requisitos para a concessão de tutela antecipada: prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou caracterização de abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além da ausência de irreversibilidade do provimento.

Procedendo-se a uma cognição sumária do caso, não vislumbro, no presente momento, os requisitos para concessão do provimento liminar pleiteado, notadamente a existência de verossimilhança das alegações das autoras; afigurando-se necessária a instauração do contraditório.

Com efeito, a declaração da nulidade do indigitado artigo do Estatuto da ré, por violação aos princípios constitucionais apontados pelas autoras, especialmente o da isonomia, demanda uma análise mais detida do caso, inclusive da tese defensiva, que pode demonstrar um "vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida e a diferença de tratamento" entre Federações Nacionais e Estaduais quanto ao peso do voto. (Celso Antônio Bandeira de Melo, Conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo. Ed. Malheiros, p. 20).

Outrossim, não há que se falar em receio de dano irreparável ou de difícil reparação pela não concessão da tutela no presente momento, já que o acolhimento das pretensões em provimento final assegurará a recomposição plena dos interesses e direitos violados.

Deste modo, não atendidos os requisitos legais, deixo de conceder, por ora, a tutela antecipada requerida, sem prejuízo de posterior reanálise após a apresentação da contestação.

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/12/2014, às 14h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Thais Bernardes Camilo Rocha
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001375-38.2014.5.10.0003

Reclamante	Jose Ronaldo Mariano
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Bbtur Viagens e Turismo Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

09.12.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001397-33.2013.5.10.0003

Reclamante	Washington Costa Fernandes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Omni Comercio e Servicos Ltda
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da reclamada Omni Comércio e Serviços Ltda, para condená-la ao pagamento, em favor do reclamante Washington Costa Fernandes, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR, Súmula 368 do TST e conforme fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001468-35.2013.5.10.0003

Reclamante	Leticia Sousa Silva

Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado Lopes Queiroz Ltda-Me

Frustradas as medias executórias (Bacenjud e Renajud) realizadas por este Juízo.

A reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, inviabilizando a expedição de mandado de penhora.

Intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-0001488-60.2012.5.10.0003

Reclamante Monica Jose Dourado
Advogado CRISTIANE NINA ANTUNES(OAB: 20132/DF)
Reclamado Agropecuaria Palma Ltda
Advogado WELIX LUIZ DA COSTA(OAB: 33661/GO)

Trata-se de débito exclusivamente previdenciário, conforme constou do acordo homologado às fls. 224.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 677,17 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 112,34

INSS Reclamado....: 307,57

Custas do Processo: 33,75

Custas Art.789....: 166,61

Diversos.....: 56,90

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 677,17, valor atualizado até o dia 30/09/2014, no prazo de 30 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001542-89.2013.5.10.0003

Reclamante Joselan Alves da Silva
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Engeste Empresa de Engenharia do Centro Oeste Ltda - Epp
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamado, para contra-arrazoar, no prazo de 08 dias, o recuro ordinário interposto pelo reclamante. Brasília - DF, 26 de setembro de 2014(6ª feira) MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001645-67.2011.5.10.0003

Reclamante Ivani Silva Araujo Lopes
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado A.E.J. Restaurante e Bar Ltda (Chili Pepper)
Reclamado Wildemar Antonio de Sousa Assuncao e Silva
Reclamado Tijuana Restaurante e Bar Ltda - Me

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que este juízo já procedeu a todos

os meios disponíveis para localização de bens do(s) executado(s) (bacenjud, renajud e mandado de penhora e avaliação).

Desta feita, ante o insucesso das diligências, intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001698-14.2012.5.10.0003

Reclamante Ivani Terencio Cruzeiro
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Emibm Engenharia e Comercio Ltda
Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)

Garantida a execução com o depósito recursal, fls. 127, e o bloqueio Bacenjud de fls. 207.

Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001910-98.2013.5.10.0003

Reclamante Keicyane Bruna Masseno Rodrigues
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001921-98.2011.5.10.0003

Reclamante Cristina Costa Neiva
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Intime-se a reclamada para que forneça a documentação solicitada pela perita às fls. 654/655, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001964-64.2013.5.10.0003

Reclamante Wanessa Pereira de Sousa
Advogado HUDSON CUNHA(OAB: 9431/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado ANA CAROLINA SEREJO SOARES VIEIRA(OAB: 29051/DF)

Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada para que proceda ao recolhimento das diferenças de FGTS relativas a todo o período contratual da autora, acrescidas de multa de 40%, no prazo de 10 dias., com expedição das guias para saque, sob pena de expedição de alvará judicial para levantamento de eventual quantia depositada e indenização substitutiva das competências faltantes. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002024-71.2012.5.10.0003

Reclamante Andre Augusto Santos de Souza
Advogado EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

DESPACHO:"Vistos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das petições apresentadas pela reclamada às fls. 514//517 e 518/524.

Com a manifestação ou decurso do prazo, voltem os autos conclusos para análise e deliberação.

Brasília, 25 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0015900-35.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00159/2008-003-10-00.4

Reclamante Luis Eduardo da Silva dos Santos
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB:
10700/O/DF)
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte
Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA
THOMPSON FLORES(OAB:
11848/DF)

Intime-se o reclamante para recebimento da certidão de habilitação de crédito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0034100-32.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00341/2004-003-10-00.1

Reclamante APARECIDA XAVIER PEREIRA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO
MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Cooperativa Producop Ltda
Advogado NIXON FERNANDO
RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado Criativa - Publicidade Ltda
Reclamado Carlos Henrique Tavora de Andrade

Garantida parcialmente a execução com a transferência pela Receita Federal, do valor de R\$ 4.926.26, da restituição a que tinha direito o 3º executado, o Sr. Carlos Henrique Tavora de Andrade.

Intime-se, excepcionalmente, A EXEQUENTE, para ciência da penhora e para manifestar-se sobre os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0063200-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00632/2009-003-10-00.4

Reclamante Beatriz Teresinha Zanatta
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB:
21749/GO)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos
Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS
OTTONI(OAB: 16785/DF)

Assiste parcial razão à autora, porém, indefiro, de plano, o pedido de revogação do despacho de fls. 959, haja vista a juntada da decisão que julgou o AI nº 000524-2010-000-10-006 ter ocorrido após aquele despacho, como certificado pela Secretaria a fls. 967-verso.

Nada obstante, observe-se que a juntada intempestiva em nada prejudicou o andamento processual, uma vez que o processo em nenhum momento teve a marcha processual interrompida e prosseguiu normalmente desde o recebimento da 2ª instância até

expedição daquele despacho, quando este Juízo verificou a ausência, nos autos, da mencionada decisão de AI.

Assim, e considerando-se que a execução não é mais provisória e sim definitiva, como diligentemente observou a autora, façam-se os autos conclusos para julgamento dos incidentes em execução.

Publique-se para ciência da exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0210900-36.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-02109/2009-003-10-00.2

Reclamante Renato Alvim de Paula
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários
do Banco do Brasil - Previ
Advogado WALFREDO FREDERICO DE S.
CABRAL DIAS(OAB: 12090/DF)

Apresentada a conta pelo autor, intime-se a reclamada para vista e manifestação, no prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000668-70.2014.5.10.0003

Reclamante Francivaldo Bezerra dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Ms Pinturas e Reformas Ltda - Me
Reclamado Ssi Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES
BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31/10/2014 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ms Pinturas e Reformas Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 31/10/2014 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000857-48.2014.5.10.0003

Reclamante Zifirino Soares da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB:
10758/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos
Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Zifirino Soares da Silva, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital**Processo Nº RT-0000859-18.2014.5.10.0003**

Reclamante	Cirene Alves de Sousa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Cirene Alves de Sousa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital**Processo Nº RT-0000861-85.2014.5.10.0003**

Reclamante	Joao Santana Ferreira de Souza
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante João Santana Ferreira de Souza, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a

condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital**Processo Nº RT-0000863-55.2014.5.10.0003**

Reclamante	Renato Viana Rodrigues
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Renato Viana Rodrigues, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital**Processo Nº RT-0000875-69.2014.5.10.0003**

Reclamante	Demelly Sirqueira Damacena
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Demelly Sirqueira Damacena, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital**Processo Nº RT-0000877-39.2014.5.10.0003**

Reclamante	Francisco Caninde Silva Barbosa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda,

ao pagamento, em favor do reclamante Francisco Canindé Silva Barbosa, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.000,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-0000882-61.2014.5.10.0003

Reclamante	Nilson Pereira Mariz
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Nilson Pereira Mariz, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-0000883-46.2014.5.10.0003

Reclamante	Divaldo Rosa Sudre
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Divaldo Rosa Sudre, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-0000885-16.2014.5.10.0003

Reclamante	Wilton Jonas Oliveira Ribeiro
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Wilton Jonas Oliveira Ribeiro, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-0000886-98.2014.5.10.0003

Reclamante	Ercilon Alves Ferreira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

III. DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda, ao pagamento, em favor do reclamante Ercilon Alves Ferreira, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Súmula n. 368 do TST e da fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 1.500,00.

Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.

Nada mais.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000010-43.2014.5.10.0004

Reclamante	Samara Silva Dias
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado	Neusa Ferreira dos Santos Instituto de Beleza - Me
Advogado	DIEGO MICHEL COSTA BARBOSA(OAB: 36232/DF)

Intime-se a parte Reclamada a comprovar documentalmente o recolhimento do FGTS relativo a todo período do vínculo empregatício (considerada a projeção do aviso prévio), acrescido do 40% sobre o saldo dos depósitos ,em 48 horas, sob pena de conversão em obrigação de pagar ao reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-000061-54.2014.5.10.0004

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Adv Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado Flavio Vasques Viana Borges
Reclamado Marcília Maria Soares

DESPACHO DE FL. 130: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via Renajud. Observe a Secretaria da Vara. Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício da parte Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 99/102, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 117. Expedido o alvará, intime-se o Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido

documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico

deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no

alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o

seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-000075-43.2011.5.10.0004

Reclamante Rodrigo Augusto Oliveira de Moraes
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Digidoc Radiologia Odontologica Epp
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime-se a parte executada a se manifestar acerca da Impugnação aos Cálculos ofertada pela perita (fls. 540/546). Prazo legal. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000120-42.2014.5.10.0004

Reclamante Edicleudo Borges dos Santos
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Vencedor Const,Reformas ,Acabamentos e Instalacoes em Geral Ltda - Me
Reclamado Mrv Prime Top Taguatinga li Incorporações Imobiliárias Ltda
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Intime-se a parte Reclamada a devolver a CTPS do reclamante com as devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl.84/90), no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária R\$ 200,00, até limite de R\$ 5.000,00, bem como em igual prazo comprovar nos autos o recolhimento do FGTS relativo ao vínculo empregatício, sob pena de conversão em obrigação de pagar esse

valores ao Reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000154-17.2014.5.10.0004

Reclamante Gerson Cunha Filho
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Fl. 336: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000178-45.2014.5.10.0004

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado L/Df 025 Servicos de Limpeza Ltda - Me
Advogado TEREZINHA DIAS PEREIRA(OAB: 36666/DF)

DESPACHO DE FL. 822 - "Intime-se a reclamada para juntar aos autos o pagamentos das custas processuais no importe de R\$ 100,00, conforme determinado na ata de audiência, no prazo de 05 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000496-28.2014.5.10.0004

Reclamante Gleidistone Viana Neto
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Gleidistone - ne Viana Neto contra Direcional Taguatinga Engenharia Ltda; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a: a) pagar reflexos da parcela "prêmio produção" em saldo de salário de 15 dias de março de 2014, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2014, 8/12 de férias proporcionais mais 1/3 e FGTS acrescido da multa fundiária de 40%. A Conta - doria Judicial observar a média dos valores pagos durante a vigência do contrato

de trabalho (02/07/2013 a 15/03/2014). b) pagar multa do artigo 477 da CLT. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propo -

situra da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados ob - serve o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento

das contribuições

previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (art. 832, §3º da CLT): salário e décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.000,00, sendo as custas pela reclamação no importe de R\$ 60,00 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000512-84.2011.5.10.0004

Reclamante	Kleber Guimaraes Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE FL. 396: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000615-86.2014.5.10.0004

Reclamante	Francinaldo dos Santos Maciel
Advogado	VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do laudo pericial apresentado pela expert. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte reclamante. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000679-96.2014.5.10.0004

Reclamante	Patrícia Teixeira do Amaral
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp (n/p Fernando Roberto Rodrigues)
Reclamado	Uniao

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ajuizada por Patrícia Teixeira do Amaral contra Lume Service Ltda. e União Federal (Ministério da Previdência); julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar saldo de salário 20 dias de setembro de 2012, 3/12 de décimo terceiro salário proporcional e 3/12 de férias proporcionais mais 1/3. A base de cálculo das verbas deve ser o salário de R\$ 1.290,00. b) proceder aos depósitos do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 20%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo. c) pagar o vale alimentação dos dias trabalhados em setembro de 2012, autorizado o desconto como procedido nos

meses anteriores.

d) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477, da CLT. Declaro a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas parcelas deferidas nos itens "a" a "d". A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a

condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante. As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88).

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 4.000,00, sendo as custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 80,00 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes, sendo a União Federal pessoalmente. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000680-81.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria Telma Araujo da Cruz
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Pedrita Reine da Costa Silva
Advogado	PEDRITA REINE DA COSTA SILVA(OAB: 19166/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se ofício a CEF para que transfira aos cofres da Previdência a título de INSS Empregador + SAT e Inss Empregado a importância de R\$ 315,45 no código 1708, utilizando-se para tanto parte do saldo existente na conta judicial de fl. 13, devendo o saldo remanescente ser transferido para outra conta a disposição deste Juízo.

Comprovada a operação bancária determinada, intime-se a Executada, via DEJT, para recebimento da guia correlata ao saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000721-48.2014.5.10.0004

Reclamante	Sonia de Oliveira Camelo
Advogado	OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado	Heloin Comercial de Alimentos Ltda - Me

Advogado ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PASSOS(OAB: 41900/DF)

DESPACHO DE FL. 33: "Intime-se a parte Reclamada a comprovar o depósito do valor referente à 3ª parcela do acordo homologado em audiência, ou, caso não o tenha cumprido, realizar o pagamento acrescido da multa prevista no percentual de 100%, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000762-49.2013.5.10.0004

Reclamante Sarah Raniele da Silva Gebrim
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado Fub- Fundação Universidade de Brasília
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
Reclamado Elisangela Vieira Santos
Advogado AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA(OAB: 10280/GO)
Reclamado Jose Ramos de Paula

CONCLUSÃO Pelo exposto, DOU PROVIMENTO aos embargos à execução para determinar a liberação à Embargante os valores de fl. 157, nos termos da retro fundamentação. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$1.562,16 (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), atualizados até 31/07/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se a execução em seus ultimos termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000811-56.2014.5.10.0004

Requerente Edmilson de Jesus Costa Filho
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Requerido Uniao Educacional de Brasilia
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

DESPACHO DE FL. 166: "Homologo os cálculos de fls. 157/165, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 98.091,56, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a a pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000975-26.2011.5.10.0004

Reclamante Andre Felipe Borges e Silva Outeiral
Advogado PAULO RAVEL RODRIGUES DA SILVA PEREIRA(OAB: 33846/DF)
Reclamado Schacau Comércio Varejista de Artigos do Vestuário, Calçados e Acessórios Ltda. - EPP
Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)
Reclamado Clairton Schardong
Advogado THIAGO DE ARAUJO MACIEIRA MANZONI(OAB: 28544/DF)
Reclamado Joao Carlos Martins

Vistos os autos.

Intime-se a parte exequente a se manifestar nos autos acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 227. Prazo de 05 dias. Saliento, em tempo, que eventual silêncio de sua parte será interpretado por este Juízo como integral cumprimento da avença no que concerne ao seu crédito.

Concomitantemente, intime-se a parte executada a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais ainda pendentes (R\$33,18), sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Durante o prazo supra os autos permanecerão na Secretaria da Vara, sem carga dos autos. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000994-95.2012.5.10.0004

Reclamante Jose Wilson da Silva Costa
Advogado CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DE FLS. 173: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado, devendo, ainda, em igual prazo, dizer se já procedeu ao saque do FGTS e, em caso positivo, juntar o extrato da sua conta vinculada." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001180-84.2013.5.10.0004

Reclamante Linginaldo dos Santos Martins
Advogado ADAM IGLESIA HONORATO(OAB: 32395/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado (fls.676/700) dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, o reclamante mediante intimação, via DEJT, e o 1º reclamado, por edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar para o reclamante em 01/10/2014 e o 1º reclamado em 09/10/2014. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001247-83.2012.5.10.0004

Reclamante Teresa Teixeira da Silva
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES(OAB: 27072/DF)
Reclamado Eco Saúde Diagnósticos por Imagem Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

DESPACHO DE FL. 258 - "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 252/257, utilizando-se para tanto o saldo existente nas contas judiciais de fl. 183, 220, 221, 222 e 223. Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br),

bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Comprovada a operação bancária determinada, intime-se o executado ao recebimento do saldo remanescente proveniente da guia de fl. 223 (acostada à contracapa), no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição."

Despacho

Processo Nº RT-0001303-48.2014.5.10.0004

Reclamante	Maria de Jesus da Silva Mourao
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministério da Justiça

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por Maria de Jesus da Silva Mourão contra PH Serviços e Administração Ltda. e União Federal (Ministério da Justiça), na qual a reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego e de anotação da data de saída na CTPS, bem como requer a concessão de medida cautelar para que seja determinada a reserva de crédito nos autos da ação cautelar nº 0001258-87.2014.5.10.0022, em trâmite na 22ª Vara do Trabalho de Brasília, e da ação civil pública nº 000671-07.2014.5.10.009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Brasília, no valor de R\$12.000,00.

Por não restar demonstrado nos autos que a reclamante foi demitida sem justa causa e que se encontra desempregada, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto aos pedidos de anotação da data de saída na CTPS e de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego será analisado na audiência inaugural.

Ademais, este Juízo tem notícias de que a empresa reclamada encerrou suas atividades, assumiu a impossibilidade de cumprir com suas obrigações, reconheceu a existência de verbas trabalhistas não quitadas e solicitou que os órgãos tomadores de serviços utilizem os valores das faturas em atraso e das diferenças de repactuações para satisfação das dívidas com os trabalhadores.

Dessa forma, estão presentes, no caso em tela, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Com efeito, a empresa demandada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que firmara com seus empregados, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

Sucedendo que parece de fato não haver, por parte da empresa demandada, movimento no sentido de proceder à quitação dos haveres rescisórios de seus empregados.

Ficassem os fatos apenas nisso, já seria preocupante o quadro vivido pelos empregados prestadores de serviços, a demandar a utilização da tutela para a segurança dos créditos trabalhistas que certamente detêm junto a seu empregador.

A situação financeira da requerida, pelas notícias de que este Juízo tem conhecimento, mostra-se altamente preocupante,

incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado.

Diante desse quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquiva-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada.

Não obstante, indefiro o pedido de solicitação de reserva de crédito nos autos da ação civil pública nº 000671-07.2014.5.10.009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Brasília, no valor de R\$12.000,00, com base na parte final do artigo 104 do CDC. Dessa forma, defiro parcialmente a medida cautelar requerida.

Expeça-se ofício à 22ª Vara do Trabalho de Brasília, solicitando reserva de crédito, que porventura venha a existir, nos autos da ação cautelar nº 0001258-87.2014.5.10.0022, no importe de R\$12.000,00.

Por fim, a reclamante afirma que a reclamada PH Serviços e Administração Ltda encontra-se em local incerto e não sabido e requer a citação por edital. Indefiro. Este Juízo tem notícia de que a primeira reclamada pode ser encontrada para citação na Rua Andre Cavalcanti, 649, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-25, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à fl. 22.

Designo o dia 26/11/2014, às 14h:45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI Pessoa Jurídica, à fl. 22.

Designo o dia 26/11/2014, às 14h:45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001333-83.2014.5.10.0004

Reclamante	Leonardo Claudino de Oliveira
Advogado	NATALIA GOULART CASTRO(OAB: 38653/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista Leonardo Claudino de Oliveira contra PH Serviços e Administração Ltda. e União Federal (Ministério da Justiça), na qual o reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego e a concessão de medida liminar para que seja determinado o bloqueio dos créditos existentes da primeira reclamada perante o Ministério da Justiça, até o valor suficiente para a satisfação da presente reclamação, qual seja, R\$

15.000,00, o qual deve ser depositado em conta a disposição do juízo.

Por não restar demonstrado nos autos que o reclamante foi demitido sem justa causa e que se encontra desempregado, esclareço que o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela quanto ao pedido de liberação do FGTS e das guias do seguro-desemprego será analisado na audiência inaugural.

Ademais, este Juízo tem notícias de que a empresa reclamada encerrou suas atividades, assumiu a impossibilidade de cumprir com suas obrigações, reconheceu a existência de verbas trabalhistas não quitadas e solicitou que os órgãos tomadores de serviços utilizem os valores das faturas em atraso e das diferenças de repactuações para satisfação das dívidas com os trabalhadores.

Dessa forma, estão presentes, no caso em tela, o fumus boni iuris e o periculum in mora.

Com efeito, a empresa demandada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes dos contratos de trabalho que firmara com seus empregados, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica.

Sucedendo que parece de fato não haver, por parte da empresa demandada, movimento no sentido de proceder à quitação dos haveres rescisórios de seus empregados.

Ficassem os fatos apenas nisso, já seria preocupante o quadro vivido pelos empregados prestadores de serviços, a demandar a utilização da tutela para a segurança dos créditos trabalhistas que certamente detêm junto a seu empregador.

A situação financeira da requerida, pelas notícias de que este Juízo tem conhecimento, mostra-se altamente preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado.

Diante desse quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia dos aludidos créditos trabalhistas, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquivou-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida acautelatória postulada. Assim, defiro a liminar requerida.

Expeça-se mandado de bloqueio dos créditos existentes da empresa PH Serviços e Administração Ltda. perante o Ministério da Justiça, até o valor de R\$ 15.000,00, devendo a importância constrita ser transferida para conta à disposição deste Juízo.

Vale registrar que não valerá como escusa ao cumprimento do mandado a alegação de que o valor já está constrito para garantia de eventual multa administrativa aplicada pelo ente público. Ressalte-se que o crédito trabalhista tem natureza privilegiada ante qualquer outro.

Ademais, a reclamante afirma que a reclamada PH Serviços e

Administração Ltda encontra-se em local incerto e não sabido e requer a citação por edital. Indefiro. Este Juízo tem notícia de que a primeira reclamada pode ser encontrada para citação na Rua Andre Cavalcanti, 649, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-25, conforme consta do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, à fl. 17.

Por fim, à fl. 16, o reclamante requer a redistribuição do feito para a 9ª Vara do Trabalho de Brasília. O pedido será analisado na audiência inaugural.

Designo o dia 26/11/2014, às 14h:40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI para o Trabalho de Brasília. O pedido será analisado na audiência inaugural.

Designo o dia 26/11/2014, às 14h:40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001338-08.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Cavalcante de Brito
Advogado	RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado	Serterra Transportes Escav Terrapla e Pavimentacao Ltda

DESPACHO DE FL. 39 - "Em face da devolução da notificação de fl. 38 com informação "MUDOU-SE", intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer o atual endereço da parte reclamada ou requerer o que entender de direito. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à fl. 34."

Despacho

Processo Nº RT-0001405-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Nayara Mirelle Cardoso de Oliveira Silva
Advogado	ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Reginaldo Silva Advocacia e Associados - Me
Advogado	MURILLO DOS SANTOS NUCCI(OAB: 24022/DF)

Não conheço dos embargos à execução opostos pela parte executada às fls. 167/205. Observe-se que o juízo ainda não foi garantido. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intime-se para mera ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001422-09.2014.5.10.0004

Reclamante	Gustavo dos Santos Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.Designo o dia 17/11/2014 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001423-91.2014.5.10.0004

Reclamante	Angela Abadia Madureira do Carmo
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Restaurante Bsb Cook

Vistos. Designo o dia 03/12/2014 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001424-76.2014.5.10.0004

Reclamante	Antonio Ferreira da Silva Neto
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda

Vistos. Designo o dia 17/11/2014 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001425-61.2014.5.10.0004

Reclamante	Fátima Rosa de Souza
Advogado	ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Vistos. Designo o dia 03/12/2014 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da

complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001426-46.2014.5.10.0004

Reclamante	Jaeme Ribeiro Santiago
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.Designo o dia 17/11/2014 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001427-31.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Baldassari de Lima Veras
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.Designo o dia 03/12/2014 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá

apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001429-98.2014.5.10.0004

Reclamante	Jani da Anunciacao Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.Designo o dia 03/12/2014 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001431-68.2014.5.10.0004

Reclamante	Deivid Pereira da Silva
Advogado	ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car Sa

Vistos.Designo o dia 03/12/2014 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001432-53.2014.5.10.0004

Reclamante	Nubia Selen de Lira Silva
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União - Iphan- Instituto Patrimonial Histórico e Artístico Nacional

Vistos. Designo o dia 17/11/2014 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Citem-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda via convênio cooperativo (PRU), encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento

CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001434-23.2014.5.10.0004

Reclamante	Luciana Silva Damasceno
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa

Vistos. Designo o dia 17/11/2014 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001435-08.2014.5.10.0004

Reclamante	Elber Carlos de Souza Oliveira
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Jc Jesus no Coração Prestação de Serviços Ltda

Vistos. Designo o dia 03/12/2014 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, §

2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001442-34.2013.5.10.0004

Reclamante	Daniel Amourim dos Santos
Advogado	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado	Coop Line Cooperativa de Trabalhadores Ltda
Advogado	MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29799/GO)
Reclamado	Gb Transportadora Ltda
Advogado	AMOM DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 36096/DF)

DESPACHO DE FL. 128: "Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001510-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Patricia Domenici
Advogado	RODRIGO TARANTO FURTADO DE MENDONCA(OAB: 150763/RJ)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o Reclamado para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls.251/254, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001648-82.2012.5.10.0004

Reclamante	Leiliane de Jesus Azevedo Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	Francisco Coutinho de Araujo Macedo
Advogado	VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO(OAB: 4125/DF)

DESPACHO D FL. 173 - "Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliente que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente ao recebimento da guia de fl. 76, devendo comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, e a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano.

Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas

implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação."

Despacho

Processo Nº RT-0001665-84.2013.5.10.0004

Reclamante	Ailton Jose da Cunha
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Patriota Servios Administrativos e Profissionais Ltda - Me
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Condominio do Edificio Porto Castelo
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)

CONCLUSÃO Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados (fl. 264), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 2.465,64 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001790-52.2013.5.10.0004

Reclamante	Marcos Ferreira de Sousa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Monte Alves Servicos Gerais Ltda - Epp
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Intime-se o Reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado às fls.105/108. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001866-76.2013.5.10.0004

Reclamante	Givael Lima da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fipavi Empreendimentos Educacionais Ltda - Me
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA(OAB: 30524/DF)

Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Executada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001898-18.2012.5.10.0004

Reclamante	Flavia Muniz Soares
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

DESPACHO DE FL. 617 - "Há Agravo de Petição interposto pelo(a) executada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001999-21.2013.5.10.0004

Reclamante	Claudio Ferreira da Silva

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
 Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 191/198, opostos pelo reclamante, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sanando erro material; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e o de fls. 187/188. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002078-97.2013.5.10.0004

Reclamante Manoel da Silva Rodrigues
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Manoel da Silva Rodrigues contra Direcional Engenharia S/A; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I c/c 295, parágrafo único, I do CPC, em relação ao pedido de anotação da CTPS; julgo improcedentes os demais pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 45,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.263,97, dispensadas na forma da lei.

Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002087-59.2013.5.10.0004

Reclamante Cleusa Rocha
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

DESPACHO DE FL. 230 - "Homologo os cálculos de fls. 224/229, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 13.462,70, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações. Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão da convalidação em penhora do depósito recursal à fl. 199 (guia de fl. 207 no importe de R\$ 7.061,26), a pagar o débito ainda pendente no importe de R\$ 6.401,44 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Nesta oportunidade não haverá vista dos autos fora da Secretaria desta Vara." Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0063500-15.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00635/2009-004-10-00.4

Reclamante Daise Alves Barbosa Ribeiro
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda. EPP
 Reclamado Leonardo Pedrosa
 Reclamado Pedro Henrique Graziani Pedrosa
 Advogado HELENA VITÓRIA ZUMA E MAIA(OAB: 40507/DF)

Reclamado Ilesa Maria Franco de Sa Barbuda
 Advogado MARIA LOPES DE MORAIS(OAB: 3678/DF)

Vistos os autos. No que concerne à manifestação da sócia executada às fls. 434/437, nada a deferir. Atente a parte executada para o fato de que a reunião da execução dos processos listados à fl. 430 neste feito é prerrogativa deste Juízo. Todavia, confiro à sócia executada a oportunidade de formular proposta ao Juízo de pagamento parcelado do débito apontado à fl. 430, qual seja, R\$ 40.546,14. Prazo de 10 dias, sem carga dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0072900-97.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-00729/2002-004-10-00.7

Reclamante NIEDSON MARCOS DE CARVALHO
 Advogado MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
 Reclamado MIC INFORMATICA LTDA
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado ARI FREITAS PEREIRA
 Reclamado Tania Cristina Souto Guimaraes dos Santos

Vistos os autos.

Expeça-se novo ofício nos moldes daquele expedido à fl. 517, desta feita, fazendo constar o número da conta judicial de fl. 523. Faculto ao patrono do exequente promover o encaminhamento do ofício ao d. Juízo destinatário. Intime-se.

Após, permaneçam os autos sobrestados até que chegue confirmação da disponibilização a estes autos do numerário oriundo do d. Juízo da MM. 12ª Vara Cível de Brasília DF ou até ulterior manifestação das partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0148900-94.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-01489/2009-004-10-00.4

Reclamante Maria Cândida Lacerda Muniz Trigo
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA(OAB: 13443/DF)
 Reclamado Organizações das Nações Unidas / ONU - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP
 Reclamado União

Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl.1169), bem como a juntar aos autos as guias aptas à percepção do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena da Secretaria da Vara expedir alvará substitutivo e anotar a CTPS. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000062-39.2014.5.10.0004

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Sar Engenharia Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Sar Engenharia Ltda - Epp - CNPJ:06.991.907/0001-46, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "118" dos autos, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido em decorrência da penhora noticiada à fl. 117, intime-se a parte Executada, por meio de edital, para os fins do art. 884/CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 26, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000981-62.2013.5.10.0004

Reclamante	Luciano Rodrigues Santos
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Netcarga Express Ltda
Reclamado	Maxwell Gomes
Reclamado	Maria Gomes de Carvalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a executada Netcarga Express Ltda - CNPJ n. 10.667.461/0001-76, encontrada em local incerto e não sabido, INTIMADO-A do despacho exarado à fl. "74" dos autos, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o Juízo encontra-se garantido em decorrência da penhora noticiada à fl. 73, citem-se os sócios executados, por carta precatória, intimando-os, assim como a primeira executada, para se manifestarem para os fins do art. 884/CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 26, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001180-84.2013.5.10.0004

Reclamante	Linginaldo dos Santos Martins
Advogado	ADAM IGLESIA HONORATO(OAB: 32395/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2º Reclamado (fls.676/700) dentro do prazo legal. Vista às partes contrárias, o reclamante mediante intimação, via DEJT, e o 1º reclamado, por edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo sucessivo de 08 dias a iniciar para o reclamante em 01/10/2014 e o 1º reclamado em 09/10/2014."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BL. "B" LOTES 2/3 SL. T -22 TÉRREO - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

CESAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001363-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Erica Silva Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construção Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Ictus Construção Civil e Servicos Ltda - Me - CNPJ: 5873231/0001-23, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$40.502,86, atualizado até 30/09/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 26, SETEMBRO de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000062-07.2012.5.10.0005

Reclamante	Waldir Pires
Advogado	LUIS CARLOS BARRETO DE OLIVEIRA ALCOFORADO(OAB: 7202/DF)
Reclamante	Carlos Costa
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Liete Moraes de Freitas
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Luiz Alfredo Borges de Freitas
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Florindo Alves Simoes
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Edilson Barbosa Veloso
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Ramilton Seixas Cardoso
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Haroldo Flores
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Carlos Euler Currelin Perpetuo
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamante	Maria Vitoria Severina Grazia Garofalo
Advogado	ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS(OAB: 18950/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos os autos.

O reclamante, na petição de fls. 2972/2975, subscrita pelo Dr. Mário André Carvalho Machado, OAB/DF nº 3225, requer expedição de certidão de objeto e pé do presente feito. No entanto, verifico que o mesmo não juntou aos autos o comprovante de pagamento das custas processuais referentes à referida certidão.

Desta forma, intime-se o referido causídico para que, no prazo de 5 dias, comprove o recolhimento devido.

Comprovado o pagamento, proceda a Secretaria a expedição da referida certidão, intimando o Dr. Mário André Carvalho Machado, OAB/DF nº 3225, para, no prazo de 05 dias, o imprima na página do Tribunal na internet.

Considerando a juntada de nova procuração ao autos (fl. 3001), proceda a Secretaria a alteração no SAP e na capa dos autos para fazer constar o Dr. Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF 7202, como procurador do reclamante.

Decorrido o prazo in albis ou expedida a certidão supra, mantenha-se o andamento do feito sobrestado.

Despacho**Processo Nº RT-0000304-92.2014.5.10.0005**

Reclamante	Maria Eterna de Franca Fernandes
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação das partes para no prazo sucessivo, acooçar pelo reclamante, terem vista acera do laudo pericial apresentado pela perita.

Despacho**Processo Nº RT-0000333-84.2010.5.10.0005**

Reclamante	Maria das Gracas Barros
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Scorpion Consultoria e Informatica Ltda - Me
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

Vistos os autos.

A reclamada Scorpions Consultoria e Informática Ltda reitera o pedido de gratuidade de justiça com fundamento nos mesmos documentos que acompanham os embargos declaratórios de fls. 311/321. Considerando que tais documentos já foram objeto de análise por este juízo, indefiro a gratuidade de justiça nos termos da decisão de fl. 326.

Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 268/272, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada.

Despacho**Processo Nº RT-0000439-07.2014.5.10.0005**

Reclamante	Francisco da Conceicao
Advogado	CLEITON LIBERATO FERNANDES(OAB: 35764/DF)
Reclamado	Mais Lar Home Center Ltda - Epp
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber as Guaias de FGTS e Seguro Desemprego aocstados na contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000532-38.2012.5.10.0005**

Reclamante	Marcos Antonio Carvalho
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos.

Recebo as alegações para deferir novo prazo de 15 dias para que a reclamada proceda a incorporação da gratificação determinada à fl. 349.

Despacho**Processo Nº RT-0000536-07.2014.5.10.0005**

Reclamante	Francisco Erivaldo Sousa Paula
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Cootransp (Marcos Jose Alves Pinto)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) executado(a) para comprovar, no

prazo de 48 horas, a quitação da(s) parcela(s) do acordo (depósitos do FGTS), ante a alegação obreira de inadimplemento, ciente de que sua inércia implicará em execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000612-31.2014.5.10.0005**

Reclamante Ana Lucia Batista de Carvalho Lima
Advogado GUILHERME CARVALHO E SOUSA(OAB: 30628/DF)
Reclamado Fpc Par Corretora de Seguros S/A
Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

DECISÃO:...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, e no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, restando mantida, em sua íntegra, a sentença embargada.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000873-93.2014.5.10.0005**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me

O reclamante requer a intimação da reclamada por edital por estar em

local incerto e não sabido.

Defiro conforme requerido.

Notifique-se o reclamado, por edital.

Despacho**Processo Nº RT-0000919-82.2014.5.10.0005**

Reclamante Manoel Jose da Silva
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado Rio Jordão Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Co de Moura - Me
Reclamado Condomínio do Bloco S

Recebo como retificação.

Proceda a Secretaria à retificação do nome e do

endereço da 3ª reclamada no cadastro processual e da capa dos autos.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, via DEJT e a segunda reclamada, via postal, e o terceiro reclamado via mandado com cópia da inicial e da emenda.

Despacho**Processo Nº RT-0000933-37.2012.5.10.0005**

Reclamante Maria de Lourdes Ferreira de Sousa Silveira
Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado Albertina Soline Avelim
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)

Vistos os autos.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para apresentar os cálculos a título de débitos previdenciários e fiscais incidentes no acordo homologado à fl.14.

Despacho**Processo Nº RT-0001043-65.2014.5.10.0005**

Reclamante Adlaine Santana dos Santos
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministério das Relações Exteriores (União Federal)

CERTIFICO que a notificação de fl. 24 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1ª reclamado(a) PH Serviços e Administração Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-0001077-74.2013.5.10.0005**

Reclamante Luciano Jose de Oliveira
Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
Reclamado Condominio Garvey Park Hotel
Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0001109-45.2014.5.10.0005**

Reclamante Valdivino da Silva Ferreira
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Belas Artes
Reclamado Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Valdivino da Silva Ferreira em

face de Belas Artes, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 98,86, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.943,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tida como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001205-94.2013.5.10.0005

Reclamante Josefa Rodrigues de Lira
 Advogado BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
 CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho**Processo Nº RT-0001226-36.2014.5.10.0005**

Reclamante Gerson de Assis
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
 Reclamado Alvorada Comercio e Servicos Eireli - Epp
 Reclamado Banco do Brasil Sa

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 19 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho**Processo Nº RT-0001234-13.2014.5.10.0005**

Reclamante Diogo Torres Soares
 Advogado EDGARD RODRIGO DE AMORIM ROCHA(OAB: 39785/DF)
 Reclamado Sao Patricio Emporio Cafe Comercio de Produtos Naturias Eireli - Me

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Diogo Torres Soares em face de Sao Patricio Emporio Cafe Comercio de Produtos Naturias Eireli - Me, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo. É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima. Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência de interesse de recorrer. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se. Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001240-20.2014.5.10.0005**

Reclamante Francisco Barros de Carvalho
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan

CERTIFICO que a notificação de fl. 89 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 2º reclamado(a) Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho**Processo Nº RT-0001241-05.2014.5.10.0005**

Reclamante Faberlania Francelino de Sousa
 Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco Central do Brasil

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Faberlania Francelino de Sousa em face de Ph Servicos e Administracao Ltda, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo. É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima. Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 306,64, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 15.332,00). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência de interesse de recorrer. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se. Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001247-12.2014.5.10.0005**

Reclamante Maria de Lourdes Araujo Sobrinho
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Vissi D' Arte Comercio Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação de fl. 26 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) VISSI D'Arte Comercio Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-79.2014.5.10.0005

Reclamante Katia Cristina Alves da Silva
Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

CERTIFICO que a notificação de fl. 15 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Dinamica Administração Serviços e Obras Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001251-49.2014.5.10.0005

Reclamante Antonio Marcondes Lucas de Souza
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Algarve Bar e Restaurante Ltda - Epp

CERTIFICO que a notificação de fl. 39 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) Algarve Bar e Restaurante Ltda - Epp. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001262-78.2014.5.10.0005

Reclamante Bruna Pereira de Almeida
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado IS. R Produtos Eletronicos e Acessorios Ltda - ME

CERTIFICO que a notificação de fl. 29 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) IS & R. Produtos Eletronicos e Acessorios Ltda -ME. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001269-70.2014.5.10.0005

Reclamante Andreia Maria Rossoni
Advogado HELIO CEZAR AFONSO RODRIGUES(OAB: 08154/DF)
Reclamado Sigma Dataserv Informatica S A

CAUTELAR:

"O pedido de bloqueio de créditos é uma medida de natureza cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Para a providência de cautela, deve haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars.

Assim, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela, restando o respectivo pedido recebido como pleito cautelar liminar.

Tendo em vista que não restou demonstrado qualquer indício quanto à incapacidade financeira da reclamada para adimplir as verbas eventualmente deferidas neste processo, indefiro o pleito relacionado à realização de bloqueio via BACENJUD.

No que se refere ao bloqueio de faturas junto à CELEPAR, também indefiro, uma vez que a própria autora admite que não prestou serviços no contrato firmado entre a reclamada e esta Companhia, mas sim no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001300-90.2014.5.10.0005

Reclamante Marta Eduardo da Silva
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda

DECISÃO:MARTA EDUARDO DA SILVA ajuíza Reclamação Trabalhista em desfavor de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTROS, requerendo, em sede de liminar inaudita altera pars, o bloqueio de faturas (R\$ 80.000,00) que os Reclamados têm a receber da ANEEL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, HFA, ANTT, FNDE e TRF, bem como a reserva de crédito (R\$ 80.000,00) nos autos do Processo nº 0001641-53.2014.5.03.0186, em trâmite na 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, que corre em desfavor da empresa Alpha Vigilância e Segurança Ltda. Por fim, requer sejam bloqueados ativos financeiros dos Reclamados por meio do Sistema Bacenjud.

Preliminarmente, verifico que a Reclamante incluiu, no polo passivo da presente ação, como Terceiro, Quarto e Quinto Reclamados, respectivamente, o Sr. HÉLIO CHAVES DE MELO JUNIOR, a Sra. PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES e o Sr. LEANDRO TADEU GUALBERTO DE SOUZA, aduzindo, em síntese, que eles seriam sócios da Primeira e da Segunda Rés e, portanto, responsáveis solidários pelas parcelas ora pleiteadas. Ora, tendo em vista que a Primeira e a Segunda Reclamadas são pessoas jurídicas regularmente constituídas, possuem personalidades jurídicas próprias distintas da de seus sócios. Assim, em se considerando que não há nos autos alegação ou indício de qualquer das hipóteses previstas no art. 50 do CC, resta patente a falta de interesse de agir da Reclamante em desfavor do Terceiro, da Quarta e do Quinto Reclamados, mormente quando se constata que, em eventual hipótese de inadimplemento da Primeira e da Segunda Reclamadas e esvaziamento de seus bens quando da fase de cumprimento da sentença, podem o Terceiro, a Quarta e o Quinto Reclamados a Segunda Ré serem chamados a integrar o polo passivo da execução e responderem pessoalmente, também com fulcro no art. 50 do CC, mesmo que não tenham feito parte do processo de conhecimento. Este é inclusive o entendimento pacificado pelo c. TST, tanto que cancelou a Súmula nº 205, que dispunha em sentido contrário.

Ademais, consoante dispõe o art. 1.024 do CC, os bens dos sócios apenas podem ser executados por dívidas da sociedade após a

execução dos bens sociais, o que, mais uma vez, torna equivocada a inclusão dos sócios da Primeira e da Segunda Reclamadas no polo passivo da presente ação neste momento.

Da mesma forma, o simples fato de a pessoa jurídica reclamada ter encerrado as suas atividades não permite, de plano, o direcionamento da ação contra seus sócios, já que, no momento, inexistem indícios de que o patrimônio da Primeira e da Segunda Reclamadas não serão suficientes para quitação dos valores postulados nesta ação.

Destarte, declaro a falta de interesse de agir da Autora em relação ao Terceiro, à Quarta e ao Quinto Reclamados e, neste contexto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com relação a eles nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Já para a concessão da antecipação de tutela, é imprescindível o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 273, I e II, do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. O caso dos autos se trata de requerimento de natureza cautelar, nos termos do artigo 273, § 7º, do CPC, devendo estar presentes, ainda, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Pois bem. Não há qualquer documento nos autos que demonstre que há, de fato, valores passíveis de bloqueio pertencentes aos Reclamados na ANEEL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, HFA, ANTT, FNDE E TRF.

Da mesma maneira, não restou comprovado que há valores sobejantes no Processo nº 0001641-53.2014.5.03.0186 em trâmite na 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Por fim, por se tratar de medida extrema, entendo ser temerário o deferimento, em sede de liminar, de bloqueio de contas-correntes e aplicações financeiras dos Reclamados.

Neste contexto, por não vislumbrar a presença inequívoca dos requisitos acima elencados, e por considerar ser imprescindível a formação do contraditório, indefiro a liminar requerida.

Designa-se audiência inaugural.

Publique-se para ciência da Reclamante. Derar ser imprescindível a formação do contraditório, indefiro a liminar requerida.

Designa-se audiência inaugural.

Publique-se para ciência da Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001313-89.2014.5.10.0005

Reclamante	Tertuliano Sampaio
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001314-74.2014.5.10.0005

Reclamante	Mariana Fioretti Cabral
Advogado	RODRIGO PESSOA DE CARVALHO(OAB: 40054/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 8h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº

02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001315-59.2014.5.10.0005

Reclamante	Oswaldo Pereira Xavier
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Oswaldo Pereira Xavier em

face de Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, na qual antes do decurso do

prazo para apresentação de defesa foi requerida a desistência da ação, o que no caso

independe da anuência da parte contrária.

Assim, homologo a DESISTÊNCIA, para que surta seus jurídicos e legais

efeitos, extinguindo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001316-44.2014.5.10.0005

Consignante	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Gustavo de Sousa Filho

ATO ORDINATÓRIO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

De ofício, nos termos do

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 17/12/2014 às 8h20, para realização da audiência relativa

ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03,

1º andar, sala 109, em Brasília/DF. O(A) consignante será intimado(a)

na pessoa do seu procurador, via DEJT, devendo depositar judicialmente no prazo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha sido

efetuado, o que entende devido, nos termos do art. 893, I, do CPC,

bem como comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT. O(A) consignado(a) será

notificado(a) para levantar o depósito ou apresentar resposta, bem como comparecer pessoalmente, sob pena de ser considerado(a) revel e

confesso(a) quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Caso se aplique o disposto no art. 896, parágrafo único, do CPC, deverá o(a)

consignado(a) apresentar os valores que entende devidos, de forma

especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) consignante deverá apresentar os

registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) consignado o nº do CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP,

além de cópia da CTPS, bem como pelo(a) consignante o CPF, CNPJ ou

CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a

última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à

apresentação de documentos, deverão as partes observar os termos do

art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de

causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001317-29.2014.5.10.0005

Reclamante	Osias Gomes da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Rafael Rocha Coelho
Reclamado Ana Caroline Rocha Coelho

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001318-14.2014.5.10.0005**

Reclamante Flavio de Oliveira Silva
Advogado ELIANA OLIVEIRA MORAIS(OAB: 34401/DF)
Reclamado Brasília Gesso / M. A. Bento da Silva - ME

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 8h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001319-96.2014.5.10.0005**

Reclamante Adao Neves Barbosa Costa da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado A L G Teodoro Representacoes e Servicos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h10, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante

será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001320-81.2014.5.10.0005

Reclamante	Albertino Fernandes de Sousa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	B2b - Adminstracao e Servicos Gerais Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014 às 8h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de

arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001321-66.2014.5.10.0005

Reclamante	Alex Bastos e Silva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Ste Servicos Tecnicos de Engenharia Sa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015 às 9h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revela e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001322-51.2014.5.10.0005

Reclamante	Viviane Silva de Souza
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	D Abdon Cia Ltda - Me
Reclamado	Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - Anvisa

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 8h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revela e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O

COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001323-36.2014.5.10.0005

Reclamante	Romulo Ribeiro de Medeiros
Advogado	NADIA NADILA DA SILVA REIS(OAB: 40214/DF)
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revela e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001324-60.2010.5.10.0005

Reclamante	Eduardo Armando Saldanha Guadalupe
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS(OAB: 12533/DF)

Vistos os autos.

Defiro o requerimento do reclamante para conceder vista dos autos pelo prazo de 30 dias para que seja iniciada a execução da Sentença que pende de trânsito em julgado em razão da interposição de recurso.

Considerando que se amolda o caso ao de Execução Provisória em Autos Apartados, a petição e documentos que a instruem deverão ser apresentados na Distribuição de Feitos de Brasília para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Despacho

Processo Nº RT-0001325-06.2014.5.10.0005

Reclamante	Valdiana Maria Passos dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer

à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar

a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001326-88.2014.5.10.0005

Reclamante	Carlos dos Santos Bastos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 8h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001327-73.2014.5.10.0005

Reclamante	Rosembergem Cavalcante
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado	Hospital Regional de Planaltina (Gdf)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser

apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001328-58.2014.5.10.0005

Reclamante	Leila Cristina Siqueira Pereira
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO(OAB: 30837/DF)
Reclamado	Wsseg Apoio Administrativo Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 8h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001329-43.2014.5.10.0005

Reclamante Marisa Goncalves de Oliveira

Reclamado Comercio de Alimentos Pc Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h35, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001330-28.2014.5.10.0005

Reclamante Muhammad Anwar

Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)

Reclamado J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas e Reformas em Geral - Me

Reclamado Construtora Icone Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 8h55, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001331-13.2014.5.10.0005

Reclamante Rogerio Alves dos Santos
Reclamado SETEC - Soc. de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se

necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-95.2014.5.10.0005

Reclamante Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda

Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 08832/DF)

Reclamado União Federal - Ministério do Trabalho e do Emprego - Mte - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Mte

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001333-80.2014.5.10.0005

Reclamante	Paulo Roberto Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Cond. do Edifício Bonaparte Hotel Residence

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015

às 9h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001334-65.2014.5.10.0005**

Reclamante	Bernadete Maria Correia Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados -SERPRO

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014

às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013,

caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO

É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada

em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá,

querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial

até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao

horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa

os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser

fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do

PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o

número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o

contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes

observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho**Processo Nº RT-0001335-89.2010.5.10.0005**

Reclamante	Jose Antonio da Costa
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado	Conab-Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0001336-35.2014.5.10.0005

Reclamante Marcio Jose Milanez
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 17/12/2014 às 8h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001337-20.2014.5.10.0005

Reclamante Jose Ribamar Ribeiro Souto
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado House Administracao Condominial Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 10/03/2015 às 9h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). por se tratar de AUDIÊNCIA INICIAL e observando a Recomendação CGJT nº 02/2013, caso a UNIÃO FIGURE NO POLO PASSIVO O COMPARECIMENTO DO SEU ADVOGADO É FACULTATIVO, devendo a defesa, em caso de ausência, ser apresentada em cartório no prazo de 20 (vinte) dias. A resposta deve ser apresentada preferencialmente por meio de advogado, que poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial até 48 horas antes da audiência. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0001441-46.2013.5.10.0005

Reclamante Gerson Soares Moreira
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)

Reclamado Proclima Engenharia Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

DECISÃO:...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, restando mantida, em sua íntegra, a sentença embargada.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-08.2013.5.10.0005

Reclamante Eron Charles Santos Simas
 Advogado ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS(OAB: 15853/DF)
 Reclamado Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda
 Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR(OAB: 69835/SP)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"Ante o exposto, ACOELHO os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada para sanar a omissão apontada, atribuindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação que integra este decisum e que passa a integrar a sentença de fls. 286/289.

A Secretaria deverá proceder ao desentranhamento da petição de fls. 311/312, por estranha aos presentes autos, bem como realizar a correspondente juntada aos autos respectivos, devendo certificar o ocorrido.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001612-03.2013.5.10.0005

Reclamante Marcos Gleison dos Santos Vasconcelos
 Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
 Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
 Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo empresa a quem foi deferido pedido de recuperação judicial, fato que limita a atuação desta Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e encargos no Juízo da recuperação judicial, para que o adimplemento da obrigação seja por este promovido.

Entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da Lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Nesse passo, reiteradas decisões foram proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar Conflitos de Competência envolvendo a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum (Varas de Falências e Recuperações Judiciais), declarando a colenda Corte que falece competência a esta Justiça Especializada para executar débitos de ações movidas contra empresas que tenham sido privilegiadas pelo deferimento do processamento de recuperação judicial ou que tenham tido a falência decretada.

Alinha-se a este entendimento as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho registradas no Provimento CGJT nº

01/2012.

Friso que a frustração dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará na decretação da falência da empresa, caso em que incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão da obrigação contra sócios e empresas do grupo econômico.

Assim, expeça-se certidão para habilitação do(s) crédito(s), documento que deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e as providências cabíveis tomadas pelo(a) interessado(a) com a urgência que o caso requer.

Publique-se.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ficando a cargo das partes notificarem o pagamento ou não do débito no Juízo Comum, para fins de arquivamento em definitivo do feito ou retomada da execução, conforme o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001651-68.2011.5.10.0005

Reclamante Raimunda Nonata dos Santos Nascimento
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
 Reclamado Silvio Pimenta Vieira
 Reclamado Hebert de Ávila Pimenta Vieira

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, por economia e celeridade processuais, os atos executórios alusivos a este feito, conforme delineado em decisão anterior, serão realizados de forma concentrada no processo nº 0001738-87.2012.5.10.0005.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) CARLOS HENRIQUE DE SALES MENDES na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e ante a apresentação de requerimento executório nesta ação, reafirmo ao(à) exequente que, até ulterior orientação, deve direcionar as indicações de meios ao prosseguimento do feito unicamente na Reclamação Trabalhista nº 0001738-87.2012.5.10.0005, que passou a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito.

Publique-se.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juiza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001728-09.2013.5.10.0005

Reclamante Paulo Roberto Cortez
 Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
 Reclamado J.R. Silva Advogados Associados
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

DECISÃO:...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de

Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação supra, restando mantida, em sua íntegra, a sentença embargada.

Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001749-82.2013.5.10.0005

Reclamante Geder de Paula
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JULIANA XAVIER FERRARES CAVALCANTE(OAB: 19473/DF)

DECISÃO:...Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO de ambos os Embargos de Declaração opostos e, no mérito, REJEITO os do Reclamante e ACOLHO EM PARTE os da Reclamada para sanar omissão sem efeito modificativo no julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, restando mantida, em sua íntegra, a sentença embargada. Publique-se no DEJT para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001862-36.2013.5.10.0005

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Empresas de Transporte Escolar de Pequeno, Medio e Grande Porte de Ribeirão Preto e Região
Advogado ROGERIO BERTOLINO LEMOS(OAB: 254405/SP)
Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Vistos os autos.

Considerando que os documentos que acompanhavam a inicial já foram desentranhados, resta prejudicado o requerimento formulado. Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001955-96.2013.5.10.0005

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Francisco Valter Freitas

SENTENÇA:

"Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES os pedidos iniciais, para condenar o requerido FRANCISCO VALTER FREITAS a pagar à autora FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO DF as contribuições sindicais rurais do exercício de 2008 a 2010 referente às fazendas Santa Lourdes, Malibuzinha, Retiro, Linhas de Cima Reservas e São Francisco, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros e multa previstos no art. 545, parágrafo único da CLT, além de pagar honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da condenação, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism.

Custas processuais no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo requerido, que deverá efetuar o pagamento no prazo de cinco dias Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0002002-70.2013.5.10.0005

Reclamante Willian Trindade Silva
Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado União - Tribunal Regional Federal da 1 Região

Vistos os autos.

Trata-se de ação trabalhista em fase de execução na qual figura no polo passivo empresa a quem foi deferido pedido de recuperação judicial, fato que limita a atuação desta Especializada e impõe a habilitação do crédito obreiro e encargos no Juízo da recuperação judicial, para que o adimplemento da obrigação seja por este promovido.

Entender de forma diversa claramente comprometerá o processamento da recuperação judicial, situação que inarredavelmente atingirá mortalmente o intuito maior da Lei 11.101/2005, qual seja a preservação da sociedade empresária, a manutenção da atividade econômica e o emprego dos trabalhadores, bem como o pagamento do devido aos demais credores, inclusive a Fazenda Pública.

Nesse passo, reiteradas decisões foram proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar Conflitos de Competência envolvendo a Justiça do Trabalho e a Justiça Comum (Varas de Falências e Recuperações Judiciais), declarando a colenda Côrte que falece competência a esta Justiça Especializada para executar débitos de ações movidas contra empresas que tenham sido privilegiadas pelo deferimento do processamento de recuperação judicial ou que tenham tido a falência decretada.

Alinha-se a este entendimento as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho registradas no Provimento CGJT nº 01/2012.

Friso que a frustração dos objetivos traçados no plano de recuperação judicial implicará na decretação da falência da empresa, caso em que incumbirá ao Juízo Universal a arrecadação dos bens da sociedade empresária e a tomada das providências necessárias à quitação dos débitos, o que inclui a reversão da obrigação contra sócios e empresas do grupo econômico.

Assim, expeça-se certidão para habilitação do(s) crédito(s), documento que deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e as providências cabíveis tomadas pelo(a) interessado(a) com a urgência que o caso requer.

Publique-se.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo provisório, ficando a cargo das partes notificarem o pagamento ou não do débito no Juízo Comum, para fins de arquivamento em definitivo do feito ou retomada da execução, conforme o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0002081-83.2012.5.10.0005

Reclamante Romildo dos Santos Sanches
Advogado ANTONIO MARTINS DE MORAES(OAB: 26373/DF)
Reclamado F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda
Reclamado Leal Comércio de Prod. Automotivos Ltda.
Reclamado Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado Saga Sociedade Anonima Goias de Automoveis
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 38698/DF)
Reclamado Felipe Araujo de Oliveira
Reclamado Thiago de Araujo Oliveira

Vistos os autos.

O exequente requer a expedição de mandado de penhora em desfavor da empresa GP1 BANCOS EM COURO sob a alegação

que a mesma seria do mesmo proprietário da executada F1 COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS.

Assim, indefiro o requerimento do exequente de inclusão à lide da empresa indicada, porquanto os elementos dos autos não demonstram, de maneira inequívoca, a comunhão administrativa e financeira das empresas, a fim de caracterizar o grupo econômico. Cumpram-se os atos executórios delineados na decisão de fl. 119.

Despacho

Processo Nº RT-0003500-17.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-00035/2007-005-10-00.0

Reclamante	Alberto de Medeiros
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)
Reclamado	Fundacao Banco Central de Previdencia Privada-Centrus
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO(OAB: 14798/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

(...)

Após, à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para consolidação e, ao final, retornem conclusos para verificação da viabilidade de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0057000-66.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-00570/2005-005-10-00.0

Reclamante	Welma Maria Gama Ribeiro de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Sociedade de Educacao e Cultura Caicaras
Reclamado	Milton Silveiro da Silva
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva

Vistos os autos.

Apresentam as partes, exequente e segundo executado, petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Proceda-se à alteração do registro no BNDT.

O(A) devedor(a) MILTON SILVEIRO DA SILVA pagará a importância líquida e total de R\$ 2.500,00, em parcela única no prazo de 05 dias.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 15 dias do vencimento da parcela valerá como quitação.

O recolhimento dos débitos previdenciários e fiscais deve ser comprovado, pelo(a) devedor(a), até 30 dias do vencimento da última parcela, sob pena de execução.

Deixo de determinar a intimação da União no presente caso ante a dispensa de atuação do Órgão Jurídico responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, expeça-se ofício à 19ª Vara do Trabalho de Brasília cientificando da impossibilidade de atendimento à reserva de crédito pretendido para quitação do processo 00097-2005-009-10-006, ajuizado por Antônio Henrique Pereira dos Santos, bem como expeça-se ofício à 19ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (Justiça Federal) informando da perda de objeto da reserva

de crédito pretendida por este Juízo no Processo 2001.34.00.177888-3 (17763-97.2001.4.01.3400) fl. 257. Publique-se.

Ultimadas as providências, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0105300-25.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-01053/2006-005-10-00.9

Reclamante	Alisson Antonio de Araújo Pinto
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Liderprime - Administradora de Cartoes de Credito Ltda.
Advogado	ELTON ENÉAS GONÇALVES(OAB: 182174/SP)
Reclamado	Banco Panamericano (Grupo Sílvia Santos)
Advogado	JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA(OAB: 88922/RJ)

CERTIDÃO:

CERTIFICO que decorreu sem manifestação das partes o prazo conferido no despacho de fl. 1129.

DESPACHO:

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e considerando que a presente execução encontra-se no importe de R\$ 492.465,67, valor atualizado até 30/09/2014, intimem-se as executadas para efetuar o pagamento do débito remanescente de R\$ 70.826,32, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000589-85.2014.5.10.0005

Reclamante	Maria da Anunciacao Silva
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Unirio Manutencao e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

a pagar à reclamante MARIA DA ANUNCIAÇÃO SILVA tão logo esta

sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é

parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem

calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº.

381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

As parcelas deferidas tem natureza indenizatória.

Custas processuais no importe de R\$24,00 calculadas sobre

R\$1.200,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada,

que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Ciente o reclamante (Súmula nº. 197 do col. TST).

Intime-se a reclamada.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000873-93.2014.5.10.0005

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 11/11/2014, às 09h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002040-82.2013.5.10.0005

Reclamante	Delzivane Silva Martins
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-Dnpm

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADA a reclamada Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda. - Me, para

tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo da autora e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação.

Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002041-67.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria Eleni Rodrigues de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Acert Conservacao e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Departamento Nacional de Pesquisa Mineral-DNPM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADA a reclamada Acert Conservação e Serviços Gerais Ltda. - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário Adesivo da autora e defiro às partes contrárias o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais."

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 25, SETEMBRO de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000113-44.2014.5.10.0006

Reclamante	Daniel Candido Silva Bispo
Advogado	ANDERSON SOARES PEIXOTO(OAB: 39980/DF)
Reclamado	Sigma Dataserv Informatica S A
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o depósito na conta vinculada do reclamante os valores relativos às diferenças de depósitos de FGTS de todo o vínculo empregatício e multa de 40%, e liberar a guia para saque, assim como as guias para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenizar. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000117-81.2014.5.10.0006

Reclamante	Rejane Maria Ferreira dos Santos

Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me
 Reclamado Maria Eleticia Alves Ramos Lacerda
 Reclamado Patricia Ribeiro de Paula Malaquias

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da parte executada em R\$ 8.045,64 corrigido até 30/09/2014, sem prejuízo de novas atualizações. Considerando-se o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à parte executada principal e observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, desconsidero a personalidade jurídica da empresa ora executada e incluo no polo passivo da execução às suas sócias: Maria Eleticia Alves Ramos Lacerda, Patricia Ribeiro de Paula Malaquias. Notifiquem-nas pela via postal, por AR, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, já acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000185-31.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Julio de Sousa
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Impercia Cealun Colocação de Esquadrias de Alumínio - Ltda

Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD, em penhora. Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins do Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000215-66.2014.5.10.0006

Reclamante Jose Maria Soares de Souza
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
 Reclamado Supermix Concreto S/A
 Advogado KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ MARIA SOARES SOUZA em face de SUPERMIX CONCRETO S/A a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença.

Deverá ser observada a dedução imposta na fundamentação.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 1.120,00 calculadas sobre R\$56.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 26 de setembro de 2014.

Nada mais. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000290-08.2014.5.10.0006

Reclamante Luciana Souza de Oliveira

Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
 Reclamado Anis Razuk Industria e Comercio Ltda
 Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Vistos. Tendo em vista a necessidade de reorganização da pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 26/9/2014 às 13h40min., designando para realização da audiência de instrução a data de 10/02/2015 às 15h00. Ficam mantidas as cominações já formuladas nos autos. Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, por telefone, com urgência, bem como as testemunhas nominadas na ata de fl. 534, via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000298-82.2014.5.10.0006

Reclamante Claudia Regina de Oliveira
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA em face de EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA .

a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio (R\$ 800,00); saldo salarial de 28 dias (R\$ 746,66); 13º salário de 2013 integral ante projeção do aviso (R\$ 800,00); férias vencidas (R\$ 800,00) e proporcionais (3/12 avos R\$200,00) acrescidas de 1/3 (R\$ 333,33); multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477, §8º, da CLT (R\$ 800,00); multa do artigo 467 da CLT sobre a parcela incontroversa de R\$ 2.606,06 (R\$ 1.303,03); 1 hora extra por semana, com adicional de 50% e reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

3 Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 25/09/2014 17:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000298-82.2014.5.10.0006 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 9R3CFF8A8RML36FZ2E Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000360-25.2014.5.10.0006

Reclamante Andressa Soares Martins de Oliveira
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Seara Cursos e Treinamentos

Advogado RUTH MARA ROSELEINE MACHADO(OAB: 5868/DF)

Vistos. Assino a reclamada o prazo de 48 horas para se manifestar sobre a contraproposta apresentada pelo autor, ressaltando que a não aceitação implicará no prosseguimento da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000381-98.2014.5.10.0006

Reclamante Maria do Socorro Brito da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)
Reclamado União Federal

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 5 dias para os fins previstos no art. 884/CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-75.2014.5.10.0006

Reclamante Alberto Culler
Reclamado Smaff Automoveis Ltda

Vistos. À vista do natureza fiscal sigilosa da documentação apresentada nos autos pelo reclamante, defiro o requerimento da referida parte para que a reclamação trabalhista tramite sob segredo de justiça. Observe a Secretaria as anotações próprias. Aguarde-se a audiência UNA já designada (01/10/2014 às 15h15min.). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000487-60.2014.5.10.0006

Reclamante Ana Mercia Nascimento dos Santos
Advogado THIAGO JOSÉ SEGATTO MENEZES(OAB: 33195/DF)
Reclamado Banco do Brasil S A
Advogado GABRIEL GRAVINA ROCHA LEAL(OAB: 43467/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000525-72.2014.5.10.0006

Reclamante Alexandre de Castro Ribeiro
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000563-21.2013.5.10.0006

Reclamante Rafael Fidelis de Jesus Ramalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (fls.: 262), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Publique-se.

Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000569-91.2014.5.10.0006

Reclamante Rodrigo Amaral do Nascimento
Advogado FILIPHE CALAZANS ARAUJO SANTANA(OAB: 36046/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por RODRIGO AMARAL DO NASCIMENTO em face de BANCO DO BRASIL determinar que o reclamado promova a imediata contratação do reclamante no cargo de escriturário, sob pena de multa diária de R\$ 2.0000,00, em benefício da reclamante, observando os termos previstos no edital do concurso público para qual foi aprovado (Edital 01 12/01/2012), bem como a pagar-lhe indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para fins de antiguidade deverá ser observada a classificação original do autor com relação aos aprovados no mesmo concurso do reclamante ou no concurso proveniente do Edital 2/2013.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se o MPT.

Custas, pelo reclamado, arbitradas em R\$ 400,00 calculadas sobre R\$20.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000582-27.2013.5.10.0006

Reclamante Valdemar Goncalves da Silva
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Tass Comercio e Servicos Especiais Eireli
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos. Concedo à parte reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para anotar a Carteira de Trabalho e

Previdência Social CTPS obreira acostada e entregar o Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa RSD/CD e o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, conforme sentença de folhas 130/133, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas cabíveis. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000597-59.2014.5.10.0006

Reclamante Edmar Souza Lima
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado WELLINGTON LESSA DO NASCIMENTO(OAB: 75710/RJ)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da

Reclamação Trabalhista movida por EDMAR SOUZA LIMA em face de MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença: aviso prévio; saldo salarial de 8 dias de abril; férias proporcionais (8/12 avos) + 1/3; 13º salário proporcional de 2014 (4/12 avos); multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT. b) A reclamada deverá entregar as guias TRCT sob o código 01, a chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, no prazo de 10 dias, sob pena de indenização 3 Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 25/09/2014 17:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000597-59.2014.5.10.0006 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - YA3L6UJUN6PXUELMI1M substitutiva, inclusive pelos meses não depositados. No mesmo prazo, deverá entregar as guias para liberação das guias CD/SD para levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva. AS VERBAS RESCISÓRIAS SERÃO CALCULADAS COM SALÁRIO DE R\$ 772,00. A SECRETARIA DEVERÁ RETIFICAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA, EXCLUINDO O NOME DA SEGUNDA RECLAMADA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS, CEF e MPT, porém, após o trânsito em julgado desta decisão. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 160,00 calculadas sobre R\$8.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000601-96.2014.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Alves Batista Francelino Junior
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Pronto Express Logística Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por MARCELO ALVES BATISTA FRANCELINO JUNIOR em face de PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste 7 Documento assinado com certificado digital por ADRIANA ZVEITER, em 25/09/2014 17:29 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0000601-96.2014.5.10.0006 NumDoc: 1 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 6UJ95EHVO4D5I6UVZY decisum, conforme

se apurar em liquidação de sentença: diferença de férias + 1/3 no valor de R\$ 119,41.

b) Condeno o reclamante a pagar indenização à reclamada, por litigância de má-fé, no importe de 1% sobre o valor da causa, no importe de R\$53,46.

c) Autoriza-se a dedução do valor da condenação por litigância de má-fé do valor deferido ao Reclamante a título de diferenças de férias.

Expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, na forma da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Verbas de natureza indenizatória.

Custas, pela reclamada, arbitradas em R\$ 10,54, mínimo legal.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000608-25.2013.5.10.0006

Reclamante	Francisco de Assis Silva Junior
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Portal do Sol Incorporacao Ltda
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne
Reclamado	Waldyr Lopes de Souza Junior
Reclamado	Nfri Construcoes, Empreendimentos e Participacoes Imobiliarias Ltda
Reclamado	Ecoa - Engenharia, Construção e Arquitetura Ltda
Reclamado	Vivence Construtora e Incorporadora Eireli - Epp

Quitado integralmente o débito executado, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Decorridos os prazos legais, arquivem-se definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000881-67.2014.5.10.0006

Requerente	Andrea Tavares Grangeiro
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
Requerido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Considerando a manifestação do autor, assino à executada o prazo de 10 dias para trazer aos autos os elementos de cálculo de que se ressente a SCJAE, para eventual e oportuna readequação dos cálculos no tocante à apuração do INSS/Empregado pago (salários de contribuição do período de novembro/2006 a novembro de 2011), à vista da alegação de recolhimento pelo teto. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos à SCJAE para a readequação da conta. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000884-56.2013.5.10.0006

Reclamante	Fernando Paranhos Lima
Advogado	GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. Defiro o pedido do exequente para liberação do valor

incontroverso.

Libere-se ao exequente, Fernando Paranhos Lima, CPF 144.763.041-68, o valor líquido incontroverso de R\$ 8.587,65, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042.00001568-2 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), permanecendo o saldo remanescente na conta judicial à disposição deste Juízo. Cumpra-se na forma da Lei.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Após aguarde-se o decurso do prazo assinado para executada. Intime-se, por AR, o exequente. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001162-57.2013.5.10.0006

Reclamante	Cley Rabelo Silva
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	Brucheli Pizzas Ltda - Me
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-64.2014.5.10.0006

Reclamante	Alexandre Coelho Franco
Advogado	LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos. Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que as autoras ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO: 1) limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como reclamante na presente reclamação apenas ALEXANDRE COELHO FRANCO, excluindo-se do SAP e da capa dos autos os nomes dos reclamantes ANGELA LEPESQUEUR BROCHADO CARDOSO, ANTONIA LAURIZETE FREITAS FEITOSA, ANTONIO OLAVIANO DE SOUZA e ANTONIO QUEIROZ PACHECO, cujas reclamações julgo extintas, sem resolução meritória (CPC, art. 267, IV), dispensando-as das custas processuais (fixadas em R\$ 4.344,00, calculadas sobre R\$ 217.200,00, valor pro rata atribuído à causa); 2) Assino ao procurador dos reclamantes o prazo de 10 dias para protocolizar novas petições iniciais em apartado relativamente às reclamantes ANGELA LEPESQUEUR BROCHADO CARDOSO, ANTONIA LAURIZETE FREITAS FEITOSA, ANTONIO OLAVIANO DE SOUZA e ANTONIO QUEIROZ PACHECO, a serem distribuídas por dependência a este juízo, eis que prevento, facultando-lhes também no referido prazo o desentranhamento dos documentos

referentes a tais reclamantes excedentes, devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim. Designo audiência UNA para a data de 15/12/2014, às 14h00min., ficando desde logo advertidas as partes que será aplicada a regra do Art. 844 da CLT (arquivamento em caso de ausência do reclamante e revelia, além de confissão quanto à matéria fática, na hipótese de ausência do reclamado). Notifique-se o reclamado. Cumpra-se.

Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS (trazer carteira), RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011, art. 5º, II).

Despacho

Processo Nº RT-0001372-45.2012.5.10.0006

Reclamante	Jose Francisco de Freitas Alves
Advogado	JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520/DF)
Reclamado	Mm Locacoes e Construção Ltda - Epp
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	Portland Industria e Comercio de Artefatos de Concreto
Reclamado	PTD Locacoes

Vistos. Libere-se ao exequente, na pessoa do Dr. JOSÉ DE VARGAS OLIVEIRA, OAB Nº 31520/DF, CPF Nº 56361378187, o saldo existente na conta judicial de números 042/00004900-5 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), referente a 10ª parcela do acordo, zerando a referida conta judicial. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para apuração do valor devido pela executada (multa de 50% sobre as 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo + recolhimentos fiscais e previdenciários conforme acordo homologado às folhas 459).

Intime-se, por AR o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001444-66.2011.5.10.0006

Reclamante	Natividade de Miranda Silva
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilancia Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Shopping Peninsula Sul Administracao de Lojas Ltda. - Me
Reclamado	Marcelo Carvalho de Oliveira

Advogado KARINA GOIS GADELHA DIAS(OAB: 20272/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar ao executado o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da impugnação obreira. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001542-80.2013.5.10.0006

Reclamante Janaina Ferreira da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado Marildo Costa Sampaio

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal os saldos existentes nas contas judiciais de números 042/00006147-1 e 042/00014927-1 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: 162,32

INSS Reclamado....: 446,39

INSS Terceiros.....: 117,68

Custas do Processo: 267,88

Custas Art.789.....: 66,97

OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, OAB Nº 2300/DF, CPF Nº 58395687168 e/ou Dr. ALESSANDRO FREITAS ROCHA, OAB/DF 13.345. 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar as referidas contas judiciais; 6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, a exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001599-98.2013.5.10.0006

Reclamante Antonio de Padua de Sousa Araujo
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado Sindicato dos Serv Tecnicos Administrativo da Fub
Advogado JOSE LUIS WAGNER(OAB: 17183/DF)

(...)III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUSA ARAÚJO em face de SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA FUB-SINTFUB/DF (SINDICATO DOS TRABALHADORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA a) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar 8 ao reclamante as seguintes

verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor, conforme se apurar em liquidação de sentença: devolução dos valores descontados nos contracheques do autor, a título de vale transporte, no período de vigência do ACT, qual seja, 17.09.2010 a 17.09.2012; multa prevista na cláusula 25ª do ACT, pelo descumprimento da cláusula 7ª do acordo coletivo, limitada ao valor de um salário base do Reclamante.

Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art.

789, § 9º, da CLT.

Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST.

Custas, pelo reclamada, arbitradas em R\$ 100,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001631-06.2013.5.10.0006

Reclamante Alex Cristovao do Nascimento
Advogado DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 48 horas para comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período do contrato de trabalho, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução do valor correspondente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001740-25.2010.5.10.0006

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado do Ceará -CE (Presidente José Ramos Torres de Melo Filho)
Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA(OAB: 19052/DF)
Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Mata Branca
Advogado GEORGE EMANUEL OLIVEIRA SILVA(OAB: 23115/CE)

Vistos. Assino às partes o prazo comum de 10 dias para informar se foi regularizado o estatuto do Litisconsorte, sob pena de expedição de mandado de suspensão do registro. Intime-se a União por meio do convênio. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001902-49.2012.5.10.0006

Reclamante Marina Ferreira de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para,

querendo, se manifestarem sobre os cálculos (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001992-23.2013.5.10.0006

Reclamante Alexandre Cesar Pontes de Sa
Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Jose Campos de Andrade
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)

Vistos. Conceder ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para colacionar aos autos os contracheques do período de 02/2011 à 01/2012, 12/2012 a 01/2013, elementos essenciais para possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001994-90.2013.5.10.0006

Reclamante Leni Lino da Cruz
Advogado WANEISSA ALDRIGUES CANDIDO(OAB: 22393/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO(OAB: 22033/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por LENI

LINO DA CRUZ em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisor. Honorários periciais, na forma da fundamentação. Concedo os benefícios da justiça gratuita à reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pela reclamante, arbitradas em R\$ 138,60, calculadas sobre R\$ 6.930,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensada por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Brasília, 25 de setembro de 2014. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho 6ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0047000-62.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00470/2009-006-10-00.3

Reclamante Jefferson Andre de Oliveira Santa Luzia
Advogado EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Companhia Brasileira - Corretora de Seguros e Previdência Privada - CIBRAPREV
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pelas partes. Prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0083300-23.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-00833/2009-006-10-00.0

Reclamante Reinaldo Stefani
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA(OAB: 19661/DF)
Reclamado Raul Canal e Advogados Associados S/S - Epp
Advogado JOSE ANTONIO GONCALVES LIRA(OAB: 28504/DF)

Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (fls.: 362), em penhora .

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0084100-95.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-00841/2002-006-10-00.0

Reclamante Antonio Lázaro Brito da Cruz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/DF)

Vistos. Determino o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento do saldo do depósito recursal efetuado em 12/08/2003, 07/07/2003 e 10/11/2005 no valor de R\$ 1.368,61, 6.970,05 e 1.661,34, respectivamente, ao RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e/ou ao Dr(a). RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA, OAB/DF Nº 07136, CPF 23878738153. DADOS DO(A) RECLAMANTE: NIT: não informado; PIS/PASEP: não informado; CTPS: não informado não informado; RG: 623518 - SSP/DF. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0094700-64.1991.5.10.0006

Processo Nº RT-00947/1991-006-10-00.0

Autor Sindicato dos Empregados Na Adm. Serv Port Em Brasília
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Réu Uniao

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884) e sobre os Embargos à Execução apresentados pela parte executada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se. Brasília, 25 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0146000-35.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01460/2009-006-10-00.5

Reclamante Nara Riella
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

Vistos. Informo à CEF, EM COMPLEMENTAÇÃO AO DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 1066/2014 (com o código 1 RQEIJ8HPAK4F28D4YD), que o valor do FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do autor, assim como que o honorários advocatícios deverão ser pagos ao advogado Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, OAB Nº 01441/A/DF, CPF Nº 6538087809. Assino ao autor o prazo de 5 dias para o recebimento

e comprovação dos valores sacados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0159100-57.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01591/2009-006-10-00.2

Reclamante	Wilson Klein
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 30 dias para apresentar cálculos de liquidação, sob pena de realização de perícia técnico contábil, às suas expensas. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000705-59.2012.5.10.0006

Reclamante	Lelio Gomes Pereira Junior
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO EM EXECUÇÃO (ART. 475-J CPC)

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO RAUL BALDUÍNO DE SOUSA FILHO, para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J). Total da execução R\$ 10.790,62. Atualizado até: 31/08/2014. Liq. Exequente: 9.760,85. Custas Art.789: 48,81. Diversos: 980,96. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de setembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO. Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000884-90.2012.5.10.0006

Reclamante	Ana Cristina Barbosa da Silva Lopes
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Reclamado	Jose Alves Monteiro
Reclamado	Jose Marcos de Souza Guedes
Reclamado	Roberto Dias Ferreira

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe

confere a Lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) RECLAMADO JOSE MARCOS DE SOUZA GUEDES., para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores abaixo fixados, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observadas a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa de 10% (CPC, Art. 475-J).

Total da execução R\$ 9.047,60 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 6.886,08

INSS Reclamante....: 251,72

INSS Reclamado....: 723,67

INSS Terceiros....: 182,53

Custas do Processo: 142,75

Custas Art.789.....: 35,69

Diversos.....: 825,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 26 de setembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001200-35.2014.5.10.0006

Reclamante	Loyanne Paiva Lima
Advogado	VIVYANNE PAIVA LIMA(OAB: 43753/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União(Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)_

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/11/2014 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ADRIANA ZVEITER da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/11/2014 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-27.2014.5.10.0007

Reclamante	Ana Lúcia Leal de Siqueira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Serviços Ltda

Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA
NORONHA(OAB: 11308/DF)

(fls.203) Vistos, etc. 1. Vista à reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000125-55.2014.5.10.0007

Reclamante Sarah Sousa Goncalves de Araujo
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Athletic Way Comércio de Equipamentos para Ginástica e Fisioterapia Ltda.
Advogado GERSON ROMEU BAUMER(OAB: 8183/SC)

(fls.143) Vistos. 1. À vista do penúltimo parágrafo da sentença de fls.135, revogo o despacho de fls.142. 2. Retornem-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, devendo observar para apuração das horas extras o penúltimo parágrafo da sentença de fls.135. 3. Intimem-se as partes, após cumpra-se o item 02 deste despacho. Brasília, 25 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000132-81.2013.5.10.0007

Reclamante Jamerson José Araújo de Lima
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

(fls.921) 3. Após, intime-se o(a) Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento poderá ser verificado e obtido junto ao site deste Tribunal. 4. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para o(a) Reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 21/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000175-81.2014.5.10.0007

Reclamante Antonio Afonso de Souza Rocha
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls. 270) - Vistos, etc.1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, do recurso adesivo interposto pelo Reclamante. 2. Intime-se.Brásilia/DF, 24 de setembro de 2014.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000183-63.2011.5.10.0007

Reclamante Geciola Maria Leonardo Miranda Ribeiro
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1134) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo(a) Reclamante. 2. Intime-se. 3. Após, vista à União (PRF), do embargos à execução e impugnação aos cálculos ofertados pelas partes. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000220-85.2014.5.10.0007

Reclamante Elcione Ferreira Nascimento
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Revest Engenharia (n/p de seu sócio proprietário Sr. Fernando Klein)
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)

(fls.72/73) 3 CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos e, NO MÉRITO, REJEITO-OS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 23 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000244-50.2013.5.10.0007

Reclamante Diego Maclauls Chaves Lima
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado Max AGP Comunicações Ltda.

(fls.166) 3. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento do documento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília, 05.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000250-23.2014.5.10.0007

Reclamante Wilson Ribeiro dos Santos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Paulo de Jesus Matos
Advogado MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO(OAB: 23444/DF)

(fls.55) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pelo Reclamado. 2. Entregue a CTPS, intime-se o reclamado para proceder às anotações, bem como no mesmo prazo cumprir as obrigações de fazer conforme determinado na Sentença de fls.51/54, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$75,00, limitada ao valor global de R\$750,00. 3. Devolvida a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 4. Após, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 23/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000289-20.2014.5.10.0007

Reclamante Romão Francisco Soares Neto
Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)
Reclamado Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - SPE
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

(Fls.312)Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se.Brásilia/DF, 23 de setembro de 2014.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000404-41.2014.5.10.0007

Reclamante Edimilson Aires Nogueira

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)

Reclamado Conservege Construção e Conservação Ltda.

Advogado ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO(OAB: 11161/DF)

(fls.88) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 22/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000600-11.2014.5.10.0007

Reclamante André Lopes Carravilla Azevedo

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Advogado ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES(OAB: 41440/DF)

(FLS.147) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da petição de fls. 137 e documentos seguintes, defiro o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 24/11/2014, às 10:00hs. 2. Fica designada nova audiência de instrução para o dia 13/04/2015, às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 36. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília, 24/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000648-09.2010.5.10.0007

Reclamante Raimunda Brito Paixao Nascimento Filha

Advogado JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)

Reclamado Almeida e Baere Cabeleireiros e Eventos Ltda Me

Advogado JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D' ALBUQUERQUE(OAB: 25719/DF)

Reclamado Felipe de Baere Cavalcanti Dalbuquerque

Advogado JULIA DE BAÉRE CAVALCANTI D' ALBUQUERQUE(OAB: 25719/DF)

Reclamado Ozanar Oliveira de Almeida

Reclamado Alda Ortega

Reclamado Andrade Beleza Atual - Eireli - Me

Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

(fls. 400) - Vistos os autos.Defiro o pleito de fls. 396, uma vez que a execução no feito está voltada em desfavor dos executados indicados na peça de fls. 295.Dando prosseguimento aos atos executórios, determino seja procedida a pesquisa nos sistemas Bacen-Jud e Renajud em nome dos sócios indicados no edital de fls. 295.Intime-se a exequente e o peticionante de fls. 396.Brasília, 24 de setembro de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000690-19.2014.5.10.0007

Reclamante Rochele Aparecida de Bessa Passos

Advogado REBECCA AQUINO BENJOINO DA COSTA(OAB: 23599/DF)

Reclamado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEFASF

Advogado LÍVIA CRISTINA CARVALHO ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 39757/DF)

(fls.663) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 24/09/2014. Trata-se de Reclamação Trabalhista

proposta por ROCHELE APARECIDA DE BESSA PASSOS em desfavor da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALORES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, na qual a reclamante alega a imposição de um novo Plano de Carreiras e Salários PCS 2009, que não considerou as diferenças de maturidade e experiência, bem como o teor do TAC nº 65/2008, gerando prejuízos à obreira. A reclamante noticiou que propôs ação trabalhista idêntica a essa, em 28/02/2014, sendo certo que a ação foi distribuída ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, registrada sob o nº 0000270-29.2014.5.10.0002.

Disse a reclamante que a ação em comento foi extinta sem exame do mérito (fls. 08, item IV).

Ora, sendo assim, a presente ação deveria ter sido distribuída ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília, a teor do disposto no artigo 253, II do CPC. Nesse quadro, determino a remessa do presente feito à 2ª Vara do Trabalho de Brasília, comunicando-se à Distribuição. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000781-12.2014.5.10.0007

Reclamante Ailton Gomes Franca

Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

Reclamado Alice Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda - EPP

Advogado PIERRE TRAMONTINI(OAB: 16231/DF)

(fls.119) Vistos, etc. 1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Reclamada. 2. Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para proceder às anotações, no prazo legal, sob as penas da lei. 3. Devolvida a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento do documento, no prazo de 05 dias. 4. Após, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 23/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000840-39.2010.5.10.0007

Reclamante Valter Bernardo Gomes

Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado Embaixada da República Portuguesa

Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO(OAB: 6259/DF)

Reclamado Transportes Aereos Portugueses Sa

Advogado JOAO ROBERTO LEITAO DE ALBUQUERQUE MELO(OAB: 107215/RJ)

(fls.476/477) Antes de analisar as razões articuladas pelas partes nas peças apresentadas às fls. 325/338 e 377/397, importante fazer uma retrospectiva do ocorrido nos autos.

Após superada a fase de conhecimento, certidão conferindo o transitio em julgado às fls. 254, os autos foram devolvidos a esta Vara do Trabalho e encaminhados à Contadoria para liquidação. A douda Contadoria em parecer de fls. 258, informa que para apuração da diferença salarial necessária a juntada dos comprovantes de pagamento de salário a partir de março de 2004. Ato contínuo, o reclamante foi intimado a providenciar os cálculos de liquidação. A conta de liquidação foi colacionada ao feito, fls. 260/289.

O juízo determinou a apresentação de cálculos complementares contendo valores relativos às custas, Imposto de Renda e Recolhimento Previdenciário. Novos cálculos foram juntados, fls. 293/306, sem que tenha sido com eles apresentados os documentos comprobatórios dos salários recebidos. A decisão exequenda está

consubstanciada no deferimento de diferença salarial, nos seguintes termos: "Havendo na CTPS referência ao salário em real e também em dólar americano, impõe-se a manutenção do padrão remuneratório brasileiro, sem que se admita posterior redução fundada na variação cambial da moeda estrangeira. Destarte, a sistemática adotada pela Recorrida caracteriza redução salarial ilícita (art. 7º, VI da CF/88), impondo-se que se mantenha o padrão remuneratório brasileiro anotado na CTPS até que o Recorrente obtenha aumento salarial. Dou provimento ao recurso para deferir ao Reclamante as diferenças salariais postuladas, observado o salário indicado à fl. 2, com repercussão em férias com um terço, salários trezenos e FGTS. Não são devidos reflexos em repouso semanal remunerado, ante a condição de mensalista do Autor. (IV) Para evitar o locupletamento do trabalhador, resta autorizada a compensação dos valores pagos a maior, concernentes aos meses em que a variação cambial foi favorável ao Reclamante. Dou provimento ao recurso ordinário." Logo, o título executivo formado no feito é basicamente composto pelas parcelas acima indicadas. Ocorre que, conforme bem asseverado pela d. Contadoria, impossível a confecção dos cálculos de liquidação sem a informação precisa dos valores que foram pagos ao reclamante durante o período abrangido pela condenação. Até mesmo porque a diferença salarial a ser apurada deve ter como parâmetro a quantia comprovadamente recebida. Dessa forma, considerando que o exequente é portador dos documentos que indicam com precisão os valores recebidos, imperioso determinar sua intimação para, no prazo de 05 dias, juntá-los ao feito. Intimem-se as partes, sendo os executados por intermédio dos procuradores constituídos no feito. Brasília, 22 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000873-87.2014.5.10.0007

Reclamante	Wellyson Carlos de Oliveira
Advogado	DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA(OAB: 37285/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comércio e Serviços Gerais Ltda. - ME
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
Advogado	MARCO AURELIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5948/DF)

(fls.70) Vistos, etc. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.

Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000885-04.2014.5.10.0007

Reclamante	Debora Tertuliano Oliveira de Menezes
Advogado	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316/DF)
Reclamado	Opção Serviços e Produtos de Limpeza

(FLS.21) Vistos, etc. 1. Intime-se a Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se a Reclamada cumpriu ao acordo homologado nos autos, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE

A. ALBUQUERQUE/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000905-92.2014.5.10.0007

Reclamante	Paula Ribeiro Pimentel Cortello
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

(Fls.89)Vistos, etc.À vista da certidão supra, publique-se novamente a decisão de fls. 23/24 no DEJT, bem como o despacho de fls. 88. Brasília, 23.9.14. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

(Fls.23/24)Vistos. Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Paula Ribeiro Pimentel Castello, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que requer a procedência dos pedidos às fls.09/10. Em antecipação dos efeitos da tutela requer que seja determinada a expedição de alvará para saque do saldo de FGTS depositado durante o pacto, bem como para habilitação ao seguro desemprego. Afirma que foi admitida em 02/08/2010, na função de recepcionista, com o devido registro, e foi dispensada sem aviso prévio em 09/09/2013. Informa que não recebeu as verbas rescisórias e nem mesmo o saldo de salário do mês de setembro/2013, necessitando dos benefícios ora requeridos. Para que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela é imprescindível a ocorrência dos pressupostos genéricos ou condicionantes contemplados no caput do art.273 do CPC (prova inequívoca e verossimilhança da alegação), além do atendimento de pelo menos um dos requisitos alternativos estatuídos nos incisos I e II (fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu). Não há nos autos, elementos de convicção em relação ao preenchimento dos requisitos para a liberação do FGTS e das guias para o seguro desemprego. Além disso, o artigo 29 B da Lei no 8.036/90 veda a movimentação da conta vinculada do FGTS em sede de antecipação de tutela.

Ademais, a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar (RT 764/221), o que não é o caso. Assim, ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Brasília, 10 de julho de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

(Fls.88)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o reclamante em replica, no prazo legal, dos termos da contestação apresentada pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se.Brásíla, 28/08/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000945-74.2014.5.10.0007

Reclamante José Carlos Rassier
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Associação Brasileira de Municípios - ABM
 Advogado GUILHERME APOLINARIO ARAGAO(OAB: 36078/DF)

(fls.604) Vistos, etc. Vista ao reclamado dos documentos apresentados em réplica. Brasília, 18/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000980-68.2013.5.10.0007

Reclamante Áquila Barbosa Batista
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
 Reclamado Alliance Buffet Comércio e Indústria de Pratarias Ltda. - ME
 Advogado GILSON CESAR MACHADO GARCEZ(OAB: 35546/DF)

(fls.107) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da certidão de fls. 105 e documentos de fls. 106, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 24/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000990-83.2011.5.10.0007

Reclamante Everton Hisaji Sado
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.874) Vistos, etc. 1. Corrijo erro material no despacho de fls. 874 item 1 onde se lê "Vista ao(à) reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária." Leia-se: Vista ao(à) reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos à execução opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, à Contadoria para manifestação aos embargos à execução opostos nos autos. 4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão. Brasília, 24/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001020-16.2014.5.10.0007

Reclamante Lays Bruna Araujo Santos
 Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
 Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Hélio Chaves de Melo Júnior
 Reclamado União Federal

(fls.85) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante sobre a contestação de fls. 33/40 e da petição de fls. 41 e documentos seguintes apresentados pela União, no prazo legal. 2. Intime-se. Brasília, 24/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001029-80.2011.5.10.0007

Reclamante Luzia Lemos de Carvalho
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)

Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros
 Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

(fls.1059) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, do agravo de petição interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intimem-se. Brasília, 17/09/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-0001039-27.2011.5.10.0007

Reclamante Teresa Cristina Cavalcante Gonçalves Passetto
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls.860) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, bem como para recebimento da guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, e requerer o que entender pertinente. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 18/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001069-91.2013.5.10.0007

Exequente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília/DF
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Executado A. B. S. Minas Gesso Ltda - Me
 Executado Adao Batista dos Santos
 Executado Priscila Rodrigues dos Santos

(fls.86) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,§4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se os itens 4 e 5 do despacho de fls. 80. (fls.80) 4. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, incluam-se o(s) devedor(es) (1º, 2º e 3ª executados) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24/08/2011), na modalidade sem garantia. 5. Após, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 22/07/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001080-23.2013.5.10.0007

Reclamante Elamin Ali Elamin Ali
 Advogado LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
 Reclamado Inspeção de Alimentos Halal Ltda. - EPP
 Advogado PABLO BUOSI MOLINA(OAB: 196887/SP)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda
 Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

(fls.200) Vistos, etc. 1. Tendo em vista que a penhora se dá de preferência àquela em dinheiro, indefiro o pedido requerido na petição de fls.196/197. 2. Dê-se ciência à Reclamante dos embargos à execução opostos nos autos, no prazo de 05 dias. 3.Intime-se.

4. Após o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação aos referidos embargos.

5. Devolvidos os autos pela Contadoria, conclusos para decisão. Brasília, 24/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001118-98.2014.5.10.0007

Reclamante	Clayton de Carvalho Dias
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Melcon Melo Construções e Reformas Ltda. - EPP

(fls. 36) - Vistos, etc.1. Retiro o feito da pauta de audiência inaugural do dia 06.10.2014, às 8h35, ficando designada nova audiência inaugural para o dia 01/12/2014, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Intime-se o reclamante, por seu procurador.4. Após, cite-se a Reclamada por edital.Brásilia, 24.9.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001169-12.2014.5.10.0007

Reclamante	Amauri Alcantara Bezerra de Medeiros
Advogado	ÁUREA BEZERRA DE MEDEIROS(OAB: 31834/DF)
Reclamado	IPEPPI - Instituto de Pesquisa e Elaboração de Projetos e Planos Integrados
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reclamado	BMB - Besty Merchand Bank Consultorias Ltda.

(fls.26) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 11/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001202-36.2013.5.10.0007

Reclamante	Luiz Carlos de Carvalho
Advogado	GODOFREDO MENEZES MAINENTI FILHO(OAB: 76647/MG)
Reclamado	Banco Itaucard Financiamentos S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(Fls.923)Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se.Brásilia/DF, 23 de setembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001264-42.2014.5.10.0007

Reclamante	Joao Batista Lima Santos

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Tac Manutenção e Serviços Ltda - EPP
Reclamado	Instituto Federal de Educacao, Ciencia e Tecnologia de Brasília

(fls.89) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001290-74.2013.5.10.0007

Reclamante	Clebson Mendes Rodrigues
Advogado	MARCONDES BRAULIO DE PAIVA(OAB: 9021/DF)
Reclamado	JM Bertol Comércio de Móveis Ltda.
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Bertol Design Ltda.
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)

(fls.365) Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h28min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados JM Bertol Comércio de Móveis Ltda. e Bertol Design Ltda. e seus advogados. Encontram-se presentes à audiência as alunas de Direito MAIRA S. NASCIMENTO, LUCIANA F. L. PROPATO, DIUVANE BELLETTI, BARBARA F. A. BASTOS, NAYARA B. RODRIGUES, RODRIGO SANTOS VALLE e ALBERTO EMANUEL ALBERTIN MALTA. Considerando que as partes não tiveram a oportunidade de se manifestar sobre os esclarecimentos de fls. 361/364, resta prejudicada a realização da presente. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante. Publique-se para conhecimento das partes. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 20/10/2014, às 09h27min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Audiência encerrada às 09h31min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001336-29.2014.5.10.0007

Reclamante	Leydayane de Jesus Moraes Azevedo
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Dallas Comércio de Alimentos Ltda. - ME

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001340-66.2014.5.10.0007

Reclamante Natalino Alves de Amorim
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

(fls.30) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/11/2014, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001359-09.2013.5.10.0007**

Reclamante Humberto Pereira Nascente
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda.
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

(fls.214) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos documentos apresentados pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001365-79.2014.5.10.0007**

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviários
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 02/12/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001366-64.2014.5.10.0007**

Reclamante Eliene Fortunato dos Santos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Cibrás - Empresa de Serviços Gerais

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/11/2014, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na

audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001370-04.2014.5.10.0007**

Indiciante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 07476/DF)
Indiciado Jeferson Rodrigo Justino Pereira Lima

(fls.84) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/11/2014, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o indiciado, bem como intime-se a Indiciante, por seu procurador. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001371-86.2014.5.10.0007**

Reclamante Cláudio de Oliveira
Advogado FLAVIO ARQUES CAETANO FERREIRA(OAB: 41600/DF)
Reclamado Nelson A.S.M.Silva - ME (Termoclima)

(fls.25) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 27/11/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001531-19.2011.5.10.0007**

Reclamante Tércio Farias Marques
Advogado MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS PORTO(OAB: 20206/DF)
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)

(fls.646) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa o documento apresentado pelo Reclamado, intimando-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebido o documento pelo reclamante, intime-se o reclamado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 641/644. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001610-32.2010.5.10.0007**

Reclamante Francisco Carlos de Jesus Lima

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

(fls.1138) ATO ORDINATÓRIO-Artigo 162,\$4º do CPC - Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 1135. (fls.1135)Vistos, etc. 1. À vista da devolução dos valores recolhidos indevidamente, a título de INSS cota-parte empregador, no valor de R\$ 980,94 e, observando-se que a reclamada procedeu ao pagamento do referido valor (fls. 1123), intime-se a Reclamada para receber a guia ora acostada à contracapa, no valor de R\$ 1.112,24. 2. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 1100. Brasília, 26/08/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001690-93.2010.5.10.0007

Reclamante Paulo Ricardo Martins e Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(FLS.842) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão de fls. 827, e da petição de fls. 831, expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB/DF27473, para levantamento de seu crédito, devendo ser efetuado os recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 4000121456579.

PARCELA	PARCELA - R\$
Líquido do Reclamante	R\$574.931,98
Honorários Advocatícios	R\$ 61.561,49

2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento no prazo de 05 dias. 3. Dê-se ciência ao Reclamado da impugnação oposta nos autos, bem como da petição de protocolo 12.632.519, no prazo de 05 dias. 4.Intime-se. 5. Após o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação a referida impugnação. 6. Devolvidos os autos pela Contadoria, conclusos para decisão. Brasília, 22/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI/Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001709-94.2013.5.10.0007

Reclamante Geraldo Lopes Martins
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

(FLS.182) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.00016660-5, até o limite do débito exequendo. 2. Intime-se a Reclamada, para os fins do art.884/CLT. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque/ Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001828-55.2013.5.10.0007

Reclamante Fagner Wisley Santos Costa
 Advogado ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
 Reclamado Localiza Rent A Car S/A

Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

(fls. 401) - Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária, a iniciar-se pelo reclamante.2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT.Brasília, 23.9.14.DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001855-38.2013.5.10.0007

Reclamante Ricardo Luis Sousa Almeida
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Banco J. Safra S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

(fls. 277) - Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se.Brasília/DF, 24 de setembro de 2014.Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001913-75.2012.5.10.0007

Reclamante Ozenil de Matos Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Mil - Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)

(fls.372) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante. 2. Intime-se a reclamante para o recebimento, bem como para vista da petição de fls. 345 e seguintes, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002077-74.2011.5.10.0007

Reclamante Marilucy Cossich Mariano
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
 Reclamado Autoville Veículos Ltda.
 Advogado RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486/DF)
 Reclamado Paulo Marques Lima
 Reclamado Hercilio Marques Lima

(fls. 420) - Vistos, etc.À vista da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 23.9.14.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0028000-73.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-00280/2009-007-10-00.2

Reclamante Sidney Melquezedec Soares Campos
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 29952/DF)
 Reclamado Manoel Pereira de Lucena
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

(fls.383) Vistos, etc. Libere-se ao reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, intimando-o para o

recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo o que fica desde já determinado. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0034100-15.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-00341/2007-007-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BESERRA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4606/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

(Fls.294)Vistos, etc.1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias.

2. Intimem-se os Reclamantes. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0062300-91.1991.5.10.0007

Processo Nº RT-00623/1991-007-10-00.9

Reclamante	Darlon Batista de Oliveira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO)

(fls.496) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante do despacho de fls. 492 e da petição de fls. 494/495, no prazo de 05 dias. Brasília, 25/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0065600-36.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-00656/2006-007-10-00.6

Reclamante	NELTON KETI BORGES
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Centro de Estudos Superior Planalto Ltda.- CESPLAN
Advogado	THEOPISTO ABATH NETO(OAB: 12171/DF)

(fls.506) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para levantar as guias referentes ao acordo homologado nos autos, conforme ata de audiência de fls. 490. Prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, conclusos para decisão quanto aos demais atos de constrição, conforme determinação da referida ata.

Brasília, 24.9.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-0078200-26.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-00782/2005-007-10-00.0

Reclamante	Joao Roberto Scarambone
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Gcb Editora de Guias Comerciais do Brasil Ltda
Reclamado	Francisco Gouveia Pereira
Advogado	EDUARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA(OAB: 29370/DF)

Reclamado	Jose Gouveia Pereira

(fls. 674/675) - (...) Isso posto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente. Publique-se. Brasília-DF, 22 de setembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0090000-85.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-00900/2004-007-10-00.9

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	RAFAEL RODRIGUES SILVA(OAB: 130697/MG)

(Fls.975)Vistos os autos.Inicialmente, atualizem-se os cálculos, deduzindo os valores já levantados pelo exequente.Após, tendo em vista o valor apurado, intime-se o exequente para indicar, precisamente, qual bem deseja ver penhorado, haja vista que o pedido formulado às fls. 973/974 aponta inúmeros bens, causando tumulto ao processo. Intime-se o exequente.

Brasília, 10 de setembro de 2014 - ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0102900-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01029/2009-007-10-00.5

Reclamante	Kelma Carvalho Lima
Advogado	RODRIGO BATISTA DE OLIVEIRA(OAB: 38098/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

(fls.209) 2. Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 22/09/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0119300-24.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01193/2006-007-10-00.0

Reclamante	Maryellen Arouche da Penha
Advogado	NIZAM GHAZALE(OAB: 21664/DF)
Reclamado	Mega Model Agency Brasilia Ltda
Advogado	HOMERO DE PAULA LIMA NETO(OAB: 23785/T/DF)
Reclamado	Geilson Macedo Lima
Reclamado	Valdiane da Paixao Carvalho dos Santos
Reclamado	Nivaldo Oliveira
Reclamado	Aj- Producao e Administracao de Modelos e Eventos Ltda
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

(fls.368) Vistos, etc. Cumpra-se novamente o despacho de fls. 367.

(fls.367) Vistos, etc.

1. Susto, por ora, o cumprimento ao despacho de fls. 364 (item 2) 2. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 366. 3. Intime-se.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0123200-78.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-01232/2007-007-10-00.0

Reclamante	Maria Catarina de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	KOMPE Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA(OAB: 18225/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Reclamado	José Olívio Chaves
Reclamado	Fernando Sôffa Chaves
Reclamado	Hilton Rodrigues Vieira
Reclamado	Scarpelini Vieira Administracao de Negocios Ltda. - Me
Reclamado	Acao Comercio e Participacao Ltda - Me
Reclamado	Agropecuaria Aguas Encantadas Ltda - Me
Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR(OAB: 27642/GO)

(fls.633) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 23/09/2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0152900-32.1989.5.10.0007

Processo Nº RT-01529/1989-007-10-00.2

Reclamante	ANDIARA DANTAS DA SILVA
Advogado	ALBENIDES FRANCA FERREIRA(OAB: 15206/DF)
Reclamado	GENERALI DO BRASIL CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado	FELIPE AFFONSO CARNEIRO(OAB: 22593/DF)

(fls.161) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram na Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho/DF. 2. Intime-se o Reclamado para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 23 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0167300-50.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01673/2009-007-10-00.3

Reclamante	Guilherme Nobrega Rodrigues Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 89506/MG)

(fls.917) Vistos, etc. 1. Indefiro, por ora, a liberação de qualquer parcela ao Autor. 2. Vista ao 1º Reclamado, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo(a) Reclamante. 3. Intime-

se. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0185900-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01859/2009-007-10-00.2

Reclamante	Wasny Nakle Roure
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

(Fls.882)Vistos, etc.1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 878/879 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se.Brásilia, 24/09/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000045-91.2014.5.10.0007

Reclamante	Fernando Henrique Silva Coelho
Advogado	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA(OAB: 3467/DF)
Reclamado	Sérgio Rodrigues dos Passos - PW Engenharia e Construções Eireli (N/P Sérgio Rodrigues dos Passos)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº411/2014

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....R\$ 30.177,15

INSS Reclamante....R\$ 1.751,37

INSS Reclamado.....R\$ 3.894,95

INSS Terceiros.....R\$ 1.129,56

INSS SAT.....R\$ 389,47

Custas do Processo:R\$ 638,57

Custas Art.789.....R\$ 159,64

Total Geral.....R\$ 38.140,71

Atualizado:30/09/2014

Decisão/Despacho de fls.: 57

A Doutora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada/Executada, Sérgio Rodrigues dos Passos - PW Engenharia e Construções Eireli (N/P Sérgio Rodrigues dos Passos) para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0000398-34.2014.5.10.0007**

Reclamante Denison Diniz Rodrigues
Advogado ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP
Reclamado União Federal (Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º404/2014.

Despacho de fls.:201.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - EPP, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 24, SETEMBRO de 2014

Edital**Processo Nº RT-0000996-85.2014.5.10.0007**

Reclamante Jose Evanio Mateus Dantas
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO n.º406/2014.

Despacho de fls.:163.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me, estabelecida em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara

do Trabalho de Brasília/DF em 25, SETEMBRO de 2014

Edital**Processo Nº RT-0000997-70.2014.5.10.0007**

Reclamante Geova Almeida de Sousa
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado União Federal (Departamento de Polícia Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO nº407/2014

Despacho de fls.: 164

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001118-98.2014.5.10.0007**

Reclamante Clayton de Carvalho Dias
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Melcon Melo Construções e Reformas Ltda. - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº408/2014

Data e hora da Audiência: 01.12.2014 - 8h40

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) Reclamado(a), Melcon Melo Construções e Reformas Ltda. - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado.

O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25 de SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001366-64.2014.5.10.0007

Reclamante	Eliene Fortunato dos Santos
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Cibrás - Empresa de Serviços Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 410/2014

Data e hora da Audiência: 26/11/2014, às 08:55 horas.

A Excelentíssima Senhora LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, Cibrás - Empresa de Serviços Gerais, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 25, SETEMBRO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000157-28.2012.5.10.0008

Reclamante	Sergio Rodrigues de Souza
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Vilma Marini

Despacho ,fl. 169,"Vistos os autos.

Em razão da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça passada nos autos da CP autuada, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000173-50.2010.5.10.0008

Reclamante	Lengruber Alves Damasceno
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho às fls.698/699, às partes:"[...]Ante o exposto, conheço e rejeito as impugnações apresentadas pelos executados, em razão do que HOMOLOGO O LAUDO PARCIAL apresentado, fixando o valor da diferença de complementação de aposentadoria do exequente no importe de R\$ 4.085,47, na data de 04/2014. Intimem-se as partes, por seus procuradores, sendo a PREVI para a imediata implementação desse valor no benefício do credor, mediante comprovação nos autos, no prazo de trinta dias. Comprovado o adimplemento da obrigação de fazer, dê-se vistas ao credor e, não havendo impugnação, retornem os autos ao perito para complementação do laudo, iniciando a liquidação das parcelas vencidas.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000200-62.2012.5.10.0008

Reclamante	Marines Pereira da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho à fl.338, à reclamada:"[...]Intime-se a reclamada para cumprir o solicitado pela contadoria do Juízo(fl.317), juntando ao feito os contracheques do autor(novembro/2011 até o termo final), sob pena de desobediência à ordem judicial.

Prazo 30(trinta) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000291-21.2013.5.10.0008

Reclamante	Devanise Moreira Lopes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO(OAB: 1840/DF)
Reclamado	Aval Empresa de Seguranca Ltda - Epp

Reclamado Abs Administracao e Servicos Ltda - Me

AS PARTES: "Uma vez que plenamente garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Réu".

Despacho

Processo Nº RT-0000300-46.2014.5.10.0008

Reclamante Wender Fabio Alves de Sena
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado New Line Soluções Corporativas
Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado MARCELO JOSÉ LELES CARVALHO(OAB: 38992/DF)

Ante o exposto, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por WENDER FABIO ALVES DE SENA em face de NEW LINE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, declarando a existência do vínculo de emprego no período de 17/06/2013 a 17/12/2013, condenando-a a pagar à parte reclamante, as verbas deferidas. A obrigação de fazer deverá ser cumprida em 10 dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

Julgo, ainda, IMPROCEDENTE o pedido de responsabilidade subsidiária, absolvendo a segunda reclamada ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso.

As custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000332-51.2014.5.10.0008

Requerente Odilon Geraldo Guimaraes Pires
Advogado ODILON GERALDO GUIMARÃES PIRES(OAB: 8188/DF)
Requerido Real Expresso Limitada
Requerido Rapido Federal Viacao Limitada
Requerido Pinus Empreendimentos S/C Ltda
Requerido Pinus Automoveis Ltda
Requerido Verde Transportes Ltda
Requerido Comercial de Veiculos DF Ltda

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos da petição do autor, determino o reenvio do mandado n. 429/2014 (fls. 51), por meio eletrônico, para cumprimento, COM ACOMPANHAMENTO DO AUTOR, DEVENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA CONTACTÁ-LO PESSOALMENTE EM SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA SQN 305, BLOCO C, APTO 214, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, PARA VIABILIZAR O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

Remetam-se também cópias deste despacho e da petição que ora se junta, além da certidão de fls. 57.

Publique-se para ciência do autor.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000419-41.2013.5.10.0008

Reclamante Diego Almeida Fonseca
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Despacho à fl.555, ao reclamante;"[...]Considerando o teor do requerimento formulado pela Ré(fl.552/53), vista ao reclamante. Prazo 05(cinco) dias.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000513-52.2014.5.10.0008

Reclamante Suzy Lorraine Paiva de Sousa
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Advogado KASSIA MARIA SILVA(OAB: 9985/DF)

Decisão à fl.157, às partes:"[...]A reclamante interpõe embargos de declaração, conforme razões de fls. 154/156.

Recurso tempestivo.

É o relatório, DECIDO:

Não há como dar provimento aos embargos, haja vista a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado.

Consoante se verifica dos itens 2 e 6 da sentença, o juízo já declinou os motivos pelos quais entendeu que a obreira não faz jus à indenização adicional e à indenização por danos morais.

Se a reclamante pretende a prolação de decisão em sentido oposto, resta evidente que pretende a reforma do julgado, no particular, o que é inviável por embargos de declaração, sendo que o meio processual adequado é a interposição de recurso ordinário.

No mais, ressalto que o juízo fundamentou o deferimento e o indeferimento de cada um dos pedidos deduzidos na exordial, cumprindo a obrigação constitucional inserta no art. 93, inciso IX.

Por todo o exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo.

Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000533-43.2014.5.10.0008

Reclamante Rosielma Maria dos Santos Amandio
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Decisão às fls.602/606, às partes:"[...] Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.

Custas pela autora no importe de R\$ 4.475,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.Intimem-se as partes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000573-59.2013.5.10.0008

Reclamante	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	DIMAS CHAVES MARTINS(OAB: 10056/DF)
Reclamado	Confederacao da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)

Despacho à fl.603, às partes:"[...]DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art.794,I, do CPC. ...Após o decurso de prazo, libere-se o crédito ao autor mediante os recolhimentos pertinentes.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000610-57.2011.5.10.0008

Reclamante	Andre Luiz Braga Mariano
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA(OAB: 28426/DF)

Despacho à fl.675, ao reclamado:"[...]Manifeste-se, querendo, o Banco reclamado acerca da impugnação aos cálculos ofertada pelo obreiro, no prazo de 05(cinco) dias.

Em seguida, à d. contadoria do juízo para manifestação a respeito dos embargos à execução apresentados, consolidando ou retificando conta ofertada, acaso necessárias. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000724-88.2014.5.10.0008

Reclamante	Marcia Helena Rabelo Pinto
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Duca Comércio de Alimentos Ltda. - ME (n/ pessoa de Cleide Eliude Silva Dugances)
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	União (Tribunal Regional do Trabalho

Vistos.

Manifestem-se as partes, conclusivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir prova oral em audiência de instrução, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação positiva, venha-me conclusos os autos para designação de audiência de instrução.

Sem manifestação ou com manifestação pelo desinteresse na prova, voltem-me os autos conclusos para inclusão na pauta de julgamento.

Intimem-se as partes, observando as formalidades da intimação da União. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001083-72.2013.5.10.0008

Reclamante	Lenomar Alves Cardoso
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

AO RECLAMADO: "Vistos.

Ante o teor da certidão supra, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. l.

Brasília, 26 de setembro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001189-97.2014.5.10.0008

Reclamante	Josete Oliveira Prado
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional dos Trabalhadores no Comercio

Designo o dia 10/11/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001222-24.2013.5.10.0008

Requerente	Federação Nacional dos Publicitários, Agenciadores de Publicidade, Trabalhadores na Distribuição de Jornais e Revistas e dos Trabalhadores na Administração de Empresas Proprietários
Advogado	MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO(OAB: 61272/RJ)

Requerido Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comércio e Publicidade

Advogado CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando os termos do acordo firmado entre as partes e que a publicação da decisão que homologou a avença teve data de publicação em 14/08/2014, o vencimento ocorreu em 29/08/2014, mas, conforme certidão supra, não houve a comprovação da quitação.

Intime-se o reclamante para informar se houve quitação ou inadimplemento no prazo de cinco dias, operando-se a preclusão em caso de inércia.

Conforme decisão de fls. 156, o prazo de comprovação do pagamento dos honorários periciais era de 30 dias contados do vencimento, motivo pelo qual deverá ser observado pela reclamada o pagamento até 29/09/2014.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001228-36.2010.5.10.0008**

Reclamante Katia Saad Calil

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho, fl. 718, "Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão do AP, intime-se o credor para cumprir a decisão dos embargos à execução (fl. 1219/1220), em sessenta dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001233-19.2014.5.10.0008**

Reclamante Geraldo Oliveira de Almeida

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 15/08/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GERALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 03/10/2014.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001235-86.2014.5.10.0008**

Reclamante Elizeu Alves de Lima

Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 15/08/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ELIZEU ALVES DE LIMA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 03/10/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001245-33.2014.5.10.0008**

Reclamante Jose Maria Garcia

Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Ante o exposto, acolho a prejudicial de mérito arguida em defesa pela reclamada, pronunciando a PRESCRIÇÃO dos direitos perseguidos anteriormente a 18/08/2009, extinguindo o feito com exame do mérito quanto aos mesmos na forma do art. 269, IV do CPC, em atenção ao contido no art. 7º, XXIX da Constituição Federal de 1988.

E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSE MARIA GARCIA em face de CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP a parte reclamada de todos os termos da reclamação.

Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC.

A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

As custas, no importe de R\$ 174,00, calculadas sobre R\$ 8.700,00, valor dado à causa e utilizado para esta finalidade, serão

suportadas pela parte autora, dispensando-se o recolhimento, ante a gratuidade de justiça deferida.

Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 03/10/2014. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001349-30.2011.5.10.0008

Reclamante	Andrea Chagas de Oliveira
Advogado	CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)
Reclamado	Smashe Lanchonete e Carne de Sol Ltda-Me
Advogado	MICHELA ALMEIDA DE FARIAS(OAB: 21099/DF)
Reclamado	Benedito Jose Neto
Reclamado	Raiane Soares Silva

fl: "O postulado pela autora, à fl.156, constitui inovação à lide, porquanto sequer requerido na peça inicial, razão porque fica indeferido o pleito autoral.

Prossiga-se na execução, com a diligência Renajud.

Ciência à autora."

Despacho

Processo Nº RT-0001413-69.2013.5.10.0008

Reclamante	Caroline Aguiar Leal
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Plano Brasília Editora Ltda - Me
Advogado	VIVIAN ARAUJO VALERIO(OAB: 27850/DF)

AO AUTOR: "Vistos. Peticiona a Exequente requerendo sejam oficiadas várias empresas listadas com intuito de informar se a Executada tem crédito a receber destas, com imediato bloqueio dos valores em favor da executória. Defiro em parte o pleito apresentado. Esta Unidade Judiciária não dispõe de recursos - materiais e humanos - que a possibilite se entregar às escuras em diligências como a pretendida pela Exequente, em detrimento de tantas outras execuções em trâmite no Juízo que igualmente necessitam de atuação jurisdicional.

A autora deverá apresentar objetivamente onde existe bens/valores passíveis de penhora, com intuito de evitar diligências desnecessárias. Não obstante, expeça-se mandado de penhora bloqueio de crédito, fazendo constar apenas as cinco primeiras empresas listadas pela obreira. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001424-64.2014.5.10.0008

Reclamante	Eliomar Alves dos Santos
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	André Souza

Designo o dia 29/10/2014 às 08h00min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001432-41.2014.5.10.0008

Consignante	Total Distribuidora S/A
Advogado	MABEL LUIZA DA SILVA(OAB: 25826/GO)
Consignado	Gessica Lacerda da Cruz

Designo o dia 04/11/2014 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o

fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para

instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra

designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol

deverá

ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001436-78.2014.5.10.0008

Reclamante Gabriel Marra de Oliveira Cavalcante
Advogado ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Ministerio da Justica

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001438-48.2014.5.10.0008**

Reclamante Ruthe Alves Araujo
Advogado ADAONILDO IOANES CAVALCANTE DE FREITAS(OAB: 42559/DF)
Reclamado Lfa Log - Distribuicao e Logistica Ltda - Me

Designo o dia 30/10/2014 às 08h52min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001442-85.2014.5.10.0008**

Reclamante Ismail Pereira da Silva
Advogado ELISANGELA VIEIRA MELO(OAB: 38853/DF)
Reclamado Senado Federal

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho**Processo Nº RT-0001446-25.2014.5.10.0008**

Reclamante Ricardo Alves do Nascimento
Advogado JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado Moto Agrícola Slaviero Sa

Designo o dia 30/10/2014 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001449-19.2010.5.10.0008

Reclamante	Wladimir Costa Teixeira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho à fl.629, ao autor;"[...]Da conta e documentos apresentados pela ré(fl.617), vista ao autor, pelo prazo de 05(cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-0001451-47.2014.5.10.0008

Reclamante	Orestes Ramos de Melo Neto
Advogado	DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
Reclamado	Brf S.A.

Designo o dia 30/10/2014 às 08h50min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001455-84.2014.5.10.0008

Reclamante	Vera Lucia Pereira Andrade
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Ministerio da Fazenda

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001460-09.2014.5.10.0008

Reclamante	Cleudine da Cruz Rodrigues

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA
NETO(OAB: 9593/DF)

Reclamado Uniao (HFA)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001463-61.2014.5.10.0008

Reclamante Ralf Anderson Goncalves

Advogado ADRIANA CARLA DE CARVALHO PEREIRA(OAB: 43789/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Reclamado União (Ministerio da Justica)

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001465-02.2012.5.10.0008

Reclamante Ailton Gomes dos Santos

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial

Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

Reclamado Oct Veículos Ltda.

Advogado ANA CAROLINA RODRIGUES FORNAZIER(OAB: 13440/E/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.145,43 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.985,27

INSS Reclamante....: 106,33

INSS Reclamado.....: 265,81

INSS SAT.....: 26,57

Custas do Processo: 121,83

Custas Art.789.....: 30,46

Hon. Advocatício...: 609,16

Diante do teor do acórdão proferido às fls. 326/327, determinando o redirecionamento da execução contra a segunda executada (OCT VEÍCULO LTDA), cite-se a referida Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001465-31.2014.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Servidores e Func Publ Mun de Andradina

Advogado ALYSSON MORAIS BATISTA SENA(OAB: 242726/SP)

Reclamado União Federal - Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Reclamado Siproem Intermunicipal - Sindicato dos Professores das Escolas das Redes Publicas de Ensino Municipal de Carapicuíba, Jandira, Itapevii, Caieira

DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO DE CITAÇÃO INICIAL DE ENTES DA FAZENDA PÚBLICA OU LEGALMENTE EQUIPARADOS, BEM COMO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA:

Vistos e examinados os autos.

Considerando a Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23.07.2013, dispense, por ora, a realização de audiência inaugural relativa ao presente feito, ao instante em que determino sejam CITADAS A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ORA RECLAMADA (via postal), BEM COMO A ENTIDADE PÚBLICA RECLAMADA (na forma do Convênio 65/2010), para tomarem ciência dos termos da presente ação trabalhista, bem como, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem defesa escrita acompanhada dos documentos que entenderem necessários (pena de preclusão), na

Coordenadoria de Cadastramento e Distribuição deste Foro Trabalhista de Brasília DF, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato deduzida na peça exordial (art. 844 CLT). Havendo interesse na realização de audiência inicial, com vistas à conciliação, por qualquer das partes reclamadas, deverá ser apresentado requerimento escrito na Secretaria da Vara, dentro do prazo para defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser apresentadas nessa ocasião, na forma dos arts. 845 e 847 da CLT.

Cumpra-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001467-98.2014.5.10.0008

Reclamante	Jilsomar Cirqueira Santana
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designo o dia 30/10/2014 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001471-38.2014.5.10.0008

Reclamante	Juscélia Carvalho de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa

Designo o dia 10/11/2014 às 08h45min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001472-62.2010.5.10.0008

Reclamante	Bruno da Cunha Moraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho à fl.757, ao exequente:"[...]Intime-se o exequente para atender os comandos da SECAL, em dez dias, sob pena de preclusão; no caso de persistência dos erros grosseiros apontados pela Contadoria ou na falta de manifestação do credor, prevalecerá a impugnação do devedor.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001472-23.2014.5.10.0008

Reclamante	Luis Gomes dos Santos
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Normatel Engenharia Ltda.

Designo o dia 10/11/2014 às 08h35min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser

realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001473-08.2014.5.10.0008

Reclamante Mayara Lira dos Anjos

Advogado SORAYA CARDOSO SANTOS(OAB: 39874/DF)

Reclamado Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliacao e Selecao e de Promocao de Eventos - Cebraspe

Designo o dia 04/11/2014 às 08h30min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001474-90.2014.5.10.0008

Reclamante Roberto Thome de Oliveira

Advogado YUSSEF JORGE SARKIS(OAB: 38297/DF)

Reclamado Torrefacao Fontenelle Ltda - Me

Designo o dia 04/11/2014 às 08h35min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001475-75.2014.5.10.0008

Reclamante Rogerio Rodrigues Ferreira
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Gp - Servicos Gerais Ltda.
Reclamado Contax Sia DF

Designo o dia 12/11/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001476-60.2014.5.10.0008

Reclamante Luciana Moreira da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Iolanda Nobuko Nakamura

Designo o dia 04/11/2014 às 08h32min, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento

pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001477-45.2014.5.10.0008

Reclamante Noslene Fernandes Sa
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa

Designo o dia 10/11/2014 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H,

§§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0001517-61.2013.5.10.0008

Reclamante	Natan Barreira de Carvalho Neres
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos

Despacho, fl.81, às partes, "Vistos e examinados os autos.

Considerando que o vínculo de emprego do reclamante com a reclamada decorreu no interregno de 14.01.2012 a 15.04.2013 e que o sócio SÉRGIO RODRIGUES DOS PASSOS JÚNIOR retirou-se da sociedade em 16.02.2012, ou seja, um mês após o início do contrato de trabalho, e que as verbas objeto da exordial dizem respeito a parcelas devidas em decorrência da rescisão indireta do contrato de trabalho, não responsabilizando a ser atribuída ao sócio retirante, à luz do parágrafo único do art. 1003, do Código Civil.

De outro lado, indene de dúvidas que a responsabilidade decorrente da despersonalização da pessoa jurídica deve recair sobre o patrimônio pessoal do sócio remanescente, SÉRGIO RODRIGUES DOS PASSOS, conforme alteração contratual juntada aos autos às 70/75.

Assim, revogo a decisão de fls. 65, determinando a exclusão do nome do ex-sócio SÉRGIO RODRIGUES DOS PASSOS JÚNIOR do polo passivo da execução.

Determino, por oportuno, nova desconsideração da personalidade jurídica da empresa PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI que, no caso dos autos, dever ser sucedida pelo sócio SÉRGIO RODRIGUES DOS PASSOS, mediante a sua inclusão no polo passivo da execução, o qual deverá responder com seu patrimônio pessoal pelos débitos oriundos do contrato de trabalho do reclamante.

Corrijam-se as anotações no polo passivo da ação e cite-se o sócio SÉRGIO RODRIGUES DOS PASSOS, via postal no endereço declinado à fl. 70, para tomar conhecimento da presente ação, bem como pagar o débito total no prazo de 48 horas sob pena de execução forçada.

Publique-se para ciência das demais partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001549-66.2013.5.10.0008

Reclamante	Nazari Antonia Ferreira Ramalho
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Despacho à fl.699, ao reclamado: "[...]Intime-se o Banco reclamado a respeito do RO interposto pelo reclamante(fl.674/685), para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal de 08(oito) dias. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001675-19.2013.5.10.0008

Reclamante	Miguel Barbosa de Souza
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Mg Construtora Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Vistos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 680,00, dispensadas, na forma da lei.

Considerando que o termo de acordo foi protocolado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença, não houve a constituição do crédito da União, haja vista que as parcelas componentes do acordo são indenizatórias, motivo pelo qual NÃO INCIDEM CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

Durante o prazo de cumprimento da avença, terá o reclamante cinco dias, contados do vencimento de cada parcela, para denunciar o inadimplemento, operando-se a preclusão em caso de inércia.

Fica autorizado o(à) Dr(a). UBIRATAN BATISTA PEDROSO, OAB Nº 5350/DF, CPF Nº 11638737134, advogado do autor, a receber o saldo existente na conta judicial n. 3920.042.00016801-2, da CEF, bem como as parcelas vincendas do acordo, SEM A NECESSIDADE DE NOVA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO, O QUE DEVERÁ SER OBSERVADO PELA CEF, SENDO QUE O NÚMERO DA RESPECTIVA CONTA JUDICIAL DEVERÁ SER OBTIDO NA AGÊNCIA, NO ATO DO SAQUE.

APÓS O VENCIMENTO DE TODAS AS PARCELAS, INTIME-SE A UNIÃO DOS TERMOS DESTA DECISÃO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001680-12.2011.5.10.0008

Reclamante	Silas Roberto de Souza
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO DE MORAIS PIRES(OAB: 30493/DF)

Decisão à fl.604, às partes: "[...]Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pela executada em face da decisão de fls. 597, onde alega a existência de obscuridade.Relatados. Decido.Conheço os embargos declaratórios, porquanto opostos tempestivamente e firmados por procurador habilitado nos autos.A

executada aduziu, nos embargos, que o julgado teria sido obscuro, visto que embora tenha sido pautado na manifestação da contadoria, esta seria desprovida de fundamentos para justificar a incidência de 3% de anuênios e não 2% como sugere que deveria ocorrer a embargante, de modo que, por desfundamentada a decisão, a prestação jurisdicional não teria sido entregue. Sem razão a embargante. O tema envolve exclusivamente relação aritmética, não há sequer questionamento acerca da interpretação do título executivo. Resume-se ao fato de ter ou não sido aplicado corretamente o percentual de anuênios decorrente da consideração do período do CAP como efetivo tempo de serviço.[...]"

Neste contexto, ao analisar a impugnação obreira aos cálculos apresentados pela ECT, a SECAL, órgão auxiliar do Juízo, prestou a seguinte informação técnica:

"(...) Alega o reclamante que as diferenças de anuênios foram apuradas de modo equivocado, sem observar a variação de 2% e de 3%.

Como demonstrado pelo Reclamante às fls. 537/538, nos meses de agosto a novembro de cada ano, tem direito a 3% de anuênio. Entendemos que assiste razão ao autor, tendo em vista que no mês de outubro/2006, por exemplo, o anuênio era 21%, quando o correto, fazendo a contagem, seria 24%.

A Empresa, fls. 550/551, anexa os contracheques de julho e de agosto/2013, comprovando que o anuênio era de 28% em julho, passando para 31% em agosto/2013, ou seja, diferença de 3%. Nesse sentido, retificamos os cálculos fazendo constar 3% de anuênio nos meses de agosto a novembro de cada ano, como almejado pelo autor."

Como se nota, há fundamento contábil na manifestação da SECAL, orientação técnica que calçou a decisão da impugnação. Não há vício técnico de obscuridade.

Ponto que a decisão é clara no fundamento de que em outubro/2006 se pagava 21% de adicional, considerando 21 anos de serviços prestados, enquanto que, considerada a data da admissão no CAP em 02.08.1982, em outubro/2006, já havia completado o 24º aniversário de tempo de serviço, sendo devido um adicional de 24% e não 21% como documentalmente se provou que vinda sendo pago pela Reclamada (fl. 537/538). A SECAL foi além, comprovando que a própria executada havia feito a incidência de 3% no virada de julho e agosto/2013, quando o percentual foi majorado de 28% para 31%, também com menção à prova documental dos autos, em inequívoca demonstração de reconhecimento da existência de diferença de 3% no pagamento do adicional pleiteado. De toda sorte, acresço que, considerado o interregno de 02.08.1982 a agosto/2013, decorreram 31 anos de serviços. Se na oportunidade eram pagos, apenas, 28 anuênios, como demonstram os contracheques colacionados, indene de dúvidas que é devido um acréscimo de 3% e não 2% como pretende a embargante. No contexto, inexistindo o vício técnico apontado, não vislumbro ofensa aos princípios constitucionais invocados. Rejeito os embargos declaratórios. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001700-37.2010.5.10.0008

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA

Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

fl:"Intime-se o Banco reclamado, mais uma vez, para juntar aos autos os documentos requeridos pela exequente, às fls.1339/1340, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de perícia, às suas expensas."

Despacho

Processo Nº RT-0001732-71.2012.5.10.0008

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Executado	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho à fl.719, à demandada:"[...]Homologo os cálculos de fls. 716/718, fixando o débito exequendo do Demandado em R\$ 130.780,03, na data de 30.09.2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 716.

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso. Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001747-06.2013.5.10.0008

Reclamante	Monica Cristina Marinho Teixeira
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Despacho, fl.367, às partes, "Vistos os autos.

Manifestem-se às partes dos embargos declaratórios opostos pela parte adversa, caso queiram.

Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001748-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Mario Benoni Castanheira de Souza
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Despacho, fl.1313, "Vistos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão do AP, intime-se o credor para cumprir a decisão dos embargos à execução (fl.1270), em sessenta dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002027-74.2013.5.10.0008**

Reclamante	Janaina Vieira Almeida
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Advogado	AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado	AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

Despacho, fl. 332, às reclamadas, "Vistos os autos.

Quando da interposição do Recurso Ordinário, deixou a primeira Reclamada de efetuar o depósito recursal, alegando, para tanto, sua hipossuficiência financeira. Contudo, não assiste razão a Reclamada, tendo em vista que, mesmo que comprovada a situação financeira, o benefício da justiça gratuita não alcança o depósito recursal, que não ostenta natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia do juízo. Portanto, inadmito o Recurso Ordinário aviado pela Ré, por deserto, nos termos da fundamentação supra.

Vista às Reclamadas do RO interposto pela autora para apresentação de contrarrazões, querendo, no prazo COMUM de 8 (oito) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002047-65.2013.5.10.0008**

Reclamante	Jose Alves de Oliveira
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 07024/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

à reclamante, "Vistos os autos.

Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002337-17.2012.5.10.0008**

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Alffa Elevadores Ltda

Despacho, fl. 91, "Vistos os autos.

Uma vez que restaram infrutíferas as medidas constritivas determinadas em face da Demandada, determino a intimação do Reclamante para que indique diretrizes para prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos

provisoriamente.

Despacho**Processo Nº RT-0021300-15.2008.5.10.0008**

Processo Nº RT-00213/2008-008-10-00.3

Reclamante	Luciene Mesquita Freires da Silva França
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado	SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	Claudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Reclamado	César Augusto Coura Gonçalves

Decisão à fl. 508/509, às partes: "[...] CONCLUINDO, conheço os embargos à arrematação, afasto as preliminares de nulidade suscitadas, visto que operado o trânsito em julgado dos embargos de terceiro e operado o trânsito em julgado da ação em face da executada SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e no mérito, julgo improcedentes os embargos à arrematação, afastando a alegação de preço vil, em face do que reputo a arrematação do bem em favor de Janise Silvério Gonçalves, pelo valor de R\$ 20.000,00, ato jurídico perfeito e acabado.

Custas pelos Embargantes de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Intime-se a União e o Ministério Público do Trabalho, na forma legal. [...]"

Despacho**Processo Nº RT-0023000-02.2003.5.10.0008**

Processo Nº RT-00230/2003-008-10-00.6

Reclamante	MARCIO NUNES DA SILVA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	CONSORCIO CARRO CASA FACIL S/C LTDA
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA(OAB: 12954/DF)
Reclamado	Espólio de Luiz Fernando de Oliveira Borba

Despacho à fl. 289, ao autor: "[...] Reporto-me aos termos do despacho de fl. 283.

Ciência ao autor.

Aguarde-se por 30 (trinta) dias, após o que, ao arquivo PROVISÓRIO. [...]"

Despacho**Processo Nº RT-0037300-76.1997.5.10.0008**

Processo Nº RT-00373/1997-008-10-00.9

Reclamante	SHIRLEY FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE(OAB: 3842/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE(OAB: 4259/DF)

Decisão à fl. 305, às partes: "[...] Trata-se de execução instaurada para cumprimento de título executivo passado em julgado, representado pela incorporação à remuneração dos autores do percentual de 84,32%.

Intimado para cumprimento da obrigação de fazer, o Executado, Distrito Federal apresentou impugnação ao fundamento de que, em suma, deveria haver compensação dos reajustes posteriores concedidos aos credores, requerendo prazo para juntada das planilhas.

Os credores, em manifestação sobre a impugnação, sustentaram que o título executivo não prevê a possibilidade de compensação, além do que a pretensão patronal estaria em confronto com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Colendo STJ.

Com razão os credores.

A compensação é matéria própria de defesa e deve permear a fase cognitiva com desfecho, positivo ou negativo, na sentença de mérito.

No caso dos autos, a possibilidade de compensação não foi aventada na fase de conhecimento e não consta do título executivo, de modo que a pretensão patronal encontra o primeiro óbice no § 1º, do art. 879, da CLT.

Ademais, como sustentam os credores na petição de fls. 274 e seguintes, a questão é pacífica na jurisprudência dos tribunais superiores. A súmula 672/STF pacificou a questão de permissividade de compensação de reajustes desde que concedidos pelos mesmo diploma legal, ou seja, quando concedidos sob o mesmo título, do mesmo "fato gerador", e discutido na fase de conhecimento. Segue o verbete:

"O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do Poder Executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais".

Diante da redação da Súmula, permite-se concluir que a compensação somente é permitida se a norma instituidora criou reajustes diferenciados para a mesma categoria de trabalhadores, de modo que a decisão restabelece a paridade ou unicidade de reajuste a todos em face da mesma norma.

Nesse compasso, se houver concessão de reajustes salariais posteriores, decorrentes de novas normas, a matéria tem que ser questionada como tese de defesa e emergir do título executivo a possibilidade de compensação. Inexistindo tal previsão, a pretensão de limitação ao índice estabelecido implica afronta à coisa julgada, violação aos arts. 474 e 741, VI, do CPC.

Assim, REJEITO A IMPUGNAÇÃO do Distrito Federal, que deve dar efetividade ao título executivo.

Considerando o decurso de prazo do mandado de fls. 260/261, a decisão deve ser cumprida em trinta dias, sob pena da incidência de multa diária, como antes cominado (fl. 259).

Despacho

Processo Nº RT-0047200-34.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00472/2007-008-10-00.3

Reclamante	Herika Adriane Rodrigues Araújo
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON(OAB: 7926/DF)
Reclamado	Duende Blue Moda Infantil Ltda. - EPP
Advogado	ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA(OAB: 13445/DF)
Reclamado	Andrea Suely Vasquez Valadao
Reclamado	Roger Humberto Vazquez Suarez
Reclamado	Paulo Ricardo Valadão (espólio de) na pessoa da inventariante Mª de Lourdes Bandeirante Maia Valadão)

AO RECLAMADO: " Vistos. Notícia a CEF a devolução de cheque emitido pela Ré para pagamento de parte do valor devido nos autos, fls. 633, verso. Ocorre, porém, que a despeito do incidente, a Reclamada efetuou em data posterior novo depósito da quantia em questão, conforme denota guia de fl. 630. Assim, intime-se a Reclamada para desentranhamento, querendo, do cheque acostado aos autos, (fls. 633-v), no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, aguarde-se o cumprimento pela CEF do quanto

determinado a fls. 632.

Brasília, 25 de setembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0053000-43.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-00530/2007-008-10-00.9

Reclamante	Jerolino José da Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Despacho à fl.292, às partes:"[...]Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00012615-8(fl.291), observando os seguintes VALORES:

INSS Reclamante....: 96,21

INSS Reclamado.....: 249,18

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RUBENS SANTORO NETO, OAB Nº 6819/DF, CPF Nº 24462080106, ACOMPANHADO DO RECLAMANTE.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Com razão o DF em seu requerimento apresentado à fl.288/289.

Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do SALDO TOTAL depositado na conta judicial nº00004469-0(fl.287) para o Banco de Brasília BRB(070) AG 0100 conta corrente 800.108-0 CNPJ 00.394.684/0001-53, como requerido pelo 2º Demandado (DF), devendo a CEF informar a movimentação no prazo de 05(cinco) dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos e transferência, ao arquivo definitivo.[...]"

Ao reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para receber alvará no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0067900-94.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00679/2008-008-10-00.9

Reclamante	Sergio de Fatima Martins Gomes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ
MACHADO(OAB: 00750/A/DF)

Despacho à fl.1070, às partes:"[...]Manifestem-se as partes, querendo, acerca do laudo apresentado pelo Sr. Perito, inclusive sobre a proposta de honorários, no prazo SUCESSIVO de 10(dez) dias, a começar pelo autor e em seguida pelo 1º Demandado.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0094200-59.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-00942/2009-008-10-00.0

Reclamante Rejane Figueiredo Nepomuceno Bueno
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho à fl.892, às partes:"[...]Intimem-se às partes para manifestação do laudo pericial, bem como dos honorários periciais estimados (fl. 885), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0177000-47.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01770/2009-008-10-00.2

Reclamante Luciano Gonzaga Jaime
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho à fl.685,às partes:"[...]Da manifestação apresentada pelo expert(fls.681,ss), vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor e, em seguida, ao 1º Demandado. Na oportunidade, deverá, o PRIMEIRO reclamado(BB), no mesmo prazo acima, juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito designado nos autos.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0200700-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-02007/2009-008-10-00.9

Reclamante Carlos Alexandre Amorim Rocha
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado TAÍS DA COSTA ARANTES(OAB: 25582/DF)

Despacho, fl.509 às partes,"Vistos os autos.

Uma vez comprovado o pagamento da RPV pela Reclamada, determino à CEF que transfira para conta vinculada do obreiro o total do saldo existente depositado na CONTA JUDICIAL n.º 3920.042.00013784-2 (fl. 502), zerando-se a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes

Edital

Edital

Processo Nº RT-0021300-15.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-00213/2008-008-10-00.3

Reclamante Luciene Mesquita Freires da Silva França
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/O/DF)
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União Federal (STJ - Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado Claudio Augusto Coura Gonçalves
Reclamado Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Reclamado César Augusto Coura Gonçalves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CESAR AUGUSTO COURA GONÇALVES., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUINDO, conheço os embargos à arrematação, afasto as preliminares de nulidade suscitadas, visto que operado o trânsito em julgado dos embargos de terceiro e operado o trânsito em julgado da ação em face da executada SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., e no mérito, julgo improcedentes os embargos à arrematação, afastando a alegação de preço vil, em face do que reputo a arrematação do bem em favor de Janise Silvério Gonçalves, pelo valor de R\$ 20.000,00, ato jurídico perfeito e acabado.

Custas pelos Embargantes de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se.

Intime-se a União e o Ministério Público do Trabalho, na forma legal. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000061-39.2014.5.10.0009

Reclamante Sabrina Rodrigues de Sousa
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda - Epp
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado União Federal (Tribunal Regional Eleitoral)

Decisão de fls. 61: DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada

ZARCON CONSTRUTÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, a pagar à SABRINA RODRIGUES DE SOUSA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador.

Julgo improcedente o pedido de condenação subsidiária da UNIÃO. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário proporcional. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e

parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada nos termos do Convênio."(assinado digitalmente)ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000112-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Sebastião Fernandes da Cruz
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Despacho "Vistos, etc. Ante a certidão supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo provisório tendo em vista o agravo de instrumento pedente de julgamento perante o TST." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000255-39.2014.5.10.0009

Reclamante	Dayseane Laiane Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado	SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)

Decisão de fls. 249/254: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada,

SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TÉCNICO, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA, a pagar à reclamante, DAYSEANE LAIANE SANTOS as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte

integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples

cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias da reclamante e da reclamada sobre as parcelas deferidas a título de 13º salário, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquela (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei

8.212/91), observando-se, entretanto, no que tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e

parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação,

nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente)

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0000298-44.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Maria Oliveira Leao
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ALINE LISBOA NAVES GUIMARAES(OAB: 22400/DF)

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para informar os valores relativos ao auxílio alimentação adicional do período de 11/2011 até o termo final em 4/2013, a fim de possibilitar a correta confecção dos cálculos de liquidação. Intime-se. Após, conclusos. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000453-76.2014.5.10.0009

Reclamante	João Henrique Benevides Gomes
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura)

Decisão de fls. 248/250: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos desta reclamação, formulados por JOÃO HENRIQUE BENEVIDES GOMES em face de UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), salvo o da Justiça Gratuita que fica deferido.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa para esta finalidade. Dispensado o recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita. Notifiquem-se as partes. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 08/10/2014. Brasília 05 de setembro de 2014." VILMAR RÊGO OLIVEIRA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-0000486-71.2011.5.10.0009

Reclamante	Gustavo Soares Fois
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Ministerio do Meio Ambiente - União Federal
Reclamado	Ibama - União Federal

O reclamante peticiona requerendo seja declarada fraude à execução e anuladas as alienações dos imóveis herdados pelos sócios da reclamada Leandro Soares Lemos de Sousa e Larissa Soares Lemos da Sousa.

No presente caso não se pode falar em fraude à execução, uma vez os imóveis foram doados à genitora dos sócios e

posteriormente alienados, como alega o reclamante, no ano de 2009, ou seja, anteriormente ao ajuizamento da presente ação. Não restou caracterizada, portanto, fraude à execução (CPC, art. 593, II). Quanto ao imóvel constante do item 7 da petição do autor (fls. 363), apresente o reclamante os documentos comprobatórios da atual situação do imóvel (Escritura da partilha e matrícula do imóvel), a fim de se verificar a possibilidade de penhora. Prazo de 10 dias. Intime-se. Após, conclusos. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000691-95.2014.5.10.0009

Reclamante	Nivaldo Aprigio de Souza
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO:

Vistos.

Em face da certidão supra, determino a intimação da parte reclamante para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, extrato analítico atualizado da sua conta vinculada de FGTS. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000713-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Adilio Moises Caixeta de Araujo
Advogado	ELAINE ARAÚJO FERNANDES(OAB: 37052/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 9.724,67 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 9.487,48 Custas do Processo: 189,75 Custas Art. 789.....: 47,44 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Brasília, 23 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001020-44.2013.5.10.0009

Reclamante	Marcilio Pereira da Silva
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

Decisão de fls. 98/103: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS a ser promovida pela Secretaria (item 5), e os juros e correção monetária previstos em lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.

Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na

forma da lei. Os juros de mora serão aplicados segundo a legislação vigente

à data da liquidação, sendo prematura a sua fixação neste momento processual. Intimem-se o reclamante por publicação oficial e a primeira reclamada

por edital. Decorrido o prazo de recurso, intime-se a UNIÃO mediante remessa

dos autos, inclusive para contra-arrazoar apelo eventualmente interposto." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001331-98.2014.5.10.0009

Reclamante	Leonilia Alves de Araujo Neta
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DESPACHO

A reclamante pretende a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição de alvará para saque do saldo existente na conta vinculada do FGTS. Ocorre que o extrato de fls. 13v mostra que o valor foi sacado pela reclamante em 09 de junho de 2014. Não há razão para pretender a concessão de tutela antecipada para expedição de alvará. Indeferido. Inclua-se o feito na pauta de audiência, notificando-se os reclamados, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. A primeira reclamada deverá ser notificada no seguinte endereço: Rua André Cavalcanti, nº 649, Bairro Gutierrez Belo Horizonte/MG CEP 30441-025. Observe a Secretaria, inclusive para cadastro do endereço no sistema de acompanhamento processual.

Dê-se ciência à reclamante. Brasília - DF, 26 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001343-15.2014.5.10.0009

Reclamante	Ediane Rodrigues Monteiro
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda.

DECISÃO

A reclamante incluiu no polo passivo da demanda os sócios das reclamadas. Ocorre que não tem interesse jurídico em demandar os sócios, tendo em vista que poderá, em caso de procedência dos pedidos e de não efetivação da decisão, direcionar a execução em face deles. O interesse processual deve ser analisado considerando o binômio necessidade da atuação estatal para obtenção do bem da vida postulado e a utilidade que este bem trará ao postulante. O reclamante não necessita demandar os sócios da primeira reclamada, no processo de conhecimento, para poder executar eventual sentença em face destes, a evidenciar que a atuação estatal não lhe trará utilidade alguma, tudo a demonstrar a falta de interesse processual. A questão relacionada com a inclusão dos sócios no polo passivo do processo de conhecimento, foi enfrentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, embora com outro enfoque - o da ilegitimidade de parte -, como demonstra a seguinte ementa:

"ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS. As pessoas jurídicas têm personalidade jurídica própria, distinta da de seus sócios, logo, não há legitimidade dos sócios para figurarem no polo passivo da ação. Os sócios podem ser responsabilizados pelas dívidas da sociedade no momento

apropriado, qual seja, na execução e sua exclusão do processo neste momento processual não

afasta tal possibilidade." RO 00884-2004-016-10-00-5 1ª Turma do TRT da 10ª Região

Processo nº 0001343-15.2014.5.10.0009 Ante o exposto, julgo a reclamante carecedora de ação para demandar PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS DE ABREU CHAVES; HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR e LEANDRO TADEU GUALBERTO DE SOUZA e extingo o processo, em relação a esses reclamados, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, Inciso I c/c artigo 295, Inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a exclusão do nome dos sócios do cadastro processual. A reclamante pretende a antecipação dos efeitos da tutela para determinar o bloqueio de faturas das reclamadas em diversos tomadores de serviços. Cumpre anotar que não há prova do alegado grupo econômico entre as reclamadas. A existência de sócios comuns, sem prova de prática de atos de administração e de centro de decisão, não é motivo suficiente para o reconhecimento do grupo econômico. É indício, mas não é prova bastante. De outra banda, poderia o juízo determinar o bloqueio de faturas da primeira reclamada. Mas a inicial não declinou precisamente em que órgãos a primeira reclamada tem valores a receber.

Assim, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA. Ante o exposto, julgo a reclamante carecedora de ação para demandar PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS DE ABREU CHAVES, HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR e LEANDRO TADEU GUALBERTO DE SOUZA e extingo o processo, em relação a esses reclamados, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, Inciso I c/c artigo 295, Inciso III do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a exclusão do nome dos sócios do cadastro processual. Inclua-se o feito na pauta de audiência, notificando-se as reclamadas, com as advertências previstas no artigo 844 da CLT. Dê-se ciência à reclamante.

Brasília - DF, 26 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001392-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Selma Maria Barbosa
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Hospital Santa Lucia S/A
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Decisão de fls. 307/309: CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, pelo pronunciamento da prescrição total. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 4.018,72 (quatro mil e e dezoito reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 200.936,00

(duzentos mil novecentos e trinta e seis reais), valor atribuído à causa na

petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Considerando-se o grau de zelo do perito e a especialização exigida do

profissional, este juízo fixa os honorários periciais no valor de R\$ 2.524,44

(dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com amparo na Portaria TRT10-PRE-SGJUD nº 001/2014, com acréscimo permitido pela Portaria PRE- DGJUD nº 7/2010, de 4 de agosto de 2010, deste Tribunal. Expeça-se RPH, informando o perito, quando disponível o crédito. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001497-67.2013.5.10.0009

Reclamante	Ricardo Alexandre Marques Almeida
Advogado	LARYSSA DE ANDRADE E MORAIS(OAB: 31376/DF)
Reclamado	Gráfica Alô Brasília Ltda
Advogado	JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)

Decisão de fls. 133/148: "DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada,

GRÁFICA ALÔ BRASÍLIA LTDA, a pagar ao reclamante, RICARDO ALEXANDRE MARQUES ALMEIDA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Caso a reclamada não proceda as anotações na CTPS, nos termos em que determinado no item 1 da fundamentação, a Secretaria deverá fazê-las. A reclamada comprovará os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante todo o pacto laboral reconhecido,

quotas do empregador e do empregado, respondendo integralmente pelo

pagamento de tais contribuições, nos termos do § 5º do artigo 33 da Lei 8.212/91,

sob pena de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 876 da CLT

com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, observando-se, entretanto, no que

tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos

termos do item III da Súmula 368 do TST. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições

previdenciárias da reclamante e da reclamada sobre as parcelas deferidas a título

de horas extras relativas ao intervalo e reflexos em 13º salários e em repousos

semanais remunerados, autorizando-se esta a reter a parcela devida por aquela

(art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), observando-se, entretanto, no que

tange à cota-parte do reclamante, o limite máximo do salário de contribuição, nos

termos do item III da Súmula 368 do TST, devendo comprovar o recolhimento

nos autos, sob pena de execução. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e

parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação,

nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas

Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a

retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Retifique-se o polo passivo para constar: GRÁFICA ALÔ BRASÍLIA LTDA."

(assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001965-31.2013.5.10.0009**

Reclamante Marco Antonio da Silva Barros
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Decisão de fls. 293/300: DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por MARCO ANTÔNIO DA SILVA BARROS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para absolvê-la de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 700,00 calculadas sobre R\$ 35.000,00, valor atribuído à causa, e dispensadas, na forma da Lei. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento. Intimem-se as partes, por seus procuradores." (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-0001993-96.2013.5.10.0009**

Reclamante Erika Cristina Silva Goncalves
 Advogado VALTER COSTA GONCALVES JUNIOR(OAB: 30283/DF)
 Reclamado Jesmond Comércio Varejista Ltda.
 Advogado ANA SYLVIA DA FONSECA PINTO COELHO(OAB: 42428/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por JESMOND COMÉRCIO VAREJISTA LTDA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0002091-18.2012.5.10.0009**

Reclamante Viviane Carla da Paixao
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Decisão de fls. 473/474: "Ante tais considerações, decide esta Vara conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para, sanando omissão da sentença, prestar esclarecimentos e declarar que os reflexos das horas suplementares sobre repousos semanais deverão ser apurados à razão de 2/5, bem como que o salário-hora será aferido pela aplicação do divisor 150. Brasília, quinta-feira, 14 de agosto de 2014."

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0060000-28.2006.5.10.0009**

Processo Nº RT-00600/2006-009-10-00.4

Reclamante Luciano Gonçalves da Silva
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
 Reclamado União Federal

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHER os embargos à execução e REJEITAR a impugnação aos cálculos, fixando o débito total da executada em R\$ 46.216,24, atualizado até 31/01/2014, conforme planilha de fls. 491. Intimem-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0114500-39.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-01145/2009-009-10-00.7

Reclamante Maria Tereza Guimarães Gobbo
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao perito para adequar a conta a presente decisão. Intimem-se. Brasília-DF, sexta-feira, 26 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0120000-91.2006.5.10.0009**

Processo Nº RT-01200/2006-009-10-00.6

Reclamante Francisco das Chagas Gomes
 Advogado CARLOS EDUARDO DA COSTA SILVA(OAB: 35759/DF)
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
 Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS, fixando o total da executada em R\$ 773.651,36, em 30/04/2014, sem prejuízo das atualizações de direito. Intimem-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Editais**Editais****Processo Nº RT-0001020-44.2013.5.10.0009**

Reclamante Marcílio Pereira da Silva
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls. 98/103: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, observados os comandos da fundamentação, em especial quanto à baixa na CTPS a ser promovida pela Secretaria (item 5), e os juros e correção monetária previstos em lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. Os juros de mora serão aplicados segundo a legislação vigente à

data da liquidação, sendo prematura a sua fixação neste momento processual. Intimem-se o reclamante por publicação oficial e a primeira reclamada por edital. Decorrido o prazo de recurso, intime-se a UNIÃO mediante remessa

dos autos, inclusive para contra-arrazoar apelo eventualmente interposto." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000458-37.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonio Constancio da Silva
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Considerando que o exequente não se manifestou acerca do art. 884 da CLT, julgo

extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma

do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000467-62.2011.5.10.0010

Reclamante	Evando de Andrade
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

Converto em penhora os depósitos de fls. 536 e fls. 541, objeto do bloqueio bacen/jud de fls. 531.

Fica a executada intimada da penhora dos depósitos de fls. 536 e fls. 541, prazo legal.

Desconstituo a penhora de fls. 479.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000475-34.2014.5.10.0010

Reclamante	Rogério Alves Passos
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	ELISE RAMOS CORREIA(OAB: 17197/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista ajuizada por ROGÉRIO ALVES PASSOS em face de SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas anteriores a 22/4/2009 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, com base nas fichas financeiras, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos a título de diferenças de repouso semanal remunerado (incluídos sábados, domingos e feriados), utilizando-se o divisor 200, sobre horas extras, horas de sobreaviso, horas noturnas e respectivos adicionais (desde que existentes nas fichas financeiras), parcelas vencidas e vincendas, com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, FGTS e SERPROS, observado o período imprescrito, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e observadas as Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, apurados mês a mês, autorizada a dedução relativa ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Sobre as diferenças de RSR e reflexos em 13º salários, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), observado o limite máximo do salário de contribuição (S. 368/TST), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000488-38.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Leite de Castro Junior
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

Vista ao exequente pelo prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000712-73.2011.5.10.0010

Reclamante	Maria das Dores Dias dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	Ma dos Santos Serviços
Reclamado	Ministério Público Militar (União Federal)

Defiro a vista dos autos requerida pela exequente às fls. 347. Prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo e não indicados meios ao prosseguimento da execução, remetamse

os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000800-43.2013.5.10.0010

Reclamante	Pedro Gonzaga dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.

Garantida a execução por meio das guias de fls. 153 e 175, intem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica decretada a extinção da execução nos termos do art. 794 do CPC, quando a secretaria deverá providenciar a expedição do competente

alvará para pagamentos do exequente e recolhimentos pertinentes. Após movimentação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a

respectiva baixa na distribuição.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000822-38.2012.5.10.0010

Reclamante Jose Matias de Lima

Advogado RAFAEL DE ANDRADE SILVA(OAB: 25566/DF)

Reclamado L R Soares Construcoes e Reformas

Advogado MARIA CECÍLIA CARVALHO(OAB: 29966/DF)

Reclamado Lauana Ribeiro Soares

A execução nos autos refere-se ao inadimplemento das 4ª e 5ª parcelas do acordo

vencidas em 10/01/2013 e 11/02/2013.

O débito está garantido pelo depósito de fls. 133.

Intime-se o exequente a se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000842-58.2014.5.10.0010

Reclamante Valdecir Moreira da Silva

Advogado RUBER MARCELO SARDINHA(OAB: 08993/DF)

Reclamado Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A

Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Vista às partes sobre os documentos de fls. 228/230, pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante a partir de 01/10/2014 e reclamado a partir do dia 09/10/2014.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000894-88.2013.5.10.0010

Reclamante Thaise Ribeiro Ferreira

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Radio-Taxi Amil Ltda - Me

Advogado WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante a se manifestar acerca da proposta de acordo de fls. 63/64 no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo do reclamante ou não concordando com o valor da proposta, à

Contadoria para liquidação da sentença, observando o calculista para a não inclusão da

parcela do INSS-Terceiros, diante da incompetência material da Justiça do Trabalho para

executá-la. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001033-40.2013.5.10.0010

Reclamante Guilherme da Silva Rezende

Advogado JULIANA FRANÇA SOARES DE SOUZA(OAB: 29641/DF)

Reclamado Safra Tratores Ltda

Advogado CLAUDIONOR CORREA NETO(OAB: 61831/MG)

Informo às partes que foi designada para o dia 15/10/2014, às 10 horas, a audiência para a oitiva das testemunhas, no Juízo deprecado.

Despacho

Processo Nº RT-0001069-19.2012.5.10.0010

Reclamante Rubens Duarte Amaral

Advogado HÉLIO JOSÉ DE SOUZA FILHO(OAB: 19671/DF)

Reclamado Head Line Producoes Turismo e Eventos Ltda - Me

Advogado ARNALDO CARDOSO DE SOUSA(OAB: 14270/DF)

Reclamado Igreja Batista Central de Brasília

Advogado ARNALDO CARDOSO DE SOUSA(OAB: 14270/DF)

Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça, quanto a declaração do patrono da

executada, quanto ao extravio dos autos em um taxi, instauo procedimento de restauração

dos autos do processo nº 1069/2012.

O exequente apresentou cópias da documentação que estavam em seu poder e uma

mídia com as respectivas informações.

À Secretaria da Vara providenciou cópia dos documentos produzidos pelo Juízo e pelo

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho(atas/despachos/sentenças/intimações etc).

Intime-se o reclamante para vista pelo prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001103-57.2013.5.10.0010

Reclamante Dilson Queiroz da Silva

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Conbras Engenharia Ltda

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Reclamado União (STJ)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DILSON QUEIROZ DA SILVA move em face de CONBRÁS ENGENHARIA LTDA. E UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) relativamente aos créditos trabalhistas de natureza condenatória anteriores a 26/6/2008 e IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculados sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado. Honorários periciais, mediante requisição ao Eg. TRT da 10ª Região, observando-se que houve antecipação de honorários (fl. 414). Renumerem-se os autos a partir de fls. 432. Intem-se as partes, sendo a 2ª reclamada via PRU. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001138-51.2012.5.10.0010

Reclamante Sebastiao Clayton Almeida Pereira
 Advogado NATHÁLIA MONICI LIMA(OAB: 27171/DF)
 Reclamado Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Radio e TV Educativas
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Diante da decisão nos autos do mandado de segurança MS0000325-83-2014-5-10-

0000, intime-se a executada a retirar, em Secretaria, a guia correspondente ao depósito de fls.400, conta judicial do Banco do Brasil 3500125215480. Publique-se. Após, façam os autos conclusos. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001179-81.2013.5.10.0010

Reclamante Raimundo Nonato dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Garantida a execução por meio da guia de fl. 149, intemem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT.

Decorrido o prazo sem manifestação, fica decretada a extinção da execução nos termos

do art. 794 do CPC, quando a secretaria deverá providenciar a expedição do competente

alvará para pagamentos do exequente e recolhimentos pertinentes.

Após movimentação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a

respectiva baixa na distribuição.

Publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001205-16.2012.5.10.0010

Reclamante Glicerio Coelho Junior
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Fica intimada a reclamada a retirar, no prazo de 05(cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 360, relativa ao saldo remanescente da presente execução, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Brasília/DF, 26 de setembro de 2014 Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001208-34.2013.5.10.0010

Reclamante Renata Bernardo Freitas
 Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
 Reclamado Brasconserv Construcões e Serviços Ltda
 Reclamado Adaut de Mello Boeira Junior
 Reclamado Braspar Brasil Participações Ltda

Considerando que infrutíferas as medidas restritivas realizadas, por este Juízo, para

garantia do débito, intime-se o exequente a indicar diretrizes ao prosseguimento da execução

no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001242-09.2013.5.10.0010

Reclamante Antonio Nunes de Sousa
 Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
 Reclamado Elofort Serviços Ltda
 Advogado RICARDO PIRES BELLINI(OAB: 140009/SP)
 Reclamado Carrefour Bairro
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Anote-se no sistema processual o nome do procurador da primeira executada,

conforme petição de fls. 133.

Diante da manifestação da primeira executada às fls. 133, devolva-se o depósito de fls.

134, conta judicial Banco do Brasil 100119281216 à segunda executada. Intime-se

CARREFOUR BAIRRO a retirar, em Secretaria, a guia correspondente ao depósito de fls. 124

no prazo de 10 dias.

Após, prossiga na forma do despacho de fls. 130. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001300-12.2013.5.10.0010

Reclamante Jovita de Oliveira Ferraz
 Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Diante da petição de fls. 91/92, façam os autos conclusos para renovação da pesquisa

BACENJUD. Indefiro a inclusão no polo passivo das empresas discriminadas no petição, pois não apresentados documentos hábeis à comprovação de formação de grupo econômico entre a executada e as referidas empresas. Sendo a resposta do BACENJUD negativa, ficam os autos sobrestados por execução frustrada. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001322-07.2012.5.10.0010

Reclamante Arnaldo Lourenço Alves
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Integra Assessoria Consultoria Projetos Construções e Incorporação Ltda
 Reclamado Gilmar Feitosa
 Reclamado Lorena de Paula Feitosa

Vistos.

Indefiro o requerido pela exequente às fls. 181; este Juízo julgou extinto o feito sem

resolução de mérito, a teor do art. 267, I, do CPC, relativamente à segunda reclamada.

Registre-se no sistema processual.

Aguarde-se por 20 dias a manifestação do exequente.

Após, remetam- Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001334-84.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Aparecido Gomes Nogueira
 Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
 Reclamado Jose Pinho Barbosa - Me

Advogado ALEXANDRE CAPUTO
BARRETO(OAB: 11789/DF)

Desp. fl. 56 "Vistos.Diante da certidão supra, proceda a secretaria a anotação na CTPS do autor, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Expeçam-se os alvarás para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Confeccionados os documentos, intime-se o reclamante a recebê-los, no prazo de 10 (dez) dias, juntamente, com a CTPS anotada. Deverá, ainda, o reclamante, no prazo de 10 dias, apresentar o extrato consolidado da conta do FGTS, inclusive com o valor levantado, sob pena de ser considerada quitada a

referida parcela...Brasília, 18 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001380-73.2013.5.10.0010

Reclamante Raphael Santos Martins
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado Royal Fort Participacoes e Servicos
Ltda - Epp
Advogado ALESSANDRA COBUCCI
SALLES(OAB: 35747/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista que RAPHAEL SANTOS MARTINS move em desfavor de ROYAL FORT PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 748,66, calculadas sobre R\$ 37.433,00, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento é dispensado em face da justiça gratuita. Honorários periciais, pelo reclamante, mediante requisição ao Eg. TRT, ficando desde já deferida a antecipação de honorários periciais para atender às despesas já realizadas, no importe de R\$ 417,37, a ser providenciada pela Secretaria da Vara. Intimem-se as partes via DJTE e o sr. Perito. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001392-24.2012.5.10.0010

Reclamante Fernando Figueiredo de Abranches
Filho
Advogado CLAUDIO ALBERTO FEITOSA
PENNA FERNANDES(OAB: 936/DF)
Reclamado Petroleo Brasileiro S.A - PETROBRAS
Advogado MAIRA CIRINEU ARAUJO(OAB: 20978/DF)

Intime-se o exequente a se manifestar acerca do restabelecimento da gratificação de

confiança, documentos de fls. 211-216, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo sem manifestação, à Contadoria para liquidação da sentença,

observando o calculista para a não inclusão da parcela do INSS-Terceiros, diante da

incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-la. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001407-56.2013.5.10.0010

Reclamante Edson Silva Oliveira
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE
OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda
Advogado WALTER DE CASTRO
COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado Distrito Federal

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que EDSON SILVA OLIVEIRA move em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a 1ª e 2ª reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base no salário de R\$ 862,40, a título de: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (6/12); c) férias proporcionais (6/12) acrescidas de 1/3; d) acréscimo de 50% sobre aviso prévio, 13º proporcional, férias com 1/3; e) FGTS sobre os salários de julho/2013, agosto/2013 (1 dia), aviso prévio e 13º proporcional; f) indenização de 40% sobre o FGTS; g) multa de 477 § 8º da CLT; h) indenização a título de vale-alimentação (R\$ 13,00); i) indenização por danos morais (R\$ 1.000,00); j) 11 (onze) horas extras semanais, com acréscimo de 50%, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre 13º proporcional, horas extras com 50% e seus reflexos em 13º incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), observado o limite máximo do teto de contribuição, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, §3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$160,00, sendo o valor atribuído à condenação e para este fim fixado R\$8.000,00. O Distrito Federal é isento do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo o 2º reclamado por mandado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001424-63.2011.5.10.0010

Reclamante Antonio de Mello Sobrinho
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 08102/DF)
Reclamado Jda Construes e Reformas Ltda
Advogado LEONARD LEDUC LAMAS(OAB: 30746/DF)
Reclamado Maurina Militao Sobrinho
Reclamado Tatiane Militao do Nascimento
Reclamado Instituto de Educacao e Cultura
Heloisa Marinho Ltda - Epp
Advogado RODRIGO MARCAL ROCHA(OAB: 31578/DF)

Ante a petição de fls. 212, compulsei os autos e verifiquei que houve erro material na

atualização dos cálculos às fls. 209. Deste modo, o valor do saldo remanescente da conta

judicial CEF n. 04999676-8 deverá ser liberado ao exequente após a comprovação da

movimentação da ordem judicial n. 575/2014.

Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001668-89.2011.5.10.0010

Reclamante Maria Cristina Ferreira Bezerra
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Diante da manifestação da PRF às fls. 619, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001773-95.2013.5.10.0010

Reclamante Edvaldo Braulio da Cunha
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Educação do Distrito Federal)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que EDVALDO BRÁULIO DA CUNHA move em face de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E DISTRITO FEDERAL, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a 1ª e 2ª reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, com base no salário de R\$ 862,40, a título de: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional (9/12); c) férias simples e proporcionais (7/12) acrescidas de 1/3; d) saldo de salário de agosto/2013 (01 dia); e) acréscimo de 50% sobre saldo de salário, aviso prévio, 13º proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3; f) FGTS sobre os salários de julho/2013, agosto/2013 (1 dia), aviso prévio e 13º proporcional; g) indenização de 40% sobre o FGTS; h) multa de 477 § 8º da CLT; i) indenização a título de vale-alimentação (R\$ 13,00); j) indenização por danos morais (R\$ 1.000,00); k) 11 (onze) horas extras semanais, com acréscimo de 50%, com reflexos em férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS com 40%. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, em relação à devedora principal, observados em relação à Fazenda Pública os termos da OJ-7-TP/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a primeira reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa ao autor, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário, 13º proporcional, horas extras com 50% e seus reflexos em 13º incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), observado o limite máximo do teto de contribuição, promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, §3º da CF/88 e 876, parágrafo único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$180,00, sendo o valor atribuído à condenação e para este fim fixado R\$9.000,00. O Distrito Federal é isento do recolhimento de custas processuais. Intimem-se as partes, sendo o 2º reclamado por mandado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001788-64.2013.5.10.0010

Reclamante Leandro de Jesus Santana
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Vistos.

Diante da petição de fls. 110, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da

parcela única do acordo no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001834-53.2013.5.10.0010

Reclamante Divino de Sousa Ferreira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 142/147, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.510,47 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.678,78 (71,87%)

FGTS Deposito.....: 355,82 (5,47%)

INSS Reclamado.....: 972,41 (14,94%)

Hon. Advocatício...: 503,46 (7,73%)

Converto o depósito recursal de fl. 149, no importe de R\$6.150,71, em penhora.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$359.76, correspondente ao saldo remanescente da execução ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001875-54.2012.5.10.0010

Reclamante Valquiria do Amparo Paz
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Desp. fl. 267 "Vistos... 3.Decorrido o prazo, sem manifestação, e diante da manifestação do exequente à fl. 265, julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas aos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...Brasília, 15 de setembro de 2014". Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001892-90.2012.5.10.0010

Reclamante Ronys Alves Evangelista
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Indefiro o requerido pelo exequente às fls. 275; as medidas possíveis para penhora do veículo já foram realizadas por este Juízo.

Aguarde-se por mais dez dias a manifestação do exequente. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001945-08.2011.5.10.0010**

Reclamante Amanda Irineu Correia
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Restoque Comercio e Confeccoes de Roupas S/A
 Advogado MARCIA MARTINS MIGUEL(OAB: 109676/SP)

Vistos os autos.

Assiste razão à reclamada em seu arrazoadado às fls. 294/295. Assim, revejo o despacho de fls. 296 e determino o desbloqueio dos valores efetivados mediante a ordem judicial (BACENJUD) à fl. 298. Outrossim, torno sem efeito a conta de liquidação de fls. 131/134, bem como sua homologação (fl. 291).

Despacho**Processo Nº RT-0001951-44.2013.5.10.0010**

Reclamante Fabiula da Conceicao Sousa
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Restaurante Ghazaleh e Imad Ltda - Me
 Advogado ALBERT RABELO LIMOEIRO(OAB: 21718/DF)

Intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 05(cinco)dias, acerca da contraproposta de acordo formulada pelo reclamante à fl. 203. Brasília/DF, 26 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001991-94.2011.5.10.0010**

Reclamante Ovidio Pires da Rocha
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO(OAB: 7961/DF)

"Certifico e dou fé que a conta de liquidação de fls. 459/466 foi consolidada nos termos do acórdão de fls. 427/248. Certifico, ainda, que a execução atualizada até 30/09/2014, importa em R\$430.030,66, e o saldo dos depósitos de fls. 250 e fls. 363, existentes nos autos, somam a importância de R\$ 340.029,63, resultando o valor de R\$ 89,735,03 a ser executado a fim de se garantir integralmente a execução. Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 26 de setembro de 2014. Firmado por assinatura eletrônica (lei n.º 11.419/2006) PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria"

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, fica intimada a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o depósito no valor de R\$ 89.735,03, complementando o total da execução devidamente atualizada, sob pena de prosseguimento do feito na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT. Libero ao exequente os depósitos de fls. 250 e fls. 363, intimando-o para o recebimento, devendo à Secretaria proceder a dedução dos valores

do crédito exequendo.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0002083-04.2013.5.10.0010**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
 Reclamado Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

DESPACHO Analisando os autos, verifico que o sindicato autor juntou diversos documentos com a réplica. Assim sendo, determino a reabertura da instrução processual, para conceder à reclamada o prazo de dez dias para manifestação sobre os documentos juntados com a réplica, facultando-lhe, no mesmo prazo, juntar os alegados contratos de prestação de serviços de limpeza e coleta de lixo urbano. O prazo contará da publicação do presente despacho. De forma sucessiva, o sindicato autor terá vista de tais documentos por dez dias. Designo audiência para encerramento de instrução em 03/11/2014, às 14h40, dispensada a presença de partes e procuradores. Publique-se. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0002125-87.2012.5.10.0010**

Reclamante Ana Maria de Moraes Lima
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Garantida a execução por meio das guias de fls. 184 e 222, intirem-se as partes, para os fins do art. 884, da CLT. Decorrido o prazo sem manifestação, fica decretada a extinção da execução nos termos do art. 794 do CPC, quando a secretaria deverá providenciar a expedição do competente alvará para pagamentos do exequente e recolhimentos pertinentes. Após movimentação do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Brasília, 25 de setembro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0027400-48.2006.5.10.0010**

Processo Nº RT-00274/2006-010-10-00.5

Reclamante Osvaldo Moreira Carvalho
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado Viacao Aerea Sao Paulo S A (Massa Falida)
 Advogado IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
 Reclamado Transportadora Wadei LTDA
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9.072/DF)

Vistos.

Indefiro o requerido pelo exequente às fls. 875; Viplan Viação Planalto Ltda não é parte integrante da lide. Ademais, o exequente deverá ater-se aos termos do despacho de fls. 866.

Renovo o prazo de 10 dias ao exequente para retirar a certidão de crédito. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0028800-97.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-00288/2006-010-10-00.9

Reclamante	Dulce Ribeiro Leite Martins
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Imperial Assessoria Patrimonial Ltda
Reclamado	Geralda Kennya de Alcântara Marques Rodrigues
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)
Reclamado	Walter Rodrigues (Sica)
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO(OAB: 27505/DF)

Torno sem efeito o terceiro comando do despacho de fls. 289, pois o valor

remanescente a ser liberado ao executado Walter Rodrigues de Souza foi transferido para a conta judicial 042/00016728-8, guia de fl. 294.

Intime-se o executado Walter Rodrigues de Souza a retirar, em Secretaria, a guia

correspondente ao depósito de fls. 294 no prazo de 10 dias.

Cumpridas as determinações supra e aquelas do ofício de fls. 290, remetam-se os

autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 23 de setembro Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0042000-55.1998.5.10.0010

Processo Nº RT-00420/1998-010-10-00.1

Reclamante	JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado	SANDALO REPRESENTACAO DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA
Reclamado	AGUIA VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA
Reclamado	MARIA JOANA KACHEL SERIGHELLI

Torno sem efeito a certidão de juntada de fls. 200 verso.

Indefiro o requerido pelo exequente às fls. 201; a certidão requerida já foi expedida e

retirada desta Secretaria, conforme atesto de fls. 231 v.

Devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0050900-12.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-00509/2007-010-10-00.0

Reclamante	Gisella Lorena Silva Lira
Advogado	ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA(OAB: 13775/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES(OAB: 4886/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	ADELITON ROCHA MALAQUIAS(OAB: 10773/DF)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que as RPVs expedidas a fls. 306/307, retornaram a esta Secretaria, devidamente pagas, conforme guias de fls. 331/332.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

OLINDINA PEREIRA DE MAGALHAES
Assistente

Vistos.

Diante dos termos da certidão supra, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC, intem-se às partes e o Distrito Federal por mandado.

Despacho

Processo Nº RT-0117400-07.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-01174/2000-010-10-00.0

Reclamante	Palomar Ferreira Guimarães
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA(OAB: 01212/O/DF)
Reclamado	Aratec-Araguaia Tecnologia Ltda.
Advogado	DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)
Reclamado	Joao Octavio Costa Nicola
Reclamado	Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado	HARRY FRIEDRICHSEN JUNIOR(OAB: 27584/SC)

Indefiro o requerido por Bradesco Adm de Consórcios às fls. 318; não consta na

petição o embasamento legal para retirada da restrição RENAJUD sobre o veículo de placa

EYN0671. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0119100-03.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-01191/2009-010-10-00.6

Reclamante	Gilberto de Marins
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA(OAB: 24268/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

2-Fica o exequente intimado a receber o seu crédito, mediante alvará que se encontra

acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000983-77.2014.5.10.0010

Reclamante	Carla Santos Valle
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Serv-Bem Limpeza e Conservacao Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Serv-Bem Limpeza e Conservacao Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que CARLA SANTOS VALLE move em face de SERV-BEM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulado, condenando a reclamada a pagar à autora, no prazo legal, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observado o salário de R\$772,00, a título de: a) salário retido de julho/2013 (R\$772,00); b) aviso prévio indenizado (R\$772,00); c) 13º salário proporcional (R\$514,66); d) férias proporcionais (R\$578,99) com 1/3 (R\$192,99); e) acréscimo de 50% sobre salário retido, aviso prévio, 13º salário proporcional e férias proporcionais com 1/3 (R\$1.415,32); f) FGTS referente a todo o pacto laboral; g) indenização de 40% sobre FGTS; h) multa do art. 477 da CLT (R\$772,00). Deverá a reclamada confeccionar e liberar as do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização equivalente, bem como efetuar a baixa na CTPS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/05, autorizada a dedução relativa à autora, pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre salário retido e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Ciente a reclamante (S. 197/TST). Intime-se a reclamada, por edital. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, SETEMBRO de 2014.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000237-46.2013.5.10.0011

Reclamante David de Sousa Brito
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado L G Construcoes e Reformas Ltda - Me

Reclamado Mrv Engenharia
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, esclarecendo que, até o efetivo cumprimento da medida, nenhuma providência de cumprimento será efetivada nos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000391-30.2014.5.10.0011

Reclamante Francisco Antonio Mendes do Nascimento
Advogado ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

Tramita nesta Especializada os autos da Ação Cautelar nº 44/2014, onde houve a penhora de bens imóveis diversos, de propriedade da ré.

Assim, e tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual, aguarde-se o curso processual dos autos supra mencionados.

Publique-se para ciência do autor(a).

Despacho

Processo Nº RT-0000401-11.2013.5.10.0011

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado Maria Lessa Ferreira
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Consignado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a)

exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias,

bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos

valores, em momento oportuno.

Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000435-49.2014.5.10.0011

Reclamante Ariel Rodrigues Reis de Melo
Advogado NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA(OAB: 37384/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)
Reclamado Ram File Informatica Ltda
Advogado EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
Reclamado Casa do Barata Ferragens Ltda
Advogado EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)
Reclamado Fundacao Suely Nakao de Cultura e Desenvolvimento Social
Advogado EDUARDO HAN(OAB: 11714/DF)

Assim, intemem-se apenas as 2ª, 3ª e 4ª reclamadas para,

querendo, apresentar contrarrazões aos recursos no prazo comum de 08 dias, tendo em vista que as reclamadas ora citadas possuem o mesmo procurador. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao eg. Regional.

Despacho

Processo Nº RT-0000746-40.2014.5.10.0011

Reclamante Valdeci Gomes Barbosa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado Opcao Engenharia e Construcões Ltda - Me
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

Intime-se o(a) reclamante para que entregue na Secretaria desta Vara do Trabalho a Carteira de Trabalho para anotação. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000800-06.2014.5.10.0011

Reclamante Luciano dos Santos
Advogado MARCELO HENRIQUE FRAZAO VIANA(OAB: 36364/DF)
Reclamado Construtora Mais Ltda
Advogado LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS(OAB: 30752/DF)

O recurso ordinário da reclamada revela-se adequado e tempestivo. Custas (fl. 102) e depósito recursal (fl. 101) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada Construtora Mais Ltda.. Intime-se o reclamante Luciano dos Santos, por seu advogado, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso em questão. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000857-24.2014.5.10.0011

Reclamante Bruno Lemos Feitosa
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por BRUNO LEMOS FEITOSA E BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, acolher os embargos do reclamante e acolher parcialmente os embargos do reclamado, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000861-61.2014.5.10.0011

Reclamante Marcia Ferreira Soares
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo ambos os Recursos. Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos no prazo de 08 dias, a ser contado de

forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido os prazos "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0000947-32.2014.5.10.0011

Reclamante Getulio Dutra da Silva
Advogado JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GETÚLIO DUTRA DA SILVA para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF "

Despacho

Processo Nº RT-0000966-38.2014.5.10.0011

Reclamante Gina Kelly da Silva Nascimento
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado Clinica Geral e Ortopedica Sudoeste Eireli
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

Despacho fl. 226: "Em consulta ao SAP Sistema de Administração de Processos do 1º Grau, verifica-se que a sentença foi disponibilizada no dia 22/09/2014. Entretanto, antes do lançamento da sentença, constava no sistema a redesignação do julgamento para o dia 10/10/2014.

Assim, a fim de se evitarem futuras alegações de nulidade, publique-se a sentença via DEJT.

Desde já, as partes ficam cientes que o prazo recursal será contado a partir da publicação da sentença.

Data supra."

Sentença fl. 212-225: "III - CONCLUSÃO : Pelo exposto, arguo de ofício a preliminar de incompetência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para cobrança de contribuições previdenciárias no curso do contrato de trabalho, art. 267 inciso IV do CPC, e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GINA KELLY DA SILVA NASCIMENTO em face de CLÍNICA GERAL E ORTOPÉDICA SUDOESTE EIRELI (ORTOPEDIA SUDOESTE) LTDA para condená-la ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

" declarar em vigor o contrato de emprego entre as partes no período de 22 de fevereiro de 2012 a 10 de maio de 2014 no cargo de técnico em radiologia com salário mensal de um mil e seiscentos reais, devendo a CTPS ser devidamente anotada pelo empregador ou pela Secretaria da Vara;

" pagar à autora aviso prévio de trinta e seis dias, férias proporcionais de 2012 de 10/12, férias integrais em 2013 e de 04/12 em 2014 todas com o acréscimo da gratificação de 1/3, décimo terceiro salário fracionado em 2012 (10/12), integral em 2013 e fracionado em 2014 (04/12), FGTS sobre estas parcelas e sobre a remuneração paga em todo o contrato de trabalho, acrescido da multa indenizatória de 40% e mais a multa do art. 477 da CLT. A base de cálculo destas parcelas será representada pelo salário mensal de um mil e seiscentos reais mensais;

" pagar à autora as diferenças salariais vindicadas na inicial a partir do salário hora de R\$8,20, informado na peça de ingresso, levando em conta a variação do salário indicado à fl. 06 ao longo de todo o contrato de trabalho, considerando a jornada efetivamente cumprida de 40 horas semanais e 44 horas semanais, alternadamente, com reflexo em férias com 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS e indenização de 40%;

" pagar à autora, com base na jornada de trabalho cumprida de 8h às 18h com duas horas de intervalo de segunda a sexta-feira e em sábados alternados de 8h às 12, as horas extras que excederem a vigésima quarta semanal com o adicional de 50% e o reflexo em férias com 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS e multa indenizatória de 40%, no período 23 de fevereiro de 2012 a 04 de abril de 2014. A base de cálculo será representada pelo salário hora indicado na inicial, fl. 06 e

" pagar à autora 40% de adicional de insalubridade sobre o salário mínimo em todo o contrato de trabalho, de 23 de fevereiro de 2012 a 04 de abril de 2014, com reflexos em aviso prévio, férias com 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa indenizatória de 40%.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o aviso prévio, o décimo terceiro salário, as horas extras, as diferenças salariais em relação ao piso da categoria profissional e ainda o adicional de insalubridade devidos em todo o contrato de trabalho, exceto o reflexo dessas parcelas no FGTS e na indenização de 40%.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação dorecolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Já o cálculo do imposto de renda seguirá a metodologia prevista na IN 1127/2011, alterada pela IN 1145/2011, ambas da Receita Federal do Brasil.

Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Cientes as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2014."

recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. Já o cálculo do imposto de renda seguirá a metodologia prevista na IN 1127/2011, alterada pela IN 1145/2011, ambas da Receita Federal do Brasil.

Custas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Cientes as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000998-43.2014.5.10.0011

Reclamante	Iracema Rodrigues Coimbra dos Anjos
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/11/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001032-18.2014.5.10.0011

Reclamante	Ivete dos Santos Costa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.

Conforme consulta retro, o valor relativo às guias de fls. 109/110 já foi sacado pela reclamante. Assim, tenho por integralmente cumprido o acordo de fl. 53. Publique-se, via DEJT, para ciência do autor de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001214-04.2014.5.10.0011

Reclamante	Mafalda Rosa Monaco
Advogado	SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAFALDA ROSA MÔNACO em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP para absolver a ré, nos termos da fundamentação.

Custas pela autora, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, dispensadas, considerando a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2014.

(Assinado digitalmente)

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001238-03.2012.5.10.0011

Reclamante Edimar Domingos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado Magalhães Construções S/A
Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A
Advogado RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
Reclamado Juscelino de Castro Magalhaes
Reclamado Ana Paula dos Santos

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao levantamento do alvará e o executado ao levantamento da guia acostada à contracapa dos autos, referente ao bloqueio judicial via Bacen-jud.

Brasília, 18 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001272-07.2014.5.10.0011

Reclamante Joana Darc da Silva Monteiro
Advogado LILIAN LOURENÇO SANTANA(OAB: 27972/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO DA SILVA BORGES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PEDRO LOPES RAMOS, OAB nº 7481/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 28 a 92, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre R\$ 120.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001348-70.2010.5.10.0011

Reclamante Iraides Manoela Marques
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Outrossim, defiro o pedido de liberação dos valores incontroversos (fl. 1023). Expeça-se o competente alvará, inerente à liberação do crédito líquido ao exequente, no valor líquido de R\$ 207.430,89 (fl. 1024).

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001368-22.2014.5.10.0011

Reclamante Marcos Leone dos Santos Silva
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/10/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001370-89.2014.5.10.0011

Reclamante Jose Osvaldo de Paula
Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/10/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001372-30.2012.5.10.0011

Reclamante	Lindalva Sousa Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Intime-se a reclamada Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no DF, por seu advogado, via DEJT, para vista do ofício remetido pelo Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do DF (fl. 209). Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-59.2014.5.10.0011

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do DF Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Recopercas Comercio de Pecas para Autos Ltda - Me

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 09/10/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura

apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001373-44.2014.5.10.0011

Reclamante	Bruna Ben Accon Muniz Gomes
Advogado	AELSON ROCHA SARAIVA(OAB: 26980/DF)
Reclamado	Excell Administracao de Bens e Servicos Ltda - Me

Vistos os autos.

No dia 19/09/2014 o processo foi extinto sem julgamento do mérito, sob o fundamento de não terem sido atendidos os requisitos do art. 852-B, I da CLT.

Contudo, compulsando os autos. verifico que os pedidos forma liquidados em planilha anexa a exordial (fl. 07-08). Assim, Estando os pedidos devidamente liquidados, tenho por atendida as exigências do art. 852-B, I da CLT.

Chamo o feito a ordem para revogar a decisão de fls. 38, a qual determinou a extinção do feito.

Publique-se para ciência do(a) reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001376-96.2014.5.10.0011

Reclamante	Osvaldo da Silva Quixabeira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Uniao Educacional Serrana Ltda- Uniser - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 09/10/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as

testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001378-66.2014.5.10.0011

Reclamante	Sandro Bonadiman Gelinski
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001380-36.2014.5.10.0011

Reclamante	Ezequiel Gonçalves Machado
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001392-50.2014.5.10.0011

Autor	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Réu	Comunidade Editora Ltda
Réu	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Réu	Pool Editora Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001401-12.2014.5.10.0011

Consignante Joao Gomes Sobrinho - Me
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES(OAB: 19941/DF)
Consignado Antonio Carlos Souza e Silva
Vistos, etc.

Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para proceder ao depósito judicial do valor consignado, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 893, I do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. No mais, proceda a Secretaria a inclusão do feito em pauta.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001404-64.2014.5.10.0011

Reclamante Antonio Coelho de Oliveira
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)
Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001406-34.2014.5.10.0011

Reclamante Aldina Almeida Sousa
Advogado LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h10 para a

realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001408-04.2014.5.10.0011

Reclamante Carlos Antonio Alves de Souza
Advogado LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001412-41.2014.5.10.0011**

Reclamante Carlos Jose Cardoso
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Proerp Servicos Empresariais Eireli - Epp
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001414-11.2014.5.10.0011**

Reclamante Renato Siqueira Leitaó
Advogado ROBSON BATISTA DA SILVA(OAB: 35322/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/

PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001416-78.2014.5.10.0011**

Reclamante Eduardo Elias de Sousa
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado L/DF 027 Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado Caixa Econômica Federal

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2014 14h30 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edinaldo Macedo de Melo
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001639-02.2012.5.10.0011**

Reclamante Flavio Leite de Oliveira
 Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
 Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
 Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Constou da decisão de fls.449, o arbitramento dos honorários periciais em favor do Dr.

Celso Evilásio Fortes Lobato no importe de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), à conta do Réu.

Os honorários arbitrados em favor do Dr. Glacus de Souza Brito, fixados em

R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ficou a cargo da União na forma da portaria PRE-DGJ

nº07, de 04 de agosto de 2010, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Contudo,

verifico a existência de erro material na decisão de fls.541, visto à determinação de intimação

do perito Médico, ao recebimento da guia de honorários destinados ao perito de Engenharia

Civil e Segurança do Trabalho.

Feitos os esclarecimentos, chamo o feito a ordem para retificar o teor da respectiva

decisão, para fazer constar a informação de que a guia de honorários periciais deverá ser

liberada ao perito Celso Evilásio Fortes Lobato.

Expeça-se Requisição de Pagamento de Honorários em favor do Dr. Glacus de

Souza Brito, conforme comando setencial.

Oficie-se à SGJUD - Secretaria-Geral Judiciária.

Intimem-se os peritos.

Publique-se apenas para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-0001858-15.2012.5.10.0011**

Reclamante Rogerio Jeremias Gomes Ferreira
 Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
 Reclamado F3 Entretenimento Ltda - Me
 Reclamado Fabricio Rocha dos Cravos
 Reclamado Fabiano Rocha dos Cravos

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao levantamento das guias acostadas à contracapa dos autos.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Brasília, 18 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001968-77.2013.5.10.0011**

Reclamante Leila Valadares Faim Carmona
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
 Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva

Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
 Advogado ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

"Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por SETEC - SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA para, no mérito, acolher os embargos para sanar a omissão e a contradição, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes. Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF"

Despacho**Processo Nº RT-0001977-39.2013.5.10.0011**

Reclamante Delzuita Nunes da Silva
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Vistos os autos.

Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Data supra.

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000122-85.2014.5.10.0012**

Reclamante Adilma Corcino de Carvalho
 Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico n/p da liquidante extrajudicial, sra. Edilza Bastos de Oliveira (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

despacho:"Vistos.

Ante a inércia da executada, expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS, assino à exequente o prazo de 5 dias para levantamento do alvará, bem como para comprovar o valor sacado. Após, à contadoria para liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0000218-03.2014.5.10.0012**

Reclamante Wil Brenner Pereira
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Reclamado Montel Tecnologia, Construcões e Manutenções Ltda - Epp
 Advogado CARLOS ALBERTO DE REZENDE(OAB: 11380/GO)

Despacho: "Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.500,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, após o vencimento do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a satisfação da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014. "

Despacho

Processo Nº RT-0000384-35.2014.5.10.0012

Reclamante Fernando Antonio Baptista
 Advogado AMIR PEDRO DE MELO(OAB: 28397/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

[...]Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, e tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000498-71.2014.5.10.0012

Reclamante Rosenir Francisco da Silva
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Despacho: "Renovo à reclamante o prazo de 5 dias para carrear sua CTPS aos autos com a finalidade de serem efetuadas as anotações devidas, sob pena de arquivamento provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000502-45.2013.5.10.0012

Reclamante Edileuza Bezerra do Nascimento
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
 Reclamado Vestcal Rapel
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)
 Reclamado Predial
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000526-73.2013.5.10.0012

Reclamante Aguilar Laureano da Silva
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Associação dos Profissionais da Saúde Pública do DF- Clube da Saúde
 Advogado LUCIANA FERREIRA GONÇALVES(OAB: 15038/DF)

despacho: "Vistos.

Indefiro o requerido, tendo em vista que a matéria deve ser discutida em sede de impugnação aos cálculos.

Indefiro a expedição de alvará vez que não garantido o Juízo, como ordenado pelo art.

884 da CLT, sem prejuízo da ratificação ou renovação da medida no momento processual próprio.

À Secretaria para diligências junto ao Bacem Jud.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000728-50.2013.5.10.0012

Reclamante Francisco Lino Vituriano Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Determino à BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 4800117107998, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (77,73%)

INSS Reclamante.... (3,44%)

INSS Reclamado..... (8,60%)

INSS SAT..... (1,29%)

Custas do Processo: (1,62%)

Custas Art.789..... (0,41%)

Hon. Periciais..... saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMOES, OAB Nº 24947/DF, CPF Nº 60599910178;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Honorários periciais depositar em nova conta judicial à disposição deste Juízo.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000744-67.2014.5.10.0012

Reclamante Mauricio Rogerio da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado ADRIANA SANTOS MARTINS(OAB: 37843/DF)

[...]Ultimada a emenda, com contrafé, intime-se a reclamada para mera ciência.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0000866-17.2013.5.10.0012

Reclamante Denise Jovita Pires
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Agencia Estado Ltda
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal. BRASÍLIA, 26/09/2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001038-56.2013.5.10.0012

Reclamante Elias Guimaraes Borges Filho
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Vertice - Sociedade Civil de Profissionais Associados
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
Reclamado Confederacao Brasileira de Convention Visitors Bureaux

Ante a certidão à fl.262v., assino ao reclamante o prazo de 5 dias para indicar o endereço atualizada da testemunha, pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001044-29.2014.5.10.0012

Reclamante Nelcivan Alves dos Santos
Advogado MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda
Advogado PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

[...]Ultimada a emenda, com contrafé, intime-se a reclamada para mera ciência.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001081-56.2014.5.10.0012

Reclamante Cleide da Silva Corrente
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

'Despacho:"intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 26/09/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001086-83.2011.5.10.0012

Reclamante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
Advogado FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 36471/DF)
Reclamado Associacao Brasileira de Educacao Personalizada
Advogado MARIA CLEIDE BERNARDO DIAS ALVES(OAB: 22034/DF)

despacho:"Vistos.

Ante a manifestação do arrematante e tendo em vista que o bem arrematado deve ser entregue ao arrematante livre e desembaraçado, conforme previsão legal, determino à Secretaria de Estado de Fazenda do DF que proceda à desvinculação do IPTU referente ao imóvel sito na Asa Sul Comercial Entrequadra 204/404 Sul, Lote "C", medindo 22,00m pelos lados Nordeste e Sudoeste e 30,00m pelos lados Noroeste e Sudeste, ou seja, a área de 660,00m2, limitando-se com logradouros públicos por todos os lados, Matrícula nº 23.134. BRASÍLIA/DF, relativos aos anos de 2008 a 2014, vinculando-o ao proprietário anterior, Centro Infantil Reino Encantado LTDA - EPP, CNPJ 00.122.135/0001-20, em face da arrematação ocorrida no processo epigrafado em 29/05/2014 em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO PERSONALIZADA, CNPJ 20.340.333/0001-77 (cópia anexa do auto de arrematação de fls. 782/784).

A medida supra deverá ser comprovada no prazo de 15 dias para fins de transferência do imóvel.

Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Intime-se a arrematante para ciência.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001104-02.2014.5.10.0012

Reclamante Daniela Alves Dias
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Voetur Turismo e Representacoes Ltda.
Advogado ANDREIA DA SILVA LIMA(OAB: 25408/DF)

[...] intime-se a reclamada para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pelo reclamante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001261-43.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Bezerra de Araujo
Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)

Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	WALTER CARVALHO CAPRERA(OAB: 31616/GO)
Reclamado	Condominio Operacional do Pier 21 Cultura e Lazer
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Despacho: Vistos.

No que pese aos argumentos lançados pelo exequente, e com todo respeito ao entendimento em sentido contrário, não vislumbro a possibilidade de extrapolação do

direcionamento em face do devedor principal para encaminhá-lo ao devedor subsidiário, como

pretendido, pois, na espécie, o devedor principal encontra-se em processo de recuperação

judicial, o que, segundo posicionamento do STF, define a competência exequenda ao Juízo

da Recuperação Judicial, limitando, assim, a atuação desta Justiça Especializada até a

quantificação do débito gerado da ação trabalhista, promovendo-se a habilitação pelo

reclamante credor perante aquele Juízo.

Nesse compasso, entendo que somente após exaurido o percurso exequendo em face

do devedor principal é que se faz possível o direcionamento ao devedor subsidiário, cujo Juízo

universal da recuperação judicial afasta até mesmo o benefício de ordem invocado pelo

exequente, pois a mera indicação de bens do devedor principal pelo subsidiário em nada

afasta a impossibilidade da prática de qualquer ato construtivo por este Juízo Trabalhista,

tornando a medida, então, inócua para qualquer eficácia procedimental a transmutar, em

ordem imediata, o direcionamento em face do devedor subsidiário.

Portanto, limitada a atuação exequenda, somente após o percurso em face do devedor

principal perante o Juízo da Recuperação Judicial, e caso infrutífera, importará a execução em

face da subsidiária.

Em decorrência, indefiro o pedido.

Mantenho os autos sobrestado, conforme já ordenado à fl. 175.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001286-22.2013.5.10.0012

Reclamante	Adao Lopes Sousa
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Consortio Brasília 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls.114/116 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 9.197,03 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.148,79

Custas do Processo: 2,50

Custas Art.789.....: 45,74

1- Estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.121, oriundo da transferência do(s) depósito(s)

recursal(is), o(s) qual(is) converto em penhora, cite(m)-se a(s) executada(s) Consortio Brasília 2014, e para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$137,63, correspondente à diferença entre o valor total da execução acima homologado e o valor do depósito recursal. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;"

Despacho

Processo Nº RT-0001348-28.2014.5.10.0012

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construcao Naval em Ipojuca-Pe
Advogado	CLÁUDIO MENDES NETO(OAB: 28990/DF)
Aut. Coatora	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

"...Nesse quadro, indefiro a liminar e o pedido de prevenção à MM. 3ª VTB.

Expeça-se mandado de intimação para a autoridade coatora, Sr. Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego para ciência e para que preste as informações pertinentes no prazo de 10 dias.

Ato contínuo, notifique-se a União para, querendo, ingressar no feito.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo legal.

Implementado o ato pelo MPT, voltem-me os autos conclusos para julgamento da matéria de fundo do presente mandado de segurança. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001356-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Pedro Henrique Moreira de Souza
Advogado	VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Reclamado	Marcelo Siqueira Vieira Pinto
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Hiran Resende Pacheco

[...] intime-se o reclamante para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pela reclamada.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001358-43.2012.5.10.0012

Reclamante	Dourizan Oliveira Gomes
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	C e E Construcões Ltda
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	M Goncalves Investimentos e Participacoes Ltda
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)
Reclamado	Clodomir Alves Mineiro
Reclamado	Erivalda Domingos Vieira

Despacho: ...libere-se à 1ª reclama a guia referente ao depósito de fl.250, saldo remanescente nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-0001387-25.2014.5.10.0012

Reclamante Alan Denis Macedo
 Advogado ANA MARIA CORREA(OAB: 123267/MG)
 Reclamado ONCORP Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncologicos S.A.
 Reclamado Hosplog Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 14h40 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001393-32.2014.5.10.0012**

Reclamante Maria Jose Viana de Oliveira
 Advogado IVO GOMES(OAB: 20801/DF)
 Reclamado Supermercado Comper

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001399-39.2014.5.10.0012**

Reclamante Silvana Francisca de Souza
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União (Imprensa Nacional)

"...Assim, INDEFIRO o pedido, em sede de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC.

Notifiquem-se as Reclamadas sobre a designação de audiência no dia 10/11/2014 às 14h35min.

Publique-se para ciência do presente ao reclamante e sobre a realização de audiência. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0001404-61.2014.5.10.0012**

Reclamante Pedro Jose da Silva Neto
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 14h35, para audiência inaugural.
 Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
 Intime-se o reclamante por seu procurador.
 OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001411-53.2014.5.10.0012**

Reclamante Maria Silvaneide Pereira do Nascimento
 Advogado GLEIDSON RODRIGO DE SANTANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38625/DF)

Reclamado

Subway - Miami Comercio de Alimentos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/11/2014 às 14h45 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001412-38.2014.5.10.0012**

Reclamante Claudia Cristina Furlan
 Advogado MIGUEL AUGUSTO MARÇANO GALDINO(OAB: 36752/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda (UDF)
 Reclamado Cruzeiro do Sul Educacional S.A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 às 14h00 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001414-08.2014.5.10.0012**

Reclamante Luiz Cesar Vinhaes da Costa Junior
 Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001415-90.2014.5.10.0012**

Reclamante Vera Maria Lucio
 Advogado SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 às 14h10 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001416-75.2014.5.10.0012**

Reclamante Paulo Roberto Bernardes Santos
 Advogado SAYONARA DUAILIBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 às 14h15 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-0001417-60.2014.5.10.0012**

Reclamante Valdemir Pereira Leite

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Aeroprest Combustiveis de Aviacao Ltda.
 Reclamado Petrobras Distribuidora S. A.

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 às 14h20 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001418-45.2014.5.10.0012

Reclamante Glaucia Favacho Castro
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
 Reclamado Oasis Empresa Fotografica Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 às 14h25 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001419-30.2014.5.10.0012

Reclamante Maria do Socorro Ribeiro Pinto
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
 Reclamado Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasilia S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/11/2014 às 14h30 para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001494-06.2013.5.10.0012

Reclamante Fabiane Canuto de Sousa
 Advogado MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
 Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

[...]intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001584-14.2013.5.10.0012

Reclamante Tatiana Gottschall Poppi Veras
 Advogado DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS(OAB: 36235/DF)
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00009638-0, observando os seguintes VALORES: Liq. Exequente..... 3.554,24

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a).

DOUGLAS ARAUJO DOS SANTOS, OAB Nº 36235/DF, CPF Nº não cadastrado;

2) Depositar o saldo remanescente em nova conta judicial à disposição deste Juízo.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001668-15.2013.5.10.0012

Reclamante Mauricio Antonio Zumerle Ferlin
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

"Intimo o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. Prazo 5 dias." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001736-62.2013.5.10.0012

Reclamante Joaquim Leite Miranda
 Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
 Reclamado Engemaxi Engenharia Ltda - Epp
 Advogado FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)

[...] intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto, no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0001782-85.2012.5.10.0012

Reclamante Joao Roberto do Vale Silva Filho
 Advogado ANDRE LUIZ MACHADO DA SILVA(OAB: 24368/DF)
 Reclamado Alvorada Transportes e Logísticas Ltda Me
 Reclamado Rodrigo Carlos dos santos
 Reclamado Adriano da Silva

despacho:"Vistos.

Tendo em vista que os CPF's dos sócios da executada constam como inválidos em todos os sítios eletrônicos utilizados para pesquisas por este Juízo, frustrando desta forma todos os atos de execução, assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista da resposta do cartório do 1ª Ofício de Notas, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001825-85.2013.5.10.0012

Reclamante Luciana Ferreira Pinto
 Advogado JULIANA ROCHA DE ALMEIDA BORGES(OAB: 28705/DF)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Despacho: Vistos.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001913-94.2011.5.10.0012

Reclamante Alexander Goncalves de Souza
Advogado GISELLE GONÇALVES DE
SOUZA(OAB: 31907/DF)
Reclamado B2br - Business To Business
Informatica do Brasil Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI
RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho: "Indefiro o pedido do autor, tendo em vista os termos da decisão de fls.1153/1161, determinando o depósito de valor na conta do FGTS do reclamante e não a liberação como ora requerido.

Aguarde-se a comprovação do comando de fl.1355.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002002-49.2013.5.10.0012

Exequente Francisco Adelson da Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB:
25034/DF)
Executado Link Park Hotel Ltda - Epp
Advogado CLAUDIO MARCIO DE
OLIVEIRA(OAB: 37279/DF)

despacho: "Assino o prazo de 5 dias à executada para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-0002043-84.2011.5.10.0012

Reclamante Rosely Alves Ramos
Advogado JOSÉ NONATO DA SILVA(OAB:
4481/DF)
Reclamado Lidiana Pires de Bessa Me
Advogado LUDMILLA DE PAULA ROCHA(OAB:
33983/DF)

Despacho: "De acordo com a Portaria Nº. 75, de 22/3/2012, do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como dívida ativa da União de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00, deixo de ordenar tal procedimento.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002086-84.2012.5.10.0012

Reclamante Antonio Ivaldo de Sousa Lima
Advogado JERONIMO CAETANO DA
FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado Acquatica Engenharia e Instalacoes
Ltda - Me

Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA
VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado Victoria Construções e Incorporações
Ltda
Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB:
38338/DF)
Reclamado Luis Sergio Germano Negromonte
Reclamado Sandra Cassia Batista Cecilio

despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002368-25.2012.5.10.0012

Reclamante Paulo Henrique Moraes de
Albuquerque
Advogado MARCELO CORREA BARROS(OAB:
08519/DF)
Reclamado Instituto Movens
Advogado MARIA LUCIANA PENA
RAMALHO(OAB: 22773/DF)
Reclamado Luiz Pasquali

Despacho: "Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00015643-0, observando os seguintes VALORES:

Custas do Processo: R\$22,12

OBSERVAÇÕES:

- 1) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2
- 2) O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada na pessoa de seu representante legal;

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias à reclamada para recebimento do alvará supra determinado .

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0011300-22.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-00113/2000-012-10-00.9

Reclamante Antonio Alves Costa

Advogado GLEUSA GLADYS DO N. PENNINGTON(OAB: 966*/DF)

Reclamado HOTEL NACIONAL LTDA (em Recuperação Judicial)

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho:"Libere-se ao reclamante a guia de fl.704, intimando-o para o recebimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0028100-72.1993.5.10.0012

Processo Nº RT-00281/1993-012-10-00.4

Reclamante Antonio Francisco Goncalves Moura

Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476A/DF)

Reclamado Joao Epifanio Moura - Me

Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA(OAB: 8102/DF)

Despacho:"Ante o resultado infrutífero das hastas públicas realizadas o Juízo Deprecado, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0031500-84.1999.5.10.0012

Processo Nº RT-00315/1999-012-10-00.6

Reclamante ANTONIO MESSIAS MENDES DE PAULA

Advogado ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)

Reclamado CONSTRUTEC CONSTRUTORA TORRES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Advogado DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS(OAB: 5915/RN)

Reclamado ROGERIO PEREIRA TORRES

Advogado CLAUDIA VECHI TORRES(OAB: 653A/RN)

Reclamado IVANILDO RIBEIRO TORRES JUNIOR

Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO(OAB: 3946/DF)

Despacho:Vistos.

Aguarde-se por 60 dias o atendimento da reserva de crédito solicitada (fl.372), resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0036400-61.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-00364/2009-012-10-00.1

Reclamante Mario Marcio Monteiro Linhares

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)

[...]intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT.[...]

Despacho

Processo Nº RT-0061000-54.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00610/2006-012-10-00.2

Autor Maria Ceres Ribeiro Torres

Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)

Réu Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da

CLT .O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso

existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa

do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição

escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0102700-05.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01027/2009-012-10-00.1

Reclamante Georgete Maria Schutesky

Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Reclamado Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

despacho:"Vistos.

Preliminarmente, intime-se o perito para, no prazo de 5 dias, receber a guia de fl.846 referente aos honorários periciais.

Ultimada a medida, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls.847/849.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001194-44.2013.5.10.0012

Reclamante Antonio Lucas de Araujo

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me

Reclamado Brookfield Incorporações

Advogado FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) RECLAMADO(s) A. M. Acabamentos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 11.724,47 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 10.606,97

INSS Reclamante....: 269,02

INSS Reclamado....: 672,37

INSS SAT.....: 67,30

Custas do Processo: 54,43

Custas Art.789.....: 54,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001512-27.2013.5.10.0012**

Reclamante Sandra Marcal Ferreira
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Reclamado Roberto Dias Ferreira
 Reclamado Jose Marcos de Souza Guedes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica(m) CITADO(S) o(s) EXECUTADO(S) Roberto Dias Ferreira e José Marcos de Souza Guedes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR(EM) a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.570,51 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 9.211,86

INSS Reclamante....: 34,00

INSS Reclamado.....: 85,00

INSS SAT.....: 8,50

Custas do Processo: 184,92

Custas Art.789.....: 46,23

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000028-76.2010.5.10.0013**

Reclamante Aline Cristina Lopes Lourenço
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado AHP-TEC Comércio de Informática e Serviços em Tecnologia Ltda.
 Reclamado Flavia Farias Mororo
 Advogado FRANCISCO ÂNGELO DE FRANCESCO FILHO(OAB: 14182/CE)
 Reclamado Maria Eduarda Azevedo Miranda

... intime-se a sócia Flavia Farias Mororo, via postal, e por seu procurador, via DEJT, para receber o saldo da conta judicial nº 3.500.132.860.174, no prazo de 20 dias, ou indicar os meios aptos para transferência do valor correspondente para conta de sua titularidade.

Despacho**Processo Nº RT-0000094-85.2012.5.10.0013**

Reclamante Joao Pignataro Pereira

Advogado

ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)

Reclamado

Uniao

DESPACHO: "Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) indicar o termo final da conta, ou seja, a data limítrofe de incidência dos cálculos, tal qual solicitado pela Contadoria Judicial à fl. 580, sob pena de atribuir ao próprio autor a responsabilidade pela feitura da conta de liquidação. Publique-se. Informado pelo autor o termo final de incidência dos cálculos, retornem os autos à SECAL, para liquidação. Não cumprida a obrigação, voltem os autos conclusos para novas deliberações." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000229-29.2014.5.10.0013**

Reclamante Edilton Costa Alves
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
 Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
 Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
 Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)
 Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 82/87 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 108.912,80 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 104.849,97

INSS Reclamante....: 454,09

INSS Reclamado.....: 896,50

INSS SAT.....: 44,82

I R P F.....: 33,97

Custas do Processo: 2.106,76

Custas Art.789.....: 526,69

1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-0000255-61.2013.5.10.0013**

Reclamante Marlene Silva dos Santos
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administração Ltda
 Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
 Reclamado Visual Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
 Advogado BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
 Reclamado Info-Key Comércio e Serviço Ltda
 Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
 Reclamado Gvb - Serviços Limpeza e Conservação Ltda
 Reclamado União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)
 Advogado ANDRE FRAGA FERREIRA(OAB: 30177/DF)

Vistos.

Acostada a CTPS da autora à contracapa dos autos, intime-se a primeira reclamada a proceder às devidas anotações, devendo trazer aos autos as guias para saque do Seguro-

desemprego, no prazo de 05 dias, observados os ditames da decisão de fl. 251/256.

Considerando a alegação feita pela reclamante à fl. 339, intime-se ainda a primeira reclamada para manifestação acerca do depósito do FGTS. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000275-86.2012.5.10.0013

Reclamante	Juscelino dos Santos
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Mauro Pereira de Almeida Junior Me
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)
Reclamado	Mauro Pereira de Almeida Junior
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)

DESPACHO: "A despeito da pretensão veiculada por meio da peça de fls. 141/143, a penhora pleitada na respectiva peça processual, caso deferida, alcançaria a remuneração do proprietário da empresa executada: Mauro Pereira de Almeida Júnior, conforme expresso pelo próprio interessado, constrição esta que caracteriza-se por ser absolutamente impenhorável, a teor do que dita a norma definida no art. 649, inciso IV, do CPC, instituída por força da Lei 11.382/2006, além das disposições contidas na OJ nº 153 da SDI2 do TST, razão porque INDEFIRO o pleito no particular. No mais, DEVOLVO ao exequente o prazo assinado por intermédio do despacho de fl. 138, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000342-80.2014.5.10.0013

Reclamante	Luis Marcelo Pasquel Borges
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Despacho de fl. 104. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 95/103) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 102 - no valor de R\$ 3.000,00 - em 18/09/2014 e custas processuais - GRU fl. 101 - no valor de R\$ 60,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-0000432-88.2014.5.10.0013

Reclamante	Juliane Ferreira de Souza
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Despacho de fl. 83. (...) Dê-se vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-0000615-93.2013.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Diniz Barbosa

Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda Epp
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "1- DEFIRO a pretensão de fl. 644, ao tempo em que DETERMINO a expedição de alvará para movimentação do FGTS, que deverá ser levantado em 05 (cinco) dias.

2- HOMOLOGO os cálculos de fls. 635/643 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 50.360,76, Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 41.485,33

INSS Reclamante....: 1.913,76

INSS Reclamado.....: 4.549,55

INSS Terceiros.....: 1.319,31

INSS SAT.....: 455,00

Custas do Processo: 420,81

Custas Art.789.....: 217,00. 3- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000700-45.2014.5.10.0013

Reclamante	Jose Celso Fernandes da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Nova Forma Interiores Ltda

Despacho de fl. 27. Vistos. Diante do noticiado pelo reclamante à fl. 26, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento tempestivo da 3ª. parcela do acordo firmado, vencida em 18/09/2014, sob pena de execução, na forma do art. 891 da CLT, acrescida a multa de 100%. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000725-92.2013.5.10.0013

Reclamante	Mauro Lucio Nascimento
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pelo exequente (fls. 220/222. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0000830-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Walmir de Freitas Cavalcante Corcino
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Despacho de fl. 173. O deferimento da pretensão veiculada às fls. 171/172 FICA CONDICIONADO à exibição do Contrato Social da

empresa reclamada, cuja competência é da própria parte interessada, pelo que ASSINO ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o respectivo mister, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000983-39.2012.5.10.0013

Reclamante	Rafael de Souza Thomaz
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho de fl. 469. Vistos. Compulsando os autos, verifico que a patrona do reclamante levantou, por equívoco, a guia de fl. 448, dia 17/09/2014, conforme atesto de fl. 463/verso, quando deveriam ser levantados os valores referentes ao crédito do reclamante por meio dos Alvarás Judiciais nº. 553/2014 e 554/2014. Assim, considerando que no Alvará Judicial nº. 553/2014 (não recebido pelo reclamante) consta o valor referente a honorários periciais no importe de R\$ 1.406,88, que deveria ser levantado após transferência para uma conta diversa, DETERMINO seja a patrona do reclamante, Dra. VERÔNICA MENDES DO NASCIMENTO, OAB/DF nº. 16.430, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à devolução do valor referente à guia de fl. 448, recebida equivocadamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001130-02.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Jose Tavares de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Eliana Duarte Lopes Galvao Me
Advogado	DEBORA ALVES SILVA(OAB: 27321/DF)
Reclamado	Eliana Duarte Lopes Galvao

Despacho de fl. 209. O deferimento da pretensão veiculada à fl. 208 FICA CONDICIONADA à exibição do Contrato Social da empresa reclamada, cuja competência é da própria parte interessada, pelo que ASSINO ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para o respectivo mister, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001146-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Onilton Rodrigues do Lago
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Fort Administração e Serviços Especializados Ltda. - Me
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO: "A providência solicitada por meio da peça de fls. 158159 desafia competência a ser intentada pelo próprio exequente, não cabendo a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DEVOLVO ao credor o prazo assinado na determinação de fl. 156, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001421-94.2014.5.10.0013

Reclamante	Henrique Pereira da Costa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Reclamado

Drogaria Rosário

DESPACHO FL. 74 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001422-79.2014.5.10.0013

Reclamante	Renato Vieira Lopes
Advogado	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208/DF)
Reclamado	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO FL. 25 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001424-49.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonio Cabral dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FL. 30 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001425-34.2014.5.10.0013

Reclamante	Pedro Jose de Medeiros
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FL. 69 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001426-19.2014.5.10.0013

Reclamante	Joao Ferreira de Sa Filho
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FL. 30 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos

464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001427-04.2014.5.10.0013

Reclamante	Manoel Dias Ferreira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FL. 32 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001428-86.2014.5.10.0013

Reclamante	Ingrid Antonieta Viecelli
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	Maria da Graca Rocha Mello
Reclamado	Oswaldo Rocha Mello Filho

DESPACHO FL. 107 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a)

reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001429-71.2014.5.10.0013

Reclamante Humberto de Souza Nunes
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FL. 30 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001430-56.2014.5.10.0013

Reclamante Jose Henrique Almeida Candeias
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO FL. 30 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001431-41.2014.5.10.0013

Reclamante Francisco das Chagas Conceicao Fernandes
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

DESPACHO FL. 8 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 27/10/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001432-26.2014.5.10.0013

Reclamante Lucas Matheus de Lima Sebba
Advogado RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DESPACHO FL. 34 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001433-11.2014.5.10.0013

Reclamante Edilon Teixeira da Silva
Advogado GISELE REIS DE OLIVEIRA IRMAO(OAB: 38314/DF)
Reclamado Logus Ti Treinamento em Informatica Ltda - Epp

DESPACHO FL. 67 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 10/11/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo

844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. NADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001434-93.2014.5.10.0013

Reclamante	Cbc-Contrutora Brasil Central Ltda
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 04852/DF)
Reclamado	Espólio de Rogério Gomes da Silva(n/p de Daiane Borges da Silva)

DESPACHO FL. 41 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001436-63.2014.5.10.0013

Reclamante	Josenildo Vieira de Melo
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia

DESPACHO FL. 22 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 11/11/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos

464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001437-48.2014.5.10.0013

Reclamante	Andre do Lago Dantas
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	5 Estrelas Sistema de Seguranca Ltda

DESPACHO FL. 9 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001439-18.2014.5.10.0013

Reclamante	Francisco Gomes de Sousa
Advogado	JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604/DF)
Reclamado	Reis Madureira - Alimentos Ltda - Me (Risoto Mix)

DESPACHO FL. 21 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-

lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001440-03.2014.5.10.0013

Reclamante	Janaina Pereira de Barros
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Setec (Faculdade Alvorada)
Reclamado	Associacao de Ensino Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

DESPACHO FL. 119 "Vistos. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/11/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. BRASÍLIA, 26/09/2014. ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001457-10.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Garantido o juízo por meio do depósito recursal (guia de fl. 315), dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0001620-24.2011.5.10.0013

Reclamante	Charles Pereira dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Antônio Eronildes de Vasconcelos
Advogado	IVAN BOMFIM DA SILVA(OAB: 26039/DF)

Despacho de fl. 58. Vistos. INDEFIRO o requerido pelo reclamado às fls. 55/57, tendo em vista que, compulsando os autos, verifico que apenas foi bloqueado das contas de titularidade do executado o valor utilizado para o pagamento do débito da presente execução, valor este bloqueado via sistema BACENJUD, conforme atesta o

expediente de fl. 43 (guia fl. 47). Ainda, no documento emitido pelo Banco do Brasil à fl. 57, não foi informado o número da conta e agência em que o valor se encontra depositado, não comprovando, portanto, o bloqueio noticiado. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001910-05.2012.5.10.0013

Reclamante	Adalberto Rodrigues Evangelista
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Cdt Comunicação de Dados Ltda
Reclamado	Wellington da Rocha Mello Junior

Despacho de fl. 213. Vistos. Considerando a certidão do Oficial de Justiça à fl. 212 com resultado negativo, DETERMINO seja o reclamante intimado para, em 10 (dez) dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001998-43.2012.5.10.0013

Reclamante	Daisy Vieira Portilho Costa
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Gep Industria e Comercio Ltda
Advogado	EDSON STECKER(OAB: 15382/DF)

Vistos.Libero o crédito da exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-11556-3 e 3920-042-15735-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 28.992,71

Liq. Exequente.....: 25.012,98 (86,27%)

INSS Reclamante....: 185,42 (0,64%)

INSS Reclamado.....: 510,07 (1,76%)

INSS Terceiros.....: 134,44 (0,46%)

Custas do Processo: 503,96 (1,74%)

Custas Art.789.....: 125,99 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 2.519,85 (8,69%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS, OAB Nº 11464/DF, CPF Nº 55789323120;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar as referidas contas.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Este expediente não admite ressalvas.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes, sendo que a exequente deve levantar uma vis desta alvará, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 23 de setembro de 2014. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002003-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Neto Goncalves de Santana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Rocha Junior Engenharia Ltda - Epp
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Odebrecht S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Despacho de fl. 259. (...) libere-se à primeira reclamada a guia de fl. 245, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002014-31.2011.5.10.0013

Reclamante David Salomao
Advogado RÁRIO TEMPORIM DE LACERDA(OAB: 32966/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Reclamado TCI BPO - Business Process Outsourcing (em Recuperação Judicial)
Advogado POLYANA SYBALDE TRAJANO DA SILVA(OAB: 34352/PE)

Despacho fl. 283: "Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012, intimando-o para o levantamento da respectiva certidão, no prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002205-08.2013.5.10.0013

Reclamante Leidiana Leite Santos
Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DESPACHO: "PREJUDICADA a pretensão, em razão do ato realizado à fl. 205. Ademais, é bom destacar que o prazo assinado para pagamento do débito exequendo decorre de expressa previsão legal, não cabendo, pois, sua dilação. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002274-74.2012.5.10.0013

Reclamante Diogo Almeida Lacerda da Costa
Advogado FERNANDA LAISA BORGES PIMENTEL(OAB: 32521/DF)
Reclamado BMFM Chopperia Ltda
Advogado SIMONE CERQUEIRA BATISTA(OAB: 19018/DF)

DESPACHO: "Considerando a pretensão da executada veiculada à fl. 355, DETERMINO a intimação do exequente, em primeira mão, para manifestar-se sobre a conta de liquidação, conforme definido no art. 884 da CLT, observado o prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002314-22.2013.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Nova Esperança Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me
Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

DECISÃO: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 285/287 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 223.912,29, Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 219.521,87

Custas do Processo: 4.390,42

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia

correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002351-49.2013.5.10.0013

Reclamante Paulo Junio da Silva Brito
Advogado LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA(OAB: 22158/DF)
Reclamado Frigorífico Boa Carne
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

"Garantida a execução pela penhora de fl. 73/75, sem oposição de embargos pela reclamada, intime-se o exequente para, querendo, se manifestar nos termos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias. " Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002495-23.2013.5.10.0013

Reclamante Fernando Lopes Miranda
Advogado MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado MÁRCIO ANTÔNIO NUNES(OAB: 14991/GO)

Vistos.

Diante o certificado, promova a Secretaria da Vara os registros devidos na CTPS do autor, observando os ditames da decisão de fls. 215/220, devendo ainda expedir alvará para movimentação do FGTS e habilitação ao seguro desemprego. Após, libere-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o para seu recebimento, bem como dos respectivos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar no prazo de 15 dias o valor levantado. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002650-26.2013.5.10.0013

Reclamante Patricia Gomes Rodrigues
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985/DF)

Despacho de fl 218. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 206/217) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. - no valor de R\$ 7.485,83 - em 19/09/2014 e custas processuais - GRU fl. 214 - no valor de R\$ 100,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-0002789-75.2013.5.10.0013

Reclamante Arivan Nunes de Castros
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.Tendo em conta que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, torno sem efeito a homologação de cálculos de fls. 253.

Assim na forma da Lei nº 11.101/2005 e, nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.681,99 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 9.054,73

INSS Reclamante....: 106,20

INSS Reclamado.....: 265,50

INSS SAT.....: 26,54

Custas do Processo: 183,22

Custas Art.789.....: 45,80

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.Publique-se. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0002865-02.2013.5.10.0013

Requerente	Ademar Ferreira Sales
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Requerido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

DESPACHO: "O deferimento da pretensão de fls. 86/87 FICA CONDICIONADO à exibição do Contrato Social da empresa executada e alterações contratuais porventura existentes, por parte do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0014400-35.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00144/2007-013-10-00.2

Reclamante	Cristóvão Gomes Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/O/DF)
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA. / Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado	Roberpar Serviços e Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação veiculada na peça de fl. 431, dê-se vista ao exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, indicar novas e eficazes diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno do arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0107900-73.1998.5.10.0013

Processo Nº RT-01079/1998-013-10-00.0

Reclamante	Mariana Teixeira
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Hamilton Guimaraes Santana

Vistos.A diligência pretendida pelo patrono do exequente já foi realizada.Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 152. Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-0124600-12.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-01246/2007-013-10-00.5

Reclamante	Gilson Bello Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1411-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos à executada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pela exequente, fls. 1532/1534. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000630-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Silvanio Antonio da Silva
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 24/11/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Jorge Francisco.

Descritivo dos bens:

- 01 (uma) cadeira adutora/abductora para atividade de musculação, Fitline Lion Fitness, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 01 (um) aparelho peitoral/dorsal Lion Fitness, avaliado em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- 01 (uma) cadeira extensora de perna Lion Fitness, avaliada em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);
- 01 (uma) cadeira flexora sentada, Lion Fitness, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 02 (dois) aparelhos elípticos (transport), avaliados e, R\$ 650,00 cada, totalizando R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- 01 (uma) mini cama elástica (para jump), avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 01 (um) aparelho para remada sentada, Lion Fitness, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 01 (um) aparelho supino vertical, Lion Fitness, com um pequeno rasgão no assento, avaliado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- 01 (uma) esteira Vison FitnessSimple, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- 03 (três) aparelhos de ar condicionado SPLIT CARRIER, capacidade 60.000 BTUs, usados, em bom estado de conservação, avaliado, cada um, no valor de R\$ 3.700,00, totalizando R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais);

Obs.: Bens já penhorados em outros processos trabalhistas. Os

aparelhos de musculação são usados, estão em bom estado de conservação e podem ser encontrados na academia existente na sede da empresa Santo Antônio, localizada no endereço acima. Os aparelhos de ar condicionado estão instalados na sala da diretoria.

Valor da avaliação: R\$ 22.850,00 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Marcelo Cunha Carvalho CPF nº. 039.128.386-31.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000630-62.2013.5.10.0013, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 25 de setembro de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO. Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RT-0001393-29.2014.5.10.0013

Reclamante	Bruna Pereira de Freitas
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/11/2014 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2014 08h50, à

AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001413-20.2014.5.10.0013

Reclamante	Geane Barbosa Alemar da Silva
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 04/11/2014 09h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2014 09h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000042-18.2014.5.10.0014

Reclamante	Leonildo de Castro Borges
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Brascon Industria Comercio e Servicos Ltda

CONCLUSÃOEsses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da ação trabalhista para: a) pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução

de mérito em relação aos pedidos abrangidos, conforme artigo 269, inciso IV, do CPC,

b) reconhecer a dispensa sem justa causa;

c) condenar a reclamada, BRASCON INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, LEONILDO DE CASTRO BORGES, salários impagos, verbas rescisórias, horas extras e reflexos, auxílio alimentação, vale transporte, diferenças do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e indenização dano moral.

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisor, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e saldados no prazo e na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 17h07min.

Nada mais.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular.

Despacho

Processo Nº RT-0000054-32.2014.5.10.0014

Reclamante	Carlitos Cardoso dos Santos
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Janio Rodrigues dos Reis - Me
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para prestar esclarecimento e complementar a fundamentação da sentença, conforme aduzido alhures. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 30 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000104-58.2014.5.10.0014

Reclamante	Jose Isaias Bezerra dos Santos
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

Vistos.

1. A 2ª Vara Cível de Anápolis - GO deferiu o processamento da recuperação judicial da empresa Viacão Anapolina LTDA. Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada Viacão Anapolina LTDA ?EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL?.

2. Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal. (Provimento CGJT 01/2012).

3. Intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de

embargos à execução.

4. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT. Após, intime-se o exequente para ter vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

5. Após a definição da conta, intime-se o autor para requerer o que entender de direito.

6. Aguarde-se no arquivo provisório.

7. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000108-32.2013.5.10.0014

Reclamante	Manoel Messias do Nascimento
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Figueiredo Ávila Engenharia Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Vistos. Garantido o juízo pelo depósito complementar (fl. 205), concedo vista ao exequente

por 5 (cinco) dias, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000142-70.2014.5.10.0014

Reclamante	Naelcio Barbosa da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Samir Nasr
Advogado	ALFREDO RIBEIRO DA CUNHA LOBO(OAB: 39684/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 310,87 Atualizado até: 30/09/2014

INSS Reclamante....: 110,31

INSS Reclamado.....: 200,56

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento/recolhimento do débito de R\$ 310,87, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 05 (cinco) dias.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000196-36.2014.5.10.0014

Reclamante	Alkyman Yardley Castro Silva
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente

feito terá a seguinte movimentação:

"intimar a primeira reclamada (via edital) e a segunda (via postal) para, querendo, no prazo comum de 8 dias contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante." Brasília, 26 de setembro de 2014 FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000310-77.2011.5.10.0014

Reclamante Flavio Maia Bezerra
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Brasmedica Hospitalar e Ortopédica Ltda.
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Intime-se o reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação apresentados pela contadoria às fls. 251/262. Prazo legal. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo, venham-me os autos para deliberar acerca dos créditos do exequente e extinção do feito. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 25/09/2014. assinado digitalmente ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000437-10.2014.5.10.0014

Reclamante Paulo Ricardo Benedito
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 42686/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOELHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, PAULO RICARDO BENEDITO, para prestar esclarecimento e complementar a fundamentação da sentença, conforme aduzido. Intimem-se as partes. Brasília (DF), 30 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000455-02.2012.5.10.0014

Reclamante William Guedes Gomes Pereira
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado Alvarenga Solano Industrial e Comercial de Papeis Ltda
Advogado HELIANE DE OLIVEIRA LUDOVINO(OAB: 27747/DF)

Vistos.

Tendo em vista o protocolamento de comprovante de pagamento das parcelas vincendas em outubro e novembro, sem os devidos depósitos judiciais, não reconheço a quitação do débito. Aguarde-se o decurso de prazo para o pagamento das parcelas vincendas e suas devidas comprovações. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000465-75.2014.5.10.0014

Reclamante Edvanildo Figueiredo dos Santos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasília S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado, e intimar o 2º reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 1º reclamado.

Brasília, 26 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000492-58.2014.5.10.0014

Reclamante Marcio Jose da Costa
Advogado GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado Banco Votorantim S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pelos reclamados, BANCO VOTORANTIM S.A e BV FINANCEIRA S.A, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 30 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000506-42.2014.5.10.0014

Reclamante Levy de Moraes Rocha
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Ciclo Centro Oeste Ltda - Me
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES(OAB: 4383/DF)

DESPACHO: Vistos. Na forma do §2º do art. 897-A, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.015/2014, concedo vista ao reclamante por cinco dias. Intime-se. Brasília, 23 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000542-84.2014.5.10.0014

Reclamante Guilherme Augusto Martins Blazutte
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Jgi Comercio de Antenas Ltda - Me
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ AUGUSTO FONSECA MOREIRA(OAB: 11003/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) acolher a proemial de inépcia da petição inicial e declarar extinta a demanda, sem resolução do mérito, quanto a terceira reclamada, OI S/A, nos termos art. 267, I, do CPC;b) reconhecer a existência de vínculo de emprego com a primeira reclamada;c) reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada; d) condenar a primeira reclamada, JGI COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA-ME, e subsidiariamente a segunda, LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÃO S/A, a pagarem ao reclamante, GUILHERME AUGUSTO MARTINS BLAZUTTE, salários impagos, verbas rescisórias, horas extras e reflexos, indenização do FGTS, multa do art. 467 da CLT e honorários advocatícios assistenciais ao sindicato da categoria; e) condenar a primeira demandada a proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dele, caso em que a Secretaria efetuará o registro. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser salgadas no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeatur com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Em caso de execução, a citação da 1ª executada será efetivada via edital. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pela segunda, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil), valor provisoriamente arbitrado à condenação. A primeira reclamada deverá efetuar e comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pelo período do vínculo de emprego ora reconhecido. Não o fazendo, dados do processo serão informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em Brasília-DF, conforme instruções da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para as providências cabíveis quanto a cobrança de tais contribuições.

Cientes o reclamante, a segunda e terceira reclamadas (Súmula nº 197/TST). Intime-se a primeira reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h07min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0000606-94.2014.5.10.0014

Reclamante	Marília Correia Amaral
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"intimar o reclamante e a reclamada para, querendo, no prazo comum de 8 dias, contra-arrazoarem os recurso ordinários interpostos pelas partes contrárias." Brasília, 26 de setembro de 2014 FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000617-31.2011.5.10.0014

Reclamante	Carlos Alberto Palharini
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução do executado, BANCO DO BRASIL S/A, e no mérito ACOLHO-OS EM PARTE para determinar a exclusão de horas extras sobre os dias de meio expediente (quarta-feira de cinzas, vésperas de Natal e ano novo, se dias úteis), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado, intime-se o exequente para retificação dos cálculos.

Posteriormente, à contadoria para consolidação.

Custas de R\$44,26 pelo executado.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000652-54.2012.5.10.0014

Reclamante	Marinez de Melo da Silva
Advogado	MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA(OAB: 30205/DF)
Reclamado	Geo Brasil Servicos Ambientais Ltda
Advogado	ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: 1275-A/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00015378-3, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 957,89 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 934,53 (97,56%)

Custas do Processo: 18,69 (1,95%)

Custas Art.789.....: 4,67 (0,49%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARA ROCHA ALBUQUERQUE DE PAIVA, OAB Nº 30205/DF, CPF Nº 49775944368, procuração de fl. 11;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000745-46.2014.5.10.0014

Reclamante	Francisco Borges Porto Junior
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo autor.

Brasília, 26 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000749-54.2012.5.10.0014

Autor Auricelly Christianne Oliveira
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA
SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Réu Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA
NEVES(OAB: 20135/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Vista aos reclamantes do teor do Ofício nº 287/2014-ADVOSF às fls. 625/642. Prazo 5 dias.

Brasília, 26 de setembro de 2014

Flávio Augusto Sabbá Franco

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000775-18.2013.5.10.0014

Reclamante Eliane Cardoso da Silva
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES
PEREIRA(OAB: 24749/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Argo Seguros Brasil S.A.
Advogado MARCUS FREDERICO BOTELHO
FERNANDES(OAB: 119851/SP)

Vistos.

Tendo em vista que a execução encontra-se garantida, intime-se o executado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT.

Brasília, 11 de julho de 2014.

(assinado digitalmente)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000782-73.2014.5.10.0014

Reclamante Fabiana Morais Rocha
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA
MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO

Ante o exposto, conheço da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE da executada (PH) para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, consoante fundamentação supra, que integra este decisum.

Intimem-se as partes.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000864-46.2010.5.10.0014

Reclamante Anna Karolina da Silva Conceicao
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado CM - Conservadora Mundial Ltda. - Me
Reclamado Eder Lins Freire Barreto

Vistos.

As pesquisas patrimoniais da executada CM Mundial Conservadora Mundial

Ltda, restaram infrutíferas, não tendo sido localizado nenhum bem passível de penhora.

Inclua a executada no BNDT.

Por isso, desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada para sujeitar

os bens do sócio, solidária e ilimitadamente, ao pagamento integral da dívida (art. 50 do

Código Civil e art. 28 do CDC).

Dessa forma e observado o contido no artigo 52, da Consolidação dos Provimentos

da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, inclua-se o sócio no pólo

passivo da presente demanda.

Diante do exposto, determino à secretaria a proceder a retificação no SAP 1ª Instância com a inclusão do reclamado:

EDER LINS FREIRE BARRETO 811.982.995-68.

Cite-se o sócio ora incluído, via Postal, para pagar os valores discriminados à fl. 107

(R\$ 54.937,23), no prazo de 5 dias, sob pena de execução direta.

Decorrido, in albis, o prazo para pagamento, deverá a Secretaria realizar a pesquisa

patrimonial inclusive da executada ora incluída, via BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD,

sucessivamente.

Brasília-DF, 25 de Setembro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000892-72.2014.5.10.0014

Reclamante Kinzans Adamor Nunes Neiva
Advogado RONALDO LUIZ DA SILVA(OAB: 35626/DF)
Reclamado Consórcio Construtor Helvix
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

Fl. 316. "Vistos.

Tendo em vista a entrega do laudo pelo Sr. Perito (fl. 299/314) e o pedido de Antecipação de Honorários Periciais (fl. 314), intimem-se as partes para manifestação, bem como expeça-se a antecipação de honorários periciais requerida.

Brasília, 26 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001035-32.2012.5.10.0014

Reclamante Eduardo Wilson Teixeira Ramaldes
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos do executado (BANCO DO BRASIL), e no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE , para determinar a inclusão da contribuição previdenciária patronal nos cálculos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Transitada em julgado a decisão, intime-se o exequente para adequar sua conta. Prazo de 5 dias.

Após à Contadoria para consolidação dos novos cálculos.

Custas de R\$44,26 pelo executado.

Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001044-23.2014.5.10.0014

Reclamante	Antonio Xisto Damasceno
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	CDT Comunicacao de Dados Ltda.
Reclamado	PRF 1ª Região - Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada, FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 30 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0001096-87.2012.5.10.0014

Reclamante	Adriana Geralda dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"Diante da certidão retro e da manifestação da reclamante no sentido de não saber o paradeiro da primeira reclamada, intime-se a primeira executada via edital, conforme despacho de fls. 156-157. Publique-se." Brasília, 26 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001109-18.2014.5.10.0014

Reclamante	Ivanildo dos Santos Silva
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos. Recebo a petição do reclamante como embargos de declaração. Na forma do §2º do art. 897-A, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.015/2014, concedo vista à parte contrária por cinco dias. Intimem-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001135-84.2012.5.10.0014

Reclamante	Jose Fernandes dos Reis
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Determino à Caixa Econômica Federal seguinte movimentação: Liberar saldo remanescente à Swissport Brasil Ltda, utilizando para

tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-17060-2, zerando a referida conta.

O saldo remanescente deverá ser liberado à Swissport Brasil Ltda por seu representante legal e/ou ao Dr. Luiz Cláudio Botelho, OAB Nº 110495/RJ (procuração de fl. 209)

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de alvará e poderá ser impresso no site do Tribunal

Brasília, 26 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001168-74.2012.5.10.0014

Reclamante	Margarete Fernandes Costa
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Biovita - Clinica Medica Ltda - Me
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Vanessa Dantas de Andrade
Reclamado	Maria Iris Moura da Silva

Vistos.

Diante dos termos da Exceção de Pré-Executividade e em observância ao objeto da presente demanda, designo audiência de conciliação para o dia 16/12/2014 às 14:40h. As partes deverão comparecer para interrogatório.

Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0001174-13.2014.5.10.0014

Reclamante	Petrus Alves Gusmao
Advogado	KLEBERSON BRUNO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 36642/DF)
Reclamado	Michelle Aparecida de Abreu Brito - Me
Advogado	GREGORIO WELLINGTON ROCHA RAMOS(OAB: 30526/DF)

Vistos.

Por cautela, salve-se o arquivo do pen drive no servidor deste Fórum.

Determino que a reclamada, no prazo concedido na audiência inaugural (5 dias a contar de 01/10/2014), também se manifeste sobre o pedido de antecipação de tutela de fls. 336/341.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001185-42.2014.5.10.0014

Reclamante	Gilberto Teixeira da Costa
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o

autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília, 26 de setembro de 2014

DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001189-16.2013.5.10.0014

Reclamante	Rogério Ferreira Damasceno
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DESPACHO: Vistos. Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na conta vinculada do reclamante do FGTS, relativo ao depósito recursal efetuado em 11/12/2013, no importe de R\$7.058,11 (fl. 636vº) e na conta judicial de número 3920-042-00015700-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 88.018,47 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 73.580,20 (83,60%)

INSS Reclamante....: 2.982,42 (3,39%)

INSS Reclamado.....: 7.336,24 (8,33%)

INSS Terceiros.....: 2.127,46 (2,42%)

INSS SAT.....: 733,65 (0,83%)

Custas do Processo: 875,69 (1,00%)

Custas Art.789.....: 382,81 (0,43%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, deverá ser liberado ao Dr.. JACKSON SARKIS

CARMINATI, OAB Nº 29443/DF, CPF Nº 218429142, procuração à fl. 23;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros reservar a quantia correspondente em NOVA conta judicial;

5) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº

10.833/2003. Base de cálculo R\$ 33.698,43, relativa a 37 meses de competência (RRA 37).

6) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

7) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Julgo extinta a execução. O valor relativo ao INSS terceiros deverá ser devolvido à reclamada. O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Brasília, 26 de setembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001199-26.2014.5.10.0014

Reclamante	Luis Claudio Souza de Assis
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus

Advogado

KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO
ROCHA(OAB: 29594/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Ciência à reclamada do número do PIS do reclamante (PIS: 124.978.765-94) conforme informado na fl. 142 para que efetue os respectivos recolhimentos previdenciários tendo em vista a ata de fl. 141.

Brasília, 26 de setembro de 2014

Flávio Augusto Sabbá Franco

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001212-25.2014.5.10.0014

Reclamante	Darci Rodrigues Soares
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Vistos.

Com razão a reclamada.

Restituo integralmente o prazo da ré para ciência da sentença de fls. 122/128, partir da publicação deste despacho.

Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001247-82.2014.5.10.0014

Reclamante	Yara Cristina de Souza Ferreira
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da ação trabalhista para: a) reconhecer a dispensa sem justa causa em 01/06/2014; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; c) condenar a primeira reclamada, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, e subsidiariamente o segundo, BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem à reclamante, YARA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, verbas rescisórias, devolução de descontos indevidos, indenização tíquete alimentação, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT; d) condenar a primeira demandada a proceder à anotação de saída na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela, caso em que a Secretaria efetuará o registro. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e saldadas no prazo e na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pelo segundo, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Ciente o segundo reclamado (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamante e a primeira reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h05min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0001318-84.2014.5.10.0014

Reclamante Francilando Dias Leite
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado Organizacoes Alle Ltda

"ATA DE AUDIÊNCIA (...) Em 25 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Carlos Sidney de Oliveira Neto, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Dispensada assinatura da ata pelas partes. Audiência encerrada às 13h53min. Nada mais. ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001330-98.2014.5.10.0014

Autor Associacao dos Profissionais dos Correios - ADCAP
Advogado DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO(OAB: 32510/DF)
Réu Ernani de Souza Coelho
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)
Réu Julio Vicente Lopes (membro do Cons. Fiscal)
Réu Manoel dos Santos Oliveira Cantoara
Réu Jose Rivaldo da Silva (membro do Cons. Fiscal)
Réu Reginaldo Chaves de Alcantara (membro do Cons. Fiscal)
Réu Postalís

Fl. 135. "Vistos.

Cadastre-se o advogado.

Mantenho a designação de pauta, considerando que o requerente foi notificado em 8/8/2014 e somente em 25/9/2014 apresentou o pedido de adiamento, o que, caso deferido, causaria injustificado atraso na tramitação do feito e a repetição dos vários atos processuais praticados, tendo em vista figurarem seis reclamados, sendo um deles fora do Distrito Federal. Ademais, há possibilidade de representação na audiência designada.

Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001436-60.2014.5.10.0014

Reclamante Claudia Simone da Silva
Advogado CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Fl. 39. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intemem-se os 2º e 3º reclamados no endereço da 1ª reclamada, conforme petição da reclamante (fl. 38).

Brasília, 26 de setembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001440-97.2014.5.10.0014

Reclamante Kelson Emanuel Neres de Melo
Advogado CAMILA MARIA CHAMON PEREIRA DOS SANTOS CALEGARIO(OAB: 40153/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Fl.37. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intemem-se os 2º e 3º reclamados no endereço da 1ª reclamada, conforme petição do reclamante (fl. 38).

Brasília, 26 de setembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001485-04.2014.5.10.0014

Reclamante Wilton Silva de Melo
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Vanda Elizia de Freitas Moreira - Epp
Advogado FABIANO DOS SANTOS SOMMERLATTE(OAB: 25735/DF)

Fl. 65. "Vistos.

Indefiro o pedido da reclamada, em face da indisponibilidade de pauta.

Mantenha-se a audiência no dia 16/10/2014, às 13h52min.

Brasília, 26 de setembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001510-17.2014.5.10.0014

Reclamante Charles Francisco Nunes Ferreira
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Restaurante Puro Tempero Ltda - Me

Fl. 20. "ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para informar o endereço correto do reclamado, em cinco dias, devido à impossibilidade de o Oficial de Justiça cumprir mandado em endereço informado como "desconhecido" pelos correios, ou que se faça a notificação por edital, sendo que não consta ainda a conclusão de que a reclamada encontra-se em endereço incerto ou não sabido.

BRASÍLIA, 26/09/2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001522-65.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Luiz de Fatima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 31177/GO)

Vistos.

Libere-se o crédito ao exequente, ressaltando que este alvará se refere à liquidação total do julgado.

Determino à Caixa Econômica Federal que libere o saldo total existente na conta 3920/042/00009056-0 ao reclamante, por meio do seu advogado Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB Nº 29.246/DF, procuração de fl. 12 e 207v.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Proceda a Secretaria da Vara ao abatimento do valor a ser levantado acima, a título de líquido do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-1600109503238, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 13.095,61 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.146,93

FGTS Deposito.....: 676,28

INSS Reclamado.....: 1.957,62

Custas do Processo: 88,92

Custas Art.789.....: 50,00

Hon. Advocatício...: 999,91

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MAGALHÃES GUIMARÃES, OAB Nº 29.246/DF, procuração de fl. 12 e 207v;

2) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

4) Transferir os honorários advocatícios para uma outra conta judicial à disposição deste juízo;

5) Transferir o saldo remanescente para uma outra conta judicial à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante para indicar procuração específica do sindicato a fim de receber os honorários advocatícios assistenciais.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para extinção da execução e deliberação acerca dos honorários advocatícios e saldo remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001643-93.2013.5.10.0014

Reclamante	Eliana Lucia da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	MASSA FALIDA de Pasquali Freire Ltda - Epp
Advogado	FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)

Vistos.

Conforme requerido, expeça-se certidão de crédito trabalhista para habilitação do exequente no processo falimentar da executada, intimando-o para receber o documento no prazo de 5 dias.

Após, expeça-se certidão de crédito previdenciário e intime a União (PGF), via convênio, para recebimento.

Ultimadas as medidas, arquivem-se os autos provisoriamente.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001725-95.2011.5.10.0014

Reclamante	Elaine Gama Mesquita
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Queiroz e Silva Restaurante Ltda (n/p de seus sócios: Cássia de Jesus Silva e Jair de Souza Magalhães)
Reclamado	Cássia de Jesus Silva
Reclamado	Jair de Souza Magalhaes

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 30 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 26 de Setembro de 2014

Erasmio Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0003200-57.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-00032/2009-014-10-00.0

Reclamante	Moisés Alves da Silveira Neto
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/O/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF
Advogado	ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Vistos.

Em virtude de erros materiais, torno sem efeito o alvará nº 483/2014 (fl. 905), devendo a Secretaria adotar os meios pertinentes a sua invalidação.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00012546-1, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 111.942,55 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 81.964,88

FGTS Deposito.....: 774,79

INSS Reclamado.....: 12.737,52

INSS Terceiros.....: 117,06

Custas do Processo: 1.023,23

Custas Art.789.....: 413,71

Hon. Advocatício...: 12.411,11

Hon. Periciais.....: 2.500,25

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). HUDSON LINHARES BATISTA, OAB Nº 09713/O/DF, procurações de fls. 12 e 14;

2) Reserva os honorários periciais em outra conta judicial à disposição deste Juízo;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Transferir o saldo remanescente para uma outra conta judicial à disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para extinção da execução e deliberação acerca dos honorários periciais e saldo remanescente.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0008400-50.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-00084/2006-014-10-00.3

Reclamante	Amilton Aguiar da Silva
Advogado	MARI EDNA MENDES SILVA(OAB: 11105/DF)
Reclamado	Bresolin e Brito Ltda
Reclamado	Patricia Seixas Alves
Advogado	MANOEL PEDRO ALVES(OAB: 4077/DF)
Reclamado	Marcia Maximo Reis

Vistos os autos.

Diante da certidão acima, intime-se o exequente a indicar em 60 dias, de forma

objetiva e específica, meios aptos para o prosseguimento da execução.

O silêncio do exequente importará no arquivamento dos autos pelo prazo de 01 (um)

ano por execução frustrada, mais 05 (cinco) anos em arquivo

provisório, nos termos do art.

40, § 2º da Lei n.º 6.830/1980, c/c art. 884, § 1º da CLT.

Brasília-DF, 26 de Setembro de 2014

Erasmus Messias de Moura Fé Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0023600-92.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-00236/2009-014-10-00.0

Reclamante	José Maria dos Santos Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado	Andreza Giorgi Caldeira Nascimento
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	UNI - Engenharia e Comércio Ltda.

DESPACHO DE FLS

VISTO

"Tendo em vista a petição 00.163.347/2014, do reclamante, requerendo pesquisa por

meio do sistema e-RIDF, expeça-se ofício à ANOREG para efetuar o registro de

indisponibilidade de bens imóveis em nome dos sócios, visto que não mais existe o convênio

com o sistema e-RIDF.Publique-se."Brasília, 26 de setembro de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0124100-69.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01241/2009-014-10-00.0

Reclamante	Edivaldo Martins Moura
Advogado	GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 21397/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHERME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Diante da controvérsia existente nos autos, especificamente quanto ao valor a ser incorporado a título de diferença do benefício de complementação de aposentadoria, determino que os cálculos sejam realizados por meio de perícia contábil.

Para tanto, nomeio o perito Hamilton Rafael de Oliveira, devendo este apresentar os cálculos de liquidação no prazo de trinta dias, observados os seguintes parâmetros:

a) informar o correto valor a ser incorporado a título de complementação de aposentadoria, conforme determinado na decisão transitada em julgado (aplicação do Estatuto de 1967);
b) apresentar o cálculo das parcelas vencidas, bem como o valor devido a título de contribuição para a PREVI pelo Banco do Brasil e pelo exequente.

Intimem-se as partes por seus procuradores.

Intime-se o perito para realizar a perícia.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0124400-31.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01244/2009-014-10-00.4

Reclamante	Roberto Silva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos da segunda executada (PREVI), e no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, para determinar o recálculo do salário de participação com a mesma metodologia utilizada para concessão de benefícios pela Previ (conta já retificada), nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Homologo os cálculos de fls. 803/807.

Custas de R\$44,26 pelo executados.

Intimem-se as partes

Brasília, 25 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0124700-27.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-01247/2008-014-10-00.7

Reclamante Denise Lopes Batalha
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/T/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

DECISÃO:

Diante do exposto, conheço dos embargos da executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e no mérito ACOLHO-OS EM PARTE para determinar:

- 1) A exclusão dos dias sem o efetivo labor da apuração das horas extras.
- 2) A apuração dos reflexos em férias e 1/3 com base no mês de gozo e de forma proporcional.
- 3) A apuração à parte do FGTS, uma vez que o contrato de trabalho do exequente permanece em vigor.

Tudo, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas de R\$44,26 pela executada.

Após o trânsito em julgado, à contadoria para retificação dos cálculos.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ - Juiz do Trabalho Titular

Despacho

Processo Nº RT-0125600-83.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-01256/2003-014-10-00.3

Reclamante MARCUS VINICIUS FUSARO MOURAO
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado MARTE ENGENHARIA LTDA
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

DESPACHO DE FLS

Vistos.

"1. Trata-se de pedido de parcelamento da Executada, nos termos do art. 745-A, do CPC, condicionado ao recolhimento do valor correspondente a 30% (R\$ 139.465,25) da execução e o saldo remanescente em 6 (seis) parcelas iguais, de trato sucessivo, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, cujos pagamentos, até a terceira cota estão comprovados nos autos,

restando três cotas vencíveis em 30/9, 30/10 e 30/11/2014, sob pena de aplicação da multa cominada no §2º, do Art. 745-A e execução.

2. Defiro o pedido e desde já autorizo o levantamento pelo exequente dos depósitos existentes e dos futuros.

3. As custas processuais e a correção das parcelas vencidas deverão ser quitadas na última parcela.

4. Intimem-se." Brasília, 26 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Editais**Editais**

Processo Nº RT-0000054-32.2014.5.10.0014

Reclamante Carlitos Cardoso dos Santos
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Janio Rodrigues dos Reis - Me
 Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Janio Rodrigues dos Reis - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, para prestar esclarecimento e complementar a fundamentação da sentença, conforme aduzido alhures. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 30 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000196-36.2014.5.10.0014

Reclamante Alkyman Yardley Castro Silva
 Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a primeira reclamada (via edital) e a segunda (via postal) para, querendo, no prazo comum de 8 dias contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Brasília, 26 de setembro de 2014 FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO Diretor(a) de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000367-61.2012.5.10.0014**

Reclamante	Jose Domingos dos Santos Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Carreiro Servicos e Alimentacao Ltda. Me
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado	Kadmo Cortes da Silva
Reclamado	Carreiro Serviços e Alimentação Ltda.
Reclamado	Ettos - Consultoria Pesquisa e Eventos Ltda
Reclamado	Central de Produção de Alimentos Mais Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ETTOS Consultoria Pesquisa e Eventos Ltda-ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 25.952,55 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 23.340,75

INSS Reclamante....: 558,76

INSS Reclamado.....: 1.455,56

Custas do Processo: 477,99

Custas Art.789.....: 119,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001044-23.2014.5.10.0014**

Reclamante	Antonio Xisto Damasceno

Advogado

FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado

CDT Comunicacao de Dados Ltda.

Reclamado

PRF 1ª Região - Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CDT Comunicacao de Dados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada, FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ? FNDE, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília (DF), 30 de setembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001096-87.2012.5.10.0014**

Reclamante	Adriana Geralda dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Qualy Serviços Gerais Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"() intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias:

a) proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 08/11/2012, nos termos do julgado;

b) comprovar os depósitos de FGTS devidos ou recolhidos referentes a todo o período laboral da reclamante;

c) entregar o TRCT devidamente preenchido, código 01, com chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive respectiva multa de 40%;

d) entregar as guias para requerimento do benefício seguro desemprego.

O descumprimento do item "b" e "c" implicará em obrigação de indenizar o equivalente.

O descumprimento do item "d" implicará o pagamento de 5 cotas revertidas ao autor, conforme art. 186 do CC e resolução do Codefat aplicado na forma do art. 8º da CLT. Brasília, 17 de dezembro de 2013. Laura Ramos Moraes Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF." Brasília, 27 de

agosto de 2014 DÊNIO CARDOSO CAVALCANTE Assistente de Diretor de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001207-03.2014.5.10.0014

Reclamante	Anderson Silva dos Santos
Advogado	ANDREIA LIMA DA SILVA(OAB: 36101/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da ação trabalhista para: a) reconhecer a dispensa sem justa causa em 14/05/2014; b) condenar a reclamada, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a pagar ao reclamante, ANDERSON SILVA DOS SANTOS, verbas rescisórias e salário impago, diferenças do FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e saldas no prazo e na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Certifique-se a Secretaria a efetivação da reserva de crédito na 4ª Vara do Trabalho de Brasília (item 8). Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h01min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001247-82.2014.5.10.0014

Reclamante	Yara Cristina de Souza Ferreira
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da ação trabalhista para: a) reconhecer a dispensa sem justa causa em 01/06/2014; b) reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; c) condenar a primeira reclamada, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, e subsidiariamente o segundo, BANCO DO BRASIL S/A, a pagarem à reclamante, YARA CRISTINA DE SOUZA FERREIRA, verbas rescisórias, devolução de descontos indevidos, indenização tíquete alimentação, multa de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT; d) condenar a primeira demandada a proceder à anotação de saída na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela, caso em que a Secretaria efetuará o registro. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e saldas no prazo e na forma legal e a seguir descrita. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pelo segundo, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Ciente o segundo reclamado (Súmula nº 197/TST). Intime-se a reclamante e a primeira reclamada. Nada mais. Encerrada às 17h05min. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho Titular."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho**Processo Nº RT-0000085-83.2013.5.10.0015**

Reclamante Francisco Edmilson Pereira dos Santos
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Asa Transportes Ltda - Epp
 Advogado FERNANDA SARAIVA DE OLIVEIRA(OAB: 25643/DF)

Vistos os autos.

Inclua-se o executado no Cadastro do BNDT.

Diante do falecimento do único sócio (de acordo com alteração contratual de fls. 40/41) da reclamada, Sr. Ricardo Mucury, conforme certidão de óbito de fls. 39, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000105-11.2012.5.10.0015**

Consignante Scopus Tecnologia Ltda.
 Advogado KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)
 Consignado Francisco Cleiton de Sousa Santos
 Advogado PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO(OAB: 32380/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

Renove-se a intimação para que o consignado, FRANCISCO CLEITON DE SOUSA SANTOS, faça o levantamento do depósito em consignação acostado à contracapa dos autos, conforme decisão de fls. 351. Prazo de 10 (Dez) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000115-89.2011.5.10.0015**

Reclamante Carlos Henrique Camargos Negrão
 Advogado JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
 Reclamado Gilberto Batista de Lucena
 Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Vistos.

Defiro o pedido de vista do reclamante, por 5 (cinco) dias.

Após o referido prazo, retornem os autos para análise do prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000129-05.2013.5.10.0015**

Reclamante Willians Lemos de Andrade
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
 Reclamado ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda.

Advogado

JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE(OAB: 11543/DF)

Vistos.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Extinto o processo de Embargos de Terceiros 990-54.2014.5.10.0015, conforme certidão supra e cópia de fls. 173. Após decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000210-85.2012.5.10.0015**

Reclamante Ronivon Lourenço de Souza
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Dalmo Josue do Amaral
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

1. Observado o resultado infrutífero da tentativa de constrição de ativos financeiros, a inexistência de veículos sem restrições em propriedade dos executados e o já cadastramento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor do executado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000414-32.2012.5.10.0015**

Reclamante Lorrane de Souza Santiago
 Advogado WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
 Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Serviços Ltda
 Reclamado Distrito Federal - Policia Militar do Distrito Federal
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

Intime-se a reclamante para retirar alvará de FGTS e apresentar, em 20 (vinte) dias após a intimação, o extrato atualizado da conta vinculada de depósitos fundiários para correta liquidação do feito. Na mesma oportunidade deverá apresentar CTPS para anotação pela Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000512-17.2012.5.10.0015**

Reclamante Jean Stevan Severino Nacruith
 Advogado JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)
 Reclamado Brn Distribuidora de Veículos Ltda.
 Advogado JOSE AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR(OAB: 69835/SP)

Vistos.

Defiro o pedido formulado pela executada para inclusão do feito em pauta.

Para realização de audiência de conciliação em execução, designo o dia 21.10.2014 às 12:42hs.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE

SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000568-16.2013.5.10.0015**

Reclamante Maria Ester Vieira de Aquino
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Vistos.

1. Diante da manifestação da SCAE às fls. 382, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0001047-43.2012.5.10.0015**

Reclamante Henrique Jorge Machado Pinheiro
 Advogado GERSON WILDER DE SOUSA MELO(OAB: 9953/DF)
 Reclamado Coletto Moreira da Silva - Me
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Plus Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS(OAB: 28329/DF)
 Reclamado Coletto Moreira da Silva

Vistos. Ante a manifestação da Contadoria (fl. 176), nada a deferir quanto ao peticionado pelo exequente às fls. 168/170. Garantida a execução mediante a guia de fl. 174, oriunda de constrição de valores via Bacen/Jud realizado em desfavor do segundo executado (Plus Construtora e Incorporadora Ltda). Por garantida a execução, determino a alteração dos dados dos executados no BNDT, para constar a existência de depósito. Intimem-se as partes para manifestações nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo segundo executado. Não ocorrendo oposição de incidentes processuais, façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e demais deliberações.

Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0001172-40.2014.5.10.0015**

Reclamante Antonio Henrique de Oliveira Franco
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
 Reclamado D Tudo Comercio e Servicos Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "Mudou-se", concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO e D TUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$540,00 calculadas sobre R\$27.000,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 27/10/2014, às 12h56min.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho 15ª VT

Despacho**Processo Nº RT-0001193-16.2014.5.10.0015**

Reclamante Cleriston Silva do Patrocinio
 Advogado JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Vistos etc.

Converto o rito do referido processo para ordinário, em razão do pedido de notificação por edital das reclamadas, conforme requereu o reclamante em sua peça exordial, em razão das notificações retornarem com a informação de "mudou-se".

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes.

Ante a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 30/09/2014 às 14h45min e inclua-se na pauta de audiência inaugural do dia 02/12/2014 às 14h10min, mantidas as cominações de fl. 25.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJE.

Notifiquem-se as Reclamadas, por via edital. Juiz do Trabalho
AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001201-90.2014.5.10.0015

Reclamante	William Goncalves Mendes
Advogado	JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Processo 0001201-90.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 02/12/2014, às 13:55hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a primeira reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Cite-se a segunda reclamada, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN), por via mandado, para ciência da audiência inaugural designada. Ante o teor da Recomendação CGJT Nº 02/2013 faculta-se a presença da INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) à audiência inaugural, desde que apresente Defesa escrita, acompanhada dos documentos que a instruem, na Secretaria do Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato. Caso a União opte por comparecer à audiência inaugural, a defesa deverá ser apresentada nessa oportunidade, na forma dos artigos 845 e 847 da CLT.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho

por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001250-34.2014.5.10.0015

Reclamante	Nelcimar dos Santos Lima
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	Taiuva Industria e Comercio de Moveis e Armarios Ltda - Me

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "Desconhecido", concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes NELCIMAR DOS SANTOS LIMA e TAIUVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARMÁRIOS LTDA - ME, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos hão de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$293,38 calculadas sobre R\$14.669,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do

recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 03/11/2014, às 12h47min.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001267-70.2014.5.10.0015

Reclamante	Valeria Vieira Alves Sales Teles
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA(OAB: 19468/DF)
Reclamado	Asa Transportes Ltda - Epp

Vistos, etc.

Conforme reza o art. 852-B, inciso II, da CLT, incluído pela Lei nº 9957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado" (grifei).

Compulsando os autos, verifica-se que o mandado de notificação endereçada a reclamada retornou a esta serventia com a informação "Endereço Insuficiente", concluindo-se, portanto, que não houve regular citação da demandada.

Destarte, considerando que no procedimento sumaríssimo não é permitida a realização de emendas, determino o ARQUIVAMENTO da presente reclamação trabalhista, onde são partes VALÉRIA VIEIRA ALVES SALES TELES e ASA TRANSPORTES LTDA - EPP, reclamante e reclamada, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

AUSÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - RITO SUMARÍSSIMO - MOMENTO DE SUA FIXAÇÃO - O rito procedimental, no Processo do Trabalho, é determinado pelo valor da causa. O artigo 852-A da CLT, em dicção cogente, dispõe que "os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo". Por isso, os pedidos não de ser traduzidos, inclusive, em valores (artigo 852-B, inciso I, da CLT). Olvidando a parte autora a expressa regra do mencionado dispositivo legal, tal situação autoriza o arquivamento da reclamação, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, já que o rito sumaríssimo trabalhista não comporta emenda. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 2ª Turma, Processo: 01583-2009-015-10-00-7 RO, Relator: Juiz João Luis Rocha Sampaio, Julgado em: 15/12/2009, Publicado em: 22-JAN-10)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO VÍCIO NA INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DA RECLAMADA. REGULARIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em sede de procedimento sumaríssimo não se

admite a regularização da petição inicial mediante emenda razão porque correta a sentença que decretou a extinção do processo, nos termos dos arts. 295, I c/c 267, I, do CPC. Recurso desprovido. (sem destaques no original)

(TRT10ª Região, 3ª Turma, Processo: 00864-2009-010-10-00-0 RO, Relator: Desembargador Braz Henriques de Oliveira, Julgado em: 10/11/2009, Publicado em: 20-NOV-09)

Custas, pela reclamante, no importe de R\$483,48 calculadas sobre R\$24.154,00 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo procuração e declaração de pobreza, mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial antes do trânsito em julgado da decisão, caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 15/10/2014, às 14h50min.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001280-69.2014.5.10.0015

Reclamante	Edson Rodrigues dos Santos
Advogado	LEANDRO AUGUSTO PORTES(OAB: 44092/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda.
Reclamado	Cassio Aurelio Branco Goncalves
Reclamado	Fabio Aurelio Branco Goncalves

Vistos etc.

Recebo a emenda de fls. 45/47.

Designo o dia 16/12/2014, às 14h10min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial e da emenda de fls. 45/47, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à

reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001300-60.2014.5.10.0015

Consignante	Planalto Service Ltda
Advogado	GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Consignado	Gildenir de Jesus Souza

Vistos os autos.

Verifica-se nos autos que o recolhimento já foi feito conforme fls.37. Designo o dia 09/12/2014, às 14:20min, para realização da audiência relativa à presente Ação de Consignação em Pagamento, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a consignante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844, da CLT.

Notifique-se o consignado, por via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) consignada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimados para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-0001350-86.2014.5.10.0015

Reclamante	Ana Cristina Santos de Jesus
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S/A

Processo 0001350-86.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília

-DF, designo o dia 26/01/2015, às 13:15hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001351-71.2014.5.10.0015

Reclamante	Higino Fernandes de Sousa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	D.A. Logística S.A.

Processo 0001351-71.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29/10/2014, às 13:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001356-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Cledson Alves Piauilino
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condominio Vivendas Friburgo
Advogado	NEUZA INOCENTE TELES(OAB: 3209/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CLEDSON ALVES PIAUILINO em desfavor de CONDOMÍNIO VIVENDAS FRIBURGO, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pelo reclamante no importe de R\$421,36 calculadas sobre R\$21.068,43, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 31/10/2014.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001357-78.2014.5.10.0015

Reclamante	Maria de Fatima Rocha Alves
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Processo 001357-78.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29/10/2014, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001358-63.2014.5.10.0015

Reclamante	Nelson Pereira de Sousa Neto
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Branding Brasil

Processo 0001358-63.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 26/01/2015, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001359-48.2014.5.10.0015

Reclamante	Camila Silveira Mello de Menezes
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Polimidia Consultoria e Comunicacao S/C Ltda.

Processo 0001359-48.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29/10/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001360-33.2014.5.10.0015

Reclamante	Edenilson Barbosa Mendes
Advogado	SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850/DF)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A

Processo 0001360-77.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 26/01/2015, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001363-85.2014.5.10.0015

Reclamante	Joilson Ribeiro de Souza
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001363-85.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001365-55.2014.5.10.0015

Reclamante	Paulo Lucena Goncalves
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001365-55.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001366-40.2014.5.10.0015

Reclamante	Paulo Cesar de Vasconcelos Barbosa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001366-40.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 27/01/2015, às 12:47hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001368-10.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Pereira de Sousa
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001368-10.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 27/01/2015, às 12:44hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001370-77.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Antonio Malaquias de Miranda
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Processo 0001370-77.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 26/01/2015, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001371-62.2014.5.10.0015**

Reclamante Jenny Guedes de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

Processo 001371-62.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001373-32.2014.5.10.0015**

Reclamante Katia Henrique de Melo
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda

Processo 001373-32.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29/10/2014, às 14:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001375-02.2014.5.10.0015**

Reclamante Wilson Lourenco da Silva
Advogado CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Processo 0001375-02.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 15:20hs, para realização da

audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001377-69.2014.5.10.0015

Reclamante	Mateus Filipe Francisco de Souza
Advogado	RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB: 42320/DF)
Reclamado	Divina Aparecida Cardoso - Me

Processo 001377-69.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 29/10/2014, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e

confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001379-39.2014.5.10.0015

Reclamante	Jose Ricardo Seade Serra
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Processo 0001379-39.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 30/10/2014, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do

Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001385-46.2014.5.10.0015

Reclamante	Jonas Souza Silva
Advogado	PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Processo 0001385-46.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29/10/2014, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001387-16.2014.5.10.0015

Reclamante	Quintiliano Soares de Souza Neto
Advogado	LUIZ PAULO ATANAZIO SILVA(OAB: 41716/DF)
Reclamado	Asa Alimentos S/A

Processo 001387-16.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 29/10/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001407-07.2014.5.10.0015

Reclamante	Liliane Nunes Abrantes
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Fg Osterno (Nome Fantasia Bortolini)

Processo 001407-07.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30/10/2014, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001411-44.2014.5.10.0015

Reclamante	Dalci Silva de Araujo
Advogado	HIGOR MACHADO CAMPOS(OAB: 31165/DF)
Reclamado	Tatiana Albuquerque de Carvalho

Processo 001411-44.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 30/10/2014, às 13:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001412-29.2014.5.10.0015

Reclamante	Luiz Carlos Chrisostomo
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001412-29.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 27/01/2015, às 12:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s)

proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001413-14.2014.5.10.0015

Reclamante	Iraci Afonso Pereira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001413-14.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças)

o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001415-81.2014.5.10.0015

Reclamante	Manoel Avelino de Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001415-81.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 14:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001416-66.2014.5.10.0015

Reclamante	Longuinho Antonio Pereira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001416-66.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27/01/2015, às 12:53hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001417-51.2014.5.10.0015

Reclamante	Leonan da Costa Carvalho
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001417-51.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 24/10/2014, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001418-36.2014.5.10.0015

Reclamante	Luciano Ferreira da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001418-36.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 27/01/2015, às 12:56hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001419-21.2014.5.10.0015

Reclamante	Luiz Henrique Pires Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001419-21.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001420-06.2014.5.10.0015

Reclamante	Marcelo Batista dos Santos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001420-06.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 27/01/2015, às 13:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001421-88.2014.5.10.0015

Reclamante	Manoel Messias Ferreira de Souza
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001421-88.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 24/10/2014, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001422-73.2014.5.10.0015

Reclamante Mariano Silva Filho
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Processo 0001422-73.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 27/01/2015, às 13:05hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 25 de setembro de 2014 (5ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001551-83.2011.5.10.0015

Reclamante Claudivan Francisco Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Mdm Administracao e Servicos Gerais Ltda
Advogado LUIZ CARLOS TEIXEIRA(OAB: 4872/GO)
Reclamado Adimilson Brito
Reclamado Danyella Rosa de Castro

1. Diante do contido na Portaria da 15ª VTB/DF nº 01/2014, buscando-se evitar tumulto processual, intime-se a MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA para, no prazo de 30 dias, indicar o nome do Advogado, e respectiva OAB, devidamente autorizado por mandato, a quem será liberado o alvará, sob pena de transferência dos valores a processo outro deste juízo em que figure no polo passivo.

2. Informados os dados acima, libere-se a guia acostada à contracapa dos autos, para saque do saldo existente na conta judicial 042/04990893-1, intimando-se a Executada para, no prazo de 30 dias, proceder ao recebimento.

3. Recebida a guia pela MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001735-05.2012.5.10.0015

Reclamante Manoel Pereira Vieira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
 Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos. Tendo em vista a matéria debatida na petição de embargos à execução, opostos pela executada às fls. 575/579, recebo-a como mera petição. Alega a executada excesso de execução, ao argumento de que o depósito recursal no valor de R\$ 14.116,21 efetuado em 05.12.2013, não fora utilizado como garantia da execução. Compulsando os autos, verifico que o referido depósito só foi noticiado ao Juízo mediante a petição de fls. 575/579, razão pela qual não fora utilizado como garantia da execução por ocasião da homologação dos cálculos.

De fato, os dois depósitos recursais garantem a totalidade da execução. Desta forma, devolva-se à executada a guia de fl. 580, mediante a via acostada à contra capa dos autos. Guia correspondente a constrição de valores realizada mediante bacen/jud, conforme fl. 567.

Intime-se a executada para recebimento da no prazo de 05 (cinco) dias. Unifiquem-se os valores (depósitos recursais) que garantem a execução. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal Ag. 3920, determinando a transferência do depósito recursal efetuado em 05.12.2013 no valor de R\$ 14.116,21 para a conta judicial de número 042.00012560-7 (conta constante na guia de fl. 564 correspondente ao depósito recursal de fl. 503 transferido para a referida conta por força do despacho de fl. 552). Intime-se o exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal. Não ocorrendo oposição de incidente processual façam-me os autos conclusos para análise da liberação do crédito do exequente e demais deliberações quanto ao valor que venha a sobejar nos autos. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002044-26.2012.5.10.0015

Reclamante Joaquim do Carmo Neves
 Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
 Reclamado Associacao dos Criadores do Planalto
 Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)

Vistos os autos.

Inclua-se o executado no Cadastro do BNDT.

Infrutíferas as medidas de restrição de ativos da executada, concedo ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer meios efetivos para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de SOBRESTAMENTO DO FEITO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA POR 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Publique-se Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002052-03.2012.5.10.0015

Reclamante Cleomar Pereira Braga
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente..... 6.731,33
 FGTS Deposito..... 491,64
 INSS Reclamado..... 1.287,56
 Custas do Processo: 101,59
 Custas Art.789..... 36,11
 Hon. Advocatício... 722,30
 Total da execução R\$ 9.370,53
 Depósito recursal R\$ - 2.000,00
 Débito remanescente R\$ 7.370,53

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 7.370,53, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Não ocorrendo o pagamento, como acima determinado, proceda-se a constrição de ativos financeiros via BACEN/JUD, em desfavor da executada, do valor remanescente do débito exequendo devidamente atualizado.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002281-60.2012.5.10.0015

Reclamante Alexandre Bernardes Cidade
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
 Reclamado Tania Maria Chagas
 Reclamado Pablo Lopes Chagas de Abreu
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
 Reclamado Helio Chaves de Melo Junior

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se que, em consulta ao banco de dados da Receita Federal, a executada Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda. é controlada por sócios integrantes do mesmo núcleo familiar da empresa Ph Serviços e Administração Ltda., visto que, em relação à primeira, um dos sócios é filho do outro sócio, e este é genitor de um dos sócios da segunda, o qual, por sua vez, possui o mesmo endereço com o outro sócio, desta última empresa.
2. Assim, nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, reconheço o grupo econômico familiar entre as empresas acima referidas e determino a inclusão destas no polo passivo da execução.
3. Determino o prosseguimento da execução em desfavor da empresa Ph Serviços e Administração Ltda. (CNPJ:06090065/0001-51) e na pessoa do(s) sócio(s) da executada, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves (CPF:049897286-02) e Hélio Chaves de Melo Júnior (CPF:006543576-17).
4. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes, observada a certidão acima.
5. Cite(m)-se o(s) sócio(s) da executada e a empresa ora incluído(s) no polo passivo da presente execução, por via postal, para, em 48 horas, pagar(em) o débito ou garantir(em) a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.
6. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os

dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002299-81.2012.5.10.0015

Reclamante	Vinicius Coelho Luz
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se que, em consulta ao banco de dados da Receita Federal, a executada Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda. é controlada por sócios integrantes do mesmo núcleo familiar da empresa Ph Serviços e Administração Ltda., visto que, em relação à primeira, um dos sócios é filho do outro sócio, e este é genitor de um dos sócios da segunda, o qual, por sua vez, possui o mesmo endereço com o outro sócio, desta última empresa.

2. Assim, nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, reconheço o grupo econômico familiar entre as empresas acima referidas e determino a inclusão destas no polo passivo da execução.

3. Assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor da empresa Ph Serviços e Administração Ltda. (CNPJ:06090065/0001-51) e na pessoa do(s) sócio(s) da executada, Tania Maria Chagas (CPF:415215796-87), Pablo Lopes Chagas de Abreu (CPF:079187966-67), Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves (CPF:049897286-02) e Hélio Chaves de Melo Júnior (CPF:006543576-17).

4. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes, observada a certidão acima.

5. Cite(m)-se o(s) sócio(s) da executada e a empresa ora incluído(s) no polo passivo da presente execução, por via postal, para, em 48 horas, pagar(em) o débito ou garantir(em) a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

6. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0002342-18.2012.5.10.0015

Reclamante	Cristiano de Oliveira Barros
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)
Reclamado	Tania Maria Chagas
Reclamado	Pablo Lopes Chagas de Abreu
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Verifica-se que, em consulta ao banco de dados da Receita Federal, a executada Seter Serviços e Terceirização de Mão de

Obra Ltda. é controlada por sócios integrantes do mesmo núcleo familiar da empresa Ph Serviços e Administração Ltda., visto que, em relação à primeira, um dos sócios é filho do outro sócio, e este é genitor de um dos sócios da segunda, o qual, por sua vez, possui o mesmo endereço com o outro sócio, desta última empresa.

2. Assim, nos termos do artigo 2º, §2º, da CLT, reconheço o grupo econômico familiar entre as empresas acima referidas e determino a inclusão destas no polo passivo da execução.

3. Determino o prosseguimento da execução em desfavor da empresa Ph Serviços e Administração Ltda. (CNPJ:06090065/0001-51) e na pessoa do(s) sócio(s) da executada, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves (CPF:049897286-02) e Hélio Chaves de Melo Júnior (CPF:006543576-17).

4. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes, observada a certidão acima.

5. Cite(m)-se o(s) sócio(s) da executada e a empresa ora incluído(s) no polo passivo da presente execução, por via postal, para, em 48 horas, pagar(em) o débito ou garantir(em) a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

6. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0008900-11.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-00089/2009-015-10-00.5

Reclamante	Márcia Gonçalves Valença (Espólio de Roberto Hespanhol Valença)
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO(OAB: 2599/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Vistos.

Indefiro novamente o peticionado pela segunda reclamada, FUNCEF, às fls. 728/729, pelos motivos já expostos às fls. 725. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0038100-97.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-00381/2008-015-10-00.7

Reclamante	José Carlos Blanco Cortez
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO(OAB: 24033/T/DF)

Vistos os autos.

Recebo a petição de impugnação aos cálculos de fls. 1066/1072 como simples petição.

Mantenho a decisão de fl. 983, o laudo pericial (fls.1006/1036), a consolidação dos cálculos do perito (fl.1038/1047) e homologação dos cálculos (fl.1050) pelos mesmos fundamentos já expostos à fl.983.

Garantido o juízo pelos depósitos de fls. 822, 904 e 970.

Considerando que não constou expressamente no despacho de fl. 1050 a intimação das partes nos termos do art. 884 da CLT, a fim de evitar futura arguição de nulidade, intimem-se as partes para manifestação nos termos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 (cinco) dias. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada,

a contar da publicação. Prazo do exequente a partir do dia 09/10/2014.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0083700-15.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-00837/2006-015-10-00.7

Reclamante	ANA CLAUDIA LOPES DE MOURA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS SC LTDA
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Manifestou-se o exequente, tempestivamente, às fls. 164, pela concordância com os cálculos.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, ao Dr. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, OAB 9004/DF, com poderes conforme certidão supra, condicionado aos recolhimentos das custas processuais e de parcelas fiscais, valores a serem sacados da conta judicial de número 3200112742516 do Banco do Brasil Agência 4200.

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0113300-47.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01133/2007-015-10-00.2

Reclamante	Dourival Silva Pinheiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO(OAB: 04764/O/DF)
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo
Reclamado	Cesar Antonio Canhedo Azevedo
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho

Diante do informado pela 17ª VTB/DF à fl. 460, do resultado infrutífero da tentativa de constrição de ativos financeiros, da inexistência de veículos sem restrições em propriedade dos executados e do já cadastramento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor do executado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0152100-76.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01521/2009-015-10-00.5

Reclamante	Maria José Torres Leite
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Erotildes Maria de Siqueira dos Santos -ME
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Erotildes Maria de Siqueira dos Santos
Reclamado	Destak's Cabeleireiros Ltda - ME
Reclamado	Raimundo Pedro dos Santos

intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor do executado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado.

5.Decorrido o prazo de 01 (um) ano de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0152900-07.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01529/2009-015-10-00.1

Reclamante	Sergio de Souza Albuquerque
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Lb Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)
Reclamado	Leonardo Silva Borges

Restando infrutífera a medida, haja vista a inexistência de veículos sem restrições em propriedade dos executados, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, a teor dos arts 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000724-04.2013.5.10.0015

Reclamante	Francinildo Carneiro Ramalho
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam - Epp
Advogado	HENRIQUE LUIZ FERREIRA COELHO(OAB: 33677/DF)
Reclamado	Diana Nizam Salam

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio executado Diana Nizam Salam para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.774,10 (97,56%)

Custas do Processo: 255,48 (1,95%)

Custas Art.789.....: 63,87 (0,49%)

Total Geral: 13.093,45

Atualizado:31/07/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 24, SETEMBRO de 2014.

Editais

Processo Nº RT-0002036-49.2012.5.10.0015

Reclamante Gilmar Barbosa de Jesus
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)
 Reclamado Eliaquim Damacena Felisberto
 Advogado REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)
 Reclamado Dioclecio Rodrigues dos Santos
 Advogado REJANE DE FARIA MONTEIRO(OAB: 17439/DF)
 Reclamado Ronaldo de Oliveira
 Reclamado Marcus Vinicius Lobo Queiroz
 Reclamado Maria Lucia Ferreira Santana

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Marcus Vinicius Lobo Queiroz para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.698,77 (100,00%)

Total Geral: 14.698,77

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 19, SETEMBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000035-20.2014.5.10.0016

Reclamante Crygina Paula Silva Bandeira
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Intelecto - Centro de Desenvolvimento Humano Ltda - Me
 Advogado RONALDO PETRINE BATISTA DA SILVA(OAB: 42731/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para vista da petição e dos documentos juntados pela autora a fls.115/121. Prazo de 5 dias.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000240-49.2014.5.10.0016

Reclamante Maria Eliane de Souza Nascimento
 Advogado INGRID AGUIAR PONTE(OAB: 27749/DF)

Reclamado Bureau Servicos Tecnicos de Infra-Estrutura Ltda
 Advogado MARCELO MULLER LOBATO(OAB: 16442/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARIA ELIANE DE SOUZA NASCIMENTO em face de BUREAU SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela demandada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000263-29.2013.5.10.0016

Reclamante Ozemar Costa Alves
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Recebo a petição de fls. 171/172 como embargos à execução.

Vista ao exequente. Prazo de cinco dias.

Intime-se Brasília, 19 de setembro de 2014.

assinatura digital PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS
 Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000326-54.2013.5.10.0016

Exequente Joana Martins Araujo Santos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Executado Banco do Brasil Sa
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por BANCO DO BRASIL S/A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa

a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo os cálculos de fls.92/101 e fixo o 'quantum debeatur' em R\$ 8.344,38, valor posicionado em 31/01/2006, estando as parcelas assim discriminadas:

Total líquido do exequente R\$ 6.220,91

FGTS Deposito R\$ 498,69

Previdência Privada Empregado R\$ 152,80

INSS Empregador + SAT R\$ 1.197,00

INSS Terceiros R\$ 137,53

Custas Processuais R\$ 137,45

Total Geral R\$ 8.344,38

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo do executado, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos.

Com o retorno, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido dos exequentes (observando-se os valores individuais), além de recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes à INSS, PREVI, IRPF e custas do art. 789-A da

CLT, a partir dos valores que garantem o juízo (fls.45).

O saldo remanescente, se existir, deverá ser restituído ao executado, por alvará.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Ultrapassados os limites previstos na Portaria nº

176/2010 do Ministério da Fazenda, intime-se a União/PGF para ciência desta decisão.

D.S.

assinado digitalmente

Patrícia Soares Simões de Barros

Juíza do Trabalho - 16ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0000351-33.2014.5.10.0016

Reclamante	Selma Aparecida Venancio Pires
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindsaúde/DF - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília
Advogado	LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS(OAB: 24885/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por SELMA APARECIDA VENÂNCIO PIRES em face de SINDISAUDE/DF SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE BRASÍLIA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. O reclamado comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelo demandado, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000377-65.2013.5.10.0016

Reclamante	Viviane do Nascimento Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	União
Advogado	PRISCILA BESSA RODRIGUES(OAB: 33242/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.282,17 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.357,63

INSS Reclamante....: 34,83

INSS Reclamado.....: 87,07

INSS Terceiros.....: 25,25

INSS SAT.....: 8,71

Custas do Processo: 87,85

Custas Art.789.....: 21,96

Hon. Advocatício...: 658,87

Intime-se a primeira reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000400-89.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-00004/2005-016-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS FROTA DA SOLIDADE
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Massa Falida da Viação Aérea São Paulo VASP S. A.
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
Reclamado	Bramind - Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Viação Planalto Limitada - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S.A
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/O/DF)

Vistos.

Pretende o autor a segunda via da Certidão de Habilitação de Crédito, "uma vez que

foi decretada a extinção do pedido original".

Apresente o autor a cópia da decisão que julgou extinto o pedido original, bem como o original da Certidão de Habilitação de Crédito expedida. Prazo de 15 dias.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000989-66.2014.5.10.0016

Reclamante	Andre Luiz Bueno
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Altitude Vertical Eireli-Me

Vistos.

Informe o autor o endereço correto/atualizado da reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intime-se.

Informado o endereço, notifique-se a demandada enviando-lhe cópia da petição inicial.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001002-65.2014.5.10.0016

Reclamante	Ellen Kassia de Paula Castro
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Csh Aguas Claras Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o

presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para absolver a reclamada. Custas de R\$ 105,52, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.276,00), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, na pessoa dos advogados, via DJ. Brasília/DF, 25 dias do mês de setembro de 2014 - 5ª feira. Nada mais. ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001004-35.2014.5.10.0016

Reclamante	Giuliana de Souza Holanda
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unicred Unibra Promotora de Vendas e Neg Cios Ltda
Reclamado	Banco Itaú
Reclamado	Banco do Brasil
Reclamado	Construtora Odebrecht

Vistos.

Recebo o aditamento à petição inicial.

Diante da não notificação do terceiro reclamado e da proximidade da audiência marcada, retiro o feito da pauta de audiência inaugural de 28/08/2014, às 13 horas e 25 minutos.

Incluo o feito na pauta de audiência INICIAL de 16/10/2014, às 13 horas e 45 minutos.

Intime-se o reclamante por seu procurador, inclusive para indicar o endereço correto/atualizado do terceiro reclamado no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Intimem-se a primeira, segunda e quarta reclamadas, via postal, enviando-lhes cópia do aditamento à petição inicial.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

As reclamadas deverão informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 25 de agosto de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001126-48.2014.5.10.0016

Reclamante	Fabiana de Santana Sousa Barreto
Advogado	FABIANA DE SANTANA SOUSA BARRETO(OAB: 3885/SE)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente

dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a ré

a, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão, proceder ao

registro de baixa do contrato na CTPS da reclamante, com data de 17/02/2011,

sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, e, ainda, antecipando parcialmente os

efeitos da tutela, desde já, autorizar o levantamento do FGTS depositado na

conta vinculada obreira, pela parte autora, dando para tanto, força de ALVARÁ

à presente ata que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pela

parte

interessada a qualquer tempo, sem necessidade de comparecimento à Vara.

Custas de R\$ 14,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 724,00), a

cargo da ré.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a reclamante,

via DJ, e a reclamada, via mandado.

Em Brasília, 25 dias do mês de setembro de 2014 - 5ª feira.

Nada mais.

ASSINATURA DIGITAL

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Substituta

Processo 0001126-48.2014.5.10.0016

Despacho

Processo Nº RT-0001245-43.2013.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato dos Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Ivanildo Francisco Bezerra - Me
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado	Ebm Desenvolvimento Urbano e Incorporações
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 18396/GO)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001307-83.2013.5.10.0016

Reclamante	Deusdeth de Freitas Costa Junior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	LEONARDO DO CARMO BRAZ(OAB: 264223/SP)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao

recurso adesivo interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001359-79.2013.5.10.0016

Reclamante	Espólio de Flávio Rodrigues de Lima (representante legal Eneide Carvalho de Lima)
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Viacao Itapemirim S.A.
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.066,36 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 1.702,51

FGTS Deposito.....: 313,45

Custas do Processo: 40,32

Custas Art.789.....: 10,08

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho**Processo Nº RT-0001385-77.2013.5.10.0016**

Reclamante Tatiane Silva Rocha
 Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
 Reclamado Orbit Ltda - Epp
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima para que proceda às devidas anotações na CTPS. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001391-50.2014.5.10.0016**

Reclamante Luzeni Abade Ferreira
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
 Reclamado Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
 Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
 Reclamado Tecnisa S.A.

Vistos.

Informe o autor o endereço correto/atualizado da terceira reclamada no prazo de 10 dias, sob as cominações legais.

Informado o endereço, notifique-se a terceira ré no endereço apresentado.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

assinatura digital LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001432-51.2013.5.10.0016**

Reclamante Eulionaldo Jose da Conceicao
 Advogado RICARDO SANTORO NOGUEIRA(OAB: 31704/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima as partes para vista do laudo pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor.

BRASÍLIA, 26/09/2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001590-72.2014.5.10.0016**

Reclamante Walmer Souza Aguiar
 Advogado CARLOS ALBERTO BARROS(OAB: 41044/DF)
 Reclamado Eliseu Kopp Cia Ltda.
 Reclamado União (Dnit-Departamento Nacional de Infraest de Transportes)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/12/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique-se o primeiro reclamado, VIA POSTAL.

Notifique-se o segundo reclamado pessoalmente, observados os termos do convênio.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-0001716-59.2013.5.10.0016**

Reclamante Vilmar Justo de Lima
 Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab (em liquidação extrajudicial) (em Liquidação Judicial)
 Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Despacho**Processo Nº RT-0001764-18.2013.5.10.0016**

Reclamante Maria Aparecida Dourado Nobre
 Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
 Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial - liquidante José Carlos Pereira) (em Liquidação Judicial)
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

A UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, por meio da petição de fls. 93/94,

requer a suspensão do feito, com fundamento no fato de que encontra em liquidação extrajudicial.

O colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº

143 da SBDI-1, pacificou o entendimento de que a decretação da liquidação extrajudicial não

impõe obstáculo ao prosseguimento da execução para cobrança dos créditos trabalhistas.

Intime-se

Brasília, 24 de setembro de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho**Processo Nº RT-0008400-10.2007.5.10.0016**

Processo Nº RT-00084/2007-016-10-00.7

Réu Paulo Roberto de Carvalho Pereira
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA(OAB: 2040/DF)
 Autor Givanildo Pimentel dos Santos
 Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)

Réu Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
 Réu Honorio Pereira de Carvalho

Vistos.

Defiro o pedido de vista deduzido pela executada. Prazo de 05 dias. Intime-se.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0091500-96.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-00915/2003-016-10-00.7

Reclamante Cezar Manoel de Medeiros
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado BANCO DO BRASIL SA
 Advogado EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

Vistos.

Defiro o pedido deduzido pelo autor/executado Cezar Manoel de Almeida consistente

na liberação de depósito efetuado em 30/05/2012 no valor de R\$1.950,00, a título de multa

protelatória, por ter sido pago em duplicidade.

Intime-se o autor/executado para que forneça os dados bancário necessários para

transferência dos valores pagos em dobro. Prazo de cinco dias.

Brasília, 23 de setembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Documento

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000635-41.2014.5.10.0016

Reclamante Ezequiel Batista de Oliveira
 Advogado JULIANO RODRIGUES BRAGA(OAB: 22346/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional (IPHAN)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plena Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" A Secretaria intima a 1.ª reclamada por edital para ciência acerca do recurso ordinário interposto pela 2.ª reclamada, prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000861-46.2014.5.10.0016

Reclamante Jessica da Costa Silva
 Advogado ANDRE LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
 Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Clio Livraria Comercial Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JESSICA DA COSTA SILVA em face de CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela demandada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - Juiz Titular".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000956-76.2014.5.10.0016

Reclamante Moacy Mendes
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Ligecon Construcões Ltda - Me
 Reclamado JCGontijo Engenharia S.A
 Advogado TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA(OAB: 15118/DF)
 Reclamado Lb Valor Construcões S/A.
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR(OAB: 9446/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 08/10/2014 13h14.

O Exmo. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ligecon Construcões Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 08/10/2014 13h14, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo,

sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001126-48.2014.5.10.0016

Reclamante	Fabiana de Santana Sousa Barreto
Advogado	FABIANA DE SANTANA SOUSA BARRETO(OAB: 3885/SE)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, para tomar

ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente

dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a

ré a, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado desta decisão,

proceder ao registro de baixa do contrato na CTPS da reclamante, com data de

17/02/2011, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, e, ainda, antecipando

parcialmente os efeitos da tutela, desde já, autorizar o levantamento do FGTS

depositado na conta vinculada obreira, pela parte autora, dando para tanto, força

de A Secretaria intima o reclamante para comparecer à secretaria da vara para

levantamento de alvará expedido em seu favor. Prazo cinco dias. à presente ata que,

digitalmente assinada, poderá ser impressa pela parte interessada a qualquer

tempo, sem necessidade de comparecimento à Vara.

Custas de R\$ 14,48, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 724,00), a cargo

da ré.

Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES, sendo a reclamante, via DJ, e a

reclamada, via mandado. Em Brasília, 25 dias do mês de setembro de 2014 5ª

feira. Nada mais. ASSINATURA DIGITAL PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juiz(a) do Trabalho Substituta Processo 0001126-48.2014.5.10.0016".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e

para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001269-37.2014.5.10.0016

Reclamante	Antonio Francisco da Costa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Apice Empreendimentos Participacoes e Representacoes Empresariais Ltda
Reclamado	Tecnisa S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2014 14h05.

O Exmo. Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ápice Empreendimentos Participações e Representações Empresariais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/10/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000032-62.2014.5.10.0017

Reclamante	Renata Alves do Amaral
Advogado	HENRIQUE GUIMARAES E SILVA(OAB: 37936/DF)
Reclamado	Rafael Gois da Silva - Me(na pessoa do sócio Rafael Gois da Silva)

'Conclusão

Pelo exposto, extingue-se o feito sem julgamento do mérito quanto ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciárias durante o período laborado e, no mérito, julga-se procedentes em

parte o pedido da exordial, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: horas extras, descanso semanal remunerado, salários trezenos proporcionais, saldo de salário, cuja natureza é salarial.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$100,00, a serem calculadas sobre R\$ 5 000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-000037-89.2011.5.10.0017

Reclamante	Jefferson Rufino da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	RM Comércio de Confecções e Presentes Ltda-Epp(MV PRESENTES)
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Rogério Rodrigues Santos
Reclamado	Maria Valdenice Rodrigues dos Santos

Vistos.

Extrato do FGTS juntado aos autos.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000170-29.2014.5.10.0017

Reclamante	Diego Ramos Nogueira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

O recurso ordinário da 2ª reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000236-09.2014.5.10.0017

Reclamante	Francisco Jose Vieira Goncalves
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 08613/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL(OAB: 41445/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua

contrariedade. Prazo de 05 dias

Despacho

Processo Nº RT-0000392-94.2014.5.10.0017

Reclamante	Lucio Pereira da Silva Junior
Advogado	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909/DF)
Reclamado	Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda
Advogado	LUIZ EDUARDO COSTA LUCAS(OAB: 34694/DF)
Reclamado	Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A.
Advogado	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/O/MT)

"Conclusão

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.

Liquidação, por meros cálculos.

Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras (valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), adicional de periculosidade, diferenças a título de salários trezenos e repouso semanal remunerado, e diferenças salariais, cuja natureza é salarial.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000408-48.2014.5.10.0017

Reclamante	Marcio Antonio de Souza Martins
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Supermix Concreto S/A
Advogado	KAROLINE DE SOUSA MILHOMENS(OAB: 31453/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelo reclamado e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0000436-84.2012.5.10.0017

Reclamante	Ana Maria Martins de Carvalho Fonseca
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA(OAB: 19960/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	ALINE LEITE MARTINS DE SOUSA E SILVA(OAB: 40729/DF)

Vistos.

Peticiona a executada (ECT) concordando com os cálculos.

Expeça-se REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV em desfavor da executada (ECT) obedecendo o rito próprio.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000521-02.2014.5.10.0017

Reclamante Gerdiano Azevedo dos Santos
 Advogado ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
 Reclamado Jnt Comercio e Prestacao de Servico Ltda - Me
 Advogado PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES(OAB: 29180/DF)

Às 15h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA, OAB nº 14199/DF. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES, OAB nº 29180/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Finda a produção de prova oral. Designo o Perito Sr. JOSÉ CARLOS MARTINS SALLÉ para a realização da perícia técnica. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias, a contar de 29 de setembro de 2014, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos (com telefones para contato), cabendo ainda às partes a intimação do assistente para comparecer à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito: 3349-8465, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante.

Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 3 de dezembro às 13h33, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o Sr. Perito. Cientes os presentes. Audiência suspensa às 15h23min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores.

Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000609-45.2011.5.10.0017**

Reclamante Nazareno da Mota Freire
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
 Reclamado Fundação dos Economiários Federais - Funcef
 Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000759-55.2013.5.10.0017**

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Réu Sindicato Ind Serraria Carp T Mcla Cfm Mjvnceep do DF
 Réu Sindicato Nacional da Industria da Construção Pesada
 Réu Sindicato da Industria de Extração e Beneficiamento de Marmores, Granitos e Pedras Ornamentais e Decorativas do DF
 Réu Sindicato da Industria da Construção Civil do DF
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

O recurso ordinário da 1ª reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada.

Presentes as contrarrazões do autor(MPT).

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho**Processo Nº RT-0000819-91.2014.5.10.0017**

Reclamante Wiliam Thiago Nascimento Alves
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
 Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038/SP)
 Reclamado Delta Construcoes Sa(em Recuperacao Judicial)
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.143, em '13.08.2014 decorreu o prazo para as partes interpor recurso, transitando em julgado a decisão de fls.137/142.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Quitado o acordo parcial. Exclua-se da lide a empresa TECNISA S/A, conforme consignado na ata de fl.22/23.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000857-40.2013.5.10.0017**

Reclamante Luis Carlos Costa Cavalcante
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)
 Reclamado Tecnisa Construtora e Incorporadora Ltda.
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Vistos.

O Agravo de Petição do executado (Fls.) revela-se tempestivo.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000887-41.2014.5.10.0017

Reclamante	Ingrid Ferreira Alvim
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	União - Instituto do Patrimonio Historico e Artistico Nacional

"Conclusão

Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão do mérito, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Incide contribuição previdenciária sobre salários trezenos e saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.

A 2ª reclamada é isenta de custas.

Intimem-se as partes e o INSS. Deverá a Secretaria da Vara observar a forma própria quanto à intimação da 2ª reclamada." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0000979-87.2012.5.10.0017

Reclamante	Ana Paula da Silva Bastos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.166, em 08.09.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.165.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 28 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Transcorrido in albis o prazo de fl.165, concedo o prazo derradeiro de 10 dias, sucessivos, para as partes apresentarem os documentos solicitados pela Contadoria Judicial (contracheques de maio a dezembro/2011), a contar o executado, sob pena de designação de perícia técnico contábil para liquidação da sentença. Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001006-02.2014.5.10.0017

Reclamante	Paulo de Tarso Lira de Souza Junior
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

"(...Às 17h58min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante o volume de julgamentos, adia-se o julgamento para a data de 3 de outubro de 2014 às 17h32. Intimem-se as partes. Observe a Secretaria da Vara. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 17h59min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001039-89.2014.5.10.0017

Reclamante	Adair Correia de Brito Junior
Advogado	LUIS HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 34181/DF)
Reclamado	Livraria Cultura S/A
Advogado	HENRIQUE JOSE DA ROCHA(OAB: 36568/RS)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamante da notificação da testemunha devolvida com a informação "mudou-se", fls. 428-verso, prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília, 26 de setembro de 2014. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001043-29.2014.5.10.0017

Reclamante	Caroline Rodrigues da Costa
Advogado	LEILANE CANDIDA ANDRADE DO REGO(OAB: 36837/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio da Justica

"Conclusão

Pelo exposto, declara-se a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário, e quanto às obrigações de dar) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos e o saldo de salário deferidos, cuja natureza é salarial.

Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.

A 2ª reclamada é isenta de custas.

Intimem-se a reclamada e o INSS." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0001150-10.2013.5.10.0017

Reclamante Eleoana de Amorim Aniceto
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.134/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.272, em 16.09.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00016166-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.094,55 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 812,74 (74,25%)

INSS Reclamante.....: 61,26 (5,60%)

INSS Reclamado.....: 153,17 (13,99%)

INSS Terceiros.....: 44,39 (4,06%)

INSS SAT.....: 22,99 (2,10%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEONARDO NASCIMENTO JACOME, OAB Nº 31455/DF, CPF Nº 75946335391;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do depósito recursal à executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 28 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001174-38.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Carlos Machado da Cunha
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

O reclamante formulou pedido de desistência da ação nos termos da petição de fl.315.

O reclamado se manifestou não concordando acerca do pedido de desistência, a não ser que o reclamante renuncie ao seu direito.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os termos da petição do reclamado (fls.321), no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento do reclamante contido na petição de fls.315.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001224-35.2011.5.10.0017

Reclamante Adauto Araujo Alcantara
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado SÓ Caçamba Coleta de Entulhos Ltda - Me
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS(OAB: 26380/DF)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada..

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001253-51.2012.5.10.0017

Reclamante Maria Angela Daher Zaccarini
Advogado ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)
Reclamado Fundacao Goncalves Ledo (administrador judicial-Sergio Araujo de Amorim)
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
Reclamado Fundacao de Apoio a Pesquisa
Advogado FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)

Vistos.

Intime-se a 1ª executada (Fundação Gonçalves Ledo) na pessoa de seu Administrador Judicial Sr. SÉRGIO ARAÚJO DE AMORIM, CPF

n.º 381.500.931-68, conforme ata de fl.106.

Intime-se, VIA POSTAL, o administrador acima citado no endereço abaixo, para tomar ciência dos cálculos, nos termos do art.884, da CLT, enviando-lhe cópia de fls.449/451:

Fundação Gonçalves Lêdo- Administrador: SÉRGIO ARAÚJO DE AMORIM, CPF n.º 381.500.931-68: endereço: Quadra 905 Sul, aptº 117-Ed. Central Park- Brasília/DF- CEP: 390050.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001256-69.2013.5.10.0017

Reclamante	Genicio Alves dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rtg Construcoes e Cargas Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Tendo em vista que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, a Secretaria deverá proceder as anotações na CTPS do autor, bem como expedir ALVARÁS para saque do FGTS e habilitação do Seguro Desemprego, intimando-o para recebimento, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001277-45.2013.5.10.0017

Reclamante	Fernando Silva Veiga
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado	Capital Clube de Futebol S/C Ltda
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)
Reclamado	Adenil Ricardo da Silva
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO(OAB: 28537/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações na CTPS do autor, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40%. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Fernando Rodrigues de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.135/2014 CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.721, em 29.09.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.720.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente. Ressalvadas atualizações posteriores.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-0004269-8, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 35.063,09 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....	25.028,85 (71,38%)
INSS Reclamado.....	4.511,96 (12,87%)
INSS Terceiros.....	541,52 (1,54%)
INSS SAT.....	401,10 (1,14%)
Custas do Processo.....	338,04 (0,96%)
Custas Art.789.....	125,14 (0,36%)
Hon. Advocatício.....	3.754,33 (10,71%)
Diversos.....	362,15 (1,03%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente, honorários advocatícios e "diversos" deverão ser liberados ao(à) Dr(a). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA, OAB Nº 27473/DF, CPF Nº 40388506091;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 29 de setembro de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001367-19.2014.5.10.0017

Reclamante	Cynara Mazieiro Teles
Advogado	LUCELY DE SOUZA MENEZES(OAB: 27358/DF)
Reclamado	Empresa Nox Portas - Camila Silva Franco - Eireli - Me

Vistos. Verifica-se a existência da Ação de Consignação em Pagamento, distribuída sob o nº 0001178-41.2014.5.10.0017. Em atendimento à determinação contida na ata de audiência de fls. 28 do processo acima citado, proceda a Secretaria a reunião destes autos àqueles da consignatória. Fica mantida a audiência designada naqueles autos também para estes autos.

Intime-se a ora reclamante por seus procurador via DEJT e, notifique-se a ora reclamada via postal, encaminhando cópia da inicial, da audiência inicial designada para o dia 20.10.2014 às 13h43, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001373-60.2013.5.10.0017**

Reclamante Filipe Eduardo Alves Cardoso
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Ac Master Refrigeracao Ltda - Me
 Advogado RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 990/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.122, em 16.07.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2.900.127.355.457, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 1.224,90 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 1.088,80 (88,89%)

Custas do Processo.....: 27,22 (2,22%)

Hon. Advocatício.....: 108,88 (8,89%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB Nº 25014/DF, CPF Nº 76091392115;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, data consoante assinatura digital.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001409-68.2014.5.10.0017**

Reclamante Paulo Neison da Cruz
 Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
 Reclamado Itautec S.A. - Grupo Itautec

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2014, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001411-38.2014.5.10.0017**

Reclamante Fagner de Santana Freitas
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Thp Solutions Tecnologia da Informacao Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2014, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001413-08.2014.5.10.0017**

Reclamante Wanessa Miranda da Silva
 Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
 Reclamado Eurogás - Postos de Servicos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2014, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001414-90.2014.5.10.0017**

Reclamante Camila Meneses da Silva
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Padaria E Confeitaria

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001416-60.2014.5.10.0017**

Reclamante Jussandra Arrais Braz
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Santa Helena Urbanizacao e Obras Sa
 Reclamado Servico de Apoio As Micro e Pequenas Empresas do DF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001417-45.2014.5.10.0017**

Reclamante Anajara Moreira da Silva
 Advogado CELSO FERRAREZE(OAB: 35383/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Reclamado Promo 7 Recursos e Patrimonio Humano Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/10/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho**Processo Nº RT-0001419-20.2011.5.10.0017**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Arlindo Arcanja de Alameida - Me

Reclamado Alto Clima Representacao Comercial Ltda - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 155. Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório conforme despacho de fl. 154. Brasília, 26 de setembro de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001424-71.2013.5.10.0017

Reclamante Yara Flavia de Mendonca Pereira

Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)

Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista à reclamante do documento de fls. 410 a 419, prazo de 5, dias, a contar da intimação.

Intime-se a autora.

As partes não têm outras provas a produzir.

Encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

Designa-se para JULGAMENTO a data de 24/10/2014, às 17h16min.

Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST).

Audiência encerrada às 14h07min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001771-07.2013.5.10.0017

Reclamante Adenilson Sousa Neres

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"(...Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Vista ao autor dos documentos de fls. 229 a 260, prazo de 5 dias, a contar da intimação. Intime-se o autor. Observe a Secretaria da Vara. As partes não têm outras provas a produzir. Encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Conciliação final rejeitada. Designa-se para JULGAMENTO a data de 31/10/2014, às 17h04min. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Audiência encerrada às 13h42min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-0001839-54.2013.5.10.0017

Reclamante Ronaldo Ribeiro Araujo

Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado Via Varejo S.A.(Ponto Frio)

Advogado ANA CLARA SOKOLNIK DE OLIVEIRA(OAB: 192858/SP)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0002049-08.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco de Assis Pereira

Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)

Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

"3. Conclusão

Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Defer-se o benefício da justiça gratuita aos reclamantes.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensados, na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-0002274-62.2012.5.10.0017

Reclamante Joao dos Santos

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)

Reclamado Oba Hortifrutti - Comercio e Importacao de Frutas Ltda.

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante da petição da reclamada, fls. 81, devendo informar o nº do PIS, no prazo de cinco dias. Brasília, data consoante a assinatura digital. (assinatura digital) PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0121400-14.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01214/2009-017-10-00.7

Reclamante Lenice Dourado da Silva

Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)

Reclamado Prospecta Consultoria Financeira Ltda. (na pessoa de sua sócia, Sra. Maria Elza Alencar e Silva)

Reclamado Maria Edileuza Fernandes

Reclamado Maria Elza Alencar e Silva

Vistos.

Intime-se a exequente para vista do ofício da ANOREG, oportunidade em que deverá indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0175800-75.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01758/2009-017-10-00.9

Reclamante	Gilcleia da Silva Santos
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	Antonio Benedito da Silveira
Advogado	ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA(OAB: 15972/GO)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$2.519,97, já deduzido o valor levantado às fls.92/95.

Intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000977-20.2012.5.10.0017

Reclamante	Renata Queiroz de Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda
Advogado	GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado	Captar Serviços Especializados Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Edineila Farias dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Captar Serviços Especializados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 33.608,04 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 27.739,77

INSS Reclamante.....: 1.160,56

INSS Reclamado.....: 3.153,87

INSS Terceiros.....: 831,34

Custas do Processo: 578,00

Custas Art.789.....: 144,50

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001191-40.2014.5.10.0017

Reclamante	Keny de Cassia Vale Guimaraes
Advogado	TEREZINHA SOARES BONFIM(OAB: 26007/DF)
Reclamado	Seter Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - Ibama

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 27 de novembro de 2014 às 13h43min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 26, SETEMBRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-0001226-97.2014.5.10.0017

Reclamante	Rayssa Mendes da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/11/2014 13h43.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/11/2014 13h43, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2/3, SALA 316 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001368-04.2014.5.10.0017**

Reclamante Alan Fabiano Pinto de Jesus
 Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
 Reclamado Atual Servicos Tecnicos e Profissionais Ltda

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Atual Servicos Tecnicos e Profissionais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 16 de outubro de 2014 às 13h45min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 26, SETEMBRO de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital**Processo Nº RT-0001430-78.2013.5.10.0017**

Reclamante Francisco Tavares Filho
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Ofx Empresa de Cobrança Ltda-EPP
 Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
 Reclamado Alessandra Santos Dapper
 Reclamado Manoel Gualberto de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Alessandra Santos Dapper, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.879,37 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 2.809,14

Custas do Processo: 56,18

Custas Art.789.....: 14,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000034-29.2014.5.10.0018**

Reclamante Geovane Oliveira Brito
 Advogado HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)
 Reclamado Belana 01 Comercial Ltda
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por GEOVANE OLIVEIRA BRITO em face da reclamada BELANA 01 COMERCIAL LTDA, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a reclamada nas obrigações descritas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o previsto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Deduzam-se do crédito obreiro, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a empresa comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0000230-33.2013.5.10.0018**

Reclamante Maria de Lourdes Araujo Rosario
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 7136/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
 Reclamado União Federal

Vistos. A sentença transitou em julgado quanto à 1ª reclamada, conforme certidão de fl. 156, verso.

O Al interposto pela 2ª reclamada está pendente de julgamento.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT e seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, exhibir sua CTPS, com vistas às anotações pertinentes, bem como o extrato atualizado de sua conta vinculada.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho**Processo Nº RT-0000301-98.2014.5.10.0018**

Reclamante Maria Gabriela Oliveira Brito

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
 Reclamado Via Veneto Roupas Ltda
 Advogado ALI ZRAIK JUNIOR(OAB: 14909/PR)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da reclamada para receber, em 10 dias, a cópia da emenda à inicial acostada à contracapa dos autos. Brasília, 26/9/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000371-52.2013.5.10.0018

Reclamante Maria Cristina Araujo Silva Cruz
 Advogado KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA(OAB: 30531/DF)
 Reclamado Guilherme Dias Machado Cpf 86409034687 - Me
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00014702-3, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 924,10

Liq. Exequente.....: 901,56

Custas do Processo: 18,03

Custas Art.789.....: 4,51

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(a) procurador (a), Dr(a). KEITTY DE KASSIA GARCIA MOREIRA, OAB Nº 30531/DF, CPF Nº 59097434149;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta, librando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000441-69.2013.5.10.0018

Reclamante Silvanio Rodrigues da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. 315/332, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 36.370,37 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 26.438,34 INSS Reclamante....: 1.871,53 INSS Reclamado.....: 4.678,77 INSS SAT.....: 467,87 Custas do Processo: 566,20 Custas Art.789.....: 141,55 Hon. Periciais.....: 2.206,11 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000575-96.2013.5.10.0018

Reclamante Vania Rodrigues dos Passos

Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
 Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda
 Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Manifeste-se a exequente em 05 dias, acerca dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-29.2013.5.10.0018

Reclamante Marcos Jose Rodrigues Junior
 Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Vistos. A executada está em processo de recuperação judicial.

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Reconsidero o despacho de fl. 73 e demais atos executórios dele subsequentes.

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Total da execução R\$ 30.201,25 Atualizado até: 31/07/2014 Liq.

Exequente.....: 27.635,92 INSS Reclamante....: 638,85 INSS

Reclamado.....: 1.161,53 INSS SAT.....: 58,08 Custas do

Processo: 565,50 Custas Art.789.....: 141,37

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000697-46.2012.5.10.0018

Reclamante Cristiane de Oliveira Vieira Souza
 Advogado ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
 Reclamado Instituto Superior de Educação Franciscano Nossa Senhora de Fátima
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Intime-se o reclamado para receber o saldo remanescente em 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0000730-70.2011.5.10.0018

Reclamante Misselangelo dos Santos Souza
 Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
 Reclamado Francisco Zivaldo da Silva -ME
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Francisco Zivaldo da Silva

Vistos.Libere-se o depósito de fl. 63 ao exequente.

A penhora de fl. 53 não foi aperfeiçoada em virtude da não ter sido nomeado depositário para o encargo, conforme noticia a certidão de fl. 54.

Frustradas todas as diligências executórias, intime-se o exequente para receber o depósito de fl. 63 e para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerada frustrada, com o consequente sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois) anos. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0000907-29.2014.5.10.0018

Reclamante Mayara Waleska de Farias Xavier
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 2.020,40 Atualizado até: 30/09/2014 Liq. Exequente.....: 1.795,91 Custas do Processo: 35,92 Custas Art.789.....: 8,98 Hon. Advocatício...: 179,59

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000910-81.2014.5.10.0018

Reclamante Neilma Rodrigues Santana Umbelino
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda

Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos. Tendo em vista o que o reclamante recebeu os depósitos de fls. 77 e 79, que totalizam o valor do acordo de fl. 75, intime-o para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de o seu silêncio ser acolhido como cumprimento da avença. Publique-se.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000918-92.2013.5.10.0018

Reclamante Itamar Alves Damasceno

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Reframac Servicos de Manutencao Industrial Ltda - Epp

Advogado CAROLINA TAMEGA MONTEIRO RAMBOURG(OAB: 18265/PB)

Reclamado Reframec Vilela Servicos Ltda - Epp

Advogado CAROLINA TAMEGA MONTEIRO RAMBOURG(OAB: 18265/PB)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)

J.Intimem-se a primeira e Segunda Reclamadas para, querendo, manifestarem-se acerca do Recurso Ordinário do Reclamante, no prazo legal.

Brasília-Df, 26.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000979-84.2012.5.10.0018

Reclamante Elaine Lopes da Silva

Advogado EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307/DF)

Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Reclamado Fortesul Servicos Especiais de Vigilancia e Seguranca Ltda

Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Reclamado

União Federal

Considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a Exequente para, querendo, impugnar a execução, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Brasília-Df, 26.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001002-93.2013.5.10.0018

Reclamante Evanilda Rodrigues Lima do Nascimento

Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)

Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Reclamado Furnas-Centrais Eletricas S.A.

Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001111-73.2014.5.10.0018

Reclamante Alysson Felipe Fernandes

Advogado MANUELA VIEIRA DA SILVA SOUSA(OAB: 29695/DF)

Reclamado Elba Maria Garay Nunes - Me

Vistos. Indefero o requerimento do reclamante, por preclusa sua manifestação.

Cerificado o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001121-88.2012.5.10.0018

Reclamante Dayane Barbosa da Silva

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)

Reclamado Salão Ludmila Hair Design

Reclamado Ludmila Campos de Camargos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do exequente para informar o atual endereço dos executados, no prazo de 30 dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

Brasília, 2/9/2014- ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001196-64.2011.5.10.0018

Reclamante Valdeci Ferreira Nobre da Silva

Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)

Reclamado Visual - Locação, Serviços, Construção e Mineração Ltda

Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Conforme se infere nos autos, restaram infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores via BACENJUD em desfavor da (s) Executada (s)/Reclamada, assim como em diversos processos, alguns dessa MM Vara inclusive, fato que já é público e notório a ausência de patrimônio de empresa executada para solver a dívida constituída nestes autos.

Em face do exposto, intime-se, pois, o exequente para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, sob pena de sobrestamento dos autos, pelo

prazo de 02 anos.

Despacho

Processo Nº RT-0001201-81.2014.5.10.0018

Reclamante Claudia de Almeida Soares
Advogado JOSE PIERRY BORGES LOPES(OAB: 25664/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves

Vistos. Indefiro o requerimento da reclamante, tendo em vista que a decisão de fl. 37 já transitou em julgado. Publique-se.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-0001229-20.2012.5.10.0018

Reclamante Cicero Viana Leite
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Associação de Assistencia aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 26.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001318-09.2013.5.10.0018

Reclamante Marleide Oliveira Brito
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Sonho Meu e Teu

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001339-82.2013.5.10.0018

Reclamante Flaviana Della Penna Marques da Cruz
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001366-36.2011.5.10.0018

Reclamante Welen Cunegundes Dornelas
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Bebezinzao Brecho Infantil Ltda - Proprietária: Lilia Nascente
Reclamado Eliane Nascente

Tendo em vista que a pesquisa de crédito junto ao BACENJUD, resultou na apreensão de valor insuficiente à quitação do débito, intime-se, pois, a Reclamante a dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento dos autos pelo prazo de dois anos.

Despacho

Processo Nº RT-0001384-86.2013.5.10.0018

Reclamante	Jackson Mariano Freire de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001386-90.2012.5.10.0018

Reclamante	Antonio Inacio de Oliveira Pereira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. I. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recursos, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0001429-61.2011.5.10.0018

Reclamante	Di Guangqing
Advogado	JULIO CESAR SOARES DE SOUZA(OAB: 107255/MG)
Reclamado	Garinni Motors Industria de Veiculos Ltda
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)
Reclamado	Camilo Cola Filho
Reclamado	Camilo Cola Neto

J. Intime-se o Exequente para ciencia da manifestação da Executada.

Brasília-Df, 26.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001432-11.2014.5.10.0018

Reclamante	Adriana Nogueira Barros
Advogado	LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/10/2014 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001433-93.2014.5.10.0018

Reclamante	Waldir Jose Ribeiro
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Reclamado	Datalink Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-0001434-78.2014.5.10.0018

Reclamante	Jonathas Cesar Brandao Ribeiro
Advogado	GILSON DOS SANTOS(OAB: 30318/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 22/10/2014 13h35na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número

de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-0001486-11.2013.5.10.0018

Reclamante	Paulo Sergio Nery dos Santos
Advogado	RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Ante a promoção da Contadoria, intemem-se as partes para, no prazo de 15 dias, juntarem nos autos a TABELA/ DOCUMENTO referente ao QUANTITATIVO MENSAL de horas extras pagas no contracheque, de 03/2011 até 03/2012, necessária a apuração da parcela. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001506-02.2013.5.10.0018

Reclamante	Associacao Nacional dos Procuradores da Infraero - Anpinfra
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero
Advogado	LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE(OAB: 5238/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
Reclamado	União

Intimem-se as Reclamadas para, querendo se manifestarem acerca do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, no prazo legal, a iniciar-se pela 1ª e 3ª Reclamadas respectivamente. Decorrido o prazo, intime-se a UNIÃO através de seu órgão de representação (16PRU), acerca da sentença e do Recurso Ordinário/Reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0001558-03.2010.5.10.0018

Reclamante	Rubens Boiko Menna Barreto
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Intime-se a Executada para levantar guia referente ao valor de INSS terceiro, cuja parcela não compete a este Juízo executar, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa. Brasília-Df, 26.09.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001636-26.2012.5.10.0018

Reclamante	Jefferson de Moraes Sousa
Advogado	GRACIELA SLONGO(OAB: 26313/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Intime-se o Reclamante para receber os alvarás, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001659-35.2013.5.10.0018

Reclamante	Federação da Agricultura e Pecuária do D.F - FAPE/DF (Confederação da agricultura e pecuária doB Brasil-CNA)

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
 Reclamado Alceu Luciano Barbosa
 Advogado GUILHERME DE CAMPOS DINIZ BERNARDES(OAB: 36122/DF)

Vistos.

Ante a garantia da execução, intime-se o(a) Reclamado(a) para querendo, embargar a execução no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001673-24.2010.5.10.0018

Reclamante Marilane de Albuquerque Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Fixo os honorários periciais em R\$8.200,00. Incluam-se nos cálculos

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 575.792,05 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: 353.069,11

FGTS Deposito.....: 44.589,76

INSS Reclamado.....: 65.597,49

I R P F.....: 23.195,48

Custas do Processo: 7.884,14

Hon. Advocatício...: 42.261,21

Previdência Privada Recte.....: 15.495,93

Previdência Privada Recdo.....: 15.498,93

Honorários periciais.....: 8.200,00

1. Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001679-60.2012.5.10.0018

Reclamante Simone de Souza Borges
 Advogado GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO(OAB: 20189/DF)
 Reclamado Banco Bradesco SA
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)
 Reclamado Bradesco SA Corretora de Titulos e Valores Mobiliarios
 Advogado MARILICE PEZENTE DOS SANTOS(OAB: 28013/DF)

Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001680-11.2013.5.10.0018

Reclamante Ricardo Rideo Andrade Hiron Nakagava
 Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
 Advogado ALEXANDRE FRANCA FEITOZA(OAB: 18890/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da

reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Brasília, 26/9/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001761-28.2011.5.10.0018

Reclamante Antonio Rogerio Leal Araujo
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
 Reclamado Mather Construtora Ltda
 Advogado FABIO LUIS DE BASTOS GOMES(OAB: 17596/GO)
 Reclamado Daniel Henrique Costa Souza
 Reclamado Helio Batista da Silva

Vistos. Inativa a pesquisa INFOJUD, intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerada frustrada, com o consequente sobrestamento do feito pelo prazo de 2 (dois) anos. Publique-se. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001913-08.2013.5.10.0018

Reclamante Robsonere Silva Farias
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Irmaos Pontual Engenharia Ltda - Epp
 Advogado BRUNO DEGRAZIA MOHN(OAB: 18161/DF)

Vistos.

Considerando que não houve manifestação do Exequente acerca dos comprovantes apresentados pela Reclamada e que não há qualquer outra parcela a ser executada, julgo extinta a presente execução nos termos dos art. 794, inciso I do CPC. Decorrido prazo legal. Arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002076-85.2013.5.10.0018

Reclamante Antonio Francisco dos Santos
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
 Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Intime-se o Reclamante para levantar seu crédito (alvará), no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002392-35.2012.5.10.0018

Reclamante Carlos Alexandre Fernandes Braga
 Advogado EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Julgo extinta as execuções, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-0061000-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00610/2008-018-10-00.2

Reclamante Eliana Vieira Silva
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Reclamado Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Indefiro o requerimento da 2ª reclamada, mantendo o despacho de fl. 754 quanto à designação de perícia contábil, notadamente porque o prazo do perito já está em curso e em razão das inúmeras controvérsias que os cálculos produzidos pelas partes geram. Publique-se. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0089800-45.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-00898/2004-018-10-00.1

Reclamante Jaime Martins Arruda Junior

Advogado ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA(OAB: 18575/DF)

Reclamado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda S/S - Epp

Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)

Reclamado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Reclamado Terezinha de Jesus Tavares

Reclamado Carlos Eduardo Gomes Neri

Advogado ROBERTO POSTIGLIONE DE ASSIS FERREIRA JUNIOR(OAB: 48588/RJ)

ANTE O EXPOSTO, conheço da exceção oposta para, no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar este dispositivo.

Intimem-se as partes, sendo o excipiente, inclusive para recebimento das guias de fls. 708 (R\$1.112,44) e 747 (R\$1.279,16). Prossiga-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0114400-04.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-01144/2002-018-10-00.7

Reclamante Sonia Maria Pinto Cauchioli (conjuge supertite)

Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)

Reclamado BANCO DO BRASIL SA

Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Ante o exposto, em conhecendo da impugnação aos cálculos apresentada, decido ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo.

Especificação do débito:

Total da execução R\$798.391,28 Atualizado até: 31/05/2014

Liq. Exequente.....: 715.792,09

INSS Reclamante....: 11.192,74

I R P F.....: 8.143,90

Custas do Processo: 15.017,14

Diversos.....: 16.789,11

Previdência Privada Recte.....: 15.728,15

Previdência Privada Recdo.....: 15.728,15

Em razão dos valores liberados ao exequente e recolhidos a título de IRPF, CASSI, PREVI e Custas Processuais (fl. 1.054), fixo o débito remanescente conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 87.981,97 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 86.179,27

Custas do Processo: 1.725,14

Previdência Privada Recte.....: 77,56

Custas processuais pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0132600-15.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01326/2009-018-10-00.4

Reclamante SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES(OAB: 19086/DF)

Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO(OAB: 27006/DF)

Conforme se infere dos autos já foram realizadas diversas diligências em desfavor da (s) Executada (s)/Reclamada (s) bem como de seus sócios, restando frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos.

Em face do exposto, intime-se, pois, a exequente para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito, sob pena de sobrestamento dos autos, pelo prazo de 02 anos.

Despacho

Processo Nº RT-0144400-40.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01444/2009-018-10-00.2

Reclamante Maria do Rosario de Fatima Martins Mineiro

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)

Reclamado Radio Taxi Turismo Ltda

Advogado LÍVIA MARCIA DE CARVALHO PORTUGAL(OAB: 3989/DF)

Reclamado Livia Marcia de Carvalho Portugal

Reclamado Paulo Alberto Raja Gabaglia

Ante os termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 60 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0149700-08.1994.5.10.0018

Processo Nº RT-01497/1994-018-10-00.6

Reclamante JOSE EDUARDO GALLIS

Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Reclamado SOCIALE POLE COMERCIAL LTDA

Advogado RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL(OAB: 11685/DF)

Reclamado Celso de Mello Paiva

Reclamado Noboru Morizono

Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução. Não havendo manifestação, fiquem os autos sobrestados por 02 anos.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000453-49.2014.5.10.0018

Reclamante Alan Ricardo Neves Nunes

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Ministério da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

ATO ORDINATÓRIO intimação da primeira reclamada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. ANA LÚCIA MENDES SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001106-51.2014.5.10.0018**

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Remember Servicos e Limpeza Ltda.-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Remember Servicos e Limpeza Ltda.-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 23/28 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 26, SETEMBRO de 2014.

Edital**Processo Nº RT-0001331-71.2014.5.10.0018**

Requerente Dijanira Delfina de Freitas
 Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
 Requerido Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
 Requerido Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o REQUERIDO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.361,99 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 4.767,52

INSS Reclamante....: 169,48

INSS Reclamado....: 423,72

INSS SAT.....: 63,58

Custas do Processo: 98,74

Custas Art.789.....: 24,69

Hon. Periciais.....: 1.814,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001517-31.2013.5.10.0018**

Reclamante Manoel Santana Borges
 Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sigma Green Life Construtora Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação da primeira reclamada para contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília, 24/9/2014 - ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, 3ª ANDAR, SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-000023-31.2013.5.10.0019**

Reclamante Emilson Monteiro dos Santos
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado Fenix Veiculos Ltda - Epp
 Advogado KARINE CAMPÊLO DO NASCIMENTO(OAB: 31328/DF)

Homologo os cálculos de fls.204/212 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 22.126,96 Atualizado até: 30/09/2014
 Liq. Exequente.....: 16.303,06 INSS Reclamante.....: 924,22
 INSS Reclamado.....: 2.310,48 INSS SAT.....: 346,51
 Custas do Processo: 344,55 Custas Art.789.....: 86,14
 Hon. Periciais.....: 1.812,00 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)...

Despacho**Processo Nº RT-0000138-86.2012.5.10.0019**

Reclamante Sueile Mota Santos Medeiros
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA(OAB: 22394/DF)

DESPACHO: "(...)Intime-se o reclamado a implantar em folha de pagamento a gratificação de titulação de acordo como julgado e comprovar nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias.A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento".

Despacho**Processo Nº RT-0000175-45.2014.5.10.0019**

Reclamante Ruy Ney Muniz Barbosa
 Advogado DANIELE DE MELO(OAB: 31743/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, na forma do art. 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PROCESSO por meio do qual o autor RUY NEY MUNIZ BARBOSA formulou, em face da ré EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, pretensões cuja exigibilidade está fulminada pela prescrição bienal prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$620,00, calculadas sobre R\$31.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do autor, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 26 de setembro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES
 Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000203-13.2014.5.10.0019**

Reclamante Cristina Maria Antunes
 Advogado LEONICE FREITAS SOARES(OAB: 41067/DF)

Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda

Haja vista a certidão supra, determino que proceda-se a Secretaria da Vara à anotação de registro conforme determinado em sentença.Após, intime-se o reclamante a vir receber os documentos acima, no prazo de dez dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000209-88.2012.5.10.0019**

Reclamante Elcenir Nascimento Ribeiro
 Advogado CARLOS AURELIO DE BRITO(OAB: 26997/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Despacho:Vistos.Intime-se o exequente a indicar os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho**Processo Nº RT-0000284-30.2012.5.10.0019**

Reclamante Carla Helder Reis de Oliveira Argolo
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Reclamado A Maior Produtos de Limpeza Ltda-Me
 Reclamado Vinicius Jorge Falcomer
 Reclamado Aldo Falcomer

despacho de fls.198/199:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre o regular cumprimento do acordo homologado às fls.184/185, sob pena de presunção relativa de quitação do débito.

Ainda, determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 042 - 00017095-5, observando os seguintes:

INSS Reclamante.....: 22,05

INSS Reclamado.....: 60,63

INSS Terceiros.....: 15,98

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1)INSS empregado - recolher no código 1708;
- 2)INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;
- 3)INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5)Zerar a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.Ato contínuo, exclua-se o registro no BNDT.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0000338-93.2012.5.10.0019**

Reclamante Maria Jose Pereira de Araujo
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Reclamado Condomínio Residencial Marques Lima
 Advogado PAULO ROBERTO DA CRUZ(OAB: 19655/DF)

Despacho:"Vistos. Ante o teor da certidão, intime-se o reclamante

para levantar os valores da guia de fls. 107. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000418-86.2014.5.10.0019

Reclamante Denis Lima Leite
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Otero Oriente Engenharia e Empreendimentos Ltda - Me
Advogado FRANCISLEY FERREIRA NERY(OAB: 20345/GO)

DECISÃO: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DÊNIS LIMA LEITE em face de OTERO ORENTE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$36,33, calculadas sobre R\$1.816,77, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014."
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000576-44.2014.5.10.0019

Reclamante Luis Carlos de Carvalho
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Rimaq Máquinas e Serviços Ltda
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

DECISÃO: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, na forma do art. 269, IV, do CPC, julgo EXTINTO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PROCESSO por meio do qual o autor LUIS CARLOS DE CARVALHO formulou, em face da ré RIMAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, pretensões cuja exigibilidade está fulminada pela prescrição bienal prevista no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, tudo nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$542,82, calculadas sobre R\$21.141,18, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, a cargo do autor, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014."
Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000613-08.2013.5.10.0019

Reclamante Cassilene Lima dos Santos
Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Despacho: Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200 - 042- 3600.106.243.887, observando os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

INSS Reclamante....: 12,59

INSS Reclamado....: 31,48

INSS Terceiros.....: 9,13

INSS SAT.....: 3,15

Custas do Processo: 206,54

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado (à) Dr(a). TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES, OAB Nº 22388/DF, CPF Nº 72181818134; (proc. fl. 07)

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-89.2014.5.10.0019

Reclamante Leila Maria dos Santos
Advogado ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: 24925/DF)
Reclamado Nelson Borges Champs
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)

"Haja vista certidão supra, devolva-se a CTPS a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000682-06.2014.5.10.0019

Reclamante Katia Cilene de Paiva Felipe
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis

despacho de fl.103:"Vistos.Defiro o requerimento da reclamante na petição nº 12.651.859, fls.91/92.Expeça-se mandado de bloqueio de crédito da primeira reclamada junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, no endereço indicado à fl.91, até o limite de R\$ 23.621,40.Ato contínuo, cumpra-se o último parágrafo de fl.89.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000833-40.2012.5.10.0019

Reclamante Marineide de Oliveira Dourado
Advogado CARLOS VICTOR SANTOS ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Despacho: Intime-se reclamada Caixa Econômica Federal a comparecer em Secretaria e receber o alvará 672-2014 referente ao saldo remanescente da execução no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000841-17.2012.5.10.0019

Reclamante Dario de Almeida Magalhaes
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado Concrecon Concreto e Construoões Ltda
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada a ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000902-04.2014.5.10.0019

Reclamante Myrla Montezuma Sampaio
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Uniao Pioneira de Integracao Social
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)

despacho de fl.278:"Vistos.Diante da manifestação do autor na petição de fls.276/277, considerando, ainda, que a empresa pode ser representada por preposto e também a falta de horário para outro dia, indefiro o pedido de adiamento da audiência requerida pela reclamada na petição nº 00.160.433,fls.271/272.Aguarde a audiência designada para o dia 17.10.2014 às 11horas.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000930-69.2014.5.10.0019

Reclamante Lindomar Rosa da Costa
 Advogado LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
 Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

DECISÃO : "Vistos. À vista da petição de fls. 27/29, e conforme documentos extraídos da internet, que ora se anexa, o MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília declarou a prevenção para todas as ações ajuizadas pelos empregados da ré ADMINAS, que prestaram serviços no Ministério da Justiça, por força do contrato administrativo 16/2012, caso dos autos. Por evidenciada a prevenção daquele Juízo, determino a remessa do autos à MM. 21ª VTB/DF, com as cautelas e homenagens de estilo. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento do dia 22/10/2014, às 17h58. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Brasília, 25 de setembro de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001033-13.2013.5.10.0019

Reclamante Roza Paixao e Paixao
 Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
 Reclamado Limpida Profissionais de Limpeza
 Advogado RONNE CRISTIAN NUNES(OAB: 22429/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls.41/43 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.276,54 Atualizado até: 30/06/2014

INSS Terceiros.....: 206,82

INSS Pacto Laboral: 1.069,72

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-0001058-26.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Batalha Fonseca
 Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

DESPACHO: "Haja vista a promoção de fl. 60, intime-se o exequente para apresentar extrato de sua conta vinculada de FGTS e comprovante do valor que levantou, no prazo de 10 dias, sob

pena de presunção relativa de regularidade dos depósitos.Depois, retornem-se os autos à contadoria".

Despacho

Processo Nº RT-0001090-36.2010.5.10.0019

Reclamante Ana Regina Saraiva Paschoal
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Em face do bloqueio via bacenJud, intime-se a 1ª executada para se manifestar nos termos do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001128-14.2011.5.10.0019

Reclamante Edson Cosme Marinho da Cunha
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Ato ordinatório: Intime-se o reclamante para receber o alvará nº 663 -2014. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001158-15.2012.5.10.0019

Reclamante Marcos Batista da Silva
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho

Despacho:"Haja vista a ausência da matrícula, imprescindível para penhora de bem imóvel, mantenho a decisão de fls. 242 por seus próprios fundamentos. Intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados para penhora no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório."

Despacho

Processo Nº RT-0001160-14.2014.5.10.0019

Reclamante Maria Zelia Gomes
 Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO(OAB: 28675/DF)
 Reclamado Antonio Cardozo

Haja vista certidão supra, Intime-se o reclamante a indicar o endereço atualizado do reclamado, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001184-13.2012.5.10.0019

Reclamante Valdineia Souza da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Casa Loterica Mega Premio Ltda.
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

despacho de fl.249:"Vistos.A execução encontra-se integralmente garantida com os recursos bloqueados no BACENJUD à fl.247 e o depósito de fl.244.

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001252-31.2010.5.10.0019

Reclamante Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

despacho de fls.798/799:"Vistos.As reclamadas são devedoras solidárias (fl.236).

Homologo os cálculos de fls.786/796 para fixar o débito das executadas, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 79.347,31 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 54.592,01

INSS Reclamante....: 3.392,67

INSS Reclamado.....: 9.631,57

INSS Terceiros.....: 1.155,80

INSS SAT.....: 427,95

Custas do Processo: 1.159,69

Custas Art.789.....: 289,92

Hon. Advocatício...: 8.697,70

Depósitos recursais (-) R\$ 6.649,85 + 26.392,09= 33.041,94

Valor Final..... R\$ 46.305,37

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convoio em penhora os depósitos recursais acima citados, cujos valores garantem em parte a presente execução.

1-Intimem-se as executadas para, em 48 horas, pagarem a quantia correspondente especificada (R\$ 46.305,37) ou garantir o juízo para fins de embargos, sob pena de prosseguimento da execução. Cumpra-se por publicação no DJTE (art.880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);

(...)Quanto à petição apresentada pela reclamada/CEF sob protocolo nº 00.146.961/2014, de 27/08/2014, informo que os autos encontravam-se na Contadoria Judicial para liquidação do julgado, os depósitos recursais efetuados pelas reclamadas foram transferidos para este processo (fls.525/529) e descontados do valor da condenação (homologação acima). Nada a deferir." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-0001305-07.2013.5.10.0019**

Reclamante Wellington Afonso dos Santos
 Advogado KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
 Reclamado Central It Tecnologia da Informacao Ltda
 Advogado ALICE ROSA TEIXEIRA MARINHO(OAB: 41352/DF)

Despacho: Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Excluem-se os devedores do BNDT.

Despacho**Processo Nº RT-0001343-82.2014.5.10.0019**

Reclamante Confere Comercio e Servicos de Alimentacao e Produtos de Seguranca Eletronica Ltda
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA(OAB: 08832/DF)
 Reclamado União Federal - Ministério do Trabalho e Emprego - Mte - Superintendencia Regional do Trabalho e Emprego - Srte

Decisão: "(...)Vistos.Haja vista a certidão supra, determino o

apensamento do processo cautelar aos presentes autos.Designo para audiência inaugural o dia 01/12/2014 às 14h20min.

Intime-se o autor por seu procurador.Notifique-se a reclamada, nos termos do convênio nº 65/2010.Decorrido o prazo, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado, com a remessa dos autos, para sua eventual manifestação, especialmente nos autos em apenso da ação cautelar nº 0001140.23.2014.5.10.0019.Brasília, 24 de setembro de 2014 GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001390-56.2014.5.10.0019**

Reclamante Luzanira Tavares Martins
 Advogado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA RIBEIRO(OAB: 33131/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.
 Reclamado União (Imprensa Nacional)

Decisão: "(...)A certidão de distribuição de ações trabalhistas (fls. 36/44) mostra inúmeros registros de ajuizamento de outras demandas na Justiça do Trabalho em face da reclamada e sua inclusão no cadastro do BNDT (fls. 45/46), a evidenciar que a empresa passa por dificuldades financeiras, a ponto de não cumprir suas obrigações trabalhistas. Outrossim, as alegações apresentadas na inicial, os documentos acostados aos autos, bem como a insolvência da empresa PH Serviços e Administração Ltda consiste em fato público e notório, de amplo conhecimento nesta Justiça Especializada, e que já foi noticiado em jornais e em sites oficiais, tudo a evidenciar a patente insolvência da reclamada, a ponto de não cumprir suas obrigações trabalhistas, razão pela qual reputo caracterizado o periculum in mora do provimento jurisdicional, aliado ao que se convencionou denominar fumaça do bom direito, pressupostos da concessão de liminar inaudita altera parte.Em face do exposto, defiro a liminar para solicitar a reserva de crédito nos autos da ação cautelar nº 1258/2014, em trâmite perante a 22ª Vara do Trabalho de Brasília, até o valor de R\$R\$6.242,88. Designo audiência inaugural para o dia 11/11/2014 às 14h20min, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda, via PRU, nos termos do Convênio 65/2010, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo(a) reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Brasília, 25 de setembro de 2014.SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001444-61.2010.5.10.0019**

Reclamante Marielba Borgonha Querino Mattei
 Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA(OAB: 12329/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado RICARDO TAVARES BARAVIERA(OAB: 14519/DF)

despacho de fl.286:"Vistos.A sentença transitada em julgado se limitou a deferir o pedido de participação em processo seletivo interno-PSI em igualdade de condições com os demais empregados.

Conforme despacho de fl. 251 a reclamada foi intimada para cumprir a decisão transitada em julgado o que restou demonstrado pela petição de fl. 256 e documentos de fls.257/259, sobre os quais a reclamante teve ciência e não apresentou qualquer insurgência (fls.260/261).

Assim, o pagamento de diferenças entre o cargo que ocupa atualmente e aquele para o qual foi selecionado não foi abrangido pela decisão que transitou em julgado, devendo, por isso ser objeto de ação própria, se entender pertinente.

Ademais, os documentos de fls.278/280 não têm o condão de comprovar descumprimento da res judicata.Portanto, indefiro os requerimentos formulados por meio da petição de fls.274/276. Aguarde-se por 10 dias.Depois, retornem-se os autos ao arquivo geral.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001538-38.2012.5.10.0019

Reclamante Myssian Silva Lopes de Oliveira
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO: "Vistos.Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 48.691,17 Atualizado até: 30/09/2014;

Liq. Exequente.....: 37.655,55 ;INSS Reclamante.....: 2.621,11 ;INSS Reclamado.....: 5.862,13

INSS Terceiros.....: 1.545,47 ;Custas do Processo: 805,53 ;Custas Art.789.....: 201,38; Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001618-70.2010.5.10.0019

Reclamante Gerson da Gama Rodrigues
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DESPACHO: "Vistos.Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 797.220,50 Atualizado até: 30/09/2014;Liq. Exequente.....: 619.863,82 ;INSS Reclamado.....: 109.511,75 ;INSS Terceiros.....: 11.501,20 ;I R P F.....: 26.682,12 ;Custas do Processo: 9.788,95

Hon. Periciais.....: 6.047,54 ;Previdência Privada Recte.....: 6.912,56 ;Previdência Privada Recdo.....: 6.912,56; Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT). 1- Intime-se executado para, em 48 horas, pagar(em) o valor de R\$ 40.869,72 (já abatido a quantia constante dos autos), ou garantir o juízo para fins de embargos(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0001723-76.2012.5.10.0019

Reclamante Eliezer da Costa Rezende
Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Libero crédito do exequente.Expeça-se alvará para desmembramento do valores depositados nas contas judiciais de nº 042/04996344-4 e 042/00015732-0, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os valores a serem recolhidos conforme planilha de fls.233.Exclua-se o executado do BNDT.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, inciso I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002234-74.2012.5.10.0019

Reclamante Luiz Jose de Carvalho
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

despacho de fl.194:"Vistos.Defiro parcialmente o pedido da executada na petição edoc nº12.670.319 (fls.189/193).Intime-se a executada para pagar o débito (R\$32.889,49, atualizado até 30/09/2014), no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido "in albis" o prazo, prossiga nos termos do despacho de fls.184/185.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0010700-33.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00107/2007-019-10-00.2

Reclamante David José da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Jose Joaquim de Oliveira
Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado Wigberto Ferreira Tartuce
Advogado HELEN APARECIDA PORTO NASCENTE(OAB: 25007/DF)
Reclamado Eduardo Maia Betini
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)

Despacho:Mantenho a penhora do veículo Ford, Fiesta, Placa JFK2451, oriunda da pesquisa RENEJUD de fl.457, tendo em vista que o parcelamento do débito previdenciário terminará no em março de 2017, conforme alegação da União (PGF) e ofício nº 150/2013-DRFB/BSB/DICAT da Receita Federal do Brasil de fl.450. I.

Despacho

Processo Nº RT-0032000-80.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00320/2009-019-10-00.6

Reclamante Delfin Neto Souza de Oliveira
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)
Reclamante Suami Souza Oliveira
Advogado EDUARDO CLEMENTE(OAB: 21232/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado SLU - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado JULIANO DE FREITAS COSTA(OAB: 30260/DF)
Reclamado Massimiliano Bellini Trinchi
Reclamado Adilson Alves Martins
Reclamado Flavio Silva de Guimaraes Souto

Formem -se os autos de Agravo de Instrumento.Intime-se o agravado/exequente e a 2ª executada, para no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pelo exequente, apresentar contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT, via DEJT.O prazo do

exequente inicia-se no dia 01.10.2014.O prazo da 2ª executada inicia-se no dia 13.10.2014

Despacho

Processo Nº RT-0055700-85.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00557/2009-019-10-00.7

Reclamante	Sérgio Gomes Veloso
Advogado	THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)
Reclamado	Castmeta Informática Ltda.
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Despacho: Intime-se a reclamada para receber o alvará do saldo remanescente, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0060400-80.2004.5.10.0019

Processo Nº RT-00604/2004-019-10-00.8

Reclamante	VALDIRENE ASSUNCAO SOUZA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Vanessa Costa Albano

DESPACHO DE FL.116:"Vistos.Haja vista a certidão acima, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância e informar o número do PIS. Prazo cinco dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0087800-64.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-00878/2007-019-10-00.0

Reclamante	Claudio Ferreira Araújo
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DA SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SESOL - Secretaria de Solidariedade)
Advogado	ALYSSON SOUSA MOURÃO(OAB: 18977/DF)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Despacho:"[...] intime-se o exequente para informar a matrícula dos bens indicados à fl. 442 [...]."

Despacho

Processo Nº RT-0096900-77.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00969/2006-019-10-00.4

Autor	Maria Zoé Lopes Braga
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

DEspacho: Vistos.

Por intermédio da petição de fls. 1262/1264, o executado Banco do Brasil reconheceu que o valor remanescente devido à reclamante importa R\$ 35.474,08, no que obteve a integral concordância da empregada (petição fl. 1265).

Libere-se à reclamante imediatamente o último valor a ela devido.

Em seguida, providencie a Secretaria o recolhimentos das custas processuais e de execução, conforme resumo de cálculos elaborados pela Contadoria Judicial fl. 1252, considerando a ausência de oposição por parte do Banco do Brasil, no particular.

Comprovada a movimentação bancária, devolva-se à executada o

saldo remanescente da execução.

Julgo extinta a execução nos termos dos art. 794 e 795 do CPC.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0098800-90.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-00988/2009-019-10-00.3

Reclamante	Marco Aurelio Bittencourt
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO: "Vistos. Homologo os cálculos para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 87.177,75 Atualizado até: 30/09/2014; Liq. Exequente.....: 73.732,49; Custas do Processo: 523,26 ; Hon. Periciais.....: 3.515,16 ; Previdência Privada Recte.....: 4.703,42 ; Previdência Privada Recdo.....: 4.703,42; Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes o curso do processo executório (art.789-A, CLT). 1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 62.112,98 (já abatidos os depósitos recursais fls. 484/485), ou garantir o juízo para fins de embargos".

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001075-62.2013.5.10.0019

Reclamante	Liliane Penha Rosado
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tjdft (União Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LILIANE PENHA ROSADO em face das reclamadas SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO, para confirmar a liminar deferida à fl. 24; e para condenar as rés, a segunda subsidiariamente, a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: pagar: onze dias de saldo de salário de janeiro/2013; aviso prévio; férias vencidas do período aquisitivo de 2012, acrescidas do terço constitucional; 1/12 de décimo terceiro proporcional de 2013 (já computado nas proporcionalidades o período do aviso prévio trabalhado);

pagar indenização referente aos depósitos mensais de FGTS não recolhidos à conta vinculada, conforme se apurar em liquidação, e que terá por base o extrato a ser apresentado pelo reclamante em dez dias a contar do trânsito em julgado e indenização de 40% do montante do FGTS relativo ao pacto.

pagar as multas previstas nos arts. 477 e 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores apurados a título de aviso prévio, férias

vencidas e 13º proporcionais e multa de 40% do FGTS;

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

No caso de execução em face da devedora subsidiária, será observado, na contagem dos juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997.

Na liquidação, serão observados, como limite para apuração das parcelas deferidas, as quantidades e valores indicados na inicial (CPC, arts. 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possui natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, pela reclamada remanescente, ora fixadas em R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

A presente decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do § 2º do art. 475 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, de acordo com o disposto do art. 769 da CLT e conforme entendimento jurisprudencial cristalizado na súmula 303 do col. TST, ao qual se filia este Juízo.

Intimem-se as partes.

Observe a Secretaria a existência de crédito da primeira reclamada já disponível nestes autos (fl. 36) no importe de R\$15.245,56.

Nada mais.

Brasília/DF, 30 de maio de 2014.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 25, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001816-39.2012.5.10.0019

Reclamante	Leila Lucas da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado	Gilson Leandro dos Santos
Reclamado	Elisangela Alves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE

NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADO o Executado Elisangela Alves da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.655,04 (88,41%)

INSS Reclamante....: 133,37 (2,09%)

INSS Reclamado.....: 366,75 (5,73%)

INSS Terceiros.....: 96,68 (1,51%)

Custas do Processo: 115,77 (1,81%)

Custas Art.789.....: 28,94 (0,45%)

Total Geral: 6.396,55

Atualizado:30/06/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000162-48.2011.5.10.0020

Reclamante	Leonardo Leopoldo dos Santos Fernandes
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
Reclamado	Brasil Telecom Celular S.A.
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, por 5 dias, para fins do Art. 884 CLT. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000753-39.2013.5.10.0020

Reclamante	Francisco das Chagas Feitosa Monteiro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

A Faculdade ao exercício do jus postulandi é próprio na ausência do profissional competente.

No caso, o reclamante está devidamente assistido por advogado a quem incube formular pedidos assentados em fundamentos técnicos, sob pena de provocar tumulto processual.

Prossiga-se a execução.

Publique-se.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000954-31.2013.5.10.0020

Reclamante	Wesley Alves dos Santos
Reclamado	Vise Servicos Ltda

Reclamado Consorcio Brasília 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos.

Por motivo de reorganização, retiro o feito da pauta do dia 01/10/2014 e incluo-o no dia 22/10/2014, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores.

Deverá a reclamada apresentar na referida data o relatório de ocorrência e registro de empregados da obra.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante pelo convênio Defensoria Pública da União.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001379-58.2013.5.10.0020

Autor Ministério Público do Trabalho
Réu Sindicato dos Empregados no Comércio do DF
Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)

SENTENÇA "[...]III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF - SINDICOM/DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar o Sindicato requerido a abster-se de inserir, em convenções ou acordos coletivos de trabalho, cláusula prevendo a realização de descontos nos salários dos trabalhadores não sindicalizados a título de contribuição prevista no artigo 513, ?e?, da CLT, seja qual for a denominação dada à contribuição, ressalvados descontos efetuados mediante autorização prévia e escrita do trabalhador, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, incidente a partir da vigência (CLT, 614, §1º) do respectivo instrumento coletivo, a ser revertida ao FAT. Defiro, outrossim, o pedido de antecipação de tutela, a fim de determinar ao réu o imediato cumprimento da obrigação acima imposta, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de arcar com a respectiva sanção pecuniária. Custas pelo requerido, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789, I, da CLT. Em face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes, sendo o autor por mandado, com a remessa dos autos. Brasília/DF, 26 de setembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0001590-02.2010.5.10.0020

Reclamante Djail Cruz Pontes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUIS CARLOS KADER(OAB: 46.088/RS)

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive quanto a outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.475,92 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 8.329,67

Custas do Processo: 146,25

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito remanescente de

R\$ 8.475,92, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001622-36.2012.5.10.0020

Reclamante Cássio Marx Rabello da Costa
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A.
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

O exequente interpôs Agravo de Petição, vistas ao executado para ciência e, querendo, apresentar razões de contrariedade, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001624-69.2013.5.10.0020

Reclamante Roniglei Aparecido Vieira dos Reis
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Brasiteria Brasilia Terraplanagem Ltda
Advogado RONEIDE PERSIANO COSTA(OAB: 26161/DF)
Reclamado Svc Construcões S/A - Spe
Advogado HEGLISSON BENTO NOVAES(OAB: 41438/DF)

Vistos e examinados.

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 832,46 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 812,16 (97,56%)

Custas do Processo: 16,24 (1,95%)

Custas Art.789.....: 4,06 (0,49%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

(assinado digitalmente)

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001696-56.2013.5.10.0020

Reclamante Janara Lopes Feitosa Curvina
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado Confederacao Nacional de Municipios
Advogado VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JANARA LOPES FEITOSA CURVINA em face da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM, nos termos da fundamentação, que passa a ser parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT. Dispensadas, nos termos da lei. m face da antecipação do julgamento, intimem-se as partes. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS

REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0001879-27.2013.5.10.0020**

Reclamante Camal Bazzi
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

SENTENÇA "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ RODRIGUES FORTALEZA em face da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, na forma da fundamentação supra, que integra este dispositivo para os efeitos legais. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT. Dispensadas nos termos da lei. Em face da antecipação do julgamento, intím-se as partes.

Brasília/DF, 26 de setembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0022000-91.2004.5.10.0020***Processo Nº RT-00220/2004-020-10-00.5*

Reclamante Izais de Souza
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Veg Seguranca Patrimonial Ltda
 Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
 Reclamado Adcontrol Servicos Administrativos Ltda (Veg - Administracao e Servicos Ltda)
 Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
 Reclamado UNIAO
 Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)
 Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

"Vistos os cálculos. Intime-se o Exequente, por seu procurador mediante publicação regular, para ciência dos cálculos homologados, na forma do art. 884 da CLT. Brasília, 26 de setembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0029700-79.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-00297/2008-020-10-00.9*

Reclamante Tatiana Alves dos Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
 Reclamado Embraserv-Empresa Brasileira de Serviços Ltda.
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Walber Torres Webá
 Reclamado Nivaldo Campos Marques

Vistos os autos. Diante da certidão supra, prossiga-se na execução nesse particular.

O requerido pela reclamante não se sustenta, haja vista o recebimento dos alvarás de Seguro Desemprego e FGTS em 30/04/2009 (fls. 239v.) Publique-se para ciência da autora.

Despacho**Processo Nº RT-0046000-53.2007.5.10.0020***Processo Nº RT-00460/2007-020-10-00.2*

Reclamante William de Carvalho Rodrigues
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Moraes Santos Servicos de Buffet Ltda-Me (grill e cia)
 Reclamado Renata Cristina de Jesus Moraes
 Reclamado Aldeci da Silveira Santos

Vistos. Dê-se ciência ao executado dos valores relativos à cobrança das contribuições previdenciárias decorrente do acordo de fls. 220/221, homologado por este Juízo. Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.865,23 Atualizado até: 30/09/2014 INSS Reclamante....: 212,54 INSS Reclamado.....: 568,45 INSS Terceiros.....: 612,33 Custas do Processo: 377,53 Custas Art.789.....: 94,38. Aguarde-se o prazo de até 30 (trinta) dias após a homologação do acordo para a comprovação de tais recolhimentos, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0067000-41.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-00670/2009-020-10-00.2*

Reclamante Ricardo Albert Garcia
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Sebrae-Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos os autos. Intime-se o Exequente, por seu procurador mediante publicação regular, para ciência dos cálculos homologados e do pagamento efetuado, na forma do art. 884 da CLT. Brasília, 26 de setembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0078400-52.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-00784/2009-020-10-00.2*

Reclamante Washington Luiz de Oliveira
 Advogado JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA(OAB: 13722/DF)
 Reclamado Mister Grafix Produções Ltda.
 Advogado BRUNO WURMBAUER JUNIOR(OAB: 13488/DF)
 Reclamado Luiz Antonio Carneiro Rangel de Castro
 Reclamado Marcos Pinto de Melo
 Reclamado Cena 1 Producoes Ltda - Me

Com efeito, os tributos defluentes da ação trabalhista, incorporaram-se ao patrimônio da União, com advento do trânsito em julgado da sentença (§§ 3º e 6º do artigo 832 da CLT). Concedo, não obstante, o prazo de 30 dias, para Executada comprovar os recolhimentos previdenciários ou parcelamento junto ao INSS. Demais pedidos serão examinados quando do cumprimento da medida determinada. Expeça-se a certidão solicitada pela Justiça Federal (fl.847), com cópia das decisões e dos cálculos de liquidação. Libere-se o crédito do Reclamante, observando o recolhimento das custas processuais e FGTS. Intím-se. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0098900-47.2006.5.10.0020***Processo Nº RT-00989/2006-020-10-00.5*

Reclamante Vera Lúcia de Oliveira
 Advogado MARCEL BATISTA YOKOMIZO(OAB: 21201/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive quanto a outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 98.311,09 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 86.620,46

INSS Reclamado.....: 10.079,40

INSS Terceiros.....: 1.110,79

Custas do Processo: 500,44

Cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 98.311,09, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0150500-05.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-01505/2009-020-10-00.8

Reclamante	Cesar da Silva Sobrinho
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	L/Df 017 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Andre Amaral Almeida

Vistos. A executada juntou comprovante de quitação do débito remanescente (fls. 254/255). Garantido o Juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000154-66.2014.5.10.0020

Reclamante	Manoel de Jesus Nascimento Ferreira
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Moreira Lacerda Ltda - Me
Reclamado	Francisco Jose Moreira
Reclamado	Edinelia Santana de Lacerda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Fjm Construcões Ltda - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 57.585,84 (82,10%)

INSS Reclamante.....: 2.907,16 (4,14%)

INSS Reclamado.....: 7.075,37 (10,09%)

INSS SAT.....: 1.061,18 (1,51%)

Custas do Processo: 1.209,86 (1,72%)

Custas Art.789.....: 302,47 (0,43%)

Total Geral: 70.141,88

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI.

Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000954-31.2013.5.10.0020

Reclamante	Wesley Alves dos Santos
Reclamado	Vise Servicos Ltda
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

\$CEDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Vise Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por motivo de reorganização, retiro o feito da pauta do dia 01/10/2014 e incluo-o no dia 22/10/2014, às 15h30min, mantidas as cominações anteriores. Deverá a reclamada apresentar na referida data o relatório de ocorrência e registro de empregados da obra. Intimem-se as partes, sendo o reclamante pelo convênio Defensoria Pública da União.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000012-93.2013.5.10.0021

Reclamante	Robson Carlos de Amorim Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fujioka Eletroimagem S/A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos.

Trata-se de acordo descumprido por atraso no pagamento da 3ª parcela do

acordo, com início de execução trabalhista definitiva.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do

Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento

da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho

poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se

porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.282,26 Atualizado até: 30/09/2014
 Liq. Exequente.....: 10.282,26
 Com esteio no art. 880 da CLT c/c art.652, § 4º do CPC, cite-se o executado,
 por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho,
 para pagamento do
 débito de R\$ 10.282,26, valor atualizado até o dia 30/09/2014, em
 48 horas, sob pena
 de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000031-02.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Nestle Brasil Ltda.
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vistos.

Trata-se de processo que julgou improcedentes os pedidos do reclamante, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios. Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

A certidão acima informa que decorreu o prazo sem oposição de embargos do devedor. Vista ao exequente, Nestle Brasil Ltda, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente, Nestle Brasil Ltda, deverá informar o nome do advogado que deverá

constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000062-85.2014.5.10.0021

Reclamante	Luiz Henrique Freire Duarte
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante revela-se adequado e tempestivo.

Custas à fl. 76.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000116-51.2014.5.10.0021

Reclamante	Fernanda Maria Ferreira

Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamante para receber o referido documento.

A Reclamante informou na petição (fl. 50) que há depósitos de FGTS.

Intimada duas vezes a reclamada não comprovou os depósitos de FGTS.

Recebida a CTPS, encaminhem-se os autos ao contador, que deverá observar a determinação do despacho à fl. 54.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000155-82.2013.5.10.0021

Reclamante	Milena Fonseca Soares
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)
Reclamado	Jornal Na Hora H Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

DESPACHO à fl. 273 - "Vistos os autos.

Considerando a decisão do Exmo. Desembargador Presidente deste Eg.

TRT 10ª Região, conforme Resolução Administrativa nº 53/2014, que no período de 5 a 7/11/2014 realizar-se-á Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, com todos os Juízes desta Corte, suspendendo assim os prazos processuais, realização de audiências e sessões de julgamento ordinárias, retiro o feito da pauta de audiência do dia 07/11/2014, às 15h30.

Adio a audiência de INSTRUÇÃO para o dia 21/11/2014, às 15h30.

Ficam mantidas as cominações da Ata à fl. 258.

Intime-se a testemunha da Reclamante, Sr LIDIO BEZERRA BISPO DE JESUS, via postal, qualificado à fl. 269, com cópia deste despacho.

Requisite-se o mandado de condução coercitiva nº 908/2014, da testemunha ROBSON MENDES SANTANA, tendo em vista a alteração de data da audiência de Instrução.

Expeça-se novo mandado de condução coercitiva para a testemunha da Reclamada, Sr ROBSON MENDES SANTANA, urgente, no endereço informado à fl. 228, com cópia deste despacho, bem como a aplicação de multa de um salário mínimo legal.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica." Brasília, 26 de setembro de 2014.

assinado digitalmente LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000157-18.2014.5.10.0021

Reclamante	Alberto Gomes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado

ANTONIO CARLOS DANTAS GOES
MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Anotem-se os dados do advogado da ré, Dr. Antonio Carlos Dantas Góes Monteiro, OAB/BA 13325.

A reclamada UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL) apresenta petição, às fls. 56/57, requerendo a suspensão do feito, com fulcro no art. 18 da Lei n.º 6.024/74. Informa que sofreu intervenção da ANS em 06/12/2013, para liquidação extrajudicial.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a Lei n.º 6.024/74, não suspende o curso das ações trabalhistas. Neste sentido, fora editada a OJ n.º 143, da SDI-I, do col. TST, que dispõe:

"EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXECUÇÃO. CRÉDITOS TRABALHISTAS LEI N.º 6.024/74. Inserida em 27.11.98. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei n.º 6.830/80, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT, art. 889 e CF/1988, art. 114)"

Neste mesmo sentido, a OJ n.º 53, da SDI-II, do col. TST, diz:

"Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extrajudicial. Execução. Suspensão. Lei n.º 5.764/71, art. 76. A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela."

Portanto, como bem explicado nas aludidas orientações, no processo do trabalho, ocorre a aplicação supletiva da Lei dos Executivos Fiscais, em especial seu art. 29, ex vi do art. 889 da CLT, o que permite concluir que os créditos trabalhistas não são habilitados em concurso geral de credores promovidas extrajudicialmente, afastando-se o princípio da universalidade e indivisibilidade da massa falida no processo extrajudicial.

Este também é o entendimento jurisprudencial no TST, como se depreende do seguinte julgado:

"LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUSPENSÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM CURSO. Ao decretar a suspensão de ações e vedar o ajuizamento de quaisquer outras, enquanto durar a liquidação, o artigo 18, "a", da Lei n.º 6.024/74 tem por objetivo preservar o acervo patrimonial da entidade liquidanda, de forma que o ajuizamento de ação trabalhista, na busca de crédito privilegiado, como é o de natureza trabalhista e que tem preferência a qualquer outro, não sofre restrição. Some-se ao exposto o fato de que, sendo a liquidação extrajudicial de natureza administrativa, o exercício da prestação jurisdicional fica à margem de sua abrangência, que não poderá restringi-lo e muito menos impedi-lo. O artigo 114 da Constituição Federal é claro ao atribuir à Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios relativos a direitos de natureza trabalhista e não faz nenhuma restrição à fase de conhecimento ou de execução, de forma que, ao atentar contra seu comando, a Lei n.º 6.024/74 (artigo 18, "a") encontra-se destituída de eficácia. Nesse sentido pacificou-se a jurisprudência, de acordo com a Orientação Jurisprudencial n.º 143/SBDI-1, que dispõe: -Empresa em liquidação extrajudicial. Execução. Créditos trabalhistas. Lei n.º 6.024/1974. A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei n.º 6.830/1980, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT art. 889 e CF/1988, art. 114)-. Recurso de embargos não conhecido." (E-RR - 590522-23.1999.5.01.5555, Relator Juiz Convocado: José Antônio Pancotti, Data de Julgamento: 04/04/2005, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 15/04/2005)

Portanto, indefiro o requerimento de suspensão do feito.

A reclamada formula, ainda, às fls. 50/52, requerimento de justiça gratuita. Considerando que tal pedido pode ser requerido em

qualquer tempo ou grau de jurisdição, sendo comprovado pela requerente a sua condição de empresa em recuperação extrajudicial, concedo à Ré a gratuidade da justiça.

Quanto ao pedido da reclamada das fls. 50/52, no que tange à condenação da Reclamada em juros de mora, considero inapta a via eleita para insurgência contra a sentença, uma vez que a pretensão deveria ter sido formulada por meio de recursopróprio.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Recebida a CTPS, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Publique-se.próprio.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Recebida a CTPS, ao cálculo, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000186-05.2013.5.10.0021

Reclamante	Dihony Cardoso dos Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Considerando a informação do Núcleo de Arquivo Geral e considerando que a Secretaria da Vara também realizou buscas em todos os armários e mesas, e que, até o presente momento os autos do processo acima não foram localizados, determino a restauração dos autos, inicialmente, com as peças existentes na secretaria, internet e no diretório K.

Registre-se no SAP.

Intimem-se as partes.

Prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Comunique-se a SGJUD, encaminhando-se cópia do ofício NUARQ nº 14/2014.

Este despacho terá força de Ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000283-73.2011.5.10.0021

Reclamante	Mario de Moura Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos das fls. 960-8.

Julgo subsistente os depósitos de fls. 757-verso, 805 e 888.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pela Executada, no importe de R\$44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberação do líquido ao Exequente e para recolhimento dos tributos, custas e encargos sociais. Após, expeçase alvará em favor da Executada do valor remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-0000552-10.2014.5.10.0021

Reclamante	Francisca Nunes
Advogado	JOSE CARLOS FERREIRA MENDES(OAB: 31175/DF)
Reclamado	Limpadora Top Clean Ltda
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 121) e depósito recursal (fl. 121v) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário

interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista à reclamante e à primeira reclamada para, caso queiram, apresentarem

contrarrrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador e a primeira reclamada, via postal.

Apresentadas as contrarrrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000573-83.2014.5.10.0021

Reclamante	Wallas Nascimento Feitoza
Advogado	THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Reclamado	Cristal Esquadrias de Alumínio

Vistos.

O Reclamante afirma que a reclamada na devolveu sua CTPS,

conforme declaração da fl. 58, bem como não entregou as guias de TRCT e seguro desemprego e requereu a expedição de alvarás para recebimento das referidas guias.

Defiro do Pedido.

Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado.

Expeça-se alvará para suprimimento do seguro desemprego.

Intime-se a reclamada, por mandado, para no prazo de 48 horas, proceda a devolução da CTPS do autor, devidamente anotada, sob pena de multa.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás, devendo comprovar, em dez dias, o valor recebido a título de FGTS. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0000593-74.2014.5.10.0021

Reclamante	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)
Reclamado	Jonathan de Lima Gonçalves

Despacho de fl. 40. ..."Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o réu Jonathan de Lima Gonçalves diretamente, bem como por seu procurador para comprovar o pagamento do valor da condenação de R\$ 1.585,70, bem como o valor de R\$ 31,70, referente a custas processuais no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-0000721-31.2013.5.10.0021

Reclamante	Daniella Azevedo de Albuquerque Costa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Acolho as contas jungidas com a presente decisão.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberação do saldo líquido à Exequente, para recolhimento dos tributos, das custas processuais e dos encargos sociais fixados nesta decisão. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000789-83.2010.5.10.0021

Reclamante	Laurêncio João Körbes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos. No mérito, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação

eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-0000875-49.2013.5.10.0021

Reclamante Wesley Pereira Cardoso
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Jose Américo G Dias
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA(OAB: 21981/DF)

Despacho de fl. 53. ... "Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 5 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000906-69.2013.5.10.0021

Reclamante Luzilene Aparecida Mendes
Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147/DF)
Reclamado Central Distribuicao e Representacoes Ltda - Epp
Advogado GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

Despacho de fl. 63. ... "Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 5 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000917-64.2014.5.10.0021

Requerente Regina de Oliveira Silva
Advogado MARCOS RODRIGUES VIEIRA DE BARROS(OAB: 41723/DF)
Requerido Monte Alves Servicos Gerais Ltda - Epp
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

SENTENÇA EM AÇÃO CAUTELAR REGINA DE OLIVEIRA SILVA ajuíza ação cautelar de exibição de documentos, com pedido de liminar, em face de MONTE ALVES SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, na qual requer seja apresentado o recibo de pagamento de seus dias trabalhados.

Afirma que fora admitida em 9/11/2013, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, percebendo como remuneração o valor de R\$678,00. Juntou documentos (fls. 10/17).

O pedido de liminar fora indeferido, nos termos da decisão à fl. 20. A resposta da Ré fora apresentada às fls. 22/23, e o recibo de pagamento referente à rescisão da Empregada, à fl. 28.

Uma vez exibido o documento em juízo, exaure-se o objeto da demanda.

Extingo, portanto, o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas, pela Requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II), das quais é isenta a Autora, em virtude da declaração juntada à fl. 11.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000926-26.2014.5.10.0021

Reclamante Wilton Alves da Silva
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Montel Tecnologia, Construcões e Manutencoes Ltda - Epp
Advogado CARLOS ALBERTO DE REZENDE(OAB: 11380/GO)

Despacho de fl. 41. ... "Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo de 5 dias para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Os valores foram devidamente registrados no SAP.

Publique-se.

Ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000974-19.2013.5.10.0021

Reclamante James Dean de Souza Lima
Advogado ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Odile Pereira Ramos
Reclamado Beatriz Helena Araujo de Souza

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora.

Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de sessenta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-29.2010.5.10.0021

Reclamante Helena Ribeiro Tavares
Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Vistos.

Intime-se a FUNCEF, 2ª Executada, para que apresente, no prazo de 15 dias, os contracheques de maio de 2010 até a presente data, solicitados pelo d. perito (fls. 1.289- 1.290), referentes à Autora, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de documentos.

Apresentados os documentos, intime-se o perito para concluir o encargo que lhe compete.

Despacho

Processo Nº RT-0001038-63.2012.5.10.0021

Reclamante Elaine Ribeiro Martins
 Advogado FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais Ltda. (Nome empresarial da sociedade QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
 Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
 Reclamado Delta Construções S.A. (em Recuperação Judicial)
 Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
 Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU
 Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos. No mérito, ACOLHO-OS, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho**Processo Nº RT-0001120-26.2014.5.10.0021**

Reclamante Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Colégio Kadima Ltda - ME

Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça, referente à notificação da reclamada, intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Colégio Kadima Ltda - ME, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-0001241-54.2014.5.10.0021**

Reclamante Willian Goncalves de Carvalho
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Valor Humano Mao de Obra Temporaria Ltda

Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Valor

Humano Mao de Obra Temporaria Ltda retornou da Empresa Brasileira de Correios e

Telégrafos com informação de "MUDOU-SE".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição

inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do

RECLAMADO Valor Humano Mao de Obra Temporaria Ltda, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-0001248-80.2013.5.10.0021**

Reclamante Klecio Amorim da Trindade
 Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante.

No mérito, acolho os embargos de declaração, emprestando-

lhes efeito modificativo, para sanar as omissões/obscuridades apontadas pela Reclamada, consoante fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante do presente decisum.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0001286-29.2012.5.10.0021**

Reclamante João Ricardo Filho
 Advogado DORIVAL FERNANDES RODRIGUES(OAB: 2701/DF)
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S/A.
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Vistos.

Tendo em vista a decisão proferida no v. acórdão (fls. 282/285) que, por unanimidade,

negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante João Ricardo Filho,

transitada em julgado (fl. 295-v), intime-se o BRB Banco de Brasília S/A para informar se o reclamante retornou às atividades normais em seu local de trabalho, nos termos da sentença

(fl. 95), no prazo de 5 dias.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001316-64.2012.5.10.0021**

Reclamante Paulo Sérgio Lopes da Silva
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
 Reclamado Megaluz Engenharia e Representações Ltda.
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Vistos.

Em atendimento à decisão (fls. 148/149) os valores foram atualizados.

Intime-se o executado para pagar o débito remanescente de R\$ 4.391,09, referentes ao INSS empregado, INSS empregador + SAT, honorários periciais e custas processuais, conforme planilha de cálculo juntada aos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Brasília, 26 de setembro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0001328-10.2014.5.10.0021**

Reclamante Raissa Karoline de Sousa Lima
 Advogado HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
 Reclamado Telefônica Brasil S.A

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Telefônica Brasil S.A retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "mudou-se".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Telefônica Brasil S.A, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho**Processo Nº RT-0001337-06.2013.5.10.0021**

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do DF
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Sulamericana Segurança e Vigilância Ltda

Advogado GLAUCO VINICIUS SOUZA
THOME(OAB: 27261/DF)

O banco comprovou o pagamento das parcelas do acordo, cujos valores foram registrados no SAP.

A reclamada foi condenada ao pagamento das custas no importe de R\$ 1.412,93, conforme determinado na ata de acordo das fls. 152/153; contudo, até a presente data, não houve a devida comprovação nos autos.

Intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R\$ 1.412,93, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0001339-39.2014.5.10.0021

Reclamante Jose Eudes Rodrigues de Sousa
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado Vidralle Vidros de Segurança Ltda - ME

ATA DE AUDIÊNCIA Em 25 de Setembro de 2014, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MM. Juiz Titular LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante.

Ausente o(a) reclamado(a).

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, antecipo a audiência para esta data e hora, tendo em vista a petição de fls. 32/39.

O(A) reclamante pede a adoção do Rito Ordinário e o valor dado à causa é de R\$ 24.446,84.

Ante a incompatibilidade do requerimento de emenda à inicial, conforme petição à fl. 32/39, no sentido de mudar o rito e o valor da causa para R\$56.610,58, não cabe emenda, portanto, indefiro o pedido e extingo o processo sem resolução de mérito (art. 852-B da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.957/2000).

Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 488,94, calculadas sobre R\$24.446,84, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 07.

Fica desde já autorizado, ao reclamante, o desentranhamento dos documentos de fls. 9/25, inclusive a procuração e declaração de pobreza jurídica.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Decorrido o prazo sem recurso, ao arquivo definitivo com baixa na Distribuição.

Audiência encerrada às 11h15.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001363-67.2014.5.10.0021

Reclamante Creuza Joana da Silva
Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

DECISÃO EM LIMINAR Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, em que a Reclamante requer o bloqueio de créditos da demandada principal com os órgãos arrolados (fl. 04).

Em análise sumária dos autos, com efeito, resta clara a precariedade que se encontra a empresa PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o que levanta fundados receios na execução de eventual título judicial condenatório.

Em conclusão, presentes os elementos suficientes à concessão urgente da providência requerida (fumus boni juris e periculum in

mora), defiro em parte a liminar, para autorizar o bloqueio de verbas perante a ANEEL e para expedição de ofício para a 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte MG, requerendo a reserva de crédito no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) nos autos do processo 0001641-53.2014.5.03.0186. Por economia e celeridade processual, dou força de ofício à presente decisão. Indefiro o bloqueio do numerário nos demais órgãos arrolados, por constituir medida desarrazoada.

Expeça-se, com urgência, mandado de penhora de numerário, eventualmente existente do Réu PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ:

06.090.065/0001-51, junto à ANEEL, no montante de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com urgência.

Prosseguindo, a presente reclamatória foi ajuizada em desfavor de PH Serviços e Administração LTDA, Hélio Chaves de Melo Junior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves e Leandro Tadeu Gualberto de Souza, sendo os últimos incluídos no polo passivo da demanda sob o fundamento de sócios da Reclamada principal, e Alpha Vigilância e Segurança LTDA, incluída no polo passivo por, supostamente, compôr grupo econômico com a Demandada principal.

A inclusão de sócios da empresa demandada, assim como outras empresas, sob a alegação de grupo econômico, na fase de conhecimento do processo não tem efeito jurídico e, na prática, somente contribui para o retardamento do andamento do feito, atentando contra o princípio da celeridade processual, atualmente alçado a nível constitucional (CF, art. 5º, LXXVIII).

A partir do momento em que se verificar a fragilidade financeira da Demandada principal, poderá o juízo da execução, atendendo pedido da parte exequente nesse sentido, incluir no polo passivo da ação os sócios e empresas da sociedade empresarial, de modo a permitir a liquidação da sentença, pelo fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica, nos moldes dos arts. 50 do CC, art. 135 do CTN, art. 28 do CDC e c/c art. 592 e 596 do CPC, aplicáveis à seara trabalhista por força do art. 769 da CLT, e com fulcro no art. 2º, §2º, da CLT.

Bem por isso, penso que o momento processual oportuno para a inclusão dos sócios da empresa e empresas do grupo econômico no polo passivo da demanda seja na fase de execução da sentença, quando comprovada a inidoneidade financeira do empregador. Nesse sentido, oportuno trazer à baila o seguinte precedente desta Corte:

"RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. FASE COGNITIVA. DESNECESSIDADE DA PRESENÇA DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. Ajuizada reclamação trabalhista em face da pessoa jurídica, que se encontra em plena atividade, não têm o respectivo sócio legitimidade para figurar no pólo passivo já na fase cognitiva da ação. Segundo a dicção da lei, a responsabilidade dos sócios é secundária e acessória, cabível somente quando esgotadas as possibilidades de execução do patrimônio da sociedade (CPC, art. 596). Disso decorre que a condenação solidária concomitante da pessoa jurídica em atividade e de seus sócios e administradores - sem que se demonstre a existência de fraude ou de outra situação especial - configura afronta às normas inscritas nos arts. 592, II, e 596 do CPC, pois afasta injustificadamente o benefício de ordem previsto nos referidos dispositivos legais. Recurso conhecido e parcialmente provido." (Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues, Data de Publicação: 05/04/2013, Data de Julgamento: 20/03/2013, Órgão Julgador: 3ª Turma).

Outro não é o posicionamento que vem sendo adotado no TST, conforme demonstram os seguintes precedentes:

"CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL. GRUPO ECONÔMICO. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. As empresas integrantes de grupo econômico são partes legítimas para figurar no polo passivo da execução, mesmo não tendo participado da relação processual cognitiva, pois a contratante, ao compor a lide, nesta fase processual, na condição de representante do grupo econômico (art. 2º, § 2º, da CLT), teve a oportunidade de exercer todos os meios de defesa outorgados pelo ordenamento jurídico, em relação aos pedidos formulados pelo reclamante.

Agravo de instrumento conhecido e desprovido." (Processo: AIRR 48500- 56.1995.5.06.0010 Data de Julgamento: 27/02/2013, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/03/2013).

"FASE DE CONHECIMENTO. EX-SÓCIO. EXCLUSÃO DA LIDE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A exclusão do sócio do polo passivo da ação na fase de conhecimento não impede que venha a responder pela execução, em caso de insolvência da empresa reclamada - seja na qualidade de sócio, seja na de ex-sócio - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Dessa forma, tem-se que a execução constitui o momento próprio para entabular discussão acerca da responsabilidade do ex-sócio da empresa pelo crédito trabalhista, bem assim sobre a eventual desconsideração da personalidade jurídica da reclamada. Agravo de instrumento a que se nega provimento." (Processo: AIRR - 6087000- 10.2002.5.09.0900 Data de Julgamento: 03/06/2009, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/07/2009). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.

EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Examinando-se os fundamentos da decisão de embargos declaratórios, bem como do acórdão prolatado no recurso ordinário, verifica-se que a questão foi analisada e bem fundamentada, inexistindo omissão a justificar a alegada negativa de prestação jurisdicional, não se vislumbrando ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República. EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Não serve ao conhecimento do Recurso de Revista, a alegação de ofensa ao art. 5º, II, da Carta Constitucional, quando a matéria objeto da controvérsia é disciplinada por normas infraconstitucionais porque, nesse caso, a violação seria indireta e reflexa, o que desatende à exigência do § 2º do art. 896 da CLT. EXECUÇÃO DOS SÓCIOS REMANESCENTES. A inclusão de ex-sócios somente na fase de execução sem que estes tenham participado do processo na fase de conhecimento não implica desrespeito ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo de Instrumento conhecido e improvido." (Processo: AIRR - 151740-48.2006.5.18.0008 Data de Julgamento: 06/08/2008, Relator Ministro: Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 05/09/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO.

CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INCLUSÃO DA EXECUTADA NO POLO PASSIVO APENAS NA FASE DE EXECUÇÃO. Não procede a alegação de que houve afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do direito de propriedade, sob o fundamento de que não fez parte do pólo passivo da demanda e tampouco, do título executivo judicial. Com efeito, no caso de configuração de grupo econômico, não cerceia o direito de defesa ou contraditório e, ainda, não viola o direito de propriedade da reclamada, a sua inclusão no pólo passivo da demanda apenas na fase de execução. Isso porque a responsabilidade das empresas integrantes do grupo econômico

decorre da própria lei (ar. 2º, §2º da CLT) e, por esse motivo, pode ser reconhecida na fase de execução, mesmo não havendo participado do processo de conhecimento e nem constado do título executivo judicial. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 42540-65.2002.5.03.0008 , Relator Ministro: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 29/06/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 05/08/2011).

Ainda que assim não fosse, se, por hipótese, o processo levar anos tramitando e o sócio retirar-se da sociedade empresária, seu patrimônio fica adstrito à empresa até dois anos depois da sua retirada, de acordo com os arts. 1003 e 1032, do Código Civil.

Daí o posicionamento no sentido de não ter efeito prático a inclusão do sócio e das empresas do grupo econômico na fase de conhecimento do processo, até porque não se saberá se haverá título judicial condenatório.

Pelo exposto, determino sejam excluídos do polo passivo da presente demanda os Reclamados Hélio Chaves de Melo Junior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves, Leandro Tadeu Gualberto de Souza e Alpha Vigilância e Segurança LTDA.

Inclua-se o feito na pauta do dia 9-3-2015, 9h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Façam-se as devidas anotações e alterações processuais, para constar como endereço da Reclamada principal aquele obtido junto à Receita Federal.

Notifique-se o(a) reclamado(a) PH Serviços e Administração LTDA, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). mesmo não havendo participado do processo de conhecimento e nem constado do título executivo judicial. Agravo de instrumento não provido." (AIRR - 42540-65.2002.5.03.0008 , Relator Ministro: Milton de Moura França, Data de Julgamento: 29/06/2011, 4ª Turma, Data de Publicação: 05/08/2011).

Ainda que assim não fosse, se, por hipótese, o processo levar anos tramitando e o sócio retirar-se da sociedade empresária, seu patrimônio fica adstrito à empresa até dois anos depois da sua retirada, de acordo com os arts. 1003 e 1032, do Código Civil.

Daí o posicionamento no sentido de não ter efeito prático a inclusão do sócio e das empresas do grupo econômico na fase de conhecimento do processo, até porque não se saberá se haverá título judicial condenatório.

Pelo exposto, determino sejam excluídos do polo passivo da presente demanda os Reclamados Hélio Chaves de Melo Junior, Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves, Leandro Tadeu Gualberto de Souza e Alpha Vigilância e Segurança LTDA.

Inclua-se o feito na pauta do dia 9-3-2015, 9h15min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação. Façam-se as devidas anotações e alterações processuais, para constar como endereço da Reclamada principal aquele obtido junto à Receita Federal.

Notifique-se o(a) reclamado(a) PH Serviços e Administração LTDA, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o

reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Despacho

Processo Nº RT-0001379-21.2014.5.10.0021

Reclamante	Jotelice Silva da Cruz
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2015, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001381-88.2014.5.10.0021

Reclamante	Juliana Eveline Moura do Nascimento
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 26/11/2014, às 8h43.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001382-73.2014.5.10.0021

Reclamante	Gianne Amorim Pereira
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2015, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001384-43.2014.5.10.0021

Consignante	Portugal Lubrificantes Ltda - ME
Advogado	FABIO JOSE TORRES CIRAULO(OAB: 21741/DF)
Consignado	Manoel Pinheiro Costa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2015, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001385-28.2014.5.10.0021

Reclamante	Fabiana de Albuquerque Seixas
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2015, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001386-13.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Maria Alves da Rocha Neto
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Tec Lar Assistência Técnica Instalações e Comercio Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001387-95.2014.5.10.0021

Reclamante	Wilton Candido dos Santos
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Serviços Hospitais - EBSEH

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2015, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001388-80.2014.5.10.0021

Reclamante	Whydger Melo de Souza
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Posto Park Santa Maria Derivados de Petroleo Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 21/01/2015, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001390-50.2014.5.10.0021

Reclamante	Adelmo da Silva Moreira
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)

Reclamado	Alternativa - Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Reclamado	MLF Santana Transporte - ME
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda
Reclamado	Central Expresso Transportes Ltda
Reclamado	MSC Locação Transporte e Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2015, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) cinco reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001391-35.2014.5.10.0021

Reclamante	Gilberto Simoes da Cunha
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Aurinete Lima da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001392-20.2014.5.10.0021

Reclamante	Joao Bosco da Silva
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 8h35.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001393-05.2014.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Grandcurt Delphino
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/01/2015, às 8h43.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Edital.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-87.2014.5.10.0021

Reclamante	Simone de Oliveira Almeida
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2015, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001395-72.2014.5.10.0021

Reclamante	Rodrigo Ferreira de Araujo
Advogado	SHEINE LUIS DE PAULA ARAÚJO(OAB: 31396/GO)
Reclamado	Express Vidros Comércio e Serviços Automotivos Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 03/02/2015, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001396-57.2014.5.10.0021

Reclamante	Pedro Jose de Medeiros
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001397-42.2014.5.10.0021

Reclamante	Joselito Vitor de Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001398-27.2014.5.10.0021

Reclamante	Marisa Passos Silva
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)
Reclamado	Flush Connection Comercio de Confeções Ltda - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001400-94.2014.5.10.0021

Reclamante Mayara Lira dos Anjos
Advogado SORAYA CARDOSO SANTOS(OAB: 39874/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília- UnB

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/02/2015, às 9h30.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001401-79.2014.5.10.0021

Reclamante Brenda Ferreira Guimaraes
Advogado DANNIEL PESSOA PACCINI VAZ(OAB: 37133/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União (Ministerio da Justica)

DECISÃO EM LIMINAR

Trata-se de ação trabalhista, com pedido de liminar, em que a Reclamante requer a reserva de crédito nos autos do processo n. 0001335-36.2013.5.10.0021.

A medida é infrutífera, pois no aludido processo não há valores restantes de penhora em desfavor da Reclamada.

Indefiro a medida liminar.

Inclua-se o feito na pauta do dia 29-1-2015, 8h48min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

A Autora deverá emendar a petição inicial, no prazo de 10 dias, a contar da sua intimação, para fornecer novo endereço de notificação da Reclamada (CE da fl. 27v), sob pena de indeferimento da petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001402-64.2014.5.10.0021

Reclamante Lucimara da Silva Santos
Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407/DF)
Reclamado TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/02/2015, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001403-49.2014.5.10.0021

Reclamante Lannemberg Pires dos Santos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Banco Bradesco S.A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/2015, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001404-34.2014.5.10.0021

Reclamante Thiago Fernando Oliveira da Silva
Advogado CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Reclamado Cadde Logística Integrada Ltda - ME
Reclamado Alexandre Ferreira da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 12/03/2015, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001426-29.2013.5.10.0021

Reclamante	Eduardo Moreira Duarte
Advogado	TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER(OAB: 33050/GO)
Reclamado	Dominio Consultoria e Tecnologia Relacional Ltda-EPP
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Miqueas Mendonca e Mendonca
Reclamado	Andrea Mendonca Araujo

Vistos.

A segunda executada CEB Distribuição S.A condenada subsidiariamente foi regularmente citada (fl. 630) e com fulcro no artigo 745-A do CPC efetuou o pagamento de 30% do débito exequendo de R\$ 452.777,44, no valor de R\$ 135.834,00 (fl. 634), requerendo o parcelamento do saldo devedor em 06 (seis) parcelas, nos termos da petição (fls. 632/632- v).

Vista ao exequente acerca do parcelamento do débito remanescente, por cinco dias, bem como do cálculo.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-59.2013.5.10.0021

Reclamante	Elisângela de Jesus Silva Ferreira
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A reclamante apresentou sua CTPS para anotação de baixa.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das

anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em

julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação

da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências

cabíveis.

Cumprida a obrigação de fazer, ao cálculo, conforme determinação anterior.

Despacho

Processo Nº RT-0001577-97.2010.5.10.0021

Reclamante	Ana Beatriz Palhano de Alcantara
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Os valores foram cadastrados no SAP.

O executado comprovou, em guia própria (fl.1325), o débito residual, referente ao restante do INSS empregador e SAT.

Libero o saldo remanescente ao executado.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 1308 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/00008197-9 ; Valor: R\$ 27.084,16 .

Liberar ao executado Banco do Brasil SA o total saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Declaro extinta a execução, também em relação ao INSS empregador e SAT.

Intime-se o executado para levantamento do alvará.

Levantado o alvará, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001627-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Kleber Kohmann Figueira
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Cimcorp Comércio Internacional e Informática S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada.

No mérito, ACOELHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação supra, a qual passa a ser parte integrante da presente decisum. Conheço também dos embargos declaratórios do Reclamante, ACOELHO PARCIALMENTE no mérito, bem como conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do acima exposto, que passa a integrar o dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001905-22.2013.5.10.0021

Reclamante	Gisleide Zocatelli Viana
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda. RJ

Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda MG
Reclamado	Fiança Turismo Transporte Rodoviário Ltda - Matriz
Reclamado	Fiança Turismo - Transporte Rodoviário Ltda - Filial
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Matriz
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	AEROSAT - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - Filial
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda
Reclamado	Agropecuária Rebeca criação de gado LTDA - Matriz
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda - Filial
Reclamado	Shopping Península Sul Administração de Lojas Ltda - Me
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda - Me
Reclamado	Instituto Julieta Araújo

Vistos.

Trata-se de execução do grupo fiança.

A Exequente peticiona reiterando os pedidos (fls. 154/155) e não indica meios hábeis e concretos para prosseguimento da execução. Indefiro os pedidos e mantenho o despacho (fl.157) com os fundamentos ali elencados.

A 6ª Vara do Trabalho informou que os recursos existentes, estão sendo utilizados, exclusivamente, para saldar os débitos das executadas do Grupo fiança/Vipasa em audiências conciliatórias, sob a coordenação das Juízas Larissa Lizita Lobo Silveira e Mônica Ramos Emery, do Núcleo de Conciliação deste Regional. Na última reunião realizada com o referido Núcleo, ficou acertado que as Varas receberão a relação dos processos para inclusão em pauta e intimação das partes para comparecimento à audiência de conciliação.

Aguarde-se por mais 90 (noventa) dias.

Publique-se.

BRASÍLIA, 26/09/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001917-70.2012.5.10.0021

Reclamante	Raimunda Erinalda Cardoso da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Creche Comunitária Anjo da Guarda

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT)

Despacho

Processo Nº RT-0002010-96.2013.5.10.0021

Reclamante	Jailson de Lima Alencar
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

O sr. Perito apresentou o laudo pericial.

O referido laudo encontra-se disponível na internet em formato PDF.

Aguarde-se a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da ata da fl. 259/260.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002391-41.2012.5.10.0021

Reclamante	Humberto Pereira dos Reis
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado	Fabricio Uchoa Campos
Reclamado	Jose Luiz Pereira da Silva

Vistos.

O ofício encaminhado à Polícia Militar do DF retornou com resultado negativo à fl. 101.

Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios

e após esgotados todos os meios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, deverá o exequente

ser intimado para, no prazo de sessenta dias, indicar bens livres e desembaraçados para

penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de

suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer

tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão

ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição

intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-0043000-42.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-00430/2007-021-10-00.2

Reclamante	Jandira de Jesus Mota
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	Miss Cosméticos Ltda. (Reis Distribuidora)

Considerando a certidão supra, intime-se a exequente para, no prazo de 60 dias,

informar o CNPJ da executada para fins de prosseguimento na execução.

Despacho

Processo Nº RT-0085100-41.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00851/2009-021-10-00.5

Reclamante	Igor Carvalho Vilar
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/O/DF)
Reclamado	Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda Epp
Reclamado	Carla D Orleans Rocha
Reclamado	Marcelo Arantes de Oliveira

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. No entanto, as declarações existentes não indicam quaisquer bens passíveis de penhora. Informo ao exequente que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Informo, ainda, que as diligências Bacenjud e Renajud não lograram êxito em relação aos executados. Na hipótese de não localização de bens em nome do(s) executado(s) e de seus sócios e após esgotados todos os meios BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de sessenta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Despacho

Processo Nº RT-0087900-42.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00879/2009-021-10-00.2

Reclamante	Dangela de Paula Pereira
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	BERNARDO CARVALHO FONSECA(OAB: 37041/DF)

DECISÃO Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação. Julgo subsistente a penhora (fl. 279).

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pelas Executadas, no importe de R\$44,26.

Anote-se o procurador da 6ª Executada, documento da fl. 278.

Intimem-se a Exequente e a 6ª Executada, por seus procuradores, via publicação eletrônica. Intimem-se as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Executadas, via edital.

Prossiga-se a execução.

Despacho

Processo Nº RT-0107500-54.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-01075/2006-021-10-00.8

Reclamante	Jose Luiz de Carvalho
Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS(OAB: 11709/DF)

Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	CÉSAR CARDOSO(OAB: 5314/DF)

Vistos.

Considerando o zelo profissional e dificuldade do trabalho realizado, arbitro honorários periciais em favor do dr. Benjamin Queiroz de Oliveira Filho, no importe de R\$9.500,00.

Defiro prazo de 10 (dez) dias para que a segunda Executada, Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada, incorpore o valor de R\$2.012,14 (dois mil e doze reais e quatorze centavos), a título de complementação de aposentadoria do Exequente e comprove a incorporação nos autos, sob pena de multa mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), por mês ou fração de atraso, a favor do Autor.

Em seguida, remetam-se os autos à d. Contadoria para que consolide os cálculos (fls.

1.563-78), observada a inclusão dos honorários periciais ora arbitrados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0140700-47.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-01407/2009-021-10-00.7

Reclamante	Sisenando Nunes Azevedo
Advogado	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.

Intime-se o Banco do Brasil S.A., primeiro Executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para os fins do art. 884, da CLT e para, querendo, contra-arrazoar os embargos à execução opostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, ora segunda Executada.

Após, façam-se os autos conclusos para julgamento.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000953-09.2014.5.10.0021

Reclamante	Fabio Junior Alves da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	J B Manutencoes Ltda - ME
Reclamado	Bambui - Administracao de Imoveis Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/11/2014 09h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J & B Manutencoes Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/11/2014 09h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001381-88.2014.5.10.0021

Reclamante	Juliana Eveline Moura do Nascimento
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/11/2014 08h43.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO PH Serviços e Administração Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/11/2014, às 8h43, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001382-73.2014.5.10.0021

Reclamante	Gianne Amorim Pereira
Advogado	LEONARDO BARROSO DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 41257/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2015 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2015, às 8h40, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO

B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001393-05.2014.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Grandcort Delphino
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2015 08h43.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2015, às 8h43, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0087900-42.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00879/2009-021-10-00.2

Reclamante	Dangela de Paula Pereira
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS(OAB: 28761/DF)
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira
Reclamado	Danielle Reis Graziani
Reclamado	Leonardo Pedrosa
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Iesa Maria Franco de Sa Barbuda
Advogado	BERNARDO CARVALHO FONSECA(OAB: 37041/DF)

EDITAL

O Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) RECLAMADO (A) Hibisco Self Service Ltda Epp, Jaime Olindino Pereira, Danielle Reis Graziani, Leonardo Pedrosa, Leandro dos Santos Melo, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Pelo exposto, não conheço dos embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação. Julgo subsistente a penhora (fl. 279).

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pelas Executadas, no importe de R\$44,26.

Anote-se o procurador da 6ª Executada, documento da fl. 278.

Intimem-se a Exequente e a 6ª Executada, por seus procuradores, via publicação

eletrônica. Intimem-se as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Executadas, via edital.

Prossiga-se a execução."

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000325-17.2014.5.10.0022

Reclamante	Sebastiana Lima de Oliveira
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

DESPACHO Fl. 129. "Vista à autora e à primeira ré (DELTA) para, caso queiram, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, com permeio de 48 (quarenta e oito) hora a começar pela autora, apresentarem contrarrazões ao recurso. Intimem-se o autor e a primeira ré, pelos respectivos procuradores. Brasília, 22 de setembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000395-34.2014.5.10.0022

Reclamante	Milton Pacifico Jose Araujo
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado	Unihealth Logistica Ltda
Advogado	ROBERTA LURBE FONSECA(OAB: 204656/SP)

DESPACHO Fl. 128. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 13/04/2015 às 15h00min. Designo o dia 18/11/2014, às 16h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 25/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000566-88.2014.5.10.0022

Reclamante	Miriam Vieira Oliveira Alcântara
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Paula Cristina Caetano Moreno 77192648191
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

DESPACHO Fl. 38. "Diante da procuração juntada às fls. 37, anote-se o procurador da ré e intime-a para a vista requerida às fls. 36, que ora defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 24 de setembro de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000621-39.2014.5.10.0022

Reclamante	Adilson Galvao da Silva
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Regiao - Uniao

(sentença de fls.283/294)Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;2. Julgar improcedente o pedido inicial formulado por ADILSON GALVÃO DA SILVA em face de UNIÃO;3. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por ADILSON GALVÃO DA SILVA em face de ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., para, nos termos da fundamentação, condenar a primeira reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:a) saldo de salário;b) aviso prévio indenizado;c) férias integrais e proporcionais acrescidas do terço constitucional;d) gratificação natalina;e) diferenças de depósitos de FGTS com indenização de 40%;f) multa convencional;g) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;h) multa do artigo 467 da CLT.Liquidação por cálculos.Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000642-15.2014.5.10.0022

Reclamante	Sandra Mara Sirqueira da Silva
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

(sentença de fls.91/101)Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante;

2. Acolher a preliminar de inépcia da petição inicial com relação ao pedido de "carta de apresentação", para extinguir o processo sem o exame do mérito, nesse particular, nos termos do artigo 267, IV, do CPC3. Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado LUIZ YAMAGUTI IKAWA, para, nesse particular, extinguir o processo sem o exame do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC;4. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por SANDRA MARA SIRQUEIRA DA SILVA em face de MARINA COMÉRCIO DE BOLOS E DOCES LTDA. - ME, para, nos termos da fundamentação, condenar a primeira reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:a) saldo de salário;b) aviso prévio indenizado;

c) férias acrescidas do terço constitucional;d) gratificações natalinas;

e) auxílio alimentação;f) indenização de transporte;

g) horas extras com repercussão em aviso prévio indenizado, gratificações natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%;

h) depósitos de FGTS com indenização de 40%;i) multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

j) multa do artigo 467 da CLT.Liquidação por cálculos.Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0000856-06.2014.5.10.0022

Reclamante	Rivadavia Ferreira
Advogado	MARIA TERESA DOS SANTOS(OAB: 113929/MG)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me

DESPACHO Fl. 59. "Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço do 1º réu, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Brasília, 23 de setembro 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001009-39.2014.5.10.0022

Reclamante	Katia Maria Costa de Lima
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/DF)
Reclamado	Distribuidora de Poliuretanos do Brasil Ltda
Reclamado	Dpb Comercial Importadora e Exportadora - Eireli

DESPACHO Fl. 49. "Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço dos réus, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. Brasília, 23 de setembro de 2014. RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001046-66.2014.5.10.0022

Reclamante	Bianca Lopes Nascimento
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

DESPACHO Fl. 26. "Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o novo endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV, do CPC. BRASÍLIA, 23/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001277-93.2014.5.10.0022

Reclamante	Erinaldo Rocha Pereira
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	ISAC Construções Ltda. - Me
Reclamado	VIA Engenharia S. A.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/03/2015 às 14h10min.

Designo o dia 13/11/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001295-17.2014.5.10.0022

Reclamante	Ubirajara Camara Rodrigues
Advogado	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado	Cassio da Silva Lessa - Me

DESPACHO Fl. 21. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 17/03/2015 às 14h10min. Designo o dia 10/11/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 17/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001326-37.2014.5.10.0022**

Reclamante Marinaldo Lima de Sousa
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me

DESPACHO FI. 34. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 19/03/2015 às 14h10min. Designo o dia 10/11/2014, às 16h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 17/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001336-81.2014.5.10.0022**

Reclamante Cicera Dias Ferreira
Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

DESPACHO FI. 25. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 24/03/2015 às 14h45min. Designo o dia 11/11/2014, às 14h55min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 19/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001345-43.2014.5.10.0022**

Reclamante Lucineide Pereira de Barros
Advogado MARCOS DAVID LEMOS DA CONCEICAO(OAB: 40276/DF)
Reclamado Bianchi Lavanderia Ltda - Me

DESPACHO FI. 31. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 24/03/2015 às 14h10min. Designo o dia 11/11/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 9/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001365-34.2014.5.10.0022**

Reclamante Marta Moreira da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Vinicius Volpon Quatio

DESPACHO FI. 19. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 26/03/2015 às 14h20min. Designo o dia 12/11/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 22/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001370-56.2014.5.10.0022**

Reclamante Baltazar Gomes Lisboa
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 30/03/2015 às 15h15min.

Designo o dia 12/11/2014, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 22/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001378-33.2014.5.10.0022**

Reclamante Rafael de Souza Rodrigues
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 31/03/2015 às 14h45min.

Designo o dia 13/11/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001383-55.2014.5.10.0022**

Reclamante Deyvison Batista Sousa dos Passos
Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
Reclamado Ac3 Merchandising Ltda
Reclamado Procter Gamble Industrial e Comercial Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 06/04/2015 às 14h00min.

Designo o dia 18/11/2014, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARIÍSSIMO).

BRASÍLIA, 24/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001384-40.2014.5.10.0022**

Reclamante Carolina Rocha Lima
Advogado RICARDO ANTONIO BORGES(OAB: 01679/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda

à autora: Desp. de fls. 38.

Nada a apreciar quanto ao contido na petição obreira de fls. 36 tendo em vista que já houve designação de audiência.

Intime-se a autora para ciência. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho**Processo Nº RT-0001393-02.2014.5.10.0022**

Reclamante Valdivino Rodrigues de Paula
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Associacao dos Empregados da Eletronorte

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 07/04/2015 às 14h45min.

Designo o dia 18/11/2014, às 14h30min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001397-39.2014.5.10.0022**

Reclamante Josileide Lima da Silva
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado UNIÃO - Fundação Nacional de Saúde

A Autora:

Cumpra-se o despacho de fl. 70, anotando o novo endereço da ré.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 26/03/2015 às 14h00min.

Designo o dia 17/11/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT,

devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001398-24.2014.5.10.0022

Reclamante Marcelo Tinoco Borges de Faria
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 07/04/2015 às 14h30min.

Designo o dia 18/11/2014, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001399-09.2014.5.10.0022

Reclamante Eliseth Moreira Calacia
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Joyce Elaine Brasil Ferreira - Me

(despacho de fl.14)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 07/04/2015 às 14h20min.Designo o dia 18/11/2014, às 14h40min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001400-91.2014.5.10.0022

Reclamante Adriana Carneiro Saenger
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Eletronorte

(despacho de fl.250)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada.Retire-se o feito da pauta do dia 07/04/2015 às 15h00min.Designo o dia 18/11/2014, às 14h45min, para realização

da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nºda CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001403-46.2014.5.10.0022

Reclamante Luis Carlos dos Santos Souza
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 07/04/2015 às 15h15min.

Designo o dia 18/11/2014, às 14h50min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001407-83.2014.5.10.0022

Reclamante Beatriz Maria do Prado Barreira
Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
Reclamado Furnas-Centrais Elétricas S.A.

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 08/04/2015 às 15h15min.

Designo o dia 18/11/2014, às 15h05min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001414-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Diones Mata dos Passos
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Fixti - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 08/04/2015 às 14h00min.

Designo o dia 18/11/2014, às 15h20min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa,

a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala

421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº

da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001416-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Foco Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Ruberson da Silva Saraiva

DESPACHO FI. 45. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 08/04/2015 às 14h10min. Designo o dia 18/11/2014, às 15h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito

observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASÍLIA, 24/09/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001418-15.2014.5.10.0022

Reclamante	Janice Barbosa Oliveira de Araujo
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	União Federal (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/04/2015 às 14h00min.

Designo o dia 18/11/2014, às 15h30min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001420-82.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Aparecida Gomes de Oliveira
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

(despacho de fl.26)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/04/2015 às 14h10min. Designo o dia 18/11/2014, às 15h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO).

Despacho

Processo Nº RT-0001424-22.2014.5.10.0022

Reclamante	Joao Alves Calaca Neto
Advogado	LARA SILVA QUEIROZ(OAB: 37600/DF)
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda - Me
Reclamado	Bsb Administracao e Participacoes Ltda - Me

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/04/2015 às 15h00min.

Designo o dia 18/11/2014, às 15h40min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001453-72.2014.5.10.0022

Reclamante	Pedro Alex Simplicio Jose
Advogado	LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	União (Fundacao Universidade de Brasília)

Ante o acima certificado, revogo o despacho de fl. 44 no atinente à citação por edital.

Proceda a Secretaria à anotação do novo endereço da ré nos registros eletrônicos.

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 07/04/2015 às 14h00min.

Designo o dia 17/11/2014, às 14h48min, para realização da AUDIÊNCIA

INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser

realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

peçoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

BRASÍLIA, 24/09/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001475-33.2014.5.10.0022

Reclamante	Giselli Maia Dourado
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DESPACHO Fl. 578. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 14/04/2015 às 15h30min. Designo o dia 18/11/2014, às 16h25min, para realização

da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º

Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar

o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo

TST. BRASÍLIA, 25/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001476-18.2014.5.10.0022

Reclamante	Marco Antonio Almeida Rodrigues
Advogado	CELINA MARA GOMES CARVALHO(OAB: 11997/GO)
Reclamado	Morais E Brehm Comercio e Transportes Ltda

DESPACHO Fl. 63. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 13/04/2015 às 15h30min. Designo o dia 19/11/2014, às 14h35min, para realização

da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º

Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar

o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASÍLIA, 25/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do

Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001485-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Alessandra Danielli de Melo Almeida Ramos
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

DESPACHO Fl. 70. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já

designada. Retire-se o feito da pauta do dia 16/04/2015 às 14h45min. Designo o dia 18/11/2014, às 16h15min, para realização

da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de

Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º

Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASILIA, 25/09/2014. RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001560-19.2014.5.10.0022

Reclamante	Jessica Pereira de Jesus
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	WNET - Comercio e Serviços de Manutencao em Equipamentos de Informatica Ltda - ME
Reclamado	GVT-Global Village Telecom S.A.

(despacho de fl.80)Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 08/04/2015 às 15h00min.Designo o dia 18/11/2014, às 15h45min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Despacho

Processo Nº RT-0001635-58.2014.5.10.0022

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaría do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Nemora Paim dos Santos

DESPACHO FI. 81. "Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada. Retire-se o feito da pauta do dia 07/04/2015 às 14h10min. Designo o dia 18/11/2014, às 15h50min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se a autora, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). BRASILIA, 24/09/2014.

DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001637-28.2014.5.10.0022

Reclamante	Ronyreis Aquino dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

Ao Autor:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/04/2015 às 14h30min.

Designo o dia 18/11/2014, às 16h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL,exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001688-39.2014.5.10.0022

Reclamante	Maria Gilsa Soares Brandão
Advogado	JOSE BERNARDO DE ARAUJO FILHO(OAB: 27503/DF)
Reclamado	Terapia Bar e Restaurante Ltda. - ME

A Autora:

Por motivo de reordenamento de pauta, antecipo a audiência já designada.

Retire-se o feito da pauta do dia 23/03/2015 às 15h15min.

Designo o dia 13/11/2014, às 14h35min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001856-41.2014.5.10.0022

Reclamante	Tiago Marques de Souza
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Nct Informatica Ltda

DESPACHO FI. 292. "Designo o dia 23/02/2015, às 14h15min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. BRASILIA, 23/09/2014. RENATO

VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001857-26.2014.5.10.0022**

Reclamante Uilson Nunes da Silva
 Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)
 Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB

Ao Autor:

Designo o dia 24/02/2015, às 14h10min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-0001858-11.2014.5.10.0022**

Reclamante Weyni Oliveira da Silva
 Advogado FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051/DF)
 Reclamado Mariano Eustaquio Cristiano Braga

Ao Autor:

Designo o dia 23/02/2015, às 14h20min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-0001878-02.2014.5.10.0022**

Reclamante Brandon Sabino da Silva
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Consórcio Construtor Helvix
 Reclamado Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A

Ao Autor:

Designo o dia 25/02/2015, às 14h00min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-0001887-61.2014.5.10.0022**

Reclamante Karla de Souza Pereira
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado T A Comércio Varejista de Alimentos Ltda. - Epp

A Autora:

Designo o dia 26/02/2015, às 14h25min, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL, exclusivamente para tentativa de conciliação e recebimento de defesa, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho**Processo Nº RT-0002000-15.2014.5.10.0022**

Autor Sindicato dos Securitários do Rio de Janeiro - SINSECRJ
 Advogado CAMILA ALVES DA CRUZ(OAB: 37349/DF)
 Réu União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

(Ao autor, decisão de fls. 473/475)

...Assim, adotando o mesmo posicionamento e considerando ausentes os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido liminar.

Intime-se o requerente, via DJ.

Cite-se o Requerido, via PRU, para contestar, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC.

Decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos para decisão.

Brasília, 25 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000642-15.2014.5.10.0022**

Reclamante Sandra Mara Sirqueira da Silva
 Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
 Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
 Advogado JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 2203/DF)
 Reclamado Luiz Yamaguti Ikawa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o réu: LUIZ YAMAGUTI IKAWA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA de fls.91/101, cuja CONCLUSÃO é a seguir transcrita: "III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido: 1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante; 2. Acolher a preliminar de inépcia da petição inicial com relação ao pedido de "carta de apresentação", para extinguir o processo sem o exame do mérito, nesse particular, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. 3. Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do segundo reclamado LUIZ YAMAGUTI IKAWA, para, nesse particular, extinguir o processo sem o exame do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC; 4. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por SANDRA MARA SIRQUEIRA DA SILVA em face de MARINA COMÉRCIO DE BOLOS E DOCES LTDA. - ME, para, nos termos da fundamentação, condenar a primeira reclamada ao Pagamento, no prazo de 48 horas, de: a) saldo de salário; b) aviso prévio indenizado; c) férias acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas; e) auxílio alimentação; f) indenização de transporte; g) horas extras com repercussão em aviso prévio indenizado, gratificações natalina, férias acrescidas do terço constitucional e depósitos de FGTS com indenização de 40%; h) depósitos de FGTS com indenização de 40%; i) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; j) multa do artigo 467 da CLT.

Liquidação por cálculos. Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST. Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT). Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST). A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. Brasília/DF, 25 de setembro de 2014." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF e ou no site do Eg. TRT da 10ª Região: www.trt10.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001277-93.2014.5.10.0022

Reclamante	Erinaldo Rocha Pereira
Advogado	MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado	ISAC Construções Ltda. - Me
Reclamado	VIA Engenharia S. A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) ISAC Construções Ltda. - Me, situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14:00 horas do dia 13/11/2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001403-46.2014.5.10.0022

Reclamante	Luis Carlos dos Santos Souza
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que ficam NOTIFICADAS às RÉS Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura, Associação de Ensino Professor de Placido e Silva, Associação de Ensino Alvorada Sgan 916, Associação de Ensino Versalhes, Associação Cristo Redentor e Associação de Ensino Antonio Luis situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 14.50 horas do dia 18.11.2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova

documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001414-75.2014.5.10.0022

Reclamante	Diones Mata dos Passos
Advogado	VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado	Fixti - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO(A) o(a) Fixti - Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, situado(a) em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 02/03, 4º andar, sala 415, Brasília/DF, às 15.20 horas do dia 18.11.2014, à audiência INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, na qual poderá apresentar resposta e prova documental que julgar necessária para defesa de seus direitos, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT), preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu/sua advogado(a), sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O(A) reclamado(a) ora notificada(a), se pessoa jurídica, o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s); se pessoa física, deverá apresentar o número do CPF e RG, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 26, SETEMBRO de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000282-07.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EVA VILMA ALVES MUNIZ
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	ELIZABETE DE MORAIS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000282-07.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EVA VILMA ALVES MUNIZ

RECLAMADO(S): ELIZABETE DE MORAIS

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, ELIZABETE DE MORAIS**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$ 7.322,25**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02,

CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 29 de setembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000695-20.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOAO MATOSA DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
RECLAMADO	ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000695-20.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOAO MATOSA DA SILVA

RECLAMADO(S): ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES
E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **NOTIFICADO o (a) ARAUJO E LIMA CONSTRUÇOES E REFORMAS EM GERAL LTDA - ME**, a

comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **26/11/2014 09:15**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT. A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento. As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**). Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 29 de setembro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000975-88.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	THAIS RODRIGUES MAIA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ZARCONE - CONSTRUÇOES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000975-88.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): THAIS RODRIGUES MAIA

RECLAMADO(S): ZARCONI - CONSTRUÇÕES
SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP e outros**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) ZARCONI - CONSTRUÇÕES SERVICOS E TRANSPORTE LTDA - EPP**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **09/12/2014 09:15**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da

data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 26 de setembro de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-000055-17.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA(OAB: 27310)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000055-17.2014.5.10.0111****CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** ELIAS GOMES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Advogado(s) do reclamado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR, AFONSO SANTOS LOBO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vista às partes, para, querendo, se manifestarem acerca do laudo médico pericial (id 1ef5a0d), prazo de 5 dias.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, apresentar os documentos solicitados pela perita na peça de id 75fd143 para conclusão do laudo de insalubridade.

Apresentados os documentos, intime-se a perita, que terá o prazo de 20 dias para apresentação do referido laudo, conforme requerido.

Por motivo de reordenamento da pauta e para evitar novos adiamentos, redesigno a audiência de Encerramento de Instrução para o dia 10/11/14 às 13h:35min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000072-53.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADRIANA FELIX DA COSTA
ADVOGADO	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000072-53.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ADRIANA FELIX DA COSTA

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS devidamente anotada.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença transitada em julgado.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor**Intimação****Processo Nº RTSum-0000338-40.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	GEISLANDIA BARREIRO PINTO
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000338-40.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): GEISLANDIA BARREIRO PINTO

RECLAMADO(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, recolha-se o mandado de id f3f4917, bem como assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS, devendo no mesmo prazo se manifestar acerca da proposta de acordo apresentada pela

parte contrária ao id ccb4d19.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000391-21.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	IRACI TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
RECLAMADO	FEITOSA PET SHOP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000391-21.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IRACI TEIXEIRA SANTANA

Advogado(s) do reclamante: CRISTIANE AIRES DO REGO,
RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

RÉU: FEITOSA PET SHOP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ante a inércia do(a) Reclamado(a) em anotar a CTPS do(a) Obreiro(a), determino à secretaria que proceda às devidas anotações.

Após, assino reclamante o prazo de 10 dias para recebimento de sua CTPS, bem como, para anexar aos autos o Extrato Analítico da conta de FGTS, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença, incluindo-se na conta, os valores devidos à título de FGTS e a respectiva indenização pela não apresentação das guias para habilitação no seguro desemprego."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000428-48.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCINALVA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CENTRAL OESTE LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000428-48.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCINALVA CAETANO DA SILVA

RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS CENTRAL OESTE LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Desarquivem-se os autos.

Assino à parte reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação acerca da petição do reclamante ao id ea47ec5.

Intime-se a reclamada.

Gama-DF, 25 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000493-43.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	KENIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE 03355935182
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000493-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): KENIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE 03355935182

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 26 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido da reclamante (petição id 2b768e).

Considerando-se o não cumprimento do acordo pela parte reclamada, à Contadoria para apuração do valor devido, devendo ser incluída no cálculo a multa pelo atraso na devolução da CTPS da reclamante, bem como as contribuições previdenciárias.

Publique-se.

Gama-DF, 26 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000573-41.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	VILSON MARREIROS MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
RECLAMADO	SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000573-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VILSON MARREIROS MIRANDA DE JESUS

RECLAMADO(S): SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 26 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando-se que o reclamante informou que a 1ª reclamada está com sua CTPS e que esta encontra-se em "local incerto e não

sabido", intime-o para, no prazo **suplementar** de 10 dias, providenciar a 2ª via do documento para que a Secretaria realize as devidas anotações.

Renovo ainda ao reclamante o prazo **suplementar** de 10 dias para comprovar o valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

Intime-o, ainda, diretamente pela via postal.

Gama-DF, 26 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000688-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JEFERSON DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	VALERIO E SOUZA PIRENOPOLIS LTDA ME
ADVOGADO	JONAS RAMALHO(OAB: 28610)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000688-28.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JEFERSON DE JESUS OLIVEIRA

RECLAMADO(S): VALERIO E SOUZA PIRENOPOLIS LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação da petição do reclamante (id cd06580) , bem como para comprovar o pagamento tempestivo da 1ª parcela do acordo, vencida em 25/09/2014, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000693-50.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JORGE ALVES MOURA
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	CARVAO GOIANO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000693-50.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JORGE ALVES MOURA

RECLAMADO(S): CARVAO GOIANO LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 26 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido do perito (petição id 45005cb).

Intime-se a reclamada, por mandado, **com urgência**, para tomar ciência da data da realização dos trabalhos periciais, bem como dos documentos solicitados pelo perito na petição id 45005cb.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gama-DF, 26 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000723-22.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EDSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO	ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304)

RECLAMADO CIMEXPO - COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 013440)

RECLAMADO MARILIA LEMOS MACHADO

RECLAMADO DURATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

RECLAMADO BRASIMO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA

RECLAMADO QUATRO SETTE COMUNICACAO E PUBLICIDADES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000723-22.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDSON JOSE DE SOUZA

RECLAMADO(S): CIMEXPO - COMERCIO,
INDUSTRIA, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 26 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o resultado infrutífero da diligência realizada pelo oficial de justiça (id c46eb16) , indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 26 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000971-51.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE ANA CARLA DE SOUZA PEREIRA SILVA

ADVOGADO DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888)

RECLAMADO VALOR AMBIENTAL LTDA

ADVOGADO ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004)

ADVOGADO THARLEY SOARES FERREIRA(OAB: 36374)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA**PROCESSO: 0000971-51.2014.5.10.0111**

RECLAMANTANA CARLA DE SOUZA PEREIRA SILVA

E:

RECLAMADO(VALOR AMBIENTAL LTDA

A):

Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Denise Chainho Lossio, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). THARLEY SOARES FERREIRA, OAB nº 36374/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

A reclamada requereu a exclusão da defesa e documentos diante do arquivamento da lide.

Defiro.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 10h48min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001021-77.2014.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE IRANILDE LEMOS LIMA
ADVOGADO NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085)
RECLAMADO PAPALÉGUAS DISTRIBUIDORA
RECLAMADO SA CORREIO BRAZILIENSE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001021-77.2014.5.10.0111

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IRANILDE LEMOS LIMA

Advogado(s) do reclamante: NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

RÉU: PAPALÉGUAS DISTRIBUIDORA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Tendo em vista, a devolução do mandado endereçado à primeira demandada, com certidão negativa, concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001157-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE MARIA JUNIETA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO EDINARDO COSTA BEZERRA(OAB: 0035436)
RECLAMADO ELISANGELA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001157-11.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARIA JUNIETA CARDOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(S): ELISANGELA DE SOUSA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS.
Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença transitada em julgado.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001176-80.2014.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE LUCIANO DE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO TESOURA DE OURO ATACADISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA
RECLAMADO ATOBA COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA - EPP
RECLAMADO DIAS E ESTRELA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçada à 2ª demandada DIAS E ESTRELA COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME, com informação "mudou-se", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a Inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Publique-se.

Gama-DF, 26 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001210-55.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	EDELSON SOUZA DE AZEVEDO
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENEGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001210-55.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDELSON SOUZA DE AZEVEDO

RECLAMADO(S): DIRECIONAL TAGUATINGA
ENEGENHARIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 25 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos, etc.

EDELSON SOUZA DE AZEVEDO ajuizou a presente demanda em face de DIRECIONAL TAGUATINGA ENEGENHARIA LTDA, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 7.916,02.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de que o Reclamado mudou-se.

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 158,32, calculadas sobre R\$ 7.916,02, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 25 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001227-91.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE ELAINE CRISTINA PEREIRA PEGORIN
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO INSTITUTO PIPOQUINHA

PO**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçada a parte demandada, com informação "desconhecido", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 25 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001233-31.2014.5.10.0101**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE DARLEIDE TAVARES SANTOS
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO M & A CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
RECLAMADO Capri Investimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO Construtora Technisa S/A
ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001233-31.2014.5.10.0101**

RECLAMANTE(S): DARLEIDE TAVARES SANTOS

RECLAMADO(S): M & A CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros (3)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **03/12/2014 08:55**.*

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001254-74.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE MARIA SIMONE DOS SANTOS
ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO BIFE GRILL BUFFET LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001254-74.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): MARIA SIMONE DOS SANTOS

RECLAMADO(S): BIFE GRILL BUFFET LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **04/12/2014 09:05**.

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº ConPag-0001255-59.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
AUTOR	ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	JOSE EVANDRO PEREIRA DA SILVA(OAB: 42460)
RÉU	REGINALDO CANDIDO NORBERTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001255-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ITAMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

RECLAMADO(S): REGINALDO CANDIDO NORBERTO

TERMODECONCLUSÃO

Certifico e dou fé que não consta nos autos o comprovante do depósito judicial da presente consignação.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) RUTH TAVARES DE LIMA MOTA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Assino ao consignante o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o depósito judicial, da presente consignação, sob pena de arquivamento do feito.

Intime-se o consignante.

Comprovado o recolhimento, inclua-se o feito na pauta de audiência, intimando-se o consignante e notificando-se o consignado.

Gama-DF, 24 de setembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001261-66.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	NEILA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	RESTAURANTE CAPIXABA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001261-66.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NEILA DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(S): RESTAURANTE CAPIXABA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para **03/12/2014 09:15**.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for

comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001264-21.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	ZITO FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726)
RECLAMADO	ALVES & SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001264-21.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ZITO FERREIRA BEZERRA
RECLAMADO(S): ALVES & SANTOS COMERCIAL DE
ALIMENTOS LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 04/12/2014 11:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001267-73.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	MARISILDA BROCHADO RANZEIRO
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001267-73.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MARISILDA BROCHADO RANZEIRO
RECLAMADO(S): UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO
CENTRAL LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 09/12/2014 11:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC), no mesmo prazo deverá o procurador da autora regularizar sua situação processual. O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001269-43.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	FABIO AGUIAR LIMA
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	LBL VALOR INCORPORACAO E CONSTRUCOES LTDA
RECLAMADO	SVC CONSTRUCOES S/A - SPE
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	PISOGRAN CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001269-43.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): FABIO AGUIAR LIMA

RECLAMADO(S): PISOGRAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
COMERCIO LTDA - ME e outros (3)**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 09/12/2014 09:30.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 26 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTSum-0001270-28.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	ADAO JUNIO BATISTA JUVINO
ADVOGADO	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630)
RECLAMADO	GB AGUIA RODAS & PNEUS EIRELI - EPP

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001270-28.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ADAO JUNIO BATISTA JUVINO

RECLAMADO(S): GB AGUIA RODAS & PNEUS EIRELI - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 09/12/2014 09:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)**Intimação****Processo Nº RTOrd-0001277-20.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	CICERO HERMES DE AQUINO
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001277-20.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CICERO HERMES DE AQUINO

RECLAMADO(S): LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A. e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 04/12/2014 09:45 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001278-05.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RODRIGO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
RECLAMADO	TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E ESTERILIZACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001278-05.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RODRIGO DE PAULA FERREIRA

RECLAMADO(S): TECHLAV - TECNOLOGIA LAVAGEM E

ESTERILIZACAO S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 09/12/2014 10:40 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o

arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 29 de setembro de 2014

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000350-21.2013.5.10.0101

Reclamante	Welles da Conceicao
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Sustentare Seerviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Anotada a CTPS pela parte reclamada, remetam-se os autos ao Contador judicial para liquidação do julgado, já que o recibo da CTPS poderá ser feita de forma avulsa. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000513-98.2013.5.10.0101

Reclamante	Manoel Gomes de Melo
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Considerando que foi infrutífera diligência efetuada por oficial de justiça em busca de bens da executada, aguarde-se pelos desdobramentos de penhora de imóvel nos autos de número 00001054-2012-101-10-00-0 em tramitação neste juízo.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000662-94.2013.5.10.0101

Reclamante	Danilo Rodrigues de Souza
Advogado	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730/DF)
Reclamado	MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	Ril Construções Ltda. - EPP
Advogado	ELIZANGELA CORREA COSTA ZILLOTTO(OAB: 21738/DF)

Garantida a execução por meio de penhora on line.

Assim, assino às partes à manifestação para os fins do artigo 884/CLT e a começar pela parte executada.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000941-17.2012.5.10.0101

Reclamante	Elizabete Maria Alves
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Muniz Muniz Ltda - (Cencs Escola Evangélica)

Advogado MARLUCY DE SENA GUIMARÃES DE OLIVEIRA(OAB: 27516/DF)

Indefiro o pleito da executada com relação a custas do processo, tendo em vista que na homologação de acordo entabulado pelas após a instauração de processo executório, há determinação de seu pagamento por quem de direito, não podendo o juízo na atual fase processual dispor sobre direito de terceiros, no caso da União.

Assim, deve a executada recolher e comprovar nos autos o valor das custas no valor de R\$267,22, em guia GRU no código 18740-2, até 10/10/2014, sob pena de execução.

Comprovado nos autos o recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0000975-89.2012.5.10.0101

Reclamante Washington Luis Araujo Lima
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Apresenta o reclamante por meio de petição sua CTPS para anotações por parte da reclamada.

Ocorre que, nestes autos, não houve condenação nesse sentido.

Assim, devolva-se a CTPS ao autor e aguarde-se pelo complemento do pagamento da execução por parte da reclamada nos termos de despacho de fls. 611.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001313-34.2010.5.10.0101

Reclamante Nivaldo de Sa Goncalves
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Recebo os Embargos de Declaração opostos às fls.817/831 como simples petição, haja vista que, em verdade, a parte recorrente pretende é a reconsideração da decisão.

Os Embargos Declaratórios devem ser opostos para aperfeiçoamento das sentenças e acórdãos, com o intuito de sanar omissões, obscuridades ou contradições existentes nos julgados, conforme previsão do art. 535 do CPC:

Art. 535 - Cabem embargos de declaração quando: (Alterado pela L -008.950-1994)

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;
II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Requer o Perito a reconsideração do despacho que indeferiu a aplicação de juros de mora na atualização dos seus honorários.

Como está claramente posto no referido despacho, não cabe aplicação de juros de mora na atualização dos honorários periciais, apenas correção monetária.

Assim, mantenho o despacho de fl.814, pelos seus próprios fundamentos.

Publique-se e intime-se o Perito.

Taguatinga, 24 de setembro de 2014. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001408-59.2013.5.10.0101

Reclamante Francisca Nunes Alecrim
Advogado GUILHERME AUGUSTO VICENTI DIAS(OAB: 72067/RJ)
Reclamado Csh Águas Claras Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Pelo teor dos termos da petição retro, a exequente concorda com a conta de liquidação.

Assim, intime-se a executada aos fins do artigo 884//CLT.

Operando-se seu silêncio, conclusos os autos para liberação de valor à exequente mediante recolhimentos fiscais e previdenciários.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001706-85.2012.5.10.0101

Reclamante Daniella Aparecida de Assis
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Mais Atacadista Em Recuperacao Judicial Administrador Monica Raimundo Cabral Vitoriano
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Apresenta a reclamada guias do TRCT e das guias do seguro e chave de conectividade sem, contudo, ter cumprido ordem de baixa em CTPS.

Assim, sem a baixa na CTPS, não poderá a reclamante usufruir de direito devidamente reconhecido a ela por este juízo.

Intime-se a reclamada à baixa em 48 horas, já que a medida poderá ser feita inclusive no balcão da Secretaria, esclarecendo que por qualquer motivo a reclamante não puder usufruir do benefício do seguro desemprego, o valor a que teria direito será suportado pela reclamada. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0002575-48.2012.5.10.0101

Reclamante Luis Henrique dos Santos Pereira
Advogado JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592/DF)
Reclamado We Comercio de Pecas Automotiva Ltda - Me - (Mil Peças e Baterias)

Considerando o teor da certidão exarada por oficial de justiça que dá conta que as partes conciliaram, determino a intimação do reclamante para dizer se o acordo noticiado na certidão foi cumprido. Prazo dez dias.

Com relação à parte reclamada, intime-se ao pagamento de custas do processo e cotas previdenciárias em dez dias após sua intimação, salientando que a penhora realizada nos autos para garantia da execução somente será levantada com a comprovação do pagamento. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0129200-35.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-01292/2009-101-10-00.4

Reclamante Romilda Soares Vieira Teodolino
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
 Advogado MARIA JOSÉ DUARTE OLIVEIRA MANCINI(OAB: 118013/RJ)

Por meio de petição a executada requer emissão de alvará de levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial de número 4000133763681/Banco do Brasil.

Ocorre que a executada já indicou número de conta para transferência de saldos acaso existentes a seu favor, qual seja: Conta Corrente de número 5279-5, Agência 3070-8, do Banco do Brasil (001).

Assim, oficie-se o Banco do Brasil para efetuar a transferência.

A título de controle pela parte executada, o valor a ser transferido será de R\$6.090,00 para mais ou para menos.

Comprovada a transferência, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral deste Regional. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000522-26.2014.5.10.0101

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
 RECLAMANTE JOSE DE RIBAMAR MELONIO DOS REIS
 ADVOGADO IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157)
 RECLAMADO PIGMENTO CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME
 RECLAMADO TECNISA S.A.
 ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
 ADVOGADO MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 31773)
 RECLAMADO Creta Investimentos IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 31773)
 ADVOGADO MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
 RECLAMADO CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
 ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

P

PROCESSO Nº0000522-26.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR MELONIO DOS REIS

RÉU: PIGMENTO CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME e outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: PIGMENTO CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME, TECNISA S.A., Creta Investimentos IMOBILIARIOS LTDA, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as reclamadas, sendo a segunda, a terceira e a quarta de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) produções não recebidas, no montante de R\$ 3.206,00, além do saldo salarial (18 dias) do mês de dezembro de 2013; b) aviso prévio; c) férias integrais (2012/2013) e proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas integral (2013) e proporcional (6/12); e) multas dos arts. 467 e 477, ' 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Observar-se-á para fins de liquidação o importe de R\$ 3.342,80 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

A primeira reclamada procederá à entrega das guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a ré entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o reclamante.

A primeira reclamada procederá à baixa na CTPS do reclamante, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, ' 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre a produção deferida, o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula n1 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao

trabalhado a partir do dia 11.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência do autor, da segunda, da terceira e da quarta reclamadas.

Intime-se a primeira ré por meio de edital.

Taguatinga-DF, 26 de setembro de 2014".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 29 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001931-08.2012.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	LUCIANO ALVES D ALMEIDA
ADVOGADO	CARLA DE SIQUEIRA COSTA(OAB: 32815)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918)
RECLAMADO	CLAYTON GOMES LUCIANO
RECLAMADO	PABLO DE CARVALHO SILVA
RECLAMADO	GOMES CARVALHO ENGENHARIA S/S - EPP

P

PROCESSO Nº0001931-08.2012.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANO ALVES D ALMEIDA

RÉU: GOMES CARVALHO ENGENHARIA S/S - EPP e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica **CITADO O SÓCIO, CLAYTON GOMES LUCIANO** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 149.439,04 Atualizado até:31/08/2014

Líquido do exequente.....: R\$ 119.659,16

INSS Reclamante.....: R\$ 6.339,98

INSS Reclamado + SAT.....: R\$ 14.346,81

INSS terceiros.....: R\$ 3.617,90

Custas do Processo.....: R\$ 2.565,41

Custas Art. 789.....: R\$ 638,46

IRPF.....:R\$ 2.271,32

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0161000-18.2008.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARINALVA ZELIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 21679)
RECLAMADO	COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVICOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASILIA - CCEC
RECLAMADO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734)
RECLAMADO	UNISABER - UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA
RECLAMADO	INTEGRA PARTICIPACOES C/C LTDA
RECLAMADO	AURHA PARTICIPACOES S/S LTDA
RECLAMADO	THECEU PARTICIPACOES S/S LTDA

RECLAMADO	GIL VICENTE DE MELO GAMA
ADVOGADO	WILLIAMS DA SILVA CHAGAS
RECLAMADO	JOSE WALLAY TEODORO DE PAULA
RECLAMADO	SORAYA SANTOLIN DE PAULA
RECLAMADO	SERGIO VICENTE MACHADO
RECLAMADO	MARIA DAS DORES MELO LIMA

P**PROCESSO Nº0161000-18.2008.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARINALVA ZELIA DE SOUSA LIMA**RÉU:** UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros (10)**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: MARIA DAS DORES MELO LIMA para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

TOTAL DA EXECUÇÃO R\$ 30.635,86 Atualizado até: 30/04/2013

Líquido do exequente.....: R\$ 18.330,82

Diversos: R\$ 12.305,04

Esclareço que foi excluída da conta, de ofício, a parcela de contribuição previdenciária atinente à cota de Terceiros, face a incompetência desta Justiça Especializada para executar e cobrar a referida parcela.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 29 de setembro de 2014.

Notificação
Intimação

Processo Nº RTOrd-0000522-26.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	JOSE DE RIBAMAR MELONIO DOS REIS
ADVOGADO	IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
ADVOGADO	MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 31773)
RECLAMADO	CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA NEIDE DOS SANTOS MONTEIRO(OAB: 31773)
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF - Processo 0000522-26.2014.5.10.0101**RECLAMANTE: JOSÉ DE RIBAMAR MELÔNIO DOS REIS****RECLAMADAS: PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS****LTDA-ME, TECNISA S.A, CRETA INVESTIMENTOS****IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO****LTDA - ME****SENTENÇA**

JOSÉ DE RIBAMAR MELÔNIO DOS REIS devidamente qualificado à fl. 02 dos autos, ajuizou ação trabalhista em face de PIGMENTO CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA-ME, TECNISA S.A, CRETA INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME, alegando que manteve vínculo empregatício com a primeira ré, prestando serviços em favor das demais reclamadas, no período compreendido entre 26/06/2012 e 18/12/2013, exerceu a função de Pintor e percebeu remuneração no importe de R\$ 1.199,00 (mil e cento e noventa e nove reais). Sustenta, em síntese, ausência de quitação de verbas trabalhistas devidas ao longo do pacto laboral e por ocasião da rescisão contratual, além de denunciar a prática de atos lesivos ao seu patrimônio moral.

Em razão disso, requer o pagamento das parcelas elencadas na petição inicial, bem como os benefícios da justiça gratuita.

Deu à causa o valor de R\$ 210.157,82 (duzentos e dez mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Juntou documentos aos autos.

Citadas as reclamadas, apenas a segunda, terceira e quarta ré compareceram em juízo e apresentaram contestação. A segunda ré pretende seja excluída da lide por não haver celebrado contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada. Outrossim, argui preliminar de carência de ação, sob o fundamento de que é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, haja vista que não manteve qualquer relação jurídica com o autor.

Já a terceira ré, além de arguir preliminar de carência de ação fundada em ilegitimidade passiva, impugna a alegação de pagamento informal de salários, defende a inaplicabilidade de multas, na hipótese de condenação subsidiária, e pretende, caso seja sucumbente, seja observado o período em que o reclamante trabalhou efetivamente em seu proveito.

A quarta reclamada, por sua vez, argui preliminar de carência de ação, alegando ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. No mais, defende a responsabilidade exclusiva da empregadora, além de impugnar as jornadas de trabalho informadas pelo autor e a pretensão de indenização por danos morais. Pede, ao final, a improcedência dos pedidos.

Também carregaram documentos aos autos.

O reclamante se manifestou acerca das contestações apresentadas por meio de réplica escrita.

À audiência de instrução compareceram as partes, com exceção da primeira reclamada, ocasião em que foi ouvido o obreiro.

Frustradas as propostas conciliatórias.

É, resumidamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. Sustentam a segunda, a terceira e a quarta reclamadas que são ilegítimas para figurarem no polo passivo da demanda, por não serem empregadoras do obreiro, nem com ele haverem mantido qualquer relação jurídica.

As condições da ação são categorias intermediárias entre os pressupostos processuais e o mérito da demanda, as quais são aferíveis *in status assertionis*, isto é, com base no afirmado na inicial. Noutros termos, o juiz para verificar a possibilidade jurídica do pedido, a pertinência subjetiva da causa ou a existência de interesse de agir deve admitir como verdadeiras, em caráter provisório, as alegações do autor da ação.

Destarte, elegendo o autor a segunda, a terceira e a quarta reclamadas como responsáveis pelo pagamento dos seus créditos trabalhistas, declinando como fundamento o fato de também elas haverem-se aproveitado de sua força de trabalho, impossível o

afastamento da legitimidade dessas reclamadas para figurarem no polo passivo da demanda.

Por tais fundamentos, rejeito a prefacial suscitada.

POLO PASSIVO RETIFICAÇÃO. Requer a segunda reclamada a retificação do polo passivo da demanda para fazer constar o nome da empresa que celebrou contrato de prestação dos serviços com a primeira reclamada.

Ora, a segunda e a terceira ré integram grupo econômico, tendo inclusive apresentado defesa conjunta. Assim, como é cediço, qualquer um dos integrantes do grupo econômico pode responder por dívidas trabalhistas dos demais, não havendo razão para exclusão da segunda ré da lide.

REVELIA. CONFISSÃO. Como ressei dos autos, a primeira reclamada foi regularmente citada por edital. Sem embargo de tal contexto, deixou de atender ao chamamento judicial, situação que atrai os efeitos da revelia, elevando ao *status* de verdade processual os fatos alegados pela parte contrária.

Todavia, na hipótese concreta, as demais reclamadas apresentaram defesa, sendo certo que a contestação apresentada por um dos litisconsortes aproveita aos demais, inibindo os efeitos da revelia (CPC, art. 320, inciso I), mas somente naquilo que efetivamente tornou-se controvertido com a produção da defesa. No caso **sub examine**, as defesas das reclamadas veiculam a tese da ausência de responsabilidade solidária ou subsidiária, mas nelas também há impugnação às demais pretensões, o que será considerado.

CONTRATO DE TRABALHO. TÉRMINO. FORMA. VERBAS RESCISÓRIAS. Como decorrência lógica da aplicação da revelia, e consequente confissão ficta, tem-se que o contrato de trabalho vigeu entre 26/06/2012 a 18/12/2013, data em que o obreiro foi dispensado.

Acerca da remuneração, o obreiro trouxe aos autos documentos que evidenciam o pagamento de produção. A média entre os dois recibos apresentados (R\$ 2.143,80), acrescida do maior salário do obreiro (R\$ 1.199,00), alcança a remuneração de R\$ 3.342,80, que será a base de cálculo das verbas rescisórias.

Consequentemente, devidas ao obreiro as seguintes parcelas: salário relativo à produção não quitada do mês de maio de 2013 e de outubro de 2013, no importe de R\$ 800,00 e R\$ 2.406,00, respectivamente, além do saldo salarial (18 dias) do mês de dezembro de 2013; aviso prévio; férias integrais (2012/2013) e proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas integral (2013) e proporcional (6/12). Indefiro o pedido de salário fixo ao longo de todo o pacto laboral, haja vista que o reclamante trouxe aos autos recibos que comprovam o pagamento da parcela, os quais não podem ser desprezados sem qualquer prova em sentido contrário. Inteligência

diversa, esvaziaria também o valor probante dos recibos trazidos pelo reclamante para comprovar o recebimento da produção.

Indefiro o pedido de horas extras, haja vista que a quarta reclamada impugnou a alegação de ausência de gozo do intervalo intrajornada e o obreiro nada provou em sentido contrário, sendo certo que da jornada indicada na inicial, considerado o gozo de intervalo intrajornada correspondente a 01 (uma) hora, não resulta a prestação de horas extras.

A primeira reclamada procederá à entrega das guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a ré entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o reclamante.

A primeira reclamada procederá à baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar como data de saída 17/01/2014 (em razão da projeção do aviso prévio), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. *DANOS MORAIS*. Em relação ao pleito de danos morais decorrentes da ausência de pagamento de verbas trabalhistas, a pretensão é manifestamente improcedente. É que a lesão sofrida pelo obreiro, em razão desse fato, se repara por meio do pagamento das verbas efetivamente devidas, acrescidas de juros e correção monetária. Noutras palavras, o simples descumprimento de obrigações contratuais, de regra, não ostenta magnitude tal a justificar o deferimento de indenização por danos morais. Inteligência contrária culminaria na banalização das ações indenizatórias fundadas em danos morais. Pleito indeferido. *MULTA DO ART. 477, '81, DA CLT. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 467 DA CLT*. Inobservado o prazo estatuído no art. 477, ' 61, da CLT, para a solução integral das verbas rescisórias, devida a multa prevista em seu parágrafo 81.

Por outro lado, considerando que a ausência de controvérsia acerca das verbas rescisórias, não há como afastar a penalidade prevista no art. 467 da CLT, haja vista que a primeira reclamada, efetiva empregadora do obreiro, não compareceu à audiência inicial e, tampouco apresentou defesa. Assim, incide a cominação prevista no art. 467 da CLT - com redação dada pela Lei 10.272/2001 (Súmula n1 69 do c. TST - alterado pela Resolução n1 121/2003 do c. TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De plano, verifico que a segunda, terceira e quarta reclamadas são empresas do ramo da construção civil, situação que, por si só, já revela a ilicitude da terceirização. Nessas hipóteses, o vínculo de emprego forma-se diretamente com o tomador de serviços.

Ocorre que o autor requereu apenas fossem as rés condenadas subsidiariamente, pleito que ora se acolhe. Ressalvo, todavia, que o

reclamante prestou serviços para a quarta reclamada por apenas 05 (cinco) meses, no período de maio a outubro de 2013.

Destarte, condeno as reclamadas a responderem subsidiariamente pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em favor do autor, sendo que a quarta ré ficará responsável pelo período compreendido entre 01/05/2013 a 01/10/2013 e as demais tomadoras pelo restante do período contratual.

Ressalto que a responsabilidade subsidiária, nos termos da jurisprudência sedimentada do c. TST alcança o pagamento de multas.

Para fins de direito, pontuo a ausência de violação aos dispositivos legais e constitucionais invocados pelas rés.

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Requer o autor os benefícios da justiça gratuita, alegando para tanto ser juridicamente pobre.

A declaração de miserabilidade jurídica anexada aos autos é documento suficiente para o atendimento do pleito (Lei nº 7.115/83). Consequentemente, a ele defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei 1.060, de 1950).

CONCLUSÃO

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as reclamadas, sendo a segunda, a terceira e a quarta de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de cinco dias as seguintes parcelas: a) produções não recebidas, no montante de R\$ 3.206,00, além do saldo salarial (18 dias) do mês de dezembro de 2013; b) aviso prévio; c) férias integrais (2012/2013) e proporcionais (7/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificações natalinas integral (2013) e proporcional (6/12); e) multas dos arts. 467 e 477, ' 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Observar-se-á para fins de liquidação o importe de R\$ 3.342,80 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

A primeira reclamada procederá à entrega das guias do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de execução. Outrossim, deverá a ré entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o reclamante.

A primeira reclamada procederá à baixa na CTPS do reclamante, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, ' 3º, da CLT, registro que as

contribuições previdenciárias incidirão sobre a produção deferida, o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula n1 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 11.

Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Publique-se para ciência do autor, da segunda, da terceira e da quarta reclamadas.

Intime-se a primeira ré por meio de edital.

Taguatinga-DF, 26 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000642-69.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	Espólio de Rômulo da Silva (rep. Tatyane Meireles de Souza)
ADVOGADO	Leandro Oliveira Alves(OAB: 17026)
RECLAMADO	CONDOMINIO DO EDIFICIO ESMERALDA
ADVOGADO	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO(OAB: 27181)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000642-69.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **Espólio de Rômulo da Silva (rep. Tatyane Meireles de Souza)**

PARTE RÉ: **CONDOMINIO DO EDIFICIO ESMERALDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 25 de setembro de 2014.

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade, com pedido de liminar inaudita altera pars, onde o requerente pretende seja determinado o desbloqueio de suas contas bancárias realizados pelo sistema Bacenjud. Para tanto, alega que a penhora via Bacen viola a Segurança Jurídica, que os valores não podem ser penhorados porque se destinam ao pagamento dos empregados e a manutenção do condomínio. Aduz, ainda, que a execução deverá se processar pelo meio menos gravoso ao executado.

Passo ao exame da liminar requerida.

Como já pontuado, o requerente pretende a concessão de liminar, sem que seja ouvida a parte contrária.

A medida cautelar, como é cediço, visa assegurar a prestabilidade de provimento jurisdicional futuro, ostentando como requisitos o *fumus boni iures* e o *periculum in mora*. Noutras palavras, devem existir a verosimilhança das alegações e o perigo na demora.

Na hipótese concreta, o requerente é devedor do requerido, tendo sido regularmente citado para pagamento e ficou-se inerte. A penhora foi determinada em razão da inércia do executado em pagar os créditos trabalhistas, tidos como de natureza alimentar.

Da análise dos autos não vislumbro nenhuma irregularidade na tramitação do processo, nem tampouco, nenhuma violação a Segurança Jurídica, eis que o ato processual foi realizado em estrita observância da legalidade.

Assim, INDEFIRO a liminar requerida, por não estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão, quais sejam: *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Por oportuno, considerando que a execução está garantida e a presente exceção foi apresentada no prazo dos Embargos à Execução, recebo-a como Embargos à Execução para viabilizar a

possibilidade de recurso, caso as partes queiram.

Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a Exceção de Pré executividade, ora recebida como Embargos à Execução, no prazo legal.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 02 de agosto de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000769-41.2013.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	DOMINGAS RIBEIRO GALVAO
ADVOGADO	Antonio Leonel de Almeida Campos(OAB: 3529)
RECLAMADO	CENTRO DE TREINAMENTO IMPACTO LTDA - ME
ADVOGADO	ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor TÉRCIA BAPTISTA, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Analisando os autos observa-se que na ata de Id 833647 ficou consignado que a executada teria de comprovar os recolhimentos

previdenciários, incidentes sobre o contrato de trabalho reconhecido naquele ato processual, em 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo (17/11/2014).

Sem observação de tal interstício, os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação das verbas previdenciárias e se instaurou a execução.

Como a reclamada está pagando as parcelas do acordo da forma aprazada, determino a suspensão da execução até 17/12/2014.

Nessa data, não tendo sido pago espontaneamente o valor das verbas previdenciárias, a reclamada deve ser novamente citada.

Decorrido in albis o prazo de 48 para o pagamento, a execução deve prosseguir do ponto em que se encontra atualmente.

Intimem-se as partes.

TAGUATINGA-DF, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000891-20.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	RONALDO DA SILVA SOARES ALMEIDA
ADVOGADO	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905)
RECLAMADO	LEOMAR FRANCISCO ROCHA
RECLAMADO	JOANILDA JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO	REKAL COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000891-20.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RONALDO DA SILVA SOARES ALMEIDA

RÉU: REKAL COMERCIO E SERVICOS

AUTOMOTIVOS LTDA - ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"após, intime-se o reclamante para (...) comprovar o valor sacado do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de presumir-se

integralmente satisfeita a obrigação dos depósitos fundiários;".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000948-38.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	EDNEY VAZ DA SILVA
ADVOGADO	BRUNO FERNANDES DA SILVA(OAB: 42696)
RECLAMADO	LUAP AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - ME
ADVOGADO	CONSUELO DE FATIMA MENDES RAMALHO DE FARIAS(OAB: 34432)

01 Vara do Trabalho de Taguatinga-DF Processo nº0000948-38.2014.5.10.0101

RECLAMANTE: EDNEY VAZ DA SILVA

RECLAMADA: LUAP AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - ME

Compulsando os autos, verifico que há pedido de adicional de insalubridade, mas não houve determinação de realização de prova técnica, o que seria imprescindível para análise desse pleito, por se tratar de prova obrigatória (CLT art. 195, *caput*, e ' 2º e OJSBDI 1 nº 278).

Assim, converto o julgamento em diligência, e determino a realização de perícia que ficará a cargo da Dr. TÂNIA APARECIDA ARTUR, a qual deverá apresentar laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da intimação.

Intimem se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem, querendo, assistentes técnicos.

Intime se a Sr. Perita ora nomeada.

Apresentado o laudo pericial, dê se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Retire se o feito da pauta de julgamento do dia 26/09/2014.

Para encerramento de instrução designa se a data de 17/11/2014 às 9h20.

Publique se.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014.

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001322-54.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARIZA RAQUEL MELO LOUREIRO
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO(OAB: 42618)
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
ADVOGADO	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299)
RECLAMADO	COELHO E GAVIOLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001322-54.2014.5.10.0101**

PARTE AUTORA: **MARIZA RAQUEL MELO LOUREIRO**

PARTE RÉ: **COELHO E GAVIOLI - ADVOGADOS**

ASSOCIADOS e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS, em 25 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID54fa2ea, notificaram a celebração de acordo, sem a existência de vínculo, no qual o reclamado pagará ao reclamante a importância de R\$ 6.000,00, nos termos da petição apresentada.

HOMOLOGO o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial, ficando estipulada multa de 100%, sobre a parcela inadimplida.

Deverá o reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento do presente acordo comunicar o seu adimplemento, sob pena de considerar quitada a parcela acordada.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sem, no entanto, discriminarem as parcelas.

Em observância ao disposto no §1º da art. 43 da Lei nº 8.212/91, diante da ausência de discriminação da natureza das parcelas objeto do acordo, a contribuição previdenciária, a cargo do reclamado, incidirá sobre a totalidade do ajuste, observada a alíquota da prestação de serviços, cota-parte do trabalhador e do tomador de serviços, no montante de 31%.

Ressalto, por oportuno, que os créditos da União (INSS) deverão ser, recolhidos e comprovados em até 30 (trinta dias), após a homologação do presente acordo, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular

Custas pelo autor no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, dispensadas na forma da lei.

Deixo de intimar a União na forma da Portaria nº 435, de 8/9/2011, do Ministério da Fazenda.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

**PODER
JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso designada.

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 3ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0001202-05.2014.5.10.0103, a qual foi arquivada por ausência injustificada do reclamante na audiência inicial.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 26/09/2014.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 26 de setembro de 2014 .

Intimação

Taguatinga, 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001511-32.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	BENEDITA NONATA DA SILVA NETA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAIS(OAB: 30755)
RECLAMADO	PATRICIA DOS SANTOS DE SA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

Processo Nº RTOrd-0001513-02.2014.5.10.0101

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE RENATO NERIS FEITOSA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO VALOR AMBIENTAL LTDA

PODER**JUDICIÁRIO****CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

CERTIFICO e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema de Processo Eletrônico (PJE), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho deste foro, sob o nº 0001182-17.2014.5.10.0102, a qual foi extinta, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 26/09/2014.

DECISÃO

Vistos os autos,

Diante o noticiado na certidão supra, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga, 26 de setembro de 2014 .

Intimação**Processo Nº RTOrd-0240800-61.2009.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE JAMIL RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO LUSIMAR VOLNEY PÓVOA(OAB: 02453)
RECLAMADO SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ(OAB: 15553)
RECLAMADO SIEMENS LTDA
ADVOGADO ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO(OAB: A827)
ADVOGADO ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234)
ADVOGADO FERNANDA BIANCO PIMENTEL(OAB: 167810)
ADVOGADO MARIA APARECIDA LACERDA RAMOS(OAB: 222586)
ADVOGADO MONALIZA FINATTI MANZATTO(OAB: 164574)
RECLAMADO CONSORCIO METROMAN
ADVOGADO DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz do Trabalho.

Taguatinga, 25 de setembro de 2014 (5ªf).

Marleuza Batista dos Passos

Assistente de Juiz

SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS**1 - RELATÓRIO**

JAMIL RODRIGUES DE FREITAS, qualificado nos autos, opõe Impugnação aos Cálculos, pretendo atualização dos cálculos, alegando que a execução foi garantida com os cálculos atualizados com data de 30/11/2013.

A executada se manifestou concordando com os cálculos liquidatórios, requerendo, apenas, seja decotado da conta o valor atinente à contribuição previdenciária devida a terceiros, isso porque a Justiça do Trabalho não possui competência para executar tal contribuição.

Brevemente relatados, decido.

II – FUNDAMENTOS

1. Admissibilidade

O juízo está garantido pelos depósitos de ID d65bc0f . A impugnação aos cálculos é tempestiva e está subscrita por advogado regularmente habilitado nos autos, merecendo transpor a barreira da admissibilidade, razão pela qual dela conheço.

2. Mérito

Atualização dos cálculos

Aduz o Exequente que a execução foi garantida com o cálculos atualizados até 30/11/2013, que, portanto, a execução não se encontra garantida.

Assiste razão ao exequente.

A ordem de bloqueio foi enviado em 21/08/2014 com o valor dos cálculos atualizados até 30/11/2013.

Os cálculos de liquidação devem ser atualizados até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91:

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados

pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.

Desta forma, acolho a impugnação apresentada pelo exequente para determinar atualização dos cálculos, deduzindo o valor já existente e nova expedição de ordem de bloqueio, via Bacen, para pagamento da diferença da apurada.

Acolho, outrossim, a alegação da Executada para determinar a exclusão da contribuição devida a terceiros, porquanto já pacificada a jurisprudência no sentido de que, à luz da Constituição, a competência da Justiça do Trabalho se limita à execução das contribuições sociais decorrentes das condenações impostas em suas decisões, nestas não compreendidas as contribuições destinadas a terceiros.

III – DISPOSITIVO

Do exposto, CONHEÇO e julgo PROCEDENTE a impugnação aos cálculos oposta por JAMIL RODRIGUES DE FREITAS em face de CONSÓRCIO METROMAN E OUTROS, nos termos da fundamentação supra, que integra a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, para determinar atualização dos cálculos, deduzindo o valor já existente e nova expedição de ordem de bloqueio, via Bacen, para pagamento da diferença da apurada.

A contadoria deverá excluir da conta o valor apurado a título de contribuições de terceiros.

Transitado em julgado, libere-se o crédito líquido do exequente e proceda-se à transferência dos encargos previdenciários e as custas processuais a União.

Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.
Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-89.2013.5.10.0102

Reclamante

Valéria Oliveira de Souza Sousa

Advogado MARCO ANTONIO DE SOUSA
SOUZA(OAB: 31342/DF)

Reclamado Faculdade Unisaber - Uniao Brasileira
de Educação e Participações Ltda.

Advogado ULYSSES LOUZADA DE PAIVA
GILTON(OAB: 28887/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000039-61.2012.5.10.0102**

Reclamante Ordean Costa Rosa

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado Info-Key Comércio e Serviços Ltda

Advogado THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB:
37691/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB:
32089/DF)

Reclamado Maria Darc Santana Dourado

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, fornecer novo endereço da executada, tendo em vista que a citação de pagamento foi devolvida com a informação "desconhecido".

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000073-02.2013.5.10.0102**

Reclamante Claudio Roberto Caetano de Brito

Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB:
07905/DF)

Reclamado D D Servico de Forma Ltda - Me

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos
Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB:
214918/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 12.692,13 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.934,91 (94,03%)

INSS Reclamante....: 188,75 (1,49%)

INSS Reclamado.....: 435,44 (3,43%)

INSS SAT.....: 65,31 (0,51%)

Custas do Processo: 8,05 (0,06%)

Custas Art.789.....: 59,67 (0,47%).

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 12.692,13, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.s que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-40.2010.5.10.0102

Reclamante	Wellington Rodrigues Alves
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Fox Comercio de Generos Alimenticios Ltda Epp
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Rudson Rege Aguiar Silva
Reclamado	Aldemir Soares de Souza

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000380-24.2011.5.10.0102

Reclamante	Maria Leide das Flores Araújo
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Senso Centro de Ensino Ltda.
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000399-25.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ADAILSON PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	MRV Engenharia e Participações S/A
ADVOGADO	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076)
ADVOGADO	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES(OAB: 117061)
RECLAMADO	FATOR 4 CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado MRV Engenharia e Participações S/A revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 1007018), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. ad9de5b/cc4d2ee).

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASÍLIA-DF, 25 de setembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000422-39.2012.5.10.0102

Reclamante	Edna Brito dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 78.228,89 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 75.924,73 (97,05%)

INSS Reclamante....: 76,88 (0,10%)

INSS Reclamado.....: 192,21 (0,25%)

INSS SAT.....: 19,22 (0,02%)

Hon. Periciais.....: 2.015,85 (2,58%).

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 409, 319v e 454v, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 51.376,15, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30

dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.ência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-54.2013.5.10.0102

Reclamante	Josue Almeida Costa
Advogado	DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda - Me
Advogado	SEBASTIAO MIGUEL JULIAO(OAB: 592/A/DF)

Vistos.

O reclamante alega o inadimplemento da 2ª parcela do acordo homologado às fls. 113/115.

Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da referida parcela no prazo de 15 dias, sob pena de execução, com multa de 100% sob a parcela vencida, ao final do acordo, conforme ata de homologação.

Despacho

Processo Nº RT-0000569-31.2013.5.10.0102

Reclamante	Maria das Dores Alves Lemos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Erika Daiane Nunes Braga da Silva - Me

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente, no prazo de 15 dias, para se manifestar acerca da certidão negativa do mandado de intimação e indicar novo endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000654-51.2012.5.10.0102

Reclamante	Aparecido Pereira de Souza
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	JDA Construções e Reformas Ltda.
Reclamado	Propiso Incorporações e Participações Ltda.
Advogado	FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado	Arcel Construtora Ltda.

Advogado FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)

Reclamado Jfe 6 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA(OAB: 20981/RJ)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000740-85.2013.5.10.0102**

Reclamante Joao Bosco Teles do Nascimento

Advogado JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)

Reclamado Viacao Satelite Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000959-35.2012.5.10.0102**

Reclamante Jonas da Silva Veras

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Ronaldo Tele Entrega de Agua e Gas Ltda - ME.

Advogado ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)

Reclamado Ronaldo Caetano Marques

Reclamado Aloisio Moreira Barreto Junior

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RTOrd-0001029-81.2014.5.10.0102**

Relator REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

RECLAMANTE IRISMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333)

RECLAMADO CIALOC CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - EPP

RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

ADVOGADO RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB: 199099)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Saliente-se o procurador que a habilitação nos autos é feita de forma automática, pelo próprio interessado, no sistema Pje.

Em caso de dúvidas ou dificuldades, poderá entrar em contato com a central de suporte ao usuário do Pje, pelo telefone 0800-600-2529.

As habilitações somente serão realizadas pela Secretaria da Vara em casos que o advogado não obtiver êxito em sua própria habilitação, situação na qual deverá, inclusive, informar seu CPF.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 25 de setembro de 2014

Despacho**Processo Nº RT-0001068-15.2013.5.10.0102**

Reclamante Helio Lino

Advogado ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)

Reclamado Sarkis Sarkis Produtos Alimentícios Ltda.

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001266-86.2012.5.10.0102

Reclamante Jefferson Musskopf Alves

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)

Reclamado LL Recicláveis Comércio Atacadista e Varejista de Recicláveis Ltda. (n/p de Leonardo Caetano Ferreira)

Reclamado Leonardo Caetano Ferreira

Reclamado Leticia de Barros Alves Peixoto

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001308-38.2012.5.10.0102

Reclamante Telma Ferreira Romero

Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)

Reclamado Sesi - Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Distrito Federal

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

À Contadoria para manifestação acerca dos embargos a execução interpostos pela reclamada.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001348-83.2013.5.10.0102

Reclamante Paulo Henrique Rocha Matheus

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)

Reclamado Fort Administração e Serviços Especializados Ltda. - ME

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar a CTPS anotada e apresentar o número do PIS, para confecção dos Alvarás de Levantamento FGTS e Seguro desemprego.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001407-08.2012.5.10.0102

Reclamante Aderlan Vieira Rocha da Silva

Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)

Reclamado MVS Transportes Ltda.

Advogado MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)

Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (Ricardo Eletro)

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001421-89.2012.5.10.0102

Reclamante Josiel Pereira Teles

Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085/DF)
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado CP de Souza Serviços de Construções

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-40.2013.5.10.0102

Reclamante Manoel Alves da Silveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Ff - Construtora Ltda - Me
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001462-56.2012.5.10.0102

Reclamante Ronaldo Espindola Avelino
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria - Senai
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001467-78.2012.5.10.0102

Reclamante Alrineto Machado dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Extra Pisos Ltda. - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001547-08.2013.5.10.0102

Reclamante July Gabrielly Nogueira da Costa
Advogado GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 27542/DF)
Reclamado Jb Informática Ltda. (Prepara Cursos Profissionalizantes)
Advogado RAFAEL CALVET CORTÊS(OAB: 16567/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001553-15.2013.5.10.0102

Reclamante Cleriston da Silva Rodrigues
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fator 4 Construções e Reformas Ltda.
Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)
Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001555-82.2013.5.10.0102

Reclamante Elton Lima Barbosa
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Lajes Premoldadas Rodrigues Martins Ltda - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001617-25.2013.5.10.0102

Reclamante Gustavo Brito Messias
Advogado EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)

Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.
Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001719-47.2013.5.10.0102

Reclamante Fabio Pereira de Souza
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001749-82.2013.5.10.0102

Reclamante Ailton Jose da Silva
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Rodrigues e Lima Reciclagem e Serviços Ltda. - ME
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Devidamente intimado sob fl. 106 para apresentar as guias de FGTS e Seguro desemprego, inerte se fez o Reclamado.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 dias, fornecer o número do PIS para confecção dos alvarás.

Número de PIS apresentado, proceda a secretaria com a confecção

dos Alvarás, e intimação o Reclamante para retirada dos alvarás. No prazo retro, o reclamante deverá comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Comprovado pelo reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001788-79.2013.5.10.0102

Reclamante José Carlos da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Alogas Ltda. - ME

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001791-34.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco Antônio Costa
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001830-31.2013.5.10.0102

Reclamante Francisco Pereira de Oliveira Filho
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Siemens Ltda

Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao RO interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias, a contar de 06/10/2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001902-18.2013.5.10.0102

Reclamante Gonçalo Pedro do Amaral
Advogado RIELSON GOMES SILVA NUNES SA(OAB: 38955/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001987-04.2013.5.10.0102

Reclamante Joao Evangelista Ferreira de Souza
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Manifeste-se o exequente, no período de 6 a 10/10/2014, art. 884, in fine/CLT.

Intime-se.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora
de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001990-90.2012.5.10.0102**

Reclamante Aldair Silva Inacia
Advogado NADIA RODRIGUES MARQUES(OAB: 36292/DF)
Reclamado Isaac Construções Ltda. - ME
Reclamado Daniel Isac Gomes
Reclamado Vivian Sadeck Isac

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002235-72.2010.5.10.0102**

Reclamante Angélica Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Eleição 2010 José Ribamar Nunes Linhares Deputado Federal
Reclamado José Ribamar Nunes Linhares

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002438-97.2011.5.10.0102**

Reclamante Isaias Souza dos Santos
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado Hélio de Brito de Melo

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002659-46.2012.5.10.0102**

Reclamante Ornan Raimundo Alencar
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do cumprimento das parcelas.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002663-83.2012.5.10.0102**

Reclamante Josimar Nunes Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Sobbe Sistemas Estruturais Ltda. - ME
Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
Reclamado Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002684-59.2012.5.10.0102**

Reclamante Alini Silva dos Santos
 Advogado RELMO ALESSANDRO DA LUZ(OAB: 36371/DF)
 Reclamado Francisco de Assis de Sousa Leal
 Advogado CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002791-06.2012.5.10.0102**

Reclamante Marcelo da Silva Barbosa
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
 Reclamado Amplimaster Antenas e Serviços Ltda. - EPP
 Advogado JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
 Reclamado Net Brasília Ltda.
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

A primeira executada opôs embargos à execução. Contudo, não garantiu o juízo.

Intime-se a primeira executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos a garantia do juízo, sob pena de não conhecimento dos embargos à execução.

Após, conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-0008500-23.1992.5.10.0102**

Processo Nº RT-00085/1992-102-10-00.0

Reclamante Pedro da Conceição Gontijo Santos (Espólio de)
 Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 4653/DF)
 Reclamado Citibank N.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23

do Provimento Geral consolidado deste TRT, que o presente feito terá

a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 5 dias, para que se manifeste acerca dos embargos à execução opostos pela Executada.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0061500-15.2004.5.10.0102**

Processo Nº RT-00615/2004-102-10-00.4

Reclamante RAIMUNDO VITORIO DOS SANTOS
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916/GO)
 Reclamado JF DE SOUZA E ARMAÇOES LTDA
 Advogado IOLANDA MEDEIROS DA SILVA(OAB: 6818/DF)
 Reclamado PAULO OTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
 Reclamado WRJ CONSTRUTORA LTDA
 Advogado DORIVAL BORGES DE S. NETO(OAB: 9315/DF)
 Reclamado JAIRO FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Maria Regiane Ferreira Lima

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante para fornecer endereço atualizado do sócio Sr. Jairo Ferreira de Souza para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0071600-58.2006.5.10.0102**

Processo Nº RT-00716/2006-102-10-00.7

Reclamante Valdericio Xavier de Almeida
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
 Reclamado Elismar Moreira Braga
 Advogado WALLACE GONCALVES DA SILVA(OAB: 102989/MG)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0078200-95.2006.5.10.0102**

Processo Nº RT-00782/2006-102-10-00.7

Reclamante Valerio Lima de Vasconcelos
 Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)

Reclamado Lucio Flavio Marra Cruvinel
Advogado ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0138500-86.2007.5.10.0102***Processo Nº RT-01385/2007-102-10-00.3*

Reclamante Lucas Marques Ribeiro Alves
Reclamado Shok Segurança Ltda.
Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado Ivaldo Correa da Silva
Reclamado Denis Daniel Bertolo

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0215100-56.2004.5.10.0102***Processo Nº RT-02151/2004-102-10-00.0*

Reclamante CRISTIANO GOMES ATANASIO
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
Reclamado Agropecuaria Maranhense Ltda Me
Reclamado Zacarias Carvalho de Oliveira Filho
Reclamado Nadia Lorena Pinho de Oliveira

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0218200-43.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-02182/2009-102-10-00.6*

Reclamante José de Ribamar Conceição da Silva
Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
Reclamado Azevedo e Silva Ltda. - ME
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Diante do extrato juntado aos autos pela CEF, verifica-se que o débito não foi integralmente quitado.

Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento total da execução, sob pena de prosseguimento quanto à diferença restante (R\$ 627,87).

Após, conclusos.

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000073-02.2013.5.10.0102**

Reclamante Claudio Roberto Caetano de Brito
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado D D Servico de Forma Ltda - Me
Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO D&D Servico de Forma Ltda - Me, para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 12.692,13 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 11.934,91

INSS Reclamante.....: 188,75

INSS Reclamado.....: 435,44

INSS SAT.....: 65,31

Custas do Processo: 8,05

Custas Art.789.....: 59,67

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 25 de setembro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RTOOrd-0001170-03.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE ALESSANDRA CLARA DE SOUSA
 ADVOGADO JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563)
 RECLAMADO TRADICAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. - EPP
 RECLAMADO COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA(EM LIQUIDACAO
 RECLAMADO RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA.
 ADVOGADO ISRAEL MARINHO DOS SANTOS(OAB: 37416)
 RECLAMADO LABOR SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA
 RECLAMADO EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA

P**PROCESSO Nº0001170-03.2014.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALESSANDRA CLARA DE SOUSA**RÉU:** RGIS BRASIL SERVICOS DE ESTOQUES LTDA. e outros (4)

Audiência Inicial: 11/11/2014 14:45

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA(EM LIQUIDACAO - CNPJ: 08.916.548/0001-98 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/11/2014 14:45**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Notificação	Notificação	14092615265097400 000001370194
Notificação	Notificação	14092615265091600 000001370193
Notificação	Notificação	14092615232390500 000001370153
Notificação	Notificação	14092615232384300 000001370152
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14092315522775300 000001355389
seguro desemprego	Documento Diverso	14092315230848700 000001355231
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	14092315230813500 000001355223
trct	Termo de Homologação de	14092315230777100 000001355214
aviso previo	Aviso Prévio	14092315230739000 000001355212
juntada de documentos	Documento Diverso	14092315230700600 000001355211
setembro 2013	Contracheque / Hollerith	14092310044223900 000001352544

julho 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043591400 000001352474	maio 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043696600 000001352485
fevereiro 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043369000 000001352442	junho 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043661600 000001352481
abril 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043051000 000001352401	junho 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043626400 000001352476
folhas de ponto 2012	Controle de Frequencia	14092310043003600 000001352304	julho 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043549600 000001352471
Juntada de documentos	Documento Diverso	14092310042873600 000001352288	janeiro 2014	Contracheque / Hollerith	14092310043517200 000001352464
setembro 2012	Contracheque / Hollerith	14092310044191600 000001352538	janeiro 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043481600 000001352458
setembro 2011	Contracheque / Hollerith	14092310044157100 000001352532	janeiro 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043446200 000001352452
outubro 2013	Contracheque / Hollerith	14092310044119000 000001352527	fevereiro 2014	Contracheque / Hollerith	14092310043410500 000001352445
outubro 2012	Contracheque / Hollerith	14092310044081900 000001352520	fevereiro 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043334400 000001352437
Outubro 2011	Contracheque / Hollerith	14092310044045800 000001352515	dezembro 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043302000 000001352433
novembro 2013	Contracheque / Hollerith	14092310044010900 000001352506	dezembro 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043262700 000001352429
novembro 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043969400 000001352502	dezembro 2011	Contracheque / Hollerith	14092310043229300 000001352425
novembro 2011	Contracheque / Hollerith	14092310043909000 000001352500	agosto 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043196600 000001352418
março 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043830900 000001352496	agosto 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043163300 000001352413
março 2012	Contracheque / Hollerith	14092310043798300 000001352491	agosto 2011	Contracheque / Hollerith	14092310043125800 000001352406
maio 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043733900 000001352489	abril 2013	Contracheque / Hollerith	14092310043087000 000001352403

folhas de ponto 2012	Controle de Frequencia	14092310042952400 000001352298	comprovante de pagamento 2011	Comprovante de Depósito	14092223444862800 000001351781
Contrato Tradição Tec Serv Ltda	Documento Diverso	14092310042910500 000001352289	folhas de ponto 2013 3	Controle de Frequencia	14092223444765200 000001351779
comprovante de pagamento 2014	Comprovante de Depósito	14092223444970400 000001351784	cartão presente	Documento Diverso	14092223444627700 000001351775
comprovante de pagamento 2013	Comprovante de Depósito	14092223444936100 000001351783	advertencia 2	Documento Diverso	14092223444575900 000001351774
comprovante de pagamento 2012	Comprovante de Depósito	14092223444899400 000001351782	ficha de registro	Ficha de Empregado	14092223444398600 000001351768
folhas de ponto 2014	Controle de Frequencia	14092223444811300 000001351780	Rescisão Coopercol	Documento Diverso	14092223444252200 000001351758
folhas de ponto 2013 2	Controle de Frequencia	14092223444717900 000001351777	carta de preposto	Documento Diverso	14092223444174400 000001351756
folhas de ponto 2013 1	Controle de Frequencia	14092223444666700 000001351776	Contrato social	Contrato Social	14092223444072500 000001351754
advertencia 1	Documento Diverso	14092223444524700 000001351773	Habilitação em processo	Contestação	14092223444028500 000001351753
TRCT	Termo de Homologação de	14092223444483400 000001351772	Notificação	Notificação	14082113455983400 000001233831
Contrato de trabalho	Contrato de Trabalho	14092223444441700 000001351771	Petição emenda x endereço reclamada	Documento Diverso	14081909510532300 000001222306
documento Tradição	Documento Diverso	14092223444360400 000001351766	Intimação	Intimação	14081713502232300 000001216464
certidão	Documento Diverso	14092223444320400 000001351765	CERTIDÃO	Certidão	14081713502232300 000001216464
autorizacao MPT	Documento Diverso	14092223444285900 000001351762	Extrato de conta FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14081211025210400 000001195418
Contrato Coopercol	Documento Diverso	14092223444211900 000001351757	Contrato de trabalho 2	Contrato de Trabalho	14081211024869800 000001195409
procuração	Procuração	14092223444120300 000001351755	Contrato de trabalho 1	Contrato de Trabalho	14081211024832300 000001195402

Chave de identificação	Documento Diverso	14081211024797900 000001195388	CTPS 2	CTPS	14081211024205000 000001195162
TRCT 2	Termo de Homologação de	14081211024760400 000001195383	CTPS 1	CTPS	14081211024170300 000001195146
TRCT 1	Termo de Homologação de	14081211024722500 000001195373	declaração hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14081211024138700 000001195135
Contracheques 11	Contracheque / Hollerith	14081211024683600 000001195366	procuração	Procuração	14081211024097200 000001195126
Contracheques 10	Contracheque / Hollerith	14081211024611600 000001195354	Petição Inicial	Petição Inicial	14081211024064300 000001195114
Contracheques 9	Contracheque / Hollerith	14081211024577100 000001195348	O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. TAGUATINGA, 26 de setembro de 2014.		
Contracheques 8	Contracheque / Hollerith	14081211024536200 000001195332	Edital Processo Nº RTSum-0001290-46.2014.5.10.0102 RECLAMANTE FRANCINALDO SOUSA TAVARES ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328) RECLAMADO PDG REALTY S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES RECLAMADO CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
Contracheques 7	Contracheque / Hollerith	14081211024502400 000001195318	P		
Contracheques 6	Contracheque / Hollerith	14081211024468300 000001195295	PROCESSO Nº0001290-46.2014.5.10.0102 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)		
Contracheques 4	Contracheque / Hollerith	14081211024429900 000001195288	AUTOR: FRANCINALDO SOUSA TAVARES RÉU: CASTELO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e outros Audiência Inicial: 21/10/2014 14:10		
Contracheques 5	Contracheque / Hollerith	14081211024399800 000001195280	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO		
Contracheques 3	Contracheque / Hollerith	14081211024369600 000001195270	O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica		
Contracheques 2	Contracheque / Hollerith	14081211024335500 000001195255			
CTPS 4	CTPS	14081211024300000 000001195243			
Contracheques 1	Contracheque / Hollerith	14081211024267100 000001195229			
CTPS 3	CTPS	14081211024234700 000001195180			

NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 14.818.729/0001-84 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/10/2014 14:10**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos sites e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14090814252798500 000001297299
CERTIDÃO	Certidão	14090814252798500 000001297299
contracheque	Contracheque / Hollerith	14090400043147600 000000868407
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	14090400043100300 000000868406
Procuração	Procuração	14090400043052500 000000868405
Petição Inicial Dependência 5ª Vara	Petição Inicial	14090400042993100 000000868404

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001310-37.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	WALITON FLAVIO DE MATOS PEREIRA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

P

PROCESSO Nº0001310-37.2014.5.10.0102 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WALITON FLAVIO DE MATOS PEREIRA

RÉU: CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 21/10/2014 14:15

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CARPINTARIA FEDERAL LTDA - ME - CNPJ: 10.879.003/0001-09 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **21/10/2014 14:15**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos sites e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla

Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14090907394984900 000001299364
CERTIDÃO	Certidão	14090907394984900 000001299364
AR NEGATIVO	Documento Diverso	14090811560830700 000001296773
EXTRATO 2	Extrato de Conta do FGTS	14090811560775500 000001296766
EXTRATO	Extrato de Conta do FGTS	14090811560730000 000001296761
TRCT	Termo de Homologação de	14090811560681000 000001296757
procuração e declaração	Procuração	14090811560634000 000001296750
Petição Inicial	Petição Inicial	14090811560588300 000001296749

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001320-81.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	RAIMUNDO VIEIRA REGO
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECLAMADO	TECNISA S.A.

P

PROCESSO Nº0001320-81.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO VIEIRA REGO

RÉU: FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 22/10/2014 16:40

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FERREIRA TORRES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 17.967.473/0001-65 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **22/10/2014 16:40**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14091213104285500 000001317065

certidão	Certidão	14091213104285500 000001317065
CRACHÁ	Crachá	14091011253493900 000001306408
DECLARAÇÃO DE POBREZA	Declaração de Hipossuficiência	14091011253451300 000001306400
PROCURAÇÃO	Procuração	14091011253396200 000001306393
Petição Inicial	Petição Inicial	14091011253353300 000001306358

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001402-18.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	MARCELO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	JS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	A L COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001402-18.2014.5.10.0101 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCELO NUNES DOS SANTOS

RÉU: JS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: 29/10/2014 15:25

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) JS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 05.031.089/0001-77 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **29/10/2014 15:25**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo **s i t e** **<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>**, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
certidão	Certidão	14091214422455400 000001317816
Intimação	Intimação	14091111495299800 000001311757
Minutar decisão	Decisão	14090418293198300 000001290495
AVISO PREVIO	Aviso Prévio	14090409504166900 000001287095
CTPS	CTPS	14090409504126700 000001287094
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA	Declaração de Hipossuficiência	14090409504088700 000001287091
PROCURAÇÃO	Procuração	14090409504039700 000001287086

Petição Inicial Petição Inicial 14090409503989500
000001286899

Petição em PDF Certidão 14090409503950500
000001286898

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 29 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002595-36.2012.5.10.0102

Reclamante Rodrigo Natalino de Paula
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.581,58 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 6.730,78

INSS Reclamante.....: 160,08

INSS Reclamado.....: 362,01

INSS Terceiros.....: 277,21

INSS SAT.....: 18,10

INSS Pacto Laboral: 861,13

Custas do Processo: 137,82

Custas Art.789.....: 34,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 26 de setembro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000085-16.2013.5.10.0102

Relator REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE DAVID EDSON ROCHA DIAS
ADVOGADO ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)
RECLAMADO RIBEIRO & ROCHA INFORMATICA LTDA - ME
ADVOGADO CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO(OAB: 41878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA APARECIDA FONSECA MATOS, no dia 18/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Requer a reclamante que seja feita pesquisa Bacen/Jud da executada.

Indefiro o pedido, visto que encontram-se nos autos um penhora Bacen/Jud cumprida parcialmente por insuficiência de saldo na data de **16/06/2014**, ID número bdf0899.

Dessa forma, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de sobrestamento do feito por execução frustrada por 1 ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que desde já fica autorizado.

BRASÍLIA-DF, 18 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000388-93.2014.5.10.0102

Relator ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE NOEME CONCEICAO DE SANTANA
ADVOGADO MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANCA LTDA - ME
ADVOGADO CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000388-93.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: NOEME CONCEICAO DE SANTANA

RÉU: PANIFICADORA E CONFEITARIA ZANCA LTDA

- ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

CTPS apresentada pelo Reclamante.

Assim, conforme despacho retro, intime-se a Reclamada para, no prazo de 15 dias, proceder com as anotações e entregar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000390-63.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 197038)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61)**33517007****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº** 0000390-63.2014.5.10.0102**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS**RÉU:** AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA e outros**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar na Secretaria desta Vara sua CTPS devidamente anotada.

BRASÍLIA-DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000492-85.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	VICENTE DE PAULO ALVES
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	HC INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	DANIELA MARIA BADARO ABRANTES(OAB: 36060)
RECLAMADO	HIPERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000492-85.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VICENTE DE PAULO ALVES

RÉU: HIPERPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e
outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Alvará expedido, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de
FGTS, no prazo retro.

**Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação,
devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota
INSS Terceiros nos cálculos.**

BRASÍLIA-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000533-52.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	RAPHAEL CARDOSO GOMES
ADVOGADO	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390)
RECLAMADO	CONDOMINIO RESIDENCIAL MARIA FERNANDA
RECLAMADO	MISSAO SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CAROLINA BENIGNO CHARCHAT, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Regularmente intimada apresentar as guias para saque do FGTS e

habilitação no seguro desemprego, inerte se fez a Reclamada.

Assim, intime-se o Reclamante para informar seu número de PIS, em 15 dias.

PIS informado, proceda a Secretaria com a confecção dos competentes alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Cumprida a determinação retro, **intime-se** o Reclamante para retirada dos documentos, em 15 dias.

No prazo retro deverá o Reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000788-10.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES CHAVES AMARAL(OAB: 40752)
RECLAMADO	JC SERVICOS DE MONTAGEM DE CONCRETO E ALVENARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000788-10.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

RÉU: JC SERVICOS DE MONTAGEM DE CONCRETO E
ALVENARIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, em 25 de setembro de 2014.

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, na Secretaria desta Vara, em 15 dias, sob pena de considerar como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS apresentada, **intime-se** a Reclamada para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, **deverá** a Reclamada entregar as guias para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000906-83.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO D.F
ADVOGADO	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080)
RECLAMADO	URIAS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000906-83.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO D.F

RÉU: URIAS PEDRO DA SILVA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 16 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 102ª

VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da

Exmo(a). Juíza REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o(a) reclamado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB nº 26888/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 41,88, calculadas

sobre R\$ 2.093,80, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias,

sob pena de execução.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h58min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001072-18.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	APOLINARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	HOTEL WM LTDA - ME
ADVOGADO	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001072-18.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: APOLINARIA GOMES DA SILVA

RÉU: HOTEL WM LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar na Secretaria desta Vara sua CTPS devidamente anotada.

BRASÍLIA-DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001168-33.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CARLOS JOSE PEREIRA CAMARA
ADVOGADO	VALDECI ALVES DOS SANTOS(OAB: 43673)
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	LB VALOR PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722)
RECLAMADO	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001168-33.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS JOSE PEREIRA CAMARA

RÉU: A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (4)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 102ª

VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da

Exmo(a). Juíza REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CONSTRUTORA

BORGES LANDEIRO LTDA - ME, Sr(a). JOSÉ MARIA

FERNANDES CAVALCANTE, desacompanhado(a) de advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) ODEBRECHT

REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A, Sr(a). ALINE MARQUES

COSTA DE BRITO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a).

JAMILA BOUHACENE, OAB nº 38123/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) BRASAL

INCORPORACOES E CONSTRUÇOES DE IMOVEIS LTDA, Sr(a).

LUCAS DOS SANTOS LEANDRO, acompanhado(a) do(a)

advogado(a), Dr(a). JAMILA BOUHACENE, OAB nº 38123/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) LB VALOR

PARTICIPACOES LTDA, Sr(a). MARIZA QUEIROZ BICALHO,

acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR, OAB nº 18722/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 876,44, calculadas sobre R\$ 43.821,76, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h13min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001177-92.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	FRANCINALDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380)
RECLAMADO	SGS GRANITOS LTDA - EPP
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S. A.
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001177-92.2014.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCINALDA DE OLIVEIRA SANTOS

RÉU: SGS GRANITOS LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 102ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h17min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) VIA ENGENHARIA S. A., Sr(a). SANDRA DE SOUSA MARTINS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, OAB nº 22283/DF.

Ausente o(a) reclamado(a) SGS GRANITOS LTDA - EPP e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.946,88, calculadas sobre R\$ 97.344,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h17min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 24 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001326-88.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	ANDRYELLE VIANA DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA(OAB: 31085)
RECLAMADO	SANTAFÉ HALL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001326-88.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** ANDRYELLE VIANA DA COSTA E SILVA**RECLAMADO:** SANTAFÉ HALL**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 14:10.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001327-73.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE ISABEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906)RECLAMADO CHURRASCARIA DO GAUCHO LTDA
- ME**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001327-73.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** ISABEL RODRIGUES DA SILVA**RECLAMADO:** CHURRASCARIA DO GAUCHO LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 14:25.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001328-58.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE VIVIANE NOVAIS DOS SANTOS

ADVOGADO Geraldo Iltamar Madureira(OAB:
23543)RECLAMADO DENIS HUMBERTO (NIPPO KENKO)
Ltda**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001328-58.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** VIVIANE NOVAIS DOS SANTOS**RECLAMADO:** DENIS HUMBERTO (NIPPO KENKO) Ltda**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 14:35.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001329-43.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	CLEYSON ALISSON ANDRADE DE ARAUJO
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001329-43.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** CLEYSON ALISSON ANDRADE DE ARAUJO**RECLAMADO:** N N INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 15:40.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001330-28.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	DANIEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ERICA RODRIGUES LIRA(OAB: 33890)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001330-28.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** DANIEL FERREIRA DA SILVA**RECLAMADO:** CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO
E ENGENHARIA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 15:55.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001331-13.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE ELAYNE CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO STEVAO GANDH COSTA(OAB:
25579)RECLAMADO MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAS
MEDICAS LTDA**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001331-13.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** ELAYNE CAETANO DE SOUZA**RECLAMADO:** MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAS MEDICAS
LTDA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 16:10.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001333-80.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE REINALDO DE MOURA CHAVES

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)RECLAMADO T&H ENGENHARIA E CONSULTORIA
LTDA**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001333-80.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** REINALDO DE MOURA CHAVES**RECLAMADO:** T&H ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 16:25.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001334-65.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE IGO RAFAEL DA CRUZ MELO

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)RECLAMADO LAVA JATO BRASLANDCAR LTDA -
ME**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001334-65.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** IGO RAFAEL DA CRUZ MELO**RECLAMADO:** LAVA JATO BRASLANDCAR LTDA - ME**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 16:40.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001335-50.2014.5.10.0102**RECLAMANTE ANGELO FRANCISCO DA CRUZ
NETOADVOGADO DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB:
18377)

RECLAMADO REFRIGERANTES MINEIRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001335-50.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)**RECLAMANTE:** ANGELO FRANCISCO DA CRUZ NETO**RECLAMADO:** REFRIGERANTES MINEIRO LTDA**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 16:55.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001336-35.2014.5.10.0102**

RECLAMANTE	JOAO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001336-35.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** JOAO DE SOUZA LIMA**RECLAMADO:** VIACAO PLANETA LTDA e outros**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 17:10.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001337-20.2014.5.10.0102**

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	EZEQUIAS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PLANETA LTDA
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001337-20.2014.5.10.0102****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** EZEQUIAS MACHADO DA SILVA**RECLAMADO:** VIACAO PLANETA LTDA e outros**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 17:25.Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Taguatinga-DF, 16 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002361-11.2013.5.10.0105****RECLAMANTE** ZULENE DA SILVA RODRIGUES**ADVOGADO** PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058)**RECLAMADO** L & R COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA**ADVOGADO** UBIRATAN ALVES PANIAGO(OAB: 34798)**ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000024-89.2012.5.10.0103****Reclamante** Erismaia Sousa Alves**Advogado** VANDERLEI RODRIGUES(OAB: 18008/DF)**Reclamado** Cipo Brasilia Pizzaria e Restaurante Ltda (n/p sócio Igor de Melo Cunha)**DECISÃO****CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000096-42.2013.5.10.0103****Reclamante** Tallyta Kalliane Bezerra da Silva**Advogado** ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)**Reclamado** Uni - Centro de Ensino Unificado Ltda - Epp**Advogado** ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)**Reclamado** Figueiredo e Moura Ltda - Me**DECISÃO****CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio

eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000102-49.2013.5.10.0103

Reclamante	Elisabete dos Santos Souza
Advogado	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998/DF)
Reclamado	Pães e Gastronomia Nova Opção
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000162-56.2012.5.10.0103

Reclamante	Magdala da Silva Fernandes
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Karina de Lima Ribeiro Restaurante Me (Lanchonete e Restaurante Potencia Mineira)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000165-11.2012.5.10.0103

Reclamante	Thiago Santos Souza
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Menino Jesus Industria e Comercio de Moveis Planejados Ltda
Reclamado	Maria de Lourdes Leite da Silva
Reclamado	Francisco Dantas do Amaral Filho

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000253-49.2012.5.10.0103

Reclamante	Wesley Lucio dos Santos
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado	Algo Natural Produtos Alimenticios Ltda
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000340-68.2013.5.10.0103

Reclamante	Paulo Henrique Oliveira
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte - Me
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000388-95.2011.5.10.0103

Reclamante	Jose Sales Nascimento
Advogado	OSCAR ALEXANDRE DA SILVA MUNIZ(OAB: 30688/DF)
Reclamado	Q Odor Industria Quimicas do Nordeste Ltda
Advogado	ODILON ABULASAN LIMA(OAB: 158528/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000486-46.2012.5.10.0103

Reclamante	Wanderson Ferreira da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira
Advogado	MARCO ANTÔNIO BELMONTE(OAB: 182205/SP)
Reclamado	Brookfield Incorporações S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000631-05.2012.5.10.0103

Reclamante	Eduardo Ernesto de Carvalho Neto

Advogado JERONIMA DE SOUZA SANTOS(OAB: 32534/DF)
 Reclamado Brent Comercio de Alimentos Ltda
 Advogado MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI(OAB: 28560/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000639-16.2011.5.10.0103

Reclamante Paulo Henrique Lopes da Cunha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
 Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000740-53.2011.5.10.0103

Reclamante Francelina da Silva Machado
 Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)
 Reclamado Condomínio do Edifício Munich
 Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"DESPACHO Vistos e examinados os autos. O reclamado, ora executado, por meio de seu advogado a fls. retro, peticionou requerendo a expedição de alvará para levantamento do valor oriundo do depósito recursal, o qual foi recolhido por ocasião da interposição do recurso ordinário, consoante guia a fls. 272, eis que ele não fora utilizado para quitar o crédito exequendo. Defiro o pleito formulado pelo executado, intimando-o para recebê-lo no prazo de 5 (cinco) dias. Após a retirada do alvará, prossiga-se com a determinação anteriormente fixada a fls. 331 (última parte), eis que a Caixa comprovou os recolhimentos previdenciários e os encargos fiscais. Publique-se. Cumpra-se. Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0000765-66.2011.5.10.0103

Reclamante Auricelio Silva Melo
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Acquatica Instações Ltda
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
 Reclamado Luis Sergio Germano Negromonte
 Reclamado Sandra Cassia Batista Cecilio

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000846-44.2013.5.10.0103

Reclamante Edna Regina de Oliveira Santos
 Advogado ANDRE PINHEIRO CRUZ(OAB: 34791/DF)
 Reclamado Francisco das Chagas Gomes Brito

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;
3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4
) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000904-18.2011.5.10.0103

Reclamante	Espólio de Francisco Leandro de Sousa
Advogado	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286/DF)
Reclamado	Jose Neves de Oliveira
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;
3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4
) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001019-68.2013.5.10.0103

Reclamante	Junio Cesar Ribeiro de Oliveira
Advogado	DENISON JHONIE DE CARVALHO(OAB: 33274/DF)
Reclamado	Alto Nível Cursos Especiais e Concursos Ltda.
Advogado	DANIELE CARVALHO VILAR(OAB: 28827/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;
3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4
) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001043-33.2012.5.10.0103

Reclamante	Pauliana Camelo de Oliveira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Bsb Centro de Distribuicao e Logistica Ltda
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;
3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4
) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001044-52.2011.5.10.0103

Reclamante	Anderson Herbtton de Oliveira Cavalcante
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Aloha Comercio de Alimentos Ltda - Me

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO

AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001182-48.2013.5.10.0103

Reclamante	Fabia Lucia Ramos dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Cta - Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento (n/p do Sr. Bruno Barreto Rodrigues)
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
Reclamado	Sky Brasil Serviços Ltda.
Advogado	ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001205-28.2012.5.10.0103

Reclamante	Claudio Silva Pinto
Advogado	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado	Coletto Moreira da Silva ME
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)
Reclamado	Plus Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	RAFAEL MONTENEGRO DE AVILA E SILVA BUDAL(OAB: 27647/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3

dias úteis após a publicação deste despacho .

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001295-36.2012.5.10.0103

Reclamante	Joseane Oliveira de Souza
Advogado	JOSÉ UBALDO REGINO JUNIOR(OAB: 25879/DF)
Reclamado	Colégio MW Ltda. - ME
Advogado	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001450-05.2013.5.10.0103

Reclamante	Gilson Cesar Santos Pereira
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Reclamado	Abadio Joaquim Rodrigues
Advogado	MARCIA ISABEL DURAES FONSECA(OAB: 31754/DF)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001510-80.2010.5.10.0103

Reclamante	Claudecy Santos de Carvalho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001517-67.2013.5.10.0103

Reclamante

Espólio de Efraim Goulart Soares de Oliveira

Advogado

MANOEL DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 1425-A/DF)

Reclamado

Nova Casa Bahia S.A.

Advogado

MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: AO EXECUTADO PARA RECEBER SEU ALVARÁ.

PRAZO DE 5 DIAS.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001546-54.2012.5.10.0103

Reclamante Janaina Eugenia Costa

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Jorge Luiz Rocio

Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES
JUNIOR(OAB: 8713/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-70.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Cristiane Ramos de Sousa

Advogado FRANCISCO CAMILO
FONTINELE(OAB: 7457/DF)

Reclamado Rossi Energia Solar

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001709-34.2012.5.10.0103

Reclamante	Tertuliano Alves de Almeida Filho
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001717-74.2013.5.10.0103

Reclamante	Gisleide Costa Reis
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Rones Alves Cassimiro - ME
Advogado	VITOR CARVALHO PORTO(OAB: 27291/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001732-43.2013.5.10.0103

Reclamante	Manoel Francisco dos Santos
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001811-56.2012.5.10.0103

Reclamante	Daniel Rodrigues Neves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Vivo - Tele Centro Oeste Celular Participações S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº

11/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"[...]Recebida a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado, bem como de entrega de guias hábeis para o levantamento do FGTS acrescida de multa de 40%, garantida a integralidade dos depósitos de todo o pacto laboral, inclusive sobre as parcelas abaixo deferidas, com exceção das férias indenizada, sob pena de se converter a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente. A reclamada deverá, no mesmo prazo, entregar as guias TRCT e do seguro desemprego, sob pena de execução.[...]" Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001850-19.2013.5.10.0103

Reclamante Elcimar Pacheco de Oliveira
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Sesi - Serviço Social da Indústria - DR DF
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

À fl. 631 dos autos, determinei a realização de duas perícias, uma de engenharia e uma de medicina, isso porque a inicial alega a existência de doença ocupacional e postula reintegração ao emprego e indenizações por danos. Infelizmente, quando do encerramento da instrução, não observei que a perícia médica ainda não havia sido realizada. Assim, tem razão a ré em sua petição de fls. 730. Reabro a instrução processual para determinar nova intimação perito para cumprimento de seu encargo (Dr. Glacus). Para controle da Secretaria, inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução no dia 09/12/2014 às 14h25min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e o perito médico nomeado. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0001894-38.2013.5.10.0103

Reclamante Renato da Costa Figueiredo
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Satelite Manutencao e Reforma Ltda - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001896-08.2013.5.10.0103

Reclamante Renato Lucena Santos
Advogado CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO(OAB: 39681/DF)
Reclamado Sociedade Atlético Ceilandense
Advogado ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001914-97.2011.5.10.0103

Reclamante Claudio Coutrim Patrasana
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC
Advogado KILDARE ARAUJO MEIRA(OAB: 15889/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação:

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o(a) exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista dos

cálculos e dos embargos à execução. OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis

após a publicação deste despacho.

Despacho**Processo Nº RT-0001955-98.2010.5.10.0103**

Reclamante Marilene dos Santos
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Carlos Roberto Marques
 Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JUNIOR(OAB: 27800/DF)
 Reclamado Nadir Bispo Marques
 Advogado EURO CASSIO TAVARES DE LIMA JUNIOR(OAB: 27800/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002040-84.2010.5.10.0103**

Reclamante Lucas Viana de Araujo
 Advogado LAURINDO MODESTO PEREIRA JUNIOR(OAB: 19116/DF)
 Reclamado Pastelaria Quatro Estações

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos, etc. Em razão da certidão do Oficial de Justiça à fl. 60, intime-se o reclamante, para que este informe quem é o representante legal da empresa e o seu CPF, prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório...."

Despacho**Processo Nº RT-0002182-20.2012.5.10.0103**

Reclamante Vanderley Pereira de Sousa
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Exclusiva Limpeza Conservação Ltda - ME.
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO****ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002231-95.2011.5.10.0103**

Reclamante Edeniria Eloi da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Panfletagens Midia Viva Divulgacoes e Eventos Ltda. - ME
 Reclamado Manoel de Jesus Ribeiro
 Reclamado Daiana Arruda Rodrigues Santos Ribeiro

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no

SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular

tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0002291-05.2010.5.10.0103**

Reclamante Geovane de Deus Lima
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
 Reclamado Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda.

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002363-21.2012.5.10.0103

Reclamante Helen Cristina da Silva Freire

Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)

Reclamado Monica Melo de Assis

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002364-74.2010.5.10.0103

Reclamante Andreia Oliveira Barbosa

Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)

Reclamado Hotel Atividade Ltda

Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Reclamado Antônio Cândido de Carvalho

Reclamado Júlia Vitória Dias de Carvalho

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002530-72.2011.5.10.0103

Reclamante Sintia Lucia da Silva

Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)

Reclamado Maria Luana Chaves da Silva

Advogado SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)

Reclamado Osvaldo Chaves da Silva

Advogado SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES(OAB: 20367/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0004100-06.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-00041/2005-103-10-00.1

Reclamante Marcelo Vasconcelos dos Santos
 Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
 Reclamado Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmole

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0016700-54.2008.5.10.0103**

Processo Nº RT-00167/2008-103-10-00.9

Reclamante Antônio Boges Leal Neto
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)
 Reclamado Waldson Caetano do Carmo Junior Me
 Reclamado Sustentare Serviços Ambientais S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
 Advogado JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
 Reclamado Elias Caetano do Carmo
 Reclamado Waldson Caetano do Carmo Junior

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Ao exequente para receber sua certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.OBS.: Nos termos do art.

4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho**Processo Nº RT-0051400-27.2006.5.10.0103**

Processo Nº RT-00514/2006-103-10-00.1

Reclamante Francinaldo Zacarias da Silva
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
 Reclamado Kleber Mucio de Souza Silvano
 Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
 Reclamado Francisco de Assis Silvano

Advogado

JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0061300-29.2009.5.10.0103**

Processo Nº RT-00613/2009-103-10-00.6

Reclamante Bruna de Sousa Miranda
 Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
 Reclamado Leonardo Cassaro

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0063100-92.2009.5.10.0103**

Processo Nº RT-00631/2009-103-10-00.8

Reclamante Maria de Nazaré Souza
Advogado MARCONE GUIMARAES
VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
 - 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;
 - 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4
-) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0067800-48.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00678/2008-103-10-00.0

Reclamante Diego Yoshio Falcão Matsunaga
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado Broker Consultoria Corretora de Seguros Ltda
Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/O/DF)
Reclamado Antonio Ari miranda Lopes

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4
) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0074900-88.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-00749/2007-103-10-00.4

Reclamante Edinaldo Silva dos Santos
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Tuning Auto Som Ltda ME
Reclamado Francisca Lemos das Chagas
Reclamado Aylton Lemos de Azevedo

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
 - 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1;
 - 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4
-) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0082800-93.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-00828/2005-103-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Alves do Lago
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Guerreiros do Amendoim
Reclamado Dalmy Avelar Correia

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do

movimento relativo à
conversão no SAP-1;
3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem
as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o
prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº
94/2012.4
) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0086400-20.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00864/2008-103-10-00.0

Reclamante	Liwiston Warley Rodrigues Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Wanderson Lourenco de Jesus
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES(OAB: 04383/O/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0087800-35.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00878/2009-103-10-00.4

Reclamante	Donidio de Jesus
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Cooperativa Habitacional Cooperfenix Ltda
Advogado	MONICA AMARAL GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 24438/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio

eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0094200-65.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00942/2009-103-10-00.7

Reclamante	Maurício Vasconcelos de Paulo
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	LP - Representações Ltda
Advogado	FLAVIO APARECIDO BORTOLASSI(OAB: 12541/DF)
Reclamado	Lucio Pinheiro da Silva
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Heide Pinheiro da Silva

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no

SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular

tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0104100-09.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01041/2008-103-10-00.1

Reclamante	Maciel Alves de Freitas
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Mídia Movel Comunicação Visual
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 23251/O/DF)
Reclamado	Eldro Antonio de Araujo Rangel Campante

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR nº 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3

dias úteis após a publicação deste despacho .

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0114900-67.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-01149/2006-103-10-00.2

Reclamante	Leila Martins de Brito
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Jb Vila Infantil Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA(OAB: 1550/DF)
Reclamado	Juliana Silva
Reclamado	Adriano Oliveira da Cruz

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0119100-83.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-01191/2007-103-10-00.4

Reclamante	Renevaldo Domingues de Sousa
Advogado	JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Reclamado	Walter Lucio Matos da Silva

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0122200-46.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-01222/2007-103-10-00.7

Reclamante	Glady Selma dos Santos
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)
Reclamado	Cicero Vidal de Abreu
Reclamado	Chopp Pizza

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0169900-81.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01699/2008-103-10-00.3

Reclamante	Jonh Enio Soares de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/T/DF)
Reclamado	Aberlado Gomes da Silva

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

DECISÃO CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos); 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP-1; 3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº 94/2012.4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0184800-69.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-01848/2008-103-10-00.4

Reclamante	Raul da Costa Alves
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Nassam Industria e Comercio de Refrigeracao e Moveis Planejados Ltda
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Wesley Antunes Martins Silva
Advogado	CONCEIÇÃO JOSE MACEDO(OAB: 2754/DF)
Reclamado	Giselle Lemes Antunes

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotem

as providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000881-73.2014.5.10.0101

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	NEIVANILTON SOARES FOLHA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	F O NUNES CONTRUCOES - ME

RECLAMADO

BROOKFIELD MB BRASILIA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
S.A

ADVOGADO

RINALDO AMORIM ARAUJO(OAB:
199099)

P

PROCESSO Nº0000881-73.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NEIVANILTON SOARES FOLHA

RÉU: F O NUNES CONTRUCOES - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: F O NUNES CONTRUCOES - ME para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Sentença (ID 0e5c75e):

*"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF rejeitar a(s) preliminar(es) arguida(s) e, de resto, **EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 269, IV/CPC, c/c art. 769/CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.*

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dispensada a parte de pagamento, em vista da concessão de Justiça Gratuita.

O reclamante e a segunda reclamada estão cientes da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a primeira reclamada por edital.

Audiência encerrada às 16h35min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000956-06.2014.5.10.0104

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

P

PROCESSO Nº0000956-06.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS

RÉU: GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Audiência Inicial: 29/10/2014 13:35

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO - CPF: 994.132.561-87

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **29/10/2014 13:35**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante

peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14092515540095100 000001365338
Despacho	Despacho	14091016120066900 000001277956
Publicação de decisão no DEJT	Certidão	14090113000069800 000001271868
Edital	Edital	14090112580749400 000001271862
Intimação	Intimação	14082815464761200 000001261253
Decisão	Decisão	14082815464761200 000001261253
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14081914035182200 000001224031
remessa ao DEJT	Certidão	14080412281013400 000001167656
Edital	Edital	14080412250683300 000001167645

Processo Nº RTSum-0001359-75.2014.5.10.0103

Minutar despacho	Despacho	14073019381500000 000001151770
Informar sobre endereço	Manifestação	14072914332031500 000001147281
remessa ao DEJT	Certidão	14072514070335600 000001137249
Intimação	Intimação	14072415044327100 000001129594
Minutar despacho	Despacho	14072415044327100 000001129594
Diligência	Diligência	14072123384101200 000001120552
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14070811223474600 000001075429
RG	Registro Geral - RG - Carteira de	14070811223536800 000001075434
Procuração	Procuração	14070811223603900 000001075440
Petição Inicial	Petição Inicial	14070811223415500 000001075424
ato ordinatório inicial	Certidão	14070914184814400 000001078582
certidão publicação despacho	Certidão	14071014100495500 000001083361
Intimação	Intimação	14070914184814400 000001078582
Mandado	Mandado	14071014083776500 000001083353

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSIMAR MACHADO DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

P

PROCESSO Nº0001359-75.2014.5.10.0103 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSIMAR MACHADO DE BRITO

RÉU: VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

Audiência Inicial: 09/10/2014 14:15 Horas

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA - CNPJ: 36.754.158/0001-02

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **09/10/2014 14:15**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelos interessados em
<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA, 29 de setembro de 2014.

Edital

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	14091207260487500 000001304571
Decisão	Decisão	14091207260487500 000001304571
CTPS	CTPS	14090915444439000 000001303090
Documentos	Documento Diverso	14090915444490400 000001303096
Juntada de documentos	Manifestação	14090915444390100 000001303085
Procuração	Procuração	14090817480539600 000001298467
Petição Inicial	Petição Inicial	14090817480481000 000001298461

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002386-64.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Antonio da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado T. M. C. Magalhães

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) T. M. C. Magalhães para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 13.196,13 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s).55

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 26, SETEMBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000425-20.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO AZEVEDO CURVEL
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora POLYANA SANTOS AGUIAR, no dia 15/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Conforme se verifica no documento de ID nº 1075051 restou certificado pelo Oficial de Justiça que a reclamada encerrou suas atividades no endereço declarado na exordial há, aproximadamente um ano.

A notificação inicial no processo do trabalho é impessoal, nos termos do artigo 841, § 1º, da CLT, e expedida automaticamente para o endereço fornecido pelo reclamante na petição inicial, pela via via postal, sendo bastante, para considerá-la válida, que seja entregue no endereço do reclamado, nos termos da inicial.

Assim, a presunção decorrente da notificação realizada não é absoluta, mas sim relativa. Ou seja, havendo prova da incorreção do endereço da parte contrária, reputa-se inválida a citação e,

consequentemente, impõe-se a declaração de nulidade do processo.

Diante do teor da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, entendo que a reclamada já havia mudado de endereço na época da expedição da notificação. Destarte, não se formou a relação processual litigiosa haja vista a ausência de citação válida da reclamada.

Posto isso, chamo o feito à ordem para declarar a nulidade de todos os atos processuais praticados a partir do despacho de ID nº 699338.

O reclamante deverá fornecer o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Designo nova AUDIÊNCIA INAUGURAL para o dia 04/11/2014 às 13h40min.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga, 15 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000634-86.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	JOAO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)

RECLAMADO
ADVOGADO

ADRIANO DA SILVA DORO
ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000634-86.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO BORGES DA SILVA

RÉU: ADRIANO DA SILVA DORO

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A):

Tendo em vista o teor da certidão de Id nº 5751699, fica intimado o reclamante para buscar sua CTPS na secretaria da Vara.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000634-86.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	JOAO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	ADRIANO DA SILVA DORO
ADVOGADO	ROBSON ALVES MOREIRA(OAB: 10536)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000634-86.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO BORGES DA SILVA

RÉU: ADRIANO DA SILVA DORO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"O(a) reclamado(a) deverá, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego, sob pena de execução.".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000956-06.2014.5.10.0104

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000956-06.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS

RÉU: GABRIELLA FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Para realização de nova audiência **INICIAL** designa-se a data de 29/10/2014, às **13h35min**. Ficam mantidas as cominações anteriores".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001122-41.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	TACIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	RESTAURANTE MANATI LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001122-41.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: TACIO BARBOSA DA SILVA

RÉU: RESTAURANTE MANATI LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID c71575e):

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a

esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na

Reclamação Trabalhista nº 0001122-41.2014.5.10.0103, proposta

por TACIO BARBOSA DA SILVA em face de RESTAURANTE

MANATI LTDA, condenando-se a reclamada a pagar, em 48 horas de sua citação, as seguintes parcelas:

a) Férias e gratificação natalina proporcionais;

b) FGTS de todo o pacto e multa de 40%;

c) Horas extras, adicional noturno e reflexos;

d) Multa do art. 477, § 8º da CLT

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros

simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária

desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e

súmulas 200 e 381 do C. TST.

Incidem contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais

aqui deferidas, permitida a retenção da cota empregado. A reclamada comprovará nos autos o recolhimento da contribuição de todo o pacto, sob pena de execução.

Custas, pela(s) reclamada(s), no importe de R\$ 60,00(sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00(quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Intime-se a reclamada, via mandado.

Nada mais. Data Supra.

Assinado digitalmente

Osvani Soares Dias

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 26 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001160-53.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	JOSIEL SILVA BONFIM
ADVOGADO	CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222)
RECLAMADO	DIVINA FORTE DESIGNER E INTERIORES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001160-53.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSIEL SILVA BONFIM

RÉU: DIVINA FORTE DESIGNER E INTERIORES

LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID 98ec795):

"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo**PROCEDENTE EM PARTE**os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 0001160-53.2014.5.10.0103, proposta por **JOSIEL SILVA BONFIM** em face de **DIVINA FORTE DESIGNER E INTERIORES LTDA**, condenando o reclamado a pagar, em 48 horas, as seguintes parcelas:

a) Aviso prévio indenizado;

b) salários de novembro a 16.12.2013;

c) gratificação natalina integral de 2013;

d) férias integrais de 2012/2013, com seu terço;

g) férias proporcionais 2013 (8/12 avos), com seu terço;

h) indenização do Fundo de Garantia sobre Tempo de Serviço em todo o pacto e multa de 40% em razão da dispensa injusta;

i) multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

A liquidação será por simples cálculos do contador. Incidem juros simples de 1% ao mês desde o ajuizamento e correção monetária desde a lesão do direito, nos termos do artigo 39 da Lei 8177/91 e súmulas 200 e 381 do C. TST.

Condena-se o reclamado, ainda, a recolher e comprovar nos autos a contribuição previdenciária sobre as parcelas rescisórias aqui deferidas, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas na fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Intime-se o reclamado via mandado."

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001204-72.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MICHEL DOS SANTOS CORREA(OAB: 30599)
RECLAMADO	VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)
RECLAMADO	SGS GRANITOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001204-72.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS

RÉU: SGS GRANITOS LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 587,00, calculadas sobre R\$ 29.350,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 13h57min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001252-31.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	VALMIR SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
RECLAMADO	CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
ADVOGADO	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460)
RECLAMADO	FCB - TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
ADVOGADO	LUCIANA FERREIRA GONCALVES(OAB: 15038)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001252-31.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALMIR SILVESTRE DA SILVA

RÉU: FCB - TRANSPORTE LOGISTICA E SERVICOS

GERAIS LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 303,20, calculadas sobre R\$ 15.160,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo de 08 dias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Audiência encerrada às 14h21min".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001308-64.2014.5.10.0103

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	CLEILTON MOREIRA MENDES
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	EQUIPE A ESCOLHA CERTA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001308-64.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLEILTON MOREIRA MENDES

RÉU: EQUIPE A ESCOLHA CERTA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID 1943bd9):

"Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 184,29 calculadas sobre R\$ 9.214,88 valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 17h11min.

Nada mais.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTSum-0001355-38.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	DEIVISON JUNIO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
RECLAMADO	JVC CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao PJE, constatei a existência de Reclamação Trabalhista anterior, envolvendo as mesmas partes, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº **0001054-94.2014.5.10.0102JT**, a qual foi arquivada nos termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, em 08 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono da reclamante.

Taguatinga/DF, 08 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001357-08.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSE DE ARIANDRESSON FREITAS CHAVES
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	TULIO CESAR ALVES MESSIAS 02402485116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001357-08.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE DE ARIANDRESSON FREITAS CHAVES

RÉU: TULIO CESAR ALVES MESSIAS 02402485116

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID c2e28f8):

"Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC c/c art. 852-B, §1º, da CLT.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 227,43 (duzentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) calculadas sobre R\$

11.371,97 (Onze mil trezentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos) valor atribuído à causa. Dispensadas do recolhimento, na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 18h02min.

Nada mais.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTSum-0001359-75.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSIMAR MACHADO DE BRITO
ADVOGADO	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS(OAB: 18083)
RECLAMADO	VIPASA-VIGILANCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, no dia 09/09/2014.

DECISÃO

Vistos e examinados.

Pleiteia o requerente, na exordial, a antecipação dos efeitos da tutela para liberação das guias e chave de conectividade para saque do FGTS, haja vista, o descaso da reclamada em liberar as guias para o gozo dos benefícios a que tem direito.

A antecipação da tutela é concedida com base em um juízo provisório, formado a partir dos fatos unilateralmente narrados, porém são necessários alguns pressupostos, por força do dispositivo legal, art. 273 do CPC, *in verbis*:

O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

Do dispositivo extrai-se que são requisitos para sua concessão a prova inequívoca, de forma a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu e não poderá ser concedida a antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito

à antecipação do provimento.

O conjunto probatório produzido nos autos, até o presente momento, não permite extrair a verossimilhança do direito invocado.

INDEFIRO, por ora o pedido de antecipação de tutela.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 09/10/2014, às 14h15min, para realização de audiência inaugural.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de setembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001369-22.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	EUCLIDES DE CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES (OAB: 29591)
RECLAMADO	CLARO S.A.
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA

Intimação**Processo Nº RTSum-0001382-21.2014.5.10.0103**

Relator	OSVANI SOARES DIAS
RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE DE JESUS FILHO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	MINAS GRIL RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatei a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 5ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000563-78.2014.5.10.0105JT, a qual foi extinta sem resolução nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 10 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 10 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Determino ao advogado do reclamante que, no prazo de 15 dias, junte aos autos sua procuração (art. 37 do CPC).

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/10/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 12 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001436-84.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ROSANGELA CALAZANS
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947)
RECLAMADO	COSTA RICA INDUSTRIA TEXTIL LTDA - EPP

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje), constatee a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto, que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001087-84.2014.5.10.0102, a qual foi extinta sem resolução de mérito, em virtude da ausência injustificada do(a) reclamante na audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) POLYANA SANTOS AGUIAR, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Em face da certidão supra e considerando a nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento.

Assim, distribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.

Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001448-98.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RENATA TEIXEIRA SIPRIANO FREITAS CASTELLO BRANCO(OAB: 36312)
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001448-98.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GABRIEL SANTOS DE OLIVEIRA

RÉU: ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/10/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001451-53.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	IVONE ALVES LEAO
ADVOGADO	SHIRLEY RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 35850)
RECLAMADO	AURENI ARAUJO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001451-53.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVONE ALVES LEAO

RÉU: AURENI ARAUJO FERREIRA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/11/2014, às 14h20min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001454-08.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	YARA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)
ADVOGADO	RAFAEL LIMA DA SILVA(OAB: 43434)
RECLAMADO	UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001454-08.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: YARA DA SILVA VIEIRA

RÉU: UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A.

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/10/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001455-90.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FABIANA MENDONCA DA SILVA
ADVOGADO	GLEYSO ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA
RECLAMADO	EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001455-90.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIANA MENDONCA DA SILVA

RÉU: MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/10/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001457-60.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FABIO JUNIOR MATEUS
ADVOGADO	JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 39604)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001457-60.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FABIO JUNIOR MATEUS**RÉU:** INCORPORACAO GARDEN LTDA**INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO**

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/10/2014, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOrd-0001458-45.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	TIAGO NUNES MADEIRO
ADVOGADO	ATILA ALVARO DE OLIVEIRA E SOUZA(OAB: 08366)
RECLAMADO	PRIME INCORPORACOES E CONSTRUCOES S/A.
RECLAMADO	MRV PRIME TOP TAGUATINGA II INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001458-45.2014.5.10.0103 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: TIAGO NUNES MADEIRO**RÉU:** MRV PRIME TOP TAGUATINGA II

INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 30/10/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001459-30.2014.5.10.0103**

RECLAMANTE	FABIANO ALVES DE MOURA

ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001459-30.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FABIANO ALVES DE MOURA

RÉU: JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/11/2014, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001460-15.2014.5.10.0103

RECLAMANTE REINALDO DIAS LINO
ADVOGADO ADELINO GONÇALVES DA SILVA(OAB: 4500)
RECLAMADO MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANCA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001460-15.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: REINALDO DIAS LINO

RÉU: MOREIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANCA LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 29/10/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001511-32.2014.5.10.0101**

Relator ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE BENEDITA NONATA DA SILVA NETA
ADVOGADO MARCUS VINICIUS DE MORAIS(OAB: 30755)
RECLAMADO PATRICIA DOS SANTOS DE SA - RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001511-32.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BENEDITA NONATA DA SILVA NETA**RÉU:** PATRICIA DOS SANTOS DE SA -

RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/11/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 29 de setembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR**TÉCNICO JUDICIÁRIO****Intimação****Processo Nº RTOOrd-0002203-53.2013.5.10.0105**

Relator SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE THAIS DE OLIVEIRA SAMPAIO
ADVOGADO JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
ADVOGADO THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO W E ARMARINHO E PAPELARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0002203-53.2013.5.10.0105 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: THAIS DE OLIVEIRA SAMPAIO**RÉU:** W E ARMARINHO E PAPELARIA LTDA - ME**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID a1c85c9):

*"Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF acolher a preliminar ex officio de incompetência absoluta do pedido exibição de comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários prestados na vigência do contrato de trabalho, **EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, na forma do art. 267, IV, e, no mérito, julgar o pedido **PROCEDENTE EM PARTE**, para condenar a reclamada a prestar à reclamante as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:*

a) 26 horas extras mensais, no período de 14/8/2012 a 17/07/2013, observados os dias de efetivo trabalho, conforme indicado em prontuário médico da trabalhadora, anexado aos autos, observados os parâmetros definidos na fundamentação da decisão;

b) saldo salarial de julho/2013 – 17/30 (**R\$ 697,57**), e,

c) multa do art. 477/CLT (**R\$1.231,00**)

Juros e correção monetária, como de direito. Concede-se à reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: horas extras e saldo salarial - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art. 879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003, nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, de

07 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

A reclamada está ciente da presente decisão em audiência (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamante, na pessoa de seu procurador, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial-DEJT.

Audiência encerrada às 16h33min.

Nada mais."

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000013-86.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	WILKINSON MORAES DA SILVA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	SOLTEC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)
ADVOGADO	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559)
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO S/A
ADVOGADO	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145)
RECLAMADO	LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

P

PROCESSO Nº0000013-86.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: WILKINSON MORAES DA SILVA

RÉU: LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: LUCKY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA para tomar ciência do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos os autos.

HOMOLOGO o cálculo de ID: ccaa70f e seguintes, no valor de R\$ 8.848,25, atualizado até 31/08/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$ 180,66 relativo aos valores do INSS/Terceiros, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para essa execução;

.Determino a intimação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo, tão logo disponibilizada a ferramenta no sistema PJ-e;

Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a

instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;

Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 3 de setembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 26 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001383-03.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	EGE CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS

P

PROCESSO Nº0001383-03.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: EGE CONSTRUTORA LTDA e outros

Audiência Inicial: 22/10/2014 14:25h

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) EGE CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 08.191.312/0001-31

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **22/10/2014 14:25h**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
certidão publicação despacho	Certidão	14092911411868800 000001373984
Intimação	Intimação	14092909573390900 000001373237
Minutar despacho	Despacho	14092909503276400 000001369107
CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	14092518172066300 000001366807
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	14092518171979400 000001366799
Procuração e Declaração de	Documento Diverso	14092518171931800 000001366795
Petição Inicial	Petição Inicial	14092518171885100 000001366793

Petição em PDF Certidão 14092518171829900
000001366792

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 29 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000024-18.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA DOROTEIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE VERISSIMO DA SILVA(OAB: 07694)
RECLAMADO	ZANANDREA FREIRE FERREIRA 89996569187
ADVOGADO	JUCELIA GONCALVES DE OLIVEIRA(OAB: 14115)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

No tocante à manifestação da reclamante, muito embora faça referência à existência de valor fundiário pendente de liberação nos autos, não indica o número de ID do citado documento.

Analizando o teor do pedido da reclamante e os documentos anexados aos autos, considero que a reclamante faça referência ao documento de ID 569531 (extrato do FGTS). Entretanto, o mencionado documento foi excluído por inobservância à resolução nº 94/2012 do CSJT, não tendo a requerente anexado novo documento.

Faculto a reclamante prazo de 05 dias para juntar o extrato da conta vinculada da autora.

Apresentado o extrato, venham conclusos os autos para deliberação.

Ademais, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Taguatinga-DF, 25 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000452-97.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MARCIA FRANCISCA SAMPAIO(OAB: 18717)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA(OAB: 35289)
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5725-A)
RECLAMADO	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 23.09.2014 (3ª feira) decorreu o prazo de 5 dias sem que o recte novamente indicasse o novo endereço da 2ª recda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista termos da certidão acima, concedo ao reclamante prazo improrrogável de 5 dias para fornecer o atual endereço da 2ª recda para fins de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório.

Intime-se o recte, inclusive diretamente.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 29 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000779-42.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ERIKA DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	DROGARIA SHAMAH LTDA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2014, às 17h03min., a Exmª Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de TAGUATINGA - DF, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0000779-42.2014.5.10.0104 entre as partes: **ERIKA DA SILVEIRA SILVA e DROGARIA SHAMAH LTDA. - ME**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte sentença.

I- RELATÓRIO

Dispensado, nos termos do art. 852-I, da CLT.

A ruptura ocorreu por dispensa imotivada, o que restou registrado no TRCT (código de afastamento SJ2 – vide ID 964677).

Na defesa oral (ID c88f71e), a Recda aduziu que, ao ser dispensada, a obreira não questionou se iria cumprir o aviso prévio e admitiu inexistência de depósitos do FGTS e de anotação da CTPS.

II- FUNDAMENTOS

O crédito constante do TRCT foi recebido pela Autora, que ao formular os pedidos de férias e 13º salário deduz os valores respectivos e não postula saldo salarial.

1- DO PERÍODO DO VÍNCULO – FORMA DE DESLIGAMENTO – PARCELAS RESCISÓRIAS – MULTA DO ART. 477 DA CLT

Feitas essas considerações, decido.

o vínculo de emprego entre as partes perdurou de 6.7.2013 a 10.4.2014, sendo o salário da obreira de R\$ 850,00, questões sobre as quais não paira controvérsia.

Compete à parte que tem a iniciativa de romper o contrato, apresentar o aviso prévio e fixar a forma de cumprimento ou liberação de trabalho no período.

Na medida em que a Recda não cuidou de fixar as diretrizes para o cumprimento e solicitar o trabalho o período, a presunção é de que aceitou condição mais favorável, ou seja, liberou a Recte do labor

no período.

Essa conclusão está em consonância com o TRCT, que não descontou o valor respectivo.

Deve ser indenizado o aviso prévio e integrado o período no contrato para os fins legais, nos termos do art. 487 da CLT.

Defiro à obreira:

a) aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (CLT, art. 487, § 1º);

b) férias proporcionais de 10/12, acrescidas do adicional de 1/3;

c) 6/12 de 13º salário do ano de 2013 e 4/12 de 13º salário do exercício 2014;

d) FGTS do todo o período, bem como sobre as parcelas objeto de condenação, no que for pertinente, que deve ser objeto de depósito na conta vinculada da obreira, mais multa de 40%, com a comprovação nos autos no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão, devendo os comprovantes de recolhimento ser acompanhados das guias

TRCT para saque, sob pena de conversão da obrigação em pecúnia.

Determino à Recda que proceda às anotações pertinentes ao vínculo na CTPS da Autora, observando a projeção do aviso prévio (OJ nº 82 da SDI-1 do TST), no prazo de 5 dias a contar após o prazo conferido para a obreira apresentar esse documento junto à Secretaria, que é de 48 horas após o trânsito em julgado da presente decisão.

Em igual prazo a Recda deve fazer a entrega dos formulários do seguro-desemprego, registrando o período do vínculo ora reconhecido, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389/TST).

Por ocasião da liquidação devem ser deduzidas as importâncias pagas a título de férias, adicional e 13º salário, constantes do TRCT (vide ID 964677).

A incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT se impõe, seja porque não comprovada a tempestividade do pagamento parcial feito a título rescisório; seja porque deixou a Recda de cumprir várias obrigações relativas a esse acerto, ou seja, pagamento de aviso prévio e projeção e depósitos do FGTS.

Defiro o pagamento à Recte da multa respectiva, equivalente a um salário.

2- DAS FUNÇÕES EXERCIDAS – ACÚMULO – ADICIONAL POSTULADO

Investida na função de 'perfumista' por todo o período do vínculo, alega a Autora que, cumulativamente, desempenhava as atividades 'motoboy', 'serviços gerais' e 'atendente'.

Na fundamentação, argumenta sobre a pertinência da incidência do adicional por acúmulo de função, de 20% sobre o seu salário base, com fulcro no disposto no art. 884 do Código Civil.

No entanto, o pedido dessas diferenças não foi formulado, mas apenas a integração, sendo o cálculo das parcelas efetuado diante da remuneração de R\$ 1.208,71, integrada pelo salário base – R\$ 850,00, horas extras – R\$ 188,71 e adicional por acúmulo de função – R\$ 170,00.

Essa conclusão se extrai da análise dos pedidos liquidados e do valor dado à causa – R\$ 10.253,62), já que o feito está sujeito ao rito sumaríssimo e não há valor para o requerimento constante do letra “b”, pág. 7, do ID 964635.

Sem pedido específico, nada há a deferir.

3- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho alegada pela Autora foi das 7h30min às 15h00, de segunda a sexta-feira e em dois sábados e dois

domingos por mês, das 7h30min às 22h00, sem intervalo.

Essa jornada foi impugnada na defesa oral, mas de forma frágil, com o simples argumento de que a Recte cumpria jornada de seis horas diárias.

A defesa frágil e a prova testemunhal indicada pela parte autora, confirmam o labor em tempo extra e parcialmente a jornada alegada, da seguinte forma:

- 7h30min às 15h00, sem intervalo, de segunda a sexta-feira;

- em sábados e domingos intercalados, ou seja, em um final de semana havia trabalho no sábado e no domingo, das 7h30min às 22h00, com uma hora de intervalo, e no outro folga no sábado e domingo.

Essa jornada afronta ao disposto nos arts. 66, 67 e 71, todos da CLT.

Observando os limites do pedido, defiro à obreira, como extras, as horas excedentes à 44ª semanal, por todo o período do vínculo, a serem acrescidas do adicional de 50%.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, férias e adicional, 13º salário, FGTS e multa de 40%.

4- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante do ID 964641, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

5- ART. 467 DA CLT - APLICAÇÃO

A regra prevista no dispositivo acima destacado, fixa a aplicação de um acréscimo de 50%, como pena pelo não pagamento pelo empregador da parte incontroversa das verbas rescisórias por ocasião do comparecimento à Justiça.

A natureza das parcelas deferidas e a controvérsia instaurada, afastam a incidência da multa.

6- LIQUIDAÇÃO

Devem ser observados os limites do pedido; o salário fixado; e o disposto no art. 459 da CLT.

Devem ser deduzidos os valores pagos, constantes do TRCT, pelos títulos específicos.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO **JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS**, para condenar a RECD A **DROGARIA SHAMAH LTDA. - ME**, a pagar à RECTE **ERIKA DA SILVEIRA SILVA**, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente *decisum*, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pela Recda.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, horas extras e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Em razão das irregularidades detectadas quanto ao cumprimento de jornada de trabalho, oficie-se à DRT para as providências cabíveis.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001169-12.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MARIA DAS DORES BEZERRA CHAGAS
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO FARES(OAB: 38068)
RECLAMADO	CRISTINA DE SOUSA LESSA AZEVEDO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001169-12.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARIA DAS DORES BEZERRA CHAGAS

RÉU: CRISTINA DE SOUSA LESSA AZEVEDO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 24 de

setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos, etc.

MARIA DAS DORES BEZERRA CHAGAS, devidamente qualificada, ajuizou ação trabalhista em face de CRISTINA DE SOUSA LESSA AZEVEDO, pleiteando as parcelas constantes da petição inicial (ID número e75a7ef).

Por meio do despacho de ID número 0c20251, foi deferido à reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual/correto endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número bfaa683, a reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, ante o requerimento formulado na exordial, que preenche os requisitos legais.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por MARIA DAS DORES BEZERRA CHAGAS em face de CRISTINA DE SOUSA LESSA AZEVEDO.

Custas pela reclamante no importe de R\$ 593,68, calculadas sobre R\$ 29.684,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se a reclamante.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0001316-38.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
EXEQUENTE	SILMA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DEBORA SILVA DE BRITO(OAB: 22301)
EXECUTADO	ROVER ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313)
ADVOGADO	NIXON FERNANDO RODRIGUES(OAB: 11749)
EXECUTADO	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	CLAUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de execução DEFINITIVA em relação à 1ª recda e PROVISÓRIA quanto ao DF.

Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 5 dias, se foi efetivada a anotação em CTPS pela 1ª recda. Na hipótese negativa, deverá apresentar o documento sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer no particular.

Ato contínuo, expeçam-se os ofícios conforme determinado em sentença.

Apresentada a CTPS, intime-se a 1ª recda para efetuar a baixa na CTPS obreira, observada a projeção do aviso prévio indenizado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Decorrido *in albis* o prazo pela 1ª recda, proceda a secretaria à anotação na CTPS conforme comando sentencial.

Anotada a CTPS, intime-se a reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias.

Decorrido *in albis* tal prazo ou recebida a CTPS, à contadoria para liquidação de sentença, não devendo ser apurado o INSS do pacto laboral e Terceiros se houver.

Taguatinga-DF, 12 de setembro de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001336-29.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180)
RECLAMADO	PLASPEL EMBALAGENS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 22 da Resolução 136 do CSJT (*"Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados por quem os juntar, de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos. § 1º Os arquivos a serem juntados aos autos eletrônicos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem; e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente. § 2º O preenchimento dos campos "Descrição" e "Tipo de Documento", exigido pelo sistema para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos. § 3º Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o magistrado determinar nova apresentação e tornar indisponível os anteriormente juntados. (...) "*), uma vez que juntou documentos de natureza distintas no mesmo campo (ID), deixando de proceder a correta nominação de tais documentos no campo próprio (Por exemplo: A - Registro Geral – RG – Carteira de Identidade Civil e B - CTPS), em atenção Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014).

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 529175a, 37b8206, c34e33f e ae310c7.

Deverá o reclamante, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 22 da Resolução 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº136/2014, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 22, da Resolução CSJT nº 136/2014.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 26 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, 22 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001346-73.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	BRUNO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	ERIC GUSTAVO DE GOIS SILVA(OAB: 41208)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Inicialmente, determino a exclusão no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) da empresa VIAÇÃO PLANETA LTDA - CNPJ: 00.019.703/0001-61, por não constar do polo passivo da inicial. Pois bem.

Examinando-se os autos, verifica-se que há na petição inicial pedido de horas extras sem, no entanto, a respectiva fundamentação, qual seja: não há informação acerca da jornada de trabalho do reclamante (horário de entrada e saída, bem como dias da semana), de sorte que, neste ponto, a prefacial não preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC.

Verifica-se, ainda, que o reclamante não especificou o(s) local(is) onde ocorreu(ram) a prestação dos serviços.

Intime-se, pois, o reclamante para, no prazo de 5 dias, emendar a petição inicial fundamentando o pedido de horas extras, bem como para informar o(s) local(is) onde prestou serviços para a reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial no que se refere a tal pedido, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Apresentada a emenda, notifiquem-se os reclamados.

Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA ESCRITA, mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento.

O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa.

Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no

sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, em 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001354-50.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185)
RECLAMADO	FORÇA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 24 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Examinando os autos, verifico que os dados cadastrais (CPF) lançados no sistema Pje e os documentos juntados (ID's f0e3091, c965769, 8dca819, a533f29, 584e0b0, 6291fe8 e 8b9194c) não são da pessoa constante da petição inicial (CÍCERA FLÁVIA DA SILVA), mas sim de ANA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, pessoa esta que consta como Recte.

Intime-se, pois, o advogado da autora para, no prazo de 2 dias, retificar sua peça de ingresso, indicando de forma correta quem é a

Recte, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Após a retificação acima determinada, notifique-se a reclamada.

Taguatinga-DF, em 24 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001364-94.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ADEMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993)
RECLAMADO	RESTAURANTE CASA DO CHINES LTDA - ME

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001368-34.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	REJANE ARAUJO LEITE
ADVOGADO	IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236)
RECLAMADO	ANTONIA ARAUJO BENTO

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada por MANDADO, devendo o Sr. Oficial de Justiça no ato da diligência verificar e certificar qual a correta denominação social da reclamada, informando, inclusive, o número do seu CNPJ, ou, na ausência de empresa constituída, o nome completo do proprietário do empreendimento empresarial e seu respectivo CPF.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001372-71.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FLORENCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	DANIELLE BELTRAO DA CRUZ(OAB: 38186)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	CICERO GOMES DE SOUSA - ME

4ª Vara

do

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001374-41.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	EDIMILSON JOSE NUNES PEREIRA
ADVOGADO	MARCUS VINICIUS DE MORAIS(OAB: 30755)
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
RECLAMADO	CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA - EPP
RECLAMADO	JFR - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RECLAMADO	BRICCAL INDUSTRIA COMERCIO E MINERACAO LTDA

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifiquem-se as reclamadas.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001378-78.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LUIZ MATIAS DA ROCHA
ADVOGADO	IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157)
RECLAMADO	SERRAFER ESQUADRIA METALICA LTDA - EPP

**4ª Vara
do**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

ATO ORDINATÓRIO

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA

Assessor

Intimação

Processo Nº RTSum-0001379-63.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	NAYANE DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TELECO COMERCIO DE CELULAR LTDA - ME

4ª Vara

do

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerto as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 26 de setembro de 2014.

RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE

Assessor

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001383-03.2014.5.10.0104

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO EGE CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001383-03.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA

RÉU: EGE CONSTRUTORA LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia **22.10.2014**
às **14h25min** .

Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas, sendo a
1ª por edital, conforme requerido, com as seguintes
advertências:

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.
2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.
3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJe.

8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 26/09/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTSum-0002003-49.2013.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE MACIEL NOVAES DE SOUSA
ADVOGADO THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)
RECLAMADO PIGMENTO CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME
ADVOGADO ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 26 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista teor da certidão negativa do oficial de justiça de ID de nº af64a21, intime-se o exequente para informar o atual endereço da 1ª executada ou requerer o que entender pertinente.

Prazo de 5 dias.

TAGUATINGA/DF, 26 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0002958-80.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	PAULA GRAZIELA PEREIRA CRUZ BEZERRA
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SOLIDARIA FORMIGUINHAS DE SAMAMBAIA - ASFS
ADVOGADO	GRACIETE SARAIVA LIMA(OAB: 7477)
ADVOGADO	ESTENIO MELO CAVALCANTE(OAB: 42526)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	GUSTAVO DAMAS SILVA(OAB: 35194)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista o que consta da petição da autora de ID de nº 891450, dos termos do acordo homologado (ID de nº 881010), bem como a necessidade de transferência do valor de R\$400,00, colocado à disposição do Juízo (ID de nº 45d1ec3), para conta vinculada ao FGTS, intime-se a 1ª reclamada para proceder ao cadastro da reclamante PAULA GRAZIELA PEREIRA CRUZ BEZERRA no Programa de Integração Social - PIS, sendo certo que os dados da autora, para tanto, encontram-se na peça inicial e na referida petição. Prazo de 5 dias.

Taguatinga/DF, 25 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002987-33.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MILEANE DE MELLO BORGES
ADVOGADO	GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES(OAB: 30022)
RECLAMADO	TELLERINA COMERCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S.A.
ADVOGADO	EDGAR SANTOS TAVARES DIAS(OAB: 228014)
ADVOGADO	MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 16913)
ADVOGADO	LUIZA CRUZ GREINER(OAB: 290880)
ADVOGADO	RICARDO TRAJANO VALENTE(OAB: 237668)
ADVOGADO	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 165506)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 19 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Por motivo de acúmulo de serviço nesta unidade judiciária, adio a audiência de julgamento para o **dia 30.9.2014, às 17h15min.**

As partes serão intimadas da sentença a ser proferida.

Por oportuno, ante o teor da petição de ID 0df3485, informe-se à reclamante que as divergências do andamento processual que constaram do sistema Processo Judicial Eletrônico (Pje) foram erros materiais, já retificados pela Secretaria.

Publique-se.

Taguatinga-DF, em 19 de setembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-000033-77.2014.5.10.0104

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ALDENIR DE SANTANA RIBEIRO
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

"Em razão da devolução do CE, dos Correios, com o motivo "mudou-se", intime-se o reclamante para apresentar o endereço atualizado do reclamado, ou requerer o entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito. "

Intimação

Processo Nº ConPag-0000166-19.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
AUTOR	TAGUATINGA COMERCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 06545)
RÉU	VANESSA SOUSA DE FREITAS

"**DESPACHO** - Vistos. Transitada em julgado a sentença proferida no presente processo, intime-se o consignante para levantamento da importância depositada, conforme guia de id. nº 634228, no prazo de 5 (cinco) dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0000469-33.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	RICARDO OLIMPIO GONCALVES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	Espólio de Adelino Freire Rodrigues
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)

Vistos. Retifique-se o polo passivo para constar o correto nome do reclamado conforme petição ID 854781: espólio de Adelino Freire Rodrigues. Indefere-se a nulidade dos atos processuais tendo em

vista que a Sra. Francisca Leila M. C. Rodrigues não informou ao Sr. Oficial de Justiça sobre o falecimento do sócio da reclamada e que o contrato de trabalho aconteceu antes do óbito. Prosiga-se com o regular andamento do feito contra o espólio. Publique-se.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000488-39.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	THIAGO MACIEL GONCALVES
ADVOGADO	NATALIA RODRIGUES PALMEIRA(OAB: 37887)
RECLAMADO	TCA CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME
ADVOGADO	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.272,13 Atualizado até: 30/09/2014

Liq. Exequente.....: 5.272,13

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Intimação

Processo Nº RTSum-0000504-90.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ADEVALDO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO	Daniel Vasconcelos da Silva(OAB: 26298)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

"Vistos. Considerando que a reclamada efetuou o pagamento da segunda parcela, porém de forma extemporânea, concedo o prazo de 5 dias para manifestação. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo da multa sobre a referida parcela."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000894-60.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	MILTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	COMUNIDADE EVANGELICA SARA NOSSA TERRA DAS CIDADES SATELITES E ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

"Vistos. Diante dos termos da certidão retro e considerando a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta anterior, incluindo-o na pauta do dia **24/10/2014, às 9h10min. Dê ciência à reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado.**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001053-03.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	G & S MOVEIS E ELETRODOMESTICO LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELLE QUEIROZ DOS SANTOS(OAB: 40495)

"Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado(integralização do FGTS), intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. "

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001142-26.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	LEONIDAS ANDRADE LIMA
ADVOGADO	WENDELL OLIVEIRA VILELA(OAB: 42954)
RECLAMADO	EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO	VANDA DOS REIS E SILVA(OAB: 44397)

"...Considerando que há pedido de adicional de insalubridade nos autos, impossível tornou-se a prolação da sentença na presente data. Assim, converte-se o julgamento em diligência, concedendo ao reclamante o prazo de 5 dias, a contar da intimação, para manifestação se desiste ou prossegue com o pedido, sendo que o seu silêncio acarretará no julgamento do processo no estado em que o mesmo se encontra. **Designa-se para audiência de encerramento a data de 21/10/2014, às 15h08, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores.**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0001222-87.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	EDINEIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597)
RECLAMADO	ROBSON SILVA DE FARIAS

"...Tendo em vista que trata-se de processo de espólio, que não foi feita a regularização nos autos e que se trata de processo submetido ao rito sumaríssimo, o qual não cabe emenda, determino o arquivamento do feito, nos termos legais. Extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 286,52, calculadas sobre R\$ 14.326,00, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o reclamante, por seu procurador.**"

Intimação

Processo Nº RTSum-0001223-72.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	ACHILLES PAULO DA SILVA NETO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO E PANIFICACAO LTDA
ADVOGADO	HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508)

"...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 128,82, calculadas sobre R\$ 6.441,00, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.**"

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001368-31.2014.5.10.0105

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOAO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947)
RECLAMADO	LAVANDERIA ACQUA LTDA - ME

DECISÃO

Verifica-se que a Reclamante ajuizou ação reclamationária de n. 0001080-86.2014.5.10.0104, à **MMª 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga**. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Retire o feito da pauta de audiências inaugurais. **Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante.**

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001379-60.2014.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	ARLINEIDE MAGALHAES NASCIMENTO
ADVOGADO	André Santos(OAB: 33180)
RECLAMADO	PLASPEL EMBALAGENS LTDA

Vistos. Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclamationária anteriormente com as mesmas partes e os mesmos pedidos, na MMª 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga sob nº 0001195-13.2014.5.10.010, conforme consta na petição inicial. Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, **declino da minha competência**, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural. Providencie a Secretaria a **intimação** do patrono do reclamante.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001428-10.2014.5.10.0103

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	CESAR MATHEUS MOURA DE REBOUCAS LOPES
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)

RECLAMADO PAO DOURADO INDUSTRIA E
COMERCIO DE PRODUTOS DE
PANIFICACAO LTDA

RECLAMADO TRANSPAO TRANSPORTE E
LOGISTICA LTDA - EPP

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2014 às 14h40. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Ficam as partes advertidas de que o não comparecimento importará nas penalidades de que trata o art. 844 da CLT.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002274-55.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE PRISCILA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB:
15729)

RECLAMADO MC DONALDS

ADVOGADO Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)

"Vistos. Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002306-60.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE ELIZEU ALMEIDA COIMBRA

ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)

RECLAMADO IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS
GERAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO CARLOS COSTA SILVA
FREIRE(OAB: 7250)

"**DESPACHO** - Vistos. Intime-se o reclamante para comprovar a importância recebida a título de FGTS, no prazo de 10 dias, para viabilizar o cálculo da multa dos 40% sobre o FGTS."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002314-37.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE FRANCIANO JUNIOR DE MORAIS

ADVOGADO JULIANA NUNES ESCORCIO
LIMA(OAB: 34507)

RECLAMADO AMPLIMASTER ATENAS E
SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO JUSCELIO GARCIA DE
OLIVEIRA(OAB: 23788)

RECLAMADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO
S/A

ADVOGADO FERNANDA SARAIVA DE
OLIVEIRA(OAB: 25643)

ADVOGADO VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB:
86727)

"Vistos. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, assim como esta e segunda reclamadas, no prazo de 8 dias."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002615-81.2013.5.10.0105

Relator LARISSA LEONIA BEZERRA DE
ANDRADE ALBUQUERQUE

RECLAMANTE DICKSON SILVA MELGACO

ADVOGADO SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB:
8328)

RECLAMADO Davos Engenharia Ltda

ADVOGADO RAFAEL FERNANDES MARQUES
VALENTE(OAB: 37410)

ADVOGADO ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB:
12004)

3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **DICKSON SILVA MELGACO** em face de **DAVOS ENGENHARIA LTDA**, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias, e reflexos nos RSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) considera-se como horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, b) a evolução salarial do autor, o divisor de 220 horas, o adicional de 50%, a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST. **4** Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. 5. Defiro à reclamada a dedução de todos os valores comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.7. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras em férias +1/3 e FGTS. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor da condenação. Considerando a conclusão da presente decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Taguatinga, 25 de setembro de 2014. **LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE** Juíza do

Trabalho Substituta**Intimação****Processo Nº RTSum-0002615-81.2013.5.10.0105**

Relator	LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
RECLAMANTE	DICKSON SILVA MELGACO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	Davos Engenharia Ltda
ADVOGADO	RAFAEL FERNANDES MARQUES VALENTE(OAB: 37410)
ADVOGADO	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004)

3 CONCLUSÃO Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **DICKSON SILVA MELGACO** em face de **DAVOS ENGENHARIA LTDA**, para: 3.1 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias, e reflexos nos RSRs, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Para o cálculo de liquidação devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) considera-se como horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, b) a evolução salarial do autor, o divisor de 220 horas, o adicional de 50%, a dedução dos valores já pagos a título idêntico, a base de cálculo conforme S. 264 do TST. **4** Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. **5**. Defiro à reclamada a dedução de todos os valores comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.7. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto os reflexos das horas extras em férias +1/3 e FGTS. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00,

valor da condenação. Considerando a conclusão da presente decisão, antecipo a publicação desta. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Taguatinga, 25 de setembro de 2014. **LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE** Juíza do

Trabalho Substituta**Intimação****Processo Nº RTOrd-0002674-69.2013.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	JOSEVAL SILVA DE LIMA
ADVOGADO	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176)
RECLAMADO	VIA VAREJO SA
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

"Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Intimação**Processo Nº RTSum-0002756-03.2013.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	DANILO SANTOS
ADVOGADO	JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)
RECLAMADO	E ARTES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME
ADVOGADO	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740)

"DESPACHO - Vistos. Diante do teor do processo, inclua-se na pauta do dia 02/10/2014, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Intimação**Processo Nº RTOrd-0002885-08.2013.5.10.0105**

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	MARCIA NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

"Vistos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contrarrrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Intimação**Processo Nº RTSum-0002896-37.2013.5.10.0105**

Relator	LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES
RECLAMANTE	ROMILDO DA COSTA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844)
RECLAMADO	MZ CONSTRUTORA LTDA - ME

"DESPACHO - Vistos. Intime-se o(a) reclamante do pagamento efetuado na data aprazada, prazo de 05 dias, sob pena de se dar

por cumprido o presente acordo."

Intimação

Processo Nº RTSum-0003016-80.2013.5.10.0105

Relator LUCIANA MARIA DO ROSARIO
PIRES

RECLAMANTE AMANDA KAROLLYNY MARQUES
PEREIRA

ADVOGADO FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB:
34050)

RECLAMADO M A SEGUROS LTDA - ME

ADVOGADO PEDRO HENRIQUE COSTA DE
AQUINO(OAB: 8540)

"III.Dispositivo - POSTO ISSO, julgo **procedente em parte** os pedidos da reclamante **AMANDA KAROLLYNY MARQUES PEREIRA** em face da reclamada **M A SEGUROS LTDA ME**, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. As verbas devem ser apuradas em liquidação de sentença, aplicando-se juros e correção monetária nos termos da lei. Custas de R\$ 188,86, calculadas sobre R\$ 9.433,00, valor atribuído à condenação, para esse fim, pela reclamada. Determinam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda na forma da lei. Cumprindo o disposto na Lei 10.035, de 25/10/00, determino que as partes comprovem os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a parcela de **salário e 13º salário** que integra o salário de contribuição. Ciente a reclamante por seu procurador (Súmula 197 do TST). Intime-se a reclamada."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000835-60.2010.5.10.0801

Reclamante Daniela Interliche Noronha

Advogado JESUS FERNANDES DA
FONSECA(OAB: 2112-B/TO)

Reclamado Dwd - Cursos e Consultoria Ltda

Reclamado Diego Amorim Sousa Camuna

Reclamado Diogo Ataíde Leite Campos

Reclamado Vagner Campos Camargo

Advogado GIOVANNY HEVERSON DE MELLO
BUENO(OAB: 14774/GO)

Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, concentro as duas execuções em trâmite neste Juízo contra a empresa DWD Cursos e Consultoria Ltda, nestes autos e fixo o valor concentrado em R\$ 71.940,26. Sem prejuízo do comando do despacho à f. 266 e à vista da documentação às f. 268/279, determino a expedição de Carta Precatória de penhora, avaliação e demais atos do imóvel descrito na certidão de f. 276, dirigida a uma das Varas do Trabalho do Foro Trabalhista de Goiânia/GO, observado o valor concentrado desta execução. Remetam-se cópias dos expedientes às f. 268/280 e do presente despacho. Junte-se cópia deste despacho nos autos 1391-2010-0801. Palmas, 26 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000941-51.2012.5.10.0801

Reclamante Rafael Borba Lacerda

Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB:
1181/TO)

Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.

Advogado EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE
CASTRO(OAB: 9583/MA)

Reclamado Bv Financeira Sa Credito
Financiamento e Investimento

Advogado EDUARDO ANTONIO GUIMARES DE
CASTRO(OAB: 9583/MA)

Vistos os autos. Ante o teor dos expedientes às f. 802/803, intimem-se os executados para que esclareçam, no prazo de 5 (cinco) dias, o motivo da não apresentação do alvará à f. 797 perante a Caixa Econômica Federal ou para que informe o número de uma conta corrente de titularidade da executada BV Financeira S.A (CNPJ 06.864.377/0125-05) para transferência dos valores, com posterior remessa dos autos ao arquivo definitivo. Palmas, 26 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001391-62.2010.5.10.0801

Reclamante Delma Fernandes Campos

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB:
875/TO)

Reclamado Dwd - Cursos e Consultoria Ltda

Reclamado Diego Amorim Sousa Camuna

Reclamado Diogo Ataíde Leite Campos

Reclamado Vagner Campos Camargo

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 198, aguarde-se as diligências executórias realizada nos autos da execução concentrada 0000835-60.2010.5.10.0801, por 90 (noventa) dias. Palmas, 26 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001532-47.2011.5.10.0801

Reclamante Antonio Milhomem de Sousa

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB:
875/TO)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos - ECT

Advogado FABIO LACERDA MACHADO(OAB:
106996/MG)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do exequente, via DEJT, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela executada. Palmas, 26 de setembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001559-64.2010.5.10.0801

Reclamante UNIÃO - Iolanda Mota dos Reis

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA
LOPES(OAB: 4516-B/TO)

Reclamado Tracao Auto Pecas Ltda

Advogado ANNETTE DIANE RIVEROS
LIMA(OAB: 3066/TO)

Reclamado Andre Franz Riveros Lima

Reclamado Vanessa Amorim Cordeiro

Reclamado Construtora Elite Ltda

Reclamado Palmas Locacoes de Equipamentos e
Veiculos Ltda

Reclamado A F R Lima Comercio - Me

Reclamado Construtora Riveros Ltda

Decisão fl. 164: "Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se

utilizando do saldo total da conta judicial 1.900.120.357.358, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 05.694.404/0001-46, no R\$ 11,94; b) recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador 05.694.404/0001-46, no importe de R\$ 188,23; c) recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 05.694.404/0001-46, utilizando-se do saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo os executados, na pessoa do procurador dda executada principal. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua -se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO.

Palmas, 25 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0001793-75.2012.5.10.0801

Reclamante	Sebastiao Jacinto Sobrinho
Advogado	SERGIO BARROS DE SOUZA(OAB: 748/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	RENATO DUARTE BEZERRA(OAB: 4296/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro

Vistos os autos. Intimem-se os executados, via DEJT, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento do débito atualizado desta execução no valor de R\$ 22.981,67, sob pena de deferimento do requerimento de penhora do imóvel, apresentado pelo exequente (f. 136/139) e ou de penhora do imóvel constrito nos autos 267-2012-0801 (imóvel rural no município de Taguatinga/TO). Palmas, 26 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0037100-32.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00371/2008-801-10-00.4

Reclamante	Alyne Priscylla Vasconcelos Faleiro
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420/TO)
Reclamado	Norte Comercio de Medicamentos Ltda
Reclamado	Pantanal Comercio de Medicamentos Ltda
Reclamado	Raimundo Filho Silva Lopes
Reclamado	Raidenia Oliveira Campos
Reclamado	Idaci Lopes Silva
Reclamado	Nilcilene da Silva Teixeira
Reclamado	Vital - Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda - Me

Vistos os autos. Ante o teor do expediente às f. 476. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Palmas, 26 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0076600-08.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00766/2008-801-10-00.7

Reclamante	Jarbas Costa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004B/TO)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)

Vistos os autos. Ante a anuência expressa da executada em relação ao erro material nos cálculos à f. 2316/2320, remetam-se os autos à Contadoria para inclusão dos honorários assistenciais deferido pelo Eg. TRT 10ª Região, observe-se a exclusão das demais rubricas, referente ao líquido do exequente e a previdência social, tendo em vista o levantamento do alvará à f. 2321. Após, retornem-se os autos conclusos. Palmas, 26 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0099100-10.2004.5.10.0801

Processo Nº RT-00991/2004-801-10-00.0

Reclamante	Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Manoel Cavalcante de Medeiros
Reclamado	Francisco Botelho Pinheiro
Reclamado	Construtora Dois Irmaos Ltda
Reclamado	Alan Carneiro Pinheiro
Advogado	GIL REIS PINHEIRO(OAB: 1994/TO)

Decisão fl. 300:"Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. 2. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da conta judicial 3.500.106.756.170, realize as seguintes operações: a) recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.323.803/0001-38, no R\$ 204,38; b) recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 04.323.803/0001-38, no importe de R\$ 931,56; c) recolha o Imposto de Renda, no importe de R\$ 230,88, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo: R\$ 4.608,87, utilizando-se do saldo remanescente da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. 3. Intimem-se as partes, sendo os executados, na pessoa do procurador da executada principal. 4. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 5. Exclua -se os nomes dos executados do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 6. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Palmas, 25 de setembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0116400-09.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-01164/2009-801-10-00.8

Reclamante	Wicelmo Alves Rodrigues
Advogado	JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO(OAB: 1132/TO)
Reclamado	Intercep Esporte Clube
Advogado	FLAVIO PEIXOTO CARDOSO(OAB: 3919/TO)

Vistos os autos.Tendo em vista a notícia, trazida aos autos pelo reclamante, de uma possível composição entre as partes, designo audiência em execução para o dia 01/12/2014, às15h15. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos.Intimem-se as partes por seus procuradores.Palmas/TO, 26 de setembro de

2014 (6ª Feira).LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza Titular

Editais**Editais****Processo Nº RTOOrd-0000202-44.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DIVINO FERREIRA DE URZEDO
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	ARLINDO ALVES DE SA
RECLAMADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

P**PROCESSO Nº0000202-44.2013.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIVINO FERREIRA DE URZEDO**RÉU:** ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA e outros (2)**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os executados, ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e ARLINDO ALVES DE SÁ, para tomar ciência do Despacho ID fa4beb9: " Vistos os autos. 1. Converto em penhora o bloqueio ID 751.732, no importe de **R\$ 571,82**. 2. Intime-se o executado, HILARIO MÁRIO TONIDANDEL, via postal, para, no prazo de 5 dias manifestar-se sobre a penhora, sob pena de liberação do valor penhorado à exequente. 3. No mesmo prazo, os executados deverão comprovar o pagamento do valor remanescente da execução no importe de **R\$ 11.792,27**, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Palmas/TO, 23 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**. Juíza do Trabalho."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 29 de setembro de 2014.

Editais**Processo Nº RTSum-0000309-88.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CLAUDIO PEREIRA FRAZAO
ADVOGADO	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251)
RECLAMADO	EBPAR - PARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	AGRO-PECUARIA MARI LTDA
RECLAMADO	TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	JBVMC PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO	TOCANTINS S.A. ARTEFATOS PLASTICOS
RECLAMADO	PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA
RECLAMADO	JOAO LUCIO LOPES PERIM
RECLAMADO	PVC DA AMAZONIA LTDA - ME

P**PROCESSO Nº0000309-88.2013.5.10.0801 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLAUDIO PEREIRA FRAZAO**RÉU:** TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (7)**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, JBVMC PARTICIPACOES LTDA, TOCANTINS S.A. ARTEFATOS PLASTICOS, PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA, EBPAR - PARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO-PECUARIA MARI LTDA, PVC DA AMAZONIA LTDA - ME, JOAO LUCIO LOPES PERIM para, em 48 horas, pagar a importância de **R\$ 24.884,21 (vinte quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e**

vinete e um centavos) conforme discriminado no ID: 28636d4, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 29 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000878-55.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	SERGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS PAULO LUCENA

P

PROCESSO Nº0000878-55.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DARIO GONCALVES DE OLIVEIRA

RÉU: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME e MARCOS PAULO LUCENA para tomar ciência do(a) DESPACHO (ID defd0ca) proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. **Intimem-se as rés** para, querendo, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo autor (ID 37fdd01), prazo e fins legais. Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos para decisão. Palmas-TO, 24 de setembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Titular ". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 29 de setembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001798-29.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	ALEXANDRE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	TOCANTINS BABY LTDA - EPP
ADVOGADO	Rômulo Noletto Passos(OAB: 4654)

P

PROCESSO Nº0001798-29.2014.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ALEXANDRE OLIVEIRA MELO

RÉU: TOCANTINS BABY LTDA - EPP

Audiência Inicial: 27/10/2014 15:10

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) TOCANTINS BABY LTDA - EPP - CNPJ: 11.875.793/0001-09 **na pessoa de seu sócio majoritário Juliano do Nascimento Castro** a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **27/10/2014 15:10**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria

PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Diligência	Diligência	14092615492044700 000001370429
Mandado	Mandado	14091814195184000 000001338754
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14091813315165500 000001336631
substabelecimento	Documento Diverso	14091618081479700 000001329705
Junta Substabelecimento	Documento Diverso	14091618081436800 000001329703
alteração	Contrato Social	14091618055059500 000001329677
alteração contrato social	Documento Diverso	14091618055007600 000001329673
Alteração Contrato Social	Contrato Social	14091618054958400 000001329661
procuração publica	Procuração	14091618054904700 000001329643
procuração	Declaração de Conciliação	14091618054863200 000001329641
junta anexos	Documento Diverso	14091618054820400 000001329640
Nulidade de Citação	Documento Diverso	14091617583356600 000001329623

Diligência	Diligência	14090415182842500 000001289202
Mandado	Mandado	14082009092671000 000001227296
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14081919032058000 000001223960
ATO ORDINATÓRIO	Certidão	14081815214548400 000001219591
Contrato Social	Contrato Social	14081610323366200 000001215975
documentos Igor	Documento Diverso	14081610323280000 000001215973
Notificação Reclamada	Documento Diverso	14081610322737300 000001215972
Notificação	Notificação	14080111560994000 000001162225
Contrato Social Reclamada 1	Contrato Social	14073110282383400 000001156854
Contra cheque	Contracheque / Hollerith	14073110282299600 000001156828
CTPS	CTPS	14073110282200600 000001156820
Procuração	Procuração	14073110282116600 000001156808
Petição Inicial	Petição Inicial	14073110282033800 000001156807

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 29 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000003-85.2014.5.10.0801

Relator

RECLAMANTE

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

CARLOS FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
 RECLAMADO ATUAL MADEIRAS
 ADVOGADO Sheila Marielli Morganti Ramos(OAB: 1799)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (d7c2810): "Vistos os autos. Defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo apresentado pelo exequente (ID 2aaa47b). Prorrogo o prazo para que o reclamante apresente a CTPS na Secretaria desta Vara, por mais 90 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT. Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000222-35.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE PEDRO RODRIGUES RIBEIRO
 ADVOGADO ELIENE MARTINS DOS SANTOS
 TODA(OAB: 5076)
 RECLAMADO ARLINDO ALVES DE SA
 RECLAMADO HILARIO MARIO TONIDANDEL
 ADVOGADO HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
 RECLAMADO ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
 ADVOGADO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 5b0ab27 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Indefero o requerimento da executada (ID 984119a), tendo em vista que o sócio, ARLINDO ALVES DE SÁ, já foi incluído na execução conforme despacho ID 582207 e o ex-

sócio, PAULO GONÇALVES OLIVEIRA DIAS, retirou-se do quadro societário da empresa em 05/01/2011, conforme relatório CNE (ID 576933). Palmas/TO, 24 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000380-56.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS
 ADVOGADO Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
 ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
 RECLAMADO ELMO INCORPORACOES LTDA
 ADVOGADO MARKO ANTONIO DUARTE(OAB: 18601)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o processo terá a seguinte movimentação: **Intimação da reclamada para que proceda ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) registrar o contrato de trabalho na CTPS do postulante, sob pena de pagar multa no valor de R\$1.000,00; 2) comprovar os recolhimentos do INSS relativos a todo período contratual. Não o fazendo será expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho.** PALMAS, 25 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000486-49.2013.5.10.0802

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
 RECLAMANTE OCULSO VIEIRA BATISTA
 ADVOGADO ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251)
 RECLAMADO TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES, em 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O exequente apontou a existência de erro material nos cálculos de ID 365.310 e seguintes, o que foi constatado e corrigido pela Contadoria (ID 6602e63 e seguintes).

Registro que erros materiais de cálculo, quando evidentes, podem ser corrigidos até mesmo de ofício pelo juiz (arts. 833 da CLT e 463, I, do CPC). O equívoco cometido na conta anterior é patente, tendo em vista que não foram apurados os honorários advocatícios assistenciais deferidos na sentença de ID 639.962.

Assim, homologo os novos cálculos apresentados e fixo à execução o importe de R\$ 12.686,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, na forma a seguir discriminada:

Líquido exequente	R\$ 10.619,35
INSS empregador + SAT	R\$ 531,92
INSS empregado	R\$ 185,01
IRPF	R\$

Honorários advocatícios R\$ 1.080,44

Custas Processuais R\$ 216,09

Custas art. 789-A, IX R\$ 54,02

TOTAL R\$ 12.686,83

Intimem-se as partes, sendo o exequente, por sua procuradora, e a executada, via postal.

Após, junte-se cópia do presente despacho nos autos do processo nº 0000070-81.2013.5.10.0802, no qual foi determinado a concentração das execuções que tramitam em face da executada Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda - em Recuperação Judicial.

Palmas-TO, 25 de setembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000741-73.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	EURISMA FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	B F TELEC LTDA (SAMSUNG)
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
ADVOGADO	GRACILIANO DE SOUZA FREITAS BARRETO(OAB: 6648)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Intimar a Reclamada a registrar o contrato de trabalho na CTPS da postulante, fazendo constar: admissão – 11/01/2014, saída – 15/03/2014 (em decorrência da projeção aviso prévio), função – auxiliar de serviços gerais, remuneração - R\$600,00 por mês. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 05 dias (a contar da intimação para esse fim), sob pena de pagar multa no valor de R\$2.000,00, hipótese na qual o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, e comprovar os recolhimentos do INSS relativos ao todo o período contratual, sob pena de ser expedido ofício à Receita Federal do Brasil, para apuração e cobrança das contribuições previdenciárias e fiscais devidas e decorrentes do contrato de trabalho. "

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000782-40.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CONFIANCA TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	Delcídes Domingos do Prado(OAB: 20392)
RECLAMADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID c7f9b83 abaixo transcrito: " (...) Pelo exposto, acolhe-se a preliminar suscitada pelo réu para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal de Palmas-TO, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste

dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 61,61, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 3.080,92 (três mil e oitenta reais e noventa e dois centavos). **Intimem-se as partes.** Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA.** Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000783-25.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CONFIANCA TERCEIRIZACAO LTDA - EPP
ADVOGADO	Delcídes Domingos do Prado(OAB: 20392)
RECLAMADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID fa7e0f9):"Pelo exposto, acolhe-se a preliminar suscitada pelo réu para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos a uma das Justiça Federal de Palmas-TO, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Custas pela parte autora, no importe de R\$ 14,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 749,27 (setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos).**Intimem-se as partes.** Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000799-76.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LUCIANE MORILHA TELES
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO	Marco Aurélio Alves Branquinho(OAB: 28784)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 47.376,35 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), converto em **penhora** o depósito recursal, ID: 1.050.225, no importe R\$ 7.058,11 (sete mil, cinquenta e oito reais e onze centavos) e fixo a EXECUÇÃO remanescente em **R\$ 40.318,24** (quarenta mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. (...) 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000877-70.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSE MILTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO	WILIANS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Ante a comprovação do pagamento da execução (ID 8f59261), intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000878-55.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	SERGIO SARAIVA COCORECRE PINHEIRO
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)
RECLAMADO	OLIVEIRA & LUCENA LTDA - ME
RECLAMADO	MARCOS PAULO LUCENA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID defd0ca):"Vistos os autos.**Intimem-se as rés** para, querendo, se manifestarem sobre os embargos de declaração opostos pelo autor (ID 37fdd01), prazo e fins legais. Decorrido o prazo acima, façam os autos conclusos para decisão.Palmas-TO, 24 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000899-65.2013.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	COSME RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RECLAMADO	JOSE CICERO SILVA GONZAGA
ADVOGADO	MOISES LEOCADIO MENDES SOARES JUNIOR(OAB: 4356)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. À vista da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, ID: 0c5878b e demais atos executórios que restaram

negativos, **intime-se**, o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Sem prejuízo da determinação supra: a) Remetam-se os autos à Contadoria para atualizar a conta; b) Após, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000967-78.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	WILMAR RITA DE SOUSA
ADVOGADO	YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE(OAB: 5618)
RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do autor (Id 54a0f79), quanto ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo, vencida em 22/09/2014, no importe de R\$ 2.000,00, sob pena da aplicação da multa de mora de 100%, pactuada na Ata de ID 1011113. Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000967-78.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	WILMAR RITA DE SOUSA
ADVOGADO	YGOR AUGUSTO PINHEIRO GOMIDE(OAB: 5618)

RECLAMADO	REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre as alegações do autor (Id 54a0f79), quanto ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo, vencida em 22/09/2014, no importe de R\$ 2.000,00, sob pena da aplicação da multa de mora de 100%, pactuada na Ata de ID 1011113. Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho**". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001098-53.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCO ALESIO MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	IN SOLO APOIO AEREO LTDA. - EPP
ADVOGADO	LUIZ FELLIPE PRETO(OAB: 51793)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (16c1b3a): "Vistos os autos. Tendo em vista que no laudo técnico apresentado (ID's 6a572ea e 4ef0365) inexistiu parecer sobre a existência de insalubridade, determino que o perito judicial apresente laudo complementar em 20 dias, a contar de 06/10/2014, mantidos os termos da ata de audiência de ID 903a425. Do laudo pericial complementar, as partes poderão se manifestar no prazo comum de 5 dias, a contar de 03/11/2014. Redesigno a audiência de **INSTRUÇÃO** para a data de **13/11/2014 às 16h10min**, mantidas as cominações da ata de audiência de ID 903a425. **Intime-se o Sr.**

Perito, EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, com urgência. Intimem-se as partes, por seus procuradores, mantidas as cominações anteriores em caso de ausência (Sum. 74 do TST). Palmas-TO, 25 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001159-45.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LOURIMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	JULIO CESAR PONTES
ADVOGADO	valdonez sobreira de lima
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR
RECLAMADO	SAMUEL ANTONIO VITAL DUARTE
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	CONSTRULUSO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
RECLAMADO	JOAO FERNANDO MATOS CARDIM
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. Indefiro o requerimento do Autor, ID: 5fba5e7, posto que já foi efetuada consulta no convênio CNE, conforme ID: 640.567, assim como realizados de ofício os atos executórios em face dos sócios após a desconsideração da personalidade jurídica. Intime-se, portanto, o Exequente para no prazo de 10 (dez) dias indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Publique-se. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014. **LARISSA**

LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001229-28.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOABES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT. A parte é legítima, estando regularmente representada. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos. O Reclamante e Reclamada principal não apresentaram suas contrarrazões. Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pela segunda Reclamada. Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo. PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001266-89.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ADALTO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"intimação do exequente, por seus procuradores, para que no prazo legal, se manifestem quanto aos Embargos à Execução, após, façam os autos conclusos".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ET-0001313-29.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
EMBARGANTE JUSSARA BIANCO LOPES SILVA
ADVOGADO Bruna de Vasconcellos(OAB: 261562)
EMBARGADO ANTONIO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 4bbd247): "Vistos os autos. Intime-se o embargante, por sua procuradora, para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 5 dias. PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001340-46.2013.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE ISAIAS MILHOMEM DA SILVA
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO PAULO MERIADE DUARTE
RECLAMADO MARILIA PINTO RIBEIRO
RECLAMADO HERALDO PUCCINI NETO
RECLAMADO CLAUDIO DIAS DE ABREU
RECLAMADO ANDRE MACHADO FERREIRA

RECLAMADO LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES
RECLAMADO ALUIZIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOARES
RECLAMADO CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO
RECLAMADO HEITOR EDUARDO GUIMARAES DA TRINDADE
RECLAMADO ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS
RECLAMADO ROGERIO CAMPOS DE ANDRADE
RECLAMADO CARMEN SILVIA PARAHYM FREIRE
RECLAMADO DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-Vistos os autos.Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01517275-4**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador 126.51593.97-6 **no valor de R\$ 496,10;b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 10.788.628/0001-57 **no valor de R\$ 1.426,19;c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador 10.788.628/0001-57 **no valor de R\$ 359,68;d)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 10.788.628/0001-57 **no valor de R\$ 211,73; e)**Libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: REGES HENRIQUE PALLAORO - OAB/TO nº 2149-B, o **saldo remanescente**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado

pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas/TO, 19 de setembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001498-67.2014.5.10.0801

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MICHAEL PEREIRA DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 7200d75) : "Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: - indenização por danos morais, no importe de R\$40.000,00. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. A parcela acima possui natureza indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária. Custas no importe de R\$800,00, apuradas sobre o valor de R\$40.000,00, valor atribuído à condenação, pelo reclamado. Intimem-se as partes.**Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001585-23.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JOSE ROMULO CIVIDANIS DA SILVA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	JULIANA ANDRADE ALENCAR ALVES(OAB: 313840)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação do reclamado, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 64bc2ef, interposto pelo reclamante.** PALMAS, 29 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001716-95.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	VALDEMIR TAIBA XERENTE
ADVOGADO	LEONARDO LUCENA SIQUEIRA CAMPOS(OAB: 5450)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE RIO SONO
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE LAJEADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] **Nesses termos, declaro a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho e SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Observe a Secretaria. Encaminhe-se o feito ao Colendo Superior Tribunal de Justiça para dirimir a questão.** Intimem-se as partes, sendo os reclamados por mandado e o

reclamante, por seu procurador. Palmas-TO, quarta-feira, 17 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001845-03.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	KERRY ALLYNE MASSON AFFONSO
ADVOGADO	LAIS DE CARVALHO LIMA(OAB: 5771)
RECLAMADO	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento da do acordo, recolhimento FGTS do período do pacto laboral, vencido em 22/09/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.**PALMAS, 29 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002015-72.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	IVANILDE MENDES DE SOUZA MACARIO
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
RECLAMADO	G. C. A. DE LIMA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO**-Vistos os autos. Defere-se o pedido de perícia para apuração de existência de insalubridade. Fica nomeado como perito o Sr(a). **EDUARDO FRANCISCO DE ASSIS BRAGA**, que deverá apresentar laudo em 30 dias, a contar de 06/10/2014. O perito deverá contactar as partes com antecedência mínima de 48h com a finalidade de informá-las a respeito do horário, data e local da realização dos trabalhos periciais, por meio dos números telefônicos que serão informados pelas partes na petição de quesitos. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias. Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo comum de 5 dias, a contar de 10/11/2014. Ficam mantidas as cominações da ata de audiência de ID 243d7eb, inclusive quanto a data e horário da realização da audiência, qual seja: **19/11/2014, às 16h10min.** Intimem-se as partes e o Perito. PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA - JUÍZA DO TRABALHO".ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:**intimação das partes da data designada pelo Sr. Perito, a ser realizada em 09/10/2014, às 09 horas, na sede da reclamada.**PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002026-04.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CASA SAO PAULO CALCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] CASA SÃO PAULO CALÇADOS LTDA - EPP ajuizou a presente Ação Declaratória de Nulidade de Auto de Infração sustentando, em síntese que foi autuada indevidamente pela autoridade fiscal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins – SRTE. Requer a anulação do auto de infração nº 018495559 e da multa aplicada. A autora pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja determinado a suspensão da exigibilidade da multa estipulada no auto de infração nº 018495559, que originou o procedimento autuado sob o nº 46226.007461/2012-10 (ID d6de679), bem como seja a ré vedada de inscrever o nome e o CNPJ da autora na dívida ativa e no CADIN, até o julgamento definitivo dos presentes autos. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida. Consigno, por oportuno, que sobre os autos de infração recai presunção de legitimidade/legalidade, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Intimem-se as partes**, sendo o autor por seu procurador e, a ré, por meio do sistema PJe-JT. Aguarde-se a realização da audiência de **INSTRUÇÃO** designada para **19/11/2014 às 15h20min**, mantidas as cominações de ID 2.381.053. Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ConPag-0002040-85.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
AUTOR	ANDREIA FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
REÚ	THIAGO ARAUJO DA SILVA

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Defiro o requerimento de ID 2f73800. Redesigno a audiência INICIAL para o dia **22/10/2014, às 13h54min**, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intime-se a autor, por seu procurador. **Expeça-se mandado de notificação** da reclamada no endereço indicado. Palmas/TO, 22 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002065-98.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	A. SOUZA QUEIROZ - EPP

PODER **JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO**- JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS ajuizou a presente demanda em face de A. SOUZA QUEIROZ - EPP, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 3.155,42. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O(A) reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme AR de ID nº 6f14e6d e certidão Oficial de Justiça ID 407ef54. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante

a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 63,10, calculadas sobre R\$ 3.155,42, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002194-06.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	EDIMAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	WALDIR BATISTA RIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO- EDIMAR MARTINS DE SOUZA ajuizou a presente demanda em face de WALDIR BATISTA RIOS, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 5.417,22. Juntou documentos. A presente reclamação, tendo em vista o seu conteúdo econômico, adequa-se ao rito processual previsto na Lei nº 9.957/2000. A lei em apreço exige que a petição inicial informe o correto endereço da parte contrária, a teor do artigo 852-B, II, da CLT, sob pena de indeferimento da inicial, conforme imposição do § 1º do artigo referido. O reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, conforme petição inicial ID 44091e8, pois ausente indicação de referências detalhadas, tais como: quilômetro específico, placa e/ou outros dados necessários à localização do reclamado, a fim de possibilitar sua notificação. Ressalte-se, ainda, a incompatibilidade de determinação de emenda à exordial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da presente ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Pelo exposto, considero

ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 108,34, calculadas sobre R\$ 5.417,22, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se o reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002230-48.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO MEDEIROS
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)
RECLAMADO	RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
RECLAMADO	EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	TECTRAX ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

*"[...] Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por JOSE ANTONIO MEDEIROS em desfavor de EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES LTDA, TECTRAX ENGENHARIA LTDA e RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A, pleiteando pagamento das verbas salariais e rescisórias. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar a liberação do FGTS depositado. O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais. INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, para a liberação do FGTS, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório. **Intime-se o autor, por meio do advogado. Notifiquem-se as reclamadas para comparecimento à audiência***

inicial designada para **21/10/2014 às 13h54min**, bem como da presente decisão para adoção das providências que entender cabíveis. Palmas/TO, 22 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002255-61.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	CLAUDINEY COSTA SILVA
ADVOGADO	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA(OAB: 854)
RECLAMADO	PLENA ALIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.Defiro o pedido do autor, ID d1cf874. Redesigno a audiência inicial para o dia 03/11/2014, às 13h38min, mantidas as cominações anteriores. Publique-se e notifique-se a reclamada por mandado. Cientifique-se a Central de Mandados para desconsiderar o mandado de ID ac639be. Palmas-TO, 24 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002266-90.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	SIMARA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	FMM - ENGENHARIA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Dessa forma, **DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à reclamada que proceda a anotação de baixa na CTPS obreira, no prazo de 10 dias, a contar da intimação para tal fim, sob pena de pagar multa de R\$500,00 (quinhentos reais)..** [...] **Intime-se a autora, por seu advogado, inclusive para proceder ao depósito de sua CTPS na Secretaria desta Vara, sob pena de restar prejudicado o cumprimento da decisão acima. Após, intime-se a reclamada para cumprir a determinação supra, sob a penalidade cominada.** Palmas/TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002274-67.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DECISÃO**- Vistos os autos. IPANEMA SEGURANCA LTDA ajuizou a presente Ação Declaratória de Nulidade de Auto Administrativo, sustentando, em síntese, que foi autuada indevidamente pela autoridade fiscal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins – SRTE. Requer a anulação do auto de infração nº 018425551 e da multa aplicada. A autora pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja determinado a suspensão da inscrição e exigibilidade de qualquer multa estipulada no auto de infração nº 18425551, que originou o procedimento autuado sob o nº 46226.000387/2011-11 (ID 32501d1), bem como seja a ré vedada de inscrever o nome e o CNPJ da autora na dívida

ativa, até o julgamento definitivo dos presentes autos. O artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária (CLT, art. 769), autoriza a concessão da tutela antecipada, com efeito satisfativo, se preenchidas determinadas condições (caput e incisos I e II), vedando-a, caso presentes outras (§ 2º). Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Ademais, o acolhimento do pedido antecipatório, sem ouvir a parte contrária, é medida excepcional. A celeridade com que os processos tramitam neste Juízo constitui mais um elemento a aconselhar, pelo menos, o aguardo da manifestação da parte ré. Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. **Intime-se o autor**, por seu procurador. **Cite-se a ré** para comparecimento à audiência inicial designada para **09/12/2014 às 13h30min**, sob as penalidades previstas no art. 844 da CLT, encaminhando-lhe também cópia desta decisão para adoção de providências que entender cabíveis. Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho Titular".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002283-29.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
REQUERENTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	KESLYANNE LINHARES NOLETO(OAB: 6276-A)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
REQUERIDO	MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002283-29.2014.5.10.0801 - CAUTELAR
INOMINADA (183)

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS
LTDA - EPP

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **03/11/2014 às 13h46** para a audiência INICIAL e da decisão (ID): **DECISÃO (ID 94cae11): Vistos os autos. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS** pretende a antecipação dos efeitos da tutela para o bloqueio judicial de crédito da primeira reclamada **MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP** existente perante o Banco da Amazônia S.A., até o limite de R\$ 225.255,80, a fim de garantir a satisfação dos créditos de 20 empregados substituídos, que foram contratados pela reclamada para prestar serviços nas dependências do Banco da Amazônia no estado do Tocantins. Alega fundado receio de que a reclamada não honre suas obrigações trabalhistas, pois não possui escritório no Tocantins, bem como não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos substituídos, apesar da dispensa ter ocorrido em 15/09/2014. Acrescenta que a intenção da reclamada em fraudar direitos trabalhistas se consubstancia no fato de que, em 13/09/2014, os trabalhadores receberam o aviso prévio, com data retroativa de 17/08/2014, ato que padece de nulidade. O *fumus boni iuris* evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis. O *periculum in mora* fica evidente, pelo fato de que a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias até a presente data, o que comprova a falta de saúde financeira da ex-empregadora, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A). POSTO ISSO, presentes os requisitos legais do *fumuns boni iuris* e do *periculum in mora*, defiro a liminar para determinar o bloqueio e indisponibilidade de crédito da primeira reclamada perante o Banco da Amazônia S.A., até o limite de R\$ 225.255,80, que deverá ser transferido para conta judicial em nome do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Palmas, a ser aberta junto à CEF ou BB. Expeça-se, COM URGÊNCIA, mandado de bloqueio de créditos da primeira reclamada perante o Banco da Amazônia S.A. até o limite de R\$ 225.255,80 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Notifique-se a reclamada da presente decisão e da audiência inaugural designada. Publique-se para ciência da autora. Palmas-TO, 26

de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT). Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002290-21.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos.Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de: **Proceder a correção do endereçamento da inicial**, tendo em vista o fato de ter sido direcionada para o Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Araguaína-TO. Caso seja retificada em até 48 (quarenta e oito horas) mantenha-se a audiência já designada, ultrapassado o aludido prazo, redesigne a audiência. **Intime-se** o reclamante. PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002467-19.2013.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	OTONIEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	DAVI DIAS PAGANUCCI(OAB: 5559)
RECLAMADO	CONDOMINIO SHOPPING CENTER WANDA CRISTINA
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho transcrito: "Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 3.068,15**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. CITE-SE a executada, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. [...] Palmas-TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho". Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem da Juíza do Trabalho. Palmas-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003246-08.2012.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	FRANCISCO CABRAL
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
RECLAMADO	WENDELL DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	CRISTIANE GABANA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO	SERGIO FONTANA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos.Ante o teor da manifestação de ID 75ae265, retifico o despacho de ID b7182b9, somente quanto ao número da conta judicial.Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **3.300.110.089.388**, realize as seguintes operações: a)

Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador **1080880577-8 no valor de R\$ 273,83**;b) Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador 04.162.485/0001-70, no valor de **R\$ 602,84**; c) Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador 04.162.485/0001-70 no valor de **R\$ 152,02**;d) Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 04.162.485/0001-70 no valor de **R\$ 222,47**;e)Libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB/TO 2557, o **saldo remanescente**, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.**Intimem-se as partes**, por seus procuradores, via DEJT, sendo a exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada deste Despacho com força de alvará, tendo em vista o teor do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.**Provados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quando ao saldo constante no ID 1.042.712.**O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado pela servidora PATRICIA FIGUEIRA DA SILVA e conferido pelo Diretor de Secretaria. Palmas/TO, 26 de setembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000271-44.2011.5.10.0802

Reclamante	Rosilda Rocha dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jose Santana de Miranda
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO(OAB: 1119-B/TO)
Reclamado	Jose Santana de Miranda

Despacho de fls."Vistos os autos. Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT. Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001265-72.2011.5.10.0802

Reclamante	Angelo Torres Goncalves
Advogado	NEREU RIBEIRO SOARES(OAB: 4657/TO)
Reclamado	Construtora Andrade Ltda
Reclamado	Nuccia Cristiane Andrade Ribeiro
Reclamado	Maria de Fatima Araujo Muniz

"Vistos.Expeça-se a competente certidão de crédito e retirem-se os executados do BNDT, na forma determinada à fl. 169. Intime-se o exequente, por seu procurador, para retirar a certidão de crédito no prazo de 10 (dez) dias.Retirada a certidão ou transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe. Palmas, 26 de setembro de 2014.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001551-50.2011.5.10.0802

Reclamante	José Ferreira de Menezes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

"Vistos e examinados. Comprovado o pagamento da RPV, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl. 560, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 25 de setembro de 2014 (5ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0001716-63.2012.5.10.0802

Reclamante	Vinicius Expedito Array
Advogado	ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY(OAB: 5195A/TO)
Reclamado	Faculdades Integradas de São Carlos - SP
Reclamado	Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado
Reclamado	Anna Maria Pereira Honda

Despacho de fls."Vistos os autos.Do exposto, expeça-se a certidão de créditos, conforme requerida. Após, aguarde-se por 90 dias. Publique-se Data supra. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002281-27.2012.5.10.0802

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ALOÍSIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239/TO)

"ATO ORDINATÓRIO: Juntar a peça aos autos. Intimar o exequente para que se manifeste sobre os Embargos ora opostos, em cinco dias. Palmas/TO, 8 de outubro de 2013. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0019200-82.1998.5.10.0802

Processo Nº RT-00192/1998-802-10-00.0

Reclamante	ANTONIO GOMES DE CASTRO
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340A/TO)
Reclamado	Celuz Engenharia Ltda
Reclamado	Maria Vaneide da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Carlos Andre Silva
Reclamado	Leopoldo Craveiro Curado
Reclamado	Maria Vaneide da Silva
Reclamado	Carlos Andre Silva

Reclamado	Eletro Rural Comercio e Industria de Materiais Eletricos Ltda - Me
Reclamado	Alternativa Materiais e Construcoes Eletricas Ltda - Me
Reclamado	Edmon-Montagens e Edificacoes Ltda

"Vistos e examinados. Comprovado o pagamento do débito residual, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Excluem-se as partes do BNDT. Oficie-se à CEF para que recolha os valores discriminados à fl. 451. Intimem-se as partes. Após a comprovação dos recolhimentos, ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 26 de setembro de 2014 (6ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0071000-08.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-00710/2005-802-10-00.6

Reclamante	Sirlene Alves Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jab Hotelaria e Recreacao Ltda
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	Jose Antonio Beccari
Reclamado	Aldo Beccari - FALECIDO

Despacho:"Expeça-se Certidão de Crédito, intimando a exequente para o recebimento em 10 dias.

Excluem-se os executados do BNDT. Levantada a Certidão de Crédito e decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo". Palmas/TO, 26 de setembro de 2014 (6ªf). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0082300-59.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-00823/2008-802-10-00.4

Reclamante	Ananias Francisco da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Virtus Construcoes Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Tauany de Souza
Reclamado	Jose do Rosario

"Vistos.Expeça-se a competente certidão de crédito e retirem-se os executados do BNDT, na forma determinada à fl. 312. Intime-se o exequente, por seu procurador, para retirar a certidão de crédito no prazo de 10 (dez) dias.Retirada a certidão ou transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe. Palmas, 26 de setembro de 2014.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0120500-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-01205/2009-802-10-00.2

Reclamante	Aderval Araújo Rêgo
Advogado	JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA(OAB: 4042-B/TO)
Reclamado	Everaldo Pires
Reclamado	Everaldo Pires

"Vistos.Expeça-se a competente certidão de crédito, na forma determinada à fl. 190. Intime-se o exequente, por seu procurador, para retirar a certidão de crédito no prazo de 10 (dez) dias.Retirada a certidão ou transcorrido "in albis" o prazo, ao arquivo definitivo observadas as revisões de praxe. Palmas, 26 de setembro de 2014.FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0000197-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	VALDERINA COELHO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000197-82.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOEL MESSIAS DOS SANTOS

RÉU: VALDERINA COELHO DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 04 de novembro de 2014, a partir das 14:00

Data e hora do 2º Leilão: 25 de novembro de 2014, a partir das 14:00

Leiloeiro designado: Glauco Teles e Silva

Descritivo dos bens:

I- Tela com moldura, dimensões 138 cm X 96 cm, contendo paisagem abstrata (flores, arvóres e 01 riacho). Pintura da autora Valderina Coelho da Silva, avaliada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

II- Tela com moldura, dimensões 187 X 120 cm, contendo paisagem abstrata (flores na cor branca). Pintura da autora Valderina Coelho da Silva, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Obs: o valor da avaliação foi atribuído conforme o valor de venda dos produtos.

Total da avaliação: R\$ 4.000,000 (quatro mil reais)

Localização: Quadra 108 Sul, Alameda 14, Lote 76, Palmas-TO

Depositário: Valderina Coelho da Silva, CPF 838386001-34

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e

hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 014, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominal, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS, 29 de setembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000007-22.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	NEUCILAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SHEILA CYNARA SOUZA ALVES
RECLAMADO	MENORAH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796)
RECLAMADO	ROBERTO SOUZA ALVES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante as certidões de ids: 02fea71, 569674f e 15e9b73, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº Caulnom-0000100-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
REQUERENTE	SIRLEIA CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	JOELMA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	MARIA GORETE SILVA AGUIAR
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	CLEUDE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	FRANCISCA DA CONCEICAO PINTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	MARIA JOSIANA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	EDILSON CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	MARIA IRACEMA PINHEIRO ALMEIDA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	ELZIMAR DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	MARIA GORETH RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	GLEDISON NERES BEZERRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	CRISTIANA DURAES BATISTA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
REQUERENTE	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

REQUERENTE MAIARA DA SILVA DE SOUSA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE FERNANDA ALVES SOARES NERES
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE MARCIANO PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE IVANEIDE RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE MARIA FELEX RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE ELIVANIA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE VILMENIA ROCHA MIRANDA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE SUELI GOMES DE MOURA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERENTE IELDA DE ALMEIDA LOPES
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 REQUERIDO DEDETINS-SERVICOS E COMERCIO VAREJISTA DE DOMISSANITARIOS LTDA - ME
 ADVOGADO MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT(OAB: 2226-B)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 25/08/2014 decorreu o prazo de 5 dias sem manifestação da executada aos termos do despacho Id.e942fc3.
 Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.
 Cite-se a executada para pagamento das custas no valor de R\$2.245,31, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000150-45.2013.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE DIEGO SOARES
 ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
 RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
 ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
 RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
 ADVOGADO ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
 ADVOGADO CRISTIANE GABANA(OAB: 2073)
 ADVOGADO Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.
 1. Intime-se o reclamante para comparecimento em Juízo, no prazo de cinco dias, visando recebimento de sua CTPS devidamente anotada.
 2. Após, à contadoria, para liquidação da sentença, conforme já determinado no ID 7e3d788.
 PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000197-82.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE JOEL MESSIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMADO VALDERINA COELHO DA SILVA

P

PROCESSO Nº0000197-82.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOEL MESSIAS DOS SANTOS

RÉU: VALDERINA COELHO DA SILVA

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 04 de novembro de 2014, a partir das 14:00

Data e hora do 2º Leilão: 25 de novembro de 2014, a partir das 14:00

Leiloeiro designado: Glauco Teles e Silva

Descritivo dos bens:

I- Tela com moldura, dimensões 138 cm X 96 cm, contendo paisagem abstrata (flores, arvóres e 01 riacho). Pintura da autora Valderina Coelho da Silva, avaliada em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

II- Tela com moldura, dimensões 187 X 120 cm, contendo paisagem abstrata (flores na cor branca). Pintura da autora Valderina Coelho da Silva, avaliada em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Obs: o valor da avaliação foi atribuído conforme o valor de venda dos produtos.

Total da avaliação: R\$ 4.000,000 (quatro mil reais)

Localização: Quadra 108 Sul, Alameda 14, Lote 76, Palmas-TO

Depositário: Valderina Coelho da Silva, CPF 838386001-34

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Sr. GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS nº 014, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao

disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

OBSERVAÇÃO: Todas as despesas relativas ao(s) bem(s), tais como, impostos de transmissão, despesas cartorárias, taxa condominial, transporte, IPTU, IPVA, água, luz, multa, correntes ou em atraso, correrão por conta do Licitante.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000217-10.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSIMAR RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO exclusivamente de

ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS no valor de **R\$ 763,13**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.60D2C14.

2. **CITE-SE** o Administrador Judicial, no endereço informado pela Executada, qual seja, **Dr. Carlos Eduardo Lucena Castro, OAB/CE 10.666, Av. Desembargador Moreira, nº 2.120, sala 1404, Fortaleza – CE, CEP 60.170-002**, instruído com os dados necessários à habilitação de crédito do Exequente (certidão de crédito, sentença, certidão de trânsito em julgado e apuração dos cálculos e desta decisão), nos autos da recuperação Judicial da executada (EIT EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S/A), devendo informar nos autos, em 15 (quinze) dias, a efetivação da reserva pretendida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000377-98.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DERCIA ALVES MACIEL
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	LINIANI DE ASSIS REIS MIGLIORANCA(OAB: 6046)
RECLAMADO	LUNIC LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentada, intime-se o(a) Reclamado(a) para, no mesmo prazo:

- proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença;
- liberar a chave de conectividade social, para saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de Alvará.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000843-92.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	DANIEL MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000843-92.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DANIEL MARTINS DA CUNHA

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10,

fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos peloRéu **MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000844-77.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FERNANDO ALVES LIMA COSTA
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000844-77.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FERNANDO ALVES LIMA COSTA

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos peloRéu **MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000846-47.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	IRANILDO SILVA CARMO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
ADVOGADO	DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
ADVOGADO	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
RECLAMADO	RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
ADVOGADO	EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000846-47.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IRANILDO SILVA CARMO

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos peloRéu **MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000849-02.2014.5.10.0802

Relator REINALDO MARTINI
 RECLAMANTE JAMES PEREIRA BATISTA
 ADVOGADO Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
 ADVOGADO DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
 RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)
 ADVOGADO EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)
 ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
 RECLAMADO J CAMARA & IRMAOS S/A
 ADVOGADO ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS(OAB: 8737)
 ADVOGADO Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000849-02.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JAMES PEREIRA BATISTA**RÉU:** RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA

LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos peloRéu, prazo legal.

para, querendo, contraminutar o **Agravo de Petição** interposto pelo Autor/Réu **MASSA FALIDA DA RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000858-61.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE MICHAEL LINHARES DOS SANTOS
 ADVOGADO Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)

ADVOGADO DAMIEN ZAMBELLINI(OAB: 6087)
 RECLAMADO J CAMARA & IRMAOS S/A
 ADVOGADO Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)
 RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (EM PROCESSO DE FALÊNCIA) ADMINISTRADOR JUDICIAL PAULO ROBERTO RESENDE NASCIMENTO
 ADVOGADO EDSON DIAS MIZAELO(OAB: 14631)
 RECLAMADO RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
 ADVOGADO ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772)
 ADVOGADO INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000858-61.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MICHAEL LINHARES DOS SANTOS

RÉU: RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA
 LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos peloRéu **MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000972-97.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
 RECLAMANTE ENICRISLEY MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
 RECLAMADO ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.977,61**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.7a9cdd0.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001090-76.2014.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	PAULO CESAR MIRANDA GARCIA FILHO
ADVOGADO	ANTONIO GONCALVES PORTELINHA NETO(OAB: 5535)
RECLAMADO	DIOMAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO	MELO & SANTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que em 01/09/2014 decorreu prazo de 5 (cinco) dias sem a assinatura da CTPS pela reclamada.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 18/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À Secretaria para proceder às anotações na CTPS, nos termos da Sentença.

Assinada a carteira, intime-se o Reclamante para recebê-la, no prazo de 2 dias.

Após, à Contadoria para liquidação da Sentença.

PALMAS-TO, 18 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001101-42.2013.5.10.0801**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ISABEL MARIA CAFE BARROSO, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Constatado erro material no r. despacho (id 428e95b), onde se lê:
"devolvidas as guias pelo banco, expeça-se alvará à segunda executada do valor remanescente da execução", leia-se :
"devolvidas as guias pelo banco, remeta-se o processo ao arquivo definitivo".

Ciências às partes.

Após, remeta-se o processo ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001138-66.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ISMAEL ALVES ARAUJO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que, em 15/09/2014, decorreu in albis o prazo de 5 dias para a 1ª executada manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que utilizando-se dos valores dos depósitos judiciais Id.836d473 e 11c5d46, libere-se aos destinatários os valores que constam do cálculo Id.dab1367, zerando-se a conta.

Os comprovantes das movimentações deverão ser informados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes, após expedição do alvará.

Comprovadas as movimentações remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.

PALMAS-TO, 22 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001173-89.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SIMONE SILVA DOS REIS
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	MARQUES & MARQUES LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se alvará a autora, para recebimento da parcela do acordo homologado, depositada conforme guia de ID 120a724, intimando-a a imprimi-lo, em cinco dias.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001175-93.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	WANDERSON DE SOUSA FREITAS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001175-93.2013.5.10.0802**PARTE AUTORA: **WANDERSON DE SOUSA FREITAS**PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.****e outros****CONCLUSÃO/CERTIDÃO**

Certifico que no dia 25-9-2014 (5ªf) decorreu o prazo de 8 dias sem interposição de recurso pelas partes tendo, portanto, nesta data, transitado em julgado a decisão de id: 93fa742.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Ante o depósito realizado e o recolhimento das custas processuais expeça-se Alvará ao Banco do Brasil para que, com os valores referentes aos depósitos judiciais (Ids. e2c4bda e bf0cd43), adicionados juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação:

1. Recolha os valores referentes às custas processuais e INSS, conforme valores constantes do cálculo de Id. a4361e8.
2. Libere o valor remanescente a(o) Sr(a) WANDERSON DE SOUSA FREITAS, por seu procurador.
3. A conta deverá ser zerada.
4. Intimem-se as reclamadas deste despacho.

Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias.

Intime-se o(a) Exequente, por seu Advogado para imprimir o Alvará e, em havendo, confeccionar as respectivas guias para recolhimento.

Comprovada a movimentação e ultimadas as providências anteriores, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001231-92.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LEONARDO BRUNO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ DEL VALLE ECEIZA NUNES(OAB: 2697)
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 905,29**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.78909a0.
2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001370-44.2014.5.10.0802**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE JOSE MILTON DA SILVA ALVES
ADVOGADO WILIANIS ALENCAR COELHO(OAB: 2359)
RECLAMADO CONSTRUTORA LDN LTDA
ADVOGADO CARLOS CANROBERT PIRES(OAB: 298)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado a manifestar-se no prazo de 5 dias quanto ao pleito de nulidade do processo, ante ausência de regular notificação.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001461-37.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE EDIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECLAMADO ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001461-37.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDIVALDO SILVA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 26 de setembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) alegou, em síntese, prestar serviços à reclamada a partir de 21/8/2000.

Sustentou o direito a progressões horizontais por antiguidade e mérito.

Clamou, também, diferenças salariais e reflexos das progressões.

Elencou seus pedidos que somam a quantia de R\$ 30.000,00.

Documentos e procuração foram juntados.

A ré foi notificada/citada e ambas as partes compareceram à audiência inaugural, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados.

Defesa escrita foi apresentada, na qual a ré arguiu, preliminarmente, inépcia da peça de ingresso, ausência de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. Em sede prejudicial, invocou instituto prescricional. No mérito, sustentou que já foram concedidas as progressões reclamadas. Negou, ainda, a existência de lucro, referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos.

Pugnou pela improcedência da ação.

Documentos foram colacionados.

O (a) reclamante formulou réplica.

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DAS PRELIMINARES.

Rejeito a todas.

A peça de ingresso atende aos poucos requisitos do art. 840 da CLT, não tendo, inclusive, impedido, sequer dificultado, a ré de apresentar defesa.

Se a verificação do interesse de agir demanda a análise do efetivo cumprimento do PCS, tal apenas pode ocorrer mediante a análise meritória da demanda.

A referência a plano desatualizado não impede a postulação formulada pelo (a) reclamante, vez que o direito pretendido se encontra, também, previsto no atual PCCS

II-II-DA PREJUDICIAL DE MÉRITO.

Declaro prescritos os direitos patrimoniais do (a) autor (a) anteriores a 8/8/2009, nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, do art. 11 da CLT e da sum. 294 do C. TST, inclusive quanto ao FGTS.

A matéria presentemente discutida não se trata de simples ato único do empregador, apesar de se referir a PCS, vez que o tema se encontra, também, regulado por lei (art. 461 da CLT).

No que respeita ao FGTS, entendo que se trata de diferença decorrente da parcela vindicada, não se podendo cogitar de simples (e integral) ausência de depósitos.

II-III-DOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS.

O (a) autor (a) afirma fazer jus a 4 referências salariais por antiguidade e 14 por merecimento desde a implementação do plano de cargos e salários, consoante dispõem os PCCS's 1995/2008, itens 4.9 (progressões horizontais), 8.2.10.4 (por antiguidade) e 8.2.10.6 (por merecimento), respectivamente.

A ré afirma, por seu turno, que o (a) autor (a) já foi agraciado (a) com as progressões horizontais devidas, conforme comprovaria seu histórico funcional, já tendo atingido o teto salarial de seu cargo. Nega, ainda, a existência de lucro,

referindo, também, ao limite de gastos com pessoal em 1% da folha de pagamentos (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e controle das Empresas Estatais).

Pois bem.

Conforme se verifica na ficha funcional do (a) autor (a), colacionada à defesa, a ele (a) foram concedidas diversas promoções por antiguidade e por merecimento no lapso que compreende o período imprescrito, ora por força de ACT's, ora por força do novo plano de cargos e salários da ré.

Sendo certo que a concessão de novas progressões por antiguidade e merecimento constituiria "bis in idem", repudiado não só pelo direito, como também pelos próprios ACT's firmados pelo sindicato obreiro, descabem os direitos vindicados.

Veja-se que aos empregados se encontra obstada a progressão por antiguidade e por merecimento no mesmo lapso temporal.

Também se mostra obstada a concessão de qualquer progressão quando do atingimento do teto salarial do cargo, sendo certa a inequívoca disposição contida nos ACT's firmados quanto à compensação entre os benefícios concedidos, impedindo-se, mais uma vez, o "bis in idem".

O (a) autor (a) não demonstra, de modo convincente, a disparidade de naturezas jurídicas entre as progressões concedidas via ACT's e aquelas referidas nos PCS's de 1995/2008.

A Resolução do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais (9/96) também milita em seu desfavor ao estabelecer limites de gastos com pessoal.

Ressalte-se que, apesar de se poder argumentar que o (a) obreiro (a) ainda não teria atingido o teto salarial (veja-se que nem na peça de ingresso, nem em réplica, ele (a) informa qual seria sua efetiva remuneração, ou pelo menos qual é o teto que não teria sido atingido), há outros vários argumentos acima referidos que impedem o acolhimento da pretensão posta em Juízo.

Assim, quer seja pelo atingimento do teto salarial; quer seja pela impossibilidade do "bis in idem"; quer seja pela

impossibilidade de ultrapassagem do limite de 1% do lucro para despesas com progressão (Resolução 9/96 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais), o (a) autor (a) não faz "jus" ao direito vindicado.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Concedo porque preenchidos os requisitos previsto em lei (lei 1060/50 e suas atualizações).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

I-IV-CONCLUSÃO.

À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo (a) autor (a), EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, em face da ré, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito.

Custas pelo (a) reclamante no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais fica dispensado (a) do recolhimento, nos termos da lei.

Reconheço que a ré se equipara à Fazenda Nacional para todos os efeitos, nos termos da reiterada Jurisprudência do STF.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001556-04.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANTONIO OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO

BRILHANTE AERO CARGO
TRANSPORTADORA LTDA - ME

RECLAMADO

BRILHANTE LOGISTICA LTDA - ME

RECLAMADO

EXPRESSO BRILHANTE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001556-04.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANTONIO OLIVEIRA BRITO

PARTE RÉ: EXPRESSO BRILHANTE LTDA e outros (4)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 24-9-2014 (4ª f) decorreu o prazo de 10 dias sem que o autor se manifestasse acerca do despacho de id: bdb8849.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão

ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001703-93.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARINEIDE MIGUINS SERRA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	FRANCISCA JOSEFA DA CONCEICAO
ADVOGADO	Aahrão de Deus Moraes(OAB: 4753)

CONCLUSÃO

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Defiro o requerimento para adiamento da audiência. Inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2014 às 09h50.

Intimem-se as partes a comparecerem, sob as penas do art. 844, CLT.

Publique-se.

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001786-46.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovís Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	ELAINE AYRES BARROS
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
ADVOGADO	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001786-46.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PARTE RÉ: **ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME e outros (2)**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 17-9-2014 (4ª f) decorreu o prazo de 30 dias sem que o autor se manifestasse acerca do despacho de id: a3781bb.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL GODINHO, em 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de 30 (trinta) dias para informar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, consoante certificado nos autos, nos termos da Súmula nº 327 do STF, art. 884, § 1º, da CLT, art. 40, §

4º, da Lei nº. 6.830/80 e art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, remeta-se o processo ao arquivo provisório para fins da contagem do prazo de incidência da prescrição intercorrente.

Intime-se o autor.

PALMAS, 25 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002683-74.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MANOEL PINTO MOREIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JOÃO CARNEIRO FILHO
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1.660,87**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.b70d258.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002778-07.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARIA GORETE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	NOGUEIRA EQUIPAMENTOS
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONICA LUZIA MARQUES, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. PALMAS-TO, 24 de setembro de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000070-88.2012.5.10.0811

Reclamante	Marciel Vieira Nascimento
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Sebastião Divino de Souza

"(...) Vistos.

À vista do teor da certidão de fl. 134, verso, e considerando que foram esgotados os meios de execução ex officio, intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Intime-se.

Publique-se.

Araguaína, 22 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000077-46.2013.5.10.0811

Reclamante	Rodrigo Martins Santana
Advogado	VIVIANE ABRÃO BORGES(OAB: 107859/MG)
Reclamado	C.P. Borges e Cia Ltda - Me
Advogado	LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 4520-A/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS, para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de Id 072014000008367633.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 26 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000145-93.2013.5.10.0811

Reclamante	Francisco Santana da Silva
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

"(...)Vistos, etc.

Haja vista a garantia do juízo pela penhora acontecida no Juízo deprecado e considerando o decurso do prazo da reclamada para apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora e para fins do art. 884 da CLT.

Intime-se.

Publique-se.

Araguaína 22/09/2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000152-85.2013.5.10.0811

Reclamante	Josivaldo Laurinda dos Santos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171/TO)
Reclamado	Powertec Projetos e Obras Ltda

"(...)Vistos.

Não provido o recurso do Autor, conforme acórdão de fl. 99/103.

Intime-se o reclamante a fornecer sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada a anotar a data de saída na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso, limitado ao valor de R\$ 1.000,00.

Em caso de silêncio da reclamada proceda a Secretaria à anotação na CTPS obreira, intimando-se o Autor ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Cumprida as determinações supra, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para liquidação da sentença (fl. 66/76)

Intimem-se.

Publique-se.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000220-35.2013.5.10.0811

Reclamante	Julio Costa Lopes
Advogado	GASPAR FERREIRA DE SOUSA(OAB: 2893/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

"(...)Vistos, etc.

Haja vista a garantia do juízo pela penhora acontecida no Juízo deprecado e considerando o decurso do prazo da reclamada para apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da penhora e para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal, no prazo legal

Intime-se.

Publique-se.

Araguaína 22/09/2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000336-75.2012.5.10.0811

Reclamante	Elenilson da Silva Borges
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado	José Agnaldo Felix de Oliveira
Advogado	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

"(...) Vistos. Intime-se o exequente para manifestar, querendo, acerca do bem penhorado à fl. 262, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo "in albis", designe-se leilão público para o bem penhorado. Araguaína, 22 de setembro de 2014 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000365-28.2012.5.10.0811

Reclamante	Fábio Ribeiro da Conceição
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Hospital e Maternidade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES(OAB: 4117/TO)
Reclamado	Sebastião Divino de Souza
Reclamado	Fabício Leandro de Souza

PARA A 2ª RECLAMADA.

DESPACHO DE FL. 164 "(...)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.982,60 Atualizado até: 31/07/2012

Liq. Exequente.....: 10.158,39 INSS Reclamante....: 151,06

INSS Reclamado.....: 377,64 INSS SAT.....: 37,77

Custas do Processo: 206,19 Custas Art.789.....: 51,55

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es) (Solução Segurança e Vigilância Ltda, CPF/CNPJ:00.160.911/0003-48

Hospital e Maternidade Dom Orione) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENA JUD / DETRAN / INFO JUD ;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 15 de outubro de 2012.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI

Juiz(a) do Trabalho"

DESPACHO DE FL. 221

"(...)Vistos.

Reporto-me ao despacho de fl. 186.

Ante o teor da certidão de fl. 220, tenho como esgotados os meios de execução contra a 1ª reclamada Solução e Segurança e Vigilância Ltda. e seus respectivos sócios.

Defiro o pedido do autor formulado à fl. 214.

Prossiga-se com a execução contra o 2º reclamado Hospital e Maternidade Dom Orione, condenado subsidiariamente, conforme sentença proferida às fls. 116/122.

Desta forma, cite-se o 2º reclamado, por meio de seu procurador, republicando o despacho de fl. 164 e o presente despacho para fins de direito.

Intimem-se.

Publique-se.

Araguaína, 22 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000396-14.2013.5.10.0811

Reclamante	Jose Paulo Soares da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Pro - Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	JOSENI TEIXEIRA(OAB: 125253/SP)

"(...)Vistos.

O recurso da reclamada não foi provido, conforme teor do acórdão de fls. 217/219.

Intime-se o reclamante a fornecer sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada a proceder à retificação na CTPS do Autor no sentido de constar a função de líder de manutenção a a partir do dia 01.11.2011, no prazo de 05 dias, conforme sentença de fls. 182/187.

No caso de recalcitrância da ré, fica autorizada a Secretaria da Vara a retificar a CTPS, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações supra, à d. Contadoria para apuração dos cálculos de liquidação, observando-se os comandos da coisa julgada (fl. 182/187) .

Intimem-se.

Publique-se.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000409-47.2012.5.10.0811

Reclamante	Antonio Carlos Docha Carvalho
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Sebastião Divino de Souza

"(...)Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão lavrada às fls.169-verso, intime-se o autor a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

ARAGUAÍNA, 23/09/2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000437-78.2013.5.10.0811

Reclamante	Gilson Geraldo da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUNH(OAB: 529/TO)
Reclamado	Maria Aparecida Lourenço Neves
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: 2493/TO)
Reclamado	André Lourenço Neves
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: 2493/TO)

"

Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS, para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de Id 072014000007743364.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 26 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-0000474-42.2012.5.10.0811**

Reclamante Olívio da Silva Aguiar
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
 Reclamado J. J. Silva Construtora Ltda (Construtora Silva Sales)

"(...)Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão lavrada às fls.88, intime-se o autor a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

ARAGUAÍNA, 23/09/2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000500-40.2012.5.10.0811**

Reclamante Rudimar Alves Pereira
 Advogado ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859-B/TO)
 Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda

"(...) Vistos. Tendo em vista o teor da certidão lavrada às fls.200, verso, intime-se o Autor a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado, em caso de inércia
 ARAGUAÍNA, 23/09/2014 RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000513-73.2011.5.10.0811**

Reclamante Raimundo Rodrigues da Silva
 Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092-A/TO)
 Reclamado Araguatintas Comercio de Materias de Construção Ltda
 Reclamado Isaias Oliveira Santos
 Reclamado Karolliny Maria Oliveira Santos

"Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS, para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de Id 072014000007741220.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 26 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho**Processo Nº RT-0000639-89.2012.5.10.0811**

Reclamante Francimar Pereira Rodrigues
 Advogado ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434/TO)
 Reclamado Tocantins S.A. Artefatos Plásticos (em Recuperação Judicial)

Advogado

CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

"(...) CERTIDÃO Certifico que em 24/07/2014-5ª feira, venceu o prazo de 48 horas, para a executada pagar ou garantir a presente execução (ciência fls. 67, verso).

ARAGUAÍNA, 22/09/2014.(...)" "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "vista à exequente dos cálculos (5º parágrafo do despacho de fl. 51)"

ARAGUAÍNA, 22/09/2014.DAILTON RESPLANDES DA SILVA Analista Judiciário".

Despacho**Processo Nº RT-0000704-55.2010.5.10.0811**

Reclamante Inês Barros do Vale
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726B/TO)
 Reclamado Eletorrario Projetos e Instalações Ltda
 Advogado CELEIDE QUEIROZ E FARIAS(OAB: 6823/PB)
 Reclamado Francisca Veronica de Maria Queiroz
 Reclamado José Melo de Queiroz

"(...) Vistos.

À vista do teor da certidão de fl. 297, verso, verso, e considerando que foram esgotados os meios de execução por ofício, intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes ao prosseguimento da do feito , no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará o arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.

Intime-se.

Publique-se.

Araguaína, 22 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000738-59.2012.5.10.0811**

Reclamante Aurelio Moraes da Silva
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado Consórcio Rio Tocantins
 Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"(...) Vistos. Mantenha a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o Autor ao recebimento, no prazo de 05 dias. Recebido o documento, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para liquidação da sentença. Publique-se. Araguaína, 19 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000740-92.2013.5.10.0811**

Reclamante Eldiana Borges Parente
 Advogado GIOVANI MOURA RODRIGUES(OAB: 732/TO)
 Reclamado Unisaber
 Reclamado Andre Luis de Ambrosio Pinto

"(...)Vistos.À vista da certidão supra, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias.Apresentado o referido documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder à anotação na CTPS da autora para consignar os seguintes dados: data de admissão em 07.08.2012, data do afastamento em 29.01.2013, cargo de auxiliar de ensino superior e remuneração de R\$ 620,00, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC).No caso de recalcitrância da ré quanto as anotações na

CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT; Oficie-se ao INSS e à DRT, conforme determinado na sentença. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000742-62.2013.5.10.0811

Reclamante	Lucinalva Belarmino de Oliveira Silva
Advogado	GIOVANI MOURA RODRIGUES(OAB: 732/TO)
Reclamado	Unisaber
Reclamado	Andre Luis de Ambrosio Pinto

(...)Vistos. À vista da certidão supra, intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentado o referido documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder à anotação na CTPS da autora para consignar os seguintes dados: data de admissão em 07.08.2012, data do afastamento em 29.01.2013, cargo de auxiliar de ensino superior e remuneração de R\$ 800,00, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 até o limite de R\$ 1.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). No caso de recalcitrância da ré quanto as anotações na CTPS, fica autorizada a Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT; Oficie-se ao INSS e à DRT, conforme determinado na sentença. Cumpridas as referidas obrigações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença. Araguaína, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000817-04.2013.5.10.0811

Reclamante	Abel Neto Nonato Pereira
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 1440-A/TO)
Reclamado	Meridional Engenharia Ltda - ME
Advogado	VALMIR MEZZAROBIA(OAB: 4811/TO)

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína, terça-feira, 02 de setembro de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0000854-31.2013.5.10.0811

Reclamante	Maurício Braga da Silva
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	F. A. C. de Oliveira - Auto Escola São Francisco
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)

" Vistos.

Ante o teor da petição de fls. 271/272, na qual a executada acena com a possibilidade de composição entre as partes, faço uso da faculdade a mim atribuída pelo inc. I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, para ordenar o

comparecimento das partes à sala de audiência desta 1ª Vara do Trabalho, no dia 13/10/2014, às 15h45min, a fim de por a termo o litígio.

Intimem-se às partes, por seus procuradores.

Suspenda-se, por ora, o cumprimento do mandado de penhora expedido à fl. 270.

Comunique-se ao Sr. Oficial de Justiça.

Araguaína, 26 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000856-35.2012.5.10.0811

Reclamante	Francisco Firmino da Conceição
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	Ione Saldanha Athayde
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)

"Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS, para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de Id 072014000007887544.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 26 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0000863-90.2013.5.10.0811

Reclamante	Eduardo Soares Neves
Advogado	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 5687-A/TO)

"(...)Vistos.O acórdão de fls. 184/185 reformou a sentença de fls. 157/196, retirando também da reclamada a condenação ao pagamento do FGTS.Desta forma, intime-se o Autor a depositar sua CTPS nesta Secretaria, no prazo de 05 dias.Após, intime-se a reclamada para efetuar a anotação da alteração do salário na CTPS obreira, no prazo de 48 horas, conforme determinado na sentença.

Decorrido o prazo "in albis", à Secretaria para proceder à devida alteração, intimando o reclamante a receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000865-60.2013.5.10.0811

Reclamante Maria Rita Francisca da Luz Silva
 Advogado LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)
 Reclamado Pousada Encontro das Aguas Ltda - ME
 Advogado TAMIRES CHAVES VILARINO(OAB: 5458/TO)

"(...)Vistos.

Aguarde-se quanto ao cumprimento do despacho de fl. 98.

Intime-se o reclamante a fornecer sua CTPS , no prazo de 05 dias.

Após, intime-se a reclamada para anotar o contrato de trabalho na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso até o limite de R\$ 1.000,00, nos termos da sentença prolatada (fl. 40/42).

Não cumprida a obrigação pela reclamada, proceda a Secretaria o registro do contrato na CTPS obreira.

Após, intime-se a Autora ao recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Cumpridas determinações supra, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração do quantum debeat acrescido do seguro-desemprego e FGTS (+40%) indenizados (fl. 96) , além da multa supracitada, se incidente.

Araguaína, 23 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000920-45.2012.5.10.0811

Reclamante Agnaldo da Silva Reis
 Advogado HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR(OAB: 4942/TO)
 Reclamado Opaco Engenharia Ltda
 Advogado ROBERTO TORRES DA SILVA(OAB: 122348/MG)

"Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS, para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, os valores depositados nas contas judiciais de Ids 072014000007882550 e 072014000007882569.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Intime-se a Perita Glenda Maria Colim Messias, via postal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, restitua o valor referente à antecipação de honorários periciais de fl. 180, no importe de R\$ 394,56, para devolução aos cofres públicos.

Observe a Sra. Perita que a devolução deverá ser feita mediante GRU - código 13904-1.

Comprovada a restituição, expeça-se ofício à Secretaria-Geral Judiciária, encaminhando cópia do comprovante de recolhimento da GRU, para as medidas pertinentes que o caso requer.

Cumpridas as determinações supra, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 26 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001053-24.2011.5.10.0811

Reclamante Aldo Carmo da Conceição
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
 Reclamado J. C. J. de Oliveira Cia Ltda
 Advogado ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)

"(...) Vistos.

Recolha-se o alvará judicial nº 170/2014, cujo prazo de validade está vencido.

Expeça-se novo alvará judicial e intime-se a reclamada, via postal, ao recebimento, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o seu silêncio como renúncia do crédito para o Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

Publique-se para ciência também do patrono da reclamada.

Recebido o alvará, ao arquivo definitivo.

Araguaína, 22 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001218-37.2012.5.10.0811

Reclamante Zelina Sousa Nascimento
 Advogado ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)
 Reclamado Clemilda Alves Luz
 Advogado SAUL MARANHÃO ARAÚJO OLIVEIRA(OAB: 5.159/TO)

"

Vistos.

À vista da certidão supra, promova a Secretaria da Vara, a confecção de guias GPS, para recolhimento das verbas previdenciárias, utilizando para tal, os valores depositados na conta judicial de Id 072014000007885878.

Feito, determino à CEF que do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Araguaína, 26 de setembro de 2014.

IDALIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001275-55.2012.5.10.0811

Reclamante Domingos Helton Silva Santos
 Advogado SÉRGIO PAIO JÚNIOR(OAB: 4964/TO)
 Reclamado Spa Engenharia Industria e Comércio Ltda
 Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

"(...) Vistos. Recebo a peça de fls. 127/129 como embargos à execução , sobre o qual o exequente deverá ser intimado para manifestação , no prazo de 05 dias.

Intime-se. Publique-se. Araguaína, 18 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001277-59.2011.5.10.0811**

Reclamante Raimundo Edimar Gomes de Araújo
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)
 Reclamado Nortecnica Construtora Ltda
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

"(...)Vistos.

Tendo em vista o teor da certidão lavrada às fls.169-verso, intime-se o autor a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

ARAGUAÍNA, 23/09/2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001305-27.2011.5.10.0811**

Reclamante Acaci Barbosa Martins
 Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3326/TO)
 Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
 Reclamado Sebastião Divino de Souza

"(...)Vistos.

Haja vista o teor da certidão de fls.128, intime-se o autor a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

ARAGUAÍNA, 23/09/2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001417-30.2010.5.10.0811**

Reclamante Luiz dos Santos Silva
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
 Reclamado Construtora Colinas Ltda
 Reclamado Olivio Francisco dos Santos
 Reclamado Luzia Neves da Silva

"(...)Vistos.

Haja vista o teor da certidão de fls.141, intime-se o autor a fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

ARAGUAÍNA, 23/09/2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0026900-33.2008.5.10.0811**

Processo Nº RT-00269/2008-811-10-00.6

Reclamante Adão Aquino do Nascimento
 Advogado AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
 Reclamado RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRIÇÁ LTDA REMAQ - PEDRO GETÚLIO ÁRTIAGA DA SILVA
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO(OAB: 4217/TO)
 Reclamado Roniere Alexandre Cardoso
 Advogado LEONARDO BARBOSA ROCHA(OAB: 20876/GO)

"(...) Vistos.

Não obstante os recibos trazidos às fls. 650/ 656 e 670/677

(pagamento de crédito ao Autor) , esclareço à reclamada que o acordo (fls. 654/655) ainda não foi homologado por este Juízo, pois as partes não se manifestaram quanto aos recolhimentos das custas processuais , contribuição previdenciária e imposto de renda conforme apurado em liquidação de sentença.

Cabe lembrar que não cabem às partes transacionar crédito de Terceiro (União) .

Assim, deverá a reclamada proceder aos recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária e imposto de renda para fins de homologação do acordo proposto, no prazo de 10 dias, sendo certo que o silêncio implicará prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Deverá também o reclamante manifestar acerca dos recibos supracitados quanto ao seu crédito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Publique-se. Araguaína, 22 de setembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0053500-57.2009.5.10.0811**

Processo Nº RT-00535/2009-811-10-00.1

Reclamante Tirson Ferreira de Jesus
 Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA(OAB: 4245/TO)
 Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
 Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: 4020/TO)
 Reclamado Jose Carlos Borges
 Reclamado Maria Lucia Borges

PARA O EXEQUENTE "(...)5- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

Araguaína, 25 de outubro de 2012.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0053700-64.2009.5.10.0811**

Processo Nº RT-00537/2009-811-10-00.0

Reclamante Nilson Cardoso dos Santos
 Advogado AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA(OAB: 4245/TO)
 Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko
 Advogado ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO(OAB: 4020/TO)
 Reclamado Jose Carlos Borges
 Reclamado Maria Lucia Borges

PARA O EXEQUENTE "(...)5- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.(...)

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000080-64.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 RECLAMANTE CLAUDIO MOREIRA CUNHA
 ADOGADO CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
 RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
 ADOGADO ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 23/09/2014.

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao
recurso adesivo interposto pela reclamada."**

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000110-02.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	SILVAN SOUSA ABREU
ADVOGADO	ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB: 102972)
RECLAMADO	RAMOS & RAMOS LTDA - ME

DESPACHO

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Vistos.

Certifico e dou fé que em 25/08/2014-2ª feira, venceu o prazo de
cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca da intimação Id
541d7e1.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que
proceda as devidas anotações na CTPS do reclamante, oficiando-
se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das
informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da
Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000183-71.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ROSA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO	SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS(OAB: 5157)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante e da 1ª reclamada para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000212-24.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

RECLAMANTE	SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SIMED/TO
ADVOGADO	NATHALIA MARQUES LEIME(OAB: 0)
ADVOGADO	HAYNNER ASEVEDO DA SILVA(OAB: 3977)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO	JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR(OAB: 1725)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

"Intimação do reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal."

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000219-16.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
RECLAMADO	RUBENS GONCALVES AGUIAR - ME
ADVOGADO	SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR(OAB: 752)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o prazo de 10 dias requerido pela reclamada na petição Id 39ab32d.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTSum-0000308-39.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LIPES PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	PALMAS COM. DE DIVISORIAS LTDA - EPP

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 28/08/2014-5ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante (ciência no Id 9ae26d0).

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 16/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda as devidas anotações na CTPS do reclamante, oficiando-

se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se o reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Indefiro o requerimento formulado pelo autor na petição Id 98e07f7, tendo em vista que não há notícia nos autos de que a reclamada não foi localizada e além disso, o endereço indicado pelo autor é o mesmo da empresa **CONSTRUPLAC COM MAT CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, terceira interveniente, que não figura como parte deste processo.

Remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000398-47.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CLEMIVAN MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 25/09/2014.

Juíza do Trabalho Titular

Intimação**Processo Nº RTSum-0000573-41.2014.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	VALDIRENE ALMEIDA GOMES ALENCAR
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	ROSELY DA CONCEIÇÃO DIAS
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)

DESPACHO

Vistos.

O requerimento formulado pela perita na petição Id 131f653 (fixação dos honorários periciais em R\$ 6.000,00), será apreciado quando da prolação da sentença.

Acerca da petição do autor (Id e7d690b) e documento que a acompanha, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se a apresentação dos esclarecimentos pelos peritos.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA**CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que em 22/09/2014-2ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca da alegação de inadimplemento da 1ª parcela do acordo (intimação Id e7b1ef7).

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 25/09/2014.

do acordo e devida a multa de 100% sobre a referida parcela, na forma do Verbete nº 28/2008 deste Regional.

Desse modo, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo.

Após, voltem-me os autos conclusos para execução da parcela inadimplida.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014.

DESPACHO

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000905-08.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	EDEILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000905-08.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: EDEILSON MARTINS DOS SANTOS

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Vistos.

Diante do silêncio da reclamada, considero inadimplida a 1ª parcela

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos

dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 29 de setembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

a) Designação da audiência INICIAL para o dia

15/10/2014 às 13h45min.

b) Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

c) Notifique-se o(a) reclamado(a), via mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Araguaína/TO, 29 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001018-93.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	EDUARDO SILVA RAMOS
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

Processo Nº RTOOrd-0001090-80.2013.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CIRO FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

“Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884).”

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Certifico e dou fé que em 09/09/2014-3ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para o reclamante se manifestar acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art. 884).

Certifico, ainda, que no dia 08/09/2014-2ª feira, não houve expediente nesta Justiça Especializada, em razão do feriado em comemoração à Padroeira do Estado do Tocantins - Nossa Senhora de Natividade.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra e do decurso do prazo para oposição de embargos (certidão Id 9e2bc95), expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, que se encontra depositado nas contas judiciais Ids 072014000007982415 e 072014000008299778.

Tendo em vista o teor do Ofícios Circulares 066 e 072/2014/TRT10/PRE-SGJUD, intmem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo o exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada, de

forma manuscrita, do alvará.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Comprovado o pagamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001090-80.2013.5.10.0811**

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	CIRO FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 09/09/2014-3ª feira, venceu o prazo de cinco dias, para o reclamante se manifestar acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art. 884).

Certifico, ainda, que no dia 08/09/2014-2ª feira, não houve expediente nesta Justiça Especializada, em razão do feriado em comemoração à Padroeira do Estado do Tocantins - Nossa Senhora de Natividade.

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular, feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra e do decurso do prazo para oposição de embargos (certidão Id 9e2bc95), expeça-se alvará ao exequente para levantamento do seu crédito, que se encontra depositado nas contas judiciais Ids 072014000007982415 e 072014000008299778.

Tendo em vista o teor do Ofícios Circulares 066 e 072/2014/TRT10/PRE-SGJUD, intemem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, sendo o exequente, inclusive, para que compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via assinada, de forma manuscrita, do alvará.

Declaro extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC.

Comprovado o pagamento do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de setembro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Titular

Intimação**Processo N° RTSum-0001098-57.2013.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	GRACIENE SOUSA ROSA
ADVOGADO	JAIRO SANTOS DE MIRANDA(OAB: 5322)
ADVOGADO	LUCIANA DA COSTA BARBOSA
RECLAMADO	IRISDALVA RODRIGUES MORAES DE ARAUJO
ADVOGADO	AMANDA LUIZA CORVEL DE VIDAL NICOLAU(OAB: 4983)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 12/08/2014-3ª feira, venceu o prazo de

cinco dias, para a reclamada se manifestar acerca da intimação Id c9460be.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, determino a Secretaria da Vara que proceda as devidas anotações na CTPS da reclamante, oficiando-se à DRT e remetendo à Secretaria da Receita Federal, cópia das informações, conforme formulário modelo contido no Anexo V, da Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C.TST.

Feito, intime-se a reclamante para o recebimento da sua CTPS.

Cumpridas as determinações, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, cálculo da multa decorrente do não cumprimento da obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS obreira e de indenização em quantia equivalente ao FGTS.

ARAGUAÍNA-TO, 22 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001462-29.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CRISTIANY ALVES GUIMARAES
ADVOGADO	WILSON GONCALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 6049)
ADVOGADO	MHOAB KHAYAN AZEVEDO LIMA(OAB: 5491)
RECLAMADO	AEROPORTO EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA - ME
ADVOGADO	CAMILA NOBRE MIRANDA(OAB: 7467)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001462-29.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CRISTIANY ALVES GUIMARAES

RÉU: AEROPORTO EMPREENDIMENTOS E
INCORPORACOES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ CARLOS MORAIS OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KALLEU CARDOSO DOS SANTOS, OAB nº 10841/MA. Presentes os acadêmicos de Direito Letícia Quezado Andrade e Murillo Pita Nunes. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 81,84, calculadas sobre R\$ 4.092,04, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.** Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de setembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000100-33.2006.5.10.0812

Processo Nº RT-00001/2006-812-10-00.9

Reclamante	Francisco de Assis Costa Filho
Advogado	MANOEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 2210A/TO)
Reclamado	Comila Comercio Industria de Laticínios Ltda

Advogado	JONILSON ALMEIDA VIANA(OAB: 4.516/MA)
Reclamado	Valter Carneiro da Silva
Reclamado	Waleria Souza de Moraes
Reclamado	Skina do Queijo Ltda Me
Reclamado	Comila Ltda
Reclamado	Daniella Industria e Comercio de Laticínios Ltda

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando o resultado negativo da carta precatória devolvida, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para indicar no prazo de 30 dias, meios proveitosos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já determinado.

Araguaína, 24 de setembro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0000373-02.2012.5.10.0812

Reclamante	Honorino de Araujo Oliveira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263-B/TO)
Reclamado	Construtora Colinas Ltda
Reclamado	Luzia Neves da Silva
Reclamado	Olívio Francisco dos Santos

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o exequente, por sua procuradora, via DEJT, para no prazo de 05 (cinco) dias informar o correto endereço e/ou contato telefônico do terceiro executado o Sr. Olívio Francisco dos Santos.
2. Sendo certo que, o silêncio obstará o prosseguimento da execução no Juízo Deprecado.

Araguaína, 24 de setembro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001369-34.2011.5.10.0812

Reclamante	Cremildo Ferreira da Silva
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: 4981/TO)
Reclamado	Rogério Luiz Polles

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 102/105, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. No silêncio, o que já fica determinado, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas de Cascavel/PR, para penhora de um dos imóveis informado às fls. 103/105, até a garantia da execução.
Araguaína, 24 de setembro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001370-19.2011.5.10.0812

Reclamante	Renato de Sousa Silva
Advogado	SILVANO LIMA REZENDE(OAB: 4981/TO)
Reclamado	Rogério Luiz Polles

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. INTIME-SE o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se acerca dos documentos de fls. 106/109, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. No silêncio, o que já fica determinado, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas de Cascavel/PR, para penhora de um dos imóveis informado às fls. 107/109, até a garantia da execução.
Araguaína, 24 de setembro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-0001435-77.2012.5.10.0812

Reclamante	Jose Ataides Carneiro dos Santos
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

DESPACHO

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial no importe de R\$ 7.243,73.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 405.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
Araguaína, 24 de setembro de 2014 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho**Processo Nº RT-0047500-09.2007.5.10.0812***Processo Nº RT-00475/2007-812-10-00.1*

Reclamante	Elvina Ribeiro de Araujo
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA(OAB: 1606A/TO)
Reclamado	Expresso Vitoria Ltda
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS(OAB: 1313A/TO)
Reclamado	Selvino Cavalcante de Oliveira Neto
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco Barbosa
Reclamado	Daniela Bittar Mourao Pacheco
Reclamado	Nacional Transporte e Turismo Ltda - Epp
Advogado	JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARAES(OAB: 2128/TO)
Reclamado	Viacao Paraíso Ltda
Reclamado	Transbico Transporte e Turismo Ltda - Me
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Aparecido Martins Pacheco
Reclamado	Warley Rubens Silvestre Pacheco
Reclamado	Romulo Verissimo Pacheco

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRÉ

DESPACHO

Vistos.

Torno sem efeito o item 3 do despacho de fl. 525-v no que concerne à expedição de alvará.

Diligencie a Secretaria junto ao convênio Bacen-Jud acerca dos dados bancários da sétima reclamada.

Após, expeça-se ofício à CEF determinando a transferência do saldo remanescente (fl. 524v) para a conta eventualmente identificada na diligência supra.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000045-04.2014.5.10.0812**

RECLAMANTE	JOVENILSON ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	CLODOALDO ALVES RODRIGUES-ME
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000045-04.2014.5.10.0812 - AÇÃO****TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)****AUTOR:** JOVENILSON ALVES OLIVEIRA**RÉU:** CLODOALDO ALVES RODRIGUES-ME**DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:** 21/07/2014 17:56**DESTINATÁRIO:** JOVENILSON ALVES OLIVEIRA

E

CLODOALDO ALVES RODRIGUES-ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da Sentença de Id 247527e:

" **3. CONCLUSÃO** Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos por **JOVENILSON ALVES DE OLIVEIRA** e **JULGO-OS PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar este *decisum*. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2014. **TAMARA GIL KEMP** Juíza do Trabalho"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014 16:14:09.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000050-26.2014.5.10.0812**

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ISMAEL SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481)
RECLAMADO	TOBASA BIOINDUSTRIAL DE BABACU S/A
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 19/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Indefiro o requerimento formulado pela causídica da Reclamada id 032405c, ante a proximidade da data de realização da audiência, ressalto que audiência a ser realizada trata-se de encerramento de instrução e, se o laudo não estiver concluído, desde já faculto a presença das partes nessa audiência.

ARAGUAÍNA-TO, 19 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000107-44.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MARIA ALBERTA COSTA PAIXAO
ADVOGADO	RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO(OAB: 3723)
RECLAMADO	PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA
ADVOGADO	RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000107-44.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: MARIA ALBERTA COSTA PAIXAO

PARTE RÉ: PHYSICAL EXTRACAO IND. E COM. DE MINERIOS LTDA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) EZONEIDE AQUINO
RESPLANDES ARAUJO, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

À vista da certidão de Id-554811d, encaminhem-se os autos à d. contadoria para cálculo da multa incidente sobre a 3ª (terceira) e 4ª (quarta) parcelas do acordo, tendo em vista a alegação de inadimplemento de pagamento, pelo reclamante, conforme petições de lds-**d515334** e **f3c80aa**.

Após, conclusos.

ARAGUAÍNA, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000122-13.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	DOMINGOS LEITE GUIMARAES
ADVOGADO	RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO	J LEAO FILHO - ME
RECLAMADO	3R TOCANTINS INVESTIMENTOS FLORESTAIS LTDA.
ADVOGADO	EDMILSON FRANCO DA SILVA(OAB: 4401)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000122-13.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: DOMINGOS LEITE GUIMARAES

PARTE RÉ: J LEAO FILHO - ME e outros

CONCLUSÃO feita pelo servidor WALERIO SUDARIO MOREIRA,
em 7 de agosto de 2014.

Vistos os autos.

1. Diante da concordância das partes em transacionar, nos termos da proposição colacionada aos autos, retire-se o feito da pauta de julgamento de 5.9.2014.

2. Homologo o acordo nos termos propostos, quais sejam, pagamento pela Reclamada no valor de R\$ 3.853,52, consoante arts. 449 do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

3. Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 77,07, calculadas sobre a conciliação (R\$ 3.853,52), dispensadas na forma lei.

4. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes ao FGTS + 40% (403,20), aviso prévio indenizado (R\$ 1.200,00), multa do art. 477 da CLT (R\$ 1.200,00), indenização por danos morais (R\$ 700,00) e honorários advocatícios (R\$ 350,32), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

5. A reclamada pagará a importância de R\$ 3.853,52 até o dia 4.9.2014, depositados diretamente na conta da procuradora do reclamante, MÔNICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO, a saber: conta corrente n. 56.303-x, agência 0638-6, Banco do Brasil.

6. O silêncio do autor no prazo de cinco dias, contados do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

7. Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

8. Cumprido o acordo, as partes declaram quitadas as obrigações e extinto o contrato de trabalho. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Deixo de intimar a União visto que o valor do acordo não supera o valor de R\$ 20.000,00 (Port.582/2013-MF).

Araguaína/TO, quinta-feira, 7 de agosto de 2014.

DANIEL ISIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000143-86.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ONEIDE SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	MAYK HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS(OAB: 5383)
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 23/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 993051), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 993109/993100). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000196-67.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	BIANCA MOREIRA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA(OAB: 2203)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 26/09/2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Vistos.

Analisando os autos verifico que não houve oposição de embargos à execução pela devedora (Id af5ddec).

À vista da concordância do(a) exequente com os cálculos de liquidação (Id a8e5276), **AUTORIZO** a expedição de **ALVARÁ** para liberação do seu crédito.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014

TAMARA GIL KEMP
Juíza Titular 2ª VT/Araguaína

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000257-25.2014.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE VALBLE MARTINS LIMA
ADVOGADO WYLLA MAIA FERNANDES(OAB: 5189)
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000257-25.2014.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **VALBLE MARTINS LIMA**

PARTE RÉ: **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) EZONEIDE AQUINO
RESPLANDES ARAUJO, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

À vista da Certidão de Id-1f6d826, encaminhem-se os autos à Contadoria para cálculo da multa incidente sobre ambas as parcelas do acordo, tendo em vista a alegação de inadimplemento de pagamento, pelo reclamante, conforme petições de Ids- **4a2e35d** e **6cd64fc**.

Após, conclusos.

ARAGUAÍNA, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000318-80.2014.5.10.0812

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE DONALDO LIMA FERREIRA

ADVOGADO

RECLAMADO

RECLAMADO

RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA(OAB: 4018)

FABIO FONSECA OLIVEIRA

CONSTRUTORA NORTE BICO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

Apresentado o documento, proceda a Secretaria à anotação de baixa, em conformidade com o título executivo judicial, mediante certificação nos autos e, em seguida, devolva-se o documento ao seu titular.

Quando cumprida(s) a(s) determinação(ões) supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da *res judicata*.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000339-56.2014.5.10.0812

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE BRUNO PAIXAO DE CARVALHO
ADVOGADO HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

Processo nº **0000339-56.2014.5.10.0812**

Reclamante: **BRUNO PAIXAO DE CARVALHO**

Reclamada: **UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA**

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Narra o autor relação de emprego com a reclamada, na função de Auxiliar de Supervisão em 14.02.2013, promoção para Supervisor em 08.08.2013, com pagamento abaixo do que vem previsto na CCT. A rescisão deu-se em 21.02.2014 com adulteração da função para fins de pagar-se as verbas rescisórias como se o autor ainda fosse Auxiliar. Pede diferenças do cargo de supervisor e de verbas rescisórias. Que a jornada excedia em uma hora após o plantão e não era possibilitado o gozo do intervalo. A jornada era de 12X36. Pede o pagamento de horas extras e horas de intervalo. Teve faltas descontadas de forma irregular no seu pagamento. Pede devolução.

Em sua defesa a empresa aduz que o autor litiga de má-fé ao distorcer os fatos, pois nunca exerceu a função de Supervisor. Que a jornada era de 12X36 e a troca de postos dava-se em poucos minutos, por agentes da mesma função, conforme registrado nos controles de frequência. Que havia revezamento de 11:00 às 13:30hs, para permitir o gozo do intervalo por todos, sendo 30 agentes por turno, para cobrir seis postos.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial e diz que os documentos comprovam o exercício do cargo de Supervisor, assim como a mudança da remuneração. Que não foi comprovado o pagamento da gratificação de janeiro.

Na instrução foram ouvidas as partes.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DA FUNÇÃO EXERCIDA

A empresa limita-se em sua contestação a negar o exercício da função de Supervisor pelo reclamante. O representante da empresa afirma em audiência que o autor exerceu essa função, não sabendo, todavia, limitar o período. Resta certo, portanto, que o autor efetivamente trabalhou como supervisor. Não tendo a empresa apontado outras datas, tenho como certo que o labor nessa condição deu-se a partir de 08.08.2013 e acolho o pedido para determinar o pagamento das diferenças do cargo e das verbas rescisórias na forma como requerido na petição inicial. Não há prova do pagamento da função de Supervisor no mês de janeiro de 2014, deverá a empresa pagá-la integralmente nesse mês. Os valores são aqueles da petição inicial por não contestados de forma específica.

2. DA JORNADA DE TRABALHO

Sobre a jornada de trabalho o autor reivindica uma hora além daquela anotada e as horas pertinentes ao intervalo. Sobre essa matéria assim falou o preposto: "que o reclamante trabalhava em jornada de 12/36, de 7 as 19 horas; que às vezes o reclamante ficava após as 19 horas, porque tinha que fazer relatórios; que não tem conhecimento se o reclamante ficava até as 21h, pois trabalhava até as 18h; que não sabe dizer se o horário que o reclamante ficava para fazer relatório era anotado no seu cartão de ponto;"

Os cartões de ponto juntados pela empresa apontam a anotação de entrada e saída, do intervalo, existência de horas extras e, em alguns dias supressão de parte do intervalo intrajornada (fls. 112/131). Nos contracheques juntados não há pagamento de horas extras (fls. 105/111). Possuindo a empresa mais de dez empregados, obrigar-se-ia a juntar a totalidade dos controles de frequência. Não o fazendo, torna confessa a jornada no que diz

respeito aos demais meses (Súmula 338/TST). Em face do exposto, tenho como certo que a jornada praticada pelo autor é aquela prevista nos cartões de ponto juntados e julgo procedentes os pedidos para condenar a empresa a pagar as horas extras anotadas e uma hora de intervalo quando sua anotação for inferior ao intervalo legalmente fixado. Nos meses em que os controles não foram juntados ou naqueles em que consta-se jornada britânica, levar-se-á em conta a jornada exposta na petição inicial, inclusive no que diz respeito ao intervalo. Assim, para esses meses, acolho o pedido e condeno a empresa a pagar como horas extras, duas horas por dia de plantão, levando-se em conta uma hora de intervalo e uma de extrapolação na hora de saída. A quantidade e valores deverão ser apurados em liquidação de sentença por simples cálculo, levando-se em conta os dias efetivamente trabalhados, com divisor e adicional previsto em ajuste coletivo trazido aos autos, devendo as horas extras serem calculadas com o salário mais periculosidade, incidir no cálculo do repouso semanal remunerado e, com ele, em férias mais terço, 13º salário, FGTS mais 40% e aviso prévio.

3. DOS DEMAIS PEDIDOS

Não comprovou o autor a existência de faltas irregularmente descontadas. Nenhuma prova foi produzida a esse respeito. Improcede.

Não há que se falar em pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT por não cuidarem-se as parcelas deferidas de verbas rescisórias estrito senso, além das verbas da rescisão terem sido pagas no momento oportuno.

Não há que falar-se em litigância de má-fé, uma vez que o autor exerceu seu direito de ação dentro do marco previsto na Constituição da República.

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, julgo

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada na obrigação de pagar, em 48 horas, com juros e correção monetária: diferenças de salário (R\$ 1.305,89); gratificação referente ao mês de janeiro 2014 (R\$ 530,55); diferenças de verbas rescisórias (R\$ 849,08); FGTS mais 40% sobre as diferenças de salário; horas extras e horas de intervalo, com integração e repercussão em verbas rescisórias, férias mais terço, 13º salário e FGTS mais 40%, sendo essas últimas apuradas em liquidação de sentença por simples cálculo.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

Improcedem os demais pedidos.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta da reclamada, uma vez que não procedeu ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intime-se.

Às dezessete horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000461-69.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ALAIUZA LUNARDI PEREIRA
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE CAMPOS(OAB: 5523)
RECLAMADO	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista dos comprovantes juntados pela reclamada (Ids 9856b56 e 6762901), tenho por quitadas, dentro do prazo, as parcelas do acordo.

Ao arquivo.

ARAGUAÍNA-TO, 23 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000579-45.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOSE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

Processo n º 0000579-45.2014.5.10.0812

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JOSÉ ALVES DE SOUZA reclama em face de **BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA-ME** narrando admissão, na função de Graxador e Carretilheiro, com trabalho em sobrejornada, deslocamento e horas à disposição sem a devida remuneração. Que era recolhido em sua residência ou a ela retornava em 30 minutos por trecho. Pede pagamento dessas horas com reflexos. Em sua defesa, a reclamada, suscita prejudicial de prescrição quinquenal e, no mérito, diz que o trabalho dava-se dentro da jornada apontada nos cartões de ponto, sendo que eventuais horas extras foram pagas conforme anotado nos controles de frequência e no comprovantes de pagamento. Não se ativava em horário noturno. O deslocamento era feito para local de fácil acesso e com transporte público disponível e compatível com o horário. As verbas

rescisórias foram pagas a tempo e modo.

Na audiência inaugural restou deferido prazo para o autor falar sobre contestação e documentos, oportunidade em que deixo transcorrer in albis esse prazo. Na audiência de instrução foi ouvida a parte autora.

Sem outras provas a produzir, restou encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A empresa juntou os cartões de ponto onde percebe-se uma variação média entre aquela apontada pelo trabalhador e aquela indicada pela empresa. Não cuida-se de anotação inflexível, gozando, portanto, em princípio, de presunção de veracidade. Sobre os mesmos não falou o trabalhador no prazo que lhe foi concedido, não demonstrando possíveis inconsistências. Não há também indícios de sobrejornada não remunerada. Também sobre isso não falou o trabalhador. Assim, não desconstituindo o autor os cartões juntados pela empresa e não demonstrando a existência de sobrelabor não remunerado, não há como acatar seu pleito de horas extras. Improcede.

No que pertine às horas de deslocamento o local não é de difícil e narra a empresa ser servida por transporte público regular. Essas informações não foram controvertidas pelo autor. Em diversos outros processos sobre essa mesma matéria informa-se que o deslocamento é feito em menos de dez minutos, da casa para o local de trabalho, podendo inclusive ser feito a pé. Que o local era servido por transporte público. Não há também de que houvessem outros tempos à disposição que reputasse sem remuneração. Assim, improcedem também os pedidos de horas de deslocamento e horas à disposição.

III. DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos da fundamentação, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.

Concede-se à reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

Resolvido está o mérito da demanda.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.100,00, calculadas sobre R\$ 105.003,56, valor dado à causa, dispensadas em face da gratuidade de justiça ora concedida.

Partes intimadas.

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de setembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000662-61.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	JOAO CELINO PEREIRA
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 16/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca das alegações do autor expostas na petição de Id 746eab8, no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga.

ARAGUAÍNA-TO, 16 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000873-03.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ARLINDO ARAUJO SOUSA
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362)
RECLAMADO	ECO BRASIL FLORESTAS S/A

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000873-03.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:ARLINDO ARAUJO SOUSA

RECLAMADO: ECO BRASIL FLORESTAS S/A

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2014 09h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via mandado**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000887-84.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	RAMALHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MICHELLY OLIVEIRA SANTIAGO(OAB: 5936)
RECLAMADO	T M VIANA ROCHA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000887-84.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAMALHA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: T M VIANA ROCHA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/10/2014 09h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via mandado**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000892-06.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DOMINGOS ALVES CARAIBAS
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	SOUSA & MOURA LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, 24.9.2014, faço conclusos os presentes autos ao
Excelentíssimo Juiz do Trabalho.

Walério Sudario Moreira

Assistente de Juiz

DOMINGOS ALVES CARAIBAS, na ação que move contra **SOUSA & MOURA LTDA EPP**, requer a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, aduzindo, em síntese, que foi homologado pelo juízo o acordo referente ao processo 00768-60.2013.5.10.0811, todavia, na referida homologação não ficou consignado a expedição de Alvará para saque do FGTS, bem como não houve a entrega da chave de conectividade para tal feito, razão pela qual requer a liberação de Alvará para levantamento do FGTS já recolhido e saque do seguro desemprego.

Brevemente relatado, decido.

A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de

fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Não obstante as razões lançadas pelo autor, nesse momento, este juízo não está convencido do preenchimento de todos os requisitos aptos a anteciparem os efeitos da tutela, uma vez que não firmado o convencimento acerca do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários à concessão da medida, já que a situação colocada exige uma análise mais apurada, o que ocorrerá com a instrução do feito, pois tanto o levantamento do FGTS, quanto o saque do Seguro Desemprego, pressupõem a despedida sem justa causa, o que não restou comprovado, pois só pela análise do acordo entabulado e da anotação na CTPS não é possível aferir esse requisito.

Assim, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, reputando necessária a formação do contraditório, razão pela qual, indefiro, nesse momento o pedido.

Todavia, para evitar perecimento do direito, faculto ao reclamante o **prazo de cinco dias** para juntar eventual TRCT ou outro documento hábil a provar a modalidade pela qual a rescisão contratual foi extinta, ocasião em que será novamente apreciada a antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 8.10.2014, às 08h10.

Notifique-se a Reclamada da audiência já designada.

Araguaína, 24 de setembro de 2014.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001008-46.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA CUSTODIO
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO	ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE(OAB: 295260)
RECLAMADO	ETERG EMPRESA DE TERRAPLENAGEM E RENTAL DE GOIAS LTDA - EPP
ADVOGADO	Cássio Leite de Oliveira(OAB: 21232)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 20/05/2014.

DESPACHO

Vistos.

Através da petição de Id 406613, alega o reclamante que a 1ª Reclamada não efetuou o pagamento da parcela vencida em 15/10/2013, no valor de R\$ 500,00.

Considerando que as demais parcelas encontram-se vencidas (379076), intime-se a reclamada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, encaminhe-se o processo ao Setor de Cálculos Judiciais para elaboração da conta de liquidação com inclusão das três últimas parcelas, devidamente acrescidas da multa por inadimplemento estipulada no acordo.

ARAGUAÍNA-TO, 20 de maio de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001093-32.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	VANDERLEI GOMES MACHADO
ADVOGADO	RENATO ALVES SOARES(OAB: 4319)
RECLAMADO	JOÃO ALVES DE MENESES NETO
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 12/09/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Intime-se o reclamante, para, no prazo de 5 dias, informar as razões que fundamentaram o indeferimento do levantamento do seguro-desemprego, haja vista que a expedição de outro alvará, nos

mesmos moldes do anterior, constituiria procedimento inócuo.

Após, conclusos.

ARAGUAÍNA-TO, 12 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001155-72.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	DAVYG ALVES SILVEIRA
ADVOGADO	ROMARIO LEMOS FILGUEIRA(OAB: 5283)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	CRISTIANA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da Certidão de Id 8e4d759, encaminhe-se eletronicamente o processo à d. Contadoria, para liquidação da *res judicata*.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001161-79.2013.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	CARLOS RENIVAL GOMES MARINHO
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
ADVOGADO	ALEXANDRE GARCIA MARQUES(OAB: 1874)
ADVOGADO	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 24/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se requisição de honorários periciais, observada eventual antecipação, remetendo-a ao egrégio TRT da 10ª Região.

Comprovado o pagamento, intime-se o Sr. Perito.

Após, ao arquivo.

ARAGUAÍNA-TO, 24 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001174-78.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	WEKSLEY FERREIRA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602)
ADVOGADO	ELCIO ERIC GOES SILVA(OAB: 5434)
RECLAMADO	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista do trânsito em julgado do v. Acórdão de Id 255962, conforme Certidão de Id a5fc4a3, determino a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001215-45.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ANDREIA MOURAO ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 03/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 799793), tendo sido as custas dispensadas (Id. 791054). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

2 - Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001215-45.2013.5.10.0812**

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE ANDREIA MOURAO ARAUJO
ADVOGADO ANTONIO BATISTA ROCHA
ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO
TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 03/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- O Recurso Ordinário do Reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 799793), tendo sido as custas dispensadas (Id. 791054). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

2 - Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTSum-0001235-36.2013.5.10.0812**

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE MARLON FRANK TEIXEIRA GALVAO
ADVOGADO Marques Elex Silva carvalho(OAB: 1971)
RECLAMADO BOA SORTE-RADIO E TELEVISAO
LTDA - EPP
ADVOGADO MONICA SIQUEIRA DO
NASCIMENTO(OAB: 5497)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- O Recurso Ordinário do reclamante (Id.1008414/1025630) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 390376), tendo sido as custas dispensadas (Id. 982413). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

2 - Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001331-51.2013.5.10.0812**

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE DIVINO DA SILVA SANDES
ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS

ADVOGADO

FREDERICO DE MELLO E FARO DA
CUNHA(OAB: 129282)**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA
YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1 - O Recurso Ordinário de ID 978000, revela-se adequado,
tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.427977). Assim,
preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso
Ordinário interposto pelo Reclamante.

2 - Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.

3 – Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001331-51.2013.5.10.0812**

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DIVINO DA SILVA SANDES
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA
YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 11/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1 - O Recurso Ordinário de ID 978000, revela-se adequado,
tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.427977). Assim,
preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso
Ordinário interposto pelo Reclamante.

2 - Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.

3 – Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 11 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001353-12.2013.5.10.0812**

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	EDIVAN LIMA COSTA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	VOTORANTIM CIMENTOS
ADVOGADO	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA
YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 15/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante revela-se
adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.
429525), tendo sido as custas dispensadas (Id. 897331). Assim,
preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.
Encaminhem-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do
Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades
regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 18 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001353-12.2013.5.10.0812**

Relator	TAMARA GIL KEMP

RECLAMANTE EDIVAN LIMA COSTA
ADVOGADO ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO VOTORANTIM CIMENTOS
ADVOGADO FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282)

e-mail: svt02.araguaína@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001390-39.2013.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAFAEL PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: Minerva SA

CERTIDÃO

Certifico que em 9/9/2014 (3ª feira) decorreu *in albis* o prazo para oposição de embargos à execução pela executada, consoante depósito constante do id 14fe7ac, e que no dia 22/9/2014 (2ª-f) decorreu o prazo de cinco dias sem que o exequente apresentasse impugnação aos cálculos, tendo em vista inequívoca ciência dos cálculos expressa por intermédio do pedido de id 1a1b58c.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 25/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da certidão supra, expeça-se alvará determinando-se à CEF que, utilizando-se do numerário existente na conta judicial nº 042/01509607-8, efetue a quitação dos valores discriminados na planilha de cálculos de id c39be0f.

Com a comprovação do pagamento, retornem os autos conclusos para fins de extinção da execução.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001424-14.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ROGERIO LIMA LINS
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	RODOBENS CAMINHOS CIRASA S.A.
ADVOGADO	THIAGO TAGLIAFERRO LOPES(OAB: 208972)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRE, no dia 15/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário interposto pelo reclamante revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 429525), tendo sido as custas dispensadas (Id. 897331). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o. Encaminhem-se os autos digitais ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 18 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001390-39.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	RAFAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 03/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id.980962), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids.980966/980963). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 3 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001435-43.2013.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	EVANIA DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670)
ADVOGADO	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826)
RECLAMADO	AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
ADVOGADO	RENATA PEREIRA ZANARDI(OAB: 33819)
RECLAMADO	GOC COMERCIO DE CALCADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 26/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- O Recurso Ordinário do(a) 1ª reclamado(a) (Id 1007294) revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 552425), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 1007306/1007294). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo-o.

2 - Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 26 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001436-28.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	GELRY DE BRITO BARROS
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001436-28.2013.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GELRY DE BRITO BARROS

RÉU: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E
SERVICOS LTDA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/07/2014 17:58

DESTINATÁRIO: GELRY DE BRITO BARROS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do
SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id :

"ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23/24 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para contrarrazoar o RECURSO ORDINÁRIO de Id 7e5b6ad, interposto pela reclamada, no prazo legal ARAGUAÍNA-TO, 29 de setembro de 2014"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de setembro de 2014 10:49:59.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001446-72.2013.5.10.0812

Relator LEADOR MACHADO
RECLAMANTE GIL DE SOUSA COSTA
ADVOGADO RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA
E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA
ADVOGADO MAGDA REGINA MACIEL DA
SILVA(OAB: 78918)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001446-72.2013.5.10.0812 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GIL DE SOUSA COSTA**RÉU:** UNIAO-COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA**DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:****DESTINATÁRIO:** GIL DE SOUSA COSTA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência do
SentençaDespacho/Decisão/Ato de Id :

"ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art.
23/24 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e
orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte
movimentação: Intimação do reclamante para contrarrazoar o
RECURSO ORDINÁRIO de Id ef5b31a, interposto pela reclamada
no prazo legal. ARAGUAÍNA-TO, 29 de setembro de 2014"

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria
PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.
<http://www.trt10.jus.br>.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 29 de setembro de 2014 12:26:28.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001479-62.2013.5.10.0812**

Relator TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE KELPES DA SILVA SOUSA

ADVOGADO ROBERTO PEREIRA URBANO(OAB:
102972)
RECLAMADO MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA -
ME
ADVOGADO Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001479-62.2013.5.10.0812

PARTE AUTORA: KELPES DA SILVA SOUSA

PARTE RÉ: MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) EZONEIDE AQUINO
RESPLANDES ARAUJO, em 26 de setembro de 2014.

DECISÃO

À vista da Certidão de Id-038c8a4, encaminhem-se os autos à d.
contadoria para cálculo da multa incidente sobre ambas as parcelas
do acordo, tendo em vista a alegação de inadimplemento de
pagamento, pelo reclamante, conforme petições de Ids-
862481/985255.

Após, conclusos.

ARAGUAÍNA, 26 de setembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO**Notificação****Intimação****Processo Nº RTOrd-0000351-20.2014.5.10.0861**

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE JOSE COELHO BESERRA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO PEDRO AFONSO ACUCAR E
BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO MARCOS AURELIO BEZERRA(OAB:
60060)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO do despacho abaixo transcrito:

" Vistos. Ante o teor da correspondência eletrônica de Id 66c9a61, **designo a perícia médica para o dia 03/10/2014 (6ª feira), às 10h, no consultório do Dr. Eduardo Komka Filho, situado no Palmas Medical Center, 5º andar, sala 502, Lo 11, Quadra 401 Sul - Palmas-TO**, observados os telefones de contato e referência do endereço constantes no aludido e-mail. Da apresentação do laudo, as partes terão o prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação. Fica mantida a audiência de instrução para o dia 30/10/2014, às 14h. **Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT e, também, por telefone.** Guaraí-TO, 26 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000620-59.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ROBERTO DIAS VILANOVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	M R DE CASTRO - ME
RECLAMADO	BUNGE ALIMENTOS S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **07/10/2014, às 15:40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000623-14.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ADAILTON PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
RECLAMADO	S & C CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **29/10/2014, às 14h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000624-96.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LEIDINALVA DUARTE NASCIMENTO

ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	WOLDNEY MAX DE SOUZA
RECLAMADO	SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **07/10/2014, às 15:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000625-81.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ANDRELINO PEREIRA DE MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **07/10/2014, às 10:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Guaraí-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000648-61.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FRANCISCO GILBERTO SAMPAIO
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000648-61.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE Advogados: CLAUDIA FAGUNDES LEAL - TO4552

RECLAMADO Advogados: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ - GO13891

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 19/09/2014 (6ª feira) decorreu *in albis* o prazo de 05 (cinco) dias para que o Exequente se manifestasse sobre os valores recebidos, conforme comprovante de levantamento de Id a6a2c64.

Certifico que a(s) conta(s) judicial(ais) movimentada(s) nos presentes autos encontra(m)-se zerada(s), conforme extrato(s) de Id 4cb9521.

Certifico que, após minuciosa conferência, verifiquei que o valor devido ao Exequente foi pago, conforme documentos de Id a6a2c64.

Certifico, por fim, que não há constrição pendente nos presentes autos, penhora BACENJUD ou RENAJUD.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, no dia 26/09/2014.

DECISÃO

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Publique-se.

Intime-se o Executado.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 26 de setembro de 2014 .

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000151-41.2011.5.10.0821

Reclamante	Marivaldo Pereira de Almeida
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado	Serralheria Globo - Raimundo Neto Alves Rios

Despacho à fl.162: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca do cumprimento do acordo homologado à fl. 154, entendendo o silêncio como totalmente adimplido o acordo com relação ao seu crédito.

Transcorrido o prazo *in albis*, expeça-se mandado judicial para intimação da reclamada para efetuar o pagamento das custas

processuais, contribuições previdenciárias e comissão do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000212-62.2012.5.10.0821

Reclamante	Murilo Guilherme Coelho
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Daqui Agroindustria Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)
Reclamado	Paulo Roberto Ribeiro
Reclamado	Luan Aires Ribeiro

Despacho à fl. 291: "Vistos, etc. Diante do silêncio do reclamante, tenho que o acordo foi totalmente adimplido. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e as custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 04 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000399-41.2010.5.10.0821

Reclamante	José Pereira Nascimento
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergética Indústria e Comercio de Alcool e Açucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	Naldo Alves Mundim
Reclamado	Elizabeth Maria de Melo Alves Mundim

Despacho à fl. 457:"Vistos, etc. Considerando a interposição de embargos à execução/penhora pelo executado, sr. Naldo Alves Mundim e sua esposa, sra. Elizabeth Maria de Melo Alves Mundim, intime-se o exequente, por seus procuradores, via DEJT, para em 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se. Por medida de economia e celeridade processual, encaminhe-se eletronicamente, cópia deste despacho ao Juízo Deprecado, requerendo a suspensão dos autos nº 0000758-09.2014.5.10.0802, até ulterior comunicação deste Juízo. Gurupi-TO, 10 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000425-68.2012.5.10.0821

Reclamante	Joel Gomes de Sousa
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES(OAB: 27763/GO)

Despacho à fl. 789: "Vistos, etc.Considerando que o bem indicado à penhora pela reclamada não obedece a gradação legal, prevista no art. 655 do CPC, e não tendo sido aceito pelo exequente, deixo, por ora, de analisar os embargos à execução interpostos pela reclamada, eis que ainda não garantida a execução, nos termos do art. 884 da CLT. Façam os autos conclusos para tentativa de penhora "on line", por meio do convênio BACENJUD em nome da

reclamada EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.393.547/0001-05, até o limite da execução. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000555-58.2012.5.10.0821

Reclamante Lis de Oliveira Sousa
Advogado PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961/TO)
Reclamado Fundacao Bradesco
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)

Despacho à fl. 456: "1. HOMOLOGO a nova conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 28.174,46, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. Intimem-se as partes. 3. Publique-se no DEJT. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000574-64.2012.5.10.0821

Reclamante Jose Correia da Silva
Advogado JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA(OAB: 1775/TO)
Reclamado Carvoaria Bom Jesus
Advogado HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981-B/TO)
Reclamado Carlos Antônio Gonçalves
Advogado HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS(OAB: 3981/TO)

Despacho à fl. 168: "Vistos, etc. Considerando ser a reclamada constituída na forma de empresa individual, conforme cópia de CNPJ ora apresentada pelo reclamante, que coincide com o número apresentado pela reclamada quando da interposição da exceção de pré-executividade às fls. 114/120. Considerando que já se esgotaram todas as tentativas de recebimento da conta exequenda em relação à executada principal, Carvoaria Bom Jesus. Determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos do artigo 50 do Código Civil Brasileiro e a inclusão do seu titular, sr. Carlos Antônio Gonçalves, inscrito no CPF sob o nº 508.773.646-72, no polo passivo da presente demanda. Intime-se o sócio acima identificado, por seu procurador, via DEJT, para em 05 (cinco) pagar a conta exequenda, sob pena de prosseguimento da execução também com relação à pessoa física, titular da executada principal. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000580-71.2012.5.10.0821

Reclamante Nercílio Barros Lira
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Uniao Rj Construcoes Ltda
Advogado HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 53/TO)
Reclamado Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A.
Advogado TARCISIO CASSIANO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 4055/TO)

Despacho à fl. 550: "Vistos, etc. Ao contrário do que afirmou o reclamante, esta Vara do Trabalho, tem como meta, de ofício, tomar todas as providências no sentido de receber a conta exequenda, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFJUD, CNE,

desconsideração da personalidade jurídica e inclusão da executada e dos sócios, quando for o caso, no BNDT. O presente feito está aguardando a realização de pesquisa via convênio CNE. Portanto, não há falar em inércia desta Especializada. Dê-se ciência ao reclamante, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000832-74.2012.5.10.0821

Reclamante Sue Ellen Costa Aguiar
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado Posto Beira Rio Com. Derivado de Petroleo Ltda
Advogado VALDIR HAAS(OAB: 2244/TO)
Reclamado Ronaldo Nathaniel Nogueira da Cruz
Reclamado Rodolfo Nathaniel Nogueira da Cruz

Despacho à fl. 248: "Vistos, etc. Remetam-se os presentes autos ao setor de cálculos para atualização da conta exequenda, deduzindo o valor levantado pelo autor. Após, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, pagar o saldo remanescente da conta exequenda sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000952-54.2011.5.10.0821

Reclamante União (Marlucia Alves de Souza)
Reclamante Marlucia Alves de Souza
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Paulo Roberto Meireles Dias
Advogado GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)

Despacho à fl. 116: "Vistos, etc. 1. Designo novo LEILÃO para o bem constrito para o dia 04/11/2014 (3ª feira), a partir das 09h. Fica confiado ao leiloeiro publico oficial sr. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES - JUCETINS nº 2012.09.0015, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, a realização do referido leilão. 2. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. 3. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, situada na rua Antônio Lisboa da Cruz nº 2031, centro, CEP 77405-100. 5. Expeça-se e publique-se o edital competente. 6. Intime-se o executado, por seus procuradores, via DEJT. 7. Comunique-se ao leiloeiro, por e-mail.Gurupi-TO, 10 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001393-35.2011.5.10.0821

Reclamante Josias Martins Guimaraes
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Despacho à fl. 1401: "Vistos, etc. Considerando que os dois depósitos recursais são suficientes para quitação integral da execução destes autos, inclusive restando saldo remanescente,

revogo o quanto determinado nos itens 3 e 4 do despacho à fl. 1398. Já tendo a conta exequenda sido totalmente paga, conforme alvará judicial à fl. 1400, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Diligencie a Secretaria no sentido de verificar sobre a existência de outras execuções trabalhistas em trâmite nesta Especializada, em face da executada destes autos. Em sendo positiva, determino o aproveitamento do saldo excedente dos depósitos recursais destes autos. Após as diligências acima façam os autos conclusos. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 05 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001454-27.2010.5.10.0821

Reclamante Jose de Sousa Castro
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.184: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 183, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001456-94.2010.5.10.0821

Reclamante Abmael Lira da Silva
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 207: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 206, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001457-79.2010.5.10.0821

Reclamante Rodrigo Castro de Moraes
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda

Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 168: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 167, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001460-34.2010.5.10.0821

Reclamante Adriel Gomes de Sousa
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 144: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 143, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001461-19.2010.5.10.0821

Reclamante Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
Reclamado Francisca Elayne Viana Lima
Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 180: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 179, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001462-04.2010.5.10.0821

Reclamante Joadir Lopes Pinheiro
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda + 1
 Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
 Reclamado Francisca Elaynne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 185: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 184, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001465-56.2010.5.10.0821**

Reclamante Durvenisio Pereira de Araujo
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
 Reclamado Francisca Elaynne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.183: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 182, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001467-26.2010.5.10.0821**

Reclamante Dermival Aquino Nunes
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
 Reclamado Francisca Elaynne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 180: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 179, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima

sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001468-11.2010.5.10.0821**

Reclamante Alan Carlos Pereira dos Santos
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
 Reclamado Francisca Elaynne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 178: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 177, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001469-93.2010.5.10.0821**

Reclamante Wdemberg da Silva
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
 Reclamado Francisca Elaynne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl.166: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 165, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-0001470-78.2010.5.10.0821**

Reclamante Fagno Aires Batista
 Advogado DELSON CARLOS DE ABREU LIMA(OAB: 1964/TO)
 Reclamado F. E. V. Lima Cia Ltda
 Advogado OZIEL VIEIRA DA SILVA(OAB: 3303/MA)
 Reclamado Francisca Elaynne Viana Lima
 Reclamado Alexandre Viana Lima

Despacho à fl. 175: "Vistos, etc. Em uma análise mais acurada dos autos, observo que a guia de depósito ora apresentada pela reclamada é uma reapresentação da guia já colacionada aos autos

no mês de maio de 2014. Assim, revogo o despacho à fl. 174, quanto a expedição de alvará judicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, importando o silêncio em satisfeita a conta exequenda e extinta a execução, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do CPC. Decorrido o prazo acima sem manifestação do reclamante, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 19 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001676-58.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel do Carmo de Oliveira
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	Emtel Construcões e Eletrificacões Ltda - Epp
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado	Ivan da Costa Oliveira
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira

Despacho à fl. 132: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 10 de setembro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO, Juiz do Trabalho".

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000376-90.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANALIA MASCENA REIS ABELHA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	FABIO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia 26/09/2014, após a conclusão do chamado enviado ao suporte técnico do TRT, foram anexadas aos presentes autos (PJE 1º Grau) a decisão denegatória do Recurso de Revista bem como o acórdão proferido pelo Egrégio TRT da 10ª Região. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

a) Expedir ofício à Secretaria da Receita Federal

do Brasil, conforme determinação contida na sentença;

b) Intimar a Reclamante para, no prazo de DEZ dias, apresentar sua CTPS, podendo o silêncio implicar na satisfação da obrigação.

GURUPI-TO, 29 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000405-09.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ZUCLEZIA DE SOUZA MENDES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JAPO CULINARIA JAPONESA - EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar do teor da certidão do oficial de justiça.

GURUPI-TO, 22 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000406-91.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	CAMILA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	JAPO CULINARIA JAPONESA - EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 22/09/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar do teor da certidão do oficial de justiça.

GURUPI-TO, 22 de setembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000410-31.2014.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ELIZEU AIRES FERREIRA
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÃ
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o(a) executado(a), por meio de seu procurador, **CITADO(A)** para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, nos termos da decisão id b051c88, abaixo transcrita:

"Vistos os autos. 1. HOMOLOGO

a conta de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de R\$ 5.507,74, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2.CITE-SE o(a) executado(a), por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem

para garantia da dívida.(...) **.ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL** Juiz(a) do Trabalho".

GURUPI, 29 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000439-81.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	DIEGO MENDES DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)
RECLAMADO	TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESS

O: 0000439-81.2014.5.10.0821

RECLAMAN
TE: DIEGO MENDES DA SILVA

RECLAMAD RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E
O(A): SANEAMENTO

Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da **VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h33min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza** do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamado(a)s RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO e TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e seus advogados.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Pela Juíza foi dito que: "Não há notícia nos autos a cerca da realização da perícia médica oftalmológica. Determino a intimação da perita, via postal, para que junte aos autos, no prazo de 20 dias o laudo pericial. Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias".

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **10/11/2014, às 14h05min**, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes e a perita.

Audiência encerrada às 14h36min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

VGNB

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000441-51.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)
RECLAMADO	TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO	ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE(OAB: 30099)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESS

O: 0000441-51.2014.5.10.0821

RECLAMAN
TE: ANTONIO DA SILVA

RECLAMAD RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E
O(A): SANEAMENTO

Em 24 de setembro de 2014, na sala de sessões da **VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO**, sob a direção da **Exmo(a). Juíza ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h37min, aberta a audiência, foram, de ordem da **Exmo(a). Juíza do Trabalho**, apreoadas as partes.

Ausente o reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamado(a)s RIO NEGRO S/A PAVIMENTACAO E SANEAMENTO e TECCON CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO e seus advogados.

Trata-se de audiência para encerramento da instrução processual.

Pela Juíza foi dito que: "Não há notícia nos autos acerca da realização da perícia médica oftalmológica. Determino a intimação da perita, via postal, para que junte aos autos, no prazo de 20 dias o laudo pericial. Após, vista às partes pelo prazo de cinco dias".

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de **10/11/2014, às 14h06min**, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes e a perita.

Audiência encerrada às 14h38min.

Nada mais.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

VGNB

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000514-57.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SILVANEIDE MOURA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	HOTEL TROPICANA
ADVOGADO	Hilton Cassiano da Silva Filho(OAB: 4044)

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCESSO Nº** 0000514-57.2013.5.10.0821**CLASSE:**AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**AUTOR:** SILVANEIDE MOURA DA SILVA**RÉU:** HOTEL TROPICANA**CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que em 27/08/2014 (4ªf), decorreu o prazo concedido à reclamada sem que procedesse as anotações na CTPS da autora e fornecesse as guias para habilitação do obreiro ao seguro desemprego.

Era o que havia a certificar.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 28/08/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Ante a inércia do(a) reclamado(a), proceda a Secretaria as anotações pertinentes na CTPS da autora intimando-a, por sua procuradora, para no prazo de CINCO dias vir buscar o documento.

2. Convento a obrigação de fazer (fornecer as guias do seguro desemprego) em indenização substitutiva.

3. Remetam-se os autos ao **Serviço de Cálculos** para liquidação da sentença.

Gurupi-TO., 28/08/2014.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000581-22.2013.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	LORI DE JESUS PALMEIRA CAVALHEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº** 0000581-22.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LORI DE JESUS PALMEIRA CAVALHEIRO**RÉU:** CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP**INTIMAÇÃO**

Fica a RECLAMADA INTIMADO(A) do despacho ID 28e2745, abaixo transcrito:

" Vistos os autos. **Intime-se a Reclamada**, para no prazo de 10 dias proceder a retificação na CTPS do autor, para constar a data ora acolhida **13/09/2012** (reconhecimento do início da prestação de serviço), mantido o valor da condenação, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara.

Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença. Gurupi-TO., 23/09/2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho".

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO]

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000610-72.2013.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ELPIDIO JOSE CAETANO
ADVOGADO	ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ(OAB: 4445)
RECLAMADO	PAULO AMARAL
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	Marcos Guimarães de Castro
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, entregar a CTPS no balcão da Secretaria da Vara, para anotação.

GURUPI, 26 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000803-53.2014.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ISMAURO JOSE MARRA FERREIRA NUNES
ADVOGADO	EDY CESAR DOS PASSOS JUNIOR(OAB: 5598)
RECLAMADO	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
ADVOGADO	GEORGE ANDRADE ALVES(OAB: 250016)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes da perícia marcada pelo Dr. Alfredo Ernesto Stefani, para o dia 06/10/2014 às 09h00min, no seu consultório localizado na Av. Ceará entre as Ruas 6 e 7, centro, Gurupi/TO.

O periciando deverá estar munido de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos a pericia.

GURUPI-TO, 29 de setembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000828-66.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	DANIEL CAPANEMA CASTRO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	DOMICIO DE CASTRO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)**33512864****Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 06/10/2014, às 11h00min, no consultório do perito, sito à Av. Ceará, entre Ruas 6 e 7, centro, nesta

cidade, devendo o autor/periciando comparecer munido de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

GURUPI, 26 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000869-33.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SILAS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	AGREX DO BRASIL
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331)
RECLAMADO	SINDICATO TRAB NA MOV MERC EM GERAL DO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	JORGE BARROS FILHO(OAB: 1490)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes acerca da perícia médica designada para o dia 06/10/2014, às 14h00min, no consultório do perito, sito à Av. Ceará, entre Ruas 6 e 7, centro, nesta cidade, devendo o autor/periciando comparecer munido de

exames, radiografias, laudos e prontuários relativos à perícia.

GURUPI, 26 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-0000922-14.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS
ADVOGADO	JOSE SABOIA SOUZA LIMA NETO(OAB: 5399)
RECLAMADO	AMBROLINA MENDES OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Ciência ao Consignante acerca do alvará idfa286ea.

GURUPI, 29 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000933-43.2014.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	MARCOS ANTONIO BORGES
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	ZULMIRO ROGERI MENEGON
ADVOGADO	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 174)
ADVOGADO	KARLA ROBERTA MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 5310)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes da perícia marcada pelo Dr.

Alfredo Ernesto Stefani, para o dia 06/10/2014 às 10h00min, no seu consultório localizado na Av. Ceará entre as Ruas 6 e 7, centro, Gurupi/TO.

O periciando deverá estar munido de exames, radiografias, laudos e prontuários relativos a perícia.

GURUPI-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000952-49.2014.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ALESSANDRO GONZAGA DAS NEVES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	AZVI S.A DO BRASIL
RECLAMADO	MESTEK CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: **Intimação do reclamante para manifestar-se acerca do AR devolvido (id9ac4817), devendo informar o atual/correto endereço da segunda Reclamada, no prazo de DOIS dias, tendo em vista a proximidade da audiência.**

GURUPI, 29 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001011-37.2014.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	EDMAR FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO	KELLYANE FERNANDES COSTA(OAB: 5606)
ADVOGADO	KARLANO NOLETO SOUSA(OAB: 5344)
RECLAMADO	DALVINA DIAS ALMEIDA
RECLAMADO	LINDOMAR DE FREITAS BORGES
RECLAMADO	CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	MAGNO ALVES SANTANA
RECLAMADO	AQUARELLA CONSTRUTORA - J C Farias - ME
RECLAMADO	SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001011-37.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDMAR FERREIRA DE PAULA

RÉU: AQUARELLA CONSTRUTORA - J C Farias - ME

e outros (5)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho id 31da2b2, abaixo transcrito:

" **Vistos os autos.**

1. Diante da **petição IDaf6843b**, (informação dos endereços das Reclamadas) redesigno a audiência INICIAL para o dia **15/10/2014 13:25**.

2. Intime-se o Reclamante via DEJT.

3. Notifiquem -se os Reclamadas(o) via POSTAL nos endereços constantes na **petição IDaf6843b**. Gurupi-TO, 22 de setembro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001098-27.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	PEDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	D FORTE CONSTRUTORA - DULCINEIA FORTE PEREIRA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do autor para retirar sua CTPS, que encontra-se em local próprio na Secretaria da Vara, já anotada pela reclamada.

Remessa dos autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

GURUPI, 26 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001278-77.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ALEIDE RABELO DE REZENDE MACIEL
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)
providência(s):

***Intimação das reclamadas para, no prazo de 5 dias,
querendo, manifestarem acerca dos embargos declaratórios
aforados pela autora.***

GURUPI, 26 de setembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para
disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001548-67.2013.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	AYRON DA SILVA COSTA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOAO NAPOLEAO LACERDA BARBATO(OAB: 70431)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

Processo 001548-2013-651-05-00-8

Exequente :**AYRON DA SILVA COSTA**

Executado: **SCHAHIN ENGENHARIA S.A.**

CONCLUSÃO

Nesta data, e de ordem, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Juiz.

Gurupi, 19 de setembro de 2014.

Valéria F. Mendes Ruela

Assistente do Juiz

SENTENÇA – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Vistos os autos.

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo executado
SCHAHIN ENGENHARIA S.A., nos quais alega cerceamento de
defesa, impossibilidade de execução e prescrição quanto aos
sócios.

Intimado para manifestar-se o exequente requer a rejeição dos
presentes embargos.

É, em diminuta síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A embargos foram opostos no prazo legal ao id 1249398. A
embargante está devidamente representada. O Juízo está seguro
ao id. 1198468. Portanto, observados os pressupostos legais,
conheço dos embargos à execução.

FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos à execução são genéricos não indicando o executado

o valor correto que entende deva ser executado, conforme preceitua o artigo 879, §2º da Consolidação Trabalhista. Não merece, pois, conhecimento os Embargos.

Nesse sentido, inclusive, é o entendimento deste eg. TRT, conforme ementa abaixo transcrita:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. INDICAÇÃO DE VALORES - A indicação de valores é exigível também nos embargos à execução, como forma de demonstração objetiva por parte do devedor, de que a conta impugnada está contaminada pelos erros cuja existência se defende nos embargos. Não basta alegação genérica de que a conta está errada. É preciso que se demonstre onde residem os erros e isto se faz com apresentação de cálculos representativos da tese defendida pelo devedor. Processo 02246-2003-021-05-00-0 AP, ac. nº 032215/2007, Relatora Desembargadora GRAÇA LARANJEIRA, 2ª. TURMA, DJ 14/12/2007.

Portanto, não conheço dos embargos.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, **NÃO CONHEÇO** dos **EMBARGOS** opostos por **SCHAHIN ENGENHARIA S.A.**

Prossiga-se a execução.

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 07 de abril de 2014.

Nada mais.

Rubens de Azevedo Marques Corbo

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001571-13.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	CLEONEIDE GAMA DOS REIS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001571-13.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEONEIDE GAMA DOS REIS

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho **IDd07cf5f**, abaixo transcrito:

" Vistos os autos.

Confiro ao presente despacho força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para o levantamento dos depósitos vinculados na conta do FGTS do(a) reclamante, bem como para habilitação do trabalhador no programa do Seguro-Desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, independentemente de apresentação do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Observem os órgãos gestores que o não atendimento da presente determinação judicial implicará a caracterização de crime de desobediência, com as consequências legais decorrentes.

Intime-se o Reclamante para, no prazo de CINCO dias informar o valor levantado a título de FGTS, para compensação na liquidação da sentença.

Informado remetam os autos ao setor dos cálculos para liquidação.

O cumprimento da referida ordem está condicionada à ASSINATURA FÍSICA pelo(a) magistrado(a), conforme Ofício Circular n.º 18/2014 - SECOR/TRT10.

Gurupi(TO), 24 de setembro de 2014. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juíza do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 29 de setembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000009-39.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	JOAO COSTA LOPES
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	ITAFOS MINERACAO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO MARCOS FERREIRA(OAB: 202)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000009-39.2014.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOAO COSTA LOPES

RÉU: ITAFOS MINERACAO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.

Ante a ausência de interposição de Embargos à Execução, oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda as movimentações nas contas judiciais de nº 2400101335848 e 3500102964776, da seguinte forma:

1 - Recolher da conta judicial **2400101335848**, o valor de **R\$ 654,43** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher da conta judicial **2400101335848**, o valor de **R\$ 1.881,46** à Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

3 - Recolher da conta judicial **2400101335848** o valor de **R\$ 261,69** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

4- Transfira o saldo remanescente da conta judicial nº. **2400101335848**, para a conta corrente nº. **20.489-7**, Agência nº **0638-6**, do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade do procurador do exequente, Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, CPF nº **815.845.391-00**.

5- Transferir todo o saldo existente na conta judicial nº **3500102964776**, para a conta corrente nº. **20.489-7**, Agência nº **0638-6**, do Banco do Brasil, desde que confirmada a titularidade do procurador do exequente, Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos, CPF nº **815.845.391-00**.

A instituição bancária deverá apresentar os comprovantes das movimentações, e um extrato das contas para comprovar que as mesmas foram zeradas.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Intimem-se as partes."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000023-23.2014.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	RENATO FERREIRA LIMA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000023-23.2014.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: RENATO FERREIRA LIMA**RÉU:** CONSTRUTORA QUEBEC LTDA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos.

Tendo em vista o teor do requerimento da reclamada de ID c426714, exclua-se o procurador Jose Roberto França Alves OAB/MG sob o nº 74.102, dos registros do PJE neste processo.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial de Id. e0cd534, zerando a respectiva conta :

1 - Recolher **R\$ 690,94** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher **R\$ 1.986,52** à Previdência Social (INSS Empregador + Sat), mediante guia GPS.

3 - Recolher **todo o saldo remanescente** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000108-43.2013.5.10.0851**

Relator SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE JUNIVALDO FRANCISCO MACHADO

ADVOGADO

wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)

RECLAMADO

Scott Wells Queiroz

ADVOGADO

FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

RECLAMADO

Karen Elizabeth Queiroz

ADVOGADO

FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

ADVOGADO

ANTONIO MARCOS FERREIRA

RECLAMADO

CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

ADVOGADO

ALEXANDRE DINELLI COUTO(OAB: 103410)

ADVOGADO

FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000108-43.2013.5.10.0851 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JUNIVALDO FRANCISCO MACHADO**RÉU:** CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Vistos.

Tendo em vista o teor do requerimento da reclamada de ID c426714, exclua-se o procurador Jose Roberto França Alves OAB/MG sob o nº 74.102, dos registros do PJE neste processo.

Diante da renúncia ao prazo para oposição de embargos à execução (Id, 2dce7f8), oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial de Id. f713112, zerando a respectiva conta:

1 - Recolher **R\$ 545,46** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher **R\$ 1.568,26** à Previdência Social (INSS Emp. + Sat), mediante guia GPS.

3 - Recolher **R\$ 395,47** à Previdência Social (INSS Terceiros), mediante guia GPS.

4 - Recolher **todo o saldo remanescente** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Retire-se a restrição judicial sobre os veículos relacionados no Id. 505556.

Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a CP de Id. 560125, no estado em que se encontra.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000267-83.2013.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	DIOSMAR FRANCISCO DA CUNHA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)
RECLAMADO	Scott Wells Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
RECLAMADO	Karen Elizabeth Queiroz
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000267-83.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DIOSMAR FRANCISCO DA CUNHA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Vistos.

Tendo em vista o teor do requerimento da reclamada de ID 028388e, exclua-se o procurador Jose Roberto França Alves OAB/MG sob o nº 74.102, dos registros do PJE neste processo.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial de Id. ff30070, zerando a respectiva conta:

1 - Recolher **R\$ 152,35** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher **R\$ 437,90** à Previdência Social (INSS Empregador + Sat), mediante guia GPS.

3 - Recolher **todo o saldo remanescente** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Retirem-se as restrições sobre os veículos de Id.

597531.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se.

DIANÓPOLIS-TO, 15 de setembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 26 de setembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000284-22.2013.5.10.0851

Relator	SANDRA NARA BERNARDO SILVA
RECLAMANTE	VALDECI XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	CONSTRUTORA QUEBEC LTDA
ADVOGADO	FRANCO GIOVANNI MATTEDI MAZIERO(OAB: 97694)
ADVOGADO	JOSE ROBERTO FRANCA ALVES(OAB: 74102)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANÓPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000284-22.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDECI XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Vistos.

Tendo em vista o teor do requerimento da reclamada de ID a49929b, exclua-se o procurador Jose Roberto França Alves OAB/MG sob o nº 74.102, dos registros do PJE neste processo.

Oficie-se ao Banco do Brasil para que efetue as seguintes movimentações com os valores depositados na conta judicial de Id. 24f5f47, zerando a respectiva conta:

1 - Recolher **R\$ 106,74** à Previdência Social (INSS Empregado), mediante guia GPS.

2 - Recolher **R\$ 306,74** à Previdência Social (INSS Empregador + Sat), mediante guia GPS.

3 - Recolher **todo o saldo remanescente** à Receita Federal, referente às custas processuais e custas art. 789, mediante GRU.

Retirem-se as restrições sobre os veículos de Id. 625556.

Julgo extinta a execução (CPC, art. 794, I).

Publique-se.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANÓPOLIS-TO, 26 de setembro de 2014.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	9
Portaria	9
NÚCLEO DE RECURSOS	10
Despacho	10
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	88
Acórdão	88
SECRETARIA DA 2ª TURMA	97
Despacho	97
SECRETARIA DA 3ª TURMA	100
Despacho	100
GABINETE DO DESEMBARGADOR ALEXANDRE NERY	104
Despacho	104
GABINETE DO DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS	106
Notificação	106
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	108
Despacho	108
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	109
Despacho	109
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111
Despacho	111
Edital	117
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	140
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	141
Despacho	141

Edital	152	Edital	343
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	345
Despacho	154	Edital	345
Edital	165	Notificação	347
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	359
Despacho	166	Despacho	359
Edital	184	Edital	361
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	185	Notificação	363
Despacho	185	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	372
Edital	192	Despacho	372
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192	Edital	383
Despacho	192	Notificação	391
Edital	201	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	403
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	203	Despacho	403
Despacho	203	Edital	418
Edital	218	Notificação	421
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	218	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	437
Despacho	218	Edital	437
Edital	222	Notificação	439
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	456
Despacho	223	Notificação	456
Edital	229	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	460
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	230	Despacho	460
Despacho	230	Edital	462
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	238	Notificação	464
Despacho	238	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	479
Edital	245	Despacho	479
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	246	Edital	480
Despacho	246	Notificação	481
Edital	254	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	494
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	255	Despacho	494
Despacho	255	Notificação	500
Edital	265	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	538
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	267	Despacho	538
Despacho	267	Notificação	540
Edital	287	VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	555
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	288	Notificação	555
Despacho	288	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	558
Edital	292	Despacho	558
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	293	Notificação	562
Despacho	293	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	572
Edital	301	Notificação	572
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	302		
Despacho	302		
Edital	308		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	309		
Despacho	310		
Edital	315		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	316		
Despacho	316		
Edital	319		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	319		
Despacho	319		
Edital	333		
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	335		
Despacho	335		